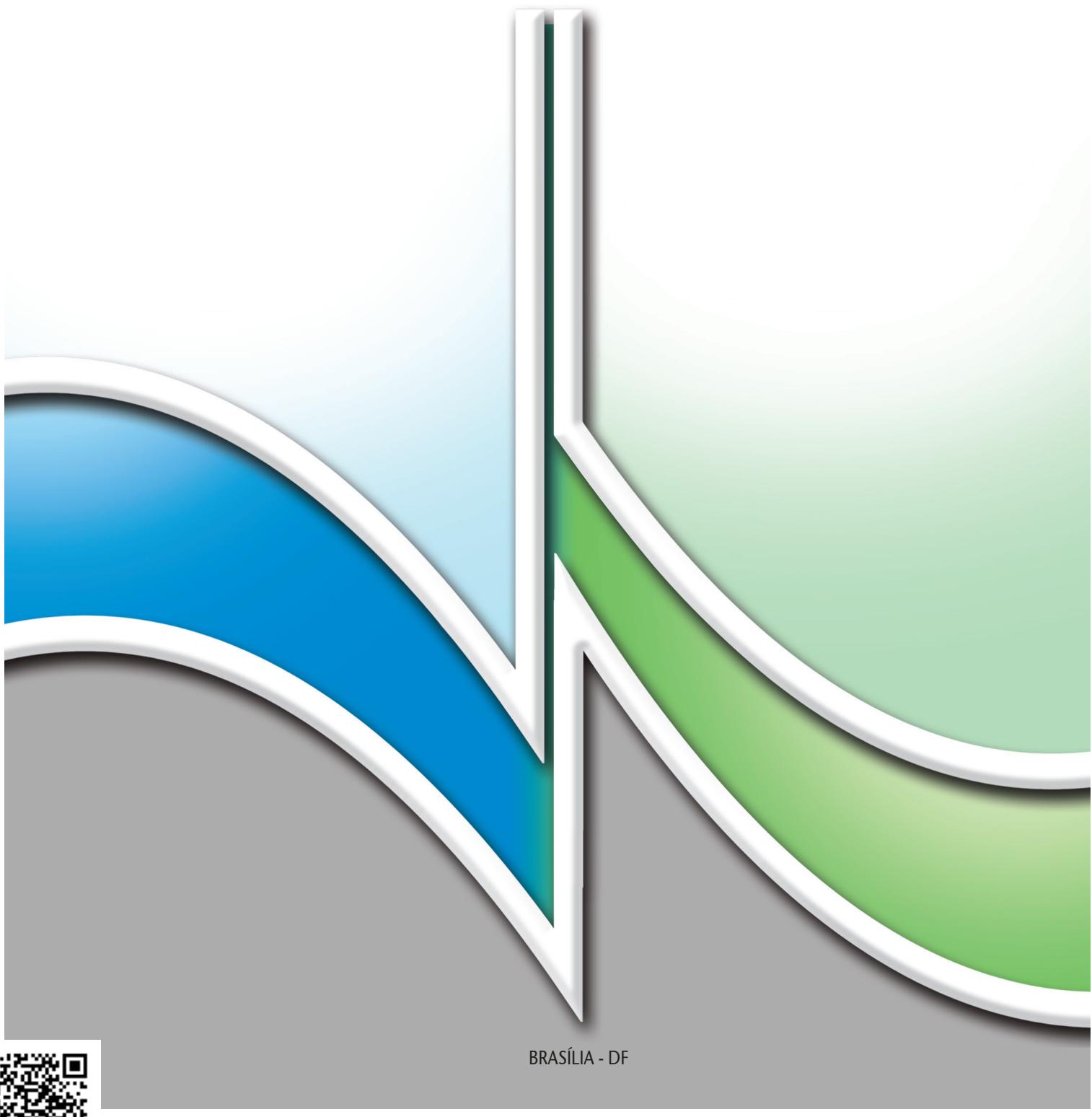




REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

ANO LXXIV N° 32, QUINTA-FEIRA, 12 DE SETEMBRO DE 2019



BRASÍLIA - DF



COMPOSIÇÃO DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL

Senador Davi Alcolumbre (DEM-AP)

Presidente

Deputado Marcos Pereira (REPUBLICANOS-SP)

1º Vice-Presidente

Senador Lasier Martins (PODEMOS-RS)

2º Vice-Presidente

Deputada Soraya Santos (PL-RJ)

1ª Secretária

Senador Eduardo Gomes (MDB-TO)

2º Secretário

Deputado Fábio Faria (PSD-RN)

3º Secretário

Senador Luis Carlos Heinze (PP-RS)

4º Secretário

COMPOSIÇÃO DA MESA DO SENADO FEDERAL

Senador Davi Alcolumbre (DEM-AP)

Presidente

Senador Antonio Anastasia (PSDB-MG)

1º Vice-Presidente

Senador Lasier Martins (PODEMOS-RS)

2º Vice-Presidente

Senador Sérgio Petecão (PSD-AC)

1º Secretário

Senador Eduardo Gomes (MDB-TO)

2º Secretário

Senador Flávio Bolsonaro (PSL-RJ)

3º Secretário

Senador Luis Carlos Heinze (PP-RS)

4º Secretário

SUPLENTES DE SECRETÁRIO

- 1º - Senador Marcos do Val (PODEMOS-ES)
- 2º - Senador Weverton (PDT-MA)
- 3º - Senador Jaques Wagner (PT-BA)
- 4º - Senadora Leila Barros (PSB-DF)

COMPOSIÇÃO DA MESA DA CÂMARA DOS DEPUTADOS

Deputado Rodrigo Maia (DEM-RJ)

Presidente

Deputado Marcos Pereira (REPUBLICANOS-SP)

1º Vice-Presidente

Deputado Luciano Bivar (PSL-PE)

2º Vice-Presidente

Deputada Soraya Santos (PL-RJ)

1º Secretário

Deputado Mário Heringer (PDT-MG)

2º Secretário

Deputado Fábio Faria (PSD-RN)

3º Secretário

Deputado André Fufuca (PP-MA)

4º Secretário

SUPLENTES DE SECRETÁRIO

- 1º - Deputado Rafael Motta (PSB-RN)
- 2º - Deputado Geovania de Sá (PSDB-SC)
- 3º - Deputado Isaldo Bulhões Jr. (MDB-AL)
- 4º - Deputado Assis Carvalho (PT-PI)



Publicado sob a responsabilidade da Presidência do Senado Federal (Art. 48, RISF)

Luiz Fernando Bandeira de Mello Filho
Secretário-Geral da Mesa do Senado Federal

Roberta Lys de Moura Rochael
Diretora da Secretaria de Atas e Diários

Patricia Gomes de Carvalho Carneiro
Coordenadora de Elaboração de Diários

Ilana Trombka
Diretora-Geral do Senado Federal

Quesia de Farias Cunha
Diretora da Secretaria de Registro e Redação Parlamentar

Alessandro Pereira de Albuquerque
Diretor da Secretaria de Tecnologia da Informação - Prodases



ELABORADO PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA DO SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE ATAS E DIÁRIOS

CONGRESSO NACIONAL

SUMÁRIO

PARTE I

Não houve sessão.

PARTE II

1 – MATERIAS E DOCUMENTOS DIVERSOS

1.1 – EXPEDIENTE

1.1.1 – Adoção de medidas provisórias

Adoção da Medida Provisória nº 894/2019, que *institui pensão especial destinada a crianças com microcefalia decorrente do Zika Vírus, nascidas entre 1º de janeiro de 2015 e 31 de dezembro de 2018, beneficiárias do Benefício de Prestação Continuada*. Constituição da Comissão Mista e estabelecimento de calendário para tramitação da matéria (**Ofício nº 162/2019**) 8

Adoção da Medida Provisória nº 895/2019, que *altera a Lei nº 12.933, de 26 de dezembro de 2013, que dispõe sobre o benefício do pagamento de meia-entrada para estudantes, idosos, pessoas com deficiência e jovens de quinze a vinte e nove anos comprovadamente carentes em espetáculos artístico-culturais e esportivos, e dá outras providências*. Constituição da Comissão Mista e estabelecimento de calendário para tramitação da matéria (**Ofícios nºs 62/2019-Progressistas/SF, 84/2019-PSL/SF, 138/2019-PSD/SF, 203/2019-PODEMOS/CD, 331/2019-PL/CD e 776/2019-DEM/CD**) 13

Adoção da Medida Provisória nº 896/2019, que *altera a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, a Lei nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004, e a Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011, para dispor sobre a forma de publicação dos atos da administração pública*. Constituição da Comissão Mista e estabelecimento de calendário para tramitação da matéria (**Ofícios nºs 63/2019-PP/SF, 85/2019-PSL/SF, 105/2019-PSDB/SF e 139/2019-PSD/SF**) 23

1.1.2 – Aviso do Banco Central do Brasil

Nº 20/2019-CN (nº 19.516/2019, na origem), que encaminha as Demonstrações Financeiras do referido órgão, referentes ao primeiro semestre de 2019. 31



Estabelecimento de calendário para tramitação do Aviso nº 20/2019-CN. 72

1.1.3 – Avisos do Tribunal de Contas da União

Nº 19/2019-CN (nº 459/2019, na origem), que encaminha cópia do Acórdão nº 1.907/2019 (TC 039.853/2018-7). 74

Estabelecimento de calendário para tramitação do Aviso nº 19/2019-CN. 78

Nº 529/2019, na origem, que encaminha cópia do Acórdão nº 2.008/2019 (TC 017.173/2018-3). 79

Nº 559/2019, na origem, que encaminha cópia do Acórdão nº 2.087/2019 (TC 011.775/2011-4). 192

1.1.4 – Comunicações

Da Liderança do AVANTE na Câmara dos Deputados, de indicação de membros para integrar a Comissão Mista destinada a proferir parecer sobre a Medida Provisória nº 889/2019 (**Ofício nº 69/2019**). 194

Da Liderança do PSD no Senado Federal, de substituição de membro na Comissão Mista destinada a proferir parecer sobre a Medida Provisória nº 891/2019 (**Ofício nº 140/2019**). 195

Da Liderança do PSD no Senado Federal, de substituição de membros na Comissão Mista destinada a proferir parecer sobre a Medida Provisória nº 891/2019 (**Ofício nº 142/2019**). *Substituídos os membros* 196

Da Liderança do PL na Câmara dos Deputados, de substituição de membros na Comissão Mista destinada a proferir parecer sobre a Medida Provisória nº 891/2019 (**Ofício nº 324/2019**). 197

Da Liderança do DEM na Câmara dos Deputados, de indicação e substituição de membros na Comissão Mista destinada a proferir parecer sobre a Medida Provisória nº 891/2019 (**Ofício nº 713/2019**). 198

Da Liderança do PSL no Senado Federal, de substituição de membros na Comissão Mista destinada a proferir parecer sobre a Medida Provisória nº 892/2019 (**Ofício nº 86/2019**). 199

Da Liderança do PODEMOS no Senado Federal, de substituição de membro na Comissão Mista destinada a proferir parecer sobre a Medida Provisória nº 892/2019 (**Ofício nº 101/2019**). 200

Da Liderança do PSL no Senado Federal, de indicação de membro para integrar a Comissão Mista destinada a proferir parecer sobre a Medida Provisória nº 893/2019 (**Ofício nº 82/2019**). 201

Da Liderança do PSD no Senado Federal, de substituição de membro na Comissão Mista destinada a proferir parecer sobre a Medida Provisória nº 893/2019 (**Ofício nº 141/2019**). *Substituído o membro*. 202

Da Liderança do PODEMOS na Câmara dos Deputados, de substituição de membro na Comissão Mista destinada a proferir parecer sobre a Medida Provisória nº 893/2019 (**Ofício nº 202/2019**). *Substituído o membro*. 203

Da Liderança do PSD na Câmara dos Deputados, de substituição de membro na Comissão Mista destinada a proferir parecer sobre a Medida Provisória nº 893/2019 (**Ofício nº 380/2019**). 204

Da Liderança do PT na Câmara dos Deputados, de substituição de membros na Comissão Mista destinada a proferir parecer sobre a Medida Provisória nº 893/2019 (**Ofício nº 518/2019**). *Substituídos os membros*. 205

Da Liderança do DEM na Câmara dos Deputados, de substituição de membro na Comissão Mista destinada a proferir parecer sobre a Medida Provisória nº 893/2019 (**Ofício nº 771/2019**). 206

Da Liderança do Progressistas no Senado Federal, de substituição de membro na Comissão Mista destinada a proferir parecer sobre a Medida Provisória nº 894/2019 (**Ofício nº 61/2019**). 207



Da Liderança do PSDB no Senado Federal, de desligamento do Senador Izalci Lucas e substituição de membro na Comissão Mista destinada a proferir parecer sobre a Medida Provisória nº 894/2019 (Ofício nº 103/2019).	208
Da Liderança do Bloco Senado Independente no Senado Federal, de substituição de membro na Comissão Mista destinada a proferir parecer sobre a Medida Provisória nº 894/2019 (Memorando nº 123/2019). <i>Substituído o membro</i>	209
Da Liderança do PSD no Senado Federal, de indicação e substituição de membros na Comissão Mista destinada a proferir parecer sobre a Medida Provisória nº 894/2019 (Ofício nº 137/2019). <i>Substituídos os membros</i>	210
Da Liderança do PODEMOS na Câmara dos Deputados, de substituição de membro na Comissão Mista destinada a proferir parecer sobre a Medida Provisória nº 894/2019 (Ofício nº 201/2019). <i>Substituído o membro</i>	211
Da Liderança do PDT na Câmara dos Deputados, de substituição de membro na Comissão Mista destinada a proferir parecer sobre a Medida Provisória nº 894/2019 (Ofício nº 317/2019).	212
Da Liderança do PL na Câmara dos Deputados, de substituição de membros na Comissão Mista destinada a proferir parecer sobre a Medida Provisória nº 894/2019 (Ofício nº 322/2019).	213
Da Liderança do DEM na Câmara dos Deputados, de substituição de membro na Comissão Mista destinada a proferir parecer sobre a Medida Provisória nº 894/2019 (Ofício nº 768/2019).	214
Da Liderança do PDT na Câmara dos Deputados, de substituição de membros na Comissão Mista destinada a proferir parecer sobre a Medida Provisória nº 895/2019 (Ofício nº 322/2019).	215
Da Comissão Mista destinada a proferir parecer sobre a Medida Provisória nº 891/2019, referente à sua instalação, eleição do Presidente e designação do Relator (Ofício nº 1/2019).	216
Da Comissão Mista destinada a proferir parecer sobre a Medida Provisória nº 892/2019, referente à sua instalação, eleição do Presidente e designação da Relatora (Ofício nº 1/2019).	217
Da Comissão Mista destinada a proferir parecer sobre a Medida Provisória nº 893/2019, referente à sua instalação, eleição do Presidente e da Vice-Presidente e designação do Relator (Ofício nº 1/2019).	218
Da Liderança do Bloco Senado Independente no Senado Federal, de indicação de membro para integrar a Comissão Parlamentar Mista de Inquérito das <i>Fake News</i> (Memorando nº 123/2019).	219
Da Liderança do Progressistas no Senado Federal, de indicação de membro para integrar a Comissão Parlamentar Mista de Inquérito das <i>Fake News</i> (Ofício nº 64/2019).	220
Da Liderança do Progressistas no Senado Federal, de indicação de membro para integrar a Comissão Parlamentar Mista de Inquérito das <i>Fake News</i> (Ofício nº 65/2019).	221
Da Liderança do PSDB no Senado Federal, de indicação de membro para integrar a Comissão Parlamentar Mista de Inquérito das <i>Fake News</i> (Ofício nº 104/2019). <i>Substituído o membro</i>	222
Da Liderança do Republicanos na Câmara dos Deputados, de indicação de membro para integrar a Comissão Parlamentar Mista de Inquérito das <i>Fake News</i> (Ofício nº 172/2019).	223
Da Liderança do PSD na Câmara dos Deputados, de substituição de membro na Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização (Ofício nº 401/2019). <i>Substituído o membro</i>	224
Da Liderança do PL na Câmara dos Deputados, de indicação de membros para integrar a Comissão Mista Permanente sobre Mudanças Climáticas (Ofício nº 229/2019).	225
Da Liderança do PSL na Câmara dos Deputados, de substituição de membro na Representação Brasileira no Parlamento do Mercosul (Ofício nº 329/2019).	226



1.1.5 – Emendas

Nºs 1 a 12, apresentadas ao Projeto de Lei do Congresso Nacional nº 20/2019 228

1.1.6 – Pareceres aprovados em comissões

Nº 21/2019-CMO, sobre o Projeto de Lei do Congresso Nacional nº 13/2019 242

Nº 22/2019-CMO, sobre o Projeto de Lei do Congresso Nacional nº 15/2019 280

Nº 23/2019-CMO, sobre o Projeto de Lei do Congresso Nacional nº 17/2019 284

Nº 1/2019, da Comissão Mista destinada a proferir parecer sobre a Medida Provisória nº 888/2019
(conclui pela apresentação do Projeto de Lei de Conversão (CN) nº 23/2019) 289

1.1.7 – Término de prazos

Término do prazo, em 6 de setembro de 2019, sem edição de decreto legislativo que discipline as relações jurídicas decorrentes da adoção da Medida Provisória nº 869/2018. **Extinção da Comissão Mista destinada à apreciação da matéria** 303

Término do prazo, em 8 de setembro de 2019, sem edição de decreto legislativo que discipline as relações jurídicas decorrentes da adoção da Medida Provisória nº 874/2019. 304

Término do prazo, em 8 de setembro de 2019, sem edição de decreto legislativo que discipline as relações jurídicas decorrentes da adoção da Medida Provisória nº 875/2019. **Extinção da Comissão Mista destinada à apreciação da matéria** 305

Término do prazo, em 9 de setembro de 2019, sem edição de decreto legislativo que discipline as relações jurídicas decorrentes da adoção da Medida Provisória nº 876/2019. **Extinção da Comissão Mista destinada à apreciação da matéria** 306

1.1.8 – Veto

Veto Parcial nº 31/2019, apostado ao Projeto de Lei do Senado nº 85/2017 (**Mensagem nº 406/2019, do Presidente da República**) 309

PARTE III**2 – ATOS DO PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL**

Nºs 56 e 57 339

3 – SUPLEMENTO À PRESENTE EDIÇÃO

ATAS DE COMISSÃO PERMANENTE DO CONGRESSO NACIONAL

4 – COMISSÕES MISTAS 341

5 – CONSELHOS E ÓRGÃOS 359

6 – COMPOSIÇÃO DA MESA 366

7 – LIDERANÇAS E VICE-LIDERANÇAS 367



MATÉRIAS E DOCUMENTOS DIVERSOS

EXPEDIENTE

Adoção de medidas provisórias



O Senhor Presidente da República adotou, em 4 de setembro de 2019, e publicou, no Diário Oficial da União de 5 de setembro de 2019, a Medida Provisória nº 894, de 2019.

Institui pensão especial destinada a crianças com microcefalia decorrente do Zika Vírus, nascidas entre 1º de janeiro de 2015 e 31 de dezembro de 2018, beneficiárias do Benefício de Prestação Continuada.

Nos termos dos artigos 2º e 3º da Resolução nº 1 de 2002-CN e do art. 10-A do Regimento Comum, fica constituída, em 9 de setembro de 2019, a Comissão Mista incumbida de emitir parecer sobre a matéria.

A composição da Comissão Mista está publicada na Ordem do Dia do Congresso Nacional e o calendário de tramitação da Medida Provisória, na página de tramitação da matéria.

Publicada em avulso eletrônico, a matéria vai à **Comissão Mista**, em cumprimento ao disposto no § 9º do art. 62 da Constituição Federal.

Será feita a comunicação à Câmara dos Deputados.



TITULARES	SUPLENTES
-----------	-----------

Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB/PP/REPUBLICANOS)

Eduardo Braga	1.
Marcio Bittar	2.
Daniella Ribeiro	3. Ciro Nogueira

Bloco PSDB/ PSL

Roberto Rocha	1. Izalci Lucas
Major Olímpio	1.

Bloco Parlamentar Senado Independente (PDT/CIDADANIA/PSB/REDE/PATRIOTA)

Weverton	1. Leila Barros
Randolfe Rodrigues	2. Eliziane Gama

PSD

Otto Alencar	1. Angelo Coronel
Irajá	2.

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT/PROS)

Humberto Costa	1. Rogério Carvalho
Telmário Mota	2. Zenaide Maia

Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM/PL/PSC)

Rodrigo Pacheco	1. Jorginho Mello
------------------------	--------------------------

PODEMOS

Alvaro Dias	2. Eduardo Girão
--------------------	-------------------------



DEPUTADOS

TITULARES	SUPLENTES
------------------	------------------

Bloco PP, MDB, PTB

Arthur Lira	1.
Baleia Rossi	2.

PT

Paulo Pimenta	1. Rui Falcão
----------------------	----------------------

PSL

Bia Kicis¹	1. Joice Hasselmann¹
------------------------------	--

PSD

André de Paula	1. Diego Andrade
-----------------------	-------------------------

PL

Wellington Roberto	1. Marcelo Ramos
---------------------------	-------------------------

PSB

Tadeu Alencar	1. Elias Vaz
----------------------	---------------------

REPUBLICANOS

Jhonatan de Jesus	1. João Roma
--------------------------	---------------------

PSDB

Carlos Sampaio	1. Beto Pereira
-----------------------	------------------------

DEM

Elmar Nascimento	1. Efraim Filho
-------------------------	------------------------

PDT

André Figueiredo	1. Afonso Motta
-------------------------	------------------------

PODEMOS

José Nelto	1. Bacelar
-------------------	-------------------

PSOL*

Ivan Valente	1. Fernanda Melchionna
---------------------	-------------------------------

* Rodízio nos termos do art. 10-A do Regimento Comum.

1. Conforme Ofício nº 162/2019 da Liderança do PSL-CD (DCN de 25/04/2019, p. 120).

(É o seguinte o calendário:)

- Publicação no DOU: **5/9/2019**

- Designação da Comissão: **9/9/2019**

- Instalação da Comissão: 24 horas após a designação

- Emendas: **até 11/9/2019***

- Regime de urgência, obstruindo a pauta a partir de: **20/10/2019 (46º dia)**

- Prazo final no Congresso: **3/11/2019 (a prorrogar)**

* As emendas enviadas por sistema até as 23h59 do dia 11/9/19 poderão ser entregues à Comissão Mista até as 10h00 do dia 12/9/19.

(É o seguinte o ofício de indicação de liderança:)





CÂMARA DOS DEPUTADOS
LIDERANÇA PSL

A Publicação
Em 22/04/19

PSL
PARTIDO SOCIAL LIBERAL
17

Of. N° 162/19-LID PSL

Brasília, 16 de abril de 2019.

Excelentíssimo Senhor
DAVI ALCOLUMBRE
Presidente do Congresso Nacional

Assunto: Indicação de membros permanentes para comporem as Comissões Mistas destinadas a analisar Medidas Provisórias.

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, indico a Vossa Excelência as **Deputadas Bia Kicis – PSL/DF e Joice Hasselmann – PSL/SP**, para comporem **permanentemente**, na condição de **titular e suplente**, respectivamente, todas as Comissões Mistas de Medidas Provisórias do Congresso Nacional, a partir desta data.

Respeitosamente,

DELEGADO WALDIR
Líder do PSL

Recebi em 22/04/19
Adriana
Adriana Padilha Mat. 229857 09h09

O Senhor Presidente da República adotou, em 6 de setembro de 2019, e publicou, no Diário Oficial da União de 9 de setembro de 2019, a Medida Provisória nº 895, de 2019.

Altera a Lei nº 12.933, de 26 de dezembro de 2013, que dispõe sobre o benefício do pagamento de meia-entrada para estudantes, idosos, pessoas com deficiência e jovens de quinze a vinte e nove anos comprovadamente carentes em espetáculos artístico-culturais e esportivos, e dá outras providências.

Nos termos dos artigos 2º e 3º da Resolução nº 1 de 2002-CN e do art. 10-A do Regimento Comum, fica constituída, em 11 de setembro de 2019, a Comissão Mista incumbida de emitir parecer sobre a matéria.

A composição da Comissão Mista está publicada na Ordem do Dia do Congresso Nacional e o calendário de tramitação da Medida Provisória, na página de tramitação da matéria.

Publicada em avulso eletrônico, a matéria vai à **Comissão Mista**, em cumprimento ao disposto no § 9º do art. 62 da Constituição Federal.

Será feita a comunicação à Câmara dos Deputados.



TITULARES	SUPLENTES
-----------	-----------

Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB/PP/REPUBLICANOS)

Eduardo Braga	1.
Marcio Bittar	2.
Ciro Nogueira¹	3. Vanderlan Cardoso¹

Bloco PSDB/ PSL

Roberto Rocha	1. Izalci Lucas
Major Olímpio²	1. Flávio Bolsonaro²

Bloco Parlamentar Senado Independente (PDT/CIDADANIA/PSB/REDE/PATRIOTA)

Weverton	1. Leila Barros
Randolfe Rodrigues	2. Eliziane Gama

PSD

Irajá³	1. Nelsinho Trad³
Carlos Viana²	2.

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT/PROS)

Humberto Costa	1. Rogério Carvalho
Telmário Mota	2. Zenaide Maia

Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM/PL/PSC)

Rodrigo Pacheco	1. Jorginho Mello
------------------------	--------------------------

PODEMOS

Alvaro Dias	2. Eduardo Girão
--------------------	-------------------------



DEPUTADOS

TITULARES	SUPLENTES
------------------	------------------

Bloco PP, MDB, PTB

Arthur Lira	1.
Baleia Rossi	2.

PT

Paulo Pimenta	1. Rui Falcão
----------------------	----------------------

PSL

Bia Kicis⁴	1. Joice Hasselmann⁴
------------------------------	--

PSD

André de Paula	1. Diego Andrade
-----------------------	-------------------------

PL

Marcelo Ramos⁵	1. Zé Vitor⁵
----------------------------------	--------------------------------

PSB

Tadeu Alencar	1. Elias Vaz
----------------------	---------------------

REPUBLICANOS

Jhonatan de Jesus	1. João Roma
--------------------------	---------------------

PSDB

Carlos Sampaio	1. Beto Pereira
-----------------------	------------------------

DEM

Professora Dorinha Seabra Rezende⁶	1. Leur Lomanto Júnior⁶
--	---

PDT

André Figueiredo	1. Afonso Motta
-------------------------	------------------------

PODEMOS

Diego Garcia ⁷	1.
---------------------------	----

PCdoB*

Daniel Almeida	1. Perpétua Almeida
----------------	---------------------

* Rodízio nos termos do art. 10-A do Regimento Comum.

1. Conforme Ofício nº 62/2019 da Liderança do PP-SF.
2. Conforme Ofício nº 84/2019 da Liderança do PSL-SF.
3. Conforme Ofício nº 138/2019 da Liderança do PSD.
4. Conforme Ofício nº 162/2019 da Liderança do PSL-CD (DCN de 25/04/2019, p. 120).
5. Conforme Ofício nº 331/2019 da Liderança do PL-CD.
6. Conforme Ofício nº 776/2019 da Liderança do DEM-CD.
7. Conforme Ofício nº 203/2019 da Liderança do PODEMOS-CD.

(É o seguinte o calendário:)

- Publicação no DOU: **9/9/2019**
- Designação da Comissão: **11/9/2019**
- Instalação da Comissão: 24 horas após a designação
- Emendas: **até 16/9/2019***
- Regime de urgência, obstruindo a pauta a partir de: **24/10/2019 (46º dia)**
- Prazo final no Congresso: **7/11/2019 (a prorrogar)**

* As emendas enviadas por sistema até as 23h59 do dia 16/9/19 poderão ser entregues à Comissão Mista até as 10h00 do dia 17/9/19.

(São os seguintes os ofícios de indicação de liderança:)





SENADO FEDERAL
Gabinete da Liderança do PROGRESSISTAS

Of. Nº. 062/2019 – GLDPP

À Publicação

Em 10/09/19

Presidente

Assunto

Assinado

José Roberto Leite de Matos

Presidente

Assunto

Brasília, 10 de setembro de 2019.

À Sua Excelência o Senhor
SENADOR DAVI ALCOLUMBRE
Presidente do Congresso Nacional

Assunto: **Indicações à CMMMPV nº 895/2019.**

Senhor Presidente,

Cumprimentando cordialmente Vossa Excelência, e nos termos dos §§ 4º e 5º, do art. 2º, da Resolução 1/2002-CN, indico, como titular e suplente, o **Senador Ciro Nogueira** e o **Senador Vanderlan Cardoso**, respectivamente, para compor a Comissão Mista da Medida Provisória nº 895/2019, que: *“Altera a Lei nº 12.933, de 26 de dezembro de 2013, que dispõe sobre o benefício do pagamento de meia-entrada para estudantes, idosos, pessoas com deficiência e jovens de quinze a vinte e nove anos comprovadamente carentes em espetáculos artístico-culturais e esportivos, e dá outras providências.”*

Respeitosamente,

Daniella Ribeiro
Senadora DANIELLA RIBEIRO – PP/PB
Líder do Progressistas

Recebi em 10/09/19 (14h43)

Yuri Lourenço
Yuri Lourenço
Mat. 255145

SLCN

Fls.: 16

DR





SENADO FEDERAL
Gabinete da Liderança do PSL

À Publicação

Em 11/09/19
J.R. Leite

José Roberto Leite de Matos
Secretário-Geral da Mesa Adjunto

Ofício N° 84/2019-GLIDPSL

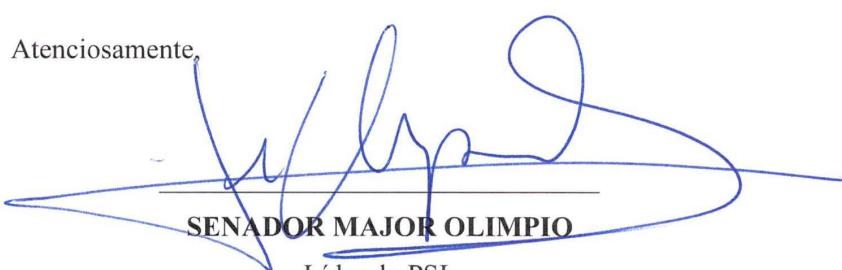
Brasília, 11 de setembro de 2019.

Ao Excelentíssimo Senhor
Senador Davi Alcolumbre
Presidente do Congresso Nacional
Congresso Nacional - CN

Exmo. Senhor Presidente,

Com os cordiais cumprimentos, esta Liderança Partidária indica o nome do Senador **MAJOR OLIMPIO (PSL/SP)** para exercer o cargo de membro titular da Comissão Mista da Medida Provisória nº 895 de 2019, que altera a Lei nº 12.933, de 26 de dezembro de 2013, que dispõe sobre o benefício do pagamento de meia-entrada para estudantes, idosos, pessoas com deficiência e jovens de quinze a vinte e nove anos comprovadamente carentes em espetáculos artístico-culturais e esportivos, e dá outras providências; e como membro suplente, da mesma Comissão o Senador **FLÁVIO BOLSONARO (PSL/RJ)**

Atenciosamente,


SENADOR MAJOR OLIMPIO

Líder do PSL

Recebi em 11/09/2019
Positiva 16:07
Positiva Carvalho Silva
SLCN

SLCN

Fis: 16
DR

Senado Federal – Gabinete da Liderança do PSL





A Publicação
Em 11/09/19
P. 55 folio
José Roberto Léite de Matos
Secretário-Geral da Mesa Adjunto

OFÍCIO N° 138-GLPSD/2019

Brasília, 11 de setembro de 2019.

A Sua Excelência o Senhor
Senador **DAVI ALCOLUMBRE**
Presidente do Congresso Nacional

Assunto: Indicação de membros da CMMPV nº 895/2019.

Senhor Presidente,

Em cumprimento ao disposto no Regimento Comum do Congresso Nacional, indico para compor a **Comissão Mista da Medida Provisória nº 895/2019**, de 6 de setembro de 2019, que dispõe sobre a “Carteira de Identificação Estudantil”, como Titulares:

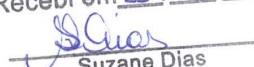
- O Senador Irajá (PSD/TO);
- O Senador Carlos Viana (PSD/MG).

Como Suplente:

- O Senador Nelsinho Trad (PSD/MS).

Atenciosamente,


Senador OTTO ALENCAR
Líder do Partido Social Democrático

Recebi em 11/09/2019 às 10:10

Suzane Dias
SLCN





CÂMARA DOS DEPUTADOS
LIDERANÇA DO PODEMOS

A Publicação
em 11/09/19
José Roberto Leite de Matos
Secretário-Geral da Mesa Adjunto

Of. LID-PODEMOS Nº 203/2019

Brasília, 9 de setembro de 2019.

Ao Excelentíssimo Senhor
Senador **DAVI ALCOLUMBRE**
Presidente do Congresso Nacional

Assunto: **Indicação de membro titular em CMMPV.**

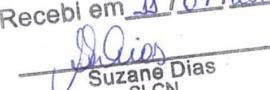
Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência que o Deputado **Diego Garcia (PODEMOS/PR)** passa a integrar, na qualidade de **TITULAR**, a Comissão Mista da Medida Provisória nº 895, de 2019 (Carteira de Identificação Estudantil), em substituição a mim.

Por oportuno, renovo a Vossa Excelência protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,


Deputado **JOSÉ NELTO**
Líder do PODEMOS

Recebi em 11/09/2019 às 08:47

Suzane Dias
SLCN

SLCN

Liderança do PODEMOS na Câmara dos Deputados
Câmara dos Deputados, Palácio do Congresso Nacional, Ed. Anexo IV, Subsolo, Sala 763.pis.: 21
Cep: 70160-900 – Brasília (DF)
Telefone: 3215-8900 / 3215-8901





Câmara dos Deputados
Gabinete da Liderança do PL

A Publicação

Em 11/09/2019

José Roberto Leite de Matos
José Roberto Leite de Matos
Secretário Geral Adjunto

Of. nº 331/2019 – LidPL

Brasília, 11 de setembro de 2019.

A Sua Excelência o Senhor
Senador Davi Alcolumbre
Presidente da Mesa do Congresso Nacional
Secretaria Legislativa do Congresso Nacional
Senado Federal

Assunto: Substituição de membro titular e suplente na Comissão Mista da MP nº 895/2019.

Senhor Presidente,

Solicito especial atenção de Vossa Excelência no sentido de indicar o **Deputado Marcelo Ramos (PL/AM)** para membro **titular** em minha substituição, **Deputado Wellington Roberto (PL/PB)**, e indicar o **Deputado Zé Vitor (PL/MG)** para membro **suplente** na **Comissão Mista 895 de 2019** que altera a Lei nº 12.933, de 26 de dezembro de 2013, para incluir o Ministério da Educação entre os emissores autorizados da Carteira de Identificação Estudantil e estabelecer que a Carteira a ser emitida pelo MEC será gratuita e adotará preferencialmente o formato digital. Autoriza a criação, no âmbito do Ministério da Educação, de cadastro do Sistema Educacional Brasileiro, com vistas a subsidiar políticas públicas, e estabelece que o estudante, ao solicitar a Carteira de Identificação Estudantil, declarará o seu consentimento para o compartilhamento dos seus dados cadastrais e pessoais com o MEC, para fins de alimentação e manutenção do cadastro do Sistema Educacional Brasileiro.

Respeitosamente,

Recebi em 16/09/19, às 14:20.
Débora Ribeiro

Débora Ribeiro
Mat. 314496

Deputado Wellington Roberto
Líder do Partido Liberal

SLCN

Fis.: 10
DR

Liderança do Partido Liberal – Praça dos Três Poderes, Câmara dos Deputados, Sala 122 – Anexo II - – Bloco das Lideranças Partidárias (BLP) – Pavimento superior – Ala das Lideranças Deputado Álvaro Valle
Tel: 61-32159550 FAX: 61-32159577





CÂMARA DOS DEPUTADOS
GABINETE DA LIDERANÇA DO DEMOCRATAS

Ofício nº 776-L-Democratas/19

A Publicação
En 11/09/19
José Roberto Leite de Matos
Secretário-Geral da Mesa Adjunto

Brasília, 11 de setembro de 2019.

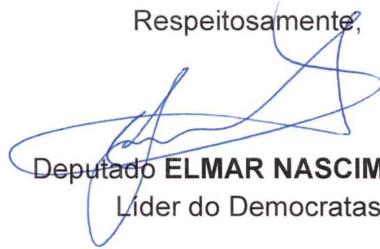
Excelentíssimo Senhor
Senador **DAVI ALCOLUMBRE**
Presidente do Congresso Nacional
Nesta

Senhor Presidente,

Indico a Vossa Excelência a Deputada **PROFESSORA DORINHA SEABRA REZENDE** para integrar, como membro **titular**, a Comissão Mista destinada a emitir parecer sobre a **Medida Provisória nº 895**, de 6 de setembro de 2019, que “altera a Lei nº 12.933, de 26 de dezembro de 2013, que dispõe sobre o benefício do pagamento de meia-entrada para estudantes, idosos, pessoas com deficiência e jovens de quinze a vinte e nove anos comprovadamente carentes em espetáculos artístico-culturais e esportivos, e dá outras providências”, em vaga existente.

Indico, ainda, o Deputado **LEUR LOMANTO JÚNIOR** para integrar, como membro **suplente**, a referida Comissão, em vaga existente.

Respeitosamente,


Deputado **ELMAR NASCIMENTO**
Líder do Democratas

Recebi em 11/09/2019
Rosilene dos Santos
Rosilene Carvalho Silva
SLCN

SLCN

Fls.: 20




O Senhor Presidente da República adotou, em 6 de setembro de 2019, e publicou, no Diário Oficial da União de 9 de setembro de 2019, a Medida Provisória nº 896, de 2019.

Altera a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, a Lei nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004, e a Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011, para dispor sobre a forma de publicação dos atos da administração pública.

Nos termos dos artigos 2º e 3º da Resolução nº 1 de 2002-CN e do art. 10-A do Regimento Comum, fica constituída, em 11 de setembro de 2019, a Comissão Mista incumbida de emitir parecer sobre a matéria.

A composição da Comissão Mista está publicada na Ordem do Dia do Congresso Nacional e o calendário de tramitação da Medida Provisória, na página de tramitação da matéria.

Publicada em avulso eletrônico, a matéria vai à **Comissão Mista**, em cumprimento ao disposto no § 9º do art. 62 da Constituição Federal.

Será feita a comunicação à Câmara dos Deputados.



[DESIGNAÇÃO DE COMISSÃO DE MEDIDA PROVISÓRIA]
DCN 12.09.2019

COMISSÃO MISTA DA MEDIDA PROVISÓRIA N° 896, DE 2019 - CMMMPV 896/2019

PRESIDENTE: VAGO

(26 titulares e 26 suplentes)

TITULARES		SUPLENTES	
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, REPUBLICANOS, PP)			
Senador Eduardo Braga(MDB)	AM (61) 3303-6230	1 VAGO	
Senador Marcio Bittar(MDB)	AC	2 VAGO	
Senador Vanderlan Cardoso(PP)(3)	GO	3 Senador Ciro Nogueira(PP)(3)	PI (61) 3303-6185 / 6187
Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)			
Senador Antonio Anastasia(PSDB)(6)	MG (61) 3303-5717	1 VAGO	
Senador Flávio Bolsonaro(PSL)(4)	RJ	2 Senadora Juíza Selma(PSL)(4)	MT
Bloco Parlamentar Senado Independente (PATRIOTA, REDE, PDT, CIDADANIA, PSB)			
Senador Weverton(PDT)	MA	1 Senadora Leila Barros(PSB)	DF
Senador Randolfe Rodrigues(REDE)	AP (61) 3303-6568	2 Senadora Eliziane Gama(CIDADANIA)	MA
PSD			
Senador Otto Alencar(PSD)(2)	BA (61) 3303-1464 e 1467	1 Senador Lucas Barreto(PSD)(2)	AP
Senador Irajá(PSD)(2)	TO	2 VAGO	
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)			
Senador Humberto Costa(PT)	PE (61) 3303-6285 / 6286	1 Senador Rogério Carvalho(PT)	SE
Senador Telmário Mota(PROS)	RR (61) 3303-6315	2 Senadora Zenaide Maia(PROS)	RN 3215-5439
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)			
Senador Rodrigo Pacheco(DEM)	MG	1 Senador Jorginho Mello(PL)	SC
PODEMOS			
Senador Alvaro Dias(PODEMOS)	PR (61) 3303-4059/4060	1 Senador Eduardo Girão(PODEMOS)	CE
MDB, PP, PTB			
Deputado Arthur Lira(PP)	AL 3215-5942	1 VAGO	
Deputado Baleia Rossi(MDB)	SP 3215-5829	2 VAGO	
PT			
Deputado Paulo Pimenta(PT)	RS 3215-5552	1 Deputado Rui Falcão(PT)	SP 3215-5819
PSL			
Deputada Bia Kicis(PSL)(5)	DF 3215-5309	1 Deputada Joice Hasselmann(PSL)(5)	SP 3215-5825
PSD			
Deputado André de Paula(PSD)	PE 3215-5754	1 Deputado Diego Andrade(PSD)	MG 3215-5307
PL			
Deputado Wellington Roberto(PL)	PB 3215-5514	1 Deputado Marcelo Ramos(PL)	AM 3215-5805
PSB			
Deputado Tadeu Alencar(PSB)	PE 3215-5820	1 Deputado Elias Vaz(PSB)	GO 3215-5303
REPUBLICANOS			
Deputado Jhonatan de Jesus(REPUBLICANOS)	RR 3215-5535	1 Deputado João Roma(REPUBLICANOS)	BA 3215-5276
PSDB			
Deputado Carlos Sampaio(PSDB)	SP 3215-5207	1 Deputado Beto Pereira(PSDB)	MS 3215-5240
DEM			
Deputado Elmar Nascimento(DEM)	BA 3215-5935	1 Deputado Efraim Filho(DEM)	PB 3215-5744
PDT			
Deputado André Figueiredo(PDT)	CE 3215-5940	1 Deputado Afonso Motta(PDT)	RS 3215-5528
PODEMOS			
Deputado José Neto(PODEMOS)	GO 3215-5703	1 Deputado Bacelar(PODEMOS)	BA 3215-5381
PATRIOTA			
Deputado Fred Costa(PATRIOTA)	MG 3215-5633	1 Deputado Dr. Frederico(PATRIOTA)	MG 3215-5568

- (1) Rodízio nos termos do art. 10-A do Regimento Comum do Congresso Nacional.
 (2) 11/09/2019: Designado como titular o Senador Otto Alencar; designado como titular o Senador Irajá; designado como suplente o Senador Lucas Barreto. (Of.139/2019 - Liderança do PSD)
 (3) 11/09/2019: Designado como titular o Senador Vanderlan Cardoso; designado como suplente o Senador Ciro Nogueira. (Of. 63/2019 - Liderança do PP)
 (4) 11/09/2019: Designado como titular o Senador Flávio Bolsonaro; designada como suplente a Senadora Juíza Selma. (Of. 85/2019 - Liderança do PSL)
 (5) 11/09/2019: Designada como titular a Deputada Bia Kicis; designada como suplente a Deputada Joice Hasselman. (Of. 162/2019 - PSL)
 (6) 11/09/2019: Designado como titular o Senador Antônio Anastasia. (Of. 105/2019 - Liderança do PSDB)



[DESIGNAÇÃO DE COMISSÃO DE MEDIDA PROVISÓRIA]
DCN 12.09.2019

(É o seguinte o calendário:)

- Publicação no DOU: **9/9/2019**
- Designação da Comissão: **11/9/2019**
- Instalação da Comissão: 24 horas após a designação
- Emendas: **até 16/9/2019***
- Regime de urgência, obstruindo a pauta a partir de: **24/10/2019 (46º dia)**
- Prazo final no Congresso: **7/11/2019 (a prorrogar)**

* As emendas enviadas por sistema até as 23h59 do dia 16/9/19 poderão ser entregues à Comissão Mista até as 10h00 do dia 17/9/19.

(São os seguintes os ofícios de indicação de liderança:)





SENADO FEDERAL
Gabinete da Liderança do PROGRESSISTAS

À Publicação

Em

10/09/19
J. Roberto Leite de Matos

Secretaria de Administração Adjunta

Of. Nº. 063/2019 – GLDPP

Brasília, 10 de setembro de 2019.

À Sua Excelência o Senhor
SENADOR DAVI ALCOLUMBRE
Presidente do Congresso Nacional

Assunto: **Indicações à CMMPV nº 896/2019.**

Senhor Presidente,

Cumprimentando cordialmente Vossa Excelência, e nos termos dos §§ 4º e 5º, do art. 2º, da Resolução 1/2002-CN, indico, como titular e suplente, o **Senador Vanderlan Cardoso** e o **Senador Ciro Nogueira**, respectivamente, para compor a Comissão Mista da Medida Provisória nº 896/2019, que: “Altera a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, a Lei nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004, e a Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011, para dispor sobre a forma de publicação dos atos da administração pública.”

Respeitosamente,

Senadora DANIELLA RIBEIRO – PP/PB

Líder do Progressistas

Recebi em 10/09/19 (14h43)

Yuri Lourenço
Mai. 865145





SENADO FEDERAL
Gabinete da Liderança do PSL

A Publicação

Em 11/09/19

José Roberto Leite de Matos
Secretário-Geral da Mesa Adjunto

Ofício N° 85/2019-GLIDPSL

Brasília, 11 de setembro de 2019.

Ao Excelentíssimo Senhor
Senador Davi Alcolumbre
 Presidente do Congresso Nacional
 Congresso Nacional - CN

Exmo. Senhor Presidente,

Com os cordiais cumprimentos, esta Liderança Partidária indica o nome do Senador **FLÁVIO BOLSONARO (PSL/SP)** para exercer o cargo de membro titular da Comissão Mista da Medida Provisória nº 896 de 2019, que altera a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, a Lei nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004, e a Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011, para dispor sobre a forma de publicação dos atos da administração pública; e como membro suplente, da mesma Comissão, a Senadora **JUÍZA SELMA (PSL/MT)**.

Atenciosamente,


SENADOR MAJOR OLÍMPIO

Líder do PSL

Recebi em 11/09/2019
Rosilva Carvalho Sá
SLCN

Senado Federal – Gabinete da Liderança do PSL





A Publicação
Em 10/09/19

9/09/2019
Adriana Zabot
Secretaria Geral da Mesa Adjunta

Ofício nº 105/19-GLPSDB

Brasília, de setembro de 2019.

Senhor Presidente,

Nos termos regimentais, indico o senador **ANTONIO ANASTASIA**, como titular, em substituição ao senador **ROBERTO ROCHA**, e requeiro a exclusão do senador **IZALCI LUCAS**, como suplente, da Comissão Mista destinada a examinar a Medida Provisória nº 896, de 2019.

Atenciosamente,

Senador **ROBERTO ROCHA**
Líder do PSDB

Recebi em 10/09/19 (18h46)

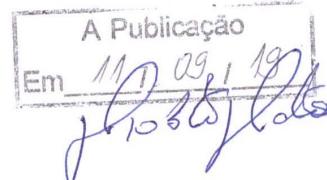
Yuri
Yuri Lourenço
Mat.: 26614F

Excelentíssimo Senhor
Senador **DAVI ALCOLUMBRE**
Presidente do Congresso Nacional





SENADO FEDERAL
Liderança do Partido Social Democrático



Jose Roberto Leite de Matos
Secretário Geral da Mesa Adjunto

OFÍCIO N° 139-GLPSD/2019

Brasília, 11 de setembro de 2019.

A Sua Excelência o Senhor
Senador **DAVI ALCOLUMBRE**
Presidente do Congresso Nacional

Assunto: Indicação de membros da CMMMPV nº 896/2019.

Senhor Presidente,

Em cumprimento ao disposto no Regimento Comum do Congresso Nacional, indico para compor a **Comissão Mista da Medida Provisória nº 896/2019**, de 6 de setembro de 2019, que dispõe sobre “Publicações de atos da administração pública”, como Titulares:

- O Senador Otto Alencar (PSD/BA);
- O Senador Irajá (PSD/TO).

Como Suplente:

- O Senador Lucas Barreto (PSD/AP).

Atenciosamente,

Senador OTTO ALENCAR
Líder do Partido Social Democrático

Recebi em 11/09/2019 às 10:10

Suzane Dias
SLCN



Aviso do Banco Central do Brasil





CONGRESSO NACIONAL

AVISO (CN) N° 20, DE 2019

(nº 19.516/2019, na origem)

Encaminha, em cumprimento ao art. 148 da Lei nº 13.707 de 14 de agosto de 2018 (LDO 2019), as Demonstrações Financeiras do Banco Central referentes ao 1º semestre de 2019.

AUTORIA: Banco Central do Brasil

DESPACHO: À Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

PUBLICAÇÃO: DCN de 12/09/2019



[Página da matéria](#)



OFÍCIO Nº 19516/2019/GAPRE/BCB

Brasília, 06 de setembro de 2019.

A Sua Excelência o Senhor
Senador David Alcolumbre
Presidente da Mesa do Congresso Nacional
Palácio do Congresso Nacional – Praça dos Três Poderes
70160-900 Brasília – DF

Rivânia
Presidência do Senado Federal
Rivânia Campos - Mat. 300862
Recebi o original
Em 10/09/19 Hs 9:17
Em mãos

Assunto: Demonstrações Financeiras do Banco Central do Brasil referentes ao 1º semestre de 2019.

Senhor Presidente,

1 Encaminho a V.Exa., em anexo, as Demonstrações Financeiras deste Banco Central consolidadas, referentes ao 1º semestre de 2019, conforme determina o parágrafo único do art. 148 da Lei nº 13.707, de 14 de agosto de 2018 (Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2019). Informo que tais informações encontram-se disponíveis na página desta Instituição na Internet (www.bcb.gov.br), conforme estabelece o *caput* do referido artigo.

2 Cabe ressaltar que, na forma estabelecida no citado dispositivo, combinado com os §§ 2º e 3º do art. 7º da Lei Complementar 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), essas demonstrações são acompanhadas por Nota Explicativa contemplando:

- a) o impacto e o custo fiscal das operações deste Banco Central;
- b) o custo de remuneração das disponibilidades do Tesouro Nacional;
- c) o custo de manutenção das reservas cambiais, demonstrando a composição das reservas internacionais com metodologia de cálculo de sua rentabilidade e do custo de captação; e
- d) a rentabilidade da carteira de títulos, destacando os de emissão da União.

Setor Bancário Sul (SBS) – Quadra 3 – Bloco B – Edifício-Sede – 20º andar - Tel.: (61) 3414-1000
CEP 70074-900 Brasília / DF – <http://www.bcb.gov.br>





3 Por oportuno, destaco o disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal, que determina em seu art. 9º, § 5º, que este Banco Central, no prazo de noventa dias após o encerramento de cada semestre apresente, “em reunião conjunta das comissões temáticas pertinentes do Congresso Nacional, avaliação do cumprimento dos objetivos e metas das políticas monetária, creditícia e cambial, evidenciando o impacto e o custo fiscal de suas operações e os resultados demonstrados nos balanços”.

4 No sentido de dar cumprimento ao dispositivo legal mencionado e considerando o que estabelece o § 1º do art. 2º da Resolução nº 1, de 2006, do Congresso Nacional, este Banco Central coloca-se à inteira disposição para prestar os esclarecimentos necessários, em data que V.Exa. julgar mais conveniente.

Atenciosamente,

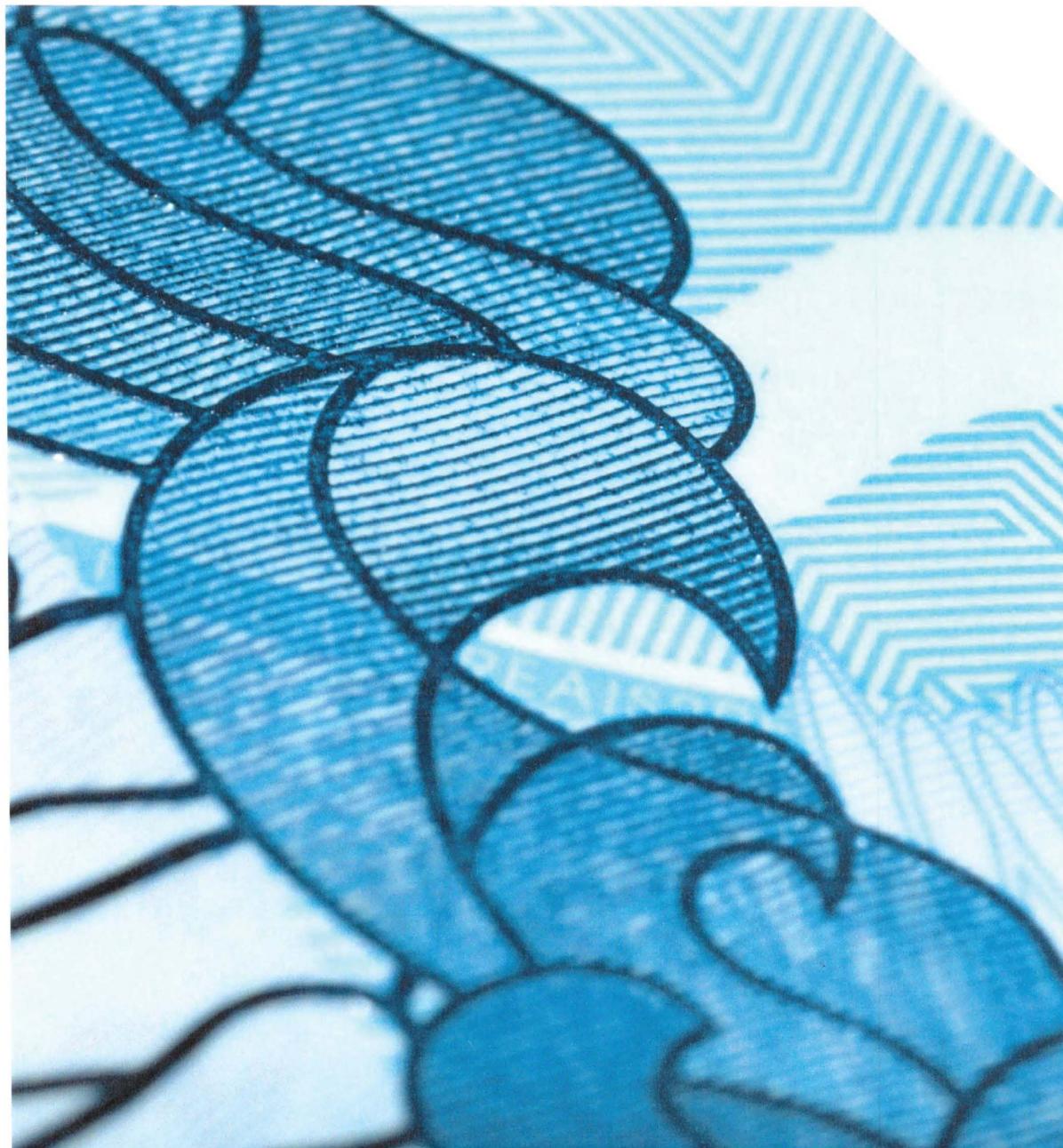


ROBERTO DE OLIVEIRA CAMPOS NETO
Presidente do Banco Central do Brasil

2

Setor Bancário Sul (SBS) – Quadra 3 – Bloco B – Edifício-Sede – 20º andar - Tel.: (61) 3414-1000
CEP 70074-900 Brasília / DF – <http://www.bcb.gov.br>





Demonstrações Financeiras

30 de junho de 2019





BANCO CENTRAL DO BRASIL
BALANÇO PATRIMONIAL SINTÉTICO INTERMEDIÁRIO
Em milhares de Reais

fl. 1

ATIVO	Notas	30.6.2019	31.12.2018	PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO	Notas	30.6.2019	31.12.2018
ATIVO EM MOEDAS ESTRANGEIRAS		1.856.692.373	1.601.808.345	PASSIVO EM MOEDAS ESTRANGEIRAS		180.725.745	118.608.557
Caixa e Equivalentes de Caixa	4.1	46.242.872	42.445.756	Operações Contratadas a Liquidar		21.527.839	464.817
Depósitos a Prazo em Instituições Financeiras		4.029.419	15.759.333	Depósitos de Instituições Financeiras		2.724	2.755
Recursos sob Administração Externa	5	32.051.342	13.497.940	Compromisso de Recompra	6.1	91.938.889	49.564.334
Compromisso de Revenda	6.1	111.967.730	96.331.961	Derivativos	7.1	48.393	630
Derivativos	7.1	29.017	483	Créditos a Pagar		17.432.787	15.793.124
Títulos	8.1	1.388.238.458	1.361.308.747	Depósitos de Organismos Financeiros Internacionais	12	49.773.404	52.782.396
Créditos a Receber		3.465.604	2.052.143	Outros		1.709	501
Ouro Monetário		11.713.447	10.774.447				
Participação em Organismos Financeiros Internacionais	9	58.954.367	59.635.533				
Outros		117	2.002				
ATIVO EM MOEDA LOCAL		1.899.638.602	1.878.538.055	PASSIVO EM MOEDA LOCAL		3.014.245.374	2.970.104.851
Caixa e Equivalentes de Caixa	4.2	15.479.200	31	Operações Contratadas a Liquidar		22.874	25.671
Compromisso de Revenda	6.2	-	14.040	Depósitos de Instituições Financeiras	13	451.864.613	444.152.075
Derivativos	7.2	39.229	980.300	Compromisso de Recompra	6.2	1.267.731.130	1.175.999.993
Títulos Públicos Federais	8.2	1.827.611.908	1.795.199.557	Derivativos	7.2	1.233.270	-
Créditos com o Governo Federal	10	27.617.411	52.725.737	Obrigações com o Governo Federal	10	1.244.952.627	1.302.160.762
Créditos a Receber	11	24.633.093	25.547.367	Créditos a Pagar		785.863	674.722
Depósitos Judiciais		1.622.502	1.612.792	Depósitos de Organismos Financeiros Internacionais		16.342	41.144
Bens Móveis e Imóveis		813.121	842.801	Provisões		47.255.193	46.679.540
Outros		1.822.138	1.615.430	Outros		383.462	370.944
				MEIO CIRCULANTE	14	235.378.622	264.967.669
				PATRIMÔNIO LÍQUIDO	15	125.981.234	126.665.323
				Patrimônio		139.675.451	139.675.451
				Reserva de Resultados		2.403.844	2.403.844
				Reserva de Reavaliação		405.449	408.372
				Ganhos (Perdas) Reconhecidos Diretamente no Patrimônio		(16.503.510)	(15.822.344)
TOTAL DO ATIVO		3.556.330.975	3.480.346.400	TOTAL DO PASSIVO E DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO		3.556.330.975	3.480.346.400

As notas explicativas da administração são parte integrante das demonstrações financeiras sintéticas intermediárias.



BANCO CENTRAL DO BRASIL
DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO SINTÉTICA INTERMEDIÁRIA
Em milhares de Reais

fl. 2

	Notas	Semestres findos em 30 de junho	
		2019	2018
Receitas com juros		83.926.033	81.622.499
Despesas com juros		(103.894.426)	(95.857.049)
Resultado líquido com juros	16	(19.968.393)	(14.234.550)
Ganhos (perdas) com instrumentos financeiros classificados como Valor Justo por Meio do Resultado	17	39.811.290	24.193.527
Ganhos (perdas) com moedas estrangeiras	18	82.242	9.097.172
Ganhos (perdas) com ouro monetário	19	939.000	1.130.897
Ajuste a valor recuperável líquido	20	(273.753)	(711.179)
Outras receitas	21	2.342.527	1.893.604
Outras despesas	21	(1.860.065)	(1.714.179)
RESULTADO NO SEMESTRE	22.1	21.072.848	19.655.292

As notas explicativas da administração são parte integrante das demonstrações financeiras sintéticas intermediárias.



BANCO CENTRAL DO BRASIL
DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO ABRANGENTE SINTÉTICA INTERMEDIÁRIA
Em milhares de Reais

fl. 3

	Notas	Semestres findos em 30 de junho	
		2019	2018
RESULTADO NO SEMESTRE	22.1	21.072.848	19.655.292
OUTROS RESULTADOS ABRANGENTES	15	(681.166)	7.886.811
Itens que não serão reclassificados para resultados		(681.166)	7.886.811
Participação em Organismos Financeiros Internacionais		(681.166)	7.886.811
RESULTADO ABRANGENTE NO SEMESTRE	22.2	20.391.682	27.542.103

As notas explicativas da administração são parte integrante das demonstrações financeiras sintéticas intermediárias.



BANCO CENTRAL DO BRASIL
DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO SINTÉTICA INTERMEDIÁRIA
Em milhares de Reais

fl. 4

Notas	PATRIMÔNIO	RESERVA DE RESULTADOS	RESERVA DE REAVALIAÇÃO	GANHOS (PERDAS) RECONHECIDOS DIRETAMENTE NO PATRIMÔNIO	RESULTADO ACUMULADO	PATRIMÔNIO LÍQUIDO TOTAL
Saldo em 31 de dezembro de 2018	15	139.675.451	2.403.844	408.372	(15.822.344)	126.665.323
Realização de Reserva de Reavaliação	-	-	-	(2.923)	-	2.923
Ganhos (perdas) reconhecidos diretamente no Patrimônio Líquido	-	-	-	-	(681.166)	(681.166)
Resultado do 1º semestre de 2019	22.1	-	-	-	21.072.848	21.072.848
Resultado a ser transferido ao Tesouro Nacional - 1º semestre de 2019	25.1	-	-	-	(21.075.771)	(21.075.771)
Saldo em 30 de junho de 2019	15	139.675.451	2.403.844	405.449	(16.503.510)	125.981.234
Saldo em 31 de dezembro de 2017	139.675.451	6.624.205	414.217	(22.470.494)	-	124.243.379
Constituição (reversão) de Reserva de Resultado	-	(4.220.361)	-	4.220.361	-	-
Realização de Reserva de Reavaliação	-	-	-	(2.923)	-	2.923
Ganhos (perdas) reconhecidos diretamente no Patrimônio Líquido	-	-	-	7.886.811	-	7.886.811
Efeitos de alterações de práticas contábeis	-	-	-	(6.049.254)	-	(6.049.254)
Resultado do 1º semestre de 2018	-	-	-	-	19.655.292	19.655.292
Resultado transferido ao Tesouro Nacional - 1º semestre de 2018	-	-	-	-	(19.658.215)	(19.658.215)
Saldo em 30 de junho de 2018	139.675.451	2.403.844	411.294	(16.412.576)	-	126.078.013



BANCO CENTRAL DO BRASIL

DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA DE MOEDAS ESTRANGEIRAS SINTÉTICA INTERMEDIÁRIA
Em milhares de Reais

fl. 5

Notas	Semestres findos em 30 de junho	
	2019	2018
Fluxo de Caixa Líquido de Atividades Operacionais	3.848.536	4.618.716
Recebimento de juros	11.385.108	8.400.334
Pagamento de juros	(89.869)	(63.327)
Compra de títulos	(9.245.911)	(41.123.339)
Venda de moedas estrangeiras	(24.235.318)	(1.125.119)
Resgate de operações compromissadas	29.361.017	14.113.149
Resgate de depósitos a prazo	11.092.366	23.103.778
(Aplicação) resgate de recursos sob administração externa	(16.402.290)	826.125
Constituição de depósitos passivos	493.506	337.395
Recebimentos em nome do Tesouro Nacional	87	77
Recebimento de créditos a receber	1.015.053	409.743
Pagamentos decorrentes de operações com derivativos	468.303	(259.787)
Outros recebimentos (pagamentos)	6.484	(313)
Fluxo de Caixa Líquido	3.848.536	4.618.716
Caixa e equivalentes de caixa no início do semestre	42.445.756	82.492.092
Variação em Caixa e Equivalentes de Caixa	3.848.536	4.618.716
Efeito da variação cambial em caixa e equivalentes de caixa	18	(51.420)
Caixa e equivalentes de caixa no final do semestre	4	46.242.872
		101.080.106

As notas explicativas da administração são parte integrante das demonstrações financeiras sintéticas intermediárias.



BANCO CENTRAL DO BRASIL

NOTAS EXPLICATIVAS DA ADMINISTRAÇÃO ÀS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS SINTÉTICAS INTERMEDIÁRIAS EM 30 DE JUNHO DE 2019
(Os valores estão expressos em milhares de Reais, a não ser quando declarado de maneira diferente)

fl. 6

1 - O BANCO E SUAS ATRIBUIÇÕES

O Banco Central do Brasil (BCB), criado com a promulgação da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, é uma autarquia federal integrante do Sistema Financeiro Nacional (SFN) e tem como missão assegurar a estabilidade do poder de compra da moeda e um sistema financeiro sólido e eficiente. Está sediado em Brasília, Distrito Federal, no Setor Bancário Sul, quadra 3, bloco B e possui representações em nove outras unidades da federação.

Estas demonstrações financeiras sintéticas intermediárias foram apreciadas pela Diretoria Colegiada, que aprovou, em 21 de agosto de 2019, o seu encaminhamento para o Conselho Monetário Nacional (CMN) para aprovação de divulgação em 29 de agosto de 2019, conforme o previsto na Lei nº 4.595, de 1964. Estas demonstrações financeiras sintéticas intermediárias são publicadas no sítio do BCB na internet (www.bcb.gov.br).

2 - APRESENTAÇÃO

As demonstrações financeiras sintéticas intermediárias do BCB para o semestre findo em 30 de junho de 2019 foram elaboradas de acordo com as Normas Internacionais de Informações Financeiras (IFRS), emitidas pelo *International Accounting Standards Board* (IASB), e seguem o disposto na Norma Internacional de Contabilidade (IAS) 34 – Relatório Financeiro Intermediário. Assim, não incluem todas as divulgações exigidas para as demonstrações financeiras completas, devendo ser lidas em conjunto com as demonstrações financeiras em 31 de dezembro de 2018. As mesmas políticas contábeis e metodologias de cálculo são seguidas nestas demonstrações financeiras sintéticas intermediárias quando comparadas às demonstrações financeiras anuais mais recentes.

No contexto de sua atuação como autoridade monetária, o BCB utiliza instrumentos financeiros adequados à gestão das reservas internacionais do País e à execução da política monetária. Alinhado a esse contexto e com o intuito de apresentar informações mais relevantes aos usuários das demonstrações financeiras, o BCB efetua a segregação de suas operações em dois grupos – em moedas estrangeiras e em moeda local, sendo que, no balanço patrimonial, os ativos e passivos que compõem cada grupo são classificados em ordem decrescente de liquidez.

Conforme estabelece o art. 34 da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000), o BCB não emite instrumentos de dívida ou de patrimônio, não estando obrigado, portanto, a divulgar as informações sobre segmentos operacionais previstas na IFRS 8 – Segmentos Operacionais.

3 - PRINCIPAIS POLÍTICAS CONTÁBEIS

A seguir, são apresentadas as principais políticas contábeis utilizadas pelo BCB, que foram consistentemente aplicadas às informações financeiras comparativas.

3.1. Apuração do resultado

O resultado do BCB é apurado semestralmente em conformidade com o regime de competência e, após a constituição ou reversão de reservas, é transferido ao Tesouro Nacional, se positivo, ou é por ele coberto, se negativo (Notas 22.1 e 26.a).

3.2. Reconhecimento de receitas e despesas com juros

As receitas e despesas com juros são reconhecidas utilizando-se a taxa de juros efetiva das operações, a qual desconta o fluxo futuro de recebimentos e pagamentos de um ativo ou passivo financeiro para seu valor presente líquido, em função de seus prazos contratuais. Esse cálculo considera todos os valores relevantes pagos ou recebidos entre as partes, tais como taxas, comissões, descontos e prêmios.

As receitas e despesas com juros apresentadas na demonstração de resultado referem-se às receitas e despesas com juros dos ativos e passivos financeiros do BCB não classificados na categoria Valor Justo por Meio do Resultado (Nota 16).



BANCO CENTRAL DO BRASIL

NOTAS EXPLICATIVAS DA ADMINISTRAÇÃO ÀS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS SINTÉTICAS INTERMEDIÁRIAS EM 30 DE JUNHO DE 2019
(Os valores estão expressos em milhares de Reais, a não ser quando declarado de maneira diferente)

fl. 7

3.3. Ativos e passivos em moedas estrangeiras

A moeda funcional e de apresentação destas demonstrações financeiras sintéticas intermediárias é o Real, que representa a moeda do principal ambiente econômico de atuação da Autarquia.

Operações em moedas estrangeiras são convertidas para Reais pela taxa vigente na data das operações. A correção cambial referente a ativos e passivos monetários em moedas estrangeiras é apurada diariamente, sendo os respectivos ganhos e perdas reconhecidos no resultado mensalmente.

As taxas de câmbio utilizadas são as taxas de fechamento do mercado de câmbio, livremente fixadas pelos agentes e divulgadas pelo BCB, exceto a cotação do ouro, que é obtida junto à Bolsa de Londres, convertida para Reais pela taxa do dólar estadunidense. O cálculo da taxa de fechamento é efetuado com base na média das cotações de transação no mercado interbancário à vista efetivamente fornecida por instituições credenciadas para realizar operações de compra e venda de moeda estrangeira com o BCB (*dealers*), excluídas as duas maiores e as duas menores cotações.

O Direito Especial de Saque (DES) é a unidade contábil utilizada pelo Fundo Monetário Internacional (FMI) e tem sua taxa referenciada em uma cesta de moedas que são livremente utilizáveis em transações internacionais, atualmente o euro (EUR), o iene (JPY), a libra esterlina (GBP), o renminbi iuan (CNY) e o dólar estadunidense (USD).

O quadro a seguir apresenta as taxas cambiais utilizadas na data de fechamento do balanço:

	Reais / moeda			
	30.6.2019	31.12.2018	30.6.2018	31.12.2017
Dólar Estadunidense	3,8319	3,8745	3,8555	3,3077
Euro	4,3582	4,4383	4,5021	3,9683
DES	5,3271	5,3887	5,4232	4,7105
Iene	0,0355	0,0353	0,0348	0,0294
Libra Esterlina	4,8673	4,9606	5,0878	4,4704
Renminbi	0,5580	0,5633	0,4879	0,5062
Dólar Australiano	2,6856	2,7358	2,8525	2,5843
Dólar Canadense	2,9271	2,8445	2,9341	2,6338
Coroa Sueca	0,4125	0,4334	0,4307	0,4031
Coroa Dinamarquesa	0,5839	0,5944	0,6042	0,5328

3.4. Ativos e passivos financeiros**3.4.1 Reconhecimento**

Os ativos e passivos financeiros são registrados pelo valor justo no momento da contratação, ou seja, na data em que a entidade se compromete a efetuar a compra ou a venda, sendo que, para aqueles não classificados na categoria Valor Justo por Meio do Resultado, esse valor inclui todos os custos incorridos na operação.

O BCB realiza operações em que não recebe substancialmente todos os riscos e benefícios de ativos financeiros negociados, como nas operações de compra com compromisso de revenda. Nessa situação, os ativos negociados não são reconhecidos na contabilidade e os montantes aplicados são registrados no balanço patrimonial pelos valores pactuados.

3.4.2 Baixa

Ativos financeiros são baixados quando:

- os direitos de receber seus fluxos de caixa expiram, em virtude de liquidação financeira, inexistência de perspectiva de realização ou perda do direito de realização; ou



BANCO CENTRAL DO BRASIL

NOTAS EXPLICATIVAS DA ADMINISTRAÇÃO ÀS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS SINTÉTICAS INTERMEDIÁRIAS EM 30 DE JUNHO DE 2019
(Os valores estão expressos em milhares de Reais, a não ser quando declarado de maneira diferente)

fl. 8

- b) o BCB transfere os direitos de receber os fluxos de caixa, transferindo substancialmente todos os riscos e benefícios da propriedade. Nos casos em que não há transferência ou retenção substancial de todos os riscos e benefícios da propriedade e se não houver retenção de controle sobre o ativo financeiro transferido, os ativos financeiros são baixados.

Passivos financeiros são baixados quando as obrigações são quitadas, canceladas ou expiram.

O BCB realiza operações em que transfere os ativos reconhecidos em seu balanço patrimonial, mas detém o controle por meio da retenção de riscos, do direito às receitas e responsabilidade pelas despesas. As principais operações com essas características são as vendas com compromisso de recompra e os empréstimos de títulos.

3.4.3 Compensação entre ativos e passivos financeiros

Ativos e passivos financeiros são registrados pelo valor líquido quando existe a previsão legal e a intenção de que os pagamentos e recebimentos decorrentes sejam efetuados pelo saldo líquido. Operações com essas características são as realizadas no âmbito do Sistema de Pagamentos em Moeda Local (SML) e do Convênio de Pagamentos e Créditos Recíprocos (CCR), demonstradas em créditos a receber ou a pagar, de acordo com o saldo apurado na data de fechamento do balanço.

3.4.4 Classificação dos instrumentos financeiros

Os ativos financeiros são classificados em uma das seguintes categorias: custo amortizado, valor justo por meio de outros resultados abrangentes (VJORA) e valor justo por meio do resultado (VJR). Todos os passivos financeiros são mensurados pelo custo amortizado, à exceção dos passivos financeiros derivativos, que são mensurados ao valor justo por meio do resultado.

a) Custo Amortizado

Compreende os ativos financeiros não derivativos mantidos com o objetivo de receber os fluxos de caixa contratuais constituídos exclusivamente de pagamentos de principal e juros sobre o valor do principal em aberto. Esses ativos são mensurados pelo custo amortizado, sendo os juros, calculados utilizando-se a taxa de juros efetiva, reconhecidos no resultado pelo regime de competência.

b) Valor Justo por meio de Outros Resultados Abrangentes (VJORA)

Esta categoria registra os ativos financeiros não derivativos mantidos dentro de um modelo de negócios cujo objetivo seja atingido tanto pelo recebimento de fluxos de caixa contratuais (compostos exclusivamente de pagamentos de principal e juros) quanto pela venda de ativos financeiros. Esses ativos são mensurados pelo valor justo, com ganhos e perdas levados ao patrimônio líquido, enquanto os juros, calculados utilizando-se a taxa de juros efetiva, são reconhecidos no resultado pelo regime de competência.

Para investimentos específicos em instrumentos patrimoniais, que de outro modo seriam mensurados ao valor justo por meio do resultado, a Administração pode efetuar uma escolha irrevogável no reconhecimento inicial de apresentar mudanças subsequentes no valor justo em outros resultados abrangentes. Os dividendos sobre esses investimentos são reconhecidos no resultado.

c) Valor Justo por meio do Resultado (VJR)

Os ativos financeiros que não são mensurados ao custo amortizado ou ao valor justo por meio de outros resultados abrangentes são classificados na categoria valor justo por meio do resultado, com ganhos e perdas decorrentes da variação do valor justo reconhecidos no resultado.

A administração também pode, no reconhecimento inicial, designar de modo irrevogável um ativo financeiro como mensurado ao valor justo por meio do resultado se, ao fazê-lo, puder eliminar ou reduzir significativamente uma inconsistência de mensuração ou de reconhecimento que, de outro modo, poderia resultar da mensuração de ativos ou passivos, e respectivos ganhos e perdas, em bases diferentes.



BANCO CENTRAL DO BRASIL
 NOTAS EXPLICATIVAS DA ADMINISTRAÇÃO ÀS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS SINTÉTICAS INTERMEDIÁRIAS EM 30 DE JUNHO DE 2019
 (Os valores estão expressos em milhares de Reais, a não ser quando declarado de maneira diferente)

O quadro a seguir apresenta um resumo dos principais instrumentos financeiros e suas classificações:

<u>Ativo em Moedas Estrangeiras</u>	<u>Classificação</u>
Caixa e Equivalentes de Caixa	Custo amortizado
Depósitos a Prazo em Instituições Financeiras	Custo amortizado
Recursos sob Administração Externa	VJR - Administrador/Bolsas
Compromisso de Revenda	Custo amortizado
Derivativos - Futuros	VJR - Bolsas
Derivativos - <i>Forward</i>	VJR - Modelo interno
Títulos	VJR - Bloomberg
Créditos a Receber	Custo amortizado
Participação em Organismos Financeiros Internacionais	VJORA - Quotas e Ações

<u>Ativo em Moeda Local</u>	<u>Classificação</u>
Caixa e Equivalentes de Caixa	Custo amortizado
Compromisso de Revenda	Custo amortizado
Derivativos - <i>Swap</i>	VJR - Brasil, Bolsa e Balcão (B3)
Derivativos - Equalização Cambial	VJR - Modelo interno
Títulos Públicos Federais	Custo amortizado
Créditos com o Governo Federal	Custo amortizado
Créditos a Receber	Custo amortizado
Depósitos Judiciais	Custo amortizado

<u>Passivo em Moedas Estrangeiras</u>	<u>Classificação</u>
Operações Contratadas a Liquidar	Custo amortizado
Depósitos de Instituições Financeiras	Custo amortizado
Compromisso de Recompra	Custo amortizado
Derivativos - Futuros	VJR - Bolsas
Derivativos - <i>Forward</i>	VJR - Modelo interno
Créditos a Pagar	Custo amortizado
Depósitos de Organismos Financeiros Internacionais	Custo amortizado

<u>Passivo em Moeda Local</u>	<u>Classificação</u>
Operações Contratadas a Liquidar	Custo amortizado
Depósitos de Instituições Financeiras	Custo amortizado
Compromisso de Recompra	Custo amortizado
Derivativos - <i>Swap</i>	VJR - Brasil, Bolsa e Balcão (B3)
Derivativos - Equalização Cambial	VJR - Modelo interno
Obrigações com o Governo Federal	Custo amortizado
Créditos a Pagar	Custo amortizado
Depósitos de Organismos Financeiros Internacionais	Custo amortizado

3.4.5 Metodologia de avaliação

O custo amortizado é o valor da data de reconhecimento, acrescido dos juros contratuais utilizando-se a taxa de juros efetiva, e descontados os valores de eventuais amortizações e reduções por perda de valor (ajuste ao valor recuperável).

O valor justo é o valor de mercado divulgado pelas principais centrais de custódia ou provedores de informações econômicas. Para os instrumentos financeiros sem mercado ativo, o valor justo é calculado com base em modelos de precificação, os quais fazem o maior uso possível de parâmetros objetivos de mercado, incluindo o valor das últimas negociações ocorridas, o fluxo de caixa descontado e o valor justo de instrumentos financeiros semelhantes.



BANCO CENTRAL DO BRASIL

NOTAS EXPLICATIVAS DA ADMINISTRAÇÃO ÀS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS SINTÉTICAS INTERMEDIÁRIAS EM 30 DE JUNHO DE 2019
(Os valores estão expressos em milhares de Reais, a não ser quando declarado de maneira diferente)

fl. 10

Os recursos sob administração externa são avaliados com base no valor justo de cada ativo que compõe a carteira gerenciada externamente. No caso do fundo administrado pelo *Bank for International Settlements* (BIS), o valor das quotas é divulgado pelo próprio administrador por tratar-se de fundo exclusivo.

O valor justo dos derivativos-*forward* é calculado com base em modelo interno que utiliza os valores da curva de juros e as cotações das moedas divulgadas pela Bloomberg.

As participações em Organismos Financeiros Internacionais são avaliadas de acordo com o valor de resgate em reais das quotas e ações correspondentes. No caso das participações em DES, o cálculo do valor justo baseia-se numa taxa referenciada em uma cesta de moedas que são livremente utilizáveis em transações internacionais (Nota 3.3).

A operação de equalização cambial apresenta características semelhantes a uma operação de *swap*, utilizada para *hedge* cambial, calculada diariamente pela diferença entre a taxa de rentabilidade das reservas internacionais, incluindo a variação cambial, e a taxa média de captação apurada pelo BCB (Nota 7.2.2).

3.4.6 Ajustes a valor recuperável de ativos financeiros

O BCB efetua, no mínimo semestralmente, uma avaliação para verificar se existem evidências de perdas de valor de seus ativos financeiros mensurados pelo custo amortizado e de instrumentos de dívida mensurados ao valor justo por meio de outros resultados abrangentes.

As perdas de crédito são mensuradas como perdas de crédito esperadas para 12 meses, a não ser quando o risco de crédito do instrumento financeiro tenha aumentado significativamente desde o reconhecimento inicial ou que o instrumento financeiro já tenha sido comprado ou originado com problemas de recuperação de crédito. Nessas situações, as perdas de crédito são mensuradas como perdas permanentes de crédito esperadas (perdas de crédito esperadas para toda a vida do ativo financeiro).

Nos casos de ativos financeiros que apresentarem deterioração do risco de crédito, a Administração pode assumir que esse risco não aumentou significativamente desde o reconhecimento inicial se for determinado que o ativo financeiro possui baixo risco de crédito na data do balanço (assim definidos os ativos financeiros que possuem uma classificação externa de grau de investimento). Com isso, as perdas de crédito continuam a ser mensuradas como perdas de crédito esperadas para 12 meses.

As receitas financeiras são calculadas aplicando-se a taxa de juros efetiva sobre o valor contábil bruto do ativo. Nos casos de inadimplência, as receitas financeiras passam a ser calculadas aplicando-se a taxa de juros efetiva sobre o valor contábil líquido do ativo, isto é, deduzido das perdas de crédito. Uma operação é considerada inadimplente quando verificado que a respectiva obrigação está em atraso há mais de noventa dias ou existem indicativos de que a obrigação não será integralmente honrada sem que seja necessário recurso a garantias ou a colaterais.

O valor da perda é calculado pela diferença entre o valor do ativo na data da avaliação e o valor que se espera receber ajustado a valor presente pelas taxas contratuais, sendo o valor do ativo ajustado com o uso de uma conta retificadora e o valor da perda reconhecido no resultado.

Quando um ativo é considerado não recebível, seu valor é baixado contra a conta retificadora. Eventuais recebimentos posteriores de ativos baixados são reconhecidos como receita. Se, em períodos subsequentes, ocorrer alteração nas condições de recebimento do ativo, e essa alteração ocasionar reversão de perda anteriormente reconhecida, o valor da reversão é reconhecido como receita.

Dadas as características particulares dos títulos públicos federais que compõem a carteira do BCB, em especial o fato de fazerem parte da Dívida Pública Mobiliária Federal interna (DPMFi), o risco de crédito atribuído a esses ativos é considerado imaterial, sendo a mesma premissa adotada para as demais operações cuja contraparte seja o Governo Federal.

Ativos financeiros representados por um elevado volume de operações de baixo valor são avaliados em bases coletivas. Para esses ativos é adotada uma abordagem de avaliação mais simplificada, baseada em informações sobre perdas de crédito históricas, sem prejuízo do exame de outros fatores que poderiam ajustar os dados históricos de forma a refletir os efeitos das condições atuais e futuras do ativo financeiro.



BANCO CENTRAL DO BRASIL
NOTAS EXPLICATIVAS DA ADMINISTRAÇÃO ÀS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS SINTÉTICAS INTERMEDIÁRIAS EM 30 DE JUNHO DE 2019
(Os valores estão expressos em milhares de Reais, a não ser quando declarado de maneira diferente)

3.4.7 Derivativos

Os derivativos são reconhecidos pelo valor justo desde a data da contratação e são demonstrados como ativo, quando o valor justo for positivo, e como passivo, quando o valor justo for negativo.

O BCB não aplica a contabilidade de *hedge* prevista na IFRS 9 – Instrumentos Financeiros e, assim, reconhece todos os ganhos e perdas na demonstração de resultado.

3.5. Ouro Monetário

Tendo em vista que as IFRS não preveem tratamento contábil específico para os investimentos em ouro monetário mantidos por bancos centrais, o BCB entendeu que o tratamento mais adequado para esse tipo de ativo seria aquele proveniente da aplicação da Estrutura Conceitual para Relatório Financeiro emitida pelo IASB.

Assim, os investimentos em ouro monetário são reconhecidos pelo valor justo no momento da contratação, ou seja, na data em que a entidade se compromete a efetuar a compra ou a venda. Após o registro inicial, os ganhos e perdas decorrentes da variação do valor justo, calculado pela cotação obtida junto à Bolsa de Londres, são reconhecidos no resultado pelo regime de competência.

3.6. Bens móveis e imóveis

Essa rubrica compreende os terrenos, edificações e equipamentos utilizados pelo BCB em suas atividades, bem como o acervo de obras de arte e metais preciosos, exceto ouro monetário (Nota 3.5), contabilizados pelo custo, deduzido da depreciação acumulada, quando aplicável. No custo estão incluídas todas as despesas diretamente atribuíveis à aquisição ou construção do bem. Gastos posteriores somente são adicionados ao custo dos bens se for provável que benefícios econômicos futuros fluirão para o BCB em decorrência desse acréscimo, e que o seu custo possa ser mensurado de forma confiável. As demais despesas de manutenção e reparo são reconhecidas no resultado.

Os terrenos, obras de arte e metais preciosos não são depreciados. Os demais ativos são depreciados pelo método linear, reconhecendo seu custo pela vida útil estimada dos bens:

- a) edificações: 62,5 anos;
- b) bens móveis: 5 anos para equipamentos de informática e veículos e 10 anos para outros materiais permanentes.

3.7. Provisões para pagamento de passivos

3.7.1 Ações judiciais

O BCB reconhece uma provisão quando existe um provável desembolso de recursos, desde que esse valor possa ser estimado com confiança. Quando o desembolso de recursos não for provável, mas apenas possível, nenhuma provisão é reconhecida.

3.7.2 Benefícios pós-emprego

O BCB patrocina planos de benefícios pós-emprego referentes a aposentadorias e pensões e a assistência médica, nas modalidades de benefício definido e de contribuição definida.

a) Benefício definido

Um plano de benefício definido é aquele em que o valor dos benefícios no momento da aposentadoria é previamente estabelecido, tendo em vista um ou mais fatores, tais como idade e tempo de contribuição.

O passivo reconhecido no balanço é o valor presente das obrigações menos o valor justo dos ativos dos planos. O valor das obrigações é calculado anualmente por atuários independentes. Quando o valor justo dos ativos do plano supera o valor presente das obrigações, configurando-se um superávit atuarial, é reconhecido um ativo correspondente no balanço, na extensão dos benefícios esperados.



BANCO CENTRAL DO BRASIL

NOTAS EXPLICATIVAS DA ADMINISTRAÇÃO ÀS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS SINTÉTICAS INTERMEDIÁRIAS EM 30 DE JUNHO DE 2019
(Os valores estão expressos em milhares de Reais, a não ser quando declarado de maneira diferente)

fl. 12

As remensurações do valor líquido do passivo ou ativo de benefício definido, incluindo os ganhos e perdas atuariais decorrentes de ajustes com base na experiência e nas mudanças das premissas atuariais, são reconhecidas na sua totalidade no patrimônio líquido, como outros resultados abrangentes, enquanto o custo do serviço corrente e os juros sobre o valor líquido de passivo ou ativo de benefício definido são reconhecidos no resultado do período.

b) Contribuição definida

Um plano de contribuição definida é aquele no qual as contribuições devidas pela entidade e pelos participantes do plano são previamente estabelecidas, sendo o valor dos benefícios no momento da aposentadoria permanentemente ajustado de acordo com os valores contribuídos e a capitalização desses recursos. Assim, a entidade não tem nenhuma obrigação legal ou presumida de pagar contribuições adicionais ao plano. Nessa modalidade, as contribuições efetuadas pelo BCB são reconhecidas na sua totalidade como despesa.

3.8. Uso de julgamentos, premissas e estimativas

A preparação das demonstrações financeiras de acordo com as IFRS requer o uso de julgamentos, premissas e estimativas que afetam os valores reconhecidos de ativos e passivos na data das demonstrações financeiras, bem como os montantes de receitas, despesas, ganhos e perdas durante os períodos apresentados e em períodos subsequentes, uma vez que os resultados efetivamente realizados podem ser diferentes daqueles apurados de acordo com tais julgamentos e estimativas.

As estimativas adotadas são analisadas em uma base contínua, considerando a experiência passada e outros fatores julgados relevantes, refletindo as melhores estimativas atuais realizadas em conformidade com a norma aplicável. As revisões realizadas são reconhecidas no período em que a estimativa é reavaliada, com efeitos prospectivos.

Considerando que, em muitas situações, existem alternativas no uso de julgamentos, premissas e estimativas, os resultados divulgados pelo BCB poderiam ser distintos, caso uma alternativa diferente fosse escolhida. A Administração considera que as escolhas são apropriadas e que as demonstrações financeiras apresentam, de forma adequada, a posição financeira do BCB e o resultado das suas operações em todos os aspectos materialmente relevantes.

As aplicações mais relevantes do exercício de julgamento e utilização de premissas e estimativas, que apresentam impacto nos valores de ativos e passivos, estão descritos a seguir:

a) Valor justo de ativos e passivos financeiros não cotados em mercado ativo

O valor justo de ativos e passivos financeiros que não são cotados em um mercado ativo é determinado mediante o uso de modelos de precificação, os quais fazem o maior uso possível de parâmetros objetivos de mercado. Quando esses parâmetros não estão disponíveis, um julgamento é necessário para estabelecer o valor justo. As metodologias de avaliação do valor justo são detalhadas nas Notas 3.4.5. e 24.

b) Ajustes a valor recuperável de ativos financeiros

O BCB revisa seus ativos financeiros periodicamente a fim de avaliar se perdas no valor recuperável devem ser reconhecidas no resultado. Esse processo é sujeito a diversas estimativas e julgamentos, conforme detalhado na Nota 3.4.6.

c) Provisões para ações judiciais

Provisões para ações judiciais somente são contabilizadas quando a área jurídica do BCB considera como provável o risco de perda, e desde que os desembolsos de recursos resultantes possam ser estimados com confiança (Nota 3.7.1).

d) Benefícios pós-emprego

Os valores atuais de ativos e passivos decorrentes dos planos de benefícios pós-emprego patrocinados pelo BCB dependem de fatores que são determinados com base em cálculos atuariais, os quais utilizam uma série de premissas biométricas e financeiras. Essas premissas são periodicamente revisadas com o intuito de assegurar a consistência dos cálculos atuariais e o valor contábil dos ativos e passivos reconhecidos.



BANCO CENTRAL DO BRASIL

NOTAS EXPLICATIVAS DA ADMINISTRAÇÃO ÀS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS SINTÉTICAS INTERMEDIÁRIAS EM 30 DE JUNHO DE 2019
(Os valores estão expressos em milhares de Reais, a não ser quando declarado de maneira diferente)

fl. 13

3.9. Demonstração dos fluxos de caixa de moedas estrangeiras

O objetivo de uma demonstração dos fluxos de caixa é fornecer informações sobre a capacidade de uma entidade em gerar caixa e equivalentes de caixa e a necessidade de utilização desses fluxos em suas atividades. Considerando que o BCB é a instituição responsável pela liquidez do sistema financeiro e, portanto, detentor do direito de emissão, a Administração considera que a demonstração dos fluxos de caixa referente às suas operações deve se limitar àquelas em moedas estrangeiras, as quais se encontram fora de sua prerrogativa de emissão.

Para fins da demonstração dos fluxos de caixa, caixa e equivalentes de caixa incluem o disponível em caixa e os depósitos à vista e à curtíssimo prazo, em moedas estrangeiras (Nota 4.1).

3.10. Imunidade tributária

De acordo com o previsto na Constituição Federal brasileira, o BCB possui imunidade quanto à cobrança de impostos sobre seu patrimônio e sobre as rendas e serviços relacionados às suas atividades. Entretanto, está obrigado a recolher taxas e contribuições e a efetuar retenções de tributos referentes aos pagamentos de serviços prestados por terceiros. Em razão de sua imunidade tributária, o BCB não se submete aos requisitos da IAS 12 – Impostos sobre a Renda.

4 - CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA

	30.6.2019	31.12.2018
Em Moedas Estrangeiras	46.242.872	42.445.756
Caixa	33.542	187.794
Depósitos à Vista	20.776.988	17.426.295
Depósitos à Curtíssimo Prazo	25.432.342	24.831.667
Em Moeda Local	15.479.200	31
Total	61.722.072	42.445.787

4.1. Em moedas estrangeiras

Os valores de caixa e equivalentes de caixa em moedas estrangeiras correspondem, principalmente, à parcela das reservas internacionais mantida pelo BCB como depósitos à vista e à curtíssimo prazo, de acordo com a política de administração de risco. Reservas internacionais são os ativos monetários disponíveis para a cobertura de desequilíbrios de pagamentos e, em algumas situações, para outras necessidades financeiras da autoridade monetária de um país.

A variação no período decorreu, principalmente, do aumento dos níveis de aplicação, tendo em vista a diversificação do portfólio de investimentos das reservas internacionais, compensada parcialmente pelos efeitos da apreciação do Real frente ao dólar estadunidense (Nota 3.3).

4.2. Em moeda local

O saldo de caixa e equivalentes de caixa em moeda local em 30 de junho de 2019 compreende os valores a receber de operações de *swap* de moedas realizadas no mercado interno a liquidar no início do mês de julho. Em 31 de dezembro de 2018, o saldo compreendia os valores a receber de operações contratadas no âmbito do SML, liquidadas no início de 2019.



BANCO CENTRAL DO BRASIL

NOTAS EXPLICATIVAS DA ADMINISTRAÇÃO ÀS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS SINTÉTICAS INTERMEDIÁRIAS EM 30 DE JUNHO DE 2019
(Os valores estão expressos em milhares de Reais, a não ser quando declarado de maneira diferente)

fl. 14

5 - RECURSOS SOB ADMINISTRAÇÃO EXTERNA

	30.6.2019	31.12.2018
Fundo administrado pelo BIS	14.533.047	953.808
Fundos de Índice (ETFs)	17.518.295	12.544.132
Total	32.051.342	13.497.940

5.1. Fundo administrado pelo BIS

O fundo administrado pelo BIS refere-se a investimento alocado nos *BIS Investment Pools* (BISIPs), fundos voltados exclusivamente para aplicação das reservas internacionais de bancos centrais, na modalidade BISIP CNY (*Domestic Chinese Sovereign Fixed Income Fund*).

Os cotistas do fundo podem requerer a retirada parcial ou integral de seus investimentos a qualquer momento, desde que, de acordo com o julgamento do BIS, o montante solicitado não impacte significativamente os preços de mercado dos ativos do fundo. O BIS fornece, entretanto, liquidez imediata caso a liquidação solicitada não seja implementada por condições de mercado.

A variação no período decorreu, principalmente, do aumento dos níveis de aplicação, tendo em vista a diversificação do portfólio de investimentos das reservas internacionais, compensada parcialmente pelos efeitos da apreciação do Real frente ao dólar estadunidense (Nota 3.3).

5.2. Fundos de Índice (ETFs)

Os fundos de índice (ETFs) são fundos de investimento negociados na bolsa de valores e no mercado de balcão organizado, atrelados a determinados índices do mercado.

A variação no período decorreu, principalmente, do aumento dos níveis de aplicação, tendo em vista a diversificação do portfólio de investimentos das reservas internacionais, compensada parcialmente pelos efeitos da apreciação do Real frente ao dólar estadunidense (Nota 3.3).

6 - OPERAÇÕES COMPROMISSADAS

São operações em que ocorre uma compra à vista concomitante à assunção do compromisso de revenda em data futura (compromisso de revenda) ou uma venda à vista concomitante a assunção do compromisso de recompra em data futura (compromisso de recompra). No mercado externo, o BCB normalmente contrata com a mesma contraparte uma operação de venda com compromisso de recompra (*repo*) concomitantemente a uma compra com compromisso de revenda (*reverse repo*), sendo que a liquidação financeira dessas operações ocorre de maneira independente.



BANCO CENTRAL DO BRASILNOTAS EXPLICATIVAS DA ADMINISTRAÇÃO ÀS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS SINTÉTICAS INTERMEDIÁRIAS EM 30 DE JUNHO DE 2019
(Os valores estão expressos em milhares de Reais, a não ser quando declarado de maneira diferente)

fl. 15

6.1. Em moedas estrangeiras

	30.6.2019	31.12.2018
Compromisso de Revenda	<u>111.967.730</u>	<u>96.331.961</u>
Mercado Externo	91.754.459	48.869.351
Títulos	29.954.169	16.904.084
Moedas	61.800.290	31.965.267
Valor justo dos ativos vinculados em garantia	26.536.887	16.973.119
Mercado Interno	20.213.271	47.462.610
Moedas	20.213.271	47.462.610
Compromisso de Recompra	<u>91.938.889</u>	<u>49.564.334</u>
Mercado Externo	91.938.889	49.564.334
Títulos	29.953.539	16.903.475
Moedas	61.985.350	32.660.859
Ativos vinculados em garantia (Nota 8.1)	25.920.860	16.556.253

A variação no saldo das operações compromissadas em moedas estrangeiras realizadas no mercado externo decorreu do aumento dos níveis de aplicação nas operações envolvendo moedas, em harmonia com a estratégia de gestão das Reservas Internacionais, e com o aumento dos níveis de aplicação nas operações envolvendo títulos, que ocorrem de acordo com a demanda das contrapartes. Esse aumento foi compensado, parcialmente, pelos efeitos da apreciação do Real frente ao dólar estadunidense (Nota 3.3).

Com relação às operações realizadas no mercado interno, a redução pode ser justificada pela atuação do BCB no mercado interbancário de câmbio visando a manutenção de níveis adequados de liquidez em moeda estrangeira no SFN.



BANCO CENTRAL DO BRASIL

NOTAS EXPLICATIVAS DA ADMINISTRAÇÃO ÀS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS SINTÉTICAS INTERMEDIÁRIAS EM 30 DE JUNHO DE 2019
(Os valores estão expressos em milhares de Reais, a não ser quando declarado de maneira diferente)

fl. 16

6.2. Em moeda local

	30.6.2019	31.12.2018
Compromisso de Revenda	-	14.040
Títulos	-	14.040
Valor justo dos ativos vinculados em garantia	-	14.075
Compromisso de Recompra	1.267.731.130	1.175.999.993
Títulos	1.247.155.089	1.128.342.255
Moedas Estrangeiras	20.576.041	47.657.738
Ativos vinculados em garantia (Nota 8.2)	1.165.408.928	1.095.599.285
Com Livre Movimentação	131.408.667	215.628.258
Sem Livre Movimentação	1.034.000.261	879.971.027

A variação no saldo de operações de venda com compromisso de recompra reflete a atuação do BCB na execução da política monetária. Cabe destacar, ainda, a atuação do BCB no mercado interbancário de câmbio, por meio de leilões de venda à vista conjugados com a recompra a termo de moeda estrangeira, com a redução desse tipo de operações no período (Nota 6.1).

7 - DERIVATIVOS**7.1. Em moedas estrangeiras**

Em harmonia com as diretrizes do Comitê de Governança, Riscos e Controles, estabelecidas por meio do Subcomitê de Gestão Ativa das Reservas Internacionais, o BCB faz uso de derivativos em suas operações rotineiras na administração das reservas internacionais com o objetivo de viabilizar a estratégia de investimento previamente estabelecida e de administrar a exposição ao risco de mercado com base nos pilares de segurança, liquidez e rentabilidade.

Os valores nacionais dos contratos em vigor e seus respectivos valores justos são evidenciados nos quadros a seguir, por tipo de operação e por prazo de vencimento:

Em 30.6.2019

	Valor Nocial			Valor Justo	
	Posição Comprada	Posição Vendida	Posição Líquida	Ativo	Passivo
Forward de moedas	3.832.886	(3.869.530)	(36.644)	13.145	45.545
1 mês	3.832.886	(3.869.530)	(36.644)	13.145	45.545
Dólar Estadunidense	-	(1.915.950)	(1.915.950)	-	-
Euro	958.804	-	958.804	-	13.801
Iene	-	(973.018)	(973.018)	-	-
Libra Esterlina	939.083	-	939.083	-	17.628
Dólar da Nova Zelândia	969.115	-	969.115	13.145	-
Coroa Norueguesa	965.884	-	965.884	-	-
Dólar Canadense	-	(980.562)	(980.562)	-	14.116
Forward de títulos	13.018.610	-	13.018.610	15.872	2.848
> 5 anos	13.018.610	-	13.018.610	15.872	2.848
Dólar Estadunidense	13.018.610	-	13.018.610	15.872	2.848
Futuro de Índices	23.128	(44.767)	(21.639)	-	-
<u>Sem vencimento</u>	23.128	(44.767)	(21.639)	-	-
Dólar Estadunidense	23.128	(44.767)	(21.639)	-	-
Futuro de Títulos	9.812.110	(1.675.223)	8.136.887	-	-
1 - 5 anos	9.812.110	(1.675.223)	8.136.887	-	-
Dólar Estadunidense	9.812.110	(1.675.223)	8.136.887	-	-
Euro	-	-	-	-	-
Dólar Australiano	-	-	-	-	-
Total	26.686.734	(5.589.520)	21.097.214	29.017	48.393



BANCO CENTRAL DO BRASILNOTAS EXPLICATIVAS DA ADMINISTRAÇÃO ÀS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS SINTÉTICAS INTERMEDIÁRIAS EM 30 DE JUNHO DE 2019
(Os valores estão expressos em milhares de Reais, a não ser quando declarado de maneira diferente)**Em 31.12.2018**

	Valor Nocial			Valor Justo	
	Posição Comprada	Posição Vendida	Posição Líquida	Ativo	Passivo
Forward de moedas	65.592	(65.853)	(261)	483	630
1 - 6 meses	<u>65.592</u>	<u>(65.853)</u>	<u>(261)</u>	<u>483</u>	<u>630</u>
Dólar Estadunidense	-	(65.853)	(65.853)	483	630
Euro	22.924	-	22.924	-	-
Dólar Canadense	42.668	-	42.668	-	-
Futuro de Índices	3.278.821	-	3.278.821	-	-
1 - 6 meses	<u>3.278.821</u>	<u>-</u>	<u>3.278.821</u>	<u>-</u>	<u>-</u>
Dólar Estadunidense	3.278.821	-	3.278.821	-	-
Futuro de Commodities	1.459.137	-	1.459.137	-	-
1 - 6 meses	<u>1.459.137</u>	<u>-</u>	<u>1.459.137</u>	<u>-</u>	<u>-</u>
Dólar Estadunidense	1.459.137	-	1.459.137	-	-
Futuro de Títulos	11.314.655	(206.427.265)	(195.112.610)	-	-
1 - 5 anos	<u>11.314.655</u>	<u>(206.216.419)</u>	<u>(194.901.764)</u>	<u>-</u>	<u>-</u>
Dólar Estadunidense	11.314.655	(96.485.783)	(85.171.128)	-	-
Euro	-	(109.730.636)	(109.730.636)	-	-
> 5 anos	-	(210.846)	(210.846)	-	-
Dólar Estadunidense	-	(210.846)	(210.846)	-	-
Total	16.118.205	(206.493.118)	(190.374.913)	483	630

O saldo de derivativos em moedas estrangeiras refere-se apenas às operações de *forward*, tendo em vista que as variações no valor justo dos contratos de futuros são liquidadas diariamente por meio de conta margem. A variação no saldo reflete a estratégia de diversificação do portfólio de investimentos das reservas internacionais.

7.2. Em moeda local

7.2.1 Swap

Na execução da política monetária e cambial, o BCB pode realizar operações de *swap*, referenciadas em taxas de juros e em variação cambial, com o objetivo de fornecer *hedge* cambial e liquidez para as instituições financeiras e demais agentes econômicos.

O BCB utiliza os seguintes tipos de instrumentos derivativos no mercado interno:

a) *Swap Cambial com Ajuste Periódico (SCC)* e *Swap Cambial com Ajuste Periódico Baseado em Operações Compromissadas de Um Dia (SCS)*: instrumentos derivativos caracterizados pela venda de moeda no mercado futuro. Na posição comprada, o BCB está ativo em taxa de juros doméstica (taxa Selic ou DI) e passivo em variação cambial mais cupom cambial, sendo este uma taxa representativa de juros em dólar estadunidense. Inversamente, na posição vendida, o BCB está ativo em variação cambial mais cupom cambial e passivo em taxa de juros doméstica (taxa Selic ou DI). Essas operações são contratadas por meio da realização de leilão em sistema eletrônico do BCB e registradas na Brasil, Bolsa e Balcão (B3), na forma de um contrato padrão. Esses contratos têm valor nocial equivalente a US\$50 mil e ajuste financeiro diário.

O BCB efetua depósito de margem de garantia em títulos públicos federais, pelos preços de lastro aceitos nas operações compromissadas, cujo montante totalizava R\$45.790.270 em 30 de junho de 2019 (R\$44.419.881 em 31 de dezembro de 2018) (Nota 8.2). Diariamente são efetuadas chamadas ou devoluções de margem, dependendo das variações dos *swaps*, conforme estipulado pela B3, que assume todo o risco de crédito dessas operações;

b) *Swap Cambial - leilão de linha*: operações realizados em momentos de baixa liquidez no mercado de câmbio. Os leilões são eletrônicos e executados por meio de sistema próprio do BCB com a participação exclusiva de instituições credenciadas (*dealers* de câmbio). Nessas operações o BCB vende dólares no mercado à vista com o compromisso de recompra em data futura.



BANCO CENTRAL DO BRASIL

NOTAS EXPLICATIVAS DA ADMINISTRAÇÃO ÀS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS SINTÉTICAS INTERMEDIÁRIAS EM 30 DE JUNHO DE 2019
(Os valores estão expressos em milhares de Reais, a não ser quando declarado de maneira diferente)

fl. 18

No quadro a seguir são demonstrados os valores nocionais e os respectivos valores justos, por tipo de operação e por prazo de vencimento:

Em 30.6.2019

	Valor Nocial			Valor Justo	
	Posição Comprada	Posição Vendida	Posição Líquida	Ativo	Passivo
Swap cambial (SCC e SCS)	263.897.747	-	263.897.747	31.322	144.466
1 mês	38.664.024	-	38.664.024	31.322	-
1 - 6 meses	135.228.758	-	135.228.758	-	75.249
6 - 12 meses	90.004.965	-	90.004.965	-	69.217
Swap cambial (Leilão de linha)	37.396.257	(38.472.969)	(1.076.712)	7.907	1.088.804
1 - 6 meses	22.990.695	(23.145.829)	(155.134)	7.907	161.834
6 - 12 meses	14.405.562	(15.327.140)	(921.578)	-	926.970
Total	301.294.004	(38.472.969)	262.821.035	39.229	1.233.270

Em 31.12.2018

	Valor Nocial			Valor Justo	
	Posição Comprada	Posição Vendida	Posição Líquida	Ativo	Passivo
Swap cambial (SCC e SCS)	307.023.847	-	307.023.847	980.300	-
1 mês	40.192.332	-	40.192.332	154.795	-
1 - 6 meses	153.393.839	-	153.393.839	581.699	-
6 - 12 meses	113.437.676	-	113.437.676	243.806	-
Total	307.023.847	-	307.023.847	980.300	-

No 1º semestre de 2019 o resultado das operações de swap cambial nas modalidades SCC e SCS foi de R\$4.873.920 positivos (R\$17.665.127 negativos no 1º semestre de 2018 – Nota 22.1).

O resultado das operações de swap cambial na modalidade leilão de linha no 1º semestre de 2019 foi de R\$1.080.897 negativos.

7.2.2 Equalização cambial

A operação de equalização cambial entre o Tesouro Nacional e o BCB foi instituída por meio da Lei nº 11.803, de 5 de novembro de 2008, com o objetivo de dar maior transparência aos resultados das operações da autoridade monetária e reduzir a volatilidade de seu resultado, derivada do descasamento entre ativos e passivos cambiais.

Por meio da equalização cambial, que apresenta características semelhantes a uma operação de swap, o custo de carregamento das reservas internacionais (representado pela diferença entre a rentabilidade da reserva e o custo médio de captação do BCB) e o resultado das operações de swap cambial efetuadas no mercado interno apurado por câmara ou prestador de serviços de compensação, liquidação e custódia são transferidos à União, por intermédio do Tesouro Nacional. Esses valores são calculados diariamente, sendo apurado o saldo a pagar ou a receber no último dia útil do semestre, o qual será liquidado financeiramente seguindo as mesmas regras estabelecidas para a transferência ou cobertura do resultado (Notas 22.1 e 26.a).

No 1º semestre de 2019 o resultado da operação de equalização cambial foi de R\$7.560.780 positivos (R\$146.201.403 negativos no 1º semestre de 2018), conforme demonstrado na Nota 25.1.

A partir do 2º semestre de 2019, as relações financeiras entre o BCB e a União serão regidas pelos dispositivos da Lei nº 13.820, de 3 de maio de 2019, que estabeleceu uma nova sistemática para a transferência/cobertura dos resultados do BCB e revogou os dispositivos da Lei nº 11.803, de 2008, que instituíram a operação de equalização cambial.

De acordo com a nova sistemática, o resultado positivo apurado no balanço semestral do BCB, após a constituição de reservas, será considerado obrigação da referida entidade com a União, devendo ser objeto de pagamento até o décimo dia útil subsequente ao da aprovação do balanço semestral. No entanto, a parcela do resultado positivo que corresponder ao resultado financeiro positivo das operações



BANCO CENTRAL DO BRASIL

NOTAS EXPLICATIVAS DA ADMINISTRAÇÃO ÀS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS SINTÉTICAS INTERMEDIÁRIAS EM 30 DE JUNHO DE 2019
(Os valores estão expressos em milhares de Reais, a não ser quando declarado de maneira diferente)

fl. 19

com reservas cambiais e das operações com derivativos cambiais realizadas no mercado interno apurado por câmara ou prestador de serviços de compensação, liquidação e custódia, será destinada à constituição de reserva de resultado.

O resultado negativo apurado no balanço semestral será coberto, sucessivamente, mediante reversão da reserva de resultado e redução do patrimônio institucional do BCB até o limite mínimo de 1,5% do ativo total existente na data do balanço. Se esses procedimentos não forem suficientes para a cobertura do resultado negativo, o saldo remanescente será considerado obrigação da União com o BCB, devendo ser objeto de pagamento até o décimo dia útil do exercício subsequente ao da aprovação do balanço.

8 - TÍTULOS**8.1. Em moedas estrangeiras**

	30.6.2019	31.12.2018
Títulos livres		
1 mês	10.848.173	13.896.287
1 - 6 meses	26.139.091	71.888.017
6 - 12 meses	41.817.683	39.005.979
1 - 5 anos	1.192.481.042	1.137.380.809
> 5 anos	90.626.717	82.458.551
Títulos vinculados a operações compromissadas (Nota 6.1)	25.920.860	16.556.253
1 mês	1.154.488	1.362.627
1 - 6 meses	4.028.239	10.409.795
6 - 12 meses	-	962.916
1 - 5 anos	18.692.585	3.820.915
> 5 anos	2.045.548	-
Títulos vinculados a garantias	74.644	51.647
1 - 5 anos	74.644	51.647
Títulos vinculados a operações de venda definitiva a liquidar	330.248	71.204
6 - 12 meses	-	71.204
1 - 5 anos	330.248	-
Total	1.388.238.458	1.361.308.747

Referem-se a títulos prefixados e a títulos remunerados por cupom variável ou pela variação de índices de preços mais juros, de emissão de tesouros nacionais, de organismos supranacionais ou multilaterais e de agências, adquiridos pelo BCB conforme sua política de investimentos. Constituem parte das reservas internacionais e têm como principais objetivos diversificar os tipos de investimento e os riscos, incrementar a rentabilidade e manter diferentes níveis de liquidez.

Esses títulos estão classificados na categoria Valor Justo por Meio do Resultado. O quadro a seguir demonstra o custo amortizado e o valor justo desses ativos:

	30.6.2019	31.12.2018
Custo amortizado	1.363.819.902	1.363.482.101
Ajuste a valor justo	24.418.556	(2.173.354)
Contabilidade	1.388.238.458	1.361.308.747

A variação na carteira de títulos em moedas estrangeiras ocorreu em função, principalmente, do ajuste a valor justo desses ativos e da apropriação dos juros, compensados parcialmente pelos efeitos da apreciação do Real frente ao dólar estadunidense (Nota 3.3), moeda na qual está denominada parte significativa dessa carteira.



BANCO CENTRAL DO BRASIL

NOTAS EXPLICATIVAS DA ADMINISTRAÇÃO ÀS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS SINTÉTICAS INTERMEDIÁRIAS EM 30 DE JUNHO DE 2019
(Os valores estão expressos em milhares de Reais, a não ser quando declarado de maneira diferente) fl. 20

8.2. Em moeda local

Em 30.6.2019

	até 1 mês	1 - 6 meses	6 - 12 meses	1 - 5 anos	> 5 anos	Total
Títulos livres	75.839.020	1.990.164	5.460.573	270.173.962	262.864.031	616.327.750
LTN	75.839.020	1.990.164	5.460.563	46.254.381	-	129.544.128
LFT	-	-	10	95.939.958	19.721.856	115.661.824
NTN-B	-	-	-	25.053.236	66.982.434	92.035.670
NTN-F	-	-	-	102.926.387	176.159.741	279.086.128
Títulos vinculados a operações compromissadas (Nota 6.2)	- 21.493.108	90.409.058	739.554.184	313.952.578	1.165.408.928	
LTN	- 21.493.108	36.935.804	211.575.398	-	270.004.310	
LFT	-	- 53.473.254	395.405.560	52.276.911	501.155.725	
NTN-B	-	-	- 121.758.077	242.310.055	364.068.132	
NTN-F	-	-	- 10.815.149	19.365.612	30.180.761	
Títulos vinculados a operações de empréstimo	-	-	-	58.998	25.715	84.713
NTN-B	-	-	-	58.998	25.715	84.713
Títulos vinculados a garantias de operações (Nota 7.2.1)	-	-	-	45.790.270	-	45.790.270
LFT	-	-	-	45.790.270	-	45.790.270
Títulos inegociáveis	-	-	10	188	49	247
NTN-P	-	-	10	188	49	247
Total	75.839.020	23.483.272	95.869.641	1.055.577.602	576.842.373	1.827.611.908

Em 31.12.2018

	até 1 mês	1 - 6 meses	6 - 12 meses	1 - 5 anos	> 5 anos	Total
Títulos livres	39.372.503	21.032.464	15.730.981	304.390.449	274.653.754	655.180.151
LTN	39.372.503	6.848.900	15.730.981	76.724.281	-	138.676.665
LFT	-	-	-	77.174.000	36.380.168	113.554.168
NTN-B	-	14.183.564	-	52.168.290	82.649.968	149.001.822
NTN-F	-	-	-	98.323.878	155.623.618	253.947.496
Títulos vinculados a operações compromissadas (Nota 6.2)	- 60.877.257	77.625.729	699.250.895	257.845.404	1.095.599.285	
LTN	- 12.193.881	77.625.729	160.693.294	-	250.512.904	
LFT	- 27.172.054	-	443.187.791	21.095.698	491.455.543	
NTN-B	- 21.511.322	-	80.754.646	208.553.874	310.819.842	
NTN-F	-	-	14.615.164	28.195.832	42.810.996	
Títulos vinculados a garantias de operações (Nota 7.2.1)	-	-	-	16.766.123	27.653.758	44.419.881
LFT	-	-	-	16.766.123	27.653.758	44.419.881
Títulos inegociáveis	-	-	-	192	48	240
NTN-P	-	-	-	192	48	240
Total	39.372.503	81.909.721	93.356.710	1.020.407.659	560.152.964	1.795.199.557

O BCB administra sua carteira de maneira a dispor de instrumentos adequados à execução da política monetária, ou seja, à realização de operações de compra e venda de títulos, de forma definitiva ou compromissada. A composição dessa carteira, portanto, tende a acompanhar o perfil dos títulos da dívida pública mobiliária em poder do mercado, sendo que, para isso, o BCB, à medida que ocorrem os vencimentos dos títulos em sua carteira, a recompõe por meio de compras efetuadas pelo preço médio pago pelos demais participantes do mercado por ocasião das ofertas públicas do Tesouro Nacional.

As características dos títulos existentes na carteira do BCB são:

- Tesouro Prefixado (LTN): rendimento prefixado definido pelo deságio sobre o valor nominal;
- Tesouro Selic (LFT): rendimento pós-fixado definido pela taxa média ajustada dos financiamentos diários apurada no Selic (taxa Selic);
- Tesouro IPCA + com Juros Semestrais (NTN-B): rendimento pós-fixado definido pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), mais pagamento semestral de cupom de juros de 6% a.a.;



BANCO CENTRAL DO BRASIL

NOTAS EXPLICATIVAS DA ADMINISTRAÇÃO ÀS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS SINTÉTICAS INTERMEDIÁRIAS EM 30 DE JUNHO DE 2019
(Os valores estão expressos em milhares de Reais, a não ser quando declarado de maneira diferente)

fl. 21

- Tesouro Prefixado com Juros Semestrais (NTN-F): rendimento prefixado definido pelo deságio sobre o valor nominal, mais pagamento semestral de cupom de juros de 10% a.a.;
- Nota do Tesouro Nacional Série P (NTN-P): título nominativo e inalienável, atualizado pela Taxa Referencial (TR) e com juros de 6% a.a., pagos na data do resgate.

A variação observada na carteira de títulos públicos federais, detalhada na Nota 25.1, decorreu, principalmente, da incorporação de juros (Nota 16) e da emissão de títulos pelo Tesouro Nacional destinados à cobertura do resultado da operação de equalização cambial referente ao 2º semestre de 2017. Esse efeito foi compensado, em parte, pelo resgate líquido de títulos no período.

9 - PARTICIPAÇÃO EM ORGANISMOS FINANCIEROS INTERNACIONAIS

A participação do BCB em organismos financeiros internacionais compreende quotas do FMI (2,22% do patrimônio do Fundo) e ações do BIS (0,55% do capital). O percentual do capital desses organismos detido pelo BCB não representa controle ou influência significativa em sua administração ou nas decisões desses organismos, o que determina sua contabilização de acordo com a IFRS 9.

Esses ativos são classificados na categoria Valor Justo por meio de Outros Resultados Abrangentes, por designação da Administração, sendo seu valor justo expresso pelo valor, em Reais, da participação do Brasil nos organismos. Esses instrumentos não são mantidos para negociação e a participação do BCB nesses organismos possui caráter estratégico e permanente.

	30.6.2019	31.12.2018
Fundo Monetário Internacional	58.821.838	59.501.473
<i>Bank for International Settlements</i>	132.529	134.060
Total	58.954.367	59.635.533

A variação no período decorreu do ajuste a valor justo negativo, reconhecido diretamente no patrimônio líquido (Nota 15), tendo em vista a apreciação do Real frente ao DES (Nota 3.3). No 1º semestre de 2019, o BCB não recebeu dividendos do BIS (recebeu R\$3.815 no 1º semestre de 2018).

10 - OPERAÇÕES COM O GOVERNO FEDERAL

Créditos com o Governo Federal	30.6.2019	31.12.2018
Resultado de Equalização Cambial	27.552.495	52.722.282
Remuneração da Conta Única a incorporar	61.385	-
Valores a compensar ou a serem restituídos	3.531	3.455
Total	27.617.411	52.725.737
Obrigações com o Governo Federal	30.6.2019	31.12.2018
Obrigações com o Governo Federal	30.6.2019	31.12.2018
Conta Única do Tesouro Nacional	1.222.232.099	1.274.915.134
Resultado a Transferir	21.075.771	25.557.252
Remuneração da Conta Única a incorporar	1.567.786	1.608.496
Valores a recolher	76.971	79.880
Total	1.244.952.627	1.302.160.762

Por força de disposições legais, o BCB mantém relacionamento financeiro com o Tesouro Nacional, cujas principais operações aparecem detalhadas na Nota 25.1.



BANCO CENTRAL DO BRASIL

NOTAS EXPLICATIVAS DA ADMINISTRAÇÃO ÀS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS SINTÉTICAS INTERMEDIÁRIAS EM 30 DE JUNHO DE 2019
(Os valores estão expressos em milhares de Reais, a não ser quando declarado de maneira diferente)

fl. 22

A variação dos créditos com o Governo Federal decorreu, principalmente, da cobertura do resultado da operação de equalização cambial referente ao 2º semestre de 2017, compensado parcialmente pelo reconhecimento do resultado, a ser coberto, da operação de equalização cambial referente ao 1º semestre de 2019.

No caso das obrigações com o Governo Federal, as variações estão associadas, principalmente, ao comportamento do saldo da Conta Única do Tesouro Nacional no período (Nota 25.1).

11 - CRÉDITOS A RECEBER EM MOEDA LOCAL

Em 30.6.2019

	Custo Amortizado	Ajuste a Valor Recuperável	Saldo
Instituições em Regime Especial	31.545.067	(7.653.885)	23.891.182
Banco Nacional - Em Liquidação Extrajudicial	23.301.403	(4.973.617)	18.327.786
Banco Econômico - Em Liquidação Extrajudicial	7.989.460	(2.638.963)	5.350.497
Banco Banorte - Em Liquidação Extrajudicial	254.204	(41.305)	212.899
Fundação Banco Central de Previdência Privada (Centrus)	487.489	-	487.489
Outros	254.422	-	254.422
Total	32.286.978	(7.653.885)	24.633.093

Em 31.12.2018

	Custo Amortizado	Ajuste a Valor Recuperável	Saldo
Instituições em Regime Especial	32.245.456	(7.421.381)	24.824.075
Banco Nacional - Em Liquidação Extrajudicial	23.790.576	(5.254.860)	18.535.716
Banco Econômico - Em Liquidação Extrajudicial	8.184.767	(2.059.641)	6.125.126
Banco Banorte - Em Liquidação Extrajudicial	270.113	(106.880)	163.233
Fundação Banco Central de Previdência Privada (Centrus)	463.931	-	463.931
Outros	259.361	-	259.361
Total	32.968.748	(7.421.381)	25.547.367

11.1. Instituições em Regime Especial

Referem-se basicamente aos créditos do BCB com as instituições em liquidação, originários de operações de assistência financeira (Programa de Estímulo à Reestruturação e ao Fortalecimento do Sistema Financeiro Nacional – Proer) e de outras operações, como saques a descoberto na conta Reservas Bancárias, saldo negativo em operações do CCR e *Time Deposit*.

Com base na Lei nº 12.249, de 11 de junho de 2010, os créditos do BCB com as instituições em liquidação foram objeto de pagamento à vista ou parcelado, mediante requerimento do devedor, com descontos de 25% a 45% incidentes sobre os encargos.

Para os contratos originários do Proer, o valor das prestações pactuadas é atualizado mediante a incidência dos encargos contratuais, na forma da legislação de regência do Programa. De acordo com o previsto nos contratos, esses encargos correspondem ao custo médio dos títulos e direitos creditórios dados em garantia, acrescidos de 2% ao ano. No caso dos contratos relativos às demais dívidas, o valor de cada prestação mensal é atualizado exclusivamente mediante a aplicação da TR acumulada mensalmente, conforme dispõe o art. 9º, caput, da Lei nº 8.177, de 1º de março de 1991, com a redação dada pela Lei nº 8.218, de 29 de agosto de 1991. Caso seja cessado o regime de liquidação extrajudicial, seja caracterizada massa superavitária ou haja outro fundamento legal para afastar a incidência da TR, as prestações mensais passarão a ser atualizadas pela taxa Selic.



BANCO CENTRAL DO BRASIL

NOTAS EXPLICATIVAS DA ADMINISTRAÇÃO ÀS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS SINTÉTICAS INTERMEDIÁRIAS EM 30 DE JUNHO DE 2019

(Os valores estão expressos em milhares de Reais, a não ser quando declarado de maneira diferente) fl. 23

O termo de parcelamento firmado não implica novação da dívida, cabendo destacar que a inadimplência do devedor pode ensejar a rescisão do termo, com a dívida retornando à situação original. A efetivação do parcelamento também não implica automático encerramento do regime especial, que pode ser avaliado em momento oportuno, se for o caso, de acordo com as condições estabelecidas na Lei nº 6.024, de 13 de março de 1974.

Considerando as características dessas operações, as perdas desses créditos são mensuradas como perdas permanentes de crédito esperadas (perdas de crédito esperadas para toda a vida do ativo financeiro), e suas receitas financeiras são calculadas aplicando-se a taxa de juros efetiva sobre o valor líquido do ativo, isto é, deduzido das perdas de crédito.

A metodologia de avaliação do valor recuperável desses créditos contempla a estimativa de inadimplência no fluxo do contrato de parcelamento, considerando o valor presente dos fluxos de caixa, apurado com base nas taxas referenciais dos *swaps* DI x TR disponibilizados pela B3 para o prazo do parcelamento, ajustadas para incorporar um prêmio de risco que reflete o preço da incerteza inerente aos fluxos de caixa. O prêmio de risco é apurado pelo diferencial da taxa de juros que iguala o valor presente do fluxo de caixa contratado com o fluxo de caixa ajustado pela capacidade de pagamento da instituição em liquidação extrajudicial, sendo estimado a partir de modelos de especificação internos, os quais não refletem parâmetros objetivos de mercado tendo em vista as características de excepcionalidade da contraparte. O modelo ainda prevê a utilização de cenários alternativos, ponderados pela probabilidade de ocorrência, que possam afetar a capacidade de pagamento das instituições.

11.2. Fundação Banco Central de Previdência Privada (Centrus)

O saldo de créditos a receber da Centrus em 30 de junho de 2019 refere-se aos decorrentes da destinação de superávits do plano de benefícios da Fundação, com reversão de valores ao patrocinador e aos assistidos, mediante aprovação da Superintendência Nacional de Previdência Complementar (Previc).

Conforme termo de acordo celebrado entre o BCB e a Centrus, esses recursos vem sendo transferidos mediante solicitação do patrocinador, sendo remunerados pela taxa equivalente à rentabilidade obtida pela Fundação nas aplicações em títulos públicos federais, inclusive em fundos de curto prazo lastreados nesses títulos.

12 - DEPÓSITOS DE ORGANISMOS FINANCEIROS INTERNACIONAIS

Os depósitos de organismos financeiros internacionais, no montante de R\$49.773.404 (R\$52.782.396 em 31 de dezembro de 2018), correspondem às disponibilidades mantidas por referidos organismos no BCB, resultantes da integralização de quotas e de recebimentos de origem externa e/ou interna, destinados às operações e ao pagamento de despesas desses organismos no País.

A variação do saldo desses depósitos deve-se, principalmente, aos efeitos da variação cambial decorrente da apreciação do Real frente ao DES no período (Nota 3.3), moeda na qual está denominada parte significativa desses depósitos.

13 - DEPÓSITOS DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS EM MOEDA LOCAL

	30.6.2018	31.12.2018
Recursos à vista	40.661.336	37.081.792
Recursos a prazo	249.842.362	247.146.811
Depósitos de poupança	160.453.887	159.151.882
Outros	907.028	771.590
Total	451.864.613	444.152.075

Os depósitos de instituições financeiras em moeda local constituem-se, principalmente, dos recolhimentos compulsórios, os quais representam tradicional instrumento de política monetária, desempenhando função de estabilizadores da liquidez da economia.

Esses depósitos são calculados sobre o saldo médio diário dos valores captados pelos bancos e podem ser exigidos em espécie ou, quando determinado pelo BCB, em títulos públicos federais, sendo que os depósitos constituídos em espécie representam um passivo à vista do BCB.



BANCO CENTRAL DO BRASIL

NOTAS EXPLICATIVAS DA ADMINISTRAÇÃO ÀS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS SINTÉTICAS INTERMEDIÁRIAS EM 30 DE JUNHO DE 2019
(Os valores estão expressos em milhares de Reais, a não ser quando declarado de maneira diferente)

fl. 24

A variação nos saldos de depósitos de instituições financeiras está associada à flutuação dos valores sujeitos a recolhimento apurados no período.

14 - MEIO CIRCULANTE

O Meio Circulante representa o saldo de papel-moeda e moedas metálicas em circulação, em poder do público e das instituições financeiras, registrado pelo valor de emissão, no montante de R\$235.378.622 (R\$264.967.669 em 31 de dezembro de 2018).

A redução do saldo do Meio Circulante deve-se ao comportamento usualmente verificado na demanda por moeda nesse período, qual seja, a reversão de movimento sazonal típico de final de ano.

15 - PATRIMÔNIO LÍQUIDO

	30.6.2019	31.12.2018
Patrimônio	139.675.451	139.675.451
Reserva de Resultados	2.403.844	2.403.844
Reserva de Reavaliação	405.449	408.372
Ganhos (Perdas) Reconhecidos Diretamente no Patrimônio	(16.503.510)	(15.822.344)
Participação em organismos financeiros internacionais	3.861.699	4.542.865
Remensurações de planos de benefícios definidos	(20.365.209)	(20.365.209)
Total	125.981.234	126.665.323

Nas contas representativas de patrimônio líquido, a principal variação decorreu do ajuste a valor justo negativo da participação em organismos financeiros internacionais (Nota 9), em função da apreciação do Real frente ao DES no período (Nota 3.3).



BANCO CENTRAL DO BRASIL

NOTAS EXPLICATIVAS DA ADMINISTRAÇÃO ÀS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS SINTÉTICAS INTERMEDIÁRIAS EM 30 DE JUNHO DE 2019
(Os valores estão expressos em milhares de Reais, a não ser quando declarado de maneira diferente) fl. 25

16 - RESULTADO LÍQUIDO COM JUROS

Refere-se a receitas e despesas com juros dos ativos e passivos financeiros do BCB não classificados na categoria Valor Justo por Meio do Resultado.

	Semestres findos em 30 de junho	
	2019	2018
Receitas com Juros	83.926.033	81.622.499
Em Moedas Estrangeiras	925.968	1.329.061
Caixa e Equivalentes de Caixa (Nota 4.1)	423.887	608.498
Depósitos a Prazo em Instituições Financeiras	61.818	377.113
Compromisso de Revenda (Nota 6.1)	366.548	305.750
Créditos a Receber	57.209	34.436
Outras	16.506	3.264
Em Moeda Local	83.000.065	80.293.438
Títulos (Nota 8.2)	80.925.551	77.565.341
Governo Federal (Nota 10)	963.237	1.632.204
Créditos a Receber (Nota 11)	970.175	969.313
Outras	141.102	126.580
Despesas com Juros	(103.894.426)	(95.857.049)
Em Moedas Estrangeiras	(269.810)	(259.146)
Compromisso de Recompra (Nota 6.1)	(159.486)	(190.719)
Empréstimos	(86.288)	(54.930)
Outras	(24.036)	(13.497)
Em Moeda Local	(103.624.616)	(95.597.903)
Depósitos de Instituições Financeiras (Nota 13)	(11.147.875)	(10.964.750)
Compromisso de Recompra (Nota 6.2)	(39.962.160)	(37.526.587)
Governo Federal (Nota 10)	(50.887.225)	(45.560.473)
Outras	(1.627.356)	(1.546.093)
Resultado líquido com juros	(19.968.393)	(14.234.550)

A variação do resultado líquido com juros deve-se, principalmente, à elevação dos saldos médios das operações com títulos em moeda local, dos depósitos de instituições financeiras, das operações de venda com compromisso de recompra e das operações com o Governo Federal.

17 - GANHOS (PERDAS) COM INSTRUMENTOS FINANCEIROS CLASSIFICADOS COMO VALOR JUSTO POR MEIO DO RESULTADO

Referem-se à variação de preço dos instrumentos financeiros classificados nessa categoria e incluem a correção cambial, os juros e o ajuste a valor justo.

	Semestres findos em 30 de junho	
	2019	2018
Em Moedas Estrangeiras	28.457.490	188.060.055
Títulos (Nota 8.1)	26.091.403	188.347.495
Derivativos (Nota 7.1)	449.855	(421.107)
Recursos sob Administração Externa	1.916.232	133.667
Em Moeda Local	11.353.800	(163.866.528)
Derivativos (Nota 7.2)	11.353.803	(163.866.530)
Outros	(3)	2
Total	39.811.290	24.193.527



BANCO CENTRAL DO BRASIL

NOTAS EXPLICATIVAS DA ADMINISTRAÇÃO ÀS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS SINTÉTICAS INTERMEDIÁRIAS EM 30 DE JUNHO DE 2019
(Os valores estão expressos em milhares de Reais, a não ser quando declarado de maneira diferente)

fl. 26

A variação observada é decorrente, principalmente, dos efeitos da apreciação do Real frente ao dólar estadunidense no 1º semestre de 2019 (Nota 3.3), moeda na qual está denominada grande parte da carteira de títulos, enquanto que no 1º semestre de 2018 verificou-se um acentuado movimento contrário das taxas de câmbio. Outra variação relevante é verificada no comportamento dos derivativos em moeda local, em função das operações de *swaps* cambiais (Nota 7.2.1) e da equalização cambial entre o Tesouro Nacional e o BCB (Notas 7.2.2 e 25.1).

18 - GANHOS (PERDAS) COM MOEDAS ESTRANGEIRAS

Registraram o resultado de correção cambial dos ativos e passivos, exceto o ouro, em moedas estrangeiras e em moeda local, vinculados às variações das taxas de câmbio e não classificados na categoria Valor Justo por Meio do Resultado.

	Semestres findos em 30 de junho	
	2019	2018
Caixa e Equivalentes de Caixa	(51.420)	13.969.298
Depósitos a Prazo em Instituições Financeiras	(445.241)	6.759.932
Operações Compromissadas	(1.040.368)	(1.001.581)
Créditos a Receber	97.020	320.602
Operações Contratadas a Liquidar	812.561	(1.639.878)
Créditos a Pagar	56.346	(2.066.291)
Depósitos de Organismos Financeiros Internacionais	651.037	(7.240.002)
Outros	2.307	(4.908)
Total de ganhos (perdas) com moedas estrangeiras	82.242	9.097.172

O resultado apresentado decorre principalmente, dos efeitos da apreciação do Real frente ao dólar estadunidense no 1º semestre de 2019 (Nota 3.3), enquanto que no 1º semestre de 2018 verificou-se um acentuado movimento contrário das taxas de câmbio.

19 - GANHOS (PERDAS) COM OURO MONETÁRIO

Referem-se à variação de preço do ouro (Nota 3.3) e incluem a correção cambial e o ajuste a valor justo, no montante de R\$939.000 (R\$1.130.897 no 1º semestre de 2018).

O resultado no 1º semestre de 2019 decorre principalmente, do ajuste a valor justo positivo verificado no período em função do aumento da cotação do ouro em dólar no mercado internacional, compensado parcialmente pelos efeitos da apreciação do Real frente ao dólar estadunidense no período (Nota 3.3). No 1º semestre de 2018, verificou-se um acentuado movimento contrário das taxas de câmbio, compensado parcialmente pela redução da cotação do ouro em dólar no mercado internacional.

20 - AJUSTE A VALOR RECUPERÁVEL LÍQUIDO

Refere-se ao ajuste a valor recuperável de todos os ativos financeiros mensurados pelo custo amortizado ou dos instrumentos de dívida mensurados pelo valor justo por meio de outros resultados abrangentes, calculado de acordo com o modelo de avaliação baseado em “perdas de crédito esperadas”, descrito na Nota 3.4.6.

O resultado no 1º semestre de 2019 deve-se principalmente ao ajuste a valor recuperável dos créditos a receber com as instituições em regime especial no valor de R\$232.504 negativos (R\$694.732 negativos no 1º semestre de 2018) (Nota 11).



BANCO CENTRAL DO BRASIL
 NOTAS EXPLICATIVAS DA ADMINISTRAÇÃO ÀS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS SINTÉTICAS INTERMEDIÁRIAS EM 30 DE JUNHO DE 2019
 (Os valores estão expressos em milhares de Reais, a não ser quando declarado de maneira diferente) fl. 27

21 - OUTRAS RECEITAS E DESPESAS

	Semestres findos em 30 de junho	
	2019	2018
Outras Receitas	2.342.527	1.893.604
Repasso do Tesouro Nacional	1.634.798	1.489.487
Tarifas	121.524	110.482
Multas	45.795	109.759
Reversão de provisão para ações judiciais	297.520	17.240
Alienação de Bens	123.095	-
Outras	119.795	166.636
Outras Despesas	(1.860.065)	(1.714.179)
Pessoal	(1.033.796)	(1.015.914)
Provisão para ações judiciais	(354.886)	(248.738)
Fabricação e distribuição de numerário	(274.528)	(291.978)
Depreciação	(21.601)	(16.788)
Outras	(175.254)	(140.761)

A variação observada decorreu, principalmente, da redução no valor líquido de constituição/reversão de provisão para ações judiciais, refletindo a movimentação das ações judiciais no período, e da alienação de metais preciosos contaminantes. Esses metais foram remetidos ao exterior e, após o processamento (refino e fundição), foram vendidos a preço de mercado com liquidação em dólares (USD).

22 - RESULTADO

22.1. Resultado no semestre

O resultado no 1º semestre de 2019 foi positivo em R\$21.072.848 (R\$19.655.292 positivos no 1º semestre de 2018), conforme demonstrado no quadro a seguir:

	Semestres findos em 30 de junho	
	2019	2018
Resultado de operações com Reservas Internacionais e Swaps	(7.560.780)	146.201.403
Resultado com Reservas Cambiais	(12.434.700)	163.866.530
Rentabilidade	29.767.401	209.838.617
Custo de Captação	(42.202.101)	(45.972.087)
Resultado com Derivativos Cambiais - Swaps em Moeda Local	4.873.920	(17.665.127)
Resultado de outras operações	21.072.848	19.655.292
Receitas com Juros em Moeda Local (Nota 16)	83.000.065	80.293.438
Despesas com Juros em Moeda Local (Nota 16)	(103.624.616)	(95.597.903)
Equalização de Reservas Cambiais (Custo de Captação)	42.202.101	45.972.087
Outras operações em Moedas Estrangeiras, exceto Reservas	322.845	(10.500.907)
Ajuste a Valor Recuperável em Moeda Local	(229.109)	(690.848)
Outras operações em Moeda Local	(598.438)	179.425
Operação de Equalização Cambial	7.560.780	(146.201.403)
Resultado no exercício	21.072.848	19.655.292

Como a rentabilidade obtida com a administração das reservas internacionais, que inclui os juros, o ajuste a valor justo e a correção cambial, e com os derivativos (swaps) cambiais (Nota 7.2.1) é neutralizada por meio da operação de equalização cambial, o resultado do BCB é explicado basicamente pelas operações em moeda local, onde se destaca também o reembolso do custo de captação dos recursos empregados nas reservas internacionais.



BANCO CENTRAL DO BRASIL

NOTAS EXPLICATIVAS DA ADMINISTRAÇÃO ÀS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS SINTÉTICAS INTERMEDIÁRIAS EM 30 DE JUNHO DE 2019

(Os valores estão expressos em milhares de Reais, a não ser quando declarado de maneira diferente) fl. 28

De acordo com a legislação aplicável, o resultado do 1º semestre de 2019 será transferido ao Tesouro Nacional até o 10º dia útil após a aprovação dessas demonstrações financeiras pelo CMN (Notas 1 e 26.a).

22.2. Resultado abrangente

A Demonstração do Resultado Abrangente (DRA) tem como objetivo a evidenciação do resultado econômico de uma entidade, ampliando o nível de divulgação dos resultados para além do conceito de resultado contábil, usualmente evidenciado por meio da Demonstração do Resultado do Exercício (DRE).

Com vistas a propiciar maior transparência aos resultados, na DRA são evidenciados os ganhos e perdas reconhecidos diretamente no patrimônio líquido, cujos itens estão demonstrados na Nota 15.

23 - INSTRUMENTOS FINANCEIROS – POR CATEGORIA

23.1. Em moedas estrangeiras

Os ativos e passivos financeiros em moeda estrangeira mensurados pelo custo amortizado não apresentam diferença significativa em seu valor justo, tendo em vista tratar-se de operações à vista ou de curto prazo e apresentarem taxas compatíveis com as taxas de mercado.

23.2. Em moeda local

Os ativos financeiros em moeda local classificados na categoria custo amortizado são compostos, principalmente, pelos títulos públicos federais existentes na carteira do BCB (Nota 8.2), cujo valor justo em 30 de junho de 2019 era R\$2.006.073.106 (R\$1.901.935.062 em 31 de dezembro de 2018). O valor justo dos créditos a receber com as Instituições em Regime Especial (Nota 11.1) em 30 de junho de 2019 era R\$31.107.493 (R\$27.944.118 em 31 de dezembro de 2018).

Os demais ativos e passivos financeiros mensurados pelo custo amortizado não apresentam diferença significativa em seu valor justo, tendo em vista tratar-se de operações à vista ou de curto prazo e apresentarem taxas compatíveis com as taxas de mercado.

24 - VALOR JUSTO – POR HIERARQUIA

As metodologias de avaliação do valor justo são classificadas de acordo com os seguintes níveis de hierarquia, que refletem a representatividade dos dados utilizados nas avaliações:

- Nível 1 – preços de instrumentos financeiros idênticos cotados em mercados ativos, sem a realização de ajustes;
- Nível 2 – preços cotados, não incluídos no Nível 1, observáveis para o ativo ou passivo financeiro, direta ou indiretamente, incluindo-se: (i) cotações de preços de instrumentos financeiros similares, negociados em mercado ativo; (ii) cotações de preços de instrumentos financeiros idênticos ou similares, negociados em mercado pouco ativo; e (iii) outros dados significativos observáveis para o instrumento financeiro;
- Nível 3 – dados não observáveis para o instrumento financeiro, utilizados na mensuração de ativos/passivos financeiros para os quais não há dados observáveis disponíveis ou quando há pouca ou nenhuma atividade de mercado na data da avaliação.



BANCO CENTRAL DO BRASIL

NOTAS EXPLICATIVAS DA ADMINISTRAÇÃO ÀS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS SINTÉTICAS INTERMEDIÁRIAS EM 30 DE JUNHO DE 2019
(Os valores estão expressos em milhares de Reais, a não ser quando declarado de maneira diferente)

fl. 29

O quadro a seguir apresenta o valor justo dos instrumentos financeiros do BCB, de acordo com o nível de hierarquia de valor justo no qual está classificado:

Em 30.6.2018

	Nível 1	Nível 2	Nível 3	Total
Ativo em Moedas Estrangeiras	1.447.192.825	32.080.359	—	1.479.273.184
Recursos sob Administração Externa	—	32.051.342	—	32.051.342
Derivativos	—	29.017	—	29.017
Títulos	1.388.238.458	—	—	1.388.238.458
Participação em Organismos Financeiros Internacionais	58.954.367	—	—	58.954.367
Ativo em Moeda Local	2.006.112.335	—	31.107.493	2.037.219.828
Derivativos	39.229	—	—	39.229
Títulos Públicos Federais	2.006.073.106	—	—	2.006.073.106
Créditos a Receber - Instituições em Regime Especial	—	—	31.107.493	31.107.493
Passivo em Moedas Estrangeiras	—	48.393	—	48.393
Derivativos	—	48.393	—	48.393
Passivo em Moeda Local	1.233.270	—	—	1.233.270
Derivativos	1.233.270	—	—	1.233.270

Em 31.12.2018

	Nível 1	Nível 2	Nível 3	Total
Ativo em Moedas Estrangeiras	1.420.944.280	13.498.423	—	1.434.442.703
Recursos sob Administração Externa	—	13.497.940	—	13.497.940
Derivativos	—	483	—	483
Títulos	1.361.308.747	—	—	1.361.308.747
Participação em Organismos Financeiros Internacionais	59.635.533	—	—	59.635.533
Ativo em Moeda Local	1.902.915.362	—	27.944.118	1.930.859.480
Derivativos	980.300	—	—	980.300
Títulos Públicos Federais	1.901.935.062	—	—	1.901.935.062
Créditos a Receber - Instituições em Regime Especial	—	—	27.944.118	27.944.118
Passivo em Moedas Estrangeiras	—	630	—	630
Derivativos	—	630	—	630

A metodologia de avaliação do valor justo dos créditos com as instituições em regime especial considera o valor presente dos fluxos de caixa, apurado com base nas taxas referenciais dos swaps DI x TR disponibilizados pela B3 para o prazo do parcelamento, as quais são ajustadas para incorporar um prêmio de risco que reflete o preço da incerteza inerente aos fluxos de caixa. O prêmio de risco é apurado pelo diferencial da taxa de juros que iguala o valor presente do fluxo de caixa contratado com o fluxo de caixa ajustado pela capacidade de pagamento da instituição em liquidação extrajudicial, sendo estimado a partir de modelos de precificação internos, os quais não refletem parâmetros objetivos de mercado tendo em vista as características de excepcionalidade da contraparte.

Não existiram transferências de instrumentos financeiros entre os níveis de hierarquia de valor justo durante o primeiro semestre de 2019.



BANCO CENTRAL DO BRASIL

NOTAS EXPLICATIVAS DA ADMINISTRAÇÃO ÀS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS SINTÉTICAS INTERMEDIÁRIAS EM 30 DE JUNHO DE 2019
(Os valores estão expressos em milhares de Reais, a não ser quando declarado de maneira diferente)

fl. 30

25 - PARTES RELACIONADAS**25.1. Governo Federal**

O quadro a seguir apresenta as principais operações ocorridas no período entre o BCB e o Governo Federal:

	Semestres findos em		
	30.6.2019	31.12.2018	30.6.2018
Conta Única do Tesouro Nacional (Nota 10)			
Saldo inicial	1.274.915.134	1.139.337.818	1.079.725.998
(+) remuneração	50.573.234	51.348.273	44.971.456
(+/-) depósitos/saque	(129.229.607)	(85.027.324)	(315.449)
(+) transferência de resultado positivo	25.973.338	169.256.367	14.955.813
Saldo final	1.222.232.099	1.274.915.134	1.139.337.818
Títulos de emissão do Tesouro Nacional (Nota 8.2)			
Saldo inicial	1.795.199.557	1.767.315.506	1.662.315.859
(+/-) aquisição líquida (resgate líquido)	(82.207.004)	(53.038.323)	(47.697.749)
(+) emissão para cobertura de resultado negativo/equalização cambial	33.693.804	-	78.307.394
(+) remuneração (Nota 16)	80.925.551	80.922.374	77.565.341
(+/-) efeitos de alteração nas políticas contábeis	-	-	(3.175.339)
Saldo final	1.827.611.908	1.795.199.557	1.767.315.506
Resultado a transferir ao Tesouro Nacional (Nota 10)			
Saldo inicial	25.557.252	19.658.214	14.715.120
(+) resultado positivo a ser transferido	21.075.771	25.557.252	19.658.215
(+) remuneração	416.086	402.594	240.692
(-) transferências	(25.973.338)	(20.060.808)	(14.955.813)
Saldo final	21.075.771	25.557.252	19.658.214
Equalização cambial (Nota 7.2.2)			
Saldo inicial	-	-	-
(+/-) ajustes	7.560.780	19.133.818	(146.201.403)
(+/-) transferências para crédito a pagar (receber)	(7.560.780)	(19.133.818)	146.201.403
Saldo final	-	-	-
Crédito a receber decorrente de resultado de equalização cambial (Nota 10)			
Saldo inicial	52.722.282	32.075.296	108.750.486
(+) resultado de equalização cambial	7.560.780	19.133.818	-
(+) remuneração	963.237	1.513.168	1.632.204
(-) recebimentos	(33.693.804)	-	(78.307.394)
Saldo final	27.552.495	52.722.282	32.075.296
Crédito a pagar decorrente de resultado de equalização cambial (Nota 10)			
Saldo inicial	-	146.201.403	-
(+) resultado de equalização cambial a ser transferido	-	-	146.201.403
(+) remuneração	-	2.994.156	-
(-) transferências	-	(149.195.559)	-
Saldo final	-	-	146.201.403
Repasse do Orçamento Geral da União (Nota 21)			
	1.634.798	1.805.667	1.489.487

O resultado do BCB considera as receitas e despesas de todas as suas operações, sendo apurado pelo regime de competência (Notas 3.1, 22.1 e 26.a). O resultado com reservas e derivativos cambiais, objeto de equalização cambial, por sua vez, representa o custo de carregamento das reservas internacionais e das operações de swap cambial efetuadas no mercado interno (Nota 7.2.2).



BANCO CENTRAL DO BRASILNOTAS EXPLICATIVAS DA ADMINISTRAÇÃO ÀS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS SINTÉTICAS INTERMEDIÁRIAS EM 30 DE JUNHO DE 2019
(Os valores estão expressos em milhares de Reais, a não ser quando declarado de maneira diferente)

fl. 31

No quadro abaixo são demonstrados os resultados semestrais apurados pelo BCB nos exercícios de 2017, 2018 e 2019, após a realização de reservas, e respectivas datas de liquidação:

		Resultado do BCB		Resultado com Reservas e Derivativos Cambiais (Equalização Cambial)
1º Semestre de 2019	21.075.771	A transferir ao Tesouro Nacional até 12.9.2019	(7.560.780)	A ser coberto pelo Tesouro Nacional até 15.1.2020
2º Semestre de 2018	25.557.252	Transferido ao Tesouro Nacional em 14.3.2019	(19.133.818)	A ser coberto pelo Tesouro Nacional até 15.1.2020
1º Semestre de 2018	19.658.215	Transferido ao Tesouro Nacional em 13.9.2018	146.201.403	Transferido ao Tesouro Nacional em 13.9.2018
2º Semestre de 2017	14.715.120	Transferido ao Tesouro Nacional em 8.3.2018	(30.677.374)	Coberto pelo Tesouro Nacional em 15.1.2019
1º Semestre de 2017	11.274.856	Transferido ao Tesouro Nacional em 12.9.2017	(15.744.789)	Coberto pelo Tesouro Nacional em 12.1.2018

25.2. Centrus

As principais transações ocorridas entre o BCB e a Fundação Banco Central de Previdência Privada (Centrus) foram as seguintes:

	Semestres findos em		
	30.6.2019	31.12.2018	30.6.2018
Superávit atuarial			
Saldo inicial	1.543.740	1.201.985	1.105.905
(+/-) remensurações de planos de benefícios definidos	-	251.136	-
(+) juros	107.896	151.775	96.080
(-) destinação de superávit do plano	-	(61.156)	-
Saldo final	1.651.636	1.543.740	1.201.985
Créditos a receber (Nota 11)			
Saldo inicial	463.931	418.236	463.008
(+) juros	23.558	23.512	18.993
(-) destinação de superávit do plano	-	61.156	-
(-) recebimentos	-	(38.973)	(63.765)
Saldo final	487.489	463.931	418.236

26 - LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL – INFORMAÇÕES SUPLEMENTARES EXIGIDAS**a) Impacto e o custo fiscal das operações – Lei de Responsabilidade Fiscal, § 2º do art. 7º**

O parágrafo único do art. 8º da Lei nº 4.595, de 1964, com a redação dada pelo Decreto-Lei nº 2.376, de 25 de novembro de 1987, prevê que "os resultados obtidos pelo Banco Central, consideradas as receitas e despesas de todas as suas operações, serão, a partir de 1º de janeiro de 1988, apurados pelo regime de competência e transferidos para o Tesouro Nacional, após compensados eventuais prejuízos de exercícios anteriores".

Esse dispositivo foi parcialmente alterado pela Lei de Responsabilidade Fiscal:

"Art. 7º O resultado do Banco Central do Brasil, apurado após a constituição ou reversão de reservas, constitui receita do Tesouro Nacional, e será transferido até o décimo dia útil subsequente à aprovação dos balanços semestrais.



BANCO CENTRAL DO BRASIL

NOTAS EXPLICATIVAS DA ADMINISTRAÇÃO ÀS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS SINTÉTICAS INTERMEDIÁRIAS EM 30 DE JUNHO DE 2019
(Os valores estão expressos em milhares de Reais, a não ser quando declarado de maneira diferente)

fl. 32

§ 1º O resultado negativo constituirá obrigação do Tesouro para com o Banco Central do Brasil e será consignado em dotação específica no orçamento."

De acordo com o inciso II do art. 2º da Medida Provisória nº 2.179-36, de 24 de agosto de 2001, esse resultado negativo deverá ser objeto de pagamento até o 10º dia útil do exercício subsequente ao da aprovação do balanço pelo CMN.

Assim, temos que:

- I - o resultado do BCB considera as receitas e despesas de todas as suas operações;
- II - os resultados positivos são transferidos como receitas e os negativos são cobertos como despesas do Tesouro Nacional;
- III - tais resultados são contemplados no orçamento à conta do Tesouro Nacional.

O BCB apresentou resultado positivo de R\$11.246.654 no 1º trimestre e de R\$9.826.194 no 2º trimestre, totalizando um resultado positivo de R\$21.072.848 no 1º semestre de 2019, que, após a realização de reservas, será transferido ao Tesouro Nacional até o 10º dia útil subsequente ao da aprovação das demonstrações financeiras pelo CMN. Em conformidade com o § 5º do art. 9º da Lei de Responsabilidade Fiscal, no prazo de noventa dias após o encerramento do semestre, o BCB apresentará, em reunião conjunta das comissões temáticas pertinentes do Congresso Nacional, avaliação do cumprimento dos objetivos e metas das políticas monetária, creditícia e cambial, evidenciando o impacto e o custo fiscal de suas operações e os resultados demonstrados nos balanços.

b) Custo da remuneração das disponibilidades do Tesouro Nacional – Lei de Responsabilidade Fiscal, § 3º do art. 7º

O custo correspondente à remuneração dos depósitos do Tesouro Nacional atingiu o montante de R\$24.317.717 no 1º trimestre e de R\$26.153.422 no 2º trimestre, totalizando R\$50.471.139 no 1º semestre de 2019.

c) Custo da manutenção das reservas cambiais – Lei de Responsabilidade Fiscal, § 3º do art. 7º

O custo da manutenção das reservas cambiais é calculado diariamente pela diferença entre a taxa de rentabilidade das reservas internacionais, incluindo a variação cambial, e a taxa média de captação apurada pelo BCB.

No 1º trimestre de 2019, as reservas internacionais apresentaram rentabilidade positiva de 1,95%. Considerando-se o custo de captação desta Autarquia, o resultado líquido das reservas foi positivo em 0,50% (R\$7.196.710). No 2º trimestre, a rentabilidade das reservas alcançou 0,12% positivos, totalizando 1,30% negativos (R\$19.631.410) quando considerado o custo de captação.

	Reservas Internacionais		Custo de Manutenção das Reservas Internacionais
	Saldo Médio (R\$ mil)	Rentabilidade (%)	Custo de Captação (%)
1º Trimestre/2019	1.427.049.689	1,95	(1,45)
2º Trimestre/2019	1.512.241.080	0,12	(1,42)
Total do Semestre			(12.434.700)

Deve-se salientar que a correção cambial representa variação decorrente da tradução dos valores dos ativos de reserva para o Real, não se configurando resultado realizado do ponto de vista financeiro. Excluindo-se essa correção, portanto, as reservas internacionais apresentaram, no 1º trimestre de 2019, rentabilidade positiva de 1,39%, sendo composta pela incorporação de juros (0,49%) e pelo resultado positivo da marcação a mercado dos ativos (0,90%). Deduzindo-se o custo de captação, o resultado líquido das reservas foi negativo em 0,06% (R\$822.731). No 2º trimestre, a rentabilidade das reservas foi positiva em 1,69% (0,50% pela incorporação de juros e 1,19% pelo resultado positivo da marcação a mercado dos ativos), totalizando 0,27% positivos (R\$4.058.305) quando considerado o custo de captação.



BANCO CENTRAL DO BRASIL

NOTAS EXPLICATIVAS DA ADMINISTRAÇÃO ÀS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS SINTÉTICAS INTERMEDIÁRIAS EM 30 DE JUNHO DE 2019
(Os valores estão expressos em milhares de Reais, a não ser quando declarado de maneira diferente)

fl. 33

Reservas Internacionais		Custo de Captação (%)	Custo de Manutenção das Reservas Internacionais (%)	(R\$ mil)
Saldo Médio (R\$ mil)	Rentabilidade, exclusive correção cambial (%)			
1º Trimestre/2019	1.427.049.689	1,39	(1,45)	(0,06) (822.731)
2º Trimestre/2019	1.512.241.080	1,69	(1,42)	0,27 4.058.305
Total do Semestre				3.235.574

d) Rentabilidade da carteira de títulos – Lei de Responsabilidade Fiscal, § 3º do art. 7º

A rentabilidade da carteira de títulos do BCB, composta exclusivamente por títulos de emissão da União, foi de R\$38.516.009 no 1º trimestre e de R\$42.409.542 no 2º trimestre, totalizando R\$80.925.551 no 1º semestre de 2019.

Presidente: Roberto de Oliveira Campos Neto

Diretores: Bruno Serra Fernandes, Carlos Viana de Carvalho, Carolina de Assis Barros, João Manoel Pinho de Mello, Maurício Costa de Moura, Otávio Ribeiro Damaso e Paulo Sérgio Neves de Souza

Chefe do Departamento de Contabilidade, Orçamento e Execução Financeira: Arthur Campos e Pádua Andrade
Contador – CRC-DF 24.829/O-7





Banco Central do Brasil

**Relatório sobre a revisão das
demonstrações financeiras
sintéticas intermediárias**

30 de junho de 2019

KPMG Auditores Independentes
Agosto de 2019





KPMG Auditores Independentes
SAI/SO, Área 6580 - Bloco 02, 3º andar, sala 302 - Torre Norte
ParkShopping - Zona Industrial (Guará)
Caixa Postal 11619 - CEP: 71219-900 - Brasília/DF - Brasil
Telefone +55 (61) 3362 3700
kpmg.com.br

Relatório sobre a revisão das demonstrações financeiras sintéticas intermediárias

Aos Administradores do
Banco Central do Brasil
Brasília – DF

Introdução

Revisamos o balanço patrimonial sintético intermediário do Banco Central do Brasil ("BCB") em 30 de junho de 2019 e as respectivas demonstrações sintéticas intermediárias do resultado, do resultado abrangente, das mutações do patrimônio líquido e dos fluxos de caixa do semestre findo nessa data, bem como as correspondentes notas explicativas ("as demonstrações financeiras sintéticas intermediárias").

A Administração do BCB é responsável pela elaboração e apresentação dessas demonstrações financeiras sintéticas intermediárias de acordo com a norma internacional IAS 34 - *Interim Financial Reporting* ("Relatório Financeiro Intermediário"), emitida pelo International Accounting Standards Board – IASB. Nossa responsabilidade é a de expressar uma conclusão sobre essas demonstrações financeiras sintéticas intermediárias com base em nossa revisão.

Alcance da revisão

Conduzimos nossa revisão de acordo com as normas brasileiras e internacionais de revisão de informações intermediárias (NBC TR 2410 - Revisão de Informações Intermediárias Executada pelo Auditor da Entidade e ISRE 2410 - *Review of Interim Financial Information Performed by the Independent Auditor of the Entity*, respectivamente). Uma revisão de informações intermediárias consiste na realização de indagações, principalmente às pessoas responsáveis pelos assuntos financeiros e contábeis, e na aplicação de procedimentos analíticos e de outros procedimentos de revisão. O alcance de uma revisão é significativamente menor do que o de uma auditoria conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria e, consequentemente, não nos permitiu obter segurança de que tomamos conhecimento de todos os assuntos significativos que poderiam ser identificados em uma auditoria. Portanto, não expressamos uma opinião de auditoria.

KPMG Auditores Independentes, uma sociedade simples brasileira e firma-membro da rede KPMG de firmas-membro independentes e afiliadas à KPMG International Cooperative ("KPMG International"), uma entidade suíça.

KPMG Auditores Independentes, a Brazilian entity and a member firm of the KPMG network of independent member firms affiliated with KPMG International Cooperative ("KPMG International"), a Swiss entity.

2



**Conclusão sobre as demonstrações financeiras sintéticas intermediárias**

Com base em nossa revisão, não temos conhecimento de nenhum fato que nos leve a acreditar que as demonstrações financeiras sintéticas intermediárias acima referidas não estão elaboradas, em todos os aspectos relevantes, de acordo com a IAS 34 - *Interim Financial Reporting*.

Brasília, 21 de agosto de 2019

KPMG Auditores Independentes
CRC SP-014428/O-6 F-DF


Cláudio Rogério Sertório
Contador CRC 1SP212059/O 0

KPMG Auditores Independentes, uma sociedade simples brasileira e firma-membro da rede KPMG de firmas-membro independentes e afiliadas à KPMG International Cooperative ("KPMG International"), uma entidade suíça

KPMG Auditores Independentes, a Brazilian entity and a member firm of the KPMG network of independent member firms affiliated with KPMG International Cooperative ("KPMG International"), a Swiss entity.

3



CALENDÁRIO DE TRAMITAÇÃO DA MATÉRIA, NOS TERMOS DO ART. 120 DA RESOLUÇÃO N° 1 DE 2006-CN

Data início	Data fim	Tipo de tramitação
10/09/2019		Despachado
10/09/2019	14/09/2019	Publicação em avulso eletrônico da matéria
15/09/2019	29/09/2019	Apresentação de relatório e eventual projeto de decreto legislativo
30/09/2019	04/10/2019	Apresentação de Emendas a Projeto de Decreto Legislativo sobre fiscalização da execução orçamentária e financeira e da gestão fiscal
05/10/2019	11/10/2019	Votação do relatório e encaminhamento do parecer da CMO à Mesa do Congresso Nacional



Avisos do Tribunal de Contas da União





CONGRESSO NACIONAL

AVISO (CN) N° 19, DE 2019

(nº 459/2019, na origem)

Encaminha cópia do Acórdão nº 1907/2019-TCU-Plenário, referente à consulta sobre a possibilidade de execução de despesa pública aprovada sem adequação orçamentária e financeira (TC 039.853/2018-7).

AUTORIA: Tribunal de Contas da União

DESPACHO: À Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

PUBLICAÇÃO: DCN de 12/09/2019



[Página da matéria](#)

AVISO N° 459-SESSES-TCU-PLENÁRIO

Brasília-DF, 15 de agosto de 2019.

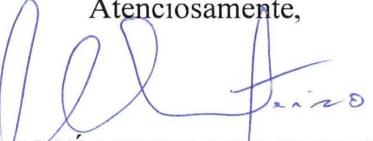
Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência, para conhecimento, cópia do Acórdão nº 1907/2019 proferido pelo Plenário desta Corte nos autos do processo nº TC 039.853/2018-7, que trata de consulta sobre a possibilidade de execução de despesa pública aprovada sem a adequação orçamentária e financeira, relatado RAIMUNDO CARREIRO na Sessão Ordinária de 14/8/2019.

Por oportuno, informo que o relatório e o voto que fundamentam essa deliberação podem ser acessados no endereço eletrônico www.tcu.gov.br.

Esclareço, ainda, que este Tribunal poderá encaminhar a Vossa Excelência, caso solicitado, cópia desses documentos sem custos.

Atenciosamente,


JOSÉ MUCIO MONTEIRO
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Senador MARCELO CASTRO
Presidente da Comissão Mista de Planos, Orçamentos
Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional
Praça dos Três Poderes, Anexo II, Ala C, Sala 8 - Térreo
Brasília - DF



ACÓRDÃO N° 1907/2019 – TCU – Plenário

1. Processo nº TC 039.853/2018-7.
2. Grupo I – Classe de Assunto: III - Consulta
3. Interessados/Responsáveis:
 - 3.1. Interessado: Casa Civil da Presidência da República.
 4. Órgãos: Ministério da Economia; Ministério da Fazenda (extinta).
 5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro.
 6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
 7. Unidade Técnica: Secretaria de Macroavaliação Governamental (SEMAG).
 8. Representação legal:
 - 8.1. Francisco Eduardo de Holanda Bessa e outros, representando Ministério da Economia.
 - 8.2. Allan Lúcio Sathler e outros, representando Ministério da Fazenda (extinta).
 - 8.3. Adriano Augusto de Souza e outros, representando Casa Civil da Presidência da República.
9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de consulta formulada pelo então Ministro de Estado da Fazenda, Eduardo Refinetti Guardia, na qual o conselente apresenta dúvida acerca das medidas legislativas que forem aprovadas sem a devida adequação orçamentária e financeira, e em inobservância ao que determina a legislação vigente (art. 167 da CF/88, art. 113 do ADCT, arts. 15, 16 e 17 da LRF, art. 112 da LD0);

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Plenário, em:

9.1. responder ao conselente que medidas legislativas que forem aprovadas sem a devida adequação orçamentária e financeira, e em inobservância ao que determina a legislação vigente, especialmente o art. 167 da Constituição Federal, o art. 113 do ADCT, os arts. 15, 16 e 17 da LRF, e os dispositivos pertinentes da LDO em vigor, somente podem ser aplicadas se forem satisfeitos os requisitos previstos na citada legislação;

9.2. encaminhar cópia da presente consulta ao Ministro de Estado da Economia, à Casa Civil da Presidência da República, à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional, e às Consultorias de Orçamento da Câmara dos Deputados e do Senado Federal;

9.3. arquivar os presentes autos.

10. Ata nº 30/2019 – Plenário.
11. Data da Sessão: 14/8/2019 – Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1907-30/19-P.
13. Especificação do quórum:
 - 13.1. Ministros presentes: José Mucio Monteiro (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Raimundo Carreiro (Relator), Ana Arraes, Bruno Dantas e Vital do Rêgo.
 - 13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
 - 13.3. Ministros-Substitutos presentes: André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

(Assinado Eletronicamente)
JOSÉ MUCIO MONTEIRO
Presidente

(Assinado Eletronicamente)
RAIMUNDO CARREIRO
Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)
CRISTINA MACHADO DA COSTA E SILVA
Procuradora-Geral





CONGRESSO NACIONAL
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Of. Pres. n. 083/2019/CMO

Brasília, 3 de setembro de 2019.

Ao Excelentíssimo Senhor
Senador DAVI ALCOLUMBRE
Presidente do Senado Federal

Assunto: **Solicitação de autuação do Aviso nº 459-Seses-TCU-Plenário, de 15/08/2019 – que trata de consulta sobre a possibilidade de execução de despesa pública aprovada sem a adequação orçamentária e financeira.**

Excelentíssimo Senhor Presidente,

O Tribunal de Contas da União encaminhou a esta Presidência, o Aviso nº 459-Seses-TCU-Plenário, de 15.08.2019, que encaminha cópia do Acórdão nº 1907/2019 – TCU – Plenário, proferido nos autos do processo TC-039.853/2018-7, que trata de consulta sobre a possibilidade de execução de despesa pública aprovada sem a adequação orçamentária e financeira.

A fim de que esta Comissão exerça de forma plena a sua competência constitucional, necessário se faz que o referido documento seja antes autuado pela Secretaria-Geral da Mesa do Senado Federal, e, posteriormente, prossiga observando os trâmites regimentalmente determinados.

Assim sendo, encaminho, em anexo, para autuação, o original do **Aviso nº 459-Seses-TCU-Plenário, de 15/08/2019, do Tribunal de Contas União.**

Na oportunidade, apresento a Vossa Excelência protestos de elevada estima e distinta consideração.

Senador MARCELO CASTRO
Presidente

Câmara dos Deputados - Anexo Luis Eduardo Magalhães (Anexo II)
Ala C - Sala 12 - térreo - 70160-900 - Brasília/DF
Telefones: (61) 3216-6892 - 3216-6893
www.camara.leg.br/cmo cmo@camara.leg.br



CALENDÁRIO DE TRAMITAÇÃO DA MATÉRIA, NOS TERMOS DO ART. 120 DA RESOLUÇÃO N° 1 DE 2006-CN

Data início	Data fim	Tipo de tramitação
04/09/2019		Despachado
04/09/2019	08/09/2019	Publicação em avulso eletrônico da matéria
09/09/2019	23/09/2019	Apresentação de relatório e eventual projeto de decreto legislativo
24/09/2019	30/09/2019	Apresentação de Emendas a Projeto de Decreto Legislativo sobre fiscalização da execução orçamentária e financeira e da gestão fiscal
01/10/2019	07/10/2019	Votação do relatório e encaminhamento do parecer da CMO à Mesa do Congresso Nacional



Aviso nº 529-Seses-TCU-Plenário

Brasília-DF, 29 de agosto de 2019.

Excelentíssimo Senhor Presidente do Congresso Nacional,

Encaminho a Vossa Excelência, para conhecimento, cópia do Acórdão nº 2008/2019 proferido pelo Plenário desta Corte nos autos do processo nº TC 017.173/2018-3, que trata de levantamento de auditoria acerca da situação financeira, operacional e de governança da Companhia Docas do Rio Grande do Norte (Codern), relatado pelo Ministro BRUNO DANTAS na Sessão Ordinária de 28/8/2019.

Por oportuno, informo que o relatório e o voto que fundamentam essa deliberação podem ser acessados no endereço eletrônico www.tcu.gov.br.

Esclareço, ainda, que este Tribunal poderá encaminhar a Vossa Excelência, caso solicitado, cópia desses documentos sem custos.

Respeitosamente,



JOSÉ MUCIO MONTEIRO

Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Senador DAVI ALCOLUMBRE
Presidente do Congresso Nacional
Praça dos Três Poderes, Senado Federal
Brasília - DF





GRUPO I – CLASSE VII – Plenário

TC 017.173/2018-3

Natureza: Relatório de Levantamento

Entidade: Companhia Docas do Rio Grande do Norte

Responsável: não há.

Representação legal: não há

SUMÁRIO: RELATÓRIO DE LEVANTAMENTO. COMPANHIA DOCAS DO RIO GRANDE DO NORTE (CODERN). AVALIAÇÃO DOS ASPECTOS FINANCEIROS, OPERACIONAIS E DE GOVERNANÇA DA EMPRESA ESTATAL. CENÁRIO DE FRAGILIDADES E RISCOS. POTENCIAL INSOLVÊNCIA. DETERMINAÇÃO. CIÊNCIA.

RELATÓRIO

Trata-se de Relatório de Levantamento produzido pela então Secretaria de Controle Externo do Estado do Rio Grande do Norte (Secex-RN) acerca da situação financeira, operacional e de governança da Companhia Docas do Rio Grande do Norte (Codern), autoridade portuária responsável pelos Portos de Natal/RN, Areia Branca/RN (Terminal Salineiro) e Maceió/AL.

2. Registro preliminarmente que, ante o benefício de se dar publicidade ao presente trabalho, sopesado pela necessidade de se manter o sigilo sobre peças e informações processuais com informações sensíveis à condução das ações de controle do Tribunal e relacionadas a fragilidades e riscos da instituição fiscalizada (Resolução-TCU 294/2018, art. 9º, inc. VII e VIII, c/c Roteiro de Levantamento aprovado pela Portaria-Segecex 24/2018, parágrafos 120 e 121), foram **omitidos** trechos do presente Relatório sobre os quais incidem restrições de acesso à informação. Imagens e anexos de caráter acessório foram suprimidos desta versão textual por objetividade e economia processuais.

3. Sempre que o texto do Relatório de Levantamento fizer menção ao extinto Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil (MTPA) e suas unidades, deve-se inferir o Ministério da Infraestrutura, tendo em vista a recente reorganização ministerial promovida pela Medida Provisória 870/2019, convertida na Lei 13.844/2019. O mesmo se aplica a outras pastas mencionadas que eventualmente tenham sofrido reestruturação ou ganhado nova denominação.

4. Dessa feita, por registrar as principais ocorrências havidas no andamento do processo até o momento, resumindo os fundamentos das peças acostadas aos autos, adoto como relatório, com os ajustes necessários e destiques do original, a instrução de peça 136:

“1. Introdução”

1.1. Deliberação que originou a fiscalização e razões que motivaram a deliberação

1. A presente fiscalização na Companhia Docas do Rio Grande do Norte (Codern) foi originada de deliberação constante do Despacho de 26/5/2018 (TC 015.337/2018-9), da lavra do Min. Bruno Dantas, Relator deste Processo de Levantamento.

2. O Relatório de Gestão da Companhia do exercício de 2016 indicou baixo índice de realização das ações previstas originariamente para a empresa, indicando tendência de perda de eficiência e a necessidade de revisão de suas operações. Ademais, os relatórios das auditorias interna e independente correspondentes a esse exercício apontaram inconsistências nas demonstrações contábeis da empresa que poderiam estar relacionadas a consideráveis falhas de gestão, inclusive,





revelando-se que os prejuízos poderiam ser ainda maiores do que os efetivamente divulgados.

3. A empresa vem, ao longo dos anos, acumulando prejuízos de alta materialidade e apresentando considerável desequilíbrio financeiro, provocado por dívidas crescentes e diminuição de sua capacidade de geração de receitas.

4. Por outro lado, a Companhia possui atividades complexas e arrecada receitas portuárias em três pontos distintos do Nordeste (Portos de Natal-RN e de Maceió-AL, e Terminal Salineiro de Areia Branca-RN), o que prejudicava a obtenção de uma visão ampla sobre seus negócios e a definição e priorização de objetos de controle relevantes pelo TCU.

5. Assim, ao tempo em que se verificava que problemas graves de gestão poderiam estar ocorrendo no seio da empresa, representados sobremaneira em seus relatórios financeiros, também não era possível a adequada identificação das razões para o seu mau desempenho.

6. Considerando-se as constatações acima sintetizadas e a relevância da Companhia para a economia do País, a qual exerce importante papel, mormente, no que diz respeito ao escoamento de sal, frutas, trigo, combustíveis e diversas mercadorias conteinerizadas, assim como o fato de que o TCU nunca havia realizado trabalho de tal natureza e amplitude na Unidade Jurisdicionada, consideraram-se atendidos os critérios de risco, oportunidade, materialidade e relevância para realização deste trabalho, oportunizando-se a confecção de um diagnóstico conclusivo acerca da natureza, razão e extensão da problemática envolvida, bem como a elaboração de propostas de ações de controle para o seu enfrentamento e reversão.

1.2. Objetivo e escopo do Levantamento

7. Este Levantamento tem por objetivo conhecer as principais áreas de atuação da Companhia Docas do Rio Grande do Norte (Codern), bem como, a partir do reconhecimento das áreas de maiores riscos, identificar e avaliar possíveis objetos de futuras fiscalizações.

8. Nos termos dos Padrões de Levantamento do TCU, aprovados pela Portaria-Segecex 15, de 9 de maio de 2011, trata-se de um Levantamento de escopo amplo, de alta complexidade, em que foram colhidas e tratadas informações das três unidades portuárias administradas pela Codern, quais sejam, os Portos de Natal-RN e de Maceió-AL, e Terminal Salineiro de Areia Branca-RN.

9. Além da construção da Visão Geral da Companhia, com o intuito de se identificar os maiores riscos e direcionar a consecução de adequadas ações de controle, a equipe de fiscalização considerou de grande importância a investigação acerca das seguintes seis áreas consideradas principais: governança e gestão, tarifação, arrendamento, gestão de pessoas, aquisições, e controles internos do sistema de informação contábil.

1.3. Metodologia e limitações

10. O presente trabalho tem como pilar metodológico os Padrões de Levantamento do TCU, aprovados pela Portaria-Segecex 15, de 9 de maio de 2011. No entanto, algumas orientações constantes do Roteiro de Levantamento, aprovado pela Portaria-Segecex 24, de 14 de setembro de 2018, que ainda estava em fase de aprovação quando do planejamento desta fiscalização, foram consideradas de interesse para o trabalho e, portanto, foram endossadas pela equipe de fiscalização.

11. Inicialmente, com o fito de aprofundar os conhecimentos acerca das principais partes interessadas envolvidas no negócio da Unidade Jurisdicionada, por meio de análise documental, pesquisas na internet, normativos e auxílio de gestores da Companhia, foi possível a elaboração de Análise *Stakeholders*, que consta da peça 121.

12. Foram aplicados instrumentos de coleta de dados e, a partir destes, foram realizadas técnicas de diagnóstico. Quanto à coleta de dados, inicialmente, já na oportunidade do Ofício de Apresentação 38/2018-TCU/Secex-RN (peça 3), foram realizadas diversas requisições com vistas a dar amparo à construção da visão geral do objeto de levantamento. Além disso, também foram utilizados diversos outros meios à consecução da obtenção de informações, como:

12.1. Reuniões, entrevistas e grupos focais com diversos empregados e gestores da Companhia (peça 126);





- 12.2. Visitas ao Porto de Natal, ao Terminal Salineiro de Areia Branca, e ao Porto de Maceió;
- 12.3. Reunião com representante da Auditoria Independente da Codern;
- 12.4. Levantamento de informações processuais do TCU;
- 12.5. Consulta aos resultados da Codern no levantamento integrado de governança e gestão, realizado em 2017 pelo TCU, em organizações federais;
- 12.6. Outras requisições à Codern (Ofícios de Requisição 02, 03 e 04-204/2018-TCU/Secex-RN, peças 47, 51 e 52);
- 12.7. Requisições e reunião com representantes da Agência Nacional de Transportes Aquaviários (Antaq) (Ofício de Requisição 01-204/2018-TCU/Secex-RN, peça 2), bem como reunião com representantes da Secretaria Nacional de Portos (SNP), do Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil (MTPA);
- 12.8. Reunião com dirigentes da SeinfraPortoFerrovia, visando-se ao compartilhamento de informações relevantes;
- 12.9. Contatos com a Controladoria-Geral da União (CGU), Receita Federal do Brasil e Polícia Federal;
- 12.10. Pesquisas na internet.
13. Com o intuito de aprofundar o conhecimento acerca das forças, fraquezas, oportunidades e ameaças da Companhia, foi elaborada análise SWOT (seção 2.10, peça 124), a partir de análise documental e grupos focais realizados com gestores e empregados da empresa. Em decorrência da análise SWOT, também se procedeu à elaboração de Diagrama de Verificação de Riscos (DVR) (peça 125), em que se pôde pôr em evidência os principais riscos a que estão submetidos a Codern, bem como classificá-los quanto ao aos respectivos graus de probabilidade de ocorrência e impacto.
14. A partir de dinâmicas realizadas com os gestores e empregados da Companhia, foi possível realizar o mapeamento de cinco processos, dispostos graficamente mediante a utilização da ferramenta BPMN Bizagi®, sendo que dois deles são relacionados a aquisições (um relativo ao Porto de Natal e Terminal Salineiro de Areia Branca e outro referente ao Porto de Maceió), e três processos concernentes à tarifação nos Porto de Natal e Terminal Salineiro de Areia Branca (seções 4 e 7, peça 123).
15. Ademais, entre os dias 26/7/2018 e 3/8/2018, a equipe de fiscalização aplicou questionários eletrônicos (trinta questões), com possibilidade de respostas abertas, sobre ambiente interno e atividades de controle, junto aos funcionários de todas as unidades portuárias da Codern, com a utilização da ferramenta LimeSurvey®, a partir de base de e-mails fornecida pela Companhia. Os questionários foram elaborados com base no formulário de Informações de Controles Internos constante dos Padrões de Levantamento do TCU. A síntese dos resultados obtidos consta do título referente à Visão Geral, a seguir apresentada.
16. O trabalho foi devidamente orientado por Matriz de Planejamento (Apêndice C) e balizado por seis questões relacionadas às áreas definidas para investigação, baseadas nos principais riscos expostos no DVR, quais sejam: governança e gestão, tarifação, arrendamento, gestão de pessoas, aquisições e controles internos do sistema de informação contábil.
17. Cumpre mencionar que, embora constantes da Matriz de Planejamento, que abarca somente as questões sobre as principais áreas da Codern, por uma questão didática, algumas análises nela previstas foram expostas no título relativo à Visão Geral, como é o caso do tópico relacionado à explanação da situação econômica e financeira da Companhia.
18. Nessa esteira, o exame empreendido permitiu a exposição de análise acerca dos itens constantes do campo ‘**O que a análise vai permitir dizer**’, apresentado na Matriz de Planejamento, sendo que, quanto ao processo de aquisições, devido à necessidade identificada, a equipe definiu a ampliação de seu escopo, realizando-se análise de todo o processo de aquisição da Companhia e não somente no que diz respeito às aquisições diretas, conforme inicialmente planejado.




TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

TC 017.173/2018-3

19. Todos os documentos colhidos e papéis de trabalho elaborados durante a fiscalização constam arquivados em pasta permanente da Sece/RN, com restrição de acesso, podendo ser utilizados em ações de controle posteriores a serem executadas na Unidade Jurisdicionada.

20. Por fim, no que tange às limitações impostas a esta fiscalização, importa registrar que, embora não tenham prejudicado o objetivo do levantamento, os recursos a ela dispensados, como o prazo disponível e a equipe de fiscalização reduzida (dois auditores), demandaram maior dispêndio de esforços por parte do corpo técnico responsável.

2. Visão Geral
2.1. Panorama geral da Companhia Docas do Estado do Rio Grande do Norte (Codern)

21. Em 20 de janeiro de 1978, a empresa ‘Terminais Salineiros do Rio Grande do Norte - Termisa’, criada por meio do Decreto 66.154, de 3 de fevereiro de 1970, passou a ser denominada de Companhia Docas do Rio Grande do Norte - Codern-, por decisão da Assembleia Geral de Acionistas.

22. A partir de 1983, a Empresa de Portos do Brasil (Portobras) repassou a administração do Porto de Natal para a companhia. Com a extinção da Portobras, em 1990, os Portos de Maceió/AL, Cabedelo/PB e de Recife/PE passaram a ser vinculados à Codern, contudo, ainda na década de 1990, o controle dos portos de Cabedelo e Recife foi transferido aos respectivos governos estaduais.

23. O Porto de Maceió, no entanto, permanece vinculado à Codern - por força de um convênio, firmado com órgãos federais, que vem periodicamente sendo renovado desde então-, assim como o Terminal Salineiro de Areia Branca, principal ponto de escoamento do sal produzido no Rio Grande do Norte, inaugurado no dia 1º de março de 1974, e construído em alto mar com área aproximada de 15 mil metros quadrados.

24. A Companhia está vinculada à Secretaria Nacional de Portos (SNP), antes ligada à Presidência da República, e atualmente integrada à estrutura do Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil (MTPA). Assim como as demais companhias docas, a Codern tem a sua atuação orientada, basicamente, pela Lei 12.815/2013, regulamentada pelo Decreto 8.033/2013, que disciplina a exploração pela União, direta ou indiretamente, dos portos e instalações portuárias e as atividades desempenhadas pelos operadores portuários, e pela Lei 13.303/2016 (Lei de Responsabilidade das Estatais).

25. Por decisão da Assembleia Geral Extraordinária, ocorrida em 21 de junho de 2018, a Codern, antes classificada como ‘sociedade de economia mista’, transformou-se em empresa pública, administrada exclusivamente pelo poder público, uma vez que a União passou a deter de 100% do seu capital social.

26. Em suma, após todas as transformações sofridas, desde a sua criação em 1978, pode-se definir a Codern como uma empresa pública, vinculada à Secretaria Nacional de Portos do MTPA que, na qualidade de autoridade portuária, administra diretamente os Portos de Natal/RN e de Areia Branca/RN (Terminal Salineiro de Areia Branca - Tersab) e, por força de delegação do Governo Federal, o Porto de Maceió/AL.

27. Ela tem a missão de disponibilizar infraestrutura portuária eficaz para atender a movimentação de cargas e de passageiros e contribuir para o desenvolvimento econômico, social e sustentável dos Estados do Rio Grande do Norte, de Alagoas e do Brasil. A visão da Companhia é a de que seus portos sejam modelos em gestão e logística de transporte do Brasil, reconhecidos pela excelência de seus serviços.

28. Dispõe de cais, pátios, armazéns (Portos de Natal e Maceió), canais navegáveis, terminal de passageiros (Porto de Natal), entre outras infraestruturas, intrinsecamente relacionadas ao seu negócio, e se constitui em vetor importante da logística de transporte para potencializar a prosperidade dos estados envolvidos, de forma a garantir suas movimentações com praticidade, eficiência e economia, em benefício da sociedade.





29. Cada um dos terminais portuários da Companhia possui características bem distintas, seja em razão da área, da estrutura, da localização e dos produtos movimentados, seja em função da forma pela qual são geridos pela empresa.

30. O Porto de Maceió, situado no centro da capital, assim como o de Natal, possui ampla área disponível para armazenagem e arrendamento, fonte de boa parte de sua arrecadação. O Porto de Natal, bem menor, possui um Terminal de Passageiros, quase sem utilização, e sofre eventualmente com a carência de espaço para movimentar contêineres. Sua principal fonte de arrecadação é a cobrança de tarifas sobre as operações portuárias. Já o Terminal Salineiro, cerca de 14 km de distância da costa do RN, também apresenta limitação de espaço, agravada por problemas estruturais que impossibilitam a utilização da área de estocagem de sal expandida em 2012. A licitação dos reparos na obra de ampliação está sendo ultimada.

31. Diferentemente do Porto de Natal, administrado bem de perto pela Companhia, o Terminal de Areia Branca, situado em alto mar, nas proximidades do Município de Areia Branca, tem muitas de suas atividades controladas diretamente por setores ali estruturados, subordinados à Gerência daquele terminal, que executam boa parte das mesmas atividades realizadas por outros setores da Codern em Natal, como aquisições e tarifação das operações portuárias. O Porto de Maceió, por sua vez, não está subordinado às diretorias da empresa, pois apresenta, na prática, independência administrativa quase plena, em relação à presidência, tendo em vista os termos em que foi consignada a delegação de competência formulada por meio de Convênio, firmado entre a Codern e a administração pública federal direta.

FIGURA 1- IMAGENS AÉREAS DAS UNIDADES PORTUÁRIAS ADMINISTRADAS PELA CODERN

[imagem no documento original]

Fonte: elaboração própria a partir de imagens concedidas pela Codern.

32. Com relação aos produtos movimentados, a pauta do Porto de Natal é composta preponderantemente pela exportação de frutas (em contêineres) e importação de trigo, além do transporte de volumes menos significativos em contêineres e, eventualmente, de peças destinadas às usinas eólicas. Maceió, que não trabalha com contêineres e cujos arrendamentos constituem boa parte das receitas, diferentemente de Natal, movimenta basicamente granéis líquidos (combustíveis e derivados do petróleo) e açúcar, ao passo que o Terminal de Areia Branca transporta apenas sal, valendo-se de pequenas barcaças, para levar o produto das jazidas até o porto, e de navios, para movimentação do terminal para outros portos.

33. Em 2017, foram movimentadas 4.769.968 toneladas nos portos da Codern, o que representou um acréscimo de 0,19% em relação a 2016. Em que pese o Porto de Natal ter apresentado um crescimento de 12,69 % no seu volume transportado, como será visto na seção 2.8, a unidade portuária apresentou em 2017 uma diminuição das suas receitas operacionais e um aumento no montante de custos e despesas administrativas. Cerca de 1.990.000 de toneladas de sal foram movimentadas no Terminal de Areia Branca em 2017, contra 2.073.000 de toneladas em 2016. Já Maceió manteve praticamente estável sua movimentação em torno de 1.070.000 toneladas. Tal cenário, principalmente quanto à situação do Porto de Natal e à diminuição da arrecadação tarifária relativa ao Terminal de Areia Branca, contribuiu para o agravamento da situação financeira da Empresa.

34. A Companhia é extremamente deficitária. Apresenta Patrimônio Líquido negativo, da ordem de R\$ 467,5 milhões, prejuízo acumulado de R\$ 931,7 milhões e significativo prejuízo operacional líquido de R\$ 212,1 milhões (conforme demonstrações contábeis de 31 de dezembro de 2017). Os gastos com pessoal e encargos superam em cerca de R\$ 3 milhões receita líquida operacional. A sobrevivência financeira da empresa deve-se, principalmente: a) à ausência de recolhimento de impostos incidentes sobre a folha de pagamento de pessoal; b) ao não recolhimento da parte patronal da contribuição ao Portus Instituto de Seguridade Social; e c) à utilização de artifício gerencial inadequado para a obtenção de capital de giro (conforme parágrafo 359, alínea j).

35. Com a tendência de diminuição da arrecadação e de contingenciamento de recursos federais, é





elevado o risco de que a situação se agrave, levando a Companhia à insustentabilidade operacional a médio prazo, por total incapacidade de pagamento de funcionários e de despesas relacionadas ao custeio, manutenção e ao atendimento de exigências ambientais e trabalhistas, como no caso recente do terminal salineiro, que vem sofrendo eventuais interdições pelo Ministério do Trabalho e pelo Ibama já há alguns anos (disponível em: <http://www.tribunadonorte.com.br/noticia/ibama-interdita-terminal-salineiro-de-areia-branca/418273>, acesso em 10/10/2018).

36. Regra geral, a empresa apresenta vários riscos ligados a: competição com outros portos próximos (Suape/PE e Pecém/CE); multiplicidade de atores da política portuária; baixa intermodalidade para transporte de cargas; insuficiente operacionalização da navegação de cabotagem; elevadas dívidas tributárias e previdenciárias; problemas de gestão; carência de pessoal; baixa produtividade e ineficiência de arrecadação, potencializada pela extrema modicidade das tarifas pagas pelos usuários e operadores portuários, principalmente em comparação com os custos.

37. Entrevistas e respostas aos questionários, aplicados junto aos funcionários da Companhia, apontam também para riscos relacionados à influência política na gestão e na designação para ocupação de cargos estratégicos. Tal fator tem sido indicado ainda como a causa da alta rotatividade desses cargos, fato que implica solução de continuidade no desenvolvimento das ações da empresa.

38. Tal cenário não se distancia do diagnóstico recém traçado no relatório da equipe de auditoria da SeinfraPortoFerrovia, no TC 024.768/2017-0, concernente, entre outros temas, à atuação das Companhias Docas no provimento de infraestrutura pública dos portos organizados, em que se registrou que:

‘... As entrevistas também indicaram problemas na gestão das autoridades portuárias (AP). Os gestores relataram insuficiência financeira das companhias docas, falhas na gestão, existência de passivos financeiros que impedem ou limitam a gestão da AP, elevada rotatividade e ingerências políticas na seleção de dirigentes. Considerou-se que esses problemas geravam ineficiência por travarem investimentos de infraestrutura e custeio necessários à operação portuária.

6. Importante destacar que a paralisação de investimentos e o rodízio de gestores, por não modernizarem o porto e os terminais, acarretam maior tempo ou maior custo para realização das atividades...’

39. O sistema portuário nacional compõe-se de 37 portos públicos organizados, sendo 19 deles administrados diretamente pela União, por meio das 8 Companhias Docas (Codeba - Bahia, CDC - Ceará, Codesa - Espírito Santo, Codomar - Maranhão, CDP - Pará, Coderj - Rio de Janeiro, Codern -RN e Codesp - São Paulo), e o restante pelos estados e municípios, por meio de empresas ou consórcios públicos. As instalações privadas são geridas pelas empresas autorizatárias. Fora das áreas dos portos, existem aproximadamente 193 instalações portuárias autorizadas e que também pertencem ao sistema portuário nacional.

2.2. Direcionadores estratégicos

40. Em consonância com o disposto no art. 64 da Lei 12.815/2013, a Codern deve estabelecer, com a Secretaria Nacional de Portos-SNP/MTPA, compromissos de metas e desempenho empresarial que fixem: I - objetivos, metas e resultados a serem atingidos, e prazos para sua consecução; II - indicadores e critérios de avaliação de desempenho; III - retribuição adicional em virtude do seu cumprimento; e IV - critérios para a profissionalização da gestão.

41. Nesse sentido, a SNP/MTPA tem fixado, a cada trimestre, metas de gestão para a Diretoria-Executiva da empresa, vinculadas ao Honorário Variável Mensal –HVM, parcela da remuneração dos diretores a ser paga caso um percentual mínimo seja atingido. São metas aprovadas pelo Conselho de Administração que envolvem ações de: planejamento e desenvolvimento portuário; gestão logística e de operações; gestão patrimonial; sustentabilidade econômico-financeira; gestão administrativa e de pessoas; sustentabilidade ambiental e de integração com a sociedade; e expansão e manutenção da infraestrutura.





42. Muitos desses objetivos não têm sido atingidos, conforme se depreende da leitura das atas do Conselho de Administração, e do Relatório de Auditoria 19/2017 (peça 90, p. 9), relativo aos exercícios de 2016 e 2017, em que se consignou ausência de pagamento de HVM, a partir do segundo semestre de 2016, tendo em vista a baixa execução das metas previstas.

43. O Planejamento Estratégico se encontra desatualizado, segundo afirmou a própria empresa em resposta aos questionamentos da equipe (Ofício TCU/Secex-RN 38/2018 - peça 91, p. 4). A Companhia informa que as ações estratégicas, constantes do planejamento, são desenvolvidas em consonância com a política pública do Governo Federal para o Programa de Transporte Aquaviário, formulada pelo MTPA. Segundo a entidade, essas ações encontram-se em sintonia com a sua missão institucional, no intuito de: perseguir melhores resultados do desempenho econômico-financeiro; melhorar a qualidade e elevar a capacidade da infraestrutura; dar prosseguimento a práticas de melhoria da gestão; e elevar o nível dos serviços aos clientes, aos usuários e à sociedade.

44. A Codern relatou que, atualmente, seus principais objetivos estratégicos são: aumento da receita operacional; arrendamento do Terminal Marítimo de Passageiros do Porto de Natal (TMP); implantação de projetos de melhoria de sistemas de TI e do Programa de Modernização da Gestão Portuária (PMGP); promoção da regularidade ambiental; e melhoria do nível dos serviços prestados, com foco na adequação das instalações gerais e de suprimentos, na segurança, no desenvolvimento de política continuada de gestão de pessoas e na sistematização dos processos internos (peça 91, p. 3-4).

45. Por meio de um convênio firmado entre a Secretaria de Portos e o Departamento Regional do Senai de Santa Catarina, foi elaborado o documento 'Planejamento Estratégico 2014' (peça 92), no qual, entre outros, foram identificadas oportunidades de melhorias relativas aos seguintes pontos: ausência de práticas estruturadas para análise dos ambientes externo e interno; ausência de práticas sistematizadas para definição das estratégias e métodos formais para gerenciamento dos riscos empresariais; falta de envolvimento de todas as áreas da organização na formulação das estratégias; ausência de planos de ação que proporcionem suporte para o alcance das metas instituídas; ausência de planos de ação que permitam identificar como os recursos são alocados e como é realizado o processo de monitoramento; e não consideração das informações comparativas durante a definição das metas da organização.

46. A Companhia dispõe de uma série de 56 indicadores ligados ao seu planejamento estratégico que vêm sendo acompanhados mensalmente pela sua Diretoria Executiva e Conselhos Superiores. Entretanto, o Relatório de Auditoria da CGU/RN (peça 93), emitido sobre as contas de 2016 da empresa, registra que os indicadores de aferição do desempenho da gestão da empresa não são efetivamente utilizados, em que pese atenderem aos critérios de completude, comparabilidade, confiabilidade, acessibilidade e economicidade.

47. Por sua vez, o Relatório de Gestão da Codern, referente ao exercício de 2016 (peça 94), pontua que os indicadores de desempenho e de gestão de pessoas englobam apenas os Portos do Rio Grande do Norte (Natal e de Areia Branca), pois o Porto de Maceió não contabiliza dados relativos a esses indicadores, fato que se constitui em sério obstáculo ao desenvolvimento de um planejamento integrado a abrangente da Companhia.

2.3. Normativos básicos aplicáveis

48. A operacionalização da Codern deve ser orientada pelos seguintes documentos normativos: Estatuto Social; Planejamento Estratégico; Plano de Desenvolvimento e Zoneamento de Portos; Planos Mestre; Plano Geral de Outorga; Regulamentos de Operação; Resoluções da Antaq; Regimento Organizacional; Plano de Cargos, Carreiras e Salários; e deliberações oriundas do MTPA, da Antaq e da Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais, órgão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão (MPDG) - SEST, entre outros.

49. Insta destacar que em um porto organizado existe a interveniência de uma série de órgãos relacionados às suas respectivas atribuições, como Polícia Federal, Capitania dos Portos da Marinha do Brasil, Receita Federal, Anvisa, Ministério da Agricultura e órgãos ambientais. Esses




TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

TC 017.173/2018-3

órgãos possuem atribuições legais para formularem exigências à Codern, a fim de que sejam garantidas as condições necessárias ao exercício de suas fiscalizações. Sendo assim, a atuação da Companhia também se relaciona aos regramentos que disciplinam as prerrogativas dessas entidades, quando relacionadas às operações portuárias.

50. Consigne-se que, por sua condição de estatal independente, a Codern não se sujeita às regras da Lei 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), nem às Normas Brasileiras Aplicáveis à Contabilidade Pública-NBCASP, por consequência, também não é obrigada à utilização do Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (Siafi).

51. Abaixo, o QUADRO 1 apresenta a relação dos principais normativos a serem observados pela Codern:

QUADRO 1- NORMATIVOS APLICÁVEIS À CODERN

Decreto 66.154, de 29/1/1970	Lei de criação da Termisa, posteriormente transformada em Codern.
Decreto 99.475 de 24/8/1990	Descentralização dos Portos de Maceió, Recife e Cabedelo para a Codern.
Lei 8.666, de 21/6/1993	Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.
Lei 10.233, de 5/6/2001	Dispõe sobre a reestruturação dos transportes aquaviário e terrestre, cria o Conselho Nacional de Integração de Políticas de Transporte, a Agência Nacional de Transportes Terrestres, a Agência Nacional de Transportes Aquaviários e o Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes, e dá outras providências.
Lei 12.815, de 5/6/2013	Regula a exploração pela União, direta ou indiretamente, dos portos e instalações portuárias e as atividades desempenhadas pelos operadores portuários.
Decreto 8.033, de 27/6/2013	Regulamenta o disposto na Lei 12.815/2013.
Lei 13.303, de 30/6/2016	Lei de Responsabilidade das Estatais.
Decreto 8.945, de 27/12/2016	Regulamenta, no âmbito da União, a Lei no 13.303, de 30 de junho de 2016.
Lei 6.404/76	Dispõe sobre as Sociedades por Ações (Conforme art. 7º, da Lei 13.303, de 30/6/2016).
Normas da CVM sobre escrituração e elaboração de demonstrações financeiras, inclusive a obrigatoriedade de Auditoria Independente por auditor registrado nesse órgão	Conforme art. 7º, da Lei 13.303, de 30/6/2016.

Fonte: equipe de fiscalização da Secex-RN.

2.4. Estrutura de governança

52. A Companhia disponibilizou quadro contendo sua estrutura de governança, com os órgãos e áreas que a compõem e síntese das principais atribuições, normas de instituição e forma de atuação (peça 80).

QUADRO 2- ESTRUTURA DE GOVERNANÇA DA CODERN

Estrutura de Governança	Principais Atribuições	Norma de Instituição e Forma de Atuação
ÓRGÃOS COLEGIADOS		
Assembleia Geral de Acionistas	Tomar as contas dos administradores; examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras; deliberar sobre a destinação do lucro líquido; eleger e destituir os membros	Lei 6.404/76 e Estatuto Social; reunindo-se, ordinariamente, uma vez por mês, nos quatro primeiros meses seguintes ao





TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

TC 017.173/2018-3

	dos conselhos de administração e fiscal; reformar o estatuto, fixar a remuneração dos conselheiros e dirigentes, entre outras previstas na legislação das SA.	término do exercício social e, extraordinariamente, sempre que se fizer necessário.
CONFIS - Conselho Fiscal	Opinar sobre o relatório anual da administração; denunciar aos órgãos de administração e, se estes não tomarem as providências necessárias para a proteção dos interesses da Companhia, à Assembleia Geral, os erros, fraudes ou crimes que descobrirem, e sugerir providências úteis à Companhia; analisar, no mínimo trimestralmente, por ocasião das reuniões ordinárias, o balancete e demais demonstrações financeiras; examinar as demonstrações financeiras do exercício social; acompanhar a execução patrimonial, financeira e orçamentária, podendo examinar livros, quaisquer outros documentos e requisitar informações.	Lei 6.404/76 e Estatuto Social; atuando em caráter permanente por meio de reuniões ordinárias mensalmente ou extraordinariamente, sempre que se fizer necessário.
CONSAD- Conselho de Administração	Fixar a orientação geral dos negócios da Companhia; fiscalizar a gestão dos Diretores, examinar os livros e demais documentos; determinar a realização de inspeções e outras auditagens de qualquer natureza; aprovar o relatório da Administração, as contas da Diretoria e os balanços consolidados submetidos a sua apreciação; aprovar os Orçamentos Anuais e Plurianuais, os projetos de expansões e programas de investimento, bem como acompanhar sua execução e desempenho.	Lei 6.404/76 e Estatuto Social; atuando em caráter permanente por meio de reuniões ordinárias mensalmente ou extraordinária, sempre que se fizer necessário.
Comitê de Auditoria (em fase de implantação; realizando Chamamento Público)	Órgão de suporte ao Conselho de Administração no que se refere ao exercício de suas funções de auditoria e de fiscalização sobre a qualidade das demonstrações contábeis e efetividade dos sistemas de controle interno e de auditorias interna e independente.	Lei 13.303/2016 e Estatuto Social; realizando pelo menos duas reuniões mensais.
Comitê de Elegibilidade (ainda a ser formalizado nos termos do Art. 107 do Estatuto Social)	Auxiliar os acionistas na verificação da conformidade do processo de indicação e de avaliação dos diretores, conselheiros de administração e conselheiros fiscais.	Portaria DP 056/2018, em atendimento à Lei 13.303/2016 e ao Estatuto Social; devendo se manifestar no prazo máximo de 08 dias, a partir do recebimento do formulário padronizado da entidade da Administração Pública responsável pelas indicações, sob pena de aprovação tácita e responsabilização de seus membros caso se comprove o descumprimento de algum requisito.
UNIDADES INTERNAS		
GEAUDI - Gerência de Auditoria Interna	Proceder à auditoria de natureza contábil, financeira, orçamentária, administrativa, patrimonial, operacional, de engenharia e de sistema, envolvendo a análise de documentos, registros, controles, procedimentos e cumprimento de normas;	Decreto 3.591 / 2000, alterado pelo Decreto 4.304/ 2002 e Regimento Interno Próprio; atua em conformidade com PAINT - Plano Anual de Auditoria Interna, e sempre




TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

TC 017.173/2018-3

	suprir a administração superior de informações acerca do desempenho e eficácia das atividades desenvolvidas pela Companhia; assistir as inspeções e auditagens realizadas por auditores independentes e por auditorias de órgãos oficiais.	que se fizer necessário auditar.
Gerência de Conformidade e Gestão de Riscos (área em processo de criação)	Propor políticas de Conformidade e Gerenciamento de Riscos para a empresa; verificar a aderência da estrutura organizacional e dos processos, produtos e serviços da empresa às leis, normativos, políticas e diretrizes internas; comunicar à Diretoria Executiva, aos Conselhos de Administração e Fiscal e ao Comitê de Auditoria a ocorrência de ato ou conduta em desacordo com as normas aplicáveis à Companhia; verificar o cumprimento do Código de Conduta e Integridade.	Lei 13.303/2016 e Estatuto Social.
Ouvidoria (área em processo de criação)	Receber e examinar sugestões e reclamações visando melhorar o atendimento da empresa em relação a demandas de investidores, empregados, fornecedores, clientes, usuários e sociedade em geral.	Lei 13.303/2016 e Estatuto Social; será subordinada ao Conselho de Administração.
COMISSÕES INTERNAS		
Comissão de Ética	Proceder à apuração de ato, fato ou conduta que seja considerada infringente ao Código de Ética, no tocante à relação no trabalho e ao atendimento a clientes, parceiros, fornecedores e concorrentes, decidindo sobre procedimentos disciplinares a serem aplicados. Analisa também demandas pertinentes à legislação sobre Conflito de Interesses - Lei 12.813/2013 e Portaria Interministerial 333/2013.	Portaria DP 057/2018; atua com base em denúncias oferecidas e identificação de comportamentos funcionais desvirtuados do código de conduta da companhia.
ÓRGÃO EXTERNO À CODERN		
Auditoria Externa	Prestação de Serviço de Auditoria Externa, compreendendo a análise dos registros contábeis, formalizados através de Parecer, no qual se observa a sua forma padronizada e a legislação em vigor, registrando se as demonstrações financeiras representam adequadamente a posição patrimonial e financeira da Companhia, o resultado de suas operações, as mutações de seu Patrimônio Líquido e o fluxo de caixa no encerramento do exercício, em atendimento a todas as práticas contábeis aplicadas.	Lei 6.404/76; atua trimestralmente no momento da análise das demonstrações financeiras.

Fonte: estrutura de governança apresentada pela Companhia (peça 80).

2.5. Organograma

53. De acordo com o organograma apresentado (peça 81), a Codern está assim estruturada:

[imagem no documento original]

Fonte: Plano Mestre do Porto de Natal/LabTrans (estrutura confirmada após verificação do organograma disponibilizado pela Codern).

54. De novembro de 2017 até o encerramento deste relatório, a Codern elaborou três Estatutos Sociais (aprovados pela Assembleia Geral em 20/11/2017; 22/5/2018 e 31/8/2018), que vêm sendo





editados para a devida conformação com os mandamentos da Lei 13.303/2016. O organograma da Codern encontra-se desatualizado com relação a todos esses Estatutos, no qual devem ser incluídos os seguintes órgãos/áreas: Comitê de Auditoria, Comitê de Eleigibilidade, Gerência de Conformidade e Gestão de Riscos, Ouvidoria e Comissão de Ética.

55. Ademais, com exceção da Comissão de Ética, com base nas informações fornecidas sobre a estrutura de governança da Companhia (peça 80), além de não constarem do organograma da Codern, os mencionados órgãos/áreas ainda não haviam sido efetivamente criados, **o que demanda acompanhamento por parte do TCU quando da análise das próximas contas da Companhia**, visto que o prazo de adaptação às regras da Lei 13.303/2016 pelas estatais, previsto em seu art. 91, encerrou-se ao final de junho/2018.

2.6. Resultados da Codern no Levantamento de Governança e Gestão Públicas do TCU - Ciclo 2017

56. O TCU vem realizando, de forma sistemática, levantamentos por meio da técnica de autoavaliação de controles (*Control Self Assessment - CSA*) objetivando-se aprofundar o conhecimento acerca da situação da governança no setor público e estimular as organizações públicas a adotarem boas práticas de governança.

57. A partir de 2017, o TCU decidiu realizar, de forma unificada, levantamentos com foco nas organizações públicas, que vinham sendo realizados de forma segregada (governança pública, pessoas, tecnologia da informação e contratos). Nessa esteira, a partir de 2017, o levantamento unificado tornou-se anual, público e parte integrante do processo de prestação de contas anuais das organizações (peça 70). O trabalho deu origem ao Acórdão 588/2018-TCU-Plenário.

58. Participaram do Levantamento de Governança e Gestão Públicas de 2017 488 organizações públicas, inclusive a Companhia Docas do Rio Grande do Norte (Codern). Os resultados do levantamento constam de relatórios individualizados no Portal do TCU, disponível em <https://portal.tcu.gov.br/governanca/governancapublica/organizacional/levantamento-2017/> (acesso em 19/11/2018).

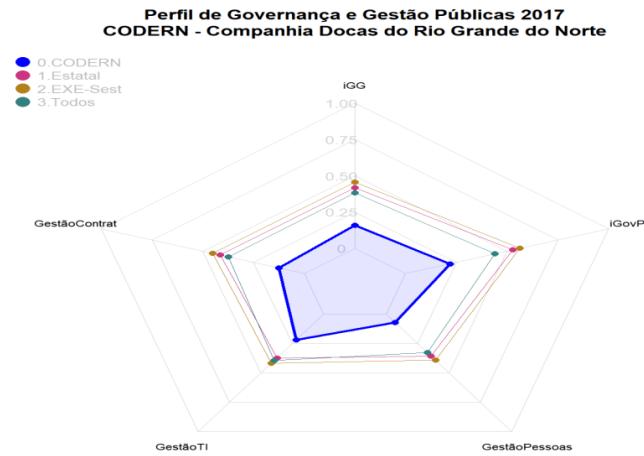
59. Nos resultados individuais são apresentados os valores do iGG (índice integrado de governança e gestão públicas), iGovPub (índice de governança pública), GestãoPessoas (índice de capacidade em gestão de pessoas), GestãoTI (índice de capacidade em gestão de TI) e GestãoContrat (índice de capacidade em gestão de contratos), comparados às médias obtidas pelas organizações do mesmo tipo, segmento e com todas as organizações participantes.

60. Todas as notas são apresentadas em gráficos do tipo radar, variando de 0 (0%) a 1 (100%), sendo que, em cada gráfico, os dados da organização em análise são enfatizados em azul. A FIGURA 2 apresenta o resultado geral de autoavaliação da Codern, sendo que as legendas dizem respeito às médias dos seguintes participantes: a) Estatal (tipo): setenta estatais; b) EXE-Sest (segmento): 84 entes do Poder Executivo vinculados à SEST - Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais; e c) Todos: todas as 488 organizações.




TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

TC 017.173/2018-3

FIGURA 2- RESULTADOS GERAIS iGG/TCU-CODERN


Nota: O iGG foi calculado como primeiro componente principal em:

- iGG (índice integrado de governança e gestão públicas) ← GovPub, GestãoPessoas, GestãoTI, GestãoContrat; onde:
 - a. iGovPub (índice de governança pública)
 - b. GestãoPessoas (índice de capacidade em gestão de pessoas)
 - c. GestãoTI (índice de capacidade em gestão de TI)
 - d. GestãoContrat (índice de capacidade em gestão de contratos)

Fonte: relatório individual de autoavaliação da Codern (peça 70)

61. De acordo com o levantamento, a Codern obteve as seguintes notas:

FIGURA 3- NOTAS AGREGADAS DA CODERN NO iGG 2017 (TCU)

iGG	0,16
iGovPub	0,22
GestãoPessoas	0,07
GestãoTI	0,22
GestãoContrat	0,12

Fonte: <https://portal.tcu.gov.br/governanca/governancapublica/organizacional/levantamento-2017/>; Acesso em 28/9/2018.

62. A partir do gráfico comparativo acima disposto e das notas precisamente expostas, verifica-se que a Codern se encontra em uma grave situação de governança, bem como apresenta alta fragilidade quanto a práticas de gestão afetas a áreas estratégicas da Companhia. Os resultados podem ser indicativos para a existência de riscos generalizados de fraudes, erros e ineficiência nessa organização.

63. A peça 70 apresenta os resultados detalhados (gráficos) acerca de todos os componentes do iGG da Codern.

2.7. Contexto orçamentário

64. Sob o ponto de vista da necessidade de recebimento de subvenção do Tesouro Nacional para manutenção de suas atividades, a Codern é classificada como uma empresa estatal não dependente. Todo o custeio de suas atividades, inclusive as despesas com pessoal, em tese, devem ser suportadas por suas receitas próprias.

12

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 62093884.




TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

TC 017.173/2018-3

65. Os recursos provenientes do Tesouro Nacional, repassados à empresa, destinam-se à aplicação em investimentos, no âmbito do Programa de Dispêndios Globais (PDG) e do Orçamento de Investimentos (OI), cuja coordenação e acompanhamento cabem à SEST.

66. O OI compreende todos os gastos consignados no ativo imobilizado, detalhados em projetos e atividades. Por sua vez, o Programa de Dispêndios Globais é um conjunto de informações econômico-financeiras das empresas estatais, sistematizadas, que tem por objetivo avaliar o volume de recursos e de dispêndios anuais das estatais, compatibilizando-o com as metas de política econômica governamental.

67. Até 2013, o Governo Federal, ainda que não integralmente, vinha transferindo recursos para as ações orçamentárias que, implicitamente, propiciavam a manutenção dos portos da Companhia. Contudo, a partir de 2014, a Codern passou a sofrer com contingenciamento orçamentário, intensificado no segundo semestre daquele ano. A Companhia tem alegado que o contingenciamento vem prejudicando os níveis de operacionalidade e manutenção dos seus portos, principalmente o de Areia Branca, situado em alto mar e exposto maciçamente às intempéries de sua estrutura metálica e equipamentos. Em 2017, nenhum recurso foi liberado dos R\$ 13.506.363,00 inicialmente aprovados para aquele terminal.

68. Conforme consta do Relatório de Gestão de 2016 da Codern (quadro de investimentos - peça 94, p. 21), foram repassados, naquele exercício, R\$ 34,57 milhões, dos R\$ 38,75 milhões previstos. Todavia, somente foram gastos R\$ 18,94 milhões, sendo R\$ 17,36 milhões relativos à construção do Terminal Marítimo de Passageiros.

69. No ano de 2017, dos R\$ 319,15 milhões solicitados, R\$ 31,60 milhões foram aprovados por meio da Lei Orçamentária Anual (LOA) e deste montante restaram empenhados R\$ 7,63 milhões em restos a pagar, a fim de que fossem utilizados em 2018. Registre-se, ainda, que, em 26/12/2017, foram liberados R\$ 4,57 milhões de restos a pagar referentes a 2011, sem que houvesse tempo hábil para a utilização destes recursos.

2.8. Situação econômico-financeira

2.8.1. Dos resultados

70. Considerando-se a série histórica compreendida entre 2014 e 2017, a Codern apresentou prejuízos crescentes em suas Demonstrações de Resultado do Exercício- DREs-, observando-se uma variação negativa de 167% nesse período (considerando-se a variação ano a ano, tem-se: de 2014 a 2015, -46%; de 2015 a 2016, -16%; de 2016 a 2017, -57%), sendo que o prejuízo de 2017 foi de R\$ 208.351.108,29.

71. Segundo a nota explicativa 17 das demonstrações contábeis de 2017, esse prejuízo é constituído em sua grande maioria por despesas não desembolsáveis, como depreciação, ajustes ao valor recuperável de ativos (*impairment*) e variações monetárias passivas, totalizando R\$ 184.551.000,00. Ademais, o prejuízo acumulado da Companhia, constante do Balanço Patrimonial de 2017, é de R\$ 931.769.678,77.

72. De acordo com o demonstrativo do resultado do exercício disponibilizado, todas as unidades portuárias apresentaram resultado negativo em 2017:

TABELA 1 - RESULTADOS DAS UNIDADES DA CODERN EM 2017

Sede	Tersab	Porto de Natal	Porto de Maceió
-R\$ 11.230.415,75	-R\$ 12.129.311,20	-R\$ 97.278.662,85	-R\$ 87.712.718,49
Total	-R\$ 208.351.108,29		

Fonte: elaboração própria a partir das demonstrações contábeis apresentadas (peça 68 e planilhas disponibilizadas)

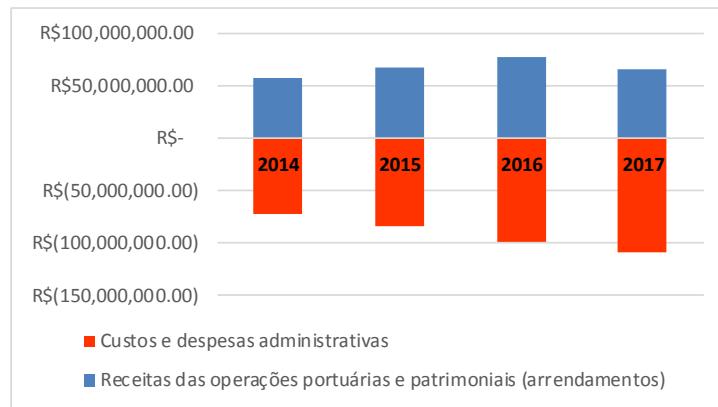
73. Os custos operacionais e despesas administrativas da Companhia são muito superiores ao somatório das receitas operacionais auferidas mediante tarifação e das receitas provenientes dos arrendamentos portuários, sendo que, em 2017, esses gastos superaram as receitas em 64%.




TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

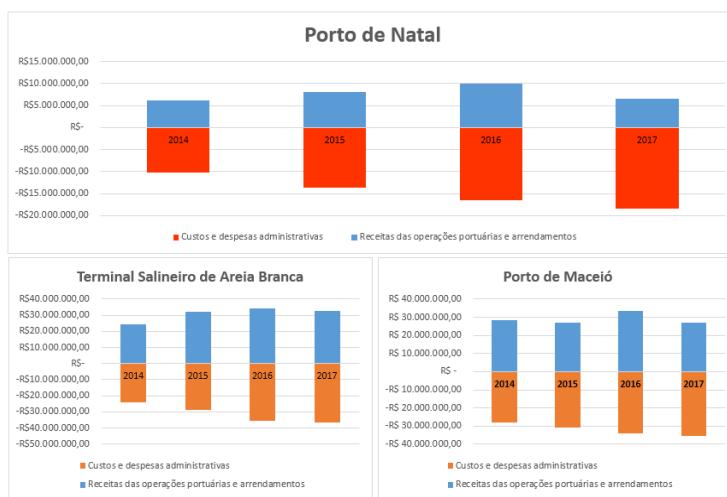
TC 017.173/2018-3

74. A partir do GRÁFICO 1, verifica-se que no período de 2014 a 2017 houve um aumento constante dos gastos mencionados, a uma razão média de 17% ao ano. De forma inversa, em 2017, houve diminuição das receitas com relação a 2016.

GRÁFICO 1 - RECEITAS X CUSTOS E DESPESAS ADMINISTRATIVAS DA CODERN


Fonte: elaboração própria a partir das demonstrações contábeis apresentadas (planilhas disponibilizadas)

75. Verificou-se que o quadro de déficit apresentado é fortemente influenciado pelos resultados relacionados ao Porto de Natal, conforme se observa no GRÁFICO 2 abaixo disposto.

GRÁFICO 2 - RECEITAS X CUSTOS E DESPESAS ADMINISTRATIVAS DA CODERN, POR UNIDADE PORTUÁRIA


Fonte: elaboração própria a partir das demonstrações contábeis apresentadas (planilhas disponibilizadas)

2.8.2. Outras informações contábeis e análise de índices

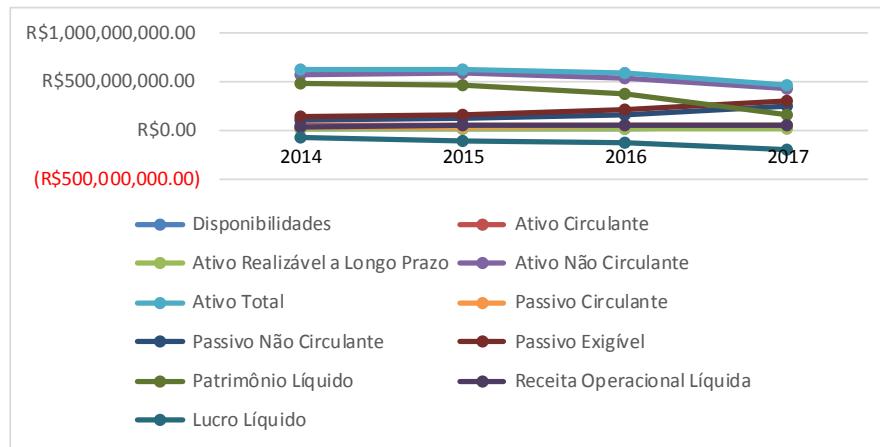
76. Inicialmente, para não se incorrer em distorções relevantes na comparabilidade das informações aqui prestadas, cumpre salientar que as análises empreendidas nesta seção estão desconsiderando os adiantamentos para futuro aumento de capital (AFAC) registrados no passivo da Companhia, que passaram a ser assim contabilizados a partir de 2017 (até 2016, eram registrados em conta do Patrimônio Líquido-PL). Portanto, tão somente para fins de análise, quanto a 2017, manteve-se no PL o registro dos AFAC transportados para o passivo da Companhia, bem como os recursos da União recebidos nesse exercício.




TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

TC 017.173/2018-3

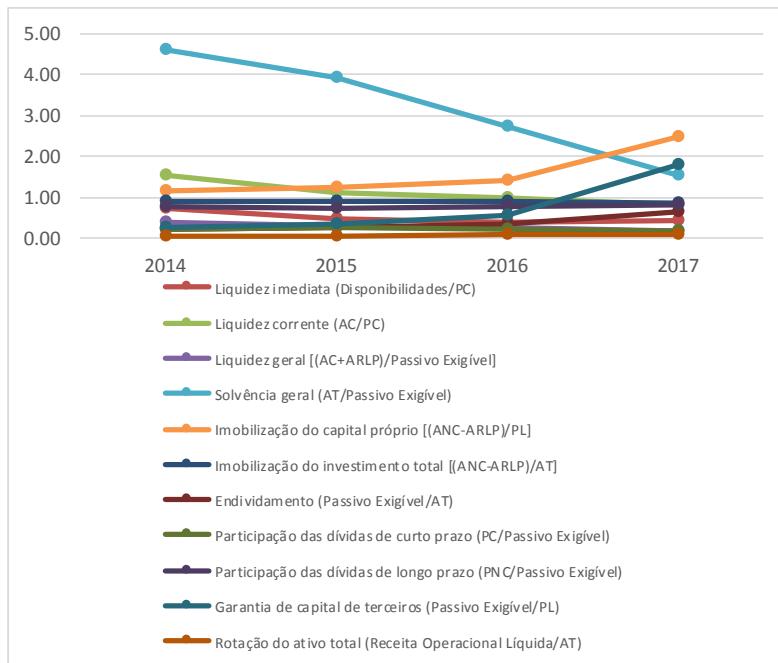
77. O GRÁFICO 3 traz a evolução das principais informações afetas à situação patrimonial da Companhia.

GRÁFICO 3 - EVOLUÇÃO DE INFORMAÇÕES CONTÁBEIS


Fonte: elaboração própria a partir das demonstrações contábeis apresentadas (peça 68 e planilhas disponibilizadas).

78. No período considerado, observa-se uma sensível diminuição do ativo total da Companhia, altamente influenciada pela diminuição de seu ativo não circulante (ativos de menor liquidez). Da mesma forma, observa-se relevante aumento do passivo exigível, também ocasionado pelo aumento das obrigações de longo prazo. Essas variações causaram forte decréscimo no Patrimônio Líquido da empresa.

79. Foi realizada análise de uma cesta de índices contábeis básicos da Companhia. A evolução dos índices contábeis, considerando-se as demonstrações consolidadas é apresentada no GRÁFICO 4:

GRÁFICO 4 - ÍNDICES CONTÁBEIS DA CODERN (SÉRIE HISTÓRICA DE 2014 A 2017)


Fonte: elaboração própria a partir das demonstrações contábeis apresentadas (peça 68 e planilhas disponibilizadas).

15

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 62093884.





disponibilizadas)

80. A Codern possui grande concentração de seu patrimônio bruto no ativo imobilizado, que representa cerca de 90% do ativo total, conforme indicado no índice de imobilização do investimento total.

81. Seu índice de endividamento vem aumentando ano a ano e se encontra em torno de 40%, significando que o ativo da Companhia se compromete nesse percentual em dívidas a serem honradas.

82. Considerando-se todo o passivo exigível, verifica-se que cerca de 70% das obrigações são formados por dívidas de longo prazo e 30%, de curto prazo. Esse padrão de composição da dívida pouco foi alterado no período considerado.

83. O índice de liquidez geral é baixo e decresceu, comparando-se os índices de 2014 e 2017 (de 0,41 em 2014 para 0,31 em 2017). Significa dizer que a cada R\$ 1,00 de dívida, a Companhia somente possui R\$ 0,31 na forma de recursos com liquidez para seu saneamento. Isso permite concluir que, na atual configuração de fluxo de caixa das operações, para honrar suas dívidas, a Codern provavelmente dependerá de aportes externos.

84. O índice de liquidez corrente vem diminuindo ao longo da série, sendo que, ao final de 2017, as dívidas de curto prazo superam o ativo de realização em curto prazo em R\$ 9.258.753,18, ou seja, a partir do final desse exercício, a Companhia não possui capacidade de honrar todas as suas obrigações de curto prazo considerando seus recursos de rápida realização.

85. Em complemento, observa-se ainda grande queda da capacidade de pagamento imediato da companhia, passando de 0,75, em 2014, para 0,43, em 2017. Assim, considerando seu caixa e equivalentes de caixa, a Codern somente consegue honrar 40% das suas obrigações de curto prazo.

2.8.3. Comparação com outras Companhias Docas

86. A Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão (Sest/MPDG) divulgou Boletim relativo ao exercício de 2016, no qual se realiza comparações acerca da situação econômica e financeira das oito Companhias Docas controladas pela União (peça 58). Em síntese, verifica-se que, por vezes, a Codern figura em *rankings* com os piores números, ficando atrás de companhias com patrimônios brutos inferiores. De acordo com o Boletim, a Codern possui o terceiro maior ativo total entre as oito Docas, ficando abaixo das Companhias Docas do Estado de São Paulo (Codesp) e do Rio de Janeiro (CDRJ).

87. Por exemplo, o boletim aponta a **Codern como a que apresenta segundo pior resultado entre as oito docas** (o prejuízo da Companhia, somado ao prejuízo da CDRJ, representa 90% do prejuízo total apurado). Além disso, o documento enfatiza que a **Codern foi a única organização com receita líquida inferior ao custo de vendas, e com o pior custo de atividades entre todas as docas (informações disponíveis no Apêndice B)**.

2.8.4. Dívidas com o Portus Instituto de Seguridade Social

88. Em 2017, a Codern apresenta em seu Balanço Patrimonial e notas explicativas uma dívida com o Portus Instituto de Seguridade Social cujo montante registrado é de quase R\$ 43 milhões, compostos em sua maioria por provisão para contingências cíveis (obrigação reconhecida como de exigibilidade provável, por perda em ações judiciais). A TABELA 2 demonstra a composição dessa dívida em 2016 e 2017:

TABELA 2 - DÍVIDA DA CODERN COM O PORTUS, CONFORME DESMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

Contas do Balanço Patrimonial	2017	2016
Passivo Circulante		
Parcelamento Portus RTSA	R\$ 7.565.000,00	R\$ 6.965.000,00
Passivo Não Circulante		
Portus Instituto de seguridade social	R\$ 10.901.000,00	R\$ 10.224.000,00



**TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO**

TC 017.173/2018-3

Provisão para contingências cíveis	R\$ 24.461.000,00	R\$ 24.461.000,00
Total	R\$ 42.927.000,00	R\$ 41.650.000,00

Fonte: elaboração própria a partir das demonstrações contábeis apresentadas (peça 68 e planilhas disponibilizadas)

89. No entanto, dada a incerteza acerca do montante efetivamente devido ao Portus, a Codern contratou empresa para realização de auditoria atuarial, em que um dos itens do Termo de Referência é a atualização monetária da dívida contratada junto ao Instituto. **O relatório da auditoria atestou que o saldo devedor dos contratos pactuados entre a Codern e o Portus (dívidas reconhecidas anteriormente pela Companhia) totalizava, em 31/12/2017, a importância de R\$ 52.706.517,05 observando-se que o Instituto de Seguridade Social ainda reclama débitos de contribuições em atrasos (peça 64, p. 53).** Ou seja, a dívida é cerca de 23% maior do que a apresentada em sua contabilidade.

90. O relatório ainda chama a atenção para a situação de que a Codern não vem cumprindo com suas obrigações patronais:

‘Quanto a paridade contributiva prevista no § 1º do art. 6º da Lei Complementar 108, de 29 de maio de 2001, o PORTUS encaminhou planilha com os valores das contribuições normais e extraordinárias, referentes ao exercício de 2017, ficando evidenciado que a patrocinadora CODERN (SEDE e APMC) não tem honrado o compromisso no pagamento das contribuições patronais nos termos da legislação em vigor. Durante o exercício de 2017 só foi registrado apenas um pagamento no mês de março/2017, referente a contribuição patronal (CODERN - APMC) no valor de R\$ 57.608,81 (cinquenta e sete mil seiscentos e oito reais e oitenta e um centavos).’

91. Saliente-se que o Instituto Portus passa por grandes dificuldades financeiras, inclusive, com dificuldades de honrar o pagamento de benefícios a segurados de Portos de todo o Brasil, encontrando-se sob intervenção federal desde 2011. Uma das medidas já em execução para saneamento foi uma drástica alteração das alíquotas de contribuição, a partir de abril/2018, em que a dos ativos passou de 8,98% para 27,75%; dos aposentados, de 10% para 28,77%; e dos pensionistas, de 6%, para 24,77% (peça 67).

2.8.5. Adiantamento para Futuro Aumento de Capital (AFAC)

92. Adiantamentos para Futuro Aumento de Capital são recursos transferidos pela União às estatais por ela controladas (empresa pública ou sociedade de economia mista) que devem ser posteriormente integralizados ao capital social (capitalização), mediante deliberação em assembleia geral. De acordo com a Secretaria do Tesouro Nacional (STN), essa é uma forma mais célere de transferência de recursos se comparada com o efetivo aumento de capital (peça 65, p. 37).

93. Por força do que estabelece o art. 2º do Decreto 2.673/98, sobre os recursos transferidos pela União a título de AFAC devem incidir encargos financeiros equivalentes à Taxa Selic, desde o dia da transferência até a data da capitalização (integralização ao capital social). Essa regra já não se aplica mais quanto aos recursos transferidos pela União a partir de 1º de janeiro de 2017, cujo montante efetivamente investido deverá ser capitalizado até a data limite da aprovação das contas do exercício em que ocorrer a transferência (parágrafo único do art. 2º do Decreto 2.673/98, incluído pelo Decreto 8.945/2016).

94. Em análise desses Balanços Patrimoniais e da Demonstração de Fluxo de Caixa de 2017, verifica-se que a Codern possui aproximadamente R\$ 757 milhões de créditos para aumento de capital registrados em seu passivo não circulante, compostos pelo principal e atualização monetária. Saliente-se que os encargos financeiros dos AFAC contabilizados no passivo da estatal, independentemente de ocasionar ou não efetivo desembolso, impactam diretamente os resultados da Companhia, ocasionando um efeito negativo de mais de R\$ 75 milhões na Demonstração de Resultado do Exercício de 2017 (conforme planilha apresentada pela Companhia à equipe de fiscalização).

95. De acordo com Boletim da Sest/MPDG de 2016 (peça 58), a Codern figura como o segundo maior montante acumulado de AFAC dentre as oito docas controladas pela União, somente ficando





atrás da Codesp (vide Anexo a este Relatório).

2.9. Nomes e objetivos dos principais processos de trabalho.

96. Entre os vários processos de trabalho existentes na Companhia, podemos elencar aqueles ligados ao planejamento, à gestão patrimonial e contábil, ao controle interno, à gestão da tecnologia da informação, à arrecadação das tarifas e de arrendamentos, à gestão ambiental e de sustentabilidade, às aquisições e à gestão de contratos. Como principais processos finalísticos, a Companhia consignou, no seu Relatório de Gestão de 2017, a promoção gerencial dos portos e a gestão das operações portuárias,

97. No entanto, levando-se em conta o potencial de geração das transformações necessárias à atual situação da companhia e o risco associado ao processo, foram escolhidos, para uma análise mais aprofundada, com mapeamento, dois processos, um do ponto de vista da geração de receitas, outro sob a ótica das despesas da Companhia. O primeiro deles compreende a tarifação das operações portuárias cobradas junto aos usuários. O segundo refere-se às aquisições de material e serviços realizadas pela empresa.

98. Dada a relevância envolvida, este Relatório também conta com mais quatro capítulos sobre processos relacionados à governança e gestão, gestão de pessoas, controles internos do sistema de informação contábil e arrendamentos.

2.9.1. Tarifação das operações portuárias

99. Uma das possibilidades de reversão do elevado prejuízo operacional consiste no aumento das receitas provenientes, basicamente, do arrendamento de áreas e instalações e da arrecadação das tarifas portuárias, principal fonte de receita da Companhia, que representou, em 2017, cerca de 79% das receitas líquidas auferidas, ficando o arrendamento com os 21% restantes. No ano passado, a receita operacional decresceu 17%, impactada pela redução das receitas oriundas do Porto de Natal, em 33%; do Terminal de Areia Branca, em 5%; e do Porto de Maceió, em 30%.

100. Os valores das tarifas encontram-se altamente defasados. Os tarifários são elaborados pela Codern e encaminhados à aprovação da Agência Nacional de Transporte Aquaviários (Antaq), acompanhados dos levantamentos de custos e justificativas necessárias. Nos últimos dez anos, somente houve dois reajustes autorizados pela Antaq, os quais nem de perto recompuseram sequer a perda inflacionária.

101. Essas circunstâncias, associadas aos graves indícios de **ineficiência e omissão de cobranças**, observados no decorrer do processo de arrecadação tarifária, levaram a equipe a desenvolver uma análise mais aprofundada dos principais elementos de risco existentes, bem como das fragilidades associadas, a fim de possibilitar a indução das mudanças necessárias por meio de ação de controle específica desta Corte.

102. O processo de tarifação das operações portuárias tem por fim disponibilizar, ao setor de faturamento, todas as informações e documentos necessários à realização da cobrança dos serviços prestados pela Codern, junto aos usuários e operadores portuários. Envolve alguns setores específicos da companhia, considerando-se a estrutura organizacional de cada um dos três portos onde são realizadas as operações.

103. A definição dos valores das tarifas também foi objeto de verificação da equipe de auditoria, razão pela qual foi realizada reunião por videoconferência com técnicos da Antaq, órgão responsável pela aprovação dos tarifários de cada porto. As revisões tarifárias são promovidas com base nas solicitações formuladas, periodicamente, pela Codern e Administração do Porto de Maceió, e autorizadas pela Antaq.

104. A título de aprofundamento da análise, foram elaborados três mapas distintos, constantes de tópico específico deste Relatório, para detalhar o fluxo de ações relativos a três subprocessos, relacionados às seguintes atividades: embarque/desembarque de graneis sólidos (Porto de Natal e Areia Branca); embarque/desembarque de mercadorias por meio de contêineres; e embarque/desembarque de graneis sólidos e líquidos do Porto de Maceió.





2.9.2. Aquisições

105. As aquisições de materiais e serviços, realizadas pela empresa, são disciplinadas pela Lei 13.303, de 30/6/2016. De acordo com seu art. 29, é dispensável a realização de licitação para obras e serviços de engenharia, até o limite de R\$ 100.000,00, e, para materiais e outros serviços, até o limite de R\$ 50.000,00, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo objeto que possam ser realizadas de uma só vez.

106. De início, o levantamento das principais falhas relativas à área, baseado nos processos existentes no Tribunal, foi determinante para a seleção deste processo em detrimento de outros, uma vez revelou a existência diversas inconsistências, muitas vezes recorrentes, como no caso das compras por dispensa de licitação, pelo Terminal de Areia Branca, em valores altamente significativos. No entanto, no decorrer do trabalho, também foram verificados riscos relacionados a aquisições no Porto de Maceió.

107. O processo de aquisições objetiva prover a Companhia dos materiais e serviços necessários ao seu funcionamento, em obediência ao que prevê a lei e os seus normativos internos, por meio da execução de diversas ações que envolvem diversos setores da companhia, desde a manifestação das necessidades definidas pelo setor solicitante, até a entrega do produto almejado.

108. O estudo deste processo teve como foco identificar os riscos existentes no fluxo das ações concernentes às dispensas e inexigibilidades de licitações, bem como das ações relativas à realização de licitações, levando-se em consideração as peculiaridades de cada unidade portuária administrada pela Codern, tendo em vista que apresentam estruturas organizacionais totalmente distintas e autônomas. Tal fato levou a equipe a proceder à elaboração de dois mapeamentos de atividades distintos, registrados mais à frente em item específico deste Relatório (seção 7).

2.10. Ambientes externo e interno

109. A partir de estudo de documentos, reuniões, entrevistas e grupos focais com gestores e funcionários da Codern, bem como atividades de campo realizadas, foi possível elaborar um panorama acerca das forças e fraquezas (ambiente interno), oportunidades e ameaças (ambiente externo) da Companhia (análise SWOT). Destaque-se o grande número de fraquezas e ameaças contabilizadas, que somam quarenta e dezessete, respectivamente. O QUADRO 3 sintetiza a análise:

QUADRO 3 - ANÁLISE SWOT DA CODERN

FORÇAS

- . Referência em movimentação de sal, frutas e açúcar;
- . Logística independente de outros modais no Terminal Salineiro;
- . Instalações adequadas para atividades ligadas às indústrias de petróleo, gás e açúcar, no Porto de Maceió;
- . Disponibilidade de áreas de expansão nos Portos de Maceió e Natal;
- . Existência de Terminal de Passageiros no Porto de Natal.

FRAQUEZAS

- . Carência de recursos humanos em áreas estrategicamente mais relevantes da Companhia;
- . Comprometimento de quase toda a arrecadação com o pagamento de pessoal;
- . Ausência de concurso público para a contratação de pessoal no Porto de Maceió;
- . Ausência de estudo de lotação ideal de funcionários, que permita a readequação da força de trabalho;
- . Alta rotatividade de gestores e comissionados;
- . Ausência de pagamento de impostos e de recolhimentos mensais ao Instituto de Previdência Portus, cuja soma representa elevado montante;
- . Patrimônio Líquido negativo da ordem de R\$ 467,5 milhões, prejuízo acumulado de R\$ 931,7 milhões e significativo prejuízo operacional líquido de R\$ 212,1 milhões (conforme demonstrações contábeis de 31 de dezembro de 2017);
- . Baixa capacidade de pagamento de despesas operacionais;
- A** . Deficiência e atraso no faturamento dos serviços prestados;
- M** . Demonstrativos contábeis imprecisos e inadequados;




TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

TC 017.173/2018-3

- B** . Contabilidade de custos não implementada;
- I** . Licenciamento ambiental do Porto-Ilha não regularizado;
- E** . Não implantação de gestão de riscos;
- N** . Estrutura de governança inadequada e ineficiente;
- T** . Estrutura organizacional inadequada e desatualizada;
- E** . Baixa capacidade de elaboração e implementação de planos nos níveis estratégico, tático e operacional;
- . Gerência de Planejamento atuando de forma precária, com baixa utilização de recursos informatizados;
- . Equipamentos portuários defasados e mal manutenidos;
- . Subutilização do terminal de passageiros do Porto de Natal;
- . Inadimplência, pela Administração do Porto de Maceió, quanto a dívidas em que a Codern figura como credora da APMC;
- . Elevadas dívidas tributárias, trabalhistas e previdenciárias (Portus e INSS);
- I** . Morosidade no processo de solicitação de reajustes de tarifas e contratos de arrendamento junto à Antaq;
- T** . Elevada defasagem das tarifas e valores dos contratos de arrendamento;
- E** . Ausência de normas e manuais internos de procedimentos;
- R** . Ausência de normas que definam o processo de avaliação de desempenho dos funcionários;
- N** . Falta de atualização dos Planos de Desenvolvimento e Zoneamento dos Terminais Portuários;
- . Não implantação do Plano de Modernização da Gestão Portuária (PMGP);
- . Ausência de elaboração e implementação de um plano de reestruturação financeira;
- . Sistemas de tecnologia da informação inadequados e/ou desatualizados;
- . Carência de rotinas de salvaguarda de informações (elaboração e implementação de plano de contingências);
- . Indefinição dos limites da autonomia de gestão da APMC em relação à Codern;
- . Concentração do Porto de Natal em operações deficitárias;
- . Planejamento e controle de licitações e contratações deficientes;
- . Fiscalização inadequada de obras e serviços de engenharia, verificada na APMC;
- . Indicadores de gestão inadequados ao monitoramento e à avaliação e implementação de planejamento estratégico;
- . Falhas na definição, acompanhamento e atingimento de metas;
- . Controle inadequado de almoxarifado no Tersab;
- . Dependência de informações de terceiros para realizar o faturamento de tarifas;
- . Ausência de integralização de recursos ao capital social da Companhia, creditados a título de Adiantamento para Futuro Aumento de Capital (AFAC), relativos ao Porto de Maceió, no montante aproximado de R\$ 700 milhões.

OPORTUNIDADES

- . Possibilidade de movimentação de novas cargas;
- . Ampliação da clientela por meio de fomento à navegação de cabotagem;
- . Potencial turístico dos Portos de Natal e Maceió;
- . Possibilidade de arrendamento do Terminal de Passageiros do Porto de Natal, do Terminal Salineiro de Areia Branca, e de áreas do Porto de Maceió.

AMEAÇAS

- A** . Concorrência do sal chileno, do açúcar indiano e do mercado de frutas da América Central;
- M** . Crise no mercado sucroalcooleiro no Brasil;
- I** . Acessos ferroviários desativados nos Portos de Natal e Maceió;
- E** . Concorrência acirrada dos portos mais próximos (Suape-PE e Pecém-CE);
- N** . Baixa intermodalidade dos Portos de Natal e Maceió;
- T** . Alta dependência de recursos federais para investimento;
- E** . Redução de repasses orçamentários da União de 2011 a 2017;
- . Influentes sobre atores internos e externos;
- . Eventuais bloqueios determinados pela justiça nas contas correntes da Companhia para pagamento de causas trabalhistas, dívidas tributárias e previdenciárias (Portus e INSS);



**TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO**

TC 017.173/2018-3

- E** . Não saneamento de problemas relacionados a pendências ambientais e trabalhistas no Porto-Ilha;
- X** . Influência negativa do ambiente político-econômico, legislação e concorrência, no desenvolvimento da navegação de cabotagem;
- T** . Insuficiente e inadequada atuação da Antaq na autorização de reajustes tarifários e nos processos de licitações e contratos de arrendamento;
- E** . Ponte localizada na entrada do Porto de Natal limita a entrada de navios de passageiros mais elevados;
- R** . Deficiência de articulação entre os entes federais, estaduais, municipais e privados na busca de superação dos gargalos existentes;
- N** . Deficiência na formulação e implementação da política portuária;
- O** . Ausência de defensas na ponte localizada na entrada do Porto de Natal limita a entrada de navios à noite;
- . Pressão das empresas usuárias dos serviços portuários para a não realização de reajustes tarifários e/ou não faturamento de tarifas, bem como o não reajuste dos valores de arrendamentos.

Fonte: documentos, reuniões, entrevistas e grupos focais com gestores e funcionários da Codern, e atividades de campo realizadas.

2.11. Ambiente interno e atividades de controle no nível da Companhia

110. De acordo com os Padrões de Levantamento do TCU:

- o ambiente interno e as atividades de controle são dois dos oito componentes do sistema de controle interno. Segundo o modelo de referência Coso [*Committee Of Sponsoring Organizations of the Treadway Commission*] um sistema de controle interno é um processo integrado composto por oito componentes inter-relacionados, quais sejam: ambiente interno; fixação de objetivos; identificação de eventos; avaliação de riscos; resposta a riscos; atividades de controle; informação e comunicação; e monitoramento;

- a avaliação do ambiente interno e das atividades de controle interno no nível do órgão/entidade refere-se à avaliação dos elementos destes componentes que têm efeito global ou generalizado sobre a organização;

111. Ainda, com fundamento no Coso, os Padrões de Levantamento esclarecem que:

‘O ambiente interno é moldado pela história e cultura da organização e, por sua vez, molda, de maneira explícita ou não, a cultura de riscos da organização e a forma como eles são encarados e gerenciados (tom da organização), influenciando a consciência de controle das pessoas. É a base para todos os outros componentes do sistema, provendo disciplina e estrutura.

Os fatores que compõem o ambiente interno incluem integridade, valores éticos e competência das pessoas, maneira pela qual a gestão delega autoridade e responsabilidades, estrutura de governança e organizacional, o ‘perfil dos superiores’ (ou seja, a filosofia da direção e o estilo gerencial), as políticas e práticas de recursos humanos etc.

(...)

[Atividades de controles] São as políticas e os procedimentos estabelecidos e executados para mitigar os riscos que a administração opte pela estratégia de tratar. Também denominadas de procedimentos de controle, não devem ser confundidas com o próprio sistema de controle interno, pois este, além de abranger todos os demais componentes do modelo, abrange todas as demais formas de resposta a riscos.

As atividades de controle devem estar distribuídas por toda a organização, em todos os níveis e em todas as funções. Elas incluem uma gama de controles preventivos e detectivos, como procedimentos de autorização e aprovação, segregação de funções (autorização, execução, registro e controle), controles de acesso a recursos e registros, verificações, conciliações, revisões de desempenho, avaliação de operações, de processos e de atividades, supervisão direta etc.’




TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

TC 017.173/2018-3

112. Entre os dias 26/7/2018 e 3/8/2018, a equipe de fiscalização, por meio da ferramenta LimeSurvey®, aplicou questionários eletrônicos sobre ambiente interno e atividades de controle junto aos funcionários de todas as unidades da Codern, a partir de base de e-mails fornecida pela Companhia. Esses questionários foram elaborados com base no formulário de Informações de Controles Internos constante dos Padrões de Levantamento do TCU. Dadas as peculiaridades dos ambientes, as respostas aos questionários dos empregados das unidades do Rio Grande do Norte (Porto de Natal e Terminal Salineiro de Areia Branca) tiveram análise distinta das respostas apresentadas pelos empregados do Porto de Maceió.

113. A TABELA 3 registra os dados dos participantes da pesquisa:

TABELA 3 - DADOS GERAIS DA PESQUISA DE AMBIENTE INTERNO E ATIVIDADES DE CONTROLE

Descrição	Codern (unidades do RN)	Porto de Maceió
Total de empregados informados	230	65
Total de e-mails informados para fins de convite	186	38
Total de questionários analisados	107	11

Fonte: equipe de fiscalização da Secex-RN.

114. Foi disponibilizada a seguinte escala de respostas e respectivas notas: a) Nunca: 0; b) Não sei: 0; c) Raramente: 0,33; d) Com frequência: 0,66; e e) Sempre: 1. Portanto, a nota de cada questão poderia variar de 0 a 1.

115. A partir das médias ponderadas obtidas em cada resposta, bem como extração da média aritmética desses resultados, obteve-se a seguinte tabela de notas do ambiente interno e atividades de controle da Codern:

TABELA 4 - NOTAS OBTIDAS NA PESQUISA DE AMBIENTE INTERNO E ATIVIDADES DE CONTROLE

Descrição	Codern (unidades do RN)	Porto de Maceió
Ambiente interno	0,21	0,32
Atividades de controle	0,20	0,24
Média geral	0,20	0,29

Fonte: equipe de fiscalização da Secex-RN.

116. Portanto, de acordo com classificação definida pela equipe de fiscalização, verifica-se que a Codern possui ambiente interno e atividades de controle fracos (Fraco: <0,4; Regular: >=0,4 e <0,6; Bom: >=0,6 e <0,8; Ótimo: >=0,8).

117. Em análise dos resultados, percebem-se as seguintes deficiências que são consideradas de grande impacto e de efeitos generalizados para Companhia:

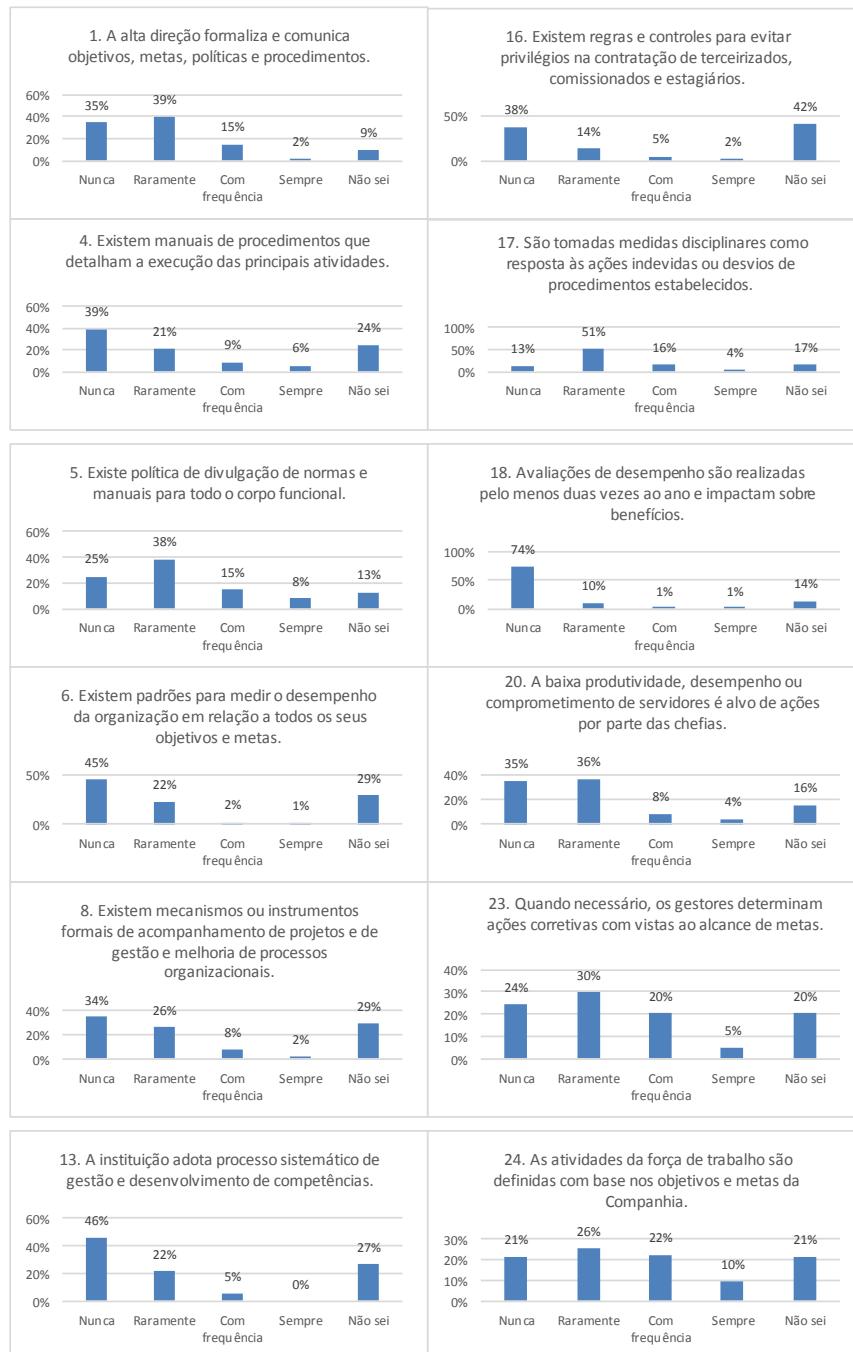
- Baixa formalização e comunicação de objetivos, metas, políticas e procedimentos por parte da alta administração;
- Alta insuficiência de manuais de procedimentos;
- Baixo monitoramento do desempenho da organização com relação a seus objetivos e metas, bem como baixa adoção de ações corretivas visando-se o alcance de metas;
- Insuficiência de mecanismos instituídos para acompanhamento de projetos, bem como para acompanhamento da gestão e da melhoria de processos organizacionais;
- Insuficiência de adoção de medidas disciplinares com relação aos colaboradores por ações indevidas ou desvios de procedimentos estabelecidos;
- Ausência de ação por parte das chefias quando verificada baixa produtividade, desempenho ou comprometimento de empregados.

118. Seguem os resultados sobre questões consideradas mais relevantes no contexto das **unidades da Codern no Estado do Rio Grande do Norte**:



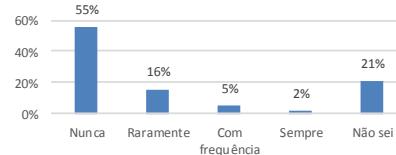


FIGURA 4 - AMBIENTE INTERNO E ATIVIDADES DE CONTROLE- RESULTADOS GRÁFICOS DE MAIOR RELEVÂNCIA (PORTO DE NATAL E TERSAB).

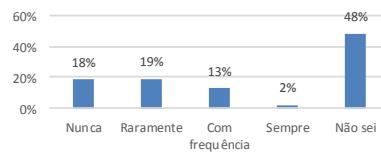




27. Existe política definida de rodízio dos altos cargos da Companhia.



25. Há política de segurança de informação formalmente definida.



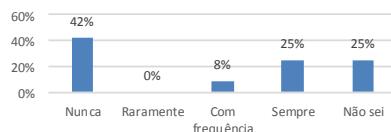
26. Os ativos, recursos e registros vulneráveis são protegidos e salvaguardados por acesso restrito e controles físicos.



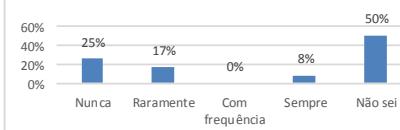
119. Quanto aos empregados do **Porto de Maceió**, destacam-se os seguintes resultados:

FIGURA 5 - AMBIENTE INTERNO E ATIVIDADES DE CONTROLE- RESULTADOS GRÁFICOS DE MAIOR RELEVÂNCIA (PORTO DE MACEIÓ).

4. Existem manuais de procedimentos que detalham a execução das principais atividades.

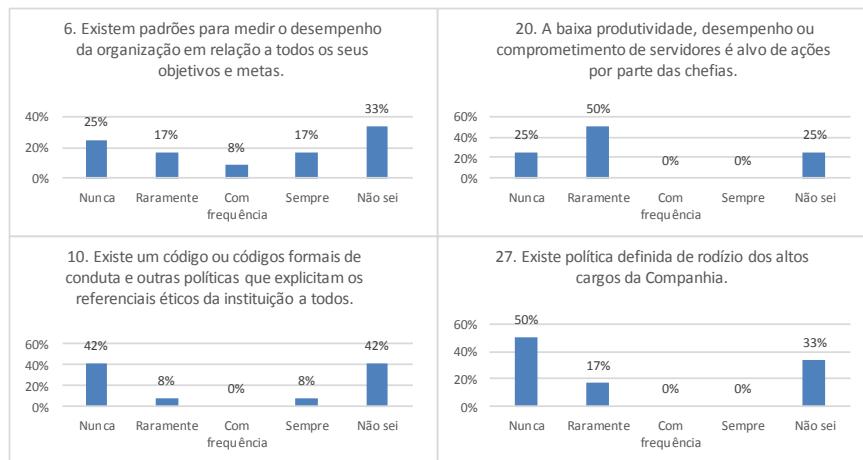


16. Existem regras e controles para evitar privilégios na contratação de terceirizados, comissionados e estagiários.




TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

TC 017.173/2018-3



3. Governança e gestão

120. A governança surge da necessidade de que os proprietários, ao delegarem a administração de seus negócios a terceiros, adotem determinados mecanismos que minimizem os riscos de possíveis conflitos de interesses (SLOMSKI et al., 2008).

121. No setor público, o conflito de interesse pode ser considerado como a situação gerada pelo confronto entre interesses públicos e privados, que possa comprometer o interesse coletivo ou influenciar, de maneira imprópria, o desempenho da função pública (art. 3º, I, da Lei 12.813/2013).

122. Uma entidade deve adotar mecanismos de governança para se mitigar os riscos da ocorrência de conflitos de interesses da delegação do proprietário ao administrador, visto que as informações sobre o que ocorre na organização, em relação às quais o gestor tem fácil acesso, podem não chegar até o proprietário tão completas e qualificadas (assimetria de informação).

123. Nesse intuito, uma organização pode valer-se de diversas instâncias internas e externas de governança e de apoio à governança, a exemplo do Conselho de Administração (sendo este o principal ator, promotor da boa governança), Conselho Fiscal, Comitê de Auditoria Interna, Auditoria Interna, Ouvidoria e Auditoria Independente (externa).

124. O TCU define que governança no setor público ‘compreende essencialmente os mecanismos de liderança, estratégia e controle postos em prática para avaliar, direcionar e monitorar a atuação da gestão (...)’ (Referencial Básico de Governança/TCU).

125. Como já mencionado na seção 2.6, a Codern apresentou baixa nota no Levantamento Integrado de Governança e Gestão realizado pelo TCU em 2017 (nota 0,16). Considerando que as notas valem de 0 a 1, analisando-se somente o índice de governança pública (iGovPub), que é composto pelos componentes de Liderança, Estratégia e *Accountability*, a Codern auferiu as seguintes notas: iGovPub: 0,22; Liderança: 0,32; Estratégia: 0,07 e *Accountability*: 0,27. O levantamento revela um quadro bastante preocupante no que diz respeito aos processos de governança da Companhia.

126. A partir da análise de atas de reuniões, verificou-se que a Codern possui um Conselho de Administração atuante, que, em geral, realiza as exigências necessárias à Presidência da empresa para correção de irregularidades e inadequações apresentadas por outros organismos de governança, como as constatações provenientes do Conselho Fiscal e auditorias interna e independente.

127. No entanto, com base nessas atas, verificou-se também uma grande resistência por parte da gestão da Companhia (Sr. Emerson Fernandes Daniel Júnior - então Diretor-Presidente) em cumprir diversas determinações reiteradas originadas do Consad, o que, inclusive, culminou com a sua destituição (item 1.1 da Ata 636^a Reunião do Conselho de Administração da Codern-Reunião Extraordinária, peça 63). Dada a recente assunção do cargo, ainda não se pode opinar quanto à





relação do Consad com o Diretor-Presidente sucessor.

128. Quanto à gestão, de forma geral, pode-se mencionar que a Companhia possui ações insuficientes em cursos que visam a enfrentar o grave quadro de prejuízos que vem se agravando a cada ano. Pelo contrário, a empresa vem renunciando a receitas (conforme será explicitado nas seções 4 e 5) e deixando de pôr em prática medidas que venham melhorar seu quadro de custos e despesas, tendentes a diminuir seu déficit operacional (a exemplo da inexistência de cortes de despesas com pessoal).

129. Ademais, ainda sob aspectos afetos à má gestão, mencione-se que a organização é altamente carente de manuais de procedimentos, possui, de forma geral, controles internos altamente frágeis e quadro de pessoal envelhecido (inclusive, muitos já são aposentados, mas ainda laboram na Companhia).

3.1. Influência política

130. Entre os dias 26/7/2018 e 3/8/2018, a equipe de fiscalização aplicou questionários eletrônicos sobre ambiente interno e atividades de controle aos empregados da Codern, a partir da base de e-mail fornecida pela Companhia, garantindo-lhes a confidencialidade das informações fornecidas. Além de questões de múltipla escolha, os questionários possuíam perguntas abertas em que os colaboradores poderiam dispor, livremente, de observações adicionais.

131. Chamou atenção da equipe as **recorrentes menções da forte influência política no âmbito da empresa** (peça 72).

132. Assim, tal fato demandou verificações complementares acerca da situação dos administradores da Companhia no que tange a possíveis parentescos ou vínculos com políticos. Realizada a análise, constatou-se o seguinte (detalhes constam da peça 59):

. **Diretor Administrativo e Financeiro**: filho de Deputado Estadual (2º vice-presidente da Assembleia Legislativa do Rio Grande do Norte) do Partido Democratas (DEM);

. **Diretor Técnico e Comercial**: primo de Deputado Federal do Partido Progressista (PP);

. **Administrador do Porto de Maceió**: exerceu atividades de assistente administrativo no Senado Federal de 10/2/2011 a 8/6/2016; compôs o quadro do pessoal de escritório de apoio de Senador do Estado de Alagoas de 2012 a 2015 (MDB).

133. Assim, a análise permite concluir pela existência de ilegalidade na permanência do **Diretor Administrativo e Financeiro da Codern**, uma vez que vai de encontro com a proibição constante do art. 17, § 2º, I e § 3º, da Lei 13.303/2016:

‘Art. 17 (...)

§ 2º É vedada a indicação, para o Conselho de Administração e para a diretoria:

I - de representante do órgão regulador ao qual a empresa pública ou a sociedade de economia mista está sujeita, de Ministro de Estado, de Secretário de Estado, de Secretário Municipal, de titular de cargo, sem vínculo permanente com o serviço público, de natureza especial ou de direção e assessoramento superior na administração pública, de dirigente estatutário de partido político e de titular de mandato no Poder Legislativo de qualquer ente da federação, ainda que licenciados do cargo;

(...)

§ 3º A vedação prevista no inciso I do § 2º estende-se também aos parentes consanguíneos ou afins até o terceiro grau das pessoas nele mencionadas.’ (grifaram-se)

134. Assim, visto que já expirou o prazo de 24 meses para adaptação à Lei de Responsabilidade das Estatais, disposto em seu art. 91 (a Lei entrou em vigor em 30/6/2016), nos termos do art. 237, inciso V, c/c art. 246 do RI/TCU, a Sece/RN autuou processo de Representação com pedido de medida cautelar (com oitiva prévia) acerca do caso, visando-se apurar a necessidade de destituição do mencionado diretor da Companhia (TC 040.346/2018-8).





3.2. Relação da Companhia com a Administração do Porto de Maceió

135. Nas reuniões e grupos focais com gestores das unidades da Codern no Rio Grande do Norte (Terminal Salineiro de Areia Branca e Porto de Natal), foram frequentes a menção de que tanto o Diretor-Presidente quanto o Conselho de Administração não possuíam poder decisório em questões que envolvessem a Administração do Porto de Maceió (APMC).

136. Nessas oportunidades, mencionaram-se como principal causa a autonomia administrativa e financeira garantida à APMC por convênio, que impossibilita a Companhia de utilizar os recursos financeiros de Maceió e vem ocasionando transtornos relacionados a bloqueios judiciais de contas da Codern, por ações movidas contra a APMC. Essas informações demandaram maior análise.

137. A responsabilidade de administração do Porto de Maceió pela Codern vem sendo, ao longo de 28 anos, fundamentada por três Convênios e respectivos Termos Aditivos (a grande maioria, prorrogando os convênios originários por períodos de um ano), mediante cessão de uso gratuito de bens (ver detalhamento no Apêndice B):

- Convênio de descentralização de serviços portuários 004/90- SNT/DNTA- celebrado entre a União, por intermédio do Departamento Nacional de Transportes Aquaviários - DNTA- da Secretaria Nacional de Transportes do Ministério da Infraestrutura e a Codern, com a interveniência da extinta Empresa de Portos do Brasil S.A - Portobrás;
- Convênio DAQ 00.00.00.0143/2004, de 30 de agosto de 2004, entre o Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (DNIT) e a Codern, que descentraliza os serviços portuários prestados pelo DNIT no Porto de Maceió; e
- Convênio SEP/001/2007-DC, de 31/12/2007, que descentraliza da Secretaria Especial de Portos (SEP) a execução das atividades de administração do Porto de Maceió para a Codern.

138. Em todos esses instrumentos convenciais, há cláusula definindo a forma como dar-se-á a vinculação gerencial entre a Codern e a APMC, cujos textos foram basicamente sendo replicados ao longo dos anos. Nessa esteira, segue excerto da Cláusula Terceira do Convênio SEP/001/2007-DC, então vigente:

‘CLÁUSULA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO GERENCIAL

A administração do Porto de Maceió vincular-se-á diretamente à Presidência da CODERN.

A gestão financeira e contábil das unidades administrativas nos termos deste CONVÊNIO integrará a receita e despesa da CODERN e deverá ser realizada de forma independente e individualizada, permitindo o levantamento de balancetes e relatórios, separadamente das demais unidades da CODERN, considerando a transitoriedade da transferência objeto deste CONVÊNIO.

(...)

139. Em análise, verifica-se que a mencionada Cláusula é altamente prejudicial ao exercício da governança na Companhia, visto que subordinar formalmente a APMC à presidência da Codern e, ao mesmo tempo, garantir-lhe a **autonomia financeira** significa restringir a autoridade da alta administração da empresa em questões que envolvem utilização de recursos relativos ao Porto de Maceió, causando grave fragmentação do processo de governança. Na prática, a Codern não dispõe de qualquer autoridade sobre a APMC, sendo que a subordinação se mostra como mera formalidade constante de seu organograma.

140. A fragmentação entre a Codern e a APMC vai se tornando mais evidente frente a algumas discrepâncias notáveis nesse sentido, a exemplo de a APMC sequer constar do Regimento Interno da Codern e do seu Estatuto Social. Quanto a este último, verifique-se:

‘1.2 DO OBJETO SOCIAL E COMPETÊNCIA

Art. 3º A CODERN tem por objeto social exercer as funções de autoridade portuária no âmbito dos portos organizados no Estado do Rio Grande do Norte, sob sua administração e responsabilidade, em consonância com as políticas públicas setoriais formuladas pelo Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil.




TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

TC 017.173/2018-3

§ 1º Além do objeto social previsto no caput, a CODERN poderá exercer as funções de autoridade portuária em portos organizados localizados em outro Estado, por delegação do Governo federal, mediante assinatura de convênios.'

141. Frise-se que consta consignado na Ata da 633^a Reunião Ordinária do Consad (item 3 da parte que trata da Reunião Conjunta do Consad e Confis), em que o Conselho Fiscal da Codern (Confis) destaca que, ao longo de 2017, a APMC não respondeu às suas demandas. Nesse mesmo documento, regista-se que '*O CONFIS ressaltou que a APMC não demonstrou esforços efetivos de gestão para a redução de custos na dimensão necessária dado ao resultado do prejuízo operacional demonstrado no balanço*'.

142. A ruptura no processo (vide Figura 6, a seguir) também impacta uma importante instância de governança, qual seja, a Auditoria Independente contratada pela Codern, que, por questões contratuais, não realiza visitas à APMC, de modo que todo o trabalho vem sendo executado a distância. Além do mais, em alguns trechos de atas do Consad e do relatório sobre controles internos da Auditoria Independente (peça 78), verificam-se omissões da APMC em apresentar documentos quando solicitados.

143. Nessa esteira, segue trecho do item 3 da parte que trata da Reunião Conjunta do Consad e Confis, da Ata da 633^a Reunião Ordinária do Consad (peça 60): '*O CONFIS ressaltou que a companhia não apresentou documentação requerida pela auditoria independente, o que impossibilitou a manifestação acerca do assunto das receitas patrimoniais que é de suma importância para o faturamento do Porto de Maceió*'.

144. O item 4.1. da Ata da 634^a Reunião Ordinária do Consad (peça 61) também reforça tal argumento, em que há registro de que o Consad rejeitou o plano de negócios apresentado na proposição feita pelo Diretor-Presidente (proposição DP 005/2018) por não inclusão do Porto de Maceió.

145. Ademais, mencione-se que a aquisição do Sistema Integrado de Gestão Administrativa Portuária-Sigap-, cuja implantação foi iniciada em 2014, também não contempla a integração dos processos organizacionais da APMC, o que corrobora para evidenciar a segregação entre as administrações (peça 82).

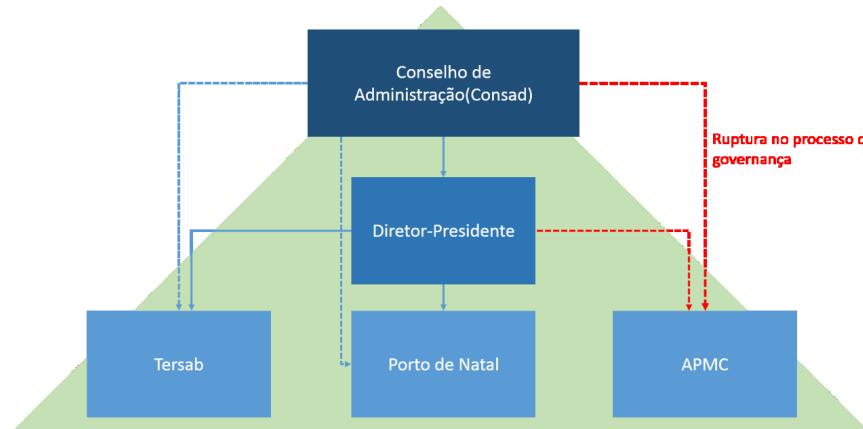
146. Ainda, o item 7.1. da Ata da 635^a Reunião Ordinária do Consad dispõe no sentido da necessidade do fim do vínculo entre a Codern e APMC, haja vista os bloqueios judiciais de grandes montantes que vêm ocorrendo nas contas da Companhia por questões afetas ao Porto de Maceió. Nos exatos termos do documento (peça 62):

'Sobre o Item 3.2 da ata da 533^a reunião ordinária do CONFIS, o CONSAD corrobora com a necessidade de desvinculação da APMC à Codern, devendo o convênio existente a mais de 20 anos entre APMC e CODERN seja rescindido **com urgência**. A consequência dessa rescisão possibilitará que a CODERN oxigene seu caixa deixando de ser surpreendida com penhoras vultosas em suas contas bancárias, permitirá organizar seus pagamentos. Assim, o CONSAD expedirá ofício ao Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil, Casa Civil e Ministério da Fazenda, dando conhecimento aos gestores quanto a necessidade de dissolver o referido convênio.'

147. Por fim, quando instado a se manifestar acerca do assunto (Ofício de Requisição 02-2014/2018-TCU/Secex/RN, peça 51, item 2), o Diretor-Presidente da Companhia, mediante a Carta DP-282/2018 (peça 48, p. 12, item 2), afirmou: '*De fato, a gestão do Porto de Maceió tem trazido impacto na boa governança e na capacidade das decisões da Codern. (...)*'.

148. A FIGURA 6 ilustra a ruptura no processo de governança da Codern com relação à APMC.

FIGURA 6 - RUPTURA NO PROCESSO DE GOVERNANÇA

Fonte: equipe de fiscalização, após análise documental e reuniões.

149. Dessa forma, a equipe de fiscalização conclui que há uma relevante ruptura no exercício da governança da Codern em função da garantia de independência financeira dada à APMC por força do Convênio SEP/001/2007-DC e aditivos. Portanto, **deve-se propor determinar que a Secex/RN, quando da análise das próximas contas, avalie a possibilidade de propor medidas ao Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil (MTPA) e à Codern no sentido de que revisem os termos desse instrumento, com vistas a resolver de forma definitiva a questão da independência financeira dada à Administração do Porto de Maceió, extinguindo-se formalmente essa independência ou, caso decida-se pela sua manutenção, abstendo-se de firmar novos convênios de mesmo objeto.**

3.3. Departamentalização

150. Algumas considerações devem ser tecidas sobre importantes atividades da Companhia, acerca das quais a equipe de fiscalização conclui não estarem sendo tratadas com a devida relevância estratégica, sendo submetidas a riscos relevantes de erros e fraudes. Destaques-se as atividades relacionadas a contabilidade, aquisições, planejamento e gerência do Terminal Salineiro de Areia Branca (Gertab).

[omissis]

157. Frise-se que a Geplan se constitui em um dos principais setores da Companhia, por quanto exerce protagonismo normativo excepcional. É de sua competência tratar de assuntos que podem definir o destino da empresa, como a gerência das atividades de elaboração e acompanhamento do Plano de Gerenciamento Estratégico e Operacional da Companhia; programação e acompanhamento orçamentário; identificação de oportunidades de investimentos e análise de viabilidade de sua realização; definição de critérios para avaliação de desempenho da Companhia através de estudos e levantamentos da estatística portuária; proposição de medidas para adequação à realidade econômico-financeira e aos Planos de Gestão, Estratégico e Operacional; e a apuração e apropriação dos custos operacionais e administrativos da Codern (Regimento Interno da Codern, peça 81), que são fundamentais ao processo de solicitação de reajustes tarifários junto à Antaq. No entanto, ao longo do trabalho, verificou-se que a Companhia não considera o setor essencial para as suas atividades.

158. Por todo o exposto, e tendo em vista que o assunto envolve setores altamente estratégicos para a empresa, propõe-se determinar que a Secex/RN, quando da análise das próximas contas da Unidade Jurisdicionada, avalie a necessidade de propor determinar à Codern: a) a institucionalização de setor de contabilidade e de setor de aquisições, bem como a transferência, da Gecom para a estrutura da Geadmi, das atividades inerentes a contratações da Companhia; b) a segregação da estrutura de gestão do Terminal Salineiro de Areia Branca em duas gerências, de modo que uma seja responsável pelas gestão das atividades operacionais (fim) e outra pelas atividades inerentes à gestão administrativa (meio); c) reestruturação da Gerência de Planejamento





(Geplan) com vistas à sua adequação às competências descritas no Regimento Interno da Companhia e sistematização, em meio informatizado e de rápido acesso, de todas as informações e dados históricos relacionados ao planejamento da companhia.

4. Tarifação das operações portuárias

159. As tarifas arrecadadas pela Codern são pagas em razão do uso da infraestrutura portuária e terrestre e serviços gerais solicitados e/ou colocados à disposição dos usuários, cuja cobrança é autorizada pela Lei 12.815/2013, regulamentada pelo Decreto 8.033/2013. Tais tarifas são identificadas por números (p. ex.: 1, 2, 3...) e são decorrentes, basicamente, da cobrança de serviços relacionados à armazenagem, ao apoio das operações (fornecimento de água e luz, entre outros) e à utilização das infraestruturas: terrestre (pátios, arruamentos, segurança, iluminação etc.); de proteção e acesso aquaviário (canal); e de acostagem (cais).

160. Cada porto tem seu tarifário específico, que varia de acordo com a sua estrutura, vocação e serviços colocados à disposição. O Tarifário do Porto de Natal, publicado nos portais da internet da Antaq e da Codern, é composto por 5 modalidades de tarifa, também denominados de tabela (1, 2, 3, 4 e 5). Essas tabelas contemplam os critérios estabelecidos para a cobrança conforme os tipos de comodidades ou serviços oferecidos pela Companhia, reproduzidos no QUADRO 4 abaixo:

QUADRO 4 - DESCRIÇÃO DAS TABELAS TARIFÁRIAS DO PORTO DE NATAL

TABELA	SERVIÇOS PRESTADOS	ELEMENTOS DE CÁLCULO DA TARIFA
1	UTILIZAÇÃO DA INFRAESTRUTURA DE PROTEÇÃO E ACESSO AQUAVIÁRIO (CANAL BALIZADO DESDE A ENTRADA DO ESTUÁRIO; ÁGUAS TRANQUILAS E PROFUNDAS)	a - tonelada da mercadoria embarcada, desembarcada ou baldeada na área do porto, conforme o tipo de carga (granel ou contêiner cheio ou vazio). b - tonelada da mercadoria não embarcada, desembarcada ou baldeada na área do porto. c - tonelada líquida de registro das embarcações de pesca sem movimentação de carga .
2	UTILIZAÇÃO DA INFRAESTRUTURA DE ACOSTAGEM - DISPONIBILIZAÇÃO DE CAIS OU PONTES PARA OPERAÇÕES DE CARREGAMENTO OU DE DESCARGA	a - metro linear do comprimento total do navio atracado e por período de 24 horas ou fração. b - metro linear do comprimento total do navio atracado e por período de 24 horas ou fração.
3	UTILIZAÇÃO DA INFRAESTRUTURA TERRESTRE (arruamento, pavimentação, sinalização e iluminação, acesso rodovia ou ferroviário, instalação de combate a incêndio, redes de água, esgoto e energia elétrica, instalações sanitárias, segurança do trabalho, ISPS-CODE, vigilância das dependências portuárias, bem como os demais recursos necessários para que a Administração do Porto exerça suas atribuições)	a - taxa por tipo de carga (unitizada, não unitizada, sacaria, granel sólido, granel líquido, combustível, contêiner cheio ou vazio).
4	ARMAZENAGEM	a - percentual de valor da mercadoria em trânsito aduaneiro ou mercadoria importada, longo curso, desembarcada no porto. b - taxa conforme o valor da mercadoria importada (conteinerizada ou não conteinerizada), longo curso.





		<p>desembarcada no porto em linha regular.</p> <p>c - taxa conforme o valor da mercadoria nacional (conteinerizada - por períodos de 10 dias ou não conteinerizada - por tonelada e períodos de 10 dias).</p> <p>d - mercadoria perigosa - taxa convencional, pactuada com a diretoria executiva da Companhia, conforme o período e valor.</p> <p>e - taxa por contêiner vazio na exportação e importação, longo curso e cabotagem (uma taxa para contêiner de 20 pés, outra para contêiner de 40 pés).</p>
5	ATIVIDADES DE APOIO AOS NAVIOS	<p>a - Fornecimento de água por metro cúbico.</p> <p>b - Fornecimento de energia elétrica (por kw/h - mínimo de 40 kw/h; taxa por dia de contêiner o carreta frigorificada).</p> <p>c - taxa por contêiner pelo consumo de energia nas operações de inspeção Anterior a Viagem.</p> <p>d - taxa por contêiner pelo consumo de energia na realização de pequenos reparos</p> <p>e - taxa pela área utilizada em armazém ou pátio para ovação, desovação ou fiscalização de contêiner.</p> <p>f - taxa de pesagem de mercadorias carregadas em veículos, por tonelada de carga e tara do veículo.</p> <p>g - taxa carregamento ou descarregamento de mercadorias em veículos estranhos à Administração do Porto, nas dependências portuárias, por tonelada.</p> <p>h - taxa de coleta de resíduo.</p> <p>i - taxa de Reembolso por cada placa de defensas avariadas ou danificadas ao preço de mercado.</p> <p>j - taxa por passageiro em trânsito, embarcado ou desembarcado; taxa, por contêiner / período de 15 dias, pelo uso de área no pátio para contêiner destinado à atividade de apoio; taxa por metro quadrado pelo uso de sala nas dependências da Codern destinada à atividade de apoio; taxa de lavagem comum por contêiner; taxa de lavagem química por contêiner; multa pelo não recolhimento de lacre resultante da vistoria do contêiner; taxa de 10% sobre o valor da nota fiscal dos serviços</p>





	contratados e executados nas dependências do Porto (manutenção e/ou reparo, coleta de resíduos sólidos e líquidos e fornecimento de rancho).
--	--

Fonte: quadro elaborado pela equipe de auditoria com base no tarifário do Porto de Natal constante do site da Antaq.

[omissis]

166. Com o objetivo de identificar os riscos associados às principais atividades inerentes ao processo de tarifação, foram mapeados três subprocessos relativos à movimentação de: granéis sólidos e equipamentos no Porto de Natal e Terminal Salineiro de Areia Branca; contêineres embarcados no Porto de Natal; e contêineres desembarcados do Porto de Natal.

4.1. Processo de tarifação do Porto de Natal e Terminal Salineiro de Areia Branca - granéis sólidos e equipamentos

[omissis]

4.2. Processo de tarifação do Porto de Natal - Contêineres embarcados

[omissis]

4.3. Processo de tarifação do Porto de Natal - Contêineres desembarcados

[omissis]

5. Gestão de contratos de arrendamento

213. O arrendamento se constitui na cessão onerosa pela qual se confere a particulares, por prazo determinado, o direito de exploração de áreas e infraestruturas públicas localizadas dentro do porto organizado, com vistas à movimentação ou armazenagem de mercadorias, ou ao embarque e desembarque de passageiros. Atualmente, o contrato de arrendamento pode ter vigência de até 35 (trinta e cinco) anos, prorrogável por sucessivas vezes, a critério do poder concedente, até o limite máximo de 70 (setenta) anos, incluídos o prazo de vigência original e todas as prorrogações, conforme inovou o Decreto 9.048/2017 que alterou o Decreto 8.033/2013.

214. Até a edição da Medida Provisória 595, de 6/12/2012, transformada na Lei 12.815/2013, e regulamentada pelo Decreto 8.033/2013 acima citado, a licitação e contratação de arrendamentos competiam às Companhias Docas e eram regidas pelas Leis 8.630/1993 (revogada) 8.987/1995 e, subsidiariamente, pela Lei 8.666/93.

215. A fiscalização das ações, seja na vigência da legislação anterior ou atual, sempre foi atribuída à Agência Nacional de Transportes Aquaviários (Antaq), porém, a partir da edição da citada Medida Provisória 595/2012, a realização dos procedimentos licitatórios ficou a cargo da Antaq e a contratação ficou sob a responsabilidade do Poder concedente: o Ministério dos Transportes, Portos e Aviação (MTPA), representado pela Secretaria Nacional de Portos.

216. Uma parte dos problemas detectados pela equipe decorre dessa nova modelagem relacionada às licitações e contratações, dissonante do princípio da fiscalização intercorrente, uma vez que são atribuídas a um único órgão, a Antaq, as funções gerenciais, executórias e fiscalizatórias, semelhantemente, em certa medida, ao que ocorre no processo de fixação de tarifas, comentado no tópico anterior. No diagrama abaixo, sintetiza-se tal desconformidade, que se apresenta como um verdadeiro entrave à arrecadação da empresa.

FIGURA 11- ATUAÇÃO DA ANTAQ COMO GARGALO RELACIONADO À BAIXA ARRECADAÇÃO DA CODERN (ARRENDAMENTOS E TARIFAS)

[imagem no documento original]

Fonte: equipe de fiscalização da Secex/RN.

Nota: IIA (*The Institute of Internal Auditors*) é a sigla do Instituto dos Auditores Internos.




TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

TC 017.173/2018-3

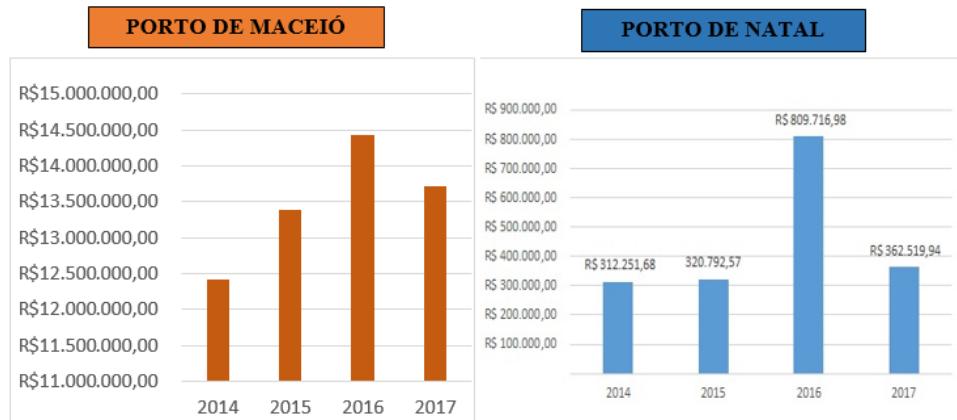
217. Como consequência, foram identificadas lacunas de atuação da Companhia e da Antaq que contribuem acentuadamente para a ausência/insuficiência de licitações e reajustamento dos valores contratados. Enquanto a Codern/APMC se mostra extremamente deficiente na gestão de suas contratações, a Antaq, na maioria das situações, omite-se em adotar ações corretivas contundentes. Por vezes, até aplica multas, mas com pouca efetividade sobre a solução de pendências existentes.

218. Não foram encontrados elementos que indiquem que gestores são devidamente instados à correção das anomalias ou até mesmo denunciados aos órgãos de controle por maus atos de gestão. Nem a atuação da própria Antaq parece ser questionada pela Secretaria Nacional de Portos, ou mesmo pelo próprio MTPA. Estas circunstâncias **ensejam a remessa de cópia deste relatório à Secretaria de Portos e Ferrovias desta Corte, a fim de que sirva como subsídio à elaboração do seu plano operacional de fiscalização.**

219. Ademais, assinala-se que inconsistências na gestão de arrendamentos, notadamente as que ocorrem no Porto de Maceió, têm sido pontuadas em algumas contas da Codern, como as de 2014, em que foram consignados: períodos de operação não cobertos por instrumento contratual vigente; fragilidade nos controles sobre contratos de uso de áreas no Porto de Maceió-AL; falha na fiscalização; desconformidade na realização de aditivo; formalização de contrato sem a aprovação da Antaq; formalização de contrato com empresa em débitos com a APMC; e ausência de formalização contratual para atualização de área.

220. Embora essas mazelas venham sendo apontadas há anos, causa espécie o fato de que a realidade do descontrole da Companhia atualmente se apresente em um nível até pior do que o cenário retratado pelo Controle Interno alhures. Nem mesmo as reprimendas desta Corte parecem surtir efeitos profiláticos. Nas sobreditas contas de 2014 (TC 031.189/2015-6), foi aplicada multa aos administradores da APMC, por meio do Acórdão 2.546/2017-TCU-2ª Câmara, Rel. Min. Ana Arraes, em função de irregularidades não justificadas que, segundo a Relatora, demonstram graves deficiências na gestão de contratos. São elas: existência de relação comercial sem amparo contratual entre a APMC e a empresa Jaraguá Equipamentos Industriais Ltda.; falha nos controles internos aplicados na gestão dos contratos de arrendamento; e ausência de contrato entre a APMC e a empresa Valmar Serviços Industriais Ltda. para ocupação de área.

221. Os controles internos da gestão, ao passo em que beiram a inexistência, segundo registrado pela Geaudi/Codern, no Relatório de Auditoria Interna 003/2018 (peça 106, p. 25), também potencializam a baixa e irregular evolução das receitas de arrendamento, consoante retrata-se a seguir:

GRÁFICO 5- EVOLUÇÃO DAS RECEITAS DE ARRENDAMENTO DOS PORTOS DE MACEIÓ E NATAL


Fonte: equipes de fiscalização, a partir de demonstrativos contábeis disponibilizados.

222. Foram examinados cinco contratos de arrendamento, que representam mais de 95% da receita patrimonial da Codern. Uma contratação é administrada diretamente pela Codern e as demais são





geridas pela Administração do Porto de Maceió. Em todas elas foram identificadas graves falhas que denotam práticas não aceitáveis de administração, e que indicam deficiências extremamente prejudiciais à consecução dos contratos. A manutenção dessas práticas representa sério risco de perpetuação de ocorrência dos indícios de irregularidade diagnosticados, os quais passam-se a reproduzir.

5.1. Arrendamento firmado com a Empresa Alagoana de Terminais Ltda. - Empat

223. O primeiro contrato, firmado em 27/9/1994, pelo prazo de cinco anos, com a Empresa Alagoana de Terminais Ltda. - Empat (peça 111), diz respeito ao arrendamento das instalações físicas e equipamentos constitutivos do Terminal Açucareiro do Porto de Maceió, Estado de Alagoas, entidade criada pela cooperativa sucroalcooleira da região. De todos os acordos, este talvez seja o que mais destoa dos preços de mercado, em termos absolutos. Aliás, nas pastas em que os contratos de arrendamento são arquivados, não se encontram documentos que registrem parâmetros de avaliação e adequabilidade de seus preços. Inexistem laudos ou levantamentos que possam ser utilizados como base para a realização de procedimentos preparatórios a licitações de ajustes vencidos.

224. O valor inicial deste acordo foi fixado em R\$ 70.000,00 (setenta mil reais), com cláusulas que previam reajuste anual, penalidades em caso de descumprimento, rescisão e indenização de benfeitorias. Desde 1994 até 2013, foram celebrados 16 aditivos de prazo e/ou de atualização do valor anual. Em alguns casos, houve reajuste sem assinatura de aditivo ou emissão de aditivo com valor anterior incorreto. Entre 27/9/2007 e 27/9/2008, o vínculo contratual foi extinto devido à ausência de aditivo de prazo. Houve renovação de prazo até 28/9/2013, quando começaram a ser pactuados contratos de uso temporário, em 6/9/2013, 1/9/2014 e 25/6/2015, com vigência de 180 dias cada um.

225. O parágrafo único do art. 36 da Resolução-Antaq 2240/2011, revogada pela Resolução-Antaq 7/2016, previa que a Administração do Porto de Maceió poderia promover processo de seleção simplificada com vistas à celebração de contrato temporário, assegurada sua isonomia e impessoalidade, para escolha do projeto que melhor atendesse ao interesse público e do Porto. Tal garantia, aliás, não é considerada consistente, consoante sentença da Justiça Federal do Espírito Santo, prolatada em 20/10/2017, que determinou a anulação de todos os contratos de uso temporário celebrados no País, sob o argumento de que a seleção simplificada constitui burla à licitação (http://portal.antaq.gov.br/wp-content/uploads/2018/01/Senten%C3%A7a_Uso_Tempor%C3%A1rio-2.pdf).

226. Dado o questionamento da validade jurídica dos contratos de uso temporário, a APMC passou a firmar **Contratos de Transição**, com prazo de 180 dias, em 10/12/2015, 23/4/2016, 23/6/2017 e 22/12/2017 (peças 113-116). Esse tipo de contrato, consignado tanto na Resolução-Antaq 2240/2011 como na Resolução-Antaq 7/2016, prevê a possibilidade de repactuação para promover a regularização temporária, enquanto são ultimados os procedimentos licitatórios. Também se aplica a sua celebração quando se faz necessário garantir a continuidade de atividade regida por instrumento jurídico rescindido, anulado ou encerrado, mediante prévia autorização da Antaq, pelo prazo improrrogável de até 180 dias, ou até que se encerre o processo licitatório, o que ocorrer primeiro, consoante estabelece o inc. IV, do art. 48, dessa Resolução.

227. Como visto, desde o vencimento do contrato original, em 1999, têm sido descumpridos diversos pontos da norma da autarquia, pois têm sido observados lapsos temporais de vigência, bem como violados os princípios constitucionais da impessoalidade, publicidade, legalidade e moralidade, com a conivéncia da Antaq, em que pese se reconheça a relevância do objeto contratual para a economia do Estado de Alagoas. Assim, reavaliações de preços contratados e licitações deixam de ser realizadas sem qualquer justificativa plausível.

228. Cabe anotar também que, ao longo de todo vínculo contratual, a arrendatária não realizou o depósito da garantia estabelecida no acordo, sem ser questionada pela APMC (peça 106, p. 14), e que, para o contrato em vigor, não houve designação de comissão de fiscalização (peça 106, p. 16).

229. Registre-se que a Antaq, pelo menos em 2011, tentou regularizar a contratação. Firmou um




TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

TC 017.173/2018-3

Termo de Ajuste de Conduta (TAC 17/2011-SPO - peça 107) com a APMC. O art. 5º da Resolução-Antaq 2604, de 28/8/2012, fixou um prazo de trinta dias para que a APMC apresentasse um cronograma detalhado das ações atinentes à conclusão do processo licitatório, cujas ações deveriam obedecer ao prazo estabelecido naquele TAC. Na cláusula segunda do termo estabeleceu-se um prazo de 180 dias para a conclusão do processo licitatório da área arrendada pela Empat. A equipe de fiscalização requisitou o mencionado 'cronograma detalhado', no entanto, a APMC limitou-se a informar que tais procedimentos são de competência da Antaq, por força da Resolução-Antaq 7/2016, privando-se de justificar sua conduta omissiva desde a edição da Resolução-Antaq 2604, de 28/8/2012.

230. Com relação à ausência de contratos de arrendamentos regularmente válidos, a APMC singelamente respondeu que tal fato decorre da não realização de licitação das áreas arrendadas por parte da Antaq. Conforme já relatado, somente no final de 2012, aquela autarquia passou a deter a prerrogativa de realizar licitações, no entanto, até o presente momento, não se tem perspectiva de realização de novo procedimento licitatório.

231. Para formalizar as providências adotadas com relação a esta contração, sem contudo contemplar uma solução definitiva a curto prazo, a Antaq editou a Resolução 4077, de 7/5/2015, na qual consignou as seguintes ações: aplicação de multa pecuniária à APMC no valor de R\$ 105.000,00; extinção do contrato de arrendamento; autorização para a celebração de contrato de transição com vigência de 180 dias; autorização de pactuação de novos contratos de transição até a conclusão de procedimento licitatório, **desde que mantidas as mesmas condições de exploração e operacionalidade**, nos mesmos moldes ali estabelecidos; e declaração da nulidade do previsto no art. 5º da Resolução-Antaq 2604/2012, **sendo esta justamente a deliberação que intentava solucionar a questão nos idos de 2012.**

232. Essas inconsistências somam-se a outras, igualmente graves. A falta de revisão do valor do arrendamento deve estar, muito provavelmente, causando enormes prejuízos aos cofres da Companhia. O valor atual do contrato é de aproximadamente de R\$ 700.000,00 mensais, muito modesto, se considerada a perceptível extensa área ocupada, os dois enormes galpões de armazenagem de açúcar, imponentes maquinários, esteiras aparentes e subterrâneas, elevadores, tanque de combustível, balanças de caminhões, laboratórios, prédios administrativos etc. Um verdadeiro complexo, aparentando ser bem administrado, que, muito provavelmente, demandaria um investimento de centenas de milhões de reais para ser construído.

233. Foi identificado ainda que, até o mês de julho de 2018, as faturas não haviam sido atualizadas, embora o reajuste tenha ocorrido em dezembro de 2017. O setor responsável pelo cálculo e formalização da cobrança alegou que enviou tempestivamente o documento que indicou o reajuste ao Titular da APMC, entretanto, até aquele momento, o assunto estava sob a apreciação do gabinete do Administrador do Porto.

234. Boa parte dessas constatações está descrita no Relatório de Auditoria Interna 003/2018 (peça 106). O documento ainda aborda outros problemas, tais como: ausência de formalização de termo de acordo de valores pendentes com a empresa Empat; necessidade de provocação por parte da arrendatária para a renovação contratual e atualização de valores; deficiência na elaboração dos termos dos contratos, com desajuste entre a ementa e sua fundamentação (documentos enviados à Antaq citam contrato de uso temporário); documentação incipiente na pasta do contrato; descontrole processual e procedimental; ausência de pagamento de tributos, contribuições e impostos; e inexistência, na APMC, de área correlata cujas atribuições sejam especificamente destinadas ao controle e fiscalização dos contratos.

235. Além dessas impropriedades, houve reformulação contratual (Contrato de Transição 04, peça 115), alterando-se o valor anteriormente firmado (Contrato de Transição 03, peça 114), sem a devida autorização/comunicação prévia à Antaq. Para sanear a falha, a APMC, depois de alertada pela Auditoria Interna, encaminhou à Antaq o Ofício APMC 070/2018, de 12/3/2018, dando publicidade ao feito.

236. A modificação, na verdade, deu-se no intuito de propiciar a compatibilização do fluxo financeiro mensal à movimentação sazonal do produto, de modo a possibilitar à Empat melhor

35

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 62093884.




TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

TC 017.173/2018-3

capacidade de pagamento nos meses em que não ocorrem a safra da cana de açúcar. Os procedimentos de cobrança passaram a expurgar parte do valor do arrendamento das Instalações Portuárias e permitir a implementação de cobrança da tarifa da tabela III, destinada a contemplar a movimentação efetiva de mercadorias, sem prejuízo da garantia de faturamento anual mínimo, compatível com a movimentação alcançada em 2017 (972.197 toneladas), ou seja, R\$ 8.280.239,28. Nos novos termos, o valor mensal, antes fixado em R\$ 690.019,94, ficou estabelecido em R\$ 358.000,00, acrescido da cobrança relativa à tonelagem observada no mês correspondente.

237. Houve alteração indevida, prejudicial ao interesse público, sem que se mantivessem as **mesmas condições de exploração e operacionalidade, no entender da equipe**, conforme havia sido preconizado pela Resolução 4077, de 7/5/2015, acima referenciada.

238. O valor nominal anual foi mantido, mas sem a garantia de que não haverá perda com relação à atualização em relação à inflação observada no período. Isto se deve ao fato de que cerca de metade do valor contratado passará a ser reajustado de acordo com os realinhamentos realizados no tarifário da APMC, muito mais benéficos à arrendatária, porquanto historicamente demandam mais de cinco anos para serem aplicados e, mesmo assim, em percentuais muito generosos às empresas.

239. Independentemente de evidenciarem a existência de riscos associados à administração dos contratos de arrendamento, **há que se considerar que essas circunstâncias são gravíssimas e ensejam a autuação de representação a ser instrumentalizada pela Secex-AL**.

5.2. Arrendamento firmado com as empresas Tomé Engenharia S/A e Ferrostaal Industrienglagen Óleo e Gás do Brasil Ltda.

240. Foram pactuados dois contratos de uso temporário, não precedidos de licitação, mas com respaldo na Resolução-Antaq 2240/2011. O primeiro foi celebrado em 18/1/2012 com a empresa Tomé Engenharia S/A (peça 118), validado pelo Resolução-Antaq 2.625, de 14/9/2012, e considerado regular pelo TCU (Acórdão 2.535/2014-TCU-Plenário, Rel. Min. Aroldo Cedraz). O segundo foi celebrado com a empresa **Ferrostaal Industrienglagen Óleo e Gás do Brasil Ltda**. Em 30/5/2014 sob a chancela da Resolução-Antaq 4.443, de 17/11/2015, tendo em vista transação comercial ocorrida entre as duas empresas. Neste ajuste não se consignou que se tratava de aditivo ao primeiro acordo firmado com a Tomé Engenharia Ltda., como se uma contratação não decorresse da outra. Ocorreu sub-rogação total, malgrado a vedação imposta pela reiterada jurisprudência desta Corte.

241. O valor do arrendamento é de R\$ 264.462,44 mensais. Diz respeito à utilização de quatro armazéns, com área total de 9.928 m², e de um terreno de 67.924 m², arrendado inicialmente sem benfeitorias. Em 24/11/2015, foi celebrado contrato de uso temporário com prazo de validade de 18 meses (peça 117, p. 7-22), prorrogável uma única vez, por igual período, ou a critério da Autoridade Portuária, pelo prazo máximo de 60 (sessenta) meses. Em 15/02/2016, foi formulado aditivo em que se permitiu a manutenção do valor do contrato (Cláusula Segunda - Do Prazo), em razão da inexistência de reajustes na Tabela de Tarifas no período durante a sua vigência (peça 117, p. 1-6).

242. A Antaq comunicou a APMC, em 07/02/2018, por meio do Ofício 25/2018/Urere/SFC-Antaq, que foram suspensos todos os contratos de uso temporário em razão da sentença proferida pela 3^a Vara Federal Cível da Seção Judiciária do Espírito Santo, interposta pelo Ministério Público Federal, que anulou o art. 2º, inciso XXVII, e arts. 25 a 35 da Resolução 7/2016 da Antaq.

243. A vigência contratual expirou-se em 24/5/2017. Desde então, inverte instrumento legal que embase a sua continuidade, até mesmo porque a sentença judicial maculou-o com nulidade.

244. Assim como nos demais contratos, o valor do arrendamento aparenta inferior a quantitativos comercialmente aceitáveis, dada a extensa área e instalações disponibilizadas. Como de praxe, inexistem laudos para certificar a compatibilidade com os preços de mercado. E mais, segundo a equipe pode apurar, não há o que se falar em necessidade de subsidiar o desenvolvimento local, pois a Ferrostaal é uma multinacional de grande envergadura que, possivelmente, poderia despende valores de arrendamento substancialmente maiores. Em suas instalações foram gerados

36

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 62093884.





mais de dois mil postos de trabalho e montados diversos módulos de plataformas para a Petrobrás que rendem, para a empresa, uma receita da ordem de U\$ 1,15 bilhão de dólares (disponível em: <http://gazetaweb.globo.com/gazetadealagoas/noticia.php?c=209574>; acesso em 8/10/2018).

245. Há a perspectiva de que a Ferrostaal devolva a área arrendada até o final de 2018, no entanto, ainda que isto ocorra, a APMC deve ser instada a apresentar justificativa, em processo específico, para a ausência de providências necessárias à regularização da situação contratual, bem como para o estabelecimento de valores supostamente defasados, sem fundamento em análise de preços de mercado, e com cláusula de reajuste excessivamente benéfica ao arrendatário.

246. O Relatório de Auditoria Interna 003/2018 da Codern (peça 106, p. 21-22) ainda aponta as seguintes inconsistências na gestão contratual: a pasta em que o acordo é arquivado contém documentação não numerada e fora da ordem cronológica; ausência de cópia de documentos obrigatórios, como licença ambiental e apólice do seguro; e inexistência de comissão de fiscalização devidamente habilitada.

5.3. Arrendamento firmado com a empresa Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras (peça 119)

247. Em 1/12/1994, foi celebrado o Contrato de Concessão de Uso 1/1994, entre a Codern, representada pela APMC, e a Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras-, de uma área de 60.425,30 m², compreendendo tanques, instalações e equipamentos, mediante o pagamento de um valor mensal de R\$ 0,35 por m², reajustado anualmente pelo IPC-R. Este acordo foi firmado com efeitos retroativos a 1/6/1994.

248. Em 1/11/2004, foi pactuado aditivo prorrogando em 12 meses a vigência do contrato, contados a partir de 1/6/2004. Desde então, uma série de aditivos foram firmados, anualmente, para a extensão da vigência, sem que houvesse regularização por meio de um novo procedimento licitatório.

249. Porém, entre 29/5/2010 (aditivo de 28/5/2009) e 1/6/2011 (aditivo firmado na mesma data), a relação contratual ficou sem a devida formalização, pois não foi feita menção à prorrogação de prazo naquele ajuste. Não foi observada também a devida formalização de forma sequencial, cronológica e organizada, inclusive com a devida numeração, de todos os documentos relativos à contratação.

250. Em 9/9/2008 e 14/7/2010, foram formulados dois aditivos de reajuste, calculado com base no IGP-DI/FGV, nos quais os valores do arrendamento passaram a ser estabelecidos, respectivamente, em R\$ 94.122,65 e R\$ 101.175,44. Atualmente o montante avençado está fixado em ínfimos R\$ 155.363,45.

251. O contrato expirou em 31/5/2013 sem que fossem celebrados novos aditivos, em razão da APMC/Codern encontrar-se com pendências de emissão de certidões trabalhista e negativa de débitos (CND). Desta forma, até o presente momento, os dois contratos em que a Petrobras figura como arrendatária perderam a validade. Em 2017, a APMC comunicou à Petrobrás que as operações da empresa estariam suspensas até que adimplisse a totalidade dos débitos pendentes, à época situados em valores aproximados de R\$ 600.000,00.

252. Tal fato forçou a Petrobras a protocolar demanda judicial, na 7ª Vara Cível de Maceió/AL (peça 108), julgada em 12/5/2017, em que se garantiu o direito de manutenção de suas operações e em que se determinou que empresa depositasse, em juízo, o valor mensal arrendado.

253. O contencioso não tem perspectiva de ser resolvido a curto prazo porque a Codern/APMC não tem condições financeiras sequer de possibilitar a emissão de certidões provisórias de regularidade fiscal. Para que isto ocorra, há que se adimplir com o pagamento de um percentual mínimo de obrigações vencidas em um montante incompatível com a disponibilidade de recursos financeiros.

5.4. Arrendamento firmado com as Companhias Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Shell do Brasil S.A. e Texaco do Brasil S.A. Produtos de Petróleo (peça 120)

254. O terceiro arrendamento consiste na celebração do Termo de Permissão de Uso, firmado inicialmente, em 1/7/1992, entre a Codern e as Companhias Atlantic de Petróleo, Shell do Brasil





S.A. e Texaco do Brasil S.A. Produtos de Petróleo, no prazo de cinco anos, objetivando-se a utilização de uma área de 13.674,25 m², relativa ao entreposto de combustível, composto por plataforma de carregamento de tanques, bombas, seis tanques de combustível e toda infraestrutura adjacente, prédios de alvenaria, tubulações, galpão etc., com valor mensal de Cr\$ 17.993.535,35 e sem cláusula de reajuste. O valor atual mensal está fixado em meros R\$ 44.164,48.

255. Em 2/7/1997, foi formulado o Aditivo 01/1997, destinado à prorrogação de prazo, por mais 180 dias, a fim de que naquele período fosse realizada avaliação técnica com vistas à readequação aos preços de mercado. Um novo aditivo, o 01/98, de 23/3/1998, fixou o valor mensal em R\$ 10.939,40 e determinou que a arrendatária recolhesse aos cofres da APMC o montante R\$ 76.204,98, relativo às diferenças pagas a menor nos meses de julho de 1997 a março de 1998, ou seja, R\$ 8.467,22 por mês considerado.

256. Assim posto, o consórcio de empresas pagou inicialmente, até o mês de junho de 1997, irrisórios R\$ 2.472,18 mensais. Este episódio denota o descaso da APMC em zelar pela tempestividade e adequabilidade dos realinhamentos de seus contratos, seja sob a ótica dos reajustes, seja pela preocupação com a fixação e manutenção dos preços reais de mercado.

257. Com o advento do Aditivo 02/1998, de 26/3/1998, firmado com a Companhia Brasileira de Petróleo Ipiranga, introduzida na relação contratual como representante do *pool* formado pela Shell do Brasil S.A. e Texaco do Brasil S.A, ampliou-se a vigência pelo prazo de cinco anos, cujos efeitos retroagiram a 1/7/1997.

258. Em 17/8/2001, pactuou-se o aditivo s/nº, com a Companhia Brasileira de Petróleo Ipiranga, majorando-se o valor mensal de R\$ 14.117,39 para R\$ 15.739,48, sem extensão de vigência. Sendo assim, desde 26/3/2003, inexiste acordo válido que regule a contratação. Segundo a APMC, a assinatura de contratos se tornou inaplicável devido aos problemas de ordem jurídica com a Petrobras, mencionados no tópico anterior, uma vez que adquiriu a empresa Ipiranga em outubro de 2010.

259. Essas anomalias identificadas nos dois contratos que envolvem a empresa Petrobras são gravíssimas e ensejam a autuação de representação a ser instrumentalizada pela Secex-AL.

5.5. Arrendamento firmado com a empresa M. Dias Branco, estabelecida no Porto de Natal/RN

260. A Codern celebrou dois contratos com a empresa M. Dias Branco, o 011/98 e 003/01, com vigência de 25 anos cada (peças 109 e 78, p. 73). O primeiro, firmado em 1998, contempla o arrendamento de 1.009,84 m² de área do Porto de Natal, ao valor inicial de R\$ 2,03 o metro quadrado. Nesse acordo, ainda foi pactuado um valor fixo de R\$ 0,08 por tonelada, com garantia mínima de movimentação anual de 108.000 toneladas de trigo. Desta forma, o valor total avençado é alcançado com o somatório da multiplicação dos valores acima, considerando-se a tonelagem e a área arrendada.

261. O segundo contrato, firmado em 2001, incorporou às atividades da empresa uma área de 466 m², no valor inicial de R\$ 2,03 o metro quadrado. Na verdade, este ajuste consiste em mero aditamento do primeiro ajuste, no que se refere à ampliação da área disponibilizada.

262. Nos dois acordos está prevista a atualização anual dos valores do metro quadrado com base no IGP-M. O preço da tonelagem é realinhado conforme o índice utilizado para o reajuste de tarifas do Porto de Natal. Como durante estes últimos vinte anos o tarifário do porto foi corrigido em módicos 75 %, em detrimento do 368 % de inflação (IGP-M) no período, o valor da tonelada foi majorado de R\$ 0,08 para R\$ 0,14.

263. Em contrapartida, não foi observada a devida formalização da adição de uma nova área de 895,6 m², referente ao espaço ocupado pelo pórtico e correias transportadoras de trigo. O acréscimo foi instrumentalizado pela Gerência de Infraestrutura e Suporte Operacional da Codern (Geoper), por meio do memorando 180 de 19/8/2013 (peça 110). Não houve pactuação de contrato ou aditivo aos acordos existentes, nem tampouco menção, no memorando, à obrigatoriedade de observância dos termos do contrato 011/98.





264. O total da área arrendada perfaz o quantitativo de 2.371,44 m². Já o valor do metro quadrado, atualizado pelo IGP-M (338%) dos últimos 19 anos (até 2017), deveria estar situado em torno de R\$ 21.085,00 (2.371,44 x R\$ 2,03 x 338 %). Desse modo, o quantitativo mensal arrecadado alcançaria a casa dos R\$ 21.085,42, entretanto, para o ano de 2017, ele estava fixado em R\$ 15.543,00, inferior, portanto, ao montante correto.

265. Pelo exposto, tanto a ausência de contrato válido, como a correção dos valores cobrados pela utilização das áreas, devem ser objeto de representação desta Corte, a fim de que sejam reparadas prontamente essas distorções.

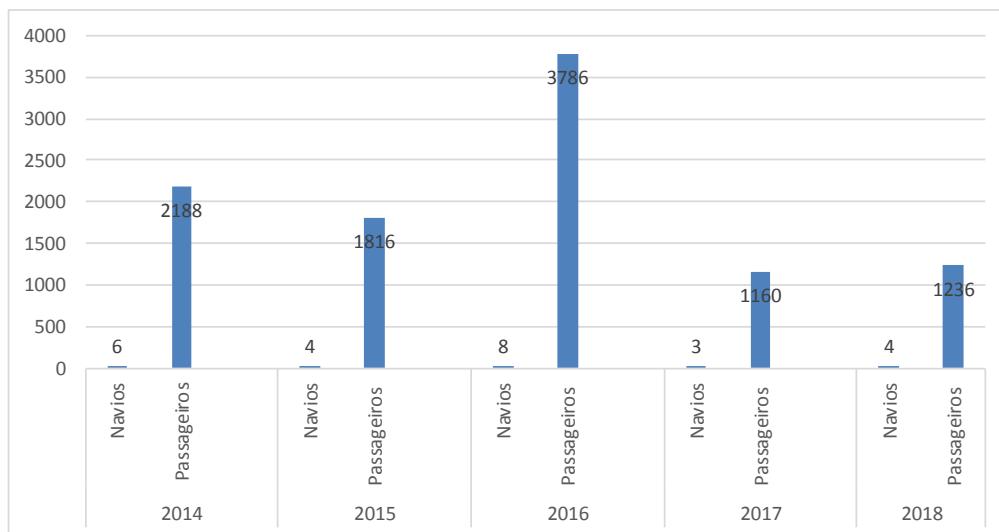
5.6. Locação do Terminal de Passageiros do Porto de Natal.

266. A construção do Terminal Marítimo de Passageiros (TMP) do Porto de Natal foi financiada pelo Programa de Aceleração do Crescimento (PAC), tendo em vista a realização da Copa do Mundo de 2014. Recebeu um investimento de R\$ 74 milhões, sendo grande parte dos recursos destinados à recuperação do cais de atracação do Berço 01.

267. O TMP possui uma área total construída de 5.068,67m². Seu salão de eventos tem capacidade para 1.500 pessoas e o mirante acomoda outras 600. Está dividido em duas edificações: o armazém histórico e o novo edifício, que abriga a estação de passageiros, salões de eventos, cozinhas, toaletes e elevadores.

268. A altitude da Ponte localizada na entrada do Porto de Natal limita a entrada de grandes navios de passageiros. Esse fator e a crise econômica, associada à limitada atratividade turística da capital potiguar, refletem em baixíssima movimentação e em longos períodos de completa inatividade. A construção desse equipamento, assim como outros espalhados pelo País, é fruto de deficiências de planejamento, de concepção e até mesmo de adequada priorização orçamentária, à medida que consideremos que os escassos recursos públicos federais poderiam ter sido melhor empregados em investimentos mais relevantes. Este gráfico registra o número de navios e passageiros recebidos desde o ano em que o TMP começou a operar:

**GRÁFICO 6- FLUXO DE NAVIOS DE PASSAGEIROS
NO PORTO DE NATAL, DE 2014 A SETEMBRO DE 2018**



Fonte: equipe de fiscalização, a partir de informações disponibilizadas pela Codern (peça 132).

269. As instalações do TMP foram ocupadas pela Anvisa, Receita Federal e Polícia Federal, além servirem de estacionamento de automóvel de funcionários. Na tentativa de dar maior utilidade ao equipamento, a Codern, por meio da Resolução-Direxe 57/2018 e da Deliberação-Consad 21/2018, disponibilizou as instalações ao público externo, para realização de eventos, mediante o pagamento de tarifas (disponível em: <http://codern.com.br/terminal-marítimo-de-passageiros-esta-consolidado->





como-novo-espaco-de-eventos-de-natal/; acesso em 8/10/2018).

270. Segundo a Companhia, há prerrogativa legal para essa destinação, constante da Resolução 07/2016 da Antaq, que estabeleceu novos procedimentos para a exploração direta e indireta de áreas não afetas às operações portuárias. Entretanto, esta equipe de fiscalização não conseguiu identificar, naquela Resolução, a existência de autonomia normativa que permitisse à Codern proceder à locação, desprovida de autorização formal da Antaq e de um processo licitatório prévio. O tarifário para a utilização do espaço está disponível no portal da Codern na internet (disponível em: <http://codern.com.br/wp-content/uploads/2018/08/Tarifa-de-Utiliza%C3%A7%C3%A3o-do-TMP.pdf>; acesso em 8/10/2018).

271. Como ficou evidenciado, ineficiências de gestão, atrasos e omissões, tanto na órbita da área de atuação da Antaq, como na da Codern/APMC, beneficiam indevidamente os arrendatários em detrimento do interesse público, bem como propiciam a ocorrência de ilegalidades, indisponibilidades e perdas de recursos, causando prejuízos irreparáveis à arrecadação.

272. Nessa esteira, deve-se **propor determinar**:

272.1. à Secretaria de Infraestrutura de Portos e Ferrovias - SeinfraPortoFerrovia, à Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio Grande do Norte - Secex/RN e à Secretaria de Controle Externo no Estado de Alagoas - Secex/AL que realizem auditoria nos controles internos e na gestão dos contratos de arrendamento da Companhia Docas do Rio Grande do Norte - Codern.

272.2. à Secretaria de Controle Externo no Estado de Alagoas (Secex-AL) que autue representação para apurar as irregularidades relacionadas à gestão dos contratos firmados com: a) a Empresa Alagoana de Terminais Ltda. - Empat-, b) a Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, c) as companhias Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Shell do Brasil S.A. e Texaco do Brasil S.A. Produtos de Petróleo; e d) as empresas Tomé Engenharia S/A e Ferrostaal Industrielagen Óleo e Gás do Brasil Ltda.

272.3. à Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio Grande do Norte (Secex-RN) que autue representação a fim de apurar a regularidade nos acordos pactuados, com a empresa M. Dias Branco - Filial Grande Moinho Potiguar-, relativos ao arrendamento de áreas no Porto de Natal, bem como na Locação do Terminal de Passageiros do Porto de Natal.

6. Gestão de pessoas

273. Toda a prestação de serviços realizada por uma organização é diretamente impactada pelo nível de sua gestão de pessoas. Na Codern não é diferente. A qualidade dessa prestação tem se mostrado inapropriada na grande maioria dos setores visitados. É certo que deficiências não intrinsecamente relacionadas à gestão de pessoas têm prejudicado o desempenho das atribuições dos servidores, como a insuficiência de equipamentos e recursos, de manuais procedimentais e de sistemas informatizados. No entanto, muitas dessas fragilidades podem ser mitigadas por meio da melhoria da governança. Nesse sentido, nota-se que há um longo caminho a ser percorrido para que a Companhia atinja níveis de excelência desejáveis.

274. Diversas incongruências detectadas, não tratadas no decorrer deste tópico, estão diretamente vinculadas a essa área e podem ainda ser mencionadas, como problemas relacionados ao planejamento, à definição e monitoramento de metas consistentes, à implementação de práticas eficientes e eficazes de governança etc. Alguns resultados mais concretos das patologias da gestão consubstanciam-se, por exemplo, no não atendimento tempestivo de exigências ambientais e trabalhistas, na precária manutenção de equipamentos e limpeza de pátios, nas falhas dos sistemas de segurança etc.

275. Em consonância com o cenário acima delineado, a gestão de pessoas tem se apresentado inadequada também ao longo do histórico retratado nas contas da Companhia, apresentadas nos últimos anos. As contas de 2016 (TC 032.323/2017-4) apontam pagamentos dispensáveis de horas extras no horário de intervalo para repouso e alimentação, em descumprimento à determinação do TCU; ausência de estudo quanto à lotação ideal da empresa, advertência que também foi formulada




TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

TC 017.173/2018-3

por meio do Acórdão 2.207/2016-TCU-1ª Câmara; e gastos, sem previsão legal, com medicamentos e óculos para empregados no valor de R\$ 381.715,64 e R\$ 31.769,37, respectivamente. No Porto de Maceió, 21,7 % do custo da folha salarial correspondia ao pagamento de horas extras em 2016.

276. Naquelas contas, a CGU/RN aplicou, junto à Codern, o Questionário de Avaliação de Controles Internos (QACI), obtendo o seguinte diagnóstico:

- não existência de processo para verificação periódica de possível acumulação indevida de cargos, empregos e funções públicas dos servidores estatutários da instituição;
- não execução de processo de acompanhamento da vigência das decisões judiciais concessivas de direito/vantagem na área de pessoal;
- não oferecimento de programas de treinamento e desenvolvimento de competências de liderança que atendam às necessidades de cada nível de gestão (do operacional ao estratégico), incluindo potenciais líderes;
- não execução de mecanismos que assegurem que as informações e os dados relativos aos recursos humanos sejam atuais e precisos (ex. verificações periódicas de consistências das bases de dados dos sistemas de gestão de pessoas);
- não realização de processo para identificar e relatar a algum órgão consultivo ou deliberativo eventuais riscos relacionados a recursos humanos, a fim de que sejam tomadas medidas para mitigar situações de alto risco;
- não desenvolvimento de processo sucessório para posições de liderança;
- insuficiência de verificação da opinião dos colaboradores quanto ao ambiente de trabalho a fim de utilizar os resultados para orientar eventuais mudanças que pretende adotar;
- deficiência no estabelecimento de responsabilidade clara pelo planejamento, aprovação, execução e avaliação das práticas de gestão de pessoas; e
- monitoramento incipiente, por meio de sistema informatizado de gestão de pessoas, de informações relevantes sobre a força de trabalho (p. ex.: índices de absenteísmo, índices de rotatividade, projeções de aposentadoria etc.).

277. Em 2015, o Relatório do Controle Interno ainda constatou: indício de jornada de trabalho com horário conflitante com o expediente da Companhia; ausência de análise pregressa de conduta quando da contratação de empregado para ocupar cargo em comissão; fragilidade no controle de registro de ponto ocorrida em razão da não observância do Código de Ética da Companhia. Sob este aspecto, vale registrar que a Codern implantou o registro eletrônico há poucos meses.

278. Por sua vez, as entrevistas realizadas e os questionários aplicados pela equipe de fiscalização revelam desmotivação e insatisfação com as distorções salariais, com as condições de trabalho, com a influência política na indicação de funcionários comissionados e, muitas vezes, com a baixa competência e inassiduidade desses funcionários. Tem sido reportado também a sobrecarga de trabalho em alguns setores, em detrimento da ociosidade de outros. Aponta-se ainda que, tanto no Porto de Natal como no de Maceió, existem cargos comissionados em excesso, preenchidos, na sua maior parte, por pessoas indicadas por terceiros e que, em grande parte, não trabalham efetivamente.

279. Nada obstante, a Companhia não dispõe de estudos para caracterizar a real necessidade de mão de obra em suas diversas áreas, ficando privada de ferramenta essencial do processo decisório, no sentido de promover a readequação necessária da força de trabalho.

280. Ademais, inexiste avaliação de desempenho ou definição de critérios necessários à caracterização dessa avaliação, o que desfavorece o devido tratamento equitativo dos colaboradores.

281. Há alta rotatividade de dirigentes, problemas de capacitação, ausência de plano de cargos e salário atualizado e de realização de concurso público em Maceió. Sobre este assunto, consigne-se




TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

TC 017.173/2018-3

que o último concurso celebrado na APMC data de 1988, sendo que, nas contas de 2011, o Controle Interno já havia alertado a APMC sobre a necessidade de realização de concurso. Ainda, mesmo após o TCU ter recomendado a sua realização (Acórdão 2.207/2016-TCU-1ª Câmara, Rel. Min. José Múcio Monteiro), até o momento, a entidade sequer tem adotado qualquer procedimento preparatório a respeito.

282. Conforme estampa a planilha constante da peça 127, no Tersab, há 115 funcionários efetivos e 2 comissionados. No Porto de Natal, há 119 funcionários, sendo 106 efetivos e 13 comissionados, entre eles os três diretores da Companhia. Por questões legais e normativas, há ainda empregados que compõem o quadro de pessoal, mas que não trabalham nesses dois portos: 10 aposentados por invalidez, 4 afastados que percebem auxílio doença, 2 afastados que recebem auxílio acidente e 4 que foram cedidos a outros órgãos. A legislação trabalhista e previdenciária obriga a entidade a manter as vagas desses aposentados disponíveis para eventual retorno, apesar da certeza da irreversibilidade de determinados casos, onerando os seus cofres com o pagamento de plano de saúde e auxílio alimentação.

283. De um universo de 229 trabalhadores efetivos dos Portos de Natal e Areia Branca, constantes da Tabela de peça 128, 34 possuem entre 50 e 59 anos de idade, 37 têm 60 anos ou mais, sendo que um deles chega a ter 77 anos, nada obstante ao limite indicativo de 75 anos para a aposentadoria compulsória dos servidores titulares de cargos efetivos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, fixado pelo art. 2º, I, da Lei Complementar 152/2015.

284. O Porto de Maceió conta com força de trabalho insuficiente para atender às suas demandas. Todos os funcionários efetivos, na grande maioria aposentados pelo INSS, têm 53 anos de idade ou mais, sendo que 32 deles situam-se na faixa acima de 60 anos (peça 129), ou seja, a mão de obra cativa da Companhia se encontra extremamente envelhecida, mas não se aposenta na empresa em função da perspectiva de perda de benefícios e do temor de que o sistema de previdência Portus não consiga arcar com o pagamento dos subsídios da inatividade.

285. De acordo com relatos, há indicativos de que muitos desses funcionários apresentam nível de desempenho insuficiente. Como paliativo à carência de pessoal, a APMC se socorre de trabalhadores sem vínculo com a empresa. São terceirizados, estagiários e pessoas admitidas para o exercício de cargos comissionados. Para contornar a situação, a APMC conta com 62 terceirizados, 9 comissionados, 7 estagiários e 17 contratados irregularmente (peça 130), sem concurso público, com base em um convênio com o Sindicato dos Trabalhadores nos Serviços Portuários no Estado de Alagoas - Sindport/AL (peças 95 e 96), à revelia da observância do princípio do concurso público.

286. Essa questão enseja tratamento emergencial desta Corte, a fim de coibir tal prática e de responsabilizar os agentes responsáveis, mediante representação, que deve ser autuada pela Secretaria de Controle Externo no Estado de Alagoas (Seceex/AL), unidade técnica competente, consoante dispõe o § 2º do art. 4º, da Portaria-Segecex 16/2017.

287. Assim, deve-se propor de terminar à Seceex-AL que, com fulcro no art. 43 da Lei 8.443/92, autue representação com vistas verificar a contratação irregular, pela Administração do Porto de Maceió, sem concurso público, de 17 funcionários, em face de acordo celebrado com o Sindicato dos Trabalhadores nos Serviços Portuários no Estado de Alagoas - Sindporto/AL.

288. Em questionário aplicado junto aos empregados do Porto de Natal e Areia Branca, somente 15% dos funcionários indicam que os manuais e normas de procedimentos são suficientes para detalhar a execução das principais atividades da Companhia, e 42% afirmam que existe política de divulgação dessas normas e manuais. Apenas 3% apontam a existência e implementação de padrões para a medição de desempenho. Quanto ao preenchimento de funções e cargos de confiança, um baixo percentual, da ordem de 15%, considera que são identificados e definidos os conhecimentos, as competências e as habilidades necessárias para o desempenho das atribuições.

289. Somente 5% dos funcionários acham que a empresa adota processo sistemático de gestão e desenvolvimento de competências, e 9% enxergam que existe programa de capacitação continuada orientado para a melhoria do desempenho dos servidores, sendo que apenas 7% informam que as





ações de capacitação são efetivamente executadas.

290. São quase inexistentes as regras e controles para evitar privilégios na contratação de terceirizados, comissionados e estagiários, segundo 93% dos empregados. Apenas 20% anotam que são tomadas medidas disciplinares em resposta às ações de desvios dos procedimentos estabelecidos, e 2% entendem que as avaliações de desempenho são de fato realizadas pelo menos duas vezes ao ano e impactam sobre benefícios, sendo que ocorre feedback dessas avaliações para apenas 1%. Também foi indicado que somente 12% dos trabalhadores acredita que o baixo desempenho se torna alvo efetivo das ações da chefia.

291. Estes percentuais confirmam o diagnóstico da equipe acerca da baixa capacidade de gestão de pessoas da entidade. Consigne-se que, em uma escala que valia de 0 a 1, a Codern obteve as notas 0,07 e 0,13 em gestão e governança de pessoas, respectivamente, no âmbito do Levantamento Integrado de Governança e Gestão realizado pelo TCU em 2017.

292. Todavia, pode-se considerar um ponto forte a existência do recente Plano de Cargos da Companhia (PCCS), relativo aos funcionários do Porto de Natal e do Tersab, implementado em abril de 2016. Já para os funcionários do Porto de Maceió este ponto representa uma série fragilidade, motivo de grande insatisfação, uma vez que são regidos por um PCCS muito antigo e defasado, elaborado ainda no âmbito da Portobras, extinta em 1990.

293. A Codern é gerida por um Conselho Administrativo – Consad - e por uma Diretoria-Executiva, composta por dois diretores, sendo um técnico operacional e outro administrativo, e pelo diretor-presidente, mais diretamente responsável pela gestão de pessoas da Companhia. A Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais (Sest/MPDG) é responsável pelo acompanhamento do desempenho dos Conselheiros de Administração representantes da União, e também se manifesta sobre os pleitos relativos à política salarial, à aprovação e eventuais modificações no plano de previdência e à fixação do quantitativo de empregados. A Sest tem por escopo o aperfeiçoamento da gestão administrativa por meio da busca da eficácia da atuação da Companhia. Contudo, este objetivo não tem sido alcançado com relação à Codern, uma vez que não houve aumento dos níveis de eficiência da Companhia ao longo dos últimos anos.

294. Alguns dos problemas crônicos de pessoal, identificados nas unidades portuárias da empresa, são noticiados nas Atas do Consad, contudo as deliberações do Conselho normalmente não são cumpridas. Justificativas são apresentadas, ou não, pelas respectivas administrações para o não atendimento. Na prática o que se verifica é o que o Consad emite algumas deliberações relevantes, mas é inefetivo, pois deixa de cobrar o atendimento tempestivo ou aquiesce com justificativas muitas vezes inconcebíveis ou procrastinatórias apresentadas pelos gestores. Exemplificando, a APMC não vem atendendo a deliberações do Consad relacionadas à necessidade de demissão de funcionários (conforme item 9.6 da Ata da 634ª Reunião Ordinária do Consad, peça 61, p. 9) .

295. Os empregados da Companhia sujeitam-se ao regime jurídico da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) e sua legislação complementar. O total de pessoal efetivo dos três portos da Companhia alcança 328 empregados. Em 2017, considerando-se o total de 248 servidores das unidades portuárias do RN, 52% estavam lotados no Porto de Natal e 48% no Terminal de Areia Branca. No Porto de Maceió, compete ao seu administrador a gestão cotidiana de seu pessoal.

296. Há sérias distorções salariais entre os empregados do Porto de Maceió, que tem média de remuneração líquida de R\$ 12.811,82, e o restante dos funcionários da Codern, com média de R\$ 5.662,01 (peças 133-134).

297. Embora seja extremamente necessária a contratação de novos funcionários, até mesmo para a substituição da mão de obra envelhecida e excessivamente terceirizada, especialmente no Porto de Maceió, merece relevo que as disparidades na gestão não se restringem somente a questões salariais, mas também se materializam na irregular distribuição do corpo funcional entre os seus diversos setores.

298. Em visita ao Porto de Areia Branca, verificou-se que somente existe um funcionário, por turno, para realizar a manutenção dos equipamentos, e mesmo assim em caráter emergencial. A corrosão excessiva de toda estrutura do porto ilha enseja a designação de equipe permanente, e em




TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

TC 017.173/2018-3

número suficiente, para fazer a manutenção preventiva, hoje praticamente inexistente (um jatista e um pintor), bem como para combater os efeitos da deterioração acelerada causada pela ferrugem. A situação se agrava ainda mais à medida que inexiste plano de manutenção a ser seguido, contudo, segundo o encarregado do Tersab, pelo menos os equipamentos são lubrificados rotineiramente.

299. A Gerência de Planejamento da Codern (Geplan) carece urgentemente de mão de obra capacitada e suficiente para atender às suas atribuições. Não dispõe de sistema de informação adequado e, durante a fiscalização, apresentou baixa capacidade em disponibilizar informações necessárias ao atendimento tempestivo de demandas feitas à Companhia, por vezes, disponibilizando informações confusas ou incompletas.

300. No setor operacional do Porto de Natal, há 2 funcionários lotados na gerência, 6 engenheiros e 19 técnicos e auxiliares portuários, na sua maioria de idade avançada, que poderiam ter os seus serviços terceirizados a um custo muito menor para a Companhia, pois recebem um número elevado de horas extras pagas, por vezes, de forma desnecessária, segundo relatos obtidos em entrevistas. Por outro lado, relatou-se que a gerência carece de funcionários, necessários à indução e ao aperfeiçoamento da gestão, principalmente no que se refere ao controle da tarifação, questão que já foi analisada anteriormente.

301. No Terminal de Areia Branca, sempre é embarcado o mesmo número de funcionários quinzenalmente, independentemente de haver ou não navio atracado que justifique uma presença maior de mão de obra em suas instalações. Ou seja, a falta de programação adequada da força de trabalho propicia, além da ociosidade, o pagamento desnecessário de **adicional de embarque**, cujo valor é significativo, onerando-se indevidamente os cofres da entidade.

302. Mesmo com a Companhia vivenciando uma séria escassez de recursos, os setores ligados ao faturamento e à tarifação estão entre aqueles que mais sofrem com a falta de funcionários. Em Maceió, no setor de tarifação (Setor de Operação- Setope) somente trabalham 2 funcionários efetivos e alguns estagiários e terceirizados que, por sua peculiaridade, apresentam alta rotatividade. Ali, as operações são maciçamente manuais e dependem de contínuo treinamento, o que ocasiona riscos ligados à possibilidade de lançamentos incorretos e a recorrentes dispêndios de esforços desnecessários, seja em retrabalhos, seja na preparação de novos membros que constantemente se somam à equipe.

303. A situação no Porto de Natal chega a ser ainda mais desfavorável. A Gerência de Infraestrutura e Suporte Operacional (Geoper), além de contar somente com três funcionários efetivos trabalhando diretamente no controle de toda a tarifação, não é reforçada com estagiários ou terceirizados para mitigar a falta de pessoal. Como resultado, os serviços prestados pela Companhia, constantemente, além de demandarem muitos meses para serem faturados, incorrem em várias omissões de cobrança, nada obstante a sua combalida situação financeira.

304. Conforme já realçado, a APMC não realiza concurso público para amenizar as distorções, bem como a Codern (sede no RN) deixa de contratar pessoal para áreas extremamente necessárias, algumas delas já citadas acima. Neste contexto, registre-se que se impõe à Companhia assegurar que os processos de recrutamento e seleção se fundamentem em perfis de competência, sem prejuízo da concorrência e transparência.

305. A situação se agrava quando se verifica que, mesmo ciente deste quadro há muitos anos, a empresa não ultimou a realização de estudo que permita a readequação de sua força de trabalho e, por conseguinte, a definição da necessidade da contratação de novos funcionários, a fim de que se possa realizar concurso público com base em parâmetros confiáveis.

306. No Terminal de Areia Branca, único porto que procedeu a um levantamento das necessidades de pessoal - consoante havia solicitado a equipe de auditoria-, o Gestor responsável apresentou quadro que registra a necessidade de contratação de 31 funcionários para atingir-se a lotação ideal. Contudo, sem a realização de um estudo técnico acerca da lotação de pessoal, seria temerário confiar em tal levantamento.

307. Como se mostra imprescindível a elaboração desse estudo, antes mesmo da realização de auditoria que se debruce sobre a matéria, a fim de que sejam disponibilizados parâmetros técnicos





mais confiáveis, faz-se necessário que a Codern providencie tal levantamento com brevidade.

308. Assim, **deve-se propor** dar ciência à Companhia Docas do Rio Grande do Norte – Codern – acerca da necessidade de que promova, em caráter emergencial, a elaboração de estudo que estabeleça a lotação ideal de seus empregados.

309. Com relação à concessão de direitos e vantagens aos funcionários, identificaram-se oportunidades de melhoria na gestão do pagamento de diversos benefícios, que merece ser melhor investigada.

310. Primeiramente, salienta-se que, somente no Porto de Natal, a remuneração dos comissionados onera em mais de R\$ 100.000,00 mensais a folha de pagamento da Codern. Engenheiros daquele porto, que foram contratados para receber R\$ 4.000,00 mensais, conforme estabelecido em edital do concurso, percebem mais de 9 salários mínimos por força do piso estabelecido pelo sindicato. Tal remuneração pode estar revestida de ilegalidade.

311. Na Geoper/Porto de Natal, as entrevistas indicam que existe um excessivo número de funcionários eventualmente ociosos, dedicados exclusivamente à atracação e desatracação de navios, que recebem o pagamento de horas extras desnecessariamente. Cumpre mencionar que, como ocorre em outros portos públicos, as atividades de atracação e desatracação poderiam ser terceirizadas ou concedidas a operadores portuários. Há indícios de que o corporativismo seja um fator de resistência à demissão dessa mão de obra.

312. A Ata de Reunião do Consad, realizada em 24/5/18 (peça 62, p. 4, item 2.15), registra que não foram apresentados estudos de impactos acerca das possíveis implicações jurídicas que envolvam a suspensão do pagamento adicional de risco e de empréstimo de férias (adiantamento de um salário no mês de férias, a ser descontado em 12 parcelas sem atualização monetária), conforme havia sido deliberado na reunião de janeiro de 2018. Ademais, sobre o empréstimo de férias, pode estar ocorrendo descumprimento do que prevê o art. 1º, II, a, da Resolução do Conselho de Coordenação da Empresas Estatais, de 8 de outubro de 1996 (Res. CCE 9/1996), que estabelece aos dirigentes das estatais a exclusão de seus regulamentos internos de pessoal e planos de cargos e salários dispositivos que estabeleçam concessão de empréstimos pecuniário a qualquer título. Outrossim, cumpre mencionar que inexiste razoabilidade no pagamento deste benefício, haja vista a insustentável situação financeira do Porto.

313. O pagamento adicional de risco (40%), indistintamente a todos os funcionários, foi questionado pelo TCU nas contas de 2012. Entretanto, o Acórdão 4.685/2017-TCU-2ª Câmara, Rel. Min. Ana Arraes, absteve-se de determinar a cessação do pagamento após a apresentação de laudo de empresa terceirizada, contratada pelo Ministério do Trabalho, que atestou a pertinência.

314. A Gerência de Auditoria da Codern (Geaudi) não concorda com o pagamento indiscriminado. No intuito de elucidar a questão, a equipe de fiscalização conseguiu obter, junto a uma das empresas que arrendam parte do Porto da Maceió (Ferrostaal), o laudo emitido em 18/5/16 por perito contratado pela justiça do trabalho, que fundamentou o ganho de causa de ações judiciais movidas contra a arrendatária (peça 97). Nele, o parecerista afirma, com base na Norma Regulamentadora 16 do Ministério do Trabalho e Emprego, que **o adicional somente é devido aos funcionários que trabalham a menos de 25 metros de distância de tanques de combustíveis**. Sendo assim, a questão merece ser reavaliada pelo TCU, uma vez que, em princípio, nenhum empregado do Porto aparenta trabalhar em distância inferior à preconizada.

315. Na folha de pagamento do Porto de Maceió, datada de 24/7/18, foi identificado número elevado de pagamentos de horas extraordinárias. Dos 58 funcionários efetivos, 33 recebem tais pagamentos, sendo que a funcionária Maria Ferreira Silva de Melo, percebeu a importância de R\$ 10.120,27, tendo como base um salário bruto de cerca de R\$ 13.500,00. Neste ponto, mais uma vez a APMC se mostra alheia à deliberação desta Corte que, no Acórdão 2.207/2016-TCU-1ª Câmara, Rel. Min. José Múcio Monteiro, deu ciência à entidade de que a concessão de horas extras, em quantidade significativa, no Porto de Maceió, contraria o princípio da economicidade.

316. Foram verificados indícios de pagamento de abono de férias sobre base remuneratória indevida. O empregado Lafayete Pacheco Neto recebeu R\$ 14.198,85 de abono, a partir de uma





remuneração bruta de R\$ 24.935,00, quando o correto seria um terço desta remuneração. Foi ainda identificado um alto valor da remuneração do representante sindical Milton Jorge da Silva Lima que, levando-se em conta um salário base de apenas R\$ 1.051,05, percebe uma gratificação de R\$ 15.951,10, a título de ‘diferença de remuneração sindical’.

317. Considera-se também elevada a remuneração do Administrador da APMC, Luciano Camelo da Silva, funcionário não efetivo, cujo valor atinge o montante de R\$ 23.469,33 líquidos, e de R\$ 32.367,04 brutos. Este valor tem sido objeto de questionamento da Auditoria Interna e do Conselho de Administração, pois adota parâmetros generosos e muito superiores a do então presidente da Codern, Emerson Fernandes Daniel Junior, funcionário efetivo com mais de 35 anos de serviços prestados, cuja remuneração líquida alcançava R\$ 19.327,62 em maio de 2018.

318. Outro ponto alarmante a se investigar diz respeito à avaliação da regularidade do possível aumento da contribuição da Codern, de 8% para 27 %, em favor do Instituto de Previdência Portus, de acordo com o que registra o item 2.3 da Ata da 34^a Reunião Ordinária do Conselho de Autoridade Portuária (peça 13, p. 1). Tal concessão, além de agravar a saúde financeira da empresa, tem grande potencial de estar envolvida de ilegalidade.

319. Por fim, cumpre destacar que há indícios consistentes de pagamento indevido de incorporações de funções gratificadas, de gratificação denominada ‘opção 40’, bem como de baixa participação dos funcionários no custeio de planos de saúde. Outras possíveis ilegalidades podem estar ocorrendo, contudo, a limitação de tempo de execução da auditoria, em função da amplitude de seu escopo, impossibilita o aprofundamento da análise.

320. Vale registrar que, recentemente, o TCU, por meio do Acórdão 2.129/2018-TCU-Plenário, Rel. Min. Augusto Nardes, determinou a anulação da incorporação de funções gratificadas, e expediu recomendação para que a Sefip/TCU avaliasse a conveniência e a oportunidade de incluir fiscalizações de folhas de pagamento em empresas públicas e sociedades de economia mista federais, a exemplo da Conab, a fim de verificar a legalidade de vantagens concedidas aos funcionários dessas estatais, bem como para aferir o cumprimento às exigências previstas no Decreto 3.735/2001, no que concerne à concessão de benefícios e vantagens a seus funcionários e à autorização prévia por parte dos órgãos responsáveis, além da existência de prévia dotação orçamentária.

321. Os fatos acima expostos ensejam a realização de ação de controle na gestão de pessoal da entidade, com foco: a) na concessão de direitos e vantagens; b) na superação da deficiência de alocação de pessoal necessário ao exercício das atividades da Companhia; c) na formalização e implementação de objetivos, metas e mecanismos de monitoramento de desempenho; e d) no aprimoramento dos controles internos.

322. Para um melhor alcance de resultados, seria salutar que a auditoria, cuja natureza se reveste dos aspectos operacional e de conformidade, fosse realizada com a participação de auditores da Secex-RN, unidade responsável pela fiscalização da Codern, da Secex-AL, unidade responsável pela fiscalização da APMC, e da Sefip/TCU, unidade responsável pela fiscalização da área de pessoal.

323. Nessa esteira, **deve-se propor determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal - Sefip/TCU-, à Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio Grande do Norte - Secex/RN- e à Secretaria de Controle Externo no Estado de Alagoas - Secex/AL- que realizem auditoria na gestão de pessoal da Companhia Docas do Rio Grande do Norte - Codern-, com foco: a) na concessão de direitos e vantagens; b) na superação da deficiência de alocação de pessoal necessário ao exercício das atividades da Companhia; c) na formalização e implementação de objetivos, metas e mecanismos de monitoramento de desempenho; e d) no aprimoramento dos controles internos.**

7. Aquisições

324. Atualmente, a Codern se submete às regras de licitações e contratos previstas na Lei 13.303/2016 (Lei das Estatais) e ao seu Regulamento Interno de Licitações e Contratos, aprovado pelo seu Conselho de Administração em junho de 2018. Abaixo, seguem descritos os





sistemas informatizados utilizados pela Companhia para suas aquisições, bem como os mapas de processos de aquisições construídos pela equipe de fiscalização com a utilização da ferramenta BPMN Bizagi®, a partir de dinâmicas realizadas com gestores e colaboradores da Porto de Natal, Terminal Salineiro de Areia Branca e Porto de Maceió, nos quais puderam-se indicar pontos de atividades que possam oferecer riscos (para leitura no formato eletrônico, sugere-se ampliar o tamanho dos mapas).

Sistemas informatizados

325. Quanto às unidades portuárias do Rio Grande do Norte (Porto de Natal e Terminal Salineiro de Areia Branca), utiliza-se o Sistema Integrado de Gestão Administrativa Portuária (Sigap), que possui módulos de aquisições. No entanto, o sistema ainda carece de aprimoramento, por exemplo, por não enumerar as páginas dos processos de aquisições. Para licitações, a Codern também faz uso do sistema Licitações-e, do Banco do Brasil.

326. No que tange ao Porto de Maceió, foi solicitado que a APMC indicasse o sistema informatizado utilizado em seus processos, contudo, mediante o Ofício APMC 0171/2018 (peça 83), limitou-se a informar que: '(...) os sistemas de tecnologia da informação utilizados nos mesmos não possuem 'nomenclatura/rótulos/batismo', haja vista terem sido desenvolvidos por técnicos do sistema Portuário, considerados 'próprios'.'

7.1. Terminal Salineiro de Areia Branca (Tersab)

7.1.1. Aquisições diretas realizadas no Tersab

[omissis]

7.1.2. Obras de ampliação da área de estocagem de sal do Tersab

339. Encontra-se em curso neste Tribunal, sob responsabilidade da SeinfraPortoFerrovia, processo de Tomada de Contas Especial (TCE), oriunda da conversão do TC 012.903/2011-6, em cumprimento ao subitem 9.1 do Acórdão 1.860/2014-TCU-Plenário, Rel. Min. Augusto Nardes, resultado de auditoria realizada no âmbito do Fiscobras/2011, com o objetivo de fiscalizar as obras de ampliação e melhoramentos do Terminal Salineiro de Areia Branca/RN (Tersab), em que se verificou sobrepreço no valor de R\$ 19.659.796,97.

340. A obra em tela diz respeito à ampliação da área de estocagem de sal do Terminal Salineiro, cujo custo constante do contrato originário firmado foi de aproximadamente R\$ 175 milhões (Contrato 12/2009, firmado com Consórcio integrado pelas empresas Constremac Construções Ltda., Carioca Christiani-Nielsen Engenharia S/A e Construtora Queiroz Galvão S/A).

341. Em visita ao Tersab, a equipe de fiscalização se deparou com preocupante situação. A estrutura de toda a área recentemente construída se encontra interditada porque vem sofrendo visível afundamento, com grande infiltração de água do mar. A situação já vem sendo analisada por este Tribunal, mediante processo de Acompanhamento (TC 012.970/2017-4), com vistas ao exame de contratação emergencial pretendida pela Codern no valor de R\$ 7 milhões, objetivando-se corrigir o problema ora narrado. O Apêndice D apresenta as fotografias da situação encontrada pela equipe de fiscalização, inclusive, comparando-se a área de estocagem de sal construída na década de 1970 com a área recentemente edificada.

342. Em suma, visto que já existem dois processos distintos em curso no TCU que tratam do tema, não se vislumbra a necessidade em se propor ação de controle específica com relação a esse objeto.

7.2. Administração do Porto de Maceió (APMC)

343. A seguir, dispõe-se o mapa de processos de aquisições elaborado pela equipe de fiscalização para o Porto de Maceió:

FIGURA 13- PROCESSO DE AQUISIÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO DO PORTO DE MACEIÓ (APMC)

[omissis]





8. Controles internos da gestão patrimonial e financeira

349. Cabe frisar que os controles internos mencionados nessa seção dizem respeito àqueles que impactam diretamente no sistema de informação contábil da Codern, na sua situação patrimonial e financeira, bem como na demonstração dessa situação. O termo ‘sistema de informação contábil’ será utilizado de forma ampla, não correspondendo, necessariamente, a um sistema informatizado.

8.1. Do sistema de informação contábil e riscos identificados

[omissis]

Confiabilidade das demonstrações contábeis

360. Em consulta ao Relatório de Auditoria Independente sobre as Demonstrações Contábeis de 2017, a equipe de fiscalização observou dois aspectos relevantes a serem pontuados, que dizem respeito a evidências sobre o baixo grau de confiabilidade das informações contábeis divulgadas pela Companhia, a seguir reproduzidos.

361. Saldos sobre os quais a Auditoria Independente declara impossibilidade de se emitir opinião:

- a) R\$ 417.630.387,46 registrados no ativo imobilizado, os quais correspondem a cerca de 90% do patrimônio total. No entanto, esse montante não possui qualquer respaldo em controles contábeis, não existindo inventário físico correspondente para a devida emissão de opinião acerca do saldo apresentado no Balanço Patrimonial;
- b) R\$ 7.145.841,01 registrados no almoxarifado (estoques). A Codern realizou inventário físico sem a discriminação dos valores finais dos itens levantados;
- c) Cerca de R\$ 10.901.000,00 sem atualização de valor, registrados em seu passivo não circulante, relativos à dívida de longo prazo com o Instituto de Seguridade Social Portus, em que a Codern é patrocinadora do plano de suplementação de aposentadoria e outros benefícios de risco a seus funcionários (parte das obrigações com o Portus). Informa-se que uma empresa foi contratada para emitir parecer atuarial e realizar atualização monetária dos valores em aberto, relacionados ao parcelamento de débitos com o Instituto. Assim, o passivo está registrado a menor e o resultado a maior, em valor não quantificado pela Auditoria Independente;
- d) R\$ 7.445.839,08 registrados no ativo realizável a longo prazo, relativos a depósitos judiciais e contratuais, bem como a bloqueios judiciais de exercícios anteriores, sendo que a Companhia não possui levantamento (controles) desses depósitos e bloqueios para a devida conciliação contábil, não sendo possível emitir manifestação acerca da recuperabilidade do saldo apresentado;
- e) R\$ 14.083.415,29 relativos a faturamento de receitas patrimoniais (arrendamentos), não sendo apresentado qualquer contrato, termo de acordo, controle de recebimento ou memória de cálculo capaz de respaldar o saldo apresentado.

TABELA 5- SALDOS DO PATRIMÔNIO BRUTO (ATIVO TOTAL) CARENTES DE OPINIÃO DA AUDITORIA INDEPENDENTE.

Descrição	Saldos do Patrimônio Bruto (Ativo) sobre os quais a Auditoria Independente não pôde emitir opinião	% do Patrimônio Total*
Ativo imobilizado	R\$ 417.630.387,46	91%
Almoxarifado	R\$ 7.145.841,01	
Depósitos judiciais e contratuais e bloqueios judiciais	R\$ 7.445.839,08	
Total	R\$ 432.222.067,55	

(*) Ao final de 2017, a Codern apresentou um Patrimônio Bruto de R\$ 473.715.000,00.

Fonte: tabela elaborada a partir do Relatório de Auditoria Independente e Balanço Patrimonial da





Codern relativos ao exercício de 2017 (peças 68 e 84)

362. Saldos que, indevidamente, constam do ativo ou não constam do passivo, ocasionando-se aumento do Patrimônio Líquido da Companhia:

a) A Companhia apresenta mais da metade do montante de R\$ 3.228.719,86, constante da conta Impostos a Recuperar, relacionados a Imposto de Renda, PIS e Cofins (ativo circulante), com direitos de obtenção dos créditos decaídos por não atendimento ao prazo legal de cinco anos para recuperação. Assim, a partir de informações provenientes da Auditoria Independente, conclui-se que a conta mencionada se encontra superavaliada em, pelo menos, R\$ 1.614.359,93;

b) A Codern não apresentou em seu Balanço Patrimonial montantes relativos a multas, juros e encargos legais, que totalizam cerca de R\$ 15.131.000,00. O valor foi levantado junto à Receita Federal do Brasil, Secretaria de Previdência do Ministério da Fazenda e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional. Nesse sentido, a Companhia apresenta um resultado superavaliado e um passivo subavaliado em aproximadamente R\$ 15.131.000,00.

363. Dessa forma, de acordo com o que se extrai do relatório da Auditoria Independente, a equipe de levantamento **conclui que o Patrimônio Líquido da Companhia, que já se encontra bastante negativo, deveria ter sido registrado em situação ainda pior, porquanto, considerando-se somente os aspectos aqui tratados, encontra-se superavaliado em quase R\$ 17 milhões**, conforme se condensa na TABELA 6:

TABELA 6- SALDOS QUE, DE FORMA INDEVIDA, ESTÃO REGISTRADOS NO ATIVO OU NÃO CONSTAM DO PASSIVO.

Descrição	Superavaliação do PL
Tributos com direito de recuperação decaídos (registrados no ativo) *	R\$ 1.614.359,93
Multas, juros e encargos legais (não registrados no passivo)	R\$ 15.131.000,00
Total	R\$ 16.745.359,93

(*) O valor mencionado pode ser superior.

Fonte: Relatório de Auditoria Independente do exercício de 2017 (peça 84).

364. Ainda de acordo com a Auditoria Independente, existe um montante de R\$ 64.228.937,18 registrado no passivo não circulante, relativo a créditos da União decorrentes dos Convênios 268/2006- DNIT, e Convênios 01/2008 e 009/2008 da Secretaria de Portos, destinados a obras e ampliação dos Portos de Natal e Maceió, em que a Auditoria Independente afirma não haver, nos instrumentos conveniais, previsão de pagamentos pela Codern à União. Dessa forma, não se consegue estimar, com confiabilidade, a exigibilidade desse montante, dadas as incertezas ligadas a sua constituição como obrigação para a Companhia e ao seu prazo para realização.

365. Consigne-se que um possível registro incorreto desse saldo no passivo da Companhia distorce sobremaneira sua situação patrimonial, visto que, caso seja confirmado que o valor não se constitui em dívida para com a União, o Patrimônio Líquido da Codern será aumentado em igual montante, que possui alta materialidade.

366. Por todo o exposto, verifica-se que as deficiências dos controles internos da gestão patrimonial e financeira da Companhia apresentadas evidenciam um sistema de contabilidade de grande fragilidade, que produz demonstrações com baixo nível de confiabilidade. As falhas de controles expõem a Codern a riscos que podem gerar desfalques incalculáveis aos cofres da União, sejam decorrentes de fraudes, sejam por erros ou ineficiência operacional.

367. Tendo em vista que a Codern já possui instâncias externas e internas de apoio à governança suficientes (auditorias interna e independente), as quais vêm apresentando relatórios sobre controles internos e demonstrações contábeis com um bom nível de informação, direcionados às instâncias principais de governança, a equipe não encontrou razões que justifiquem a propositura de fiscalizações nessas searas.

368. No entanto, muitos problemas relatados pela Auditoria Independente demandam adoção de medidas tempestivas por parte deste Tribunal. Nessa esteira, com base nas maiores prioridades





avaliadas pela equipe de fiscalização, propõe-se determinar à Secex/RN que, quando da análise das próximas contas, avalie a necessidade de realizar determinações à Codern no sentido de que:

368.1. com fundamento no art. 18, II, da Lei 13.303/2016, no art. 89 do Decreto-Lei 200/67, e no art. 250, II, do Regimento Interno do Tribunal de Contas da União, apresente plano de ação com vistas a aprimorar seu sistema de informações contábeis, de modo que seja capaz de: a) integrar todas as informações de todos os setores da Companhia necessárias à escrituração contábil (parágrafos 355-358); e b) de gerar demonstrações contábeis e relatórios gerenciais dotados de informações atualizadas e confiáveis (parágrafos 359-366);

368.2. com fulcro no art. 18, II, da Lei 13.303/2016 e no art. 11, III, da Instrução Normativa Conjunta MP/CGU 01/2016, que dispõe sobre controles internos, gestão de riscos e governança no âmbito do Poder Executivo Federal, promova a devida: a) segregação de funções críticas mencionadas nos parágrafos 351-354 e 359, b, deste relatório; b) atualização cadastral de todos os clientes e fornecedores da Companhia;

368.3. com fundamento no art. 7º da Lei 13.303/2016, no art. 89 do Decreto-Lei 200/67, e nos arts. 177, *caput*, e 183, II e V, da Lei 6.404/76, realize o inventário de seu imobilizado e almoxarifado, levantando-se de forma confiável os valores correspondentes a seus itens, bem como, por decorrência desse levantamento, realize os ajustes contábeis correspondentes necessários, observando-se as Normas Brasileiras de Contabilidade emanadas do Conselho Federal de Contabilidade aplicáveis às matérias (parágrafo 361, alínea a);

368.4. com fulcro no art. 77 do Decreto-Lei 200/67, no art. 7º da Lei 13.303/2016 e no art. 26 da Instrução CVM 308, de 14 de maio de 1999, com as alterações introduzidas pelas Instruções CVM 509/2011, 545/2014 e 591/2017, disponibilize os documentos e informações à Auditoria Independente sempre que a análise documental for necessária à emissão de opinião do auditor sobre as demonstrações contábeis (parágrafo 359, alíneas f, k e l deste relatório);

368.5. De acordo com o que se estabelece o art. 7º da Lei 13.303/2016 e nos arts. 177, *caput*, da Lei 6.404/76, realize o devido levantamento e controles permanentes dos montantes e consequentes ajustes necessários em seu Balanço Patrimonial referentes a: a) ausência de crédito em seu passivo relativos a multas, juros e encargos legais (parágrafo 362, b; peça 84); b) ausência de baixa de tributos com direito de recuperação decaídos, registrados em seu ativo (parágrafo 362, a; peça 84); e c) exigibilidade de créditos da União decorrentes dos Convênios 268/2006- DNIT, e Convênios 01/2008 e 009/2008 da Secretaria de Portos, destinados a obras e ampliação dos Portos de Natal e Maceió (parágrafos 364-365); e

368.6. com espeque no art. 93 do Decreto-Lei 200/67 e no art. 18, II, da Lei 13.303/2016, crie conta bancária exclusiva para fins de recebimento de garantias de licitantes, de modo que os depósitos em caução obtidos somente possam ser movimentados nessa conta (parágrafo 359, alínea j).

369. Ademais, propõe-se determinar à Secex/RN que, também quando da análise das próximas contas, com fulcro no que dispõem os itens 7 a 10 da Norma Brasileira de Contabilidade-NBC TA 705-, que versa sobre modificações na opinião do auditor independente, 21 e A2, da NBC TA 570, que dispõe sobre continuidade operacional, avalie a necessidade de informar, à empresa Emerson Auditores e Consultores, no sentido de que a Auditoria Independente deve avaliar a emissão de ‘opinião adversa’ ou ‘abstenção de opinião’, nos próximos relatórios de Auditoria Independente emitidos a respeito das demonstrações contábeis da Codern, caso persistam as limitações e condições encontradas durante os trabalhos de fiscalização. Caso se conclua pela manutenção de ‘opinião com ressalva’, recomenda-se que a não escolha dos outros dois tipos de opinião mencionados seja devidamente fundamentada (Apêndice A).

9. Conclusão

370. Esta fiscalização foi balizada por seis questões relacionadas a importantes processos da Companhia Docas do Rio Grande do Norte (Codern), apresentadas na seção correspondente à metodologia e dispostas na Matriz de Planejamento (Apêndice C), sobre os quais, de forma geral, pretendeu-se obter maior conhecimento, identificar os riscos associados a cada um deles e propor




TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

TC 017.173/2018-3

as ações de controle consideradas pertinentes. Assim, além da construção da Visão Geral da Companhia, realizou-se investigação dos processos relacionados às seguintes ‘áreas’: governança e gestão, tarifação das operações portuárias, gestão de contratos de arrendamento, gestão de pessoas, aquisições e controles internos da gestão patrimonial e financeira.

371. As principais conclusões e encaminhamentos levados a efeito pela equipe de fiscalização estão dispostos a seguir e estão fundamentados em processo metodológico que se utilizou de diversas técnicas de obtenção de dados e de diagnóstico, melhor detalhadas na seção deste relatório concernente à metodologia.

372. A empresa é altamente deficitária, apresentando Patrimônio Líquido negativo de R\$ 467,5 milhões, prejuízos acumulados de R\$ 931,7 milhões e significativo prejuízo operacional líquido de R\$ 212,1 milhões (conforme demonstrações contábeis de 31 de dezembro de 2017). Levando-se em consideração a série histórica compreendida entre 2014 e 2017, a empresa apresentou prejuízos crescentes em suas Demonstrações de Resultado do Exercício - DRE, observando-se uma variação negativa de 167% nesse intervalo.

373. A Companhia se encontra com baixa capacidade de pagamento de suas dívidas. Por exemplo, a cada R\$ 1,00 de dívida, a Codern possui apenas R\$ 0,31 na forma de recursos com liquidez para seu saneamento. Isso permite concluir que, na atual conjuntura de seu fluxo de caixa das operações, para pagar suas dívidas, a Codern dependerá de aportes externos. Ainda, consigne-se que a Companhia não possui capacidade de honrar todas as suas obrigações de curto prazo considerando seus recursos de rápida realização. Considerando seu caixa e equivalentes de caixa, a Codern somente consegue honrar 40% das suas obrigações de curto prazo.

374. Os gastos com pessoal e encargos superam em cerca de R\$ 3 milhões receita líquida operacional. A **sobrevivência financeira da empresa deve-se, principalmente:**

- a) à ausência de recolhimento de impostos incidentes sobre a folha de pagamento de pessoal;**
- b) ao não recolhimento da parte patronal da contribuição ao Portus Instituto de Seguridade Social; e**
- c) à utilização de artifício gerencial inadequado para a manutenção de capital de giro (conforme parágrafo 359, alínea j).**

375. Com a tendência de diminuição da arrecadação e de contingenciamento de recursos federais, **mostra-se elevado o risco de que a situação se agrave, levando a Companhia à insustentabilidade operacional a médio prazo**, por total incapacidade de pagamento de funcionários e de despesas relacionadas ao custeio, à manutenção e ao atendimento de exigências ambientais e trabalhistas, como no caso do Terminal Salineiro, que vem sofrendo eventuais interdições pelo Ministério do Trabalho e pelo Ibama já há alguns anos. Sobre esse aspecto, saliente-se que **a situação põe em risco a condição de estatal independente, de que goza a Codern, visto que atualmente não se submete às regras da Lei 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) nem às Normas Brasileiras Aplicáveis à Contabilidade Pública-NBCASP-, consequentemente, também não está obrigada à utilização do Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (Siafi)**.

376. Os **custos operacionais e despesas administrativas da Companhia são muito superiores ao somatório das receitas operacionais auferidas mediante tarifação e das receitas provenientes dos arrendamentos portuários**, sendo que, em 2017, esses gastos superaram as receitas em 64%. Verificou-se que no período de 2014 a 2017 houve um aumento constante dos gastos mencionados, a uma razão média de 17% ao ano. De forma inversa, em 2017, houve diminuição das receitas com relação a 2016. Observou-se que **o quadro de déficit apresentado é fortemente influenciado pelos resultados relacionados ao Porto de Natal**.

377. De forma comparativa, de acordo com o Boletim das Docas de 2016, publicado pela Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais (Sest/MPDG) (peça 58), por vezes, a Codern figura em *rankings* com os piores números contábeis, inclusive, ficando atrás de companhias com patrimônios brutos inferiores.





378. Relatório da auditoria atuarial apontou uma **dívida contratual da Codern com o Instituto Portus de Seguridade Social (dívidas reconhecidas anteriormente pela Companhia) que totalizava, em 31/12/2017, o montante de R\$ 52.706.517,05, sendo que o Instituto de ainda reclama débitos de contribuições em atrasos** (seção 2.8.4).

379. A Codern possui aproximadamente R\$ 757 milhões de créditos a título de Adiantamento para Futuro Aumento de Capital (AFAC) da União, registrados em seu passivo não circulante, compostos pelo principal e atualização monetária, portanto, com natureza de operação de crédito. Os encargos financeiros dos AFAC contabilizados no passivo da estatal, independentemente de ocasionar ou não efetivo desembolso, impactam diretamente os resultados da Companhia, ocasionando um efeito negativo de mais de R\$ 75 milhões na Demonstração de Resultado do Exercício de 2017 (conforme planilha apresentada pela Companhia à equipe de fiscalização). Consoante disposto no Boletim da Sest/MPDG de 2016 (peça 58), a Codern figura com o segundo maior valor acumulado de AFAC dentre as oito docas sob controle da União, somente ficando atrás da Codesp (vide Anexo).

380. Resultados apurados de questionários eletrônicos sobre ambiente interno e atividades de controle aplicados aos empregados da Companhia revelaram grandes deficiências que são consideradas de grande impacto e de efeitos generalizados. Os dados obtidos permitiram a geração de notas, que valiam de 0 a 1, em que a **as unidades portuárias da Codern no Rio Grande do Norte e o Porto de Maceió apresentaram ambiente interno e atividades de controle fracos, com notas 0,20 e 0,29, respectivamente**. Por exemplo, revelaram-se: baixa formalização e comunicação de objetivos, metas, políticas e procedimentos por parte da alta administração; alta insuficiência de manuais de procedimentos; baixo monitoramento do desempenho da organização com relação a seus objetivos e metas, bem como baixa adoção de ações corretivas visando-se o alcance de metas; insuficiência de mecanismos instituídos para acompanhamento de projetos, bem como para acompanhamento da gestão e da melhoria de processos organizacionais; insuficiência de adoção de medidas disciplinares com relação aos colaboradores por ações indevidas ou desvios de procedimentos estabelecidos; ausência de ação por parte das chefias quando verificada baixa produtividade, desempenho ou comprometimento de empregados.

381. A **situação econômico-financeira da Companhia é um forte reflexo de sua má governança e má gestão**. De acordo com o levantamento integrado de governança e gestão realizado em 2017 pelo TCU, que atribuiu notas que variavam de 0 a 1 às organizações federais avaliadas, a Codern obteve as seguintes notas: **governança e gestão (nota de maior agregação): 0,16; governança pública: 0,22; gestão de pessoas: 0,07; gestão de TI: 0,22; e gestão de contratos: 0,12**.

382. Durante os trabalhos, verificou-se que a empresa dispõe de ações insuficientes em curso que visam a enfrentar o grave quadro de prejuízos que vem se agravando no decorrer dos anos. Na contramão dessa lógica, a **Codern vem renunciando a receitas e deixando de pôr em prática medidas que venham melhorar seu quadro inadequado de custos e despesas, que tendam a corrigir o seu déficit operacional, a exemplo da inexistência de cortes de gastos com pessoal**.

383. No decorrer do planejamento e da execução do levantamento, foram frequentes as **menções da grande influência política no âmbito da empresa** (seção 3). Em análise, além da identificação de relações de outros dirigentes da empresa com parlamentares, verificou-se que o **Diretor Administrativo e Financeiro da Companhia ocupa o cargo ilegalmente, porquanto sua permanência contraria a proibição constante do art. 17, § 2º, I e § 3º, c/c o art. 91, da Lei 13.303/2016** (seção 3.1).

384. Outro aspecto acerca da governança e gestão da Companhia diz respeito à **má relação entre o Conselho de Administração da Companhia/Diretor-Presidente e a Administração do Porto de Maceió (APMC)**. A equipe de fiscalização conclui que há uma relevante ruptura no exercício da governança da Codern em função da garantia de independência financeira dada à APMC por força do Convênio SEP/001/2007-DC e aditivos (seção 3.2).

[omissis]





387. Quanto à **gestão de contratos de arrendamento**, foram identificadas **lacunas de atuação da Companhia e da Antaq, que contribuem acentuadamente para a ausência/insuficiência de licitações e reajustamento dos valores contratados**. Em suma, enquanto a Codern/APMC se mostra extremamente deficiente na gestão de suas contratações, a Antaq, na maioria das situações, omite-se em adotar as devidas ações corretivas. Ainda, passaram por análise cinco contratos de arrendamento, que representam mais de 95% da receita patrimonial da Codern, em que uma contratação é administrada diretamente pela Codern e as demais são geridas pela Administração do Porto de Maceió. Em **todas elas foram identificadas graves falhas que de notam práticas não aceitáveis de administração, e que indicam deficiências extremamente prejudiciais à consecução dos contratos**. A manutenção dessas práticas representa sério risco de perpetuação de ocorrência dos indícios de irregularidade diagnosticado (seção 5).

388. No que concerne à **gestão de pessoas** (seção 6), observou-se **insuficiência da força de trabalho para atender às demandas do Porto de Maceió**. Ademais, verificou-se uma mão de obra extremamente envelhecida, em que muitos empregados já são aposentados pelo INSS, mas que não se aposentam pela empresa em função da perspectiva de perda de benefícios e do temor de que o sistema de previdência Portus não seja capaz de arcar com o pagamento dos subsídios da inatividade. Na contramão da necessidade de pessoal, constatou-se que a **APMC não realiza concurso público para amenizar essas distorções, mas faz uso de contratos irregulares com base em convênio com o Sindicato dos Trabalhadores nos Serviços Portuários no Estado de Alagoas - Sindport/AL, à revelia da observância do princípio do concurso público**. Outrossim, foram identificadas sérias distorções salariais entre os empregados do Porto de Maceió e os demais funcionários da Codern.

389. Em visita ao Terminal Salineiro de Areia Branca, verificou-se **alta precariedade na manutenção dos equipamentos, que é realizada somente em caráter emergencial**. A corrosão excessiva de toda estrutura do Porto-Ilha enseja a designação de equipe permanente, e em número suficiente, para fazer a sua manutenção preventiva, que tende a possuir um custo muito menor se comparado ao da manutenção corretiva. Ainda, os custos do Terminal são aumentados em função de que sempre é embarcado o mesmo número de funcionários, quinzenalmente, independentemente de haver ou não navio atracado que justifique uma presença maior de mão de obra em suas instalações. Ou seja, **a falta de programação adequada da força de trabalho propicia, além da ociosidade, o pagamento desnecessário de adicional de embarque, cujo valor é significativo, onerando-se indevidamente os cofres da entidade**.

390. A **Gerência de Planejamento da Codern (Geplan) necessita, com urgência, de mão de obra capacitada e suficiente para dar cumprimento às suas importantes atribuições**. Na Gerência de Infraestrutura e Suporte Operacional-Geoper- (Porto de Natal), há gastos com funcionários que poderiam ter os seus serviços terceirizados a um custo muito menor para a Companhia, visto que podem estar recebendo valores a título de horas extras de forma desnecessária. Há indícios de que o corporativismo seja um fator de resistência à demissão dessa mão de obra. Por outro lado, há indicativos de que a gerência carece de reforço de funcionários para atuação no controle do processo de faturamento de tarifas.

391. Toda a situação ainda se agrava na medida em que, mesmo ciente desse quadro há muitos anos, a Codern não ultimou a realização de estudo que permita a readequação de sua força de trabalho e, por conseguinte, a definição da necessidade da contratação de novos funcionários, a fim de que se possa realizar concurso público com base em parâmetros confiáveis.

392. No tocante à **concessão de direitos e vantagens aos funcionários, identificaram-se oportunidades de melhoria na gestão do pagamento de diversos benefícios, o que merece melhor investigação**. Ainda, considerou-se elevada a **remuneração do Administrador da APMC, funcionário não efetivo, cujo valor se mostrou superior, até mesmo, à remuneração do Diretor-Presidente da Codern**.

[omissis]

395. De acordo com o que se extrai do relatório da Auditoria Independente, a equipe de levantamento **concluiu que o Patrimônio Líquido (PL) da Companhia deveria ter sido**

53





registrado em situação ainda mais negativa. Considerando-se somente os aspectos sob análise, verificou-se que o PL está superavaliado em quase R\$ 17 milhões. Esse valor negativo ainda pode ser aumentado em, pelo menos, R\$ 10 milhões, caso a Companhia reconheça o montante de dívida contratual junto ao Instituto Portus recentemente apurada por empresa de auditoria atuarial. Há o risco de que diversas contas do balanço patrimonial da empresa possam não estar registrando montantes confiáveis, a exemplo das constantes do ativo imobilizado, o qual representa cerca de 90% do ativo total da Companhia, mas que não é devidamente suportado por inventário.

396. Por todo o exposto, em síntese, as análises empreendidas pela equipe de fiscalização possibilitaram concluir pela existência de diversos problemas estruturais e executórios afetos à governança e à direção da Codern, que ocasionam graves prejuízos à economicidade, eficácia e eficiência de seus atos de gestão. Mencione-se a indicação política para ocupação dos mais altos cargos de gestão da Companhia (direção e administração do Porto de Maceió) como um dos aspectos mais graves nesse sentido.

397. A indicação política pode ser uma das principais causas para as fraquezas e riscos da Companhia, consignados na matriz SWOT e DVR, consoante se ilustra no diagrama a seguir:

[omissis]

398. Tal situação mostra-se de grande impacto para os resultados da Codern, tanto na ótica da obtenção de receitas próprias - pelas renúncias de receitas no processo de arrecadação tarifária ou nos arrendamentos, em benefício de empresas privadas- quanto na ótica dos custos e despesas - em que aquisições podem estar sendo realizadas de forma antieconômica e sem atendimento a princípios de licitação pública- e gastos com pessoal realizados à margem da legalidade e sem a devida racionalidade, principalmente se considerada a grande escassez de recursos por que passa a Companhia.

[omissis]

399. Com fulcro nas constatações e conclusões dispostas neste relatório de levantamento, diversas propostas de encaminhamento foram realizadas com vistas a corrigir as falhas/irregularidades identificadas, a partir da análise das próximas prestações de contas da Companhia, bem como proposta a realização de importantes ações de controle, predominantemente, com natureza de conformidade por esta Corte de Contas, devidamente elencadas na seção subsequente (Proposta de encaminhamento).

10. Proposta de encaminhamento

400. Ante o exposto, submete-se o presente relatório à consideração superior, com as seguintes propostas:

400.1. determinar à Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio Grande do Norte (Secex/RN) que, quando da análise das próximas contas da Codern:

400.1.2. avalie a possibilidade de propor medidas ao Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil (MTPAC) e à Codern no sentido de que revisem os termos do Convênio SEP/001/2007-DC, com vistas a resolver de forma definitiva a questão da independência financeira dada à Administração do Porto de Maceió, extinguindo-se formalmente essa independência ou, caso decida-se pela sua manutenção, abstendo-se de firmar novos convênios de mesmo objeto (seção 3.2);

400.1.3. seja utilizado o Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Codern, notadamente o seu art. 4º (planejamento centralizado na Geadmi), como critério, para fins de verificação da conformidade das aquisições diretas da Companhia, em conjunto com as disposições do art. 32, I, da Lei 13.303/2016 relacionadas ao tema (seção 7);

400.1.4. avalie a necessidade de propor determinar a essa Unidade Jurisdicionada:

400.1.4.1. a institucionalização de setor de contabilidade e de setor de aquisições, bem como a transferência, da Gercom para a estrutura da Geadmi, das atividades inerentes a contratações da





Companhia (seção 3.3);

400.1.4.2. a segregação da estrutura de gestão do Terminal Salineiro de Areia Branca em duas gerências, de modo que uma seja responsável pelas gestão das atividades operacionais (fim) e outra pelas atividades inerentes à gestão administrativa (meio) (seção 3.3);

400.1.4.3. a reestruturação de sua Gerência de Planejamento (Geplan) com vistas à sua adequação às competências descritas no Regimento Interno da Companhia e sistematização, em meio informatizado e de rápido acesso, de todas as informações e dados históricos relacionados ao planejamento da Companhia (seção 3.3);

400.1.4.4. que mantenha devidamente arquivados e organizados todos os documentos que comprovem as aquisições diretas do Terminal Salineiro de Areia Branca, os quais devem compor os respectivos processos de aquisição (seção 7.1);

400.1.4.5. com fundamento no art. 18, II, da Lei 13.303/2016, no art. 89 do Decreto-Lei 200/67, e no art. 250, II, do Regimento Interno do Tribunal de Contas da União, que apresente plano de ação com vistas a aprimorar seu sistema de informações contábeis, de modo que seja capaz de (seção 8): a) integrar todas as informações de todos os setores da Companhia necessárias à escrituração contábil; e b) de gerar demonstrações contábeis e relatórios gerenciais dotados de informações atualizadas e confiáveis;

400.1.4.6. com fulcro no art. 18, II, da Lei 13.303/2016 e no art. 11, III, da Instrução Normativa Conjunta MP/CGU 01/2016, que dispõe sobre controles internos, gestão de riscos e governança no âmbito do Poder Executivo Federal, que promova a devida: a) segregação de funções críticas mencionadas nos parágrafos 352-354 e 359, b, deste relatório; b) atualização cadastral de todos os clientes e fornecedores da Companhia (seção 8);

400.1.4.7. com fundamento no art. 7º da Lei 13.303/2016, no art. 89 do Decreto-Lei 200/67, e nos arts. 177, *caput*, e 183, II e V, da Lei 6.404/76, que realize o inventário de seu imobilizado e almoxarifado, levantando-se de forma confiável os valores correspondentes a seus itens, bem como, por decorrência desse levantamento, realize os ajustes contábeis correspondentes necessários, observando-se as Normas Brasileiras de Contabilidade emanadas do Conselho Federal de Contabilidade aplicáveis às matérias (seção 8);

400.1.4.8. com fulcro no art. 77 do Decreto-Lei 200/67, no art. 7º da Lei 13.303/2016 e no art. 26 da Instrução CVM 308, de 14 de maio de 1999, com as alterações introduzidas pelas Instruções CVM 509/2011, 545/2014 e 591/2017, que disponibilize os documentos e informações à Auditoria Independente sempre que a análise documental for necessária à emissão de opinião do auditor sobre as demonstrações contábeis (parágrafo 359, alíneas *f*, *k* e *l* deste relatório) (seção 8);

400.1.4.9. De acordo com o que se estabelece o art. 7º da Lei 13.303/2016 e nos arts. 177, *caput*, da Lei 6.404/76, que realize o devido levantamento e controles permanentes dos montantes e consequentes ajustes necessários em seu Balanço Patrimonial referentes a (seção 8): a) ausência de crédito em seu passivo relativos a multas, juros e encargos legais; b) ausência de baixa de tributos com direito de recuperação decaídos, registrados em seu ativo; e c) exigibilidade de créditos da União decorrentes dos Convênios 268/2006-DNIT, e Convênios 01/2008 e 009/2008 da Secretaria de Portos, destinados a obras e ampliação dos Portos de Natal e Maceió;

400.1.4.10. com espeque no art. 93 do Decreto-Lei 200/67 e no art. 18, II, da Lei 13.303/2016, que crie conta bancária exclusiva para fins de recebimento de garantias de licitantes, de modo que os depósitos em caução obtidos somente possam ser movimentados nessa conta (parágrafo 359, alínea *j*) (seção 8).

400.1.5. avalie a necessidade de **informar** à empresa Emerson Auditores e Consultores no sentido de que a Auditoria Independente deve avaliar a emissão de ‘opinião adversa’ ou ‘abstenção de opinião’, nos próximos relatórios de Auditoria Independente emitidos a respeito das demonstrações contábeis da Codern, caso persistam as limitações e condições encontradas durante os trabalhos de fiscalização. Caso se conclua pela manutenção de ‘opinião com ressalva’, recomenda-se que a não escolha dos outros dois tipos de opinião mencionados seja devidamente fundamentada (Apêndice




TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

TC 017.173/2018-3

A). Ainda, que qualquer discrepância considerada grave por este Tribunal poderá ensejar comunicação imediata à Comissão de Valores Mobiliários (CVM), com fulcro no que dispõem os itens 7 a 10 da Norma Brasileira de Contabilidade- NBC TA 705-, que versa sobre modificações na opinião do auditor independente, e nos itens 21 e A2, da NBC TA 570, que dispõe sobre continuidade operacional (seção 8);

400.2. **dar ciência** à Companhia Docas do Rio Grande do Norte - Codern- acerca da necessidade de que promova, em caráter emergencial, a elaboração de estudo que estabeleça a lotação ideal de seus empregados (seção 6);

400.3. considerar como prioritárias as ações constantes da peça 135 destes autos quando da formalização de novas propostas de fiscalização a serem realizadas pela Secretaria-Geral de Controle Externo;

400.4. classificar o relatório da equipe de fiscalização, o relatório que fundamentará o acordão a ser proferido e a peça 135 dos autos como sigilosos, nos termos do art. 8º, § 3º, III c/c art. 9º, VIII, da Resolução-TCU 294/2018;

400.5. arquivar os autos.”

5. Em seguida, o titular da unidade instrutora exarou o despacho de peça 137, abaixo transcrito, que sintetizou as principais constatações e o cenário verificado na Codern por ocasião deste Levantamento:

“Manifesto-me favoravelmente ao Relatório apresentado pela equipe de auditoria.

Como então supervisor da equipe, pude acompanhar os trabalhos e atestar a gravidade da situação da Companhia Docas do Rio Grande do Norte – Codern. A empresa enfrenta uma situação de colapso administrativo e requer medidas urgentes de correção de rumo.

A empresa tem um Patrimônio Líquido negativo, com prejuízos acumulados de R\$ 931,7 milhões, sendo que no último exercício apresentou um prejuízo operacional líquido de R\$ 212,1 milhões. Apesar da situação deficitária, foram identificados pagamentos de benefícios possivelmente indevidos a seus funcionários, bem como a ausência de cobrança de tarifas a que companhia teria direito, medidas de gestão que não se coadunam com a situação falimentar da empresa. Acrescenta-se a isso, a extrema modicidade das tarifas portuárias praticadas que, em decorrência da ausência de reajustes autorizados pela Antaq, apresentam elevada defasagem e são insuficientes para cobrir o custo operacional da empresa.

A governança da Codern, medida pelo índice de governança pública (IGovPub), é bastante precária. Um grande exemplo disso é a esdrúxula situação da Administração do Porto de Maceió – APMC, que funciona como uma unidade autônoma, na prática fora do alcance da gestão do Diretor-Presidente da Codern e do Conselho de Administração, inclusive sem receber a fiscalização *in loco* da Auditoria Independente e deixando de responder aos questionamentos desta. Ainda assim, a Codern é instada, por vezes, a responder pela inadimplência de dívidas da APMC. A indefinição dos limites da autonomia da APMC em relação à Codern foi apontada pela equipe como umas das principais fraquezas na Análise SWOT (v. Relatório, p. 25-27)

As fraquezas listadas na matriz SWOT retomencionada são extensas, abrangem várias áreas da companhia e dão uma visão bem nítida da situação de calamidade da empresa. Pode-se dizer que a Codern só continua a funcionar em decorrência do não pagamento de despesas obrigatórias como o pagamento de impostos e recolhimento social da parte patronal devida ao Instituto de Previdência Portus. A dívida reconhecida com o Portus está em cerca de R\$ 52,7 milhões, mas possivelmente é 23% a mais.

Apesar de ser classificada como empresa estatal não dependente, a empresa recebia recursos do Tesouro Nacional a título de investimento, oriundos do Orçamento de Investimentos (OI) e esses recursos garantiam manutenção dos portos da empresa. Mas o contingenciamento desses recursos a partir de 2014 afetou consideravelmente a operacionalidade e manutenção dos seus portos.

Em relação aos portos, deve-se destacar a situação do Porto-Ilha em Areia Branca (Tersab). Em

56

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 62093884.




TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

TC 017.173/2018-3

visita ao local, foi possível verificar a situação de grave dificuldade operacional deste terminal, que sofreu interdições temporárias em 2018 devido a problemas trabalhistas e ambientais. O coração do terminal são os desembarcadores de barcaça, grandes guindastes responsáveis por retirar o sal das barcaças e colocá-lo no pátio de estocagem à espera dos grandes navios que o embarcarão. Somente um dos quatro desembarcadores funciona a contento, o que limita a operação de carregamento de sal. Os demais estão paralisados por falta de peças de reposição. Acrescenta-se a isso que, o Tersab recebeu uma obra de ampliação na área de estocagem de sal, no valor original de R\$ 175 milhões (contrato de 2009), porém toda a área ampliada está interditada por estar sofrendo afundamento, com grande infiltração da água do mar, o que compromete a estocagem de sal. Ou seja, uma obra dispendiosa que desde de 2016 não está sendo utilizada por falhas na execução e/ou no projeto. A Secex-RN autuou o processo de acompanhamento TC 012.970/2017-4 para monitorar essa situação. O referido processo encontra-se atualmente na SeinfraPortoFerrovia.

Uma outra situação peculiar na Codern é a influência política. Em questionário aplicado pela equipe, os funcionários da empresa apontaram a existência de uma forte interferência de cunho político na empresa, principalmente mediante a indicação para ocupação de cargos superiores como de diretores (v. peça 72). Essas afirmações colhidas dos funcionários levaram a equipe a verificações complementares e foi identificada a situação particular do atual Diretor Administrativo e Financeiro, cuja ocupação de cargo aparentemente afronta a Lei das Estatais (Lei 13.303/2016) no que tange à proibição de contratação de parentes consanguíneos. Com o propósito específico de averiguar tal situação, a equipe representou a este Tribunal mediante o processo de representação TC 040.346/2018-8.

Além dos inúmeros problemas de gestão, registe-se que, recentemente, uma operação da Polícia Federal apreendeu 3,2 toneladas de cocaína no Porto de Natal destinada ao Porto de Roterdã, na Holanda. A carga estava misturada em containers de exportação de frutas (melão, manga etc.), um dos principais produtos de exportação do Nordeste e fonte de grande riqueza da região. Noticia-se que a rota do tráfico foi facilitada pela ausência de escâneres de containers que, segundo consta nas reportagens, tem um custo de cerca de R\$ 11 milhões. A consequência imediata foi a suspensão do Porto de Natal da rota de exportação de frutas pela companhia marítima responsável, a empresa francesa CMA-CGM, o que implicará em novos prejuízos para a Codern, além de atingir a imagem da companhia docas. Os *links* abaixo, consultados em 22/2/2019, às 16:00, permitem acessar as referidas reportagens:

<http://www.tribunadonorte.com.br/noticia/pf-apreende-3-toneladas-de-cocaa-na/439154>

<https://g1.globo.com/rn/rio-grande-do-norte/noticia/2019/02/22/rota-da-cocaina-natal-holanda-tem-nova-apreensao-e-volume-passa-de-10-toneladas-em-4-meses-diz-receita-federal.ghtml>

<https://g1.globo.com/rn/rio-grande-do-norte/noticia/2019/02/21/apos-apreensoes-de-drogas-exportacoes-para-europa-a-partir-do-porto-de-natal-sao-suspensas.ghtml>

<http://www.tribunadonorte.com.br/noticia/natal-exportou-4-3-toneladas-de-cocaa-na-para-a-holanda-nos-aos-ultimos-4-meses/439388>

Por fim, endosso as propostas de encaminhamento elaboradas pela equipe de auditoria, as quais, em consonância com o Roteiro de Levantamento, aprovado pela Portaria-Segecex nº 24, de 14/9/2018, foram divididas em dois grupos: as determinações e ciência (v. Relatório, p. 77-78); e, em peça à parte, as propostas de ações de controle, à peça 135. Registro a ressalva, entretanto, que, diante do quadro que se avizinha de mudança na estrutura administrativa da Secretaria do TCU, a partir de 31/3/2019, quando as unidades do TCU nos estados não serão mais unidades de controle externo, deve-se ajustar as determinações e as propostas de ação de controle para as unidades internas que, a partir da data citada, serão responsáveis pelas ações de controle externo, a saber a SeinfraPortoFerrovia e Sefip, ao invés das mencionadas Secretarias do TCU nos Estados do Rio Grande do Norte e Alagoas.”

É o Relatório.





VOTO

Trata-se de Relatório de Levantamento produzido pela então Secretaria de Controle Externo do Estado do Rio Grande do Norte (Secex-RN) acerca da situação financeira, operacional e de governança da Companhia Docas do Rio Grande do Norte (Codern), autoridade portuária responsável pelos Portos de Natal/RN, Areia Branca/RN (Terminal Salineiro) e Maceió/AL.

2. Além de fornecer uma visão geral sobre a companhia, foram examinados processos internos relacionados às áreas de governança e gestão, tarifação de operações portuárias, gestão de contratos de arrendamento, gestão de pessoas, gestão de aquisições e os controles internos da gestão patrimonial e financeira.

3. As informações levantadas pela unidade instrutora são extremamente valiosas porque evidenciam a situação de insolvência financeira em que se encontra a aludida estatal, conjugada com deficiências estruturais graves o suficiente para comprometer a geração de receitas e a manutenção das atividades no médio prazo – retrato que me conduziu a refletir sobre a publicidade das informações contidas nestes autos.

4. É sabido que os resultados de levantamentos produzidos pelo Tribunal são normalmente sigilosos, na forma do Roteiro de Levantamento do TCU (Portaria-Segecex 24/2018), de modo a não comprometer as atividades de inteligência ou os trabalhos de investigação em andamento na Casa. Essa restrição é amparada pelo art. 23, inc. VIII, da Lei de Acesso à Informação (LAI).

5. No entanto, a relevância e o potencial de utilização das conclusões obtidas na busca de soluções políticas e/ou administrativas para a gravíssima situação da Codern justificam conferir publicidade à presente decisão, o que também fomentará os controles social e legislativo sobre o tema.

6. Por outro lado, deve-se manter o sigilo das informações que tratam de riscos identificados e sugestões de futuras ações de controle, quando forem enquadradas, por exemplo, nas hipóteses de sigilo decorrente de legislação específica (Resolução-TCU 294/2018 e Portaria-Segecex 15/2016).

7. Dessa maneira, o presente processo, com todas as suas peças, deve ser mantido sob o grau de **sigilo**, exceto quanto à presente decisão (Relatório, Voto e Acórdão), sendo que, no Relatório precedente, cuidei de suprimir as informações sensíveis que se enquadram nos casos de restrição de acesso à informação acima mencionados, como forma de equilibrar os benefícios da publicidade da informação com o resguardo à operação da companhia e à atuação do Tribunal.

8. Feito o oportuno aparte, passo a comentar brevemente as principais conclusões do trabalho.

II – SITUAÇÃO FINANCEIRA E DE GOVERNANÇA DA CODERN

9. A empresa é altamente deficitária, com patrimônio líquido negativo de R\$ 467,5 milhões, prejuízos acumulados de R\$ 931,7 milhões e prejuízo operacional líquido de R\$ 212,1 milhões, conforme demonstrações contábeis de 31/12/2017. De 2014 a 2017, apresentou prejuízos crescentes em suas Demonstrações de Resultado do Exercício (DRE), tendo sido observada variação negativa de 167% no intervalo.

10. Os indicadores contábeis mostram que a companhia se encontra com baixa capacidade de pagamento de suas dívidas. A cada R\$ 1 de dívida, a Codern possui apenas R\$ 0,31 na forma de recursos com liquidez para seu saneamento. Ou seja, a organização não possui capacidade de honrar todas as obrigações de curto prazo, considerando seus recursos de rápida realização.

11. A partir do caixa e equivalentes de caixa, a Codern somente conseguiria honrar 40% das suas obrigações de curto prazo, o que importa dizer que, na atual conjuntura do fluxo de caixa das operações, a empresa dependerá de aportes externos para pagar suas dívidas em futuro próximo.





12. Somente os gastos com pessoal e encargos superam em cerca de R\$ 3 milhões a receita líquida operacional. A sobrevivência financeira da empresa tem sido possível, principalmente, em razão de: ausência de recolhimento de impostos incidentes sobre a folha de pagamento de pessoal; não recolhimento da parcela patronal da contribuição ao Portus Instituto de Seguridade Social; e utilização de recursos de terceiros vinculados a garantias de execução contratual (caução de contratos) para pagamento de despesas de custeio.

13. Os números relativos impressionam. Apenas com o Instituto Portus de Seguridade Social, as dívidas reconhecidas pela companhia totalizavam R\$ 52.706.517,05 em 31/12/2017, sendo que o Instituto ainda reclama revisão de valores para maior e outros débitos de contribuições em atraso.

14. A partir do relatório de auditoria independente sobre as demonstrações contábeis da Docas potiguar, a equipe de levantamento concluiu que o patrimônio líquido da Companhia deveria ter sido registrado em situação ainda mais negativa. Considerando-se somente os aspectos sob análise, verificou-se que o PL está superavaliado em quase R\$ 17 milhões. Esse valor pode ser aumentado em, pelo menos, R\$ 10 milhões, caso a Companhia reconheça o montante de dívida contratual junto ao Instituto Portus recentemente apurada por empresa de auditoria atuarial.

15. Não bastante, diversas contas do balanço patrimonial da empresa não estão registradas em montantes confiáveis, com destaque para:

a) R\$ 417.630.387,46 registrados no ativo imobilizado (cerca de 90% do patrimônio total) sem que haja respaldo em controles contábeis, como inventário físico correspondente;

b) R\$ 7.145.841,01 registrados no almoxarifado (estoques) sem inventário físico ou discriminação dos valores finais dos itens levantados;

c) cerca de R\$ 10.901.000,00 sem atualização de valor registrados em passivo não circulante, relativos à dívida de longo prazo com o Instituto de Seguridade Social Portus, em que a Codern é patrocinadora do plano de suplementação de aposentadoria e outros benefícios de risco a seus funcionários – ou seja, o passivo está registrado a menor e o resultado a maior, em valor não quantificado pela auditoria independente;

d) R\$ 7.445.839,08 registrados no ativo realizável a longo prazo relativos a depósitos judiciais e contratuais, bem como a bloqueios judiciais de exercícios anteriores, sem levantamento (controles) desses depósitos e bloqueios para a devida conciliação contábil, não sendo possível emitir manifestação acerca do potencial de recuperação do saldo apresentado;

e) R\$ 14.083.415,29 relativos a faturamento de receitas patrimoniais (arrendamentos) sem que haja contrato, termo de acordo, controle de recebimento ou memória de cálculo capaz de respaldar o saldo apresentado.

16. Além da incerteza sobre os valores reais de prejuízo e patrimônio líquido negativo, certamente subestimados, a diminuição da arrecadação e o contingenciamento de recursos federais representa elevado risco de que a situação da companhia se agrave, levando-a à insustentabilidade operacional a médio prazo, por total incapacidade de pagamento de funcionários e de despesas relacionadas ao custeio, à manutenção e ao atendimento de exigências ambientais e trabalhistas.

17. Aliás, os custos operacionais e as despesas administrativas da companhia são muito superiores ao somatório das receitas operacionais auferidas mediante tarifação e das receitas provenientes dos arrendamentos portuários, sendo que, em 2017, esses gastos superaram as receitas em 64%. De 2014 a 2017, houve aumento constante dos gastos mencionados em cerca de 17% ao ano. De forma inversa, em 2017, houve diminuição das receitas com relação a 2016. Observou-se ainda que o quadro de déficit apresentado é fortemente influenciado pelos resultados relacionados ao Porto de Natal.





18. Não por outro motivo, de acordo com o Boletim das Docas de 2016, publicado pela Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais (Sest), atualmente vinculada ao Ministério da Economia, a Codern geralmente figura em *rankings* com os piores números contábeis, ficando atrás, inclusive, de companhias com patrimônios brutos inferiores.

19. A empresa possui aproximadamente R\$ 757 milhões de créditos a título de Adiantamento para Futuro Aumento de Capital (AFAC) da União, registrados em seu passivo não circulante, compostos por principal e atualização monetária, portanto, com natureza de operação de crédito. Os encargos financeiros dos AFAC contabilizados no passivo da estatal, independentemente de ocasionar ou não efetivo desembolso, impactam diretamente os resultados da companhia, ocasionando um efeito negativo de mais de R\$ 75 milhões na DRE do exercício de 2017. Consoante disposto no Boletim da Sest de 2016, a Codern figura com o segundo maior valor acumulado de AFAC dentre as oito docas sob controle da União, somente ficando atrás da Companhia Docas do Estado de São Paulo.

20. Durante os trabalhos, verificou-se que a empresa não dispõe de ações suficientes para enfrentar o grave quadro de prejuízos que vem se agravando no decorrer dos últimos anos. Na contramão dessa lógica, a Codern tem renunciado a receitas e deixado de pôr em prática medidas que busquem melhorar o panorama de custos e despesas, de modo a minimizar seu déficit operacional, a exemplo da inexistência de cortes de gastos com pessoal.

21. No decorrer da execução do levantamento, foram frequentes as menções da grande influência política no âmbito da empresa. Além da identificação de relações entre dirigentes da empresa e parlamentares, verificou-se possível incompatibilidade da situação funcional do Diretor Administrativo e Financeiro da Companhia com o disposto no art. 17, § 2º, inciso I, e § 3º, c/c o art. 91, da Lei 13.303/2016 (Lei das Estatais), fato que motivou a instauração de processo apartado ainda pendente de apreciação (TC 040.346/2018-8).

22. Outro aspecto acerca da governança e gestão e que prejudica a situação financeira da estatal se refere à relação entre o Conselho de Administração da Companhia e seu Diretor-Presidente e a Administração do Porto de Maceió (APMC). A equipe de fiscalização constatou relevante ruptura no exercício da governança da Codern em função da garantia de independência financeira dada à APMC por força do Convênio SEP/001/2007-DC e aditivos, cuja origem remonta a convênios anteriores desde 1990.

23. Assim, embora o Porto de Maceió seja formalmente vinculado à Codern, na prática a APMC goza de plena autonomia financeira e de gestão, além de não se submeter à vinculação técnica, administrativa e financeira que deveria reger a relação entre essas partes, com prejuízo à unidade de comando da empresa, à geração de receitas e à gestão responsável das despesas gerais da companhia.

24. Diante do exposto, não surpreende que a situação econômico-financeira da Companhia e a inefetividade da gestão em resolver tais problemas sejam fatores intimamente ligados. De acordo com o levantamento integrado de governança e gestão realizado em 2017 pelo TCU, que atribuiu notas que variavam de 0 a 1 às organizações federais avaliadas, a Codern obteve os seguintes valores: governança e gestão (nota de maior agregação): 0,16; governança pública: 0,22; gestão de pessoas: 0,07; gestão de TI: 0,22; e gestão de contratos: 0,12.

25. Resultados apurados a partir de questionários eletrônicos sobre ambiente interno e atividades de controle aplicados aos empregados da companhia nestes autos revelaram deficiências que são consideradas de grande impacto e efeitos generalizados. Os dados obtidos permitiram a geração de notas, que valiam de 0 a 1, em que as unidades portuárias da Codern no Rio Grande do Norte e o Porto de Maceió apresentaram ambiente interno e atividades de controle fracos, com notas 0,20 e 0,29, respectivamente.

26. São exemplos de situações detectadas: baixa formalização e comunicação de objetivos, metas, políticas e procedimentos por parte da alta administração; alta insuficiência de manuais de





procedimentos; baixo monitoramento do desempenho da organização com relação a seus objetivos e metas, bem como baixa adoção de ações corretivas com vistas ao alcance de metas; insuficiência de mecanismos instituídos para acompanhamento de projetos, bem como para acompanhamento da gestão e da melhoria de processos organizacionais; insuficiência de adoção de medidas disciplinares com relação aos colaboradores por ações indevidas ou desvios de procedimentos estabelecidos; e ausência de ação por parte das chefias quando verificada baixa produtividade, desempenho ou comprometimento de empregados.

27. Enfim, o que busco mostrar neste breve resumo é a existência de diversos problemas estruturais e operacionais afetos à governança e à direção da Codern que ocasionam notáveis prejuízos à economicidade, eficácia e eficiência de sua atuação.

28. Como frisei anteriormente e repito, esse quadro justifica a necessidade de se conferir publicidade à presente decisão de forma a fomentar o controle social e de instâncias federais competentes, bem como a busca de soluções de parte dos órgãos e entidades interessados, dentre os quais cito o Congresso Nacional e comissões temáticas, a Casa Civil, o Ministério da Infraestrutura e a Agência Nacional de Transportes Aquaviários (Antaq).

29. Após retratar a situação geral da empresa, o Relatório de Levantamento adentrou problemáticas específicas relacionadas à obtenção de receitas próprias, à gestão dos arrendamentos e aquisições e a gastos com pessoal realizados à margem da legalidade e sem a devida racionalidade.

30. Devido à completude com que os temas são tratados no trabalho, transcritos no Relatório precedente, passo a versar sobre alguns pontos sensíveis que merecem comentários adicionais.

III – GESTÃO DE ARRENDAMENTOS

31. Foram identificadas lacunas de atuação da Codern e da Antaq que contribuem acentuadamente para a ausência/insuficiência de licitações e o reajustamento dos valores contratados com empresas arrendatárias de áreas portuárias. Se, por um lado a Codern e a APMC se mostram extremamente deficientes na gestão de suas contratações, por outro a Antaq, na maioria das situações, omite-se em colaborar com as devidas ações corretivas.

32. Passaram por análise cinco contratos de arrendamento, que representam mais de 95% da receita patrimonial da empresa. Um contrato é administrado diretamente pela Codern e os demais são geridos pela Administração do Porto de Maceió. Em todos os casos, foram identificadas graves falhas que denotam práticas não aceitáveis de administração, e que indicam deficiências extremamente prejudiciais à consecução dos contratos.

33. A equipe de fiscalização anota que o cenário retratado pelo Controle Interno na prestação de contas de 2014 (TC 031.189/2015-6) piorou, mesmo tendo sido aplicada multa aos administradores da APMC, por meio do Acórdão 2.546/2017-TCU-2^a Câmara (relatora Ministra Ana Arraes), em função de deficiências na gestão de arrendamentos.

34. As irregularidades, notadamente as que ocorrem no Porto de Maceió, envolvem, de forma geral: arrendamentos existentes de fato mas com contratos expirados; períodos ou áreas de operação não cobertos por instrumento contratual vigente; desconformidades na realização de aditivo; formalização de contrato sem a aprovação da Antaq; e formalização de contrato com empresa em débitos com a autoridade portuária.

35. A situação não é tão simples como à primeira vista indicaria ser. Por um lado, algumas irregularidades derivam de dificuldades na obtenção de providências junto à Antaq ou judicialização da situação, o que impede a solução do caso no âmbito interno da Codern. De outro, derivam da retirada de competência para licitar e firmar contratos da autoridade portuária local, a qual foi remetida por lei à administração central.





36. É que a origem dos ajustes examinados remonta a épocas em que a Codern era responsável por licitar os arrendamentos e formalizar os contratos. Até a edição da Medida Provisória 595/2012, transformada na Lei 12.815/2013 e regulamentada pelo Decreto 8.033/2013, a licitação e contratação de arrendamentos competiam às Companhias Docas.

37. A fiscalização das ações, seja na vigência da legislação anterior ou atual, sempre foi atribuída à Antaq. Porém, a partir da edição da citada MP 595/2012, a realização dos procedimentos licitatórios passou à esfera da Agência e a contratação ficou sob responsabilidade do poder concedente, atualmente representado pelo Ministério da Infraestrutura.

38. Por envolver coordenação com outros órgãos e entidades e exigir aprofundamento dos exames, a solução dos casos transcende o objeto e as possibilidades jurídicas deste processo de Levantamento. Mostra-se pertinente, dessa maneira, encaminhar as constatações à unidade técnica especializada deste Tribunal para apuração dentro do contexto institucional acima narrado e com os instrumentos processuais adequados ao caso, considerando, inclusive, a previsão de possível desestatização das estruturas portuárias em razão do planejamento setorial atualmente vigente.

III – GESTÃO DE PESSOAS E DA INFRAESTRUTURA

39. No que concerne à gestão de pessoas, observou-se insuficiência da força de trabalho para atender às demandas do Porto de Maceió. O quadro funcional se encontra envelhecido, sendo que muitos empregados já são aposentados pelo INSS, mas não se aposentam pela empresa em função da perspectiva de perda de benefícios e do temor de que o sistema de previdência Portus não seja capaz de arcar com o pagamento de subsídios da inatividade.

40. Na contramão da necessidade de pessoal, a APMC não realiza concurso público para amenizar essas distorções desde 1988, mas faz uso de contratos com base em convênio com o Sindicato dos Trabalhadores nos Serviços Portuários no Estado de Alagoas (Sindport/AL), à revelia da observância do princípio do concurso público. Outrossim, foram identificadas sérias distorções salariais entre os empregados do Porto de Maceió e os demais funcionários da Codern.

41. Na Gerência de Infraestrutura e Suporte Operacional (Geoper) do Porto de Natal, há gastos com funcionários que poderiam ter os seus serviços terceirizados a um custo muito menor, visto que podem estar recebendo valores a título de horas extras de forma desnecessária. Há indícios de que o corporativismo seja um fator de resistência à demissão dessa mão de obra. Por outro lado, há indicativos de que a gerência carece de reforço de funcionários para atuação no controle do processo de faturamento de tarifas.

42. Toda a situação ainda se agrava na medida em que, mesmo ciente desse quadro há muitos anos, a Codern não ultimou a realização de estudo que permita a readequação de sua força de trabalho sob parâmetros confiáveis ou, ainda, a busca de soluções alternativas.

43. Quanto à infraestrutura portuária, constatou-se, no Terminal Salineiro de Areia Branca, alta precariedade na manutenção dos equipamentos, realizada somente em caráter emergencial. A corrosão excessiva de toda estrutura, que está localizada em mar aberto, a cerca de quatorze quilômetros da costa, enseja a designação de equipe permanente, e em número suficiente, para realizar a manutenção preventiva, o que tende a possuir custo muito menor se comparada à manutenção corretiva.

44. Os custos de operação do Terminal Salineiro são aumentados porque sempre é embarcado o mesmo número de funcionários, quinzenalmente, independentemente de haver ou não navio atracado que justifique uma presença maior de mão de obra em suas instalações. Ou seja, a falta de programação adequada da força de trabalho propicia, além da ociosidade, o pagamento desnecessário de adicional de embarque, cujo valor é significativo, onerando-se indevidamente os cofres da entidade.





45. Em visita ao Terminal Salineiro de Areia Branca, a equipe de fiscalização se deparou com preocupante situação. A estrutura de toda a área recentemente construída se encontra interditada porque vem sofrendo afundamento e infiltração de água do mar. A situação está sendo analisada por este Tribunal, mediante processo de Acompanhamento (TC 012.970/2017-4), com vistas ao exame de contratação emergencial pretendida pela Codern no valor de R\$ 7 milhões, objetivando-se corrigir o problema ora narrado.

46. Registra-se, também, a existência de processo de TCE oriundo da conversão do TC 012.903/2011-6, em cumprimento ao subitem 9.1 do Acórdão 1.860/2014-TCU-Plenário, resultado de auditoria realizada no âmbito do Fiscobras de 2011, com o objetivo de fiscalizar as obras de ampliação e melhoramentos do Terminal Salineiro, em que se verificou sobrepreço no valor de R\$ 19.659.796,97.

47. Como os assuntos estão sendo tratados em processos específicos, cinjo-me ao registro da precariedade da infraestrutura do Terminal Salineiro, o que compromete a geração de receitas da empresa e aumenta os custos de manutenção, comprometendo ainda mais a saúde financeira da Docas.

IV –CONCLUSÃO

48. As análises empreendidas pela equipe de fiscalização concluíram pela existência de diversos problemas estruturais afetos à governança e à direção da Codern, os quais comprometem severamente a geração de receitas da empresa. Com isso, a companhia incorre em círculo vicioso que tende à elevação de prejuízos, à insuficiência de recursos para busca de melhorias, contratação de pessoal e modificação de procedimentos, o que acaba comprometendo ainda mais as receitas.

49. O quadro é agravado pela competição existente com portos próximos que gozam de melhor estrutura e administração, como Pecém, no Ceará, e Suape, em Pernambuco, bem como a preferência e necessidade do mercado de navegação por estruturas portuárias mais eficientes e amplas, que permitam a movimentação de navios maiores de forma mais expedita – o que certamente não é o cenário oferecido pelos Portos de Natal e Areia Branca.

50. Diante disso, acolho na essência as propostas da unidade instrutora, com ajustes de forma e suprimindo tão somente propostas cujo conteúdo envolve mera ciência ou determinação de aderência à legislação, de forma a evitar redundância.

51. Conforme contido no Relatório, as medidas sugeridas compreendem a remissão dos principais pontos para exame por ocasião da instrução das próximas contas ordinárias da Codern, com indicação de possíveis determinações a serem expedidas, tendo em vista que a natureza de Levantamento não carrega o rigor de uma auditoria, especialmente com relação à evidenciação dos pontos identificados.

52. Por isso, opto por deixar a critério da unidade instrutora a emissão de determinação ou recomendação dentro do contexto em que cada situação se insere, o que pode ser melhor avaliado por ocasião do processo de contas ordinárias – oportunidade em que também poderão ser aprofundados os demais riscos contidos na fiscalização, cuja abordagem envolve fatores sigilosos e não se encontram abordadas na presente decisão.

53. Deixo de acolher a sugestão de informar à empresa de auditoria independente, ainda que em momento futuro, acerca da necessidade de avaliar a emissão de opinião adversa ou abstenção de opinião nos próximos relatórios de auditoria independente em razão das limitações e deficiências de registros contábeis da entidade.

54. Embora concorde com o mérito, tal proceder não se coaduna com a competência e jurisdição desta Corte de Contas, que não inclui avaliação de mérito de pareceres de firmas de auditoria contábil independente e privada. Por precaução, acrescento tão somente ciência desta decisão.





à mencionada empresa, como forma de auxiliá-la na condução de seus trabalhos na próxima oportunidade de verificação de demonstrações contábeis da Codern.

55. Ao final, noto que as propostas formuladas tratam de aspectos de conformidade e oportunidades de melhoria que apenas gravitam sobre as maiores deficiências encontradas. Essas, infelizmente, escapam à atuação do Tribunal e remetem a soluções que competem precipuamente à alta administração da entidade e às instâncias superiores, como o Ministério da Infraestrutura.

56. A competição com outros modais e portos da região fragiliza sobremaneira a já combalida situação da empresa e impõe uma reflexão séria e responsável sobre possíveis decisões políticas efetivas no sentido de socorrer a autoridade portuária potiguar e resguardar as operações portuárias nas unidades de Natal, Areia Branca e Maceió, tão importantes para as economias locais.

57. Por esse motivo, torno a repetir, primei pela publicidade dos números e constatações gerais deste trabalho e acrescentei encaminhamento às instituições que, dentro de competências mais abrangentes que as atribuídas ao Tribunal, possam auxiliar na busca de soluções políticas e administrativas para o cenário de insolvência e fragilidade vivido pela Companhia Docas do Rio Grande do Norte.

Ante o exposto, voto por que o Tribunal adote o Acórdão que ora submeto à deliberação deste Colegiado.

TCU, Sala das Sessões Ministro Luciano Brandão Alves de Souza, em 28 de agosto de 2019.

Ministro BRUNO DANTAS
Relator





ACÓRDÃO Nº 2008/2019 – TCU – Plenário

1. Processo nº TC 017.173/2018-3.
2. Grupo I – Classe de Assunto: VII – Relatório de Levantamento.
3. Interessados/Responsáveis: não há.
4. Entidade: Companhia Docas do Rio Grande do Norte.
5. Relator: Ministro Bruno Dantas.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura Portuária e Ferroviária (SeinfraPortoFerrovia).
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTO, relatado e discutido este Relatório de Levantamento sobre a Companhia Docas do Rio Grande do Norte com vistas a identificar a situação geral de governança e gestão da empresa e identificar e avaliar objetos de futuras fiscalizações.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. determinar à Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura Portuária e Ferroviária (SeinfraPortoFerrovia) que, quando do exame das próximas contas ordinárias da Codern:

9.1.1. avalie a possibilidade de propor medidas ao Ministério da Infraestrutura e/ou à Codern no sentido da revisão dos termos do Convênio SEP/001/2007-DC, com vistas a resolver de forma definitiva a questão da independência financeira dada à Administração do Porto de Maceió, extinguindo-se formalmente essa independência ou, caso se decida pela sua manutenção, formalizando precisamente o nível de independência financeira e institucional da Administração do Porto de Maceió;

9.1.2. avalie a necessidade de propor determinação ou recomendação à Codern, conforme o caso, a respeito das seguintes fragilidades da companhia:

9.1.2.1. institucionalização de setor de contabilidade e de setor de aquisições, bem como a transferência das atividades inerentes a contratações da Gerência de Marketing e Novos Negócios (Gercom) para a estrutura da Gerência Administrativa (Geadmi);

9.1.2.2. segregação da estrutura de gestão do Terminal Salineiro de Areia Branca em duas gerências, de modo que uma seja responsável pelas gestão das atividades operacionais (fim) e outra pelas atividades inerentes à gestão administrativa (meio);

9.1.2.3. reestruturação da Gerência de Planejamento (Geplan) com vistas à sua adequação às competências descritas no Regimento Interno da Companhia e à sistematização, em meio informatizado e de rápido acesso, de todas as informações e dados históricos relacionados ao planejamento da Companhia;

9.1.2.4. apresentação de plano de ação com vistas a aprimorar o sistema de informações contábeis, de modo que seja capaz de integrar todas as informações de todos os setores da Companhia necessárias à escrituração contábil e de gerar demonstrações contábeis e relatórios gerenciais dotados de informações atualizadas e confiáveis;

9.1.2.5. promoção da segregação de funções críticas mencionadas nos parágrafos 352-354 e 359, b, do Relatório de Levantamento, e atualização cadastral de todos os clientes e fornecedores da Companhia;

9.1.2.6. realização do inventário de seu imobilizado e almoxarifado, levantando-se de forma confiável os valores correspondentes a seus itens, bem como, por decorrência desse levantamento, realização dos ajustes contábeis correspondentes necessários, observando-se as Normas





Brasileiras de Contabilidade emanadas do Conselho Federal de Contabilidade aplicáveis às matérias;

9.1.2.7. disponibilização de documentos e informações à Auditoria Independente sempre que a análise documental for necessária à emissão de opinião do auditor sobre as demonstrações contábeis;

9.1.2.8. realização do devido levantamento e controles permanentes dos montantes e consequentes ajustes necessários em Balanço Patrimonial referentes à: (a) ausência de crédito em seu passivo relativos a multas, juros e encargos legais; (b) ausência de baixa de tributos com direito de recuperação decaídos, registrados em seu ativo; e (c) exigibilidade de créditos da União decorrentes dos Convênios 268/2006-DNIT, e Convênios 01/2008 e 009/2008 da Secretaria de Portos, destinados a obras e ampliação dos Portos de Natal e Maceió;

9.1.2.9. criação de conta bancária exclusiva para fins de recebimento de garantias de licitantes, de modo que os depósitos em caução obtidos somente possam ser movimentados nessa conta, sem desvio de finalidade;

9.1.2.10. adoção de medidas no sentido da elaboração de estudo que estabeleça a lotação ideal de seus empregados;

9.2. classificar como sigilosas as peças deste processo, à exceção da presente decisão (Relatório, Voto e Acórdão), nos termos do art. 8º, § 3º, inc. I e III, c/c art. 9º, inc. VII e VIII, e § 2º, inc. II, da Resolução-TCU 294/2018, pelo prazo de 15 (quinze) anos, com acesso somente aos servidores que irão desenvolver atividades relacionadas aos autos;

9.3. encaminhar cópia deste acórdão e da peça 135 à Secretaria-Geral de Controle Externo e à SeinfraPortoFerrovia, como subsídio à formalização de possíveis propostas de fiscalização no âmbito do planejamento de atividades de controle externo dessas unidades;

9.4. dar ciência deste acórdão ao Congresso Nacional, à Comissão de Viação e Transportes da Câmara dos Deputados, à Comissão de Serviços de Infraestrutura do Senado Federal, ao Ministério da Infraestrutura, à Secretaria Especial do Programa de Parcerias de Investimentos (SPPI) da Casa Civil da Presidência da República, à Agência Nacional de Transportes Aquaviários, à Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, ao Governo do Estado do Rio Grande do Norte e à Emerson Auditores e Consultores S/S – Auditores Independentes (21.811.185/0001-94).

10. Ata nº 33/2019 – Plenário.

11. Data da Sessão: 28/8/2019 – Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2008-33/19-P.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: José Mucio Monteiro (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, Bruno Dantas (Relator) e Vital do Rêgo.

13.2. Ministro-Substituto convocado: André Luís de Carvalho.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

(Assinado Eletronicamente)
JOSÉ MUCIO MONTEIRO
Presidente

(Assinado Eletronicamente)
BRUNO DANTAS
Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)
CRISTINA MACHADO DA COSTA E SILVA
Procuradora-Geral



O Aviso vai à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização – CMO, em 09 de setembro de 2019, nos termos do art. 166 da Constituição Federal.



Aviso nº 559-Seses-TCU-Plenário

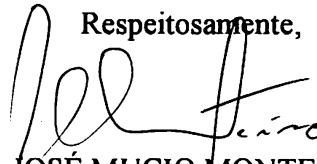
Brasília-DF, 5 de setembro de 2019.

Excelentíssimo Senhor Presidente do Congresso Nacional,

Encaminho a Vossa Excelência, para conhecimento, cópia do Acórdão nº 2087/2019 proferido pelo Plenário desta Corte nos autos do processo nº TC 011.775/2011-4, que trata de pedido de reexame contra decisão que determinou a retenção de valores em virtude de sobrepreço identificado em contrato cujo objeto foi a implantação da PCH Barra do Rio Chapéu, em Santa Catarina, relatado pelo Ministro BENJAMIN ZYMLER na Sessão Ordinária de 4/9/2019.

Por oportuno, informo que o relatório e o voto que fundamentam essa deliberação podem ser acessados no endereço eletrônico www.tcu.gov.br.

Esclareço, ainda, que este Tribunal poderá encaminhar a Vossa Excelência, caso solicitado, cópia desses documentos sem custos.


Respeitosamente,
José Mucio Monteiro
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Senador DAVI ALCOLUMBRE
Presidente do Congresso Nacional
Praça dos Três Poderes, Senado Federal
Brasília - DF





GRUPO I – CLASSE I – Plenário

TC 011.775/2011-4 [Apenso: TC 018.400/2009-6]

Natureza: I – Pedido de Reexame (Relatório de Auditoria)

Órgão/Entidade: Eletrosul Centrais Elétricas S.A.

Responsáveis: Eurides Luiz Mescolotto (185.258.309-68); Ronaldo dos Santos Custódio (382.173.090-00)

Interessados: Consórcio Construtor Barra do Rio Chapéu (09.637.556/0001-68)

Representação legal: André Fonseca Roller (20.742/OAB-DF) e outros, representando Consórcio Construtor Barra do Rio Chapéu; Fabiano Marcos Zwicker (16035/OAB-SC) e outros, representando Eletrosul Centrais Elétricas S.A.

SUMÁRIO: RELATÓRIO DE AUDITORIA. FISCOBRAS 2011. CONSTRUÇÃO DA PCH BARRA DO RIO CHAPÉU. SOBREPREÇO E SUPERFATURAMENTO. OITIVA. ADOÇÃO DE MEDIDA CAUTELAR DETERMINANDO A RETENÇÃO DE VALORES. DOCUMENTOS NOVOS APRESENTADOS PELA ELETROSUL POR TRÊS VEZES RESULTANDO NA REAVALIAÇÃO PELA UNIDADE TÉCNICA. REDUÇÃO DO VALOR DO SOBREPREÇO. DETERMINAÇÃO PARA TORNAR DEFINITIVA A RETENÇÃO DO SOBREPREÇO APURADO. PEDIDO DE REEXAME. CONHECIMENTO. PROVIMENTO PARCIAL. DIMINUIÇÃO NO VALOR DA RETENÇÃO DETERMINADA.

RELATÓRIO

Adoto como relatório a instrução elaborada na Secretaria de Recursos – Serur e acolhida por seu corpo diretivo (peças 410, 411 e 412):

“INTRODUÇÃO”

1. *Trata-se de pedido de reexame interposto pela Eletrosul Centrais Elétricas S.A. (peça 389) contra o Acórdão 1194/2018 – TCU – Plenário (peça 381), vazado nos seguintes termos:*

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. determinar à Eletrosul Centrais Elétricas S.A., com fundamento no art. 45 da Lei 8.443/1992, que torne definitiva a retenção da importância de R\$ 6.413.980,40 (seis milhões, quatrocentos e treze mil, novecentos e oitenta reais e quarenta centavos), na data-base de março/2008, liberando-se ao Consórcio Construtor Barra do Rio Chapéu a diferença do valor acautelado por força do item 9.2 do Acórdão 3439/2013-TCU-Plenário, descontadas eventuais glosas decorrentes de pendências construtivas, a critério da Eletrosul, demonstrando-se ao Tribunal as providências adotadas;

9.2. determinar à SeinfraElétrica que monitore o cumprimento da determinação do subitem 9.1 deste Acórdão;





9.3. dar ciência deste Acórdão à Eletrosul Centrais Elétricas S.A., ao Consórcio Construtor Barra do Rio Chapéu, ao Ministério de Minas e Energia e às Centrais Elétricas Brasileiras S.A - Eletrobras; e

9.4. restituir os autos à SeinfraElétrica para que dê prosseguimento às análises e medidas saneadoras referentes aos demais achados de auditoria decorrentes do Fiscalis 232/2011 (subitens 9.1.2 e 9.1.3 do Acórdão 3396/2012-TCU-Plenário).

HISTÓRICO

2. O processo versa sobre auditoria realizada (Fiscobras/2011) nas obras de implantação do Complexo Hidrelétrico São Bernardo/SC – Pequenas Centrais Hidrelétricas (PCH) de Barra do Rio Chapéu, João Borges, Itararé e Pinheiro (peça 382, p. 1).

3. A auditoria fiscalizou a execução do Contrato 90580124, firmado em setembro de 2009 entre a Eletrosul e o Consórcio Construtor Barra do Rio Chapéu (CCBRC), tendo por objeto a implantação da PCH Barra do Rio Chapéu, em Santa Catarina. O mencionado contrato foi firmado sob regime de empreitada integral pelo valor de R\$ 64.989.005,15, e, após a assinatura de cinco termos aditivos, o montante total contratado alcançou R\$ 80.715.903,54 (peça 382, p. 1).

4. Por ocasião da fiscalização, detectaram-se os seguintes achados de auditoria (peça 382, p. 1):

- a) superfaturamento decorrente do sobrepreço estimado em R\$ 11.071.301,29;
- b) adoção de regime contratual inadequado;
- c) projeto básico deficiente;
- d) descumprimento de determinação do TCU;
- e) obstrução ao exercício da fiscalização; e
- f) inconsistências nos orçamentos das PCHs de João de Borges, Itararé e Pinheiro.

5. Em razão do sobrepreço, por meio do Acórdão 2691/2011 -TCU – Plenário, Rel. Min. Augusto Sherman, determinou-se a oitiva prévia dos responsáveis quanto ao prejuízo e os demais achados de auditoria foram resguardados para exame em momento posterior (peça 382, p. 1).

6. A análise das respostas às oitivas levou a então Secob-3 a considerar aceitável o acréscimo de 15% em relação aos preços de referência previstos no edital, tendo em vista tratar-se de uma obra de geração hidráulica sob o regime de empreitada integral. Outrossim, a unidade técnica propôs o acolhimento das justificativas referentes à atividade de Infraestrutura da Administração, no serviço de escavação subterrânea. Ante essas análises, reduziu-se o valor do sobrepreço inicial de R\$ 11.071.301,29 para R\$ 8.113.298,24 (peça 382, p. 1).

7. Entretanto, quando da prolação do Acórdão 3396/2012 – TCU – Plenário, Rel. Min. Augusto Sherman, considerou-se a execução do contrato efetivamente sob o regime de contratação por preços unitários, e não se acatou o acréscimo de 15% em relação aos preços de referência. Destarte, determinou-se a instauração de tomada de contas especial em decorrência do superfaturamento no referido valor de R\$ 8.113.298,24 (peça 382, p.1).

8. Ao ser notificada da decisão, a Eletrosul pleiteou a substituição da instauração da tomada de contas especial por retenção cautelar do montante calculado como sobrepreço, uma vez que o saldo contratual ainda não pago ao consórcio contratado seria suficiente para garantir o resarcimento do valor apurado (peça 382, p. 1).

9. Acatado o pleito, por meio do Acórdão 1111/2013 – TCU – Plenário, Rel. Min. Augusto Sherman, o Tribunal determinou à Eletrosul a retenção cautelar do valor R\$ 10.358.404,59. Determinou-se, complementarmente, a oitiva das partes quanto à medida acautelatória (peça 382, p. 1). Ainda, o acórdão fora apostilado por erro material para correção do valor do sobrepreço, consoante redação do Acórdão 3396/2012 – TCU – Plenário, Rel. Min. Augusto Sherman (peça 382, pp. 1-2).

10. Após a análise, por parte da unidade técnica (peça 327), a Eletrosul acostou sucessivamente novas manifestações aos autos (peças 335, 351 e 360), complementando e contestando





os exames da SeinfraElétrica às peças 327, 347, 354, 372, oportunidades em que se enfrentaram questões atinentes à:

- a) natureza jurídica do Contrato 90580124;*
- b) legitimidade da aplicação do percentual de 15% como majoração dos preços orçados;*
- c) metodologia de cálculo utilizada pela unidade técnica para apurar o sobrepreço; e*
- d) juridicidade do Acórdão 3439/2013-Plenário que alterou o sobrepreço identificado, de R\$ 8.113.298,24 para R\$ 10.358.404,29 (peça 382, p. 2).*

11. *No que concerne ao item “a”, o Relator a quo considerou não haver reparos quanto ao tratamento jurídico concedido ao Contrato 90580124, ao considerar sua execução como regime de contratação por preços unitários (peça 382, pp. 3-7).*

12. *Relativamente ao item “b”, obtemperou que afastado o regime de execução integral, não se acata a tese de assunção de riscos por parte do contratado e assim, mostra-se incabível a incidência do aumento de 15% sobre os serviços contratados. Demais disso, as diversas manifestações da Eletrosul nos autos não se mostraram capazes de legitimar o acréscimo de 15% sobre os valores unitários dos serviços constantes do orçamento de referência, permanecendo incólumes as conclusões do Acórdão 3396/2012 – TCU – Plenário (peça 382, pp. 7-8).*

13. *No tocante ao item “c”, considerou que a análise do contrato foi efetivada com base no método do balanço, com seleção amostral pela materialidade do preço total dos serviços na curva ABC, e que a amostra selecionada correspondeu a 83% do valor da parcela de serviços e 58% do valor total do contrato, configurando-se representativa e não havendo qualquer dúvida quanto à metodologia empregada e as referências adotadas/validade dos preços unitários para o cálculo do sobrepreço (peça 382, pp. 8-10).*

14. *No que se refere ao item “d”, o Relator a quo enfatizou que o Acórdão 3439/2013 – TCU – Plenário apenas corrige erro material/soma algébrica quanto ao valor do sobrepreço que passou de R\$ 8.113.298,24 para R\$ 10.358.404,59, eis que, naquela ocasião, o TCU não acatou a tese do acréscimo do percentual de 15% no valor dos serviços (peça 382, pp. 10-12).*

15. *Ao final, o Relator discorda com a revisão dos valores promovida pela SeinfraEnergia e mantém o sobrepreço no valor de R\$ 6.413.980,40, consoante o acórdão prolatado nos termos transcritos acima (peça 381).*

16. *Não resignada a Eletrosul interpôs pedido de reexame (peça 389) e apresentou parecer especializado às peças 397-398. Uma vez que os elementos de defesa continham natureza eminentemente técnica, elaborou-se quesitos à SeinfraEletrica para manifestação especializada com o fito de subsidiar o pronunciamento da Serur. A instrução localiza-se à peça 406. Em afronta à preclusão consumativa, a Eletrosul novamente se manifesta nos autos na tentativa de rechaçar as conclusões técnicas, conforme pareceres técnicos que integram a peça 409.*

17. *A seguir, examinam-se as razões recursais acompanhadas do exame técnico da SeinfraEletrica e dos elementos adicionais de defesa apresentados pela Eletrosul.*

EXAME DE ADMISSIBILIDADE

18. *Alinha-se ao exame preliminar procedido pelo Rel. Min. Benjamin Zymler que admitiu o recurso apenas em seu efeito devolutivo, haja vista a medida acautelatória em vigor, consubstanciada no item 9.2 do Acórdão 1111/2013 – TCU – Plenário, com a redação conferida pelo subitem 9.2 do Acórdão 3439/2013 – TCU – Plenário, que determinou à recorrente a retenção de R\$ 8.328.093,53 do saldo do Contrato 90580124, até a deliberação em definitivo da matéria (peça 396, pp. 1-2).*

EXAME TÉCNICO

19. *O recurso interposto pela Eletrosul e o parecer técnico da VLB Engenharia cingiram-se a discutir os fundamentos do sobrepreço relacionado ao serviço de escavação em rocha subterrânea (8.1), muito embora o prejuízo calculado pela unidade técnica se refira ao tratamento e ancoragem do túnel de adução (14), Concreto convencional (11), pontes acesso e bueiro (24), escavação em rocha a céu aberto (7) e concreto compactado a rolo CCR (12).*





20. Consoante com as disposições do Contrato 90580124, os eventos geradores de pagamento dos serviços relacionados à escavação em rocha subterrânea, consistiram na perfuração, detonação, carga, transporte e descarga, espalhamento de material (bota-fora), pré-fissuramento, ventilação, iluminação, escoramento, acessos de serviço, espaços de manobra, regularização do piso com concreto rolado, sinalização (peça 35, p. 23). O custo do serviço totalizava dezesseis milhões de reais, conforme Lista de Preços – seção B, peça 35, p. 61 e peça 41, p. 2.

21. Na tentativa de afastar o sobrepreço, a Eletrosul e a VLB Engenharia apresentam teses de defesa no sentido de: i) desqualificar o exame e o sistema de referência adotado (Sinctran); ii) arguir um volume maior de escavação efetivamente realizada em lugar daquela prevista no memorial descritivo da obra; iii) desconsiderar a improdutividade na CPU paradigma utilizada pelo TCU; iv) pugnar que o custo paradigma considere as diferentes classes de rocha para efeito de contabilização dos custos.

22. A seguir, examinam-se primeiramente os argumentos apresentados pela Eletrosul à peça 389, examinados pela Serur.

23. Ato contínuo, analisam-se os argumentos extraídos do parecer elaborado pela VLB Engenharia, acompanhado dos questionamentos da Serur, avaliação da SeinfraEletrica, novos elementos de defesa da Eletrosul e VLB Engenharia, e o exame residual da Serur.

Razões recursais da Eletrosul (peça 389)

24. De início, a Eletrosul alerta para a expressiva redução no sobrepreço inicialmente detectado pela ação fiscalizadora do TCU (Acórdão 2691/2011 – TCU – Plenário), em virtude de diversas intervenções e em razão de manifestação do Consórcio contratado. Resume a evolução histórica do sobrepreço (peça 389, p. 4), a partir do último acórdão prolatado (Acórdão 1194/2018 – TCU – Plenário), no seguinte quadro sintético:

DATA	Sobrepreço (em R\$)	Referência/Exame/Decisão prolatada
18/7/2011	11.071.301,29	Acórdão 2691/2011 – Plenário
26/9/2012	8.113.298,24	Acórdão 3396/2012 – Plenário
4/11/2013	10.358.404,29	Acórdão 3439/2013 – Plenário
9/5/2014	8.204.530,63	Instrução Secob Energia – peça 327
6/3/2015	7.728.234,59	Instrução SeinfraEletrica – peça 347
25/9/2017	4.708.220,15	Instrução SeinfraEletrica – peça 372
23/5/2018	6.413.980,40	Acórdão 1194/2018 – Plenário – peça 381

25. Considera que sua atuação nos autos teria sido exitosa e contributiva para uma análise mais correta e justa dos preços dos itens mais relevantes da obra civil da PCH Barra do Rio Chapéu (peça 389, p. 4).

26. No tocante ao regime do contrato, pondera que a jurisprudência e a doutrina admitem a mutabilidade do contrato, mesmo se tratando de empreitada integral ou por preço global e menciona o Acórdão 3281/2011 – TCU – Plenário, Rel. Augusto Nardes, em que o relatório considerou que as alterações do contrato, naquele caso, não eram previsíveis e não seria razoável repassar os custos das modificações implementadas ao contratado, como se estivessem embutidas nos riscos previstos em sua proposta de preços (peça 389, pp. 5-6).

27. Com relação ao presente caso, obtempera que não teria sido todo o Contrato 90580124 executado por meio do regime de preço unitário, mas a fiscalização do TCU limitou-se a seis itens da lista de preços, e para apenas alguns deles as conclusões foram pela suposta inadequação do regime de execução e consequente afastamento da margem de variação de 15%, definida no edital da licitação. Assim, com base em uma parcela da lista de preços, a conclusão do Tribunal se posicionou pelo completo alijamento da variação de 15%. Demais disso, ressalta que a Lei 8.666/1993 não





permite a mistura de regimes de empreitada, sendo necessária a definição de um daqueles admitidos na norma (peça 389, p. 6).

28. Reproduz excertos dos Acórdãos 291/2016 – TCU – Plenário, Rel. Ana Arraes; Acórdão 1977/2013 – TCU – Plenário, Rel. Valmir Campelo; Acórdão 1461/2003 – TCU – Plenário, Rel. Augusto Sherman; em que o TCU admitiu, excepcionalmente, aditivações a contratos por empreitadas por preço global, cujas alterações no projeto ou nas especificações de obra ou serviço decorreram de erros/subestimativas/superestimativas/atos unilaterais/decisão da Administração (peça 389, pp. 7-8). Ao final, pugna pelo cabimento de termos aditivos ao regime de execução contratado no presente caso (peça 389, pp. 9-10).

29. No tocante ao sobrepreço, avalia como necessário considerar as particularidades da obra e considera que o TCU já admitiu, excepcionalmente, preços acima dos referenciais, no que transcreve excerto de precedentes, a exemplo do Acórdão 2132/2015 – TCU – Plenário, Rel. Ana Arraes e do Acórdão 3936/2013 – TCU – 2ª Câmara (peça 389, pp. 9-12).

30. Reputa que a avaliação do preço unitário não pode ser rígida, e deve amoldar-se à realidade e à evolução da obra, considerando as peculiaridades de cada caso concreto e reproduz trecho de livro de Marcelo Palavéri, em que o autor menciona os diversos meios por meio dos quais se pode comprovar a compatibilidade de preços, como seria o caso das revistas especializadas, tabelas de preços reconhecidas nos ramos, via telefônica (peça 389, p. 13).

31. Reproduz o sumário do Acórdão 678/2008 – TCU – Plenário, Rel. Marcos Bemquerer Costa, em que se considerou afastado o indício de sobrepreço detectado inicialmente em empreendimento, porque justificadas pelas peculiaridades da obra (peça 389, pp. 13-14).

32. Ainda sobre o tema, alerta para a necessidade de se verificar o custo total do empreendimento e não apenas itens isolados de preço porventura dotados de sobrepreço, podem em conjunto com os demais amoldarem-se a parâmetros que demonstrem a justeza do preço total de um contrato. Aduz que a metodologia empregada pelo TCU para a apuração do sobrepreço esgotou-se no cotejo com as fontes oficiais e com as subsidiárias previstas pelo Roteiro de Auditoria de Obras, e que a própria jurisprudência do Tribunal sinaliza para a necessidade de se adotar outros caminhos para a comprovação do sobrepreço, que não apenas pelo Sicro, Sinapi e Sinctran, e, ainda, de se considerar análises combinadas de fatores e não apenas critérios objetivos e incompletos com os preços de tabelas padronizadas (peça 389, pp. 14-15).

33. Transcreve excerto da Decisão 1709/2002 – TCU – Plenário, em que resta consignado ser fundamental para a caracterização de sobrepreço o cotejo dos preços analisados com obras de igual porte (peça 389, p. 15).

34. Relata que o estudo técnico encomendado pela VLB Engenharia – empresa brasileira de referência no mercado, contém pontos ainda não enfrentados no processo e que afetam diretamente a composição dos custos da obra (peça 389, p. 16).

35. Obtempera que a composição do custo usada como referência para o cálculo do sobrepreço tem por base a Consulta Pública do Sistema de Custos Referenciais de Obras – Sinctran, realizada em 2007, pelo Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes – DNIT, com o objetivo de se criar um novo sistema de custos em substituição ao Sicro-2, lançado em 2003. No entanto, a data base do orçamento aprovado para a licitação que deu origem ao contrato ora impugnado é de 1/7/2007, logo, a Eletrosul não poderia utilizar o Sinctran de dezembro de 2007 como referência, eis que não existia à época da elaboração do orçamento para a licitação da obra (peça 389, pp. 16-17).

36. Em seguida, assevera que o Sicro-2, vigente à época da elaboração do orçamento, não contemplava preços para a escavação em rocha subterrânea – item mais relevante no cálculo do sobrepreço (peça 389, p. 17).

37. Conclui que se o Novo Sicro não podia ser aplicado como método de cálculo do sobrepreço, eis que superveniente, pelo princípio da simetria, o Sinctran também não poderia. Afora isso, este sistema nunca teria sido homologado e utilizado pelo DNIT, ou seja, sua utilização como





referência se mostra inadequada. Nessa linha, destaca que o estudo técnico da VLB Engenharia, ao tratar da escavação em rocha subterrânea para a implantação do túnel de adução conclui ser clara a inconsistência das composições de escavação subterrânea em rocha, tanto no túnel, quanto dos bueiros metálicos tipo tunnel liner no sistema de custos Sinctran, o que demonstra a inaplicabilidade de sua utilização como referência (peça 382, pp. 16-17).

38. Isto posto, pondera que o Sinctran não traduz todos os custos envolvidos nos serviços para escavação de rochas subterrâneas, tendo suas composições incompletas e incoerentes com a realidade. Transcreve trechos do manual do sistema que apresenta características peculiares do Sinctran, tais como: conversão das composições do Sicro 2 de produção horária para unitária; eliminação dos custos indiretos das composições das atividades – insumos que participam indiretamente serão incluídos nos Serviços Gerais do Orçamento da Obra; reversão de custos indiretos para o tratamento como se diretos fossem; inclusão de fatores de risco e escala na composição do BDI; eliminação do custo improdutivo dos equipamentos na composição dos custos e inclusão no custo horário como um percentual (peça 389, p. 19).

39. Assim, os custos improdutivos dos equipamentos passaram a representar um percentual fixo do custo produtivo, porém, no caso específico de execução de túneis, ainda mais nos casos de pequenos diâmetros, as atividades são executadas sequencialmente com o impedimento de qualquer paralelismo de serviços, implicando tempo improdutivo de significado relevante nas composições (peça 389, p. 19).

40. Assevera que o novo Sicro (2017) computa o uso das horas improdutivas levando em consideração as equipes mecânicas. Acresce que a característica mais relevante do serviço de escavação em túneis de pequeno diâmetro é a impossibilidade de execução de atividades paralelas, e, assim, quando se faz uma detonação, os equipamentos de perfuração e aqueles responsáveis pela retirada do material detonado estão parados e à disposição da atividade. O Sinctran considera esse tempo como um percentual da hora produtiva (2%), sendo um erro conceitual, que provoca resultados imprecisos na apuração dos custos. O Novo Sicro (2017) corrigiu este equívoco, o que confirma como correta a metodologia outrora adotada na defesa (peça 389, pp. 19-20).

41. Em seguida, reproduz o teor do Informativo Sicro 1/2017, em que consta consignado ser imprescindível que os novos orçamentos com base no mês de janeiro/2017 não devem utilizar, sob nenhuma circunstância, composições de custos e parâmetros de sistemas diferentes – Sicro 2 ou novo Sicro – sob o risco de graves distorções em função dos tratamentos diferenciados concedidos aos custos diretos e indiretos nos diferentes sistemas (peça 389, p. 20).

42. Extrapolando o raciocínio e conclui que, embora o informativo seja omissivo quanto à não utilização do Novo Sicro em conjunto com o Sinctran, os tratamentos diferenciados concedidos aos custos diretos e indiretos podem criar distorções (peça 389, p. 21).

43. Outrossim, salienta que o exame técnico acolheu parcialmente seus argumentos quando apresentados os planos de fogo da obra, eis que a quantidade de materiais explosivos e detonantes da composição do Sinctran não seria capaz de proferir a detonação completa do túnel e transcreveu trecho do relatório sobre o assunto (peça 389, p. 21).

44. Ressalta que a publicação do Novo Sicro (2017) trouxe uma referência de avaliação mais consentânea à realidade da obra, e que os critérios atuais dessa nova metodologia incluem a contabilização das horas improdutivas reais, correção do consumo de materiais e da utilização de equipamentos, bem como acréscimos de serviços e equipamentos não existentes (peça 389, p. 22).

45. Aduz uma questão que não teria sido abordada anteriormente no processo que se refere à adequação das composições dos custos diante do tipo da rocha encontrada na escavação subterrânea, que reflete a realidade encontrada na PCH Barra do Rio Chapéu. O túnel da Barra do Rio Chapéu possuía ao longo do seu trajeto cinco classes para escavação em rocha subterrânea, sendo coerente a adequação das composições para refletir com maior precisão os preços praticados (peça 389, p. 22).

46. Alega que, quando se pondera as composições do Novo Sicro fica demonstrado não haver sobrepreço e sim subpreço em relação ao serviço de escavação em rocha subterrânea, conclusão por





parte do Instituto Brasileiro de Engenharia de Custos – IBEC e da VLB Engenharia – duas entidades de destaque nacional na área de construção de hidrelétricas (peça 389, pp. 23-24).

47. Para fins de comprovação das conclusões, reproduz gráfico que traça a comparação do custo de escavação em túnel entre diversas obras de usinas hidrelétricas no mês de março de 2008 – UHE Mauá, PCH Barra do Rio Chapéu, PCH Cavernoso II, PCH Queixada T., PCH Rondinha, CGH Cachoeira Brava e PCH Bacia das Almas. Considera que o preço avaliado pelo TCU para as obras do PCH Barra do Rio Chapéu é menor que as demais obras (peça 389, p. 23).

48. Ao final, repisa os argumentos apresentados e reproduz tabela do relatório técnico da VLB engenharia para fins de demonstrar a ausência de sobrepreço (peça 389, p. 24):
PCH Barra do Rio Chapéu

	Valor contrato	Valor TCU	Parecer VLB			
			Custo Unitário Novo Sicro		Custo Unitário Novo Sicro incluindo diluição áreas de manobra	
			Com volume TCU	Com volume Geométrico + Piso Concreto	Com volume TCU	Com volume Geométrico + Piso Concreto
Custo escavação subterrânea (R\$)	226,98	173,61	222,58	22,58	231,35	231,35
Volume escavação (m ³)	67.350,00	67.350,00	67.300,00	68.554,35	67.350,00	68.554,35
Valor total do contrato (R\$)	15.287.103,00	11.693.347,44	14.990.763,00	15.258.827,22	15.581.399,06	15.580.025,02
Diferença em relação ao valor contratado (R\$)		3.593.755,56	296.340,00	28.275,78	-294.296,06	-572.922,02
Diferença em relação ao valor contratado (%)		23,51	1,94	0,18	1,93	3,75

Análise

49. Das razões recursais, extrai-se as principais teses de defesa apresentadas pela Eletrosul:
a) fragilidade do exame procedido pelas secretarias especializadas do TCU o que resultou na sucessiva redução do sobrepreço;
b) a mutabilidade e aditivações ao contrato não afeta o regime da obra contratado (empreitada por preço global);
c) a metodologia empregada pelo exame, pautada unicamente nos sistemas oficiais de preço e nas fontes previstas no Roteiro de Auditoria de Obras não espelha a realidade contratual, sendo necessária a comparação dos dados com outras fontes/outras obras; e o Sictran não revela todos os custos envolvidos nos serviços para escavação de rochas subterrâneas; o sobrepreço calculado pelo TCU não levou em consideração as peculiaridades da obra;
d) o custo da improdutividade dos equipamentos não teria sido contabilizado no cálculo do sobrepreço; e
e) não foram consideradas as diferentes classes de rocha para a composição dos custos paradigma do serviço de escavação subterrânea.

a) Da fragilidade do exame procedido pelas secretarias especializadas do TCU

50. Segundo a Eletrosul, a fragilidade do exame procedido pelas secretarias especializadas do TCU resultou na sucessiva redução do sobrepreço e demonstraria sua ação exitosa ao longo da instrução processual. Discorda-se.

51. Conforme se extrai do voto condutor do Acórdão 694/2012 – TCU – Plenário prolatado no âmbito do TC 018.400/2009-6, a então Secex/SC acompanhou o projeto de implantação de pequenas centrais hidrelétricas no Complexo Hidrelétrico São Bernardo, em Santa Catarina, em resposta à solicitação do Senado Federal. O projeto fora parcialmente financiado por operação de crédito





externa contratada com a Kreditanstald für Wiederaubau (KfW), aprovada pela Resolução 45/2008 do Congresso Nacional.

52. Naquela ocasião, quando do exame da contratação, verificou-se a ausência de composições de custos unitários e da avaliação da aceitabilidade desses custos, o que impossibilitava examinar a adequabilidade de aditivações ao contrato e propiciaria o jogo de planilha. A situação afronta o art. 6º, inciso X, art. 7º, §2º, inciso II e §4º, art. 12, art. 40, §2º, inciso II, art. 55, incisos II, III e XI, art. 65, inciso I, alínea “b” e §3º, da Lei 8.666/1993.

53. Uma vez que o Contrato 90580124 estava em vias de ser aditivado, o Tribunal determinou à Eletrosul (subitem 9.1.1 da parte dispositiva do Acórdão 2914/2009 – TCU – Plenário) que apresentasse a composição detalhada dos preços unitários de cada item de custo da planilha de preços constante do instrumento contratual, aferindo sua compatibilidade com os preços de referência aplicáveis e informando, onde pertinente, as distâncias médias de transporte.

54. A Eletrosul, no procedimento licitatório referente à implantação da PCH Barra do Rio Chapéu não fundamentou o orçamento base por meio de composições de preços unitários, em desatenção ao art. 7º, §2º, da Lei 8.666/1993, desrespeitando, ainda, determinação à estatal proferida no Acórdão 210/2006 – TCU – Plenário, Rel. Walton Alencar Rodrigues.

55. A ausência das informações relativas aos custos dos serviços da obra se traduz no fundamento para todo o contencioso/sobrepreço tratado nos autos. Todos os dados apresentados pela Eletrosul ao longo da instrução processual, que supostamente representariam os custos efetivos incorridos pela contratada, foram elaborados para contrapor as composições de preços formuladas pelo TCU, ou seja, cálculos elaborados pela estatal em resposta à ação fiscalizadora desta Corte, e não representavam os custos inicialmente orçados ou efetivamente realizados, já que os preços dos insumos utilizados pela Eletrosul basearam-se em referências oficiais (Sicro-2, Sicro-3 e Novo Sicro) e não nos documentos relacionados ao Contrato 90580124.

56. A Resolução da Diretoria Executiva – RD 1481-09, de 16/8/2013, que aprova os relatórios de composição dos custos dos itens “escavação em rocha subterrânea”, “escavação em rocha a céu aberto” e “concreto compactado a rolo” (peça 197, p 31) registra a elaboração dos custos por parte da estatal, quatro anos após a contratação do Consórcio para a realização das obras.

57. Portanto, releva notar que a questão do sobrepreço debatida nos autos origina-se da orçamentação deficiente procedida pela Eletrosul ao não registrar previamente à contratação dos serviços e bens de um empreendimento de grande porte (oitenta milhões de reais), de forma adequada e transparente, a composição dos preços unitários máximos para a execução dos serviços contratados, os critérios de aceitação dos preços, os detalhes da composição unitária de cada um dos serviços.

58. Contrariamente ao asseverado pela recorrente, ao longo da cadeia de instrução processual, verifica-se a estratégia de a Eletrosul confrontar os exames procedidos pelo TCU, introduzindo elementos adicionais de defesa, paulatinamente, em lugar de demonstrar prontamente a adequação dos valores contratados para a consecução do serviço de escavação subterrânea de rocha para a construção do túnel, com base nos dados contratados.

59. Tal conduta ofende ao instituto da preclusão consumativa ao longo da instrução processual e reflete o direcionamento de esforços e recursos públicos à contratação de pareceres técnicos no intuito de defender interesses de terceiros – consórcio contratado – em lugar do interesse público – recomposição ao erário.

60. Portanto, diferentemente do asseverado pela recorrente, a redução do sobrepreço apenas demonstra o respeito do TCU pelo contraditório nos autos, e o fato de as primeiras aproximações do preço de referência terem sofrido ajustes no curso da dialética processual não significa que a parcela remanescente e não justificada do sobrepreço esteja fundada em premissas tecnicamente equivocadas. Ademais, a controvérsia ao longo dos autos demonstra a gestão negligente na condução da construção da pequena usina hidrelétrica da Barra do Rio Chapéu/SC.

b) Das alterações contratuais e do regime de obra contratado (empreitada por preço global).





61. Para a Eletrosul, a mutabilidade e as aditivações ao contrato não afetariam o regime da obra contratada (empreitada por preço global), e o regime por preços unitários decorreria da análise parcial, concernente a apenas alguns itens, realizada pelo TCU.

62. A matéria foi exaustivamente tratada ao longo da instrução processual, não merece qualquer reparo ou acréscimo na análise. Examina-se novamente o tema em atenção ao efeito devolutivo do recurso.

63. De acordo com a Cláusula 13 do Contrato 90580124, o objeto do contrato seria executado sob o regime de empreitada integral – turn key (peça 35, p. 12). A lista de preços contempla os principais serviços e bens necessários ao completo e perfeito atendimento do objeto contratado; e os eventuais serviços e bens não mencionados explicitamente na lista de preços, mas necessários ao completo e perfeito atendimento do objeto, bem como materiais, documentação, insumos de energia elétrica, comunicação, água para o canteiro de obras e os seguros previstos têm seus preços considerados como inclusos nos preços das referidas listas (subitens 3.1 e 3.2 da Cláusula 13 do Contrato 90580124 – peça 35, p. 12).

64. Segundo o item “e” do inciso VIII do art. 6º da Lei 8.666/1993, a empreitada integral refere-se à contratação de terceiros para a construção de empreendimento em sua integralidade, compreendendo todas as etapas das obras, serviços e instalações necessárias, sob inteira responsabilidade da contratada até sua entrega ao contratante em condições de entrada em operação, atendidos os requisitos técnicos e legais para sua utilização em condições de segurança estrutural e operacional e com características adequadas às finalidades para as quais fora contratada.

65. O Contrato 90580124, firmado entre a Eletrosul e o Consórcio Construtor Barra do Rio Chapéu (CCBRC) foi celebrado sob o regime de empreitada integral. Entretanto, ao longo dos trabalhos desenvolvidos por esta casa, constatou-se a celebração de cinco termos aditivos ao Contrato 90580124. O primeiro e o quarto termos aditivos acarretaram relevantes alterações de quantitativos de serviços, decorrentes de deficiências no projeto básico, com a consequente elevação do valor do contrato.

66. Ocorre que na contratação por regime de empreitada integral, a aditivação contratual é admitida em razão de fatos concernentes à álea extraordinária, ou seja, de natureza imprevisível. Eventuais imprecisões no projeto básico não justificam a correção por meio aditivo, pois implicam em riscos inerentes à álea contratual ordinária do negócio, assumidos pelo contratado (Acórdão 1194/2018 – TCU – Plenário, Rel. Augusto Sherman; Acórdão 1453/2006 – TCU – Plenário, Rel. Augusto Sherman).

67. No caso em apreço, os aditivos firmados se coadunam com os riscos do negócio, ou seja, com a álea ordinária, e não se enquadram nessa excepcionalidade, eis que resultantes de deficiências no projeto básico. Assim, os serviços constantes dos aditivos contratuais não eram imprevisíveis, mas detectáveis no projeto básico, pois se referiam à composição de materiais e serviços que integravam as principais estruturas. No entanto, o Consórcio se limitou a formular proposta comercial de forma global e posteriormente pleitear as distorções por meio de aditivações ao instrumento contratual (peça 86, pp. 26-27).

68. Consoante com a Cláusula Onze do instrumento contratual, alterações eventuais ocorreriam de acordo com o art. 65 da Lei 8.666/1993 (peça 35, p. 11). Assim, a Eletrosul deveria comprovar a aderência das modificações contratuais ao previsto no art. 65 da Lei 8.666/1993, eis que as alterações em quantidades de serviços se configuram mudanças substanciais e passíveis de previsão para sua implementação no projeto básico.

69. O recorrente aponta como paradigmas de defesa decisões do TCU que supostamente lastreariam as alterações em contratos por empreitada integral: Acórdão 3281/2011 – TCU – Plenário, Rel. Min. Augusto Nardes, Acórdão 1461/2003 – TCU – Plenário, Rel. Min. Augusto Sherman; Acórdão 1977/2013 – TCU – Plenário, Rel. Min. Valmir Campelo; e o Acórdão 291/2016 – TCU – Plenário, Rel. Min. Ana Arraes.





70. No que concerne ao Acórdão 3281/2011 – TCU – Plenário, Rel. min. Augusto Nardes, trata de auditoria realizada nas obras de construção da Usina Hidrelétrica de São Domingos no Estado de Mato Grosso do Sul, conduzida pela Eletrosul (TC 005.689/2011-2). Contrariamente ao asseverado pela recorrente, por ocasião daquele exame, restou consignado no relatório que embora a alteração do contrato se tratasse de itens previstíveis, havia riscos de consequências indesejáveis em função de eventual paralisação da obra, e não seria justo o Consórcio assumir a integralidade das alterações sem o resarcimento devido eis que antecipou formalmente as inconsistências do projeto básico. Demais disso, na proposta do Consórcio não havia taxa de risco fora dos padrões usuais de sorte a compensar os potenciais prejuízos advindos das deficiências do projeto básico.

71. A situação não se amolda ao caso em análise – PCH Barra do Rio Chapéu, eis que o Consórcio não alertou para as inconsistências do projeto básico durante o desenrolar do certame, e a alteração decorreu de erros/deficiências previstíveis no projeto, e não em decorrência do interesse público.

72. O Acórdão 1461/2003 – TCU – Plenário, Rel. Min. Augusto Sherman, trata de Relatório de Levantamento de Auditoria, relacionado ao Programa de Trabalho - Construção, Ampliação, Reforma e Aparelhamento de Estabelecimentos Penais no Estado do Amazonas, que teve como objeto a construção de dois estabelecimentos penitenciários. A instrução técnica sinalizou pela ausência de fatos imprevisíveis e de motivação para a celebração de aditivos à contratação por empreitada por preço global (preço certo e total). O Relator discordou da unidade técnica por entender assentadas naquele caso as justificativas técnicas que ampararam o aditamento contratual, o que não se coaduna ao presente caso em que o Julgador concluiu por ausentes motivos técnicos suficientes que amparassem a contratação, consoante se extrai de trecho do voto em que assevera que eventuais imprecisões no projeto básico, com o qual o contratado assume expressa concordância, não constituem razões para o pleito de sua correção por meio de aditivação contratual (peça , p. 3).

73. O Acórdão 291/2016 – TCU – Plenário, Rel. Min. Ana Arraes, trata de auditoria em obras de construção de edificações na UFRJ, não cuida de caso análogo ao ora em apreço, eis que parte das alterações processadas nos quantitativos previstos na licitação era devida, em decorrência das modificações feitas nas especificações da obra pela própria Administração, como a mudança no tipo de laje do último pavimento e no diâmetro das estacas raiz; e não foi verificado sobrepreço ou superfaturamento, uma vez que, na amostra avaliada, os valores contratados e os executados ficaram abaixo dos preços de referência.

74. Com relação ao Acórdão 1977/2013 – TCU – Plenário, Rel. Min. Valmir Campello, tratou-se de processo administrativo constituído com vistas a uniformizar procedimentos de fiscalização atinentes a objetos executados mediante o regime de empreitada por preço global, de maneira a apresentar diretrizes e orientar os auditores deste Tribunal sobre o tema. Naquela ocasião, o Tribunal admitiu que, excepcionalmente, de maneira a evitar o enriquecimento sem causa de qualquer das partes, como também para garantir o valor fundamental da melhor proposta e a isonomia, nos casos em que, por erro ou omissão no orçamento, houver “subestimativas ou superestimativas relevantes nos quantitativos da planilha orçamentária”, podem ser ajustados termos aditivos para restabelecer a equação econômico-financeira da avença.

75. Assim, para que se possa acolher aditivos contratuais celebrados em contratos de regime de execução por empreitada integral ou global, deve-se levar em conta os demais condicionantes expostos na deliberação de que não haja: a) superação dos limites de acréscimos e supressões contratuais (art. 65, §§ 1º e 2º, da Lei 8.666/1993 e art. 13, inciso II, do Decreto 7.983/2013); b) “jogo de planilhas”, com redução injustificada do desconto inicialmente ofertado em relação ao preço base do certame no ato da assinatura do contrato; c) compensação da correção de quantitativos e da inclusão de serviços por distorções em outros itens contratuais que tornem o valor global da avença compatível com o de mercado; e d) pagamentos do objeto acima do preço de mercado.

76. No caso em comento, há sobrepreço detectado nos serviços de escavação subterrânea de rochas, motivo pelo qual a situação não se harmoniza ao acórdão paradigmático. Além disso, foram





utilizados, como base de comparação de preços, sistemas referenciais de custos aprovados por órgãos da Administração Federal (Sinapi, Sicro 2, Sinctran), o que revela, conforme apontou a unidade técnica, a adoção de metodologia regularmente praticada no âmbito das fiscalizações de obras públicas.

77. *Ante o exposto, os argumentos recursais não podem ser acolhidos.*

c) Do sobrepreço calculado pelo TCU; a metodologia empregada pelo exame.

78. Segundo a Eletrosul, a metodologia de cálculo empregada pelo Tribunal pautou-se unicamente nos sistemas oficiais de preço e nas fontes previstas no Roteiro de Auditoria de Obras não espelha a realidade contratual, sendo necessária a comparação dos dados com outras fontes/outras obras; o Sinctran não revela todos os custos envolvidos nos serviços para escavação de rochas subterrâneas, e não se considerou as peculiaridades da obra.

79. Nas licitações para obras e serviços de engenharia, a Administração deve utilizar os sistemas oficiais para apuração do valor do objeto licitado, tais como Sicro ou Sinapi, em observância ao disposto à Lei de Diretrizes Orçamentárias, de forma a se evitar consultas prévias de preços de mercado junto a empresas que poderão participar do certame, com evidentes prejuízos ao princípio constitucional da isonomia (art. 3º da Lei 8.666/1993), o qual assegura a igualdade de condições a todos os concorrentes, prevista no art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal (Acórdão 1191/2007 – TCU – Plenário, Rel. Benjamin Zymler).

80. Ao contrário do asseverado pela recorrente, resta consignado ao longo da instrução processual que o Sinctran era o sistema referencial sucessor do Sicro 2 e continha detalhamento mais realista e favorável às pretensões do jurisdicionado (peça 382, p. 13).

81. Desta feita, o Relator a quo não admitiu as fragilidades suscitadas no Sinctran (Sicro-3), o qual, embora estivesse em fase de audiência pública à época da contratação, apresentava metodologia suficientemente detalhada e refletia a experiência do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (Dnit), órgão responsável por sua elaboração (peça 119, p. 2).

82. Além disso, o Relator a quo considerou que as composições de custos do serviço “Escavação em rocha subterrânea”, utilizadas pela auditoria, continham um nível de detalhamento muito superior àquele apresentado nas composições correspondentes utilizadas pela Eletrosul (peça 119, p. 2).

83. Ademais, embora o Sicro 2, referencial existente à época, não previsse composição específica para o serviço de escavação de túnel, o Sinctran apresentava rubrica de custos que compunham esse serviço.

84. Nessa linha, embora em caráter não oficial, o Sinctran representava evolução em relação ao Sicro-2 (sistema oficial e reiteradamente validado pelo TCU) e, portanto, presumivelmente corrigia eventuais distorções para exprimir com confiabilidade ainda maior os custos de obras, como consignado pelo Relator a quo no voto condutor do Acórdão 1194/2018 – TCU – Plenário.

85. O sobrepreço calculado pelo TCU partiu dos dados constantes do projeto básico, do memorial descritivo da obra e daqueles informados pela própria recorrente, ao longo do exame procedido. Além disso, em todas as suas manifestações nos autos, consideraram-se as peculiaridades do empreendimento na análise do sobrepreço e efetuaram-se vários ajustes no valor calculado, quando necessário, tendo, inclusive, acatado várias das ponderações formuladas pela Eletrosul. Portanto, o exame considerou as peculiaridades da obra.

86. Segundo a recorrente, o Sinctran não poderia ter sido adotado como referência, eis que lançado em momento posterior (dezembro/2007) à orçamentação do contrato firmado em 1/7/2007 (peça 35, p. 87). Não se acata a alegação, a utilização do Sinctran se configura subsidiária, apenas como referência pela unidade técnica uma vez que os serviços contratados não foram devidamente detalhados e orçados pela Eletrosul (peça 119, p. 2).

87. Quanto à utilização subsidiária do Sinctran, este Tribunal tem entendido pela possibilidade de se pautar nesse sistema conjuntamente com os outros referenciais já consolidados,





para casos em que se constitua como a única fonte de composição de serviços relevantes em análises orçamentárias (Acórdão 589/2012 – TCU – Plenário, Rel. Augusto Sherman).

88. Nos casos em que o Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil (Sinapi) ou o Sistema de Custos Rodoviários (Sicro) não ofereça custos unitários de insumos ou serviços, a Administração deve adotar aqueles disponíveis e o Sinctran mostrava-se um sistema mais conservador e favorável à empresa do que o Sicro-2, conforme voto condutor do Acórdão 1194/2018 – TCU – Plenário.

89. No tocante à comparação entre os preços praticados na obra da Eletrosul e outras obras, o argumento não pode ser acatado, dado que os projetos básicos e as composições de custos unitários das obras paradigmas não foram objeto de exame, o que impossibilita conclusões a respeito da precisão das obras, dos bens e serviços afetos aos empreendimentos, dimensões, condições da contratação, turnos de trabalho, materiais, equipamentos, tecnologias e métodos construtivos empregados e outros.

90. Portanto, não se acatam os argumentos da Eletrosul.

d) O custo da improdutividade dos equipamentos não estaria computado no cálculo do sobrepreço;

91. A improdutividade/produtividade é uma questão inerente a qualquer processo produtivo, e pode ser alterada/afetada por meio da otimização na alocação dos fatores de produção (mão de obra e equipamentos) na busca pelo melhor resultado possível - geração de bens/prestação de serviços - alcançando-se a eficiência máxima dos meios produtivos.

92. É certo que a depender da relação produtividade/improdutividade, o custo de um serviço pode ser maior ou menor. Da mesma forma, na hipótese de eventuais situações extraordinárias, alheias às vontades das partes, podem ocasionar reduções do fator de eficiência de uma relação produtiva.

93. Ao contrário, também há situações em que se verificam aumentos da eficiência/otimização de recursos/incremento da produtividade no decorrer do processo produtivo. Nesses casos, os ganhos advindos de uma maior produtividade decorrente de melhorias na alocação dos insumos produtivos não são repassados à Administração, eis que considerados oriundos/pertencentes aos processos de otimização da eficiência da empresa.

94. À Administração, então, compete apenas, e tão-somente, remunerar os serviços contratados com base nos preços ajustados, de acordo com os orçamentos referenciais dos custos unitários formulados pelas contratadas.

95. Sobre o assunto, o Manual de Custos Rodoviários do Departamento Nacional de Infraestrutura e Transportes – DNIT, prevê em seu item 5.2.4:

5.2.4 - TEMPO OPERATIVO E TEMPO IMPRODUTIVO

Os conceitos e o modelo matemático adotados no cálculo dos preços unitários consideram dois períodos de tempo diferentes na atuação dos equipamentos: a hora operativa e a hora improdutiva.

Durante a hora operativa, o equipamento está operando normalmente, sujeito às restrições que são levadas em conta quando se aplica o fator eficiência. Na hora improdutiva, o equipamento está parado, com o motor desligado, aguardando que o equipamento que comanda a equipe permita-lhe operar.

Em consequência desses conceitos, o custo horário operativo é calculado somando-se os custos horários de depreciação, operação, manutenção e mão-de-obra. O custo horário improdutivo é igual ao custo horário da mão-de-obra. Não se consideram os outros custos, pois se admite que estes ocorram somente ao longo da vida útil, expressa em horas operativas.

Matematicamente, a improdutividade aparece quando se compara a produção horária da equipe com a dos equipamentos individuais. O coeficiente de utilização produtivo é o quociente de divisão da produção da equipe pela produção de cada tipo de equipamento e





é sempre menor ou igual a 1. O coeficiente de utilização improdutiva é obtido por diferença.

Na fase de orçamento, há ainda que considerar, na composição dos custos dos itens de serviço, a incidência dos tempos improdutivos devidos as condições climáticas, notadamente a ocorrência de chuvas.

Pelo que foi exposto até aqui, com relação aos tempos improdutivos dos equipamentos, pode-se depreender que sua quantificação só é possível quando se estuda caso a caso, pois ela é inteiramente condicionada pela maneira como se pretende conduzir cada frente de serviço.

Assim sendo, as Composições de Serviços contidas no SICRO 2 incluem somente o tempo improdutivo correspondente ao dimensionamento das patrulhas. A outra parcela poderá ser acrescentada na fase do orçamento pelo Engenheiro de Custos, ao compor os custos dos itens de serviço, diante das condições particulares de cada obra.

96. *O Manual do Sincran – <http://www.dnit.gov.br/download/servicos/sicro-3-em-consulta-publica/Volume%201%20-%20Metodologia%20e%20Conceitos.pdf> (Sicro 3) possibilita a eliminação do custo improdutivo dos equipamentos nas composições de custos e inclusão no custo horário como um percentual.*

97. *Nessa toada, veja-se que a SeinfraEletrica acatou o argumento da Eletrosul quanto ao cômputo da improdutividade dos equipamentos.*

98. *Apenas é interessante pontuar que, se a improdutividade representa variável de custo de magnitude e relevância importante, assim como qualquer outro custo relacionado aos serviços contratados, deveria constar prevista/discriminada/detalhada expressamente na fase de orçamentação de custos – composição dos custos unitários, na formação dos preços e nos valores contratados.*

99. *A composição dos custos unitários de cada item contratado e a relação específica de todos os insumos que oneram o serviço, a incluir os consumos e produtividades de cada maquinário, material e mão de obra, faz-se fundamental para a correta parametrização dos encargos que compõem a planilha geral de preços da empreitada. As composições devem especificar, para cada insumo, a sua produtividade horária, o seu consumo unitário e o seu custo (CAMPELO, Valmir; CAVALCANTE, Rafael Jardim. Obras Públicas, comentários à jurisprudência do TCU, 2ª ed., Belo Horizonte: Fórum, 2013, p. 111).*

100. *Da mesma forma, a demonstração objetiva de todos os custos do empreendimento subsidia a Administração em eventuais análises da vantajosidade da oferta, evita duplicidades de encargos e serve de lastro probatório para o discernimento de futuros pleitos de reequilíbrio econômico-financeiro (CAMPELO, Valmir; CAVALCANTE, Rafael Jardim. Obras Públicas, comentários à jurisprudência do TCU, 2ª ed., Belo Horizonte: Fórum, 2013, pp. 112-113).*

101. *Todavia, esta não era a realidade dos fatos tratados nos autos. Ao revés, o custo da improdutividade não se encontrava inicialmente detalhado de forma expressa na planilha de preços unitários dos serviços contratados ou na estimativa dos custos dos serviços, tampouco consta do processo de contratação a metodologia de cálculo para a sua obtenção, bem como não se verificam discriminados os insumos sobre os quais incidiria, a forma de controle e acompanhamento dessa variável. As improdutividades foram estimadas pelo estudo IBEC (peça 341) e apresentadas em estudo dos custos posteriormente desenvolvido pela Eletrosul, no exercício de 2013, para contrapor as conclusões técnicas da fiscalização procedida pelo TCU (peça 198).*

102. *A ausência de tais informações suficientemente detalhadas afronta as disposições contidas no art. 7º, §2º, inciso II e o § 4º, da Lei 8.666/1993 e precedentes desta Casa, no sentido de que a Administração tem por obrigação legal elaborar/apresentar a composição analítica dos preços dos serviços que contrata (Acórdão 549/2006 – TCU – Plenário; Acórdão 45/2006 – TCU – Plenário; Acórdão 2354/2006 – TCU – Plenário; Acórdão 2385/2006 – TCU – Plenário).*

103. *Afora isso, contrariamente ao asseverado pela recorrente, a SeinfraEletrica não desconsiderou a improdutividade dos equipamentos para efeito de orçamento, apenas não acatou a*





variável no patamar defendido pela Eletrosul. No caso dos equipamentos extraídos diretamente do Sinctran, adotou-se o percentual de 3% para o custo improdutivo, e no caso do Jumbo, pautou-se nas premissas de custo horário do Sistema de Orçamento da Cia. de Desenvolvimento do Vale do São Francisco – Codevasf (peça 406, p. 7). Para ilustrar, tecer-se pequeno histórico do exame procedido quanto ao Jumbo – equipamento principal na atividade de escavação.

104. No que concerne aos equipamentos semelhantes nas duas composições (jumbo, carregadeira de pneus, compressor e perfuratriz), a Eletrosul destacou diferenças significativas entre os índices de produtividade aplicados (peça 327, pp. 8).

105. Para a “carreta de perfuração sobre pneus tipo Jumbo (135 kw)”, por exemplo, equipamento líder da escavação, a Eletrosul apresentou um índice de produtividade de 0,2772 h/m³, valor cerca de seis vezes superior ao adotado na composição 0705131 do Sinctran (0,0450 h/m³), referência utilizada pelo TCU. Portanto, na CPU da Eletrosul o jumbo gastaria seis vezes mais tempo para executar o mesmo serviço por metro cúbico de escavação, ou seja, a produtividade indicada pela estatal para esse equipamento é muito inferior ao parâmetro do Sinctran (peça 327, p. 8).

106. Então, de modo a verificar a razoabilidade do índice adotado pela Eletrosul, o qual teria sido calculado com base em uma amostra de 173 diários de obra, de um total de 563 dias de escavação, a unidade técnica multiplicou o volume total escavado no túnel, informado pela estatal, pelos índices de produtividade do jumbo informados na CPU da Eletrosul e no Sictran/DNIT (peça 327, p. 8).

107. Em seguida, considerou as premissas adotadas pela Eletrosul no relatório de CPU (peça 198, p. 13), um turno de 10 horas diárias com ponderação entre horas produtivas e improdutivas na razão de 70% - 30%. Do referido cálculo resultam necessários 2.722 dias ($19.056,11 \div 10 \div 70\%$) para execução do túnel de adução com a produtividade informada pela Eletrosul, enquanto pelo Sinctran seriam necessários 442 dias ($3.093,53 \div 10 \div 70\%$). Observe-se que, de acordo com a Eletrosul, o túnel de adução foi escavado em 563 dias, dos quais houve avanço em 435 dias (peça 198, p. 10), o que, indicaria que o índice do Sinctran, e adotado pelo TCU, encontra-se muito próximo à realidade observada na obra. Já o índice de produtividade alegado pela estatal conduziria a um tempo de execução de obra de quase 7,5 anos, demonstrando-se totalmente desarrazoado frente ao tempo que efetivamente foi realizada a obra (1,5 ano) (peça 327, p. 8).

108. Outro teste realizado pela SeinfraEletrica refere-se ao cálculo da produtividade teórica do jumbo, elaborado com base no catálogo do equipamento utilizado na obra (peça 325, p. 1-11) e nos dados do plano de fogo (peça 217, p. 15-16). O modelo do jumbo utilizado nos cálculos (Boomer 282, COP 138 Rock Drill, 2 braços, da Atlas Copco) consta da informação prestada pela Eletrosul (peça 110, p. 10) e confirmada no site da contratada (<http://www.mfwengenharia.com.br/equipamentos.php>) (peça 327, p. 8).

109. A produtividade teórica do jumbo (0,0235h/m³) considera uma taxa de penetração alcançada em condições ideais de ambiente laboratorial e as taxas reais variam de acordo com condições da rocha e do ambiente, podendo ser maiores que a teórica. De toda forma, o parâmetro de produtividade teórica é inferior tanto ao da Eletrosul (0,2772h/m³) quanto ao do Sinctran (0,0450h/m³), mais próximo ao do segundo. Assim, o catálogo do equipamento em questão indica que o jumbo é duas vezes mais produtivo do que o referencial adotado (Sictran) e onze vezes mais produtivo do que a Eletrosul aduziu em sua manifestação. Ou seja, o referencial do TCU se coaduna aos dados constantes do catálogo do equipamento (peça 327, p. 9).

110. Os parâmetros de produtividade utilizados pela Eletrosul foram definidos com base nos diários de obra, do plano de fogo e relatório de avanços (peça 198, p. 9-10), todavia, as justificativas de preço baseadas em dados de diários de obras possuem limitações, pois se poderia apropriar não só horas produtivas e improdutivas dos equipamentos, mas também eventuais ineficiências intrínsecas à empresa, às subcontratadas ou até mesmo à interação contratante/contratada. Nesse caso, os dados de produtividade dos equipamentos estariam falseados por tais ineficiências (peça 327, p. 9).





111. Outra limitação apontada pela SeinfraEletrica está associada à baixa confiabilidade e incompletude das informações contidas nos diários de obra, reconhecida pela própria Eletrosul (peça 198, pp. 10 e 14, e peça 327, pp. 9-10).

112. Portanto, a impugnação recursal relativa à desconsideração da variável improdutividade na CPU paradigma não se sustenta.

e) Não teriam sido consideradas as diferentes classes de rocha para efeito de se estabelecer o custo unitário do serviço.

113. Este argumento também não pode ser acatado.

114. De fato, conforme o manual do Sicro, a questão da geologia das rochas implica no preço dos serviços da escavação subterrânea, e a escavação em rocha sã pode, ou não, ser mais econômica do que em rocha fraturada, eis que dependerá do nível de reforço para que o material remanescente ao redor do túnel fique estável.

115. Abaixo trecho do *Manual de Custos do Dnit, Volume 10, Conteúdo 07, Obras de Arte Especiais* (p. 59-60), que contém tabelas com a classificação do maciço rochoso, e o que é necessário para sua escavação.

Tabela 18 - Classificação NATM

Classificação NATM	
Classe I	Maciços de rocha sã, sem alterações, coesos e autoportantes, com ausência de planos (famílias) de fraturas ou diâclases, que no entanto poderão ocorrer de forma isolada.
Classe II	Maciços de rocha sã, sem alterações, coesos e autoportantes, porém já apresentando pelo menos um plano (família) de diâclases ou de fraturas.
Classe III	Maciços de rocha sã, fraturada, ainda com um certo grau de autossuporte e coesão, porém entrecortado por planos (famílias) de fraturas orientados segundo diferentes direções e mergulhos, podendo ocorrer faixas milimétricas a centimétricas de alterações nestas fraturas, associadas a maiores concentrações de água subterrânea.
Classe IV	Maciços de rocha mais fraturada e apresentando faixas intercaladas de rocha alterada, com coesão mais reduzida, autossuporte e estabilidade temporários, quadro que pode se agravar na presença de água subterrânea.
Classe V	Maciços formados por solo de alteração (saprolítos) ou rocha totalmente alterada, com pouca ou nenhuma coesão, ausência de autossuporte e estabilidade quando escavados; na presença de água subterrânea estes maciços passarão a ser classificados como de Classe VI.

Tabela 19 - Guia para escavação e suporte de túneis (Bieniawski, 1976)

Classe do Maciço Rochoso	Classe Geomecânica RMR	Escavação	Suporte		
			Ancoragens	Concreto Projetado	Cambotas
I	81 a 100	Seção total; 3 m de avanço	Geralmente não requer suporte com a exceção de ancoragens ocasionais		
II	61 a 80	Seção total; 1 a 1,5 m de avanço; suporte completo a 20 m da frente	Ancoragens com 3 m de comprimento, espaçadas de 2,5 m, ocasionalmente com malha em certas zonas do teto	50 mm no teto quando necessário	Nenhuma





TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

TC 011.775/2011-4

III	41 a 60	Seção parcial (frente e rebaixo); 1,5 a 3 m de avanço; início do suporte a cada fogo; suporte completo a 10 m	Ancoragens sistemáticas com 4 m de comprimento, espaçadas de 2 m nas paredes e teto, com malha no teto	50 a 100 mm no teto, 30 mm nas paredes	Nenhuma
IV	21 a 40	Seção parcial (frente e rebaixo); 1 a 1,5 m de avanço; instalação do suporte concomitantemente com a escavação	Ancoragens sistemáticas com 4 a 5 m de comprimento, espaçadas de 1 a 1,5 m com malha no teto e paredes	100 a 200 mm no teto, 100 mm nas paredes	Cambotas leves espaçadas de 1,5 m
V	< 20	Seções múltiplas; 0,5 a 1,5 m de avanço; instalação do suporte concomitantemente com a escavação; concreto projetado logo após o fogo	Ancoragens sistemáticas com 5 a 6 m de comprimento, espaçadas de 1 a 1,5 m com malha no teto e paredes; ancoragem na soleira	150 a 250 mm no teto, 150 mm nas paredes	Cambotas médias a pesadas espaçadas de 0,75m; fechamento na soleira

116. A partir das tabelas acima, veja-se que a diferença entre as classes geológicas repercute em maior ou menor custo do serviço de escavação a depender da instabilidade do maciço e da necessidade de escoramento.

117. Todavia, diferentemente do alegado pela Recorrente, da Lista de Preços e Quantitativos de Serviços apresentada pelo Consórcio Construtor Barra do rio Chapéu (peça 41) é forçoso reconhecer que o serviço de tratamento/blindagem/escoramento/ancoragem não integra os serviços de “escavação subterrânea em rocha” (item 8), e sim a rubrica “tratamento e ancoragem do túnel de adução” (item 14).

118. De acordo com a Cláusula 18 – item 10 do contrato, os serviços de escavação em rocha subterrânea (item 8 da Lista de Preços) compunham as atividades de: i) perfuração, detonação, carga, transporte e descarga; ii) recarga, transporte e descarga de material em estoque; iii) espalhamento de material em estoque/bota-fora; iv) ventilação, iluminação, escoramento; v) acessos de serviços, espaços de manobra, regularização do piso em concreto rolado, ventilação, iluminação.

119. Ainda a Cláusula 18 – item 16, previa como atividades para o tratamento e ancoragem do túnel de adução: i) tratamento; ii) fornecimento e manuseio de fibra para concreto projetado; iii) preparo, carga, transporte, lançamento e cura de concreto projetado; iv) fornecimento, manuseio de cimento, sílica ativa, cinza e aditivos; v) fornecimento e manuseio de brita e areia; ancoragem/tirante; vi) perfurações para instalação de ancoragem/tirante; vii) fornecimento e instalação de barra de ancoragem e tirante; viii) execução dos serviços de consolidação e instalação de barra de ancoragem/tirante (peça 37, pp. 37-38).

120. Da descrição individual dos fatos geradores de pagamento, vê-se que o serviço impugnado – escavação subterrânea de rochas - se refere basicamente à detonação de rochas, o que demanda a utilização do jumbo, trator, alocação de explosivos, regularização do piso, transporte de materiais, descarga, espalhamento.

121. Como o exame pautou-se na base do Sistema de Custos Referenciais de Obras Sinctran, código 0705131, e, à época, referia-se ao maior custo para detonação de rochas, que correspondia ao granito/rocha sã, pode-se concluir como conservador o cálculo da unidade técnica, eis que as diferentes classes geológicas das rochas impactariam, fosse o caso, o item 14 da Lista de Preços (peça 35, p. 23-26).

VLB Engenharia (peça 397)

122. Segundo o Parecer Técnico da VLB Engenharia, os pontos a seguir foram extraídos da análise do TCU e implicam em eventual sobrepreço na construção do túnel de adução da PCH Barra do Rio Chapéu (peça 397, pp. 3-4):





- a) Volume total do túnel de adução superior ao adotado pelo TCU;
- b) Inexequibilidade da utilização da pá carregadeira preconizada na composição do TCU;
- c) Atualização simples dos custos impugnados com base nos dados do Novo Sicre demonstra a ausência de sobrepreço;
- d) O TCU desconsiderou as horas improdutivas na composição de custos utilizada como paradigma;
- e) Comparação entre a composição do serviço de escavação Rocha Subterrânea e o Túnel Liner em 3^a Categoria; e
- f) Fator de correção da Seção do túnel quando da adoção do Novo Sicre como base da composição paradigma;
- g) Conclusões finais do parecer.

123. A seguir, examinam-se os argumentos da VLB Engenharia (peça 397), acompanhados dos questionamentos da Serur (peça 399), da resposta aos quesitos elaborada pela SeinfraEletrica (peça 406) e dos novos argumentos acrescidos pela Eletrosul/VLB Engenharia (peça 409).

a) Volume total do túnel de adução superior ao adotado pelo TCU

Parecer VLB Engenharia

124. A VLB Engenharia considera um volume total do túnel de adução de 71.254,35 m³, superior ao adotado pelo TCU de 67.350 m³(a), pois o Tribunal não teria considerado no cômputo do volume o incremento de dez centímetros escavados para acomodar a inclusão do piso do túnel, que é igual a 1.577,25 m³, o que resultaria inicialmente em um volume mínimo de 68.554,35 m³ (peça 397, pp. 3-6).

125. Ainda, aduz que o Tribunal não considerou em seu cálculo a execução da escavação das dezoito áreas de manobras de 150 m³ ao longo do túnel, o que gera um incremento no volume de 2.700 m³ (peça 397, p. 6). Para comprovar o alegado, acosta aos autos cópia de proposta comercial de empresa tradicional no ramo para escavação subterrânea de túnel com seção similar à da PCH Barra do Rio Chapéu, em que os custos da escavação das áreas de manobra foram considerados à parte da escavação geométrica do túnel (peça 397, pp. 6-7)

126. Ao final, conclui por uma diferença de 3.904,35 m³ entre o volume de escavação executado (71.254,35 m³) e aquele considerado pelo TCU (67.350 m³) (peça 397, p. 8).

Questionamento da Serur (peça 399)

- a) No tocante ao volume total escavado em rocha:

- a.1) procedem os dados adicionais suscitados pela VLB para efeito de cálculo – acomodação do piso do túnel, áreas de manobra vira-vira e inclusão de seção geométrica supostamente não considerada, totalizando o volume de 71.245,35 m³ (peça 397, pp. 4-8)?
- a.2) caso a resposta acima seja negativa, informar se o volume total escavado constante do projeto básico (67.350 m³) já considera em sua composição os dez centímetros para a acomodação do piso do túnel (1.577,25 m³) (peça 397, p. 5).
- a.3) o cálculo de dezoito áreas de manobra (2.700 m³) para um túnel na extensão da PCH Barra do Rio Chapéu se evidencia pertinente (peça 397, p. 6)?
- a.3.1) caso a resposta ao item seja afirmativa, qual seria o volume de escavação adicional?
- a.3.2) o volume informado no projeto básico considera em seu cômputo as áreas de manobra vira-vira dos veículos/equipamentos? A despesa não deve ser considerada para efeito de composição de custos ou deve ser computada à parte (peça 397, pp. 6-7)?

Manifestação da SeinfraEletrica (peça 406)

127. Segundo a SeinfraEletrica, consta no caderno de desenhos do Projeto Básico Consolidado (peça 403, p. 31), previsão para dezessete áreas de manobra, internamente no túnel, com espaçamento de 200 metros entre as áreas. O cálculo do volume de escavação em rocha subterrânea no total de 67.350 m³ consta do Memorial Descritivo do Projeto Básico da PCH Barra do Rio Chapéu (peça 404, p. 9):




TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

TC 011.775/2011-4

Para o Túnel de Adução com seção arco-retângulo 4,5 m de largura por 4,5 m de altura, está prevista escavação subterrânea em rocha. A área escavada se estende por aproximadamente 3.490,00 m de comprimento. Para facilitar a escavação foi considerada janela de acesso de 200 m mais ao centro do túnel, com seção arco-retângulo 4,5 m de largura por 5 m de altura.

A quantidade de escavação para esta área é:

(...)

Escavação em Rocha Subterrânea: 67.350 m³.

128. A Secretaria Especializada assevera que a VLB Engenharia, por outro lado, constrói seus cálculos a partir de valores desarrazoados de 3.505,90 m de extensão do túnel acrescidos de duzentos metros do túnel de escavação. Ademais, considera a previsão de, no mínimo, dezoito áreas de manobra sem evidência fática para tanto.

129. Reafirma que as áreas de manobra se encontram especificadas no projeto básico consolidado, em conjunto com os cálculos baseados nos desenhos do próprio projeto básico. Não acata a alegação de que se deve acrescentar o volume de escavação de rocha subterrânea relativamente a dezoito áreas de manobra no túnel de adução.

130. Quanto ao argumento da VLB Engenharia de que se deveria aumentar o volume de escavação de rocha em dez centímetros para acomodar a inclusão do piso do túnel, recapitula que o serviço de regularização do piso do túnel de adução advém de pleito da própria Eletrosul, e que fora acatada pelo exame disposto na instrução acostada à peça 327, p.14:

73. Em nova argumentação (peça 198, p. 20-22), a Eletrosul informou que, de acordo com o item 4.3.7.5 da especificação técnica UHBC-E-ELET-GRL-G0001 (peça 219, p. 11) e conforme o desenho UHBC-E-GEDE-TAD-C06-1030 (peça 224, p. 31-32), o piso deveria ser “revestido com camada média de 10 cm de concreto sobre camada de nivelamento de brita ou do próprio material escavado” (peça 198, p. 20). Segundo descreve o item 4.3.7.5 da referida especificação técnica:

4.3.7.5 Limpeza Final

A limpeza do túnel de adução deverá ser rigorosa mantendo a seção hidráulica definida em projeto que deverá ser atendida. A limpeza rigorosa consiste em que as paredes estejam completamente limpas, com o piso na linha de projeto e sem blocos ou pedaços de rocha soltos, bem como quaisquer outros resíduos dos trabalhos de escavação ou materiais utilizados.

74. Observe-se o que a referida especificação, item 4.3.7.5, não deixa claro que o piso do túnel deveria ser revestido em concreto. Já o memorial descritivo que compunha o projeto básico informa que a Contratada poderia optar por revestir o piso com concreto, mantendo-se a condição de perda de carga (peça 326, p. 131):

O piso do túnel deverá ter limpeza fina e em função de necessidades do cronograma a Contratada poderá optar por revestir o piso com concreto, mantendo-se obrigatoriamente a condição de perda de carga.

75. Já o desenho a que se referiu a estatal, UHBC-E-GEDE-TAD-C06-1030, referente ao “revestimento e drenagem do túnel de adução”, prevê a regularização do piso preenchendo os buracos com o próprio material escavado e aplicando uma camada de 10 cm de concreto fck 9Mpa, conforme (peça 224, p. 31-32).

76. Nesse sentido, entende-se razoável acatar os argumentos da Eletrosul no que se refere ao revestimento do piso do túnel. A composição da estatal previu a apropriação desse item por meio do serviço auxiliar Sicro-2, código 1 A 01 407 51, “Conf. e lanç. de concreto magro em betoneira AC/BC” (R\$ 203,65/m³), no qual utiliza-se areia e brita comerciais. No entanto, considerando-se o porte e tipo de obra, e ainda a previsão de utilização do próprio material escavado, propõe-se a apropriação desse item por meio do serviço auxiliar Sicro-2, código 1 A 01 407 01, “Conf. e lanç. de concreto magro em betoneira” (R\$ 186,04/m³), que utiliza areia e brita extraídas in loco.





131. Pondera que a regularização visa fazer frente à rugosidade intrínseca do processo de detonação de rocha, que não resulta em um piso homogêneo. O desenho UHBC-E-GEDE-TAD-C06-1030, referente ao “revestimento e drenagem do túnel de adução” prevê o piso em concreto internamente à seção do já escavada do túnel.

132. Assevera que a alegação da VLB Engenharia de que a redução da seção hidráulica implicaria no aumento da velocidade do fluxo, aumentando a perda de carga no circuito de geração não se encontra respaldada, consubstanciada em evidências que comprovem efetivamente que a seção transversal, mesmo com um incremento de 10 cm, não seja suficiente para cumprir a carga projetada para a PCH Barra do Rio Chapéu.

133. Alerta que a Eletrosul, quando do pleito relativo à regularização do piso, não apresentou a necessidade de aumento da seção transversal do túnel. Ademais, a própria especificação técnica transcrita acima já previa que a regularização deveria manter a condição de perda de carga, condição esta já definida quando da elaboração do projeto, que, por sua vez, indicou a aplicação de 10 cm de concreto f_{ck} 9 MPa.

134. Desse modo, a SeinfraEletrica conclui ser improcedente a sustentação acerca da necessidade de se aumentar a altura da seção transversal escavada para a acomodação do piso de concreto.

Eletrosul – VLB Engenharia (peça 409)

135. A Eletrosul alega que o volume de escavação no projeto básico não contemplou as áreas de manobra, e que estes custos são incluídos na formação do preço da escavação, sendo a prática de mercado. No entanto, a análise da SeinfraEletrica não teria considerado essas escavações nos preços e nem nos volumes escavados (peça 409, p. 6).

136. Acresce que para a execução do piso de concreto teria sido necessária a escavação adicional de 10 cm de sorte a manter a seção hidráulica mínima para o túnel, caso contrário haveria uma perda de carga adicional resultando-se em redução de geração da energia elétrica. Ressalta que este volume não se encontra quantificado no projeto básico, que compreendia apenas o volume hidráulico mínimo para garantir a perda de carga do projeto, mas de toda forma deve fazer parte do preço. Assim, considerando-se o volume das áreas de manobra (2.550 m^3), o volume do piso (1.575 m^3), deve ser acrescido um volume de 4.125 m^3 , que corresponde a um valor de R\$ 881.450,54, integrante do preço (peça 406, p. 7).

137. Ainda, argui que outros custos que formam o preço da escavação não foram considerados pela SeinfraElétrica, a exemplo de underbreaks, overbreaks e escavações para aplicação do concreto projetado e para execução dos furos periféricos da seção a ser escavada (peça 406, p. 8).

Análise da Serur

138. É bom que se esclareça que os cálculos levados a efeito pela SeinfraEletrica baseiam-se no desenho/arquitetura, no volume de escavação especificados pela própria Eletrosul no projeto básico.

139. Consoante o disposto no inciso IX do art. 6º da Lei 8.666/1993, o projeto básico é o conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar a obra ou o serviço, ou complexo de obras ou serviços objeto da licitação, elaborado com base em estudos técnicos preliminares que assegurem a viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto ambiental do empreendimento, e que possibilite a avaliação do custo da obra e a definição dos métodos e do prazo de execução.

140. O documento vincula a execução física e financeira da obra e deve conter o desenvolvimento da solução escolhida de forma a fornecer visão global da obra e identificar todos os seus elementos constitutivos com clareza; a identificação dos tipos de serviços a executar e de materiais e equipamentos a incorporar à obra, bem como suas especificações que assegurem os melhores resultados para o empreendimento, sem frustrar o caráter competitivo para a sua execução; e orçamento detalhado do custo global da obra, fundamentado em quantitativos de serviços e fornecimentos propriamente avaliados.





141. Alinha-se ao pronunciamento da unidade técnica especializada do TCU, SeinfraEletrica (peça 406), haja vista que o Memorial de Cálculo/Memorial Descritivo da Obra, elaborado pela Eletrosul prevê a área total do túnel de 18,08 m², e o volume total de escavação subterrânea no túnel de adução (subitem 8.1) de 67.350 m³. Uma vez que não há previsão/discriminação expressa de volume de escavação para a construção de áreas de manobra, deduz-se que tais serviços, assim como os quaisquer outros não detalhados expressamente no projeto básico da obra – a exemplo da escavação adicional de dez centímetros para a acomodação do piso de concreto –, se encontram diluídos no custo global da escavação em rocha subterrânea do túnel (peça 326, p. 25).

142. Demais disso, ao candidatar-se voluntariamente no certame licitatório e não questionar a tempo e modo as especificações estabelecidas pelo projeto básico, parte integrante do instrumento convocatório, a contratada anuiu com seus termos, não cabendo, por ocasião da execução contratual, leitura extensiva daquilo que, eventualmente, não houvera sido suficientemente detalhado (Lei 8.666/1993, art. 40, § 2º c/c art. 41, § 2º). Referida posição visa resguardar o princípio constitucional da isonomia, uma vez que a interpretação que a Eletrosul pretende empreender apenas agora em benefício da contratada não era conhecida das demais licitantes ao tempo do certame, o que poderia influenciar as respectivas propostas e, consequentemente, o resultado da disputa.

b) Inexequibilidade da utilização da pá carregadeira preconizada na composição do TCU;
Parecer VLB Engenharia (peça 397)

143. O próximo ponto debatido (item “b”) considera a inexequibilidade da utilização da pá carregadeira preconizada na composição do TCU, eis que o equipamento referenciado pelo TCU para carga – carregadeira de pneus com capacidade de 5,6 m³ e potência de 321 kW ou cerca de 429 hp – detém dimensões maiores que a seção transversal do túnel da PCH Barra do Chapéu e, portanto, tal composição não se sustentaria (peça 397, pp. 8-10).

144. Pugna que a menor pá carregadeira que poderia operar nas condições de carregamento da obra rocha detonada seria similar à CAT 924 G, com 110 hp de potência, equipamento menor que o preconizado pelo Novo Sicro e pela composição paradigmática do TCU, e, assim mesmo, tal equipamento possui a altura próxima à do túnel de 4,50 m da PCH Barra do Rio Chapéu. Pondera que a utilização deste equipamento aumenta o custo da carga e do transporte da rocha escavada, além do impacto no cronograma de obras, que precisaria ser estendido (peça 397, pp. 11-12).

Questionamentos da Serur (peça 399)

b) Relativamente à suposta inexequibilidade da utilização da pá carregadeira preconizada na composição do TCU:

b.1) procede a informação de que a menor pá carregadeira capaz de operar nas condições de carregamento da obra rocha detonada seria similar à CAT 924 G, com 110 hp de potência, equipamento menor que o preconizado pelo Novo Sicro e pela composição paradigmática do TCU (peça 397, pp. 8-11)?

b.2) caso a resposta seja afirmativa para a necessidade de se utilizar na composição de custos do serviço de escavação em rocha subterrânea um equipamento de menores dimensões – altura, largura, produtividade, qual o impacto no custo unitário do serviço calculado?

Manifestação da SeinfraEletrica (peça 406)

145. A unidade técnica esclarece que a Lista de Equipamentos do Sinctran (sistema de custos de referência determinado pelo Acórdão 1194/2018 – TCU – Plenário, Rel. Min. Augusto Sherman) apresenta dois modelos de Carregadeiras de Rodas, quais sejam, os modelos Caterpillar 924G e 980H, este último considerado na composição paradigmática (Manual do Sinctran, Volume 2, p. 158 e 159). O Novo Sicro, por sua vez, consigna os modelos Caterpillar 924G e 950H (Manual do Novo Sicro, Volume 3, p. 64).

146. Ressalta que a VLB considera a impossibilidade de utilização do equipamento CAT 980H com base na altura máxima de trabalho do equipamento. Entretanto, esse argumento não se sustenta haja vista a possibilidade de trabalho do braço hidráulico com amplitude inferior aos valores





máximos. Por outro lado, acata a incompatibilidade do equipamento CAT 980H com as dimensões do túnel e o material considerado na composição paradigma.

147. Consulta o manual de serviços desses equipamentos, identifica que a altura até o topo da estrutura de proteção contra capotamento é de 3,23 m no modelo 924G, enquanto a altura é de 3,37 m no modelo 950H, e de 3,76 m no modelo 980H (peça 405).

148. Considera a altura de 4,5 m na seção principal do túnel de adução, bem como o diâmetro de 1,2 m do tubo de ventilação forçada constante da composição paradigma, constata que há margem de trabalho de 3,3 m de altura para deslocamento e operação dos equipamentos de carregamento de rocha.

149. Ressalta que o topo da estrutura de proteção contra capotamento no equipamento 980H, considerado na composição paradigma, apresenta altura superior ao espaço vertical disponível no túnel. Sopessa que a pá carregadeira CAT 962H seria capaz de operar nas condições disponíveis no túnel e aponta a ausência de informações sobre esse equipamento no Sinctran, Sistema de Custos referência determinada pelo Acórdão 1194/2018-TCU/Plenário, Rel. Min. Augusto Sherman.

150. Obtempera que dentre as Carregadeiras de Rodas disponíveis no Sinctran, apenas a Carregadeira de Rodas 924G é capaz de operar nas condições do túnel em questão e acata a informação apresentada pela Recorrente.

151. Verifica no manual do Sinctran a disponibilidade do equipamento de código 9511: Carregadeira de Pneus – cap. 3,11 m³ (136 kW), e o volume transportado pelo equipamento aproximadamente 45% inferior ao equipamento considerado na composição paradigma (9695 – Carregadeira de Pneus – cap: 5,6 m³ (321 kW).

152. Nesse sentido, considera o coeficiente unitário paradigma de 0,9 e a capacidade do Equipamento 9695, majora o coeficiente para 0,1626 e ajusta o custo unitário do equipamento para R\$ 105,39 (data base: março de 2008). Ao final, aponta o aumento de R\$ 6,92 no custo unitário direto total do serviço (ou R\$ 9,10 considerando o fator de ajuste da seção transversal do túnel e o BDI – data base: março de 2008).

Eletrosul – VLB Engenharia (peça 409)

153. Apontou que este equívoco já havia sido apontado na peça 360, não tendo sido acatado anteriormente (peça 409, p. 8).

Análise Serur

154. Alinha-se ao exame técnico procedido nos autos pela unidade técnica especializada do TCU (peça 406), que acata a impugnação recursal relativa à inadequação da pá da escavadeira utilizada como parâmetro para a composição de custos do TCU e considera o custo do item para efeito de ajuste no cálculo do valor do sobrepreço, que, ao final, remonta a R\$ 5.800.823,48 (peça 406, p. 13).

c) Atualização simples dos custos impugnados com base nos dados do Novo Sicro demonstraria a ausência de sobrepreço;

Parecer VLB Engenharia (peça 397)

155. A parecerista obtempera que a atualização simples dos custos impugnados com base nos dados do Novo Sicro demonstraria a ausência de sobrepreço. Transcreve excertos dos relatórios do TCU em que teria sido reconhecida a precariedade do Sinctran como sistema de referência, eis que sua implantação não teria sido aprovada pelo DNIT; e o registro de que o Novo Sicro, de janeiro de 2017, apresentaria parâmetros mais precisos e atualizados, o que resultaria em custos de serviços mais próximos da realidade (peça 397, p. 12).

156. Lista os serviços de escavação subterrânea de Santa Catarina, no mês de julho de 2017, do Novo Sicro, que melhor se adequariam àqueles realizados no túnel da PCH Barra do Rio Chapéu, conforme resumo abaixo (peça 397, pp. 12-13):

Código	Descrição do serviço	Custo unitário – R\$/m ³
6219418	Escavação subterrânea e carregamento do material da calota em túnel classe I – DMT de 0 a 200 m – seção de 20 a 40 m ²	202,69





TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

TC 011.775/2011-4

6219419	Escavação subterrânea e carregamento do material da calota em túnel classe II – DMT de 0 a 200 m – seção de 20 a 40 m ²	222,66
6219420	Escavação subterrânea e carregamento do material da calota em túnel classe III – DMT de 0 a 200 m – seção de 20 a 40 m ²	249,07
6219421	Escavação subterrânea e carregamento do material da calota em túnel classe IV – DMT de 0 a 200 m – seção de 20 a 40 m ²	287,78
6219422	Escavação subterrânea e carregamento do material da calota em túnel classe V – DMT de 0 a 200 m – seção de 20 a 40 m ²	174,54
6219423	Escavação subterrânea e carregamento do material da calota em túnel classe VI – DMT de 0 a 200 m – seção de 20 a 40 m ²	218,69

157. Da tabela acima, ressalta que a composição do TCU ignorou as diferentes classes de escavação e geologias existentes ao longo do túnel, e que se calculando a média ponderada do custo médio Sicro Novo, incluindo a janela, alcançar-se-ia um custo unitário de R\$ 225,65 m³. Alerta que o custo estaria acima do calculado pelo Tribunal, mesmo não se considerando a incoerência do Novo Sicro (custo da Classe V < custo da Classe IV), que não considera o uso de explosivos para as Classes V e VI de escavação, o que se mostra incoerente e inexequível, tecnicamente (peça 397, p. 13).

158. Em seguida, retroage o custo do Novo Sicro (R\$ 225,65 m³) para março de 2008 (R\$ 146,94 m³) e conclui que ainda assim o custo se mostra superior ao calculado pelo TCU (R\$ 126,07) (peça 397, pp. 13-14).

159. Aduz ainda a necessidade de se acrescer os outros custos já aceitos pelo TCU, conforme abaixo (peça 397, pp. 14-15):

- i) fator de conversão em função da área de seção do túnel ser menor que 20 m² → fator de conversão = 1,0354;
- ii) inclusão do transporte a céu aberto da rocha escavada, da saída do túnel para o bota fora – Novo Sicro 5414347;
- iii) espalhamento e compactação do material escavado – Novo Sicro 4413942;
- iv) concreto de regularização do piso do túnel para diminuição da perda de carga.

160. As ponderações resultaram no quadro resumo comparativo das composições de preços SeinfraEletrica e Novo Sicro, reproduzido abaixo (peça 397, p. 15):

Item da CPU	SeinfraEletrica	Novo Sicro
Composição Novo Sicro		146,94
Equipamentos	71,34	
Mão de obra	20,67	
Materiais	34,06	
Serviços Adicionais	6,06	6,06
Fator de conversão da área da seção do túnel	1,0354	1,0354
Total sem BDI	136,81	158,41
BDI %	26,90	26,90
Total (R\$)	176,61	201,03

161. A VLB Engenharia considera que, se o volume de escavação subterrânea é igual a 67.350 m³, e o custo unitário é de R\$ 201,03/m³, o valor global para a execução do túnel de adução alcançaria o montante de R\$ 13.539.370,50. Comparando-se tal valor com aquele contratado (R\$ 15.287.103,00), o sobrepreço seria de apenas R\$ 1.747.732,50, significativamente inferior ao contratado pelo TCU (peça 397, p. 16).

162. A empresa reforça ainda dois pontos necessários para ajustes: 1) a distância de transporte, eis que a realidade existente na PCH Barra do Rio Chapéu alcançava 400 m a 600 m, e





não de 0 a 200 m conforme composição do TCU; 2) perda de carga do sistema de ventilação não considerada pelo TCU (peça 397, p. 16).

163. *Para corroborar a adequabilidade dos preços da Eletrosul, colaciona lista contendo preços unitários de obras para diferentes diâmetros de túneis semelhantes (peça 397, p. 16):*

Obra	Período	Preço unitário/Período	Data base mar/2008	Diâmetro (m)
UHE Mauá T. Adução	Abr/07	R\$ 177,65	R\$ 184,81	12,0
UHE Mauá T. Desvio	Abr/07	R\$ 208,00	R\$ 216,38	9,0
PHC Barra do Rio Chapéu – ELETROSUL	Mar/08	R\$ 245,70	R\$ 245,70	4,5
PHC Barra do Rio Chapéu – TCU	Mar/08	R\$ 173,62	R\$ 173,62	4,5
PCH Cavernoso II	Ago/10	R\$ 265,27	R\$ 250,46	6,2
PCH Queixada T. Desvio	Fev/10	R\$ 264,00	R\$ 252,52	6,5
PCH Rondinha	Jan/12	R\$ 220,00	R\$ 192,85	5,6
CGH Cachoeira Brava	Jul/17	R\$ 380,00	R\$ 246,52	4,0
PCH das Almas	Jul/17	R\$ 340,00	R\$ 220,57	4,0

164. *A partir do quadro acima, pondera que quanto menor o diâmetro do túnel, maior o custo unitário para a escavação (peça 397, pp. 16-17).*

Questionamentos da Serur (peça 399)

- c) *Quanto à atualização simples dos custos impugnados com base nos dados do Novo Sicro; c.1) o argumento de que o cálculo procedido pela SeinfraEletrica não considera as diferentes classes de escavação e geologia das rochas subterrâneas tem pertinência (peça 397, p. 13)? c.2) as considerações e os cálculos empreendidos pela VLB Engenharia sobre o preço médio ponderado de R\$ 225,65/m³, com base nos serviços que compõe o Novo Sicro, de julho de 2017, em Santa Catarina procedem? Espelham a realidade do contrato (peça 397, p. 13)? c.3) após retroagir o preço médio ponderado com base no Novo Sicro à data de celebração do contrato (R\$ 146,94/m³), deve-se acrescer os demais custos apontados pela parecerista, listados abaixo (peça 397, pp. 14-15)?*
- i) *fator de correção em função da área do túnel ser menor que 20 m² (1,0354);*
 - ii) *transporte a céu aberto da rocha escavada, da saída do túnel para o bota-fora ou bota esperada (“transporte local com basculante para rocha rodovia não pavimentada” A 0000108 Sicro 2 ou 5414347 Novo Sicro;*
 - iii) *espalhamento e compactação do material escavado (SOPE303-T Eletrosul ou 4413942 Novo Sicro;*
 - iv) *concreto de regularização do piso do túnel para diminuição da perda de carga.*
- c.3) *é correta a metodologia da VLB Engenharia adotada para calcular o valor do sobrepreço exclusivamente com base no Novo Sicro (peça 397, pp. 15-28)?*
- c.4) *além da adoção da suposta pá carregadeira adequada, procede o acréscimo dos outros fatores de custos adicionados pela VLB Engenharia como acréscimos necessários ao preço do serviço, como o novo fator de correção das seções do túnel, com base no Novo Sicro e distância de transporte real de 400 a 600 m, em lugar de zero a 200 m, adotado pelo exame procedido nos autos (peça 397, p. 16)?*

Manifestação da SeinfraEletrica (peça 406)

165. *A SeinfraEletrica relembra que o memorial descritivo do Projeto Básico Consolidado (PCB) prevê um túnel de adução, com extensão de aproximadamente 3.500 m, com emboque em diabásio, interceptando ao longo do seu trecho rochas graníticas pertencentes ao Granito Santa Rosa de Lima, diques de diabásio encaixados em descontinuidades do maciço granítico, além de planos de falhas e/ou zonas de cisalhamento caracterizadas por trechos em milonitos e cataclasitos (peça 326, p. 83).*

166. *Assim, a unidade técnica, considera a geologia das rochas presente no projeto, utiliza a composição “705131 Escavação e Carga em Túnel: Granito (rocha sã) - seção de 20m²” (Figura 1)*





do Sinctran como base do paradigma de análise desde o Relatório de Fiscalização 232/2011 (peça 86) avaliado inicialmente pelo Acórdão 2.691/2011 – TCU – Plenário, Rel. Min. Augusto Sherman. Esse sistema de referência possui composição para duas categorias de rocha: granito e basalto. Assim, dadas as disposições do PBC, teria se utilizado a CPU mais conservadora (granito).

167. Em seguida, reproduz tabela do Sinctran contendo a composição dos custos para a escavação e carga em túnel de granito (rocha sã).

Figura 1. Composição 705131 Escavação e Carga em Túnel: Granito (rocha sã) - seção de 20m² do Sinctran

0705131 Escavação e Carga em Túnel: em Granito (rocha sã) - seção de 20m ² - M3					
Cod	Discriminação	Un	Coef Unitário	Preço Unitário	Preço
0253	Cabo Isolado PVC 16mm ² - 750V	m	0.0125	5.2000	0.0650
0260	Cabo Paralelo 3x1,5mm ²	m	0.0150	0.4000	0.0060
0266	Cabo Sintenax 240mm ² - 1 kV	m	0.0125	16.0000	0.2000
0269	Cabo Sintenax 50mm ² - 1 kV	m	0.0125	3.3000	0.0413
0948	Mangueira Pneumática Ø = 1'	m	0.0234	14.7200	0.3444
0995	Mangueira Pneumática Ø = 3'	m	0.0117	44.4500	0.5201
1702	Tubo de Ventilação Flexível Ø=1.20m	m	0.0150	60.1000	0.9015
1891	Tubo Aço Galvanizado Ø=1 1/2" - BSP Classe Pesado	m	0.0125	21.3000	0.2663
1892	Tubo Aço Galvanizado Ø=2" - BSP Classe Pesado	m	0.0150	26.9600	0.4044
2021	Espoleta Elétrica - Ø=10mm - Fio 5m	un	0.2700	1.4000	0.3780
2043	Explosivo Gelatinoso a 70%	kg	1.2000	8.2000	9.8400
2063	Coroa T38 Ø = 2'	un	0.0025	276.5000	0.6913
2065	Haste p/ Perfuratriz de Esteira - T38 - 1 1/2"x3m	un	0.0009	849.0000	0.7641
2067	Punho p/ Perfuratriz de Esteira - T38 - Ø=1 1/2"	un	0.0007	573.0000	0.4011
2139	Broca integral Série S11 - L = 1.6 m	un	0.0010	126.2200	0.1262
Total de Material					
9501	Ventilador Axial p/ ventilação forçada (26.1 kW)	h	0.1250	11.8900	1.4863
9590	Carreta de Perfuração sobre Pneus Tipo Jumbo (135 kw)	h	0.0450	198.7400	8.9433
9629	Central de Ar Comprimido - cap. 3800 m ³ /h	h	0.0024	245.6000	0.5894
9630	Bomba Submersível- cap. 75 m ³ /h (3.6kW)	h	0.2500	13.6200	3.4050
9674	Martelete - Perfurador/Rompedor a Ar Comprimido de 26 kg - p/ Galeria	h	0.1250	11.3600	1.4200
9695	Carregadeira de Pneus - cap. 5.6 m ³ (321 kW)	h	0.0900	188.1200	16.9308
Total de Equipamento					
9801	Ajudante	h	0.5006	6.6306	3.3193
9810	Eletricista	h	0.1250	11.6997	1.4625
9824	Servente	h	0.7518	6.2006	4.6616
9836	Encanador	h	0.1268	11.6997	1.4835
9852	Blaster	h	0.1250	15.9994	1.9999
Total de Mão de Obra					
Total do Serviço					

Fonte: Manual do Sinctran – Volume 9 tomo 3.

168. Conclui que a composição paradigma considera a geologia local e a classe de escavação, e as alegações do parecerista não merecem provimento.

169. No tocante à atualização dos valores, a SeinfraEletrica salienta que a adequação dos preços de serviços não decorre da correção monetária dos insumos, mas também de variações no cenário socioeconômico além de inovações tecnológicas, obsolescências de equipamentos, custos de propriedade, entre outros. Portanto, a correção ou a retroação de referenciais de preços, como o Sicro, por longos períodos não se presta para a verificação da compatibilidade dos valores contratados com os praticados no mercado à época do ajuste, uma vez que correções monetárias por períodos demasiadamente longos geram grandes distorções.

170. Aponta jurisprudência nesse sentido, a exemplo do Acórdão 396/2008 – TCU – Plenário, Rel. Min. Raimundo Carreiro, Acórdão 1657/2011 – TCU – Plenário, Rel. Min. Valmir Campelo, Acórdão 2158/2014 – TCU – Plenário, Rel. Min. José Jorge e Acórdão 854/2016 – TCU – Plenário, Rel. Min. Benjamin Zymler.

171. Ao final, pugna por improcedentes as considerações de cálculo apresentadas pela VLB Engenharia quanto à retroação dos preços do Novo Sicro de julho de 2017 até março de 2008. Eletrosul/VLB Engenharia (peça 409)

172. A Eletrosul repisa a necessidade de se considerar as diferentes classes de escavação e a geologia das rochas. Alega que a SeinfraEletrica comete um equívoco ao utilizar para efeito de estimativa de custos a rocha granito – rocha sã, como a opção mais conservadora. Acresce que as classes de rocha se referem ao grau de fraturamento das rochas – dificuldades e custos de escavação,





ao passo que o tipo/categoria de rocha se refere à classificação geológica (granito, basalto etc.). Assim, ao contrário do asseverado, a CPU utilizada pela SeinfraEletrica não teria sido a mais conservadora (peça 409, p. 9).

173. Reproduz a tabela do projeto básico com as classes de rocha (peça 147) e informa que apenas 35% do túnel encontra-se inserido na classe de rocha granito sã (peça 409, p. 9).

174. Aponta que o Projeto Básico Consolidado assinalava a diversidade geológica do túnel de adução da PCH Barra do Rio Chapéu e alertava como riscos geológicos (peça 409, p. 16):

- A escavação em diabásio com grandes fraturamentos verticais e horizontais, os quais poderiam trazer instabilidade ao maciço rochoso e excesso de fluxos de água;
- A escavação em rochas sedimentares com baixo grau de metamorfismo e com características não definidas em profundidade;
- A escavação em granitos com grande quantidade de zonas de cisalhamento e faltamentos, onde se previam índices geomecânicos muito baixos e desfavoráveis à estabilidade;
- A escavação em diabásio entre duas zonas de cisalhamento ou faltamentos no trecho de jusante.

175. Passa tratar do Sinctran, quando pugna pela impossibilidade de adoção desse sistema como parâmetro dadas as suas inconsistências, dado que não foi implementado pelo Dnit, por não ser adequado para análise de custos de escavações subterrâneas e por ter sido lançado somente em 17/6/2008, após a licitação da obra em análise (peça 409, p. 10).

176. Rebate o argumento da SeinfraEletrica e propõe a atualização dos custos do Novo Sicro (2017) retroagindo-se à data base do contrato em 2008, no que informa o Acórdão 3037/2008 – TCU – Plenário como decisão paradigma que sustenta seu posicionamento (peça 409, p. 11).

177. Acresce que sua proposta não se fundamenta em se utilizar o novo Sicro como única referência para validar os preços da escavação subterrânea, mas para corroborar com todos os preços apresentados – licitação, orçamento do IBEC e VLB Engenharia (peça 409, p. 11).

178. Em novo parecer, a VLB Engenharia reforça a inconsistência e a fragilidade do Sinctran; alega que o sistema não chegou a ser implantado pelo DNIT; que os dados ali dispostos não consideram a improdutividade nos custos dos equipamentos, sobretudo do jumbo; que a unidade técnica ignora os outros equipamentos utilizados na execução do serviço – escavadeira, plataforma, caminhão e carregadeira; encargos sociais não refletem a realidade da obra em uma usina hidrelétrica, tampouco a complexidade do serviço; a desconsideração dos planos de fogo elaborados e utilizados na obra, pois o Sinctran considera explosivos de 1,20 kg/m³ contra 2,96 kg/m³ dos planos de fogo utilizados na obra, o que representa a utilização de 115 mil quilos de explosivos utilizados efetivamente e desconsiderados em razão da composição paradigma do Sinctran; a ausência na composição paradigma de acessórios de detonação essenciais para a escavação subterrânea em rocha, a exemplo de mecanismos de retardo (peça 409, p. 39).

179. Ressalta o equívoco da unidade técnica em desconsiderar as diferenças substanciais na categoria de rocha a ser escavada, pois o tipo de rocha (granito são) não se confunde com as diferentes classes de escavação. Assim, ao longo do túnel existem variações substanciais na categoria da rocha a ser escavada – trechos em diabásio, em falhas (rocha muito fraturada) e em granito e gnaisse em classe II e III. Assim, apenas 35% do túnel está inserido em granito são, e a composição paradigma não representa a execução do serviço prevista no projeto básico (peça 409, pp. 42-43).

180. Aduz que o Sinctran apresenta composições paradigmas para derrocagem – serviço de escavação em rocha similar ao executado, e quanto mais fraturada a rocha escavada, maior é o custo de escavação, fato desconsiderado pelo exame procedido pela SeinfraEletrica (peça 409, pp. 43-44).

Análise Serur

181. Alinha-se ao exame procedido pela SeinfraEletrica.

182. O Sinctran representava evolução metodológica do Sicro-2 (2003), sistema reiteradamente validado pelo TCU no curso de quase duas décadas de fiscalização de obras. Em realidade, o cálculo procedido pela SeinfraEletrica se mostrou conservador, mais benéfico à contratada. A unidade técnica acatou quase todas as ponderações da Eletrosul, quando demonstrada a procedência das





reinvindicações. Portanto, o valor final, não afastado pelas defesas apresentadas ao longo do processo, reflete o sobrepreço praticado no contrato.

183. Considerando as dificuldades de se encontrar referenciais exatos ao serviço de escavação realizado na obra da Barra de Rio Chapéu, em razão do serviço não constar em sua integralidade nas composições de custos do Sicro, utilizou-se outras fontes oficiais de consulta de preços da época (Sinctran, Codevasf) de sorte a se obter o detalhamento requerido para a exatidão dos cálculos. Assim, em consonância com a metodologia adotada pela unidade técnica, acatada pelo Relator a quo, o cálculo procedido nos autos se mostra conservador e adequado à quantificação do sobrepreço.

184. O parecer contratado busca enfatizar que o que impactaria no custo do serviço seria a classe das rochas (I a V), relacionadas ao respectivo grau de fraturamento, não o tipo da rocha (granito etc). Tal informação não é desconhecida nestes autos (vide tabela de classificação NATM reproduzida em item anterior desta instrução). Entretanto, a parecerista menciona a tabela-síntese das classes previstas no projeto básico, sem demonstrar os quantitativos de cada uma ou mesmo uma eventual predominância daquelas cujas escavações requereria, em tese, cuidados adicionais em razão da menor categoria de suporte da rocha e, em consequência, implicariam maiores custos (peça 406, p. 9). Nesse quadro, a alegação assim genericamente lançada, desvinculada de demonstração quantitativa objetiva, revela-se frágil tecnicamente para refutar os cálculos conservadores da SeinfraEletrica.

185. No que concerne à retroação/atualização dos custos da obra com base no Novo Sicro, o aperfeiçoamento de qualquer sistema orçamentário, com vistas a aproximar as composições de custos às reais condições de campo é aceitável, dinâmico e se constitui em procedimento ordinário. Entretanto, o processo de atualização do Sicro não desqualifica a versão anterior como comparativo de preços (Acórdão 2127/2006 – TCU – Plenário, Rel. Min. Augusto Sherman Cavalcanti).

186. Demais disso, atualizações e retroações de custos à data de base de contratos, em caso de longo período, geram distorções atribuíveis à variabilidade dos índices de inflação ou deflação.

187. Nesse diapasão, a jurisprudência dominante deste Tribunal é no sentido de considerar inadequada a formação de preço paradigma mediante retroações de sistemas de referência de data demasiadamente posterior. Portanto, o preço referencial mais confiável é aquele obtido em sistema oficial com data-base mais próxima possível daquela definida no contrato. (Acórdão 278/2008 – TCU – Plenário, Rel. Min. Marcos Bemquerer da Costa; Acórdão 1667/2011 – TCU – Plenário, Rel. Min. Ubiratan Aguiar).

188. A referência na data-base do contrato é aquela que se presta melhor a avaliar o aspecto subjetivo das condutas dos responsáveis, pois o exame que se exigiria de um agente público seria a comparação dos preços orçados com os vigentes em sistemas referenciais contemporâneos da contratação, e não uma avaliação dos preços futuros retroagidos por determinado índice (Acórdão 854/2016 – TCU – Plenário, Rel. Min. Benjamin Zymler).

189. Portanto, a utilização de sistemas orçamentários oficiais com data mais próxima da data base do contrato é a metodologia mais adequada, pois evita distorções geradas pela utilização, a longos períodos, de índices genéricos de preços. As correções por datas demasiadamente longas não se prestam a reproduzir as exatas condições da obra à época da assinatura do contrato.

190. A questão da retroação/atualização fragiliza os dados calculados pela VLB Engenharia no parecer técnico de defesa. O citado parecer procurou justificar os preços do contrato mediante a comparação da composição de custos unitários paradigma com os preços do Novo Sicro, com data-base de janeiro/2017, retroagidos para 2007. Observa-se, portanto, que o comparativo está fundamentado na retroação de preços referenciais em aproximadamente 10 anos, o que compromete qualquer conclusão válida.

191. Ainda, vale trazer à lume, novamente, as ponderações do Relator a quo, Augusto Sherman Cavalcante, no voto carreador do Acórdão 1194/2018 – TCU – Plenário, objeto do presente recurso. Os referenciais do controle devem ser condizentes com aqueles existentes no período em que ocorreram os fatos objeto do controle. Assim não cabe o uso de novas referências, tal como o Novo





Sicro, fazendo-o retroagir a situações anteriores, em que outras referências, como o Sicro-2 e, eventualmente, o Sinctran, balizavam os orçamentos elaborados para contratação de obras públicas. Não fosse assim, haveria a oportunidade para que custos anteriormente não previstos nos sistemas referenciais, mas que eram de conhecimento do particular e, de alguma forma, compensados em suas propostas, viessem a ser admitidos como custo adicional em razão de o novo sistema de referência vir a explicitá-los, beneficiando indevidamente o particular.

192. O Relator reforçou a ressalva do Dnit, em sua publicação Informativo Sicro 1/2017, quanto à utilização de diferentes sistemas, como o Novo Sicro e o Sicro-2, para a elaboração de orçamentos, de que os novos orçamentos, elaborados a partir da divulgação do mês-base de janeiro de 2017, não devem utilizar, sob nenhuma circunstância, composições de custos e parâmetros de sistemas diferentes, ou seja, Sicro 2 ou novo Sicro, sob risco de graves distorções em função dos tratamentos diferenciados dados aos custos diretos e indiretos nos referidos sistemas.

193. Em seguida, conclui que, da mesma forma que não deve haver a utilização simultânea de diferentes sistemas de custos para a preparação de orçamentos, não deve haver utilização simultânea desses sistemas para efeito de controle, para não se incorrer em distorções. Ao final, deixou de acolher a redução no valor do sobrepreço, calculada com base no Novo Sicro.

194. Alinha-se aos fundamentos da decisão, e as impugnações recursais não trazem elementos suficientemente consistentes para desconstituir as referidas premissas.

195. Pelo exposto, afasta-se a alegação da VLB Engenharia acerca da adequação dos preços contratuais baseada na retroação dos preços do Novo Sicro, tendo em vista que essa metodologia, segundo o entendimento jurisprudencial desta Corte de Contas, pode acarretar graves distorções nos valores obtidos.

196. Não se pode acatar os preços unitários das obras para efeito de comparação, pois tais obras não foram objeto de exame, não se sabe a dimensão do objeto contratado, o turno da mão de obra utilizada, a tecnologia e os equipamentos disponibilizados, bem como os métodos construtivos empregados.

d) O TCU desconsiderou as horas improdutivas na composição de custos utilizada como paradigma;

Parecer VLB Engenharia (peça 397)

197. A parecerista ressalta que o TCU desconsiderou as horas improdutivas na composição de custos utilizada como paradigma (d). Aponta que, segundo o Manual de Custos de Infraestrutura de Transportes – Volume I (Projeto Sinctran), elimina-se o conceito de custos improdutivos dos equipamentos e aplica-se um percentual de 3% no valor da hora a fim de remunerar tal perda (peça 397, p. 18).

198. Salienta que o Novo Sicro corrigiu a distorção e reproduz o conceito de horas improdutivas segundo o Manual de Custos de Infraestrutura e Transportes – Volume I – 2017, em que o custo horário produtivo consiste no somatório de todas as parcelas envolvidas com a operação dos equipamentos a saber: custo de propriedade, de manutenção e de operação. Já o custo improdutivo é constituído, além do custo da mão de obra, por parcelas referentes à depreciação do equipamento e à remuneração do capital (peça 397, p. 19).

199. Ainda, segundo o Manual, matematicamente, a improdutividade resulta da comparação entre a produção horária e a dos equipamentos individualmente. O coeficiente de utilização produtivo é o quociente da produção da equipe pela produção de cada tipo de equipamento e deve ser menor ou igual a 1. O coeficiente da utilização improdutiva é obtido por meio da diferença entre a produção total de 100%, ou igual a um, e o coeficiente produtivo (peça 397, p. 19).

200. Exemplifica com a utilização do Jumbo – equipamento com maior custo unitário no serviço de escavação subterrânea em rocha. Segundo o TCU, o coeficiente de utilização operativa deste equipamento é de 0,36 da produção total do serviço (8 m³/h), incluindo a absorção do custo improdutivo do equipamento. Comparando-se com a previsão do Novo Sicro (composição 6219418), tem-se que o coeficiente de utilização operativa do Jumbo é de 0,30 e o improdutivo de 0,70 (peça 397, p. 21).



201. Ainda com base na composição 6219418, extrai que o custo horário do jumbo é de R\$ 1.208,29, e o custo horário improdutivo totaliza R\$ 571,17, e, portanto, o custo improdutivo representa 47,27% do custo total, e não os 3% apontados pelo Sinctran. Obtempera que, caso a composição *paradigma* do TCU incorporasse as horas improdutivas nas horas produtivas, o coeficiente deste equipamento na composição do TCU deveria girar em torno de 0,63 (0,30 + 0,70 x 47,27%), valor substancialmente maior que o utilizado na composição do sobrepreço (0,36) (peça 397, pp. 21-22).

202. Por fim, assevera que, nas demais composições de custos apresentadas pelo TCU no documento “*Análise de Equipe de Auditoria – Composição de Custos Referenciais*”, o custo da hora improdutiva incide sobre os equipamentos de todas as composições apresentadas, à exceção do serviço de escavação subterrânea (peça 397, p. 22).

Questionamentos da Serur (peça 399)

d) No que concerne à alegada improdutividade das horas não computadas no cálculo do sobrepreço:

d.1) a composição *paradigma* do TCU desconsidera a improdutividade da mão de obra e dos equipamentos no cálculo do sobrepreço, ou adota o percentual de 3% para o custo improdutivo previsto para equipamentos no Sinctran? No caso da mão de obra, seria necessário computar acréscimos ao cálculo do sobrepreço a título de improdutividade (peça 397, pp. 18-22)? Caso afirmativo, reajustar o cálculo do sobrepreço.

d.2) segundo a VLB Engenharia, na composição do Novo Sicro (6219418) o custo improdutivo representa 49,95% do valor total dos equipamentos da patrulha (bomba + caminhão + carregadeira + escavadeira + gerador + jumbo + plataforma + ventilador) e a Composição 6219419 representa improdutividade ainda maior de 53,28% (peça 397, pp. 21-22).

d.2.1) considerando-se o quadro verdadeiro, e se for viável pautar-se nos dados do Novo Sicro, a utilização operativa do jumbo considerada pelo Tribunal de 0,36 decorrente da aplicação do percentual de 3% previsto no Sinctran se mostra insuficiente para cobrir um custo que em realidade representa 47,27% do custo produtivo? O coeficiente do equipamento na composição *paradigma* do TCU deve girar em torno de 0,63 conforme alegado pela parecerista? Se necessário, proceder ajustes ao cálculo (peça 397, pp. 21-22).

d.2.2) supondo que o exame da SeinfraEletrica não tenha espelhado a totalidade das despesas relacionadas à improdutividade da mão de obra e do equipamento no cálculo do sobrepreço, qual seria o impacto dessa variável no custo *paradigma* (peça 397, pp. 21-22)?

Manifestação da SeinfraEletrica (peça 406)

203. A Secretaria Especializada informa a utilização, com adaptações, da metodologia do Sinctran para composição do custo unitário do serviço de escavação subterrânea de rocha. Nesse sentido, os valores dos equipamentos retirados diretamente do Sinctran consideram o percentual de 3% para custo improdutivo. Todavia, no caso específico do equipamento “9590 Carreta de Perfuração sobre Pneus tipo Jumbo”, utilizaram-se as premissas de custo horário do Sistema de Orçamento da Cia. de Desenvolvimento do Vale do São Francisco (Codevasf) – hora mais cara, cálculo conservador.

204. Aponta que, no caso da mão de obra, não é necessário computar o acréscimo de improdutividade, pois a remuneração do trabalhador é realizada por hora de trabalho em produção efetiva. Consoante conforme detalha o Manual do Sinctran, Volume 1 – Metodologia e Conceitos, p. 70:

A “produção efetiva” traduz a quantidade de serviço produzido pelo equipamento por hora de operação efetiva, e seu inverso - horas efetivas de operação por unidade de serviço - representa a incidência desse equipamento na composição. Da mesma maneira, a incidência da mão-de-obra e dos materiais é determinada a partir da quantidade desses insumos necessária à produção de uma unidade de serviço.

Cabe observar que ao se montar uma composição de serviço será sempre necessário ajustar incidências em função das relações entre as respectivas “produções efetivas”.





205. Pondera que a composição da unidade técnica considerou as improdutividades nos mesmos termos do referencial público adotado para esse item (Sinctran).

206. Informa que: i) o custo unitário do equipamento “9590 Carreta de Perfuração sobre Pneus Tipo Jumbo (135 kW)”, no Sinctran é de R\$ 198,74 (Figura 2); ii) utilizou-se, na composição paradigma, o custo unitário prospectado no Sistema de Orçamento da Codevasf e ajustado segundo o índice do Contrato 90580124, totalizando R\$ 491,59; e iii) o valor considerado na composição paradigma é 147% superior ao consignado pelo Sinctran. Conclui que a diferença entre os custos horários do Sinctran e da Codevasf reporta exatamente às horas improdutivas do equipamento. Portanto, mostra-se impertinente a irresignação do parecerista quanto ao custo improdutivo dos equipamentos na composição paradigma.

Eletrosul/VLB Engenharia (peça 409)

207. Ressalta que o exame da SeinfraEletrica se pautou no Sinctran, sistema não homologado pelo próprio DNIT, no qual a improdutividade dos equipamentos é pouco representativa e não condiz com a realidade deste tipo de obra (peça 409, p. 12).

208. Apresenta ilustração para demonstrar o tempo em que os equipamentos ficam parados durante a instalação de explosivos, detonação e tempo para a dissipação da poeira, evacuação de pessoal, segurança da obra, além da dificuldade de manobra dos equipamentos, baixa qualidade da rocha e o avanço diário da escavação era de 6,52 metros/dia. As improdutividades foram estimadas pelo estudo IBEC (peça 341) e em estudo desenvolvido pela Eletrosul (peça 198) (peça 409, pp. 12-15).

Análise Serur

209. Alinha-se ao exame procedido pela SeinfraEletrica.

210. No que se refere à improdutividade, consoante analisado no recurso da Eletrosul, de acordo com o Manual do Sinctran – <http://www.dnit.gov.br/download/servicos/sicro-3-em-consulta-publica/Volume%201%20-%20Metodologia%20e%20Conceitos.pdf> (Sicro 3 – acessado em 6/8/2019) – é possível a eliminação do custo improdutivo dos equipamentos nas composições de custos e inclusão no custo horário como um percentual.

211. A improdutividade assim como qualquer outro custo relacionado aos serviços contratados, deveria constar prevista/discriminada/detalhada expressamente na fase de estimativa de custos – composição dos custos unitários, na formação dos preços e nos valores contratados. Caso contrário, não pode ser invocada posteriormente como justificativa para eventuais sobrepreços detectados na execução de obras.

212. A ausência de tais informações suficientemente detalhadas afronta as disposições contidas no art. 7º, §2º, inciso II e o § 4º, da Lei 8.666/1993 e precedentes desta Casa, no sentido de que a Administração tem por obrigação legal elaborar/apresentar a composição analítica dos preços dos serviços que contrata (Acórdão 549/2006 – TCU – Plenário; Acórdão 45/2006 – TCU – Plenário; Acórdão 2354/2006 – TCU – Plenário; Acórdão 2385/2006 – TCU – Plenário).

213. Ademais, contrariamente ao asseverado pela recorrente, a SeinfraEletrica não desconsiderou a improdutividade dos equipamentos, apenas não acatou no patamar pugnado pela Eletrosul. Resta acatado o percentual previsto no Sinctran de 3% incidente sobre os equipamentos e verifica-se a improdutividade considerada do equipamento Jumbo.

e) Comparativo entre a composição do serviço de escavação Rocha Subterrânea e o Túnel Liner em 3ª Categoria, com composições do Sinctran;

Parecer VLB Engenharia (peça 397)

214. A parecerista traça um comparativo entre a composição do serviço de escavação Rocha Subterrânea e o Túnel Liner em 3ª Categoria, com composições do Sinctran (e). Entende que a metodologia executiva da escavação do túnel liner e da escavação do túnel é exatamente a mesma – detonações para desmonte de rochas, escavação de material detonado, iluminação do túnel e ventilação para garantia da qualidade interna do ar (peça 397, p. 23).





215. *Compara a composição 0604767, para um túnel liner praticamente com a mesma área da seção do túnel da PCH Barra do Chapéu (18,10 m² contra 18,08 m²), e conclui que as diferenças entre as premissas de custos desta edificação com a composição paradigmática são gritantes (peça 397, p. 23).*

216. *Destaca que o custo da escavação do tunnel liner por metro linear é de R\$ 234.820,51 ou R\$ 12.973,08 m³ (considerando geradores de energia) ou de R\$ 10.742,71 m³ (desconsiderando os geradores de energia), e indaga qual o motivo que levaria o custo de escavação de tunnel liner em material de 3^a categoria (R\$ 593,52) a ser treze vezes mais cara que a escavação em rocha de adução com a mesma seção, no Sinctran, utilizada pelo TCU (R\$ 50,84 m³). Na tentativa de explicar, discorre sobre três rubricas – ventilação (15604), iluminação (15603), escavação com material de 3^a categoria (15602).*

217. *Assevera que o Sinctran prevê uma verba, por metro linear de túnel liner de apenas R\$ 4,45 m³, ao passo que para a escavação subterrânea o valor cai para R\$ 3,24 m³. No caso da iluminação, o Sinctran prevê R\$ 4,77 m³, enquanto para a escavação subterrânea R\$ 0,31 m³, que são os custos correspondentes aos cabos elétricos. Ainda, o Sinctran propõe o valor de 12.379,99 m³, e o TCU adotou R\$ 6,42 m³, uma vez que o Sinctran não prevê o gasto com energia elétrica na execução da escavação subterrânea. Ao fim do raciocínio, conclui que a situação demonstra que o Sinctran é um sistema deficiente para ser utilizado em uma análise delicada como a do contrato da PCH Barra do Rio Chapéu (peça 397, pp. 24-25).*

218. *Em seguida, compara os custos de escavação subterrânea com a de céu aberto e conclui por absurdo que o custo da escavação em céu aberto seja maior ou similar ao custo do metro cúbico da escavação subterrânea, atividade de maior complexidade, utilização de cargas e explosivos, ventilação, iluminação, bombeamento e outras atividades adicionais que não são necessárias em céu aberto (peça 397, pp. 25-26).*

Questionamentos da Serur (peça 399)

e) *Com relação à comparação entre a composição do serviço de escavação de rocha subterrânea e o Tunnel Liner em 3^a Categoria, no Sinctran:*

e.1) *a conclusão do parecerista, com base no Sinctran, quanto à suposta distorção dos custos de escavação do tunnel liner, o qual seria treze vezes mais cara que a escavação em rocha subterrânea, procede (peça 397, pp. 23-26)?*

e.2) *os custos discriminados no parecer – ventilação, iluminação provisória, escavação em material de 3^a categoria, consumo de energia elétrica demonstram inconsistências na composição da escavação subterrânea de rocha?*

e.2.1) *os custos unitários dos serviços de ventilação, iluminação provisória, escavação em material de 3^a categoria adotados pelo Tribunal encontram-se condizentes com a realidade da obra (peça 397, pp. 24-25)?*

e.2.2) *caso a resposta seja negativa, quais seriam os custos adequados para cada item mencionado e o impacto no custo unitário paradigmático?*

e.3) *a comparação dos custos de escavação em rocha subterrânea e a céu aberto, elaborada pelo parecer, aponta a suposta distorção do Sinctran ao prever um custo de metro cúbico mais elevado da escavação a céu aberto ou próximo do custo da escavação subterrânea (composição 705132, seção de 80 m², escavação e carga; composição 705128, seção de 80 m², escavação e carga; composição 402753, escavação, carga e transporte 3^a Cat DMT 3000 a 3500 m). O raciocínio procede (peça 397, pp. 25-26)?*

Manifestação da SeinfraEletrica (peça 406)

219. *Assevera que a VLB utiliza como base para cômputo dos valores aplicados com energia elétrica o custo do equipamento “9691 Grupo Gerador -36/40 kVA” associado ao consumo unitário constante da composição “0604767 Bueiro Metálico sem Interrupção de Tráfego, D = 4,60 m:-chapa galvanizada, escavado em material de 3^acat – M” (Figura 3).*





Figura 3. Composição 604767 Bueiro Metálico sem Interrupção de Tráfego, D=4.60m: -chapa galvanizada, escavado em material de 3^a cat – M – Sinctran.

0604767 Bueiro Metálico sem Interrupção de Tráfego, D=4.60m: -chapa galvanizada, escavado em material de 3 ^a cat - M Obs.: ESPECIFICAÇÃO DE SERVIÇO : ES-024/2004						PRODUÇÃO ADOTADA : 1m/h
Cod	Discriminação	Un	Coef Unitário	Preço Unitário	Preço	
0532	Escoa Metálica Regulável	kg	18.0956	18.0000	325.7208	
2503	Tubo (tunnel liner) Ø=2,20m - Chapa Galvanizada - Esp da Chapa = 2,7mm	m	0.3200	2341.3000	749.2160	
2528	Tubo (tunnel liner) Ø=4,60m - Chapa Galvanizada - Esp da Chapa 3,4mm	m	1.0000	5003.7200	5003.7200	
	Total de Material				6078.6570	
9528	Bomba de Alta Pressão p/ Injeção Nata de Cimento 33 l/min.	h	3.8957	16.8300	65.5646	
9691	Grupo Gerador -36/40 kVA	mês	7.7913	28760.0000	224077.8000	
	Total de Equipamento				224143.3000	
9824	Servente	h	124.6609	6.2006	772.9749	
9830	Montador	h	31.1652	11.6997	364.6238	
	Total de Mão de Obra				1137.5990	
09278	Argamassa solo-cimento	m ³	1.4765	101.8550	150.3889	
15603	Illuminação Provisória para Tunnel Liner	m	7.7913	11.1002	86.4849	
15604	Sistema de Ventilação Provisória para Tunnel Liner	h	7.7913	10.3401	80.5628	
15602	Escavação de Tunnel Liner em Material de 3 ^a Categoria	m ³	18.1000	584.2914	10575.6700	
	Total do Serviço				242252.7000	

Fonte: Manual do Sinctran – Volume 9 tomo 3.

220. Obtempera que o coeficiente de consumo unitário equipamento “9691 Grupo Gerador - 36/40 kVA” é de 7,79 meses de aluguel de um grupo gerador para produção de 1 m/h de bueiro metálico. Finaliza no sentido de que a análise diligente do coeficiente demonstra de imediato sua inconsistência.

221. Alerta que a composição 705131, base da composição paradigma utilizada neste processo, não apresenta o equipamento grupo gerador em sua lista de equipamentos. O acréscimo desse equipamento advém da instrução (peça 327) de oitiva da Eletrosul (peça 197, p. 3-6, e peças 198-234):

71. Quanto ao emprego de “gerador”, entende-se razoável acatar o argumento da Eletrosul, já que existe real necessidade de energização de equipamentos utilizados no serviço de escavação, visto que o jumbo, a perfuratriz, o compressor e o ventilador são equipamentos eletromecânicos. Note-se que a execução de trabalhos no túnel tem como premissa a utilização do sistema de ventilação. Assim, na definição do parâmetro de horas de funcionamento do gerador, utilizou-se a mesma quantidade de horas de funcionamento do sistema de ventilação.

222. Acresce que o relatório do Acórdão 1194/2018-TCU-Plenário, Rel. Min. Augusto Sherman, avalia ainda em relação a outro parecer trazido aos autos pela Eletrosul (peça 360) que:

148. No que cinge os equipamentos, o Ibec afirma que o gerador de 360V/280kVA considerado na composição paradigma não seria suficiente para garantir o funcionamento do canteiro no caso de pane do fornecimento de energia, propondo a utilização de grupo gerador de 600 kVA, não existente na lista de equipamentos dos sistemas referenciais.

149. O impacto no custo total unitário de R\$ 0,33 apresentado pelo Ibec para seu equipamento, entretanto, é inferior aos R\$ 9,44 da composição paradigma. Desse modo, em benefício dos responsáveis, opta-se por manter o custo do equipamento dos sistemas referenciais.

223. A Secretaria Especializada ressalta que a questão sobre a inclusão, na composição paradigma, do equipamento grupo gerador, portanto, já foi enfrentada nesse processo e o argumento trazido pela Eletrosul foi acatado em atenção ao princípio do conservadorismo. Informa que, além dos custos associados ao gerador, foram acatados também custos com energia elétrica fornecida diretamente pela companhia local de distribuição de energia elétrica:

157. (...) enquanto a unidade técnica utilizou os valores relativos à tarifa de cooperativas de eletrificação rural convencional, o Instituto apresentou fatura de energia elétrica, com os critérios de cobrança adotados pela concessionária de energia (peça 360, p. 134).

158. Nesse ponto, cumpre razão ao Instituto. Faz-se necessária, primeiramente, revisão dos valores relativos ao consumo de energia elétrica para 36,37 kWh/m³ (peça 369). Em análise da





fatura apresentada, constata-se que a cobrança dos serviços é realizada pela tarifa verde. Assim, conforme dispõe o Quadro F da Resolução Homologatória 289/2015-Aneel, a tarifa média fora de ponta para o subgrupo A4 é de R\$ 141,145/MWh. O valor da tarifa para o consumidor, considerando 25% de acréscimo relativos ao ICMS, seria, portanto, de R\$ 176,43/MWh. Em face disso, entende-se necessário revisão do valor relativo à energia elétrica para R\$ 6,42/m3.

224. A Secretaria salienta que os questionamentos acerca dos serviços de ventilação e de iluminação também não inovam os pontos já trazidos pela Eletrosul no âmbito desse processo (peça 343 e 360) e que foram extensivamente avaliados no relatório do Acórdão 1194/2018-TCU-Plenário, Rel. Min. Augusto Sherman:

150. Continuando a análise, entende-se não proceder integralmente a alegação do Instituto sobre a necessidade da configuração com ventiladores 75, 100 e 175 cv. O Ibec não apresentou, em sua manifestação, memória de cálculo suficiente para justificar a economicidade da solução que propõe, trazendo apenas o cálculo do volume total escavado utilizando cada ventilador proposto.

151. Em contraponto à utilização do ventilador de 26,1 kW, constante da composição paradigma, o Instituto apresenta um relatório da equipe de segurança do trabalho descrevendo o não atendimento da qualidade do ar às normas de segurança do trabalho com um sistema de ventilação de 100 cv. Consoante informado pela equipe de segurança do trabalho, diferentemente da configuração proposta pelo Instituto, utilizava-se, no canteiro de obras, um sistema de ventilação de 100 cv.

152. De modo a se verificar a razoabilidade do sistema utilizado na obra e do sistema proposto pelo Ibec, a equipe refez os cálculos de quantificação do sistema ventilação utilizando a metodologia constante do livro *Handbook of Tunnel Engineering* (Bernhard Maidl, Markus Thewes, Ulrich Maidl. 'Handbook of Tunnel Engineering'. Berlim: Ed. Ernst & Sohnº 2013, pp. 417 a 420). Considerando dutos de comprimento 1.000 m e diâmetro 1,2 m, a equipe de auditoria realizou simulação numérica para diferentes situações de perda de carga, cujo resultado é apresentados na Figura 1 (peça 368).

153. A partir dessa simulação, pode-se inferir a necessidade de se instalar, no mínimo, um ventilador com potência de 60,94 cv/44,82 kW. Por outro lado, considerando uma perda de carga de 15%, verifica-se ser necessário um ventilador de potência 71,69 cv/52,73 kW. Por fim, para uma situação de perda de carga de 40%, seria necessário instalar um ventilador com potência de 101,56 cv/74,70 kW.

154. Conclui-se, destarte, que a configuração original de um ventilador de 26,1 kW da composição paradigma não é suficiente para suprir as condições de funcionamento em um túnel de 1.000m, e, portanto, não representa soluções técnica viável. Já a configuração proposta pelo Ibec com ventiladores de 75, 100 e 175 cv se apresenta superdimensionada, e não representa uma solução econômica para o empreendimento.

155. Com referência ao relatório da equipe de segurança do trabalho utilizado pelo Ibec, não há demonstração de que a utilização de ventiladores com maior potência tenha sido a solução utilizada para melhoria da qualidade do ar. Conforme indica a simulação elaborada, há indício de que o problema esteja mais relacionado com a perda de carga de que com a potência dos equipamentos empregados.

156. Considerando que, na lista de equipamentos do Sinctran, apresenta-se apenas a opção de ventilador de 26,1 kW, entende-se oportuno considerar uma configuração de 3 ventiladores ligados em série, que satisfaría uma situação de perda de carga na faixa a partir de 15% até 42,76%. Desse modo, em benefício dos responsáveis, a quantidade de ventiladores utilizados na lista de equipamentos foi revista na composição paradigma mantendo-se os coeficientes de utilização e preço unitário anteriores.

225. Em face das análises já realizadas no processo, o exame conclui que os custos unitários dos serviços de ventilação, iluminação provisória, escavação em material de 3ª categoria adotados





pelo Tribunal encontram condizentes com a realidade da obra, não procedendo, assim, as alegações da VLB.

226. Informa, ainda, que enquanto os serviços de escavação subterrânea de rocha (por exemplo 705132 e 705128) se referem exclusivamente à escavação e carga, o serviço da composição 402753 (Figura 4) considera escavação, transporte e trata ainda do transporte da rocha por distância média de 3000 a 3500 m. O transporte de rocha é realizado pelo equipamento “9672 Caminhão Basculante – p/ Rocha cap 12 m³”.

Figura 4. 0402753 Escav Carga Transp Mat 3a Cat DMT 3000 a 3500m - Cam Serv em Leito Natural:-com caminhão basculante de 12 m³

0402753 Escav Carga Transp Mat 3a Cat DMT 3000 a 3500m - Cam Serv em Leito Natural:-com caminhão basculante de 12 m ³ M3						
Obs:- ESPECIFICAÇÃO DE SERVIÇO : ES-280/97 PRODUÇÃO ADOTADA : 36m ³ /h						
Cod	Descrição	Un	Coef Unitário	Preço Unitário	Preço	
2022	Dinamite a 60% (gelatina especial)	kg	0.4200	6.0000	2.5200	
2023	Espóleta Comum NR 8	un	0.0130	1.0000	0.0130	
2024	Cordel Detonante NP10	m	0.8000	0.8000	0.6400	
2025	Retardador de Cordel	un	0.0400	10.0000	0.4000	
2026	Estopim	m	0.0250	0.8000	0.0200	
2065	Haste p/ Perfuratriz de Esteira - T38 - 1 1/2x3m	un	0.0010	849.0000	0.8490	
2066	Luva p/ Perfuratriz de Esteira - T38 - Ø=1 1/2'	un	0.0010	240.0000	0.2400	
2067	Punho p/ Perfuratriz de Esteira - T38 - Ø=1 1/2'	un	0.0008	573.0000	0.4584	
2068	Coroa p/ Perfuratriz de Esteira - T38 - Ø=1 1/2'	un	0.0007	1154.0000	0.8078	
2145	Séries de Brocas S-12 Ø=22 mm	un	0.0008	1913.0000	1.5304	
	Total de Material				7.4786	
9511	Carregadeira de Pneus - cap. 3.1m ³ (136 kW)	h	0.0097	146.1200	1.4232	
9527	Martelete - Perfurador/Rompedor de 25 kg	h	0.0281	10.8700	0.3056	
9574	Perfuratriz sobre Esteiras Crawler Drill - Ø 38 a 115 (Tipo ROC 442PC)	h	0.0281	53.0800	1.4921	
9671	Compressor de Ar - 762 PCM - diesel (200 kW)	h	0.0281	88.2200	2.4799	
9672	Caminhão Basculante - p/ Rocha cap.12m ³ (279kW)	h	0.0706	177.6900	12.5502	
	Total de Equipamento				18.2510	
9824	Servente	h	0.0281	6.2006	0.1743	
9852	Blaster	h	0.0281	15.9994	0.4497	
	Total de Mão de Obra				0.6240	
	Total do Serviço				26.3536	

Fonte: Manual do Sinctran – Volume 9 tomo 2.

227. Conclui que o custo do serviço de transporte de rocha, exclusivamente, corresponde a 47% do total do serviço. Retirando-o da composição 0402753, o serviço de escavação e carga de rocha a céu aberto apresenta custo de R\$ 13,80, representando aproximadamente a metade do custo das composições de escavação de túnel.

228. Finaliza pela improcedência das alegações do parecerista relativas a distorções na composição de escavação subterrânea de rocha no Sinctran.

Eletrosul/VLB Engenharia (peça 409)

229. A Eletrosul ressalta a adequação dos preços para o serviço de escavação subterrânea, reivica que na primeira licitação, em virtude da estimativa do custo unitário do serviço (R\$ 184,72 m³), não teria havido proponentes. Na segunda licitação, mesmo com a estimativa do custo mais elevada (R\$ 211,12/m³), compareceram apenas dois licitantes – Construtora Triunfo SA (R\$ 251,33 m³) e a vencedora CCBRC (R\$ 237,56/m³) (peça 409, p. 17).

230. Informa, ainda, que a escavação subterrânea do túnel de adução da PCH Barra do Rio Chapéu foi orçada por duas entidades especializadas e os valores orçados se mostraram compatíveis ao contratado – Instituto Brasileiro de Engenharia de Custos/IBEC (R\$ 232,54/m³) e VLB (Novo Sicro – R\$ 231,35/m³) (peça 409, p. 17).

231. Aduz que, muito embora o pedido de reexame tenha se atido ao preço do serviço do item 8 – escavação em rocha subterrânea (item de maior representatividade da obra – 80,8%), a análise da SeinfraEletrica apontou sobrepreço para os itens: 7 – Escavação em rocha a céu aberto; 12 – Concreto compactado a rolo; 24 – pontes, acesso e bueiro, 11 – concreto convencional e tratamento e ancoragem do túnel de adução. Ressalta que todos estes itens precisam de revisão, pois a análise não reproduz a realidade material da obra e o cenário do mercado à época da licitação (peça 409, p. 19).

232. Análise Serur





233. *Quanto ao orçamento relativo ao serviço de escavação em rocha subterrânea, alinha-se às conclusões da Secretaria Especializada.*

234. *No tocante aos demais serviços impugnados, a assertiva genérica não faz prova do alegado, e a recorrente não apresenta elementos de prova capazes de contraditar os sobrepreços calculados pela SeinfraEletrica para os serviços de: 7 – Escavação em rocha a céu aberto; 12 – Concreto compactado a rolo; 24 – pontes, acesso e bueiro, 11 – Concreto convencional e tratamento e ancoragem do túnel de adução.*

235. *Sobre a produção de provas, veja-se o consignado no voto que sustentou o Acórdão 1522/2016-TCU-Plenário (Rel. Min. Benjamin Zymler):*

[...]. 19. De qualquer forma, mesmo nos processos de fiscalização, compete aos gestores públicos e aos terceiros interessados darem satisfação ao TCU sobre a regularidade dos procedimentos, ou seja, das despesas realizadas em face de contrato, sob pena de verem, contra eles, a instauração de processo de tomada de contas especial e a eventual condenação em débito.

20. Nesse sentido, as partes interessadas devem oferecer contraprova das evidências e dos fatos deduzidos pela equipe de auditoria e, produzidos, de ofício pelo Tribunal durante a fase de instrução e, ainda, produzir prova dos fatos alegados por elas, que sejam capazes de impedir, modificar ou extinguir o direito que decorreria dos fatos narrados pela Secretaria do Tribunal. Tais evidências formam, juntamente com as carreadas pela fiscalização, o acervo probatório a ser utilizado para o convencimento do TCU, o que permite afirmar que o ônus probatório, mesmo em processos de fiscalização, também compete aos interessados, nos termos mencionados. [...].

236. Portanto, a Eletrosul não se desincumbiu do ônus processual de apresentar convincente contraprova àquelas produzidas fundamentadamente pela fiscalização do TCU.

f) fator de correção da Seção do túnel quando da adoção do Novo Sicro como base da composição paradigmática;

Parecer da VLB Engenharia (peça 397)

237. A parecerista aponta a necessidade de fator de correção da Seção do túnel quando da adoção do Novo Sicro como base da composição paradigmática, uma vez que a composição referencial adotada pelo TCU (0705131), extraída do Sinctran (Sicro 3) tratava de uma seção de 20 m², e o túnel da PCH Barra do Rio Chapéu detém seção menor (18,08 m²) que a da composição referencial (20 m²) (peça 397, p. 26).

238. Com base nas composições do Novo Sicro, e considerando que a VLB considerou como referência túneis como seção entre 20 e 40 m², com 30m² de média na seção ao invés dos 20 m² utilizado no Sinctran, o fator de correção utilizado pelo TCU para a composição do Sinctran deveria ser necessariamente majorado. Utilizando-se os valores disponíveis no Sicro, calcula um fator de correção de 1,1152 (peça 397, p. 28).

Questionamentos da Serur (peça 399)

f) No que respeita ao novo fator de correção da seção do túnel calculado com base no Novo Sicro:
f.1) o cálculo elaborado pela VLB Engenharia se mostra pertinente (peça 397, pp. 26-28)?
f.2) caso afirmativo, reajustar o custo paradigmático em função do novo fator.

Manifestação da SeinfraEletrica (peça 406)

239. A Secretaria Especializada considera que o fator de correção para a área de seção do túnel foi proposto em junho de 2011, no âmbito da Fiscalização 232/2011 (peça 21). Na ocasião, se utilizou uma linha de tendência polinomial que relaciona o custo de escavação obtido para as seções de 80 m², 60 m², 40 m² e 20 m², haja vista ter-se identificado relação matemática de ordem superior à linear.

240. Obtempera que a metodologia do Novo Sicro, por sua vez, estabelece valores de referência similares para diferentes intervalos de seção transversal, por exemplo, há um único valor de referência para túneis com seção transversal entre 20 m² e 40 m², bem como um único valor de referência para túneis com seção transversal superior a 90 m².

241. Informa que, efetivamente, esse conceito de cômputo de custos por intervalos de trabalho é realizado em diversas áreas dos Sistemas de Custos do DNIT (Sicro2, Sinctran e Novo Sicro), por





exemplo, nos serviços de transporte em função de intervalos de DMT. Não é desarrazoado, portanto, depreender que o Sinctran trata efetivamente de escavação subterrânea de rocha em intervalos de seção transversal, apesar de trazer valores absolutos de seção transversal.

242. Pondera que, ao considerar o limite do intervalo como ponto para cálculo do polinômio de correção, o fator de correção proposto pela equipe de auditoria na peça 21 resulta em distorção de aproximadamente 3,54% no valor total do serviço. O aumento é marginal, pois um dos pontos base utilizado para cálculo do polinômio (seção transversal de 20 m²) é relativamente próximo da seção transversal do túnel (diferença de 1,92 m²).

243. Por outro lado, a VLB Engenharia utiliza o centro dos intervalos de seção para cálculo do fator de correção. Esse deslocamento no ponto base de cálculo do polinômio também induz um aumento na diferença em relação a seção transversal do túnel (11,92 m²).

244. Informa que essa simples manipulação do polinômio de referência resulta no aumento de 10% do fator de correção, sem nenhuma base técnica para tanto (Anexo I).

245. Alerta que, consideradas as premissas de intervalos dos Sistemas de Referências de Custos do DNIT, a própria utilização de um polinômio de correção já se demonstrou mais conservadora, com incremento de 3,54% no valor final do serviço. O cálculo apresentado pelo parecerista, por sua vez, inclui margem mais alta de erro, que possui muito menos sustentação técnica e maior influência no aumento artificial dos custos de execução do serviço.

246. Em face dessas ponderações, conclui pela impertinência das premissas e dos valores apresentados pela VLB Engenharia para inovar o polinômio de ajuste dos custos em função da seção transversal do túnel de adução.

Eletrosul/VLB Engenharia (peça 409)

247. Não se manifestou especificamente sobre este ponto.

Análise da Serur

248. Acompanham-se as conclusões técnicas da SeinfraEletrica.

g) Conclusões finais do parecer da VLB

Parecer da VLB Engenharia (peça 397)

249. A parecerista apresenta conclusões finais, no que reforça os pontos debatidos no documento técnico.

Questionamentos da Serur (peça 399)

g) No que toca às conclusões do parecer:

g.1) com bases nas conclusões do parecer à peça 397, pp. 28-34 e no exame procedido para a avaliação dos quesitos técnicos, avaliar objetivamente a pertinência dos argumentos finais da VLB Engenharia;

g.2) em razão da análise decorrentes dos quesitos técnicos e das conclusões do parecer, remanesce o sobrepreço apontado no Acórdão 1194/2018 – TCU – Plenário?

g.2.1) caso afirmativo, houve necessidades de reajustes/alterações no cálculo procedido?

g.2.2) caso afirmativo, qual o valor do sobrepreço final do serviço de escavação subterrânea de rocha após os ajustes promovidos?

Manifestação da SeinfraEletrica (peça 406)

250. Os argumentos finais constantes do parecer da VLB Engenharia remetem à adaptação da composição do Novo Sicro de janeiro de 2017 a quesitos já acatados em instruções anteriores acostadas ao processo, quais sejam, serviços relativos a transporte de rocha, espalhamento de bota fora, regularização do piso e consumo de energia elétrica.

251. Conforme já esclarecido, a adequação dos preços de serviços não é apenas função da correção monetária. A correção ou a retroação de referenciais de preços, como o Sicro, por longos períodos não se presta para a verificação da compatibilidade dos valores contratados com os praticados no mercado à época do ajuste. Isso posto, reputam-se improcedentes as alegações finais do parecerista.





252. Face à análise dos quesitos técnicos trazidos pelo parecer elaborado pela VLB Engenharia, conclui-se pertinente alterar o equipamento Carregadeira de Pneus originariamente do modelo Caterpillar 980H (9050 do Sinctran) para o modelo Caterpillar 924G (9511 do Sinctran), conforme elucidado em resposta ao item “b”.

253. Nesse plano, houve necessidade de ajuste do consumo unitário do equipamento de 0,09 h para 0,1626 h, visto que houve redução na capacidade de transporte do equipamento Carregadeira de Pneus, bem como a redução no custo unitário de R\$ 190,97 para R\$ 148,34, conforme consta do próprio referencial Sinctran.

254. A composição paradigmática considerando esses ajustes é apresentada no Anexo II desta manifestação, resultando no aumento de R\$ 9,10 (fator de ajuste e BDI inclusos, data base: março de 2008) no preço total do serviço de escavação em rocha face à composição constante do Acórdão 1194/2018-TCU/Plenário, rel. Min. Augusto Sherman.

255. Isso posto, verifica-se que o sobrepreço do Contrato após os termos aditivos 1 a 4 remonta ao valor de R\$ 5.800.823,48 (data base: março de 2008), conforme dispõe a Tabela 1.

Tabela 1. Sobrepreço apurado após última instrução da Unidade Técnica (data base: março de 2008)

	Descrição dos Serviços	Preço Contrato (R\$)	Preço TCU (R\$)	Sobrepreço (R\$)
8	Escavação em rocha subterrânea, incluindo os acessos de serviço (s/ custos de Adm. Local) *	15.287.103,00	10.600.744,11	4.686.358,89
14	Tratamento e Ancoragem do Túnel de Adução	6.601.231,39	6.740.168,89	-138.937,50
11	Concreto Convencional CCV	9.350.025,30	9.495.869,74	-145.844,43
24	Pontes, Acesso e Bueiro	2.419.885,00	2.076.909,61	342.975,39
7	Escavação em Rocha a Céu Aberto	2.377.523,47	1.428.876,13	948.647,34
12	Concreto Compactado a Rolo - CCR	2.054.892,44	1.947.268,65	107.623,79
Sobrepreço Total (BDI incluso)				5.800.823,48

* Os custos com Administração Local foram acolhidos por meio do Acórdão 3396/2012-TCU-Plenário.

Eletrosul/VLB Engenharia (peça 409)

256. Não se manifestou especificamente sobre este tópico.

Análise da Serur

257. Acompanha-se as conclusões técnicas da SeinfraEletrica.

CONCLUSÃO

258. Trata-se de pedido de reexame interposto pela Eletrosul Centrais Elétricas S.A. (peça 389) contra o Acórdão 1194/2018 – TCU – Plenário, que determinou a retenção definitiva de R\$ 6.413.980,40, na data-base de março/2008, liberando-se ao Consórcio Construtor Barra do Rio Chapéu a diferença do valor acautelado por força do item 9.2 do Acórdão 3439/2013 – TCU – Plenário.

259. O recurso interposto pela Eletrosul e o parecer técnico da VLB Engenharia cingiram-se a discutir os fundamentos do sobrepreço relacionado ao serviço de escavação em rocha subterrânea (8.1), muito embora o prejuízo calculado pela unidade técnica se refira ao tratamento e ancoragem do túnel de adução (14), Concreto convencional (11), pontes acesso e bueiro (24), escavação em rocha a céu aberto (7) e concreto compactado a rolo CCR (12).

260. Na tentativa de afastar o sobrepreço, a Eletrosul e a VLB Engenharia apresentam teses de defesa no sentido de desqualificar o exame procedido nos autos e o sistema de referência adotado (Sinctran); arguir um volume maior de escavação efetivamente realizada em lugar daquela prevista no memorial descritivo da obra; desconsiderar a improdutividade na CPU paradigmática utilizada pelo TCU; pugnar a CPU paradigmática para que considere as diferentes classes de rocha para efeito de contabilização dos custos.





261. No que concerne ao exame procedido nos autos, tem-se que a controvérsia debatida nos autos se origina da orçamentação deficiente procedida pela Eletrosul na fase de planejamento da contratação, bem como da ausência de registros de preços previamente à contratação dos serviços e bens de um empreendimento de grande porte (oitenta milhões de reais).

262. Resta consignado ao longo da instrução processual que o Sinctran era o sistema referencial sucessor do Sicro 2 e continha detalhamento suficientemente realista e favorável às pretensões do jurisdicionado.

263. Os cálculos levados a efeito pela SeinfraEletrica baseiam-se no desenho/arquitetura, volume de escavação determinados pela própria Eletrosul. O Memorial de Cálculo/Memorial Descritivo da Obra, elaborado pela Eletrosul prevê a área total do túnel de 18,08 m², e o volume total de escavação subterrânea no túnel de adução (subitem 8.1) de 67.350 m³.

264. Uma vez que não há previsão/discriminação expressa de volume de escavação para a construção de áreas de manobra, deduz-se que tais serviços, assim como os quaisquer outros não detalhados expressamente no projeto básico da obra – a exemplo da escavação adicional de dez centímetros para a acomodação do piso de concreto –, se encontram diluídos no custo global da escavação em rocha subterrânea do túnel.

265. A SeinfraEletrica não desconsiderou a improdutividade dos equipamentos para efeito de orçamento, apenas não acatou a variável no patamar defendido pela Eletrosul. No caso dos equipamentos extraídos diretamente do Sinctran, adotou-se o percentual de 3% para o custo improdutivo, e no caso do Jumbo, pautou-se nas premissas de custo horário do Sistema de Orçamento da Cia. de Desenvolvimento do Vale do São Francisco – Codevasf.

266. O serviço impugnado se refere basicamente à detonação de rochas, o que demanda a utilização do jumbo, trator, alocação de explosivos, regularização do piso, transporte de materiais, descarga, espalhamento. Como o exame pautou-se a base do Sistema de Custos Referenciais de Obras Sinctran, código 0705131, e, à época, referia-se ao maior custo para detonação de rochas, que correspondia ao granito/rocha sã, pode-se concluir como conservador o cálculo da unidade técnica, eis que as diferentes classes geológicas das rochas impactariam, fosse o caso, o item 14 da Lista de Preços (peça 37, p. 55).

267. De toda forma, o exame técnico procedido pela SeinfraEletrica acata a impugnação recursal relativa à inexistência da carregadeira utilizada na CPU paradigmática e procede ao ajuste no cálculo do valor do sobrepreço, que, ao final, remonta a R\$ 5.800.823,48.

268. As demais questões técnicas – seção transversal do túnel, atualização dos valores para o Novo Sicro (2017), etc. encontram-se devidamente refutadas pela Secretaria Especializada.

269. Quanto ao mais, a Eletrosul não se desincumbiu do ônus processual de trazer aos autos contraprova suficientemente robusta para desconstituir aquelas colacionadas de forma fundamentada e conservadora pela fiscalização do TCU. Encontram-se sem esse necessário respaldo probatório contraposto, por exemplo, os seguintes pontos de argumentação agitados nas manifestações recursais: (i) a proporção quantitativa de ocorrência das classes de rocha alegadamente mais custosas de escavar (grau de faturamento) de modo a permitir apuração minimamente confiável do real impacto no preço global de referência do serviço e (ii) as supostas impropriedades das composições-paradigma utilizadas pela unidade técnica especializada do TCU para os serviços não impugnados especificamente pela recorrente (7 – Escavação em rocha a céu aberto; 12 – Concreto compactado a rolo; 24 – pontes, acesso e bueiro, 11 – concreto convencional e tratamento e ancoragem do túnel de adução). Nesse quadro, tais argumentos recursais assim genericamente lançados não ultrapassam o campo das alegações em tese, razão porque não merecem consideração no concreto contexto fático dos autos para o fim de rever o cálculo do sobrepreço até aqui depurado por meio da dialética processual.

270. Portanto, o recurso deve ser conhecido para que seja parcialmente provido, a fim de se ajustar o valor do sobrepreço calculado inicialmente.

PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO





271. *Ante o exposto, com supedâneo no art. 48 da Lei 8.443/1992, submete-se a análise do presente pedido de reexame interposto pela interposto pela Eletrosul Centrais Elétricas S.A. contra o Acórdão 1194/2018 – TCU – Plenário, com a proposta de:*

- a) conhecer do recurso interposto e conceder provimento parcial para alterar a redação do item 9.1 da decisão recorrida, que deve passar a conter a seguinte disposição:*
9.1. determinar à Eletrosul Centrais Elétricas S.A., com fundamento no art. 45 da Lei 8.443/1992, que torne definitiva a retenção da importância de R\$ 5.800.823,48 (cinco milhões, oitocentos mil, oitocentos e vinte e três reais), na data-base de março/2008, liberando-se ao Consórcio Construtor Barra do Rio Chapéu a diferença do valor acautelado por força do item 9.2 do Acórdão 3439/2013-TCU-Plenário, descontadas eventuais glosas decorrentes de pendências construtivas, a critério da Eletrosul, demonstrando-se ao Tribunal as providências adotadas;
- b) dar ciência da deliberação que vier a ser adotada à recorrente, ao Consórcio Construtor Barra do Rio Chapéu, ao Ministério das Minas e Energia e às Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - Eletrobras;*
- c) encaminhar os autos à SeinfraEletrica para o monitoramento do cumprimento das determinações expedidas à Eletrosul Centrais Elétricas S.A.”*

É o Relatório.





VOTO

A Eletrosul Centrais Elétricas S.A (Eletrosul) interpôs pedido de reexame contra o Acórdão 1.194/2018-Plenário, de relatoria do Ministro Augusto Sherman Cavalcanti, prolatado nos seguintes termos:

"VISTOS, relatados e discutidos estes autos de auditoria realizada no âmbito do Fiscobras/2011, nas obras de implantação do Complexo Hidrelétrico São Bernardo/SC, contratadas pela Eletrosul Centrais Elétricas S.A.,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. determinar à Eletrosul Centrais Elétricas S.A., com fundamento no art. 45 da Lei 8.443/1992, que torne definitiva a retenção da importância de R\$ 6.413.980,40 (seis milhões, quatrocentos e treze mil, novecentos e oitenta reais e quarenta centavos), na data-base de março/2008, liberando-se ao Consórcio Construtor Barra do Rio Chapéu a diferença do valor acautelado por força do item 9.2 do Acórdão 3439/2013-TCU-Plenário, descontadas eventuais glosas decorrentes de pendências construtivas, a critério da Eletrosul, demonstrando-se ao Tribunal as providências adotadas;

9.2. determinar à SeinfraElétrica que monitore o cumprimento da determinação do subitem 9.1 deste Acórdão;

9.3. dar ciência deste Acórdão à Eletrosul Centrais Elétricas S.A., ao Consórcio Construtor Barra do Rio Chapéu, ao Ministério de Minas e Energia e às Centrais Elétricas Brasileiras S.A - Eletrobras; e

9.4. restituir os autos à SeinfraElétrica para que dê prosseguimento às análises e medidas saneadoras referentes aos demais achados de auditoria decorrentes do Fiscalis 232/2011 (subitens 9.1.2 e 9.1.3 do Acórdão 3396/2012-TCU-Plenário)."

2. Em casos de elevada complexidade como o que se apresenta neste feito, é necessário realizar a contextualização dos fatos para a devida compreensão da matéria.

3. Os autos originalmente trataram de Relatório de Auditoria, realizado no bojo das fiscalizações do Fiscobras/2011, nas obras da PCH Barra do Rio Chapéu, em Santa Catarina, objeto do Contrato 90580124, firmado em setembro de 2009 entre a Eletrosul e o Consórcio Construtor Barra do Rio Chapéu (CCBRC).

4. O aludido ajuste foi firmado sob regime de empreitada integral pelo valor de R\$ 64.989.005,15. Porém, houve a celebração de cinco termos de aditamento contratual que elevaram o seu valor total para R\$ 80.715.903,54.

5. Dentre outros achados, no relatório de auditoria foi apontado sobrepreço estimado em R\$ 11.071.301,29, que foi posteriormente reduzido para R\$ 8.113.298,24, após a realização das oitivas determinadas pelo Acórdão 2.691/2011-Plenário.

6. Tal fato ensejou a prolação do Acórdão 3.396/2012-Plenário, determinando a instauração de processo de tomada de contas especial. Todavia, ao ser científica do referido **decisum**, a Eletrosul apresentou ao Tribunal peça recursal, na qual pleiteava a substituição da instauração de tomada de contas especial por retenção cautelar do montante calculado como sobrepreço, uma vez que o saldo





contratual ainda não pago ao consórcio contratado seria suficiente para garantir o ressarcimento do valor do sobrepreço apurado.

7. Ante esse pleito, por meio do Acórdão 1.111/2013-Plenário, o Tribunal tornou insubsistente a determinação para instauração de processo de tomada de contas especial, ao mesmo tempo que determinou à Eletrosul a retenção cautelar no valor R\$ 8.113.298,24. Foi determinada, ainda, a oitiva das partes quanto a essa medida acautelatória.

8. Em virtude da constatação de erro material no valor do sobrepreço apurado, que seria de R\$ 10.358.404,59, e não de R\$ 8.113.298,24, o Acórdão 3.349/2013-Plenário determinou a retificação do valor do sobrepreço e realização de nova oitiva das partes.

9. O processo foi instruído no mérito pela unidade técnica, mas a Eletrosul apresentou em quatro ocasiões distintas novos elementos de defesa, os quais foram encaminhados pelo relator **a quo** para exames complementares da unidade técnica.

10. Como resultado dessas diversas idas e vindas do processo, o valor do sobrepreço foi reduzido para R\$ 6.413.980,40, nos termos adotados pelo acórdão recorrido.

11. Inconformada com o desfecho processual a Eletrosul interpôs o pedido de reexame ora em apreciação (peça 389) e, para corroborar com suas alegações, apresentou parecer especializado às peças 397-398, de lavra da empresa VLB Engenharia.

12. Por sua vez, o Consórcio Construtor Barra do Rio Chapéu (CCBRC), composto pelas empresas Orteng Equipamentos e Sistemas Ltda., Energ Power Ltda., MFW Engenharia e Mineração Ltda. e Bucagrans Construtora de Obras Ltda., não recorreu do Acórdão 1.194/2018-Plenário, mas peticionou requerendo que a Eletrosul imediatamente cumprisse os exatos termos da determinação contida no item 9.1. da referida deliberação, de modo a tornar *"definitiva a retenção da importância de R\$ 6.413.980,40 (seis milhões, quatrocentos e treze mil, novecentos e oitenta reais e quarenta centavos), na data-base de março/2008, liberando-se ao Consórcio Construtor Barra do Rio Chapéu a diferença do valor acautelado por força do item 9.2 do Acórdão 3439/2013-TCUPlenário"*.

II

13. Nesta etapa processual, a Secretaria de Recursos – Serur analisou os argumentos recursais e preliminarmente formulou quesitos para exame da SeinfraElétrica, a fim de que as questões de ordem técnica fossem examinadas pela unidade técnica especializada em obras do setor elétrico.

14. Insta salientar que a Eletrosul ainda encaminhou novos elementos (peça 409), com vistas a refutar as conclusões do exame realizado pela SeinfraElétrica.

15. A despeito de patente violação do princípio da preclusão consumativa, em prestígio ao princípio da verdade material que permeia os processos de controle externo, a Serur examinou em sua instrução de mérito os novos elementos recursais da Eletrosul, acompanhando o entendimento da SeinfraElétrica, no sentido de conhecer do recurso e dar-lhe provimento parcial, de forma a reduzir o valor da retenção determinada para R\$ 5.800.823,48 (valor em março de 2008). Dessa forma, deveria ser liberado ao Consórcio Construtor Barra do Rio Chapéu a diferença do valor acautelado por força do item 9.2 do Acórdão 3.439/2013-Plenário, descontadas eventuais glosas decorrentes de pendências construtivas, a critério da Eletrosul.





16. Feita essa exposição dos fatos, sinto-me compelido a revisitar o exame de admissibilidade do recurso ora em apreciação, o qual foi admitido pelo despacho inserto à peça 396, pois não existe sucumbência aparente da Eletrosul com o Acórdão 1.194/2018-Plenário.

17. Embora a companhia seja interessada no processo, já que os supostos prejuízos ocorreram a partir de atos e contratos administrativos celebrados no âmbito da empresa, observo que a retenção determinada pela deliberação combatida será incorporada aos cofres da Eletrosul.

18. Como a SeinfraElétrica bem observou, no longo período de tramitação dos autos, a unidade técnica já instruiu o feito por sete vezes seguidas, com vistas a refutar as diversas peças juntadas aos autos pela recorrente, todas elas contestando a ocorrência de sobrepreço no ajuste em apreciação.

19. Ocorre que, compulsando os elementos trazidos pela estatal, verifico que os procuradores da companhia trouxeram, em verdade, uma série de argumentos e documentos com o único objetivo de defender a regularidade dos preços contratados, o que acarretaria um dispêndio de milhões de reais em prejuízo do interesse da estatal.

20. O pedido de reexame da Eletrosul abordou a questão do interesse recursal da companhia nos seguintes termos:

“A Recorrente Eletrosul busca por meio do presente recurso defender a regularidade dos atos de gestão praticados pela empresa e por seus gestores. Isso é tão verdade, que a própria Recorrente, no bojo do processo em epígrafe, solicitou a esse Tribunal de Contas a revisão do Acórdão nº 3396/2012-Plenário, no intuito de ver cautelarmente retido o saldo do contrato nº 90580124 até o julgamento de mérito por esse Tribunal de Contas. Ao contrário, portanto, do afirmado pela unidade técnica no mais recente pronunciamento, não se busca em hipótese alguma a ‘tutela de direito de terceiros’.”

21. A atuação dos procuradores da Eletrosul, embora deixem ressalvado que decorreu de manifestação da Diretoria de Engenharia da estatal, se mostra contraditória com as práticas que se esperava de uma companhia estatal, dentre as quais destaco a colaboração ativa com as investigações de órgãos de controle, a responsabilização e punição por supostas irregularidades e a recuperação de dinheiros supostamente desviados.

22. Ainda que o interesse recursal da companhia não esteja perfeitamente delineado, opto, em caráter excepcional, por ratificar a admissibilidade do presente pedido de reexame, avaliando possível conexão entre as demais irregularidades detectadas na fiscalização original, ainda pendentes de apreciação. Nesse sentido, o subitem 9.4 da decisão recorrida determinou a restituição dos autos à SeinfraElétrica para prosseguimento das análises e medidas saneadoras dos demais achados de auditoria (subitens 9.1.2 e 9.1.3 do Acórdão 3396/2012), dentre as quais estão as audiências dos responsáveis pela deficiência do projeto básico e pela escolha do regime de execução contratual inadequado.

23. No que tange ao mérito do presente recurso, considero que as instruções realizadas pela Serur e pela SeinfraElétrica abordaram minuciosamente todas as questões de fato e de direito aduzidas pela recorrente.

24. Assim, adotando os exames realizados por ambas as unidades técnicas como razões de decidir, cabe dar provimento parcial ao pedido de reexame da Eletrosul no sentido de reduzir o valor da retenção determinada pelo Acórdão 1.194/2018-Plenário para R\$ 5.800.823,48, conferindo a seguinte redação ao subitem 9.1 do aludido **decisum**:





“9.1. determinar à Eletrosul Centrais Elétricas S.A., com fundamento no art. 45 da Lei 8.443/1992, que torne definitiva a retenção da importância de R\$ 5.800.823,48 (cinco milhões, oitocentos mil, oitocentos e vinte e três reais e quarenta e oito centavos), na data-base de março/2008, liberando-se ao Consórcio Construtor Barra do Rio Chapéu a diferença do valor acautelado por força do item 9.2 do Acórdão 3439/2013-TCU-Plenário, descontadas eventuais glosas decorrentes de pendências construtivas, a critério da Eletrosul, demonstrando-se ao Tribunal as providências adotadas;”

Ante o exposto, voto por que seja adotada minuta de Acórdão que ora submeto à apreciação deste Colegiado.

TCU, Sala das Sessões Ministro Luciano Brandão Alves de Souza, em 4 de setembro de 2019.

BENJAMIN ZYMLER
Relator





ACÓRDÃO N° 2087/2019 – TCU – Plenário

1. Processo nº TC 011.775/2011-4.

1.1. Apenso: 018.400/2009-6

2. Grupo I – Classe de Assunto: I – Pedido de Reexame (Relatório de Auditoria)

3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:

3.1. Interessados: Agência Nacional de Energia Elétrica (02.270.669/0001-29); Congresso Nacional (vinculador); Consórcio Construtor Barra do Rio Chapéu (09.637.556/0001-68)

3.2. Responsáveis: Eurides Luiz Mescolotto (185.258.309-68); Ronaldo dos Santos Custódio (382.173.090-00)

3.3. Recorrente: Eletrosul Centrais Elétricas S.A. (00.073.957/0013-00).

4. Órgão/Entidade: Eletrosul Centrais Elétricas S.A.

5. Relator: Ministro Benjamin Zymler

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.

7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (Serur); Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura de Energia Elétrica (SeinfraEle).

8. Representação legal:

8.1. André Fonseca Roller (20.742 /OAB-DF) e outros, representando Consórcio Construtor Barra do Rio Chapéu.

8.2. José Renato Pinto da Fonseca e outros, representando Agência Nacional de Energia Elétrica.

8.3. Fabiano Marcos Zwicker (16035/OAB-SC) e outros, representando Eletrosul Centrais Elétricas S.A.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes pedidos de reexame pela Eletrosul Centrais Elétricas S.A. (Eletrosul) contra o Acórdão 1.194/2018-Plenário, que apreciou relatório de auditoria realizada nas obras de implantação do Complexo Hidrelétrico São Bernardo/SC – Pequenas Centrais Hidrelétricas (PCH) de Barra do Rio Chapéu, João Borges, Itararé e Pinheiro,

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo relator e com fundamento no art. 48 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 286 do Regimento Interno, em:

9.1. conhecer do pedido de reexame interposto pela Eletrosul, para, no mérito, dar-lhe provimento parcial, conferindo a seguinte redação ao subitem 9.1 do Acórdão 1.194/2018-Plenário:

“9.1. determinar à Eletrosul Centrais Elétricas S.A., com fundamento no art. 45 da Lei 8.443/1992, que torne definitiva a retenção da importância de R\$ 5.800.823,48 (cinco milhões, oitocentos mil, oitocentos e vinte e três reais e quarenta e oito centavos), na data-base de março/2008, liberando-se ao Consórcio Construtor Barra do Rio Chapéu a diferença do valor acautelado por força do item 9.2 do Acórdão 3439/2013-TCU-Plenário, descontadas eventuais glosas decorrentes de pendências construtivas, a critério da Eletrosul, demonstrando-se ao Tribunal as providências adotadas;”

9.2. dar ciência desta deliberação à recorrente e aos demais interessados.

10. Ata nº 34/2019 – Plenário.

11. Data da Sessão: 4/9/2019 – Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2087-34/19-P.





13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: José Mucio Monteiro (Presidente), Benjamin Zymler (Relator), Raimundo Carreiro, Bruno Dantas e Vital do Rêgo.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

(Assinado Eletronicamente)
JOSÉ MUCIO MONTEIRO
Presidente

(Assinado Eletronicamente)
BENJAMIN ZYMLER
Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)
CRISTINA MACHADO DA COSTA E SILVA
Procuradora-Geral



Aviso nº 559-Seses-TCU-Plenário de 2019, na origem, que encaminha cópia do Acórdão nº 2087/2019, prolatado nos autos do TC-011.775/2011-4, que trata de pedido de reexame contra decisão que determinou a retenção de valores em virtude de sobrepreço identificado em contrato cujo objeto foi a implantação da PCH Barra do Rio Chapéu, em Santa Catarina

A matéria vai à **Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização – CMO**, em 10 de setembro de 2019, nos termos do art. 166 da Constituição Federal.



Comunicações





Câmara dos Deputados
Liderança do AVANTE

À Publicação
Em 11/09/19
Assinado por
AVANTE 70
José Roberto Leite de Matos
Secretário de Assuntos Adjunto

Of. Nº 69/19-AVANTE

Brasília, de setembro de 2019.

A Sua Excelência o Senhor
Senador DAVI ALCOLUMBRE
Presidente do Congresso Nacional
Brasília – DF

Assunto: Indicação em Comissão Mista – MPV 889/2019

Senhor Presidente,

Ao cumprimentá-lo cordialmente, encaminho indicação de membros que irão compor a **Comissão Mista da Medida Provisória nº 889, de 2019**, que altera a *Lei Complementar nº 26, de 11 de setembro de 1975, para dispor sobre a possibilidade de movimentação das contas do Programa de Integração Social - PIS e do Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público - Pasep, e a Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, para instituir a modalidade de saque-aniversário no Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, e dá outras providências*, conforme abaixo:

TITULAR
Deputada **LEDA SADALA** (AVANTE/AP)

SUPLENTE
Deputado **LUIS TIBÉ** (AVANTE/MG)

Atenciosamente,

Dep. **Luis Tibé**
Líder do Avante



A Publicação
Em 10/09/19

gdr - 68 -

Adriana Zabari
Secretária-Geral da Mesa Adjunta

OFÍCIO N° 140-GLPSD/2019

Brasília, 10 de setembro de 2019.

A Sua Excelência o Senhor
Senador **DAVI ALCOLUMBRE**
Presidente do Congresso Nacional

Assunto: **Indicação de membros da CMMPV nº 891/2019.**

Senhor Presidente,

Em cumprimento ao disposto no Regimento Comum do Congresso Nacional, indico como Titular, o **Senador Carlos Viana (PSD/MG)**, em substituição ao **Senador Lucas Barreto (PSD/AP)**, para compor a **Comissão Mista da Medida Provisória nº 891/2019**, de 6 de agosto de 2019, que dispõe sobre a “Antecipação de 13º de beneficiários do INSS”.

Atenciosamente,


Senador OTTO ALENCAR
Líder do Partido Social Democrático

Recebi em 10/09/19 (18h56)

Yuri Lourenço
Yuri Lourenço
Matr. 255145



Façam-se as substituições
Solicitado

Em 11/09/2019

José Roberto Leite de Matos
Secretário-Geral da Mesa Adjunto

OFÍCIO N° 142-GLPSD/2019

Brasília, 11 de setembro de 2019.

A Sua Excelência o Senhor
Senador **DAVI ALCOLUMBRE**
Presidente do Congresso Nacional

Assunto: Substituição de membros da CMMMPV nº 891/2019.

Senhor Presidente,

Em cumprimento ao disposto no Regimento Comum do Congresso Nacional, indico como Titular o **Senador Sérgio Petecão (PSD/AC)** e como Suplente o **Senador Carlos Viana (PSD/MG)** para compor a **Comissão Mista da Medida Provisória nº 891/2019**, de 6 de agosto de 2019, que dispõe sobre a “Antecipação de 13º de beneficiários do INSS”.

Atenciosamente,

Senador OTTO ALENCAR
Líder do Partido Social Democrático

Recebi em 11/09/2019 às 10:09

Suzane Dias
SLCN



Câmara dos Deputados
Gabinete da Liderança do PL

Of. nº 324/2019 – LidPL

A Publicação

Em 10/09/19

J. Roberto Leite de Matos

José Roberto Leite de Matos
Secretário-Geral da Mesa Adjunto

Brasília, 09 de setembro de 2019.

A Sua Excelência o Senhor
Senador Davi Alcolumbre
Presidente da Mesa do Congresso Nacional
Secretaria Legislativa do Congresso Nacional
Senado Federal

Assunto: Transferência de membros titular e suplente na Comissão Mista da MP nº 891/2019.

Senhor Presidente,

Solicito especial atenção de Vossa Excelência no sentido de transferir o **Deputado Fernando Rodolfo (PL/PE)** para **titularidade**, e transferir o **Deputado Marcelo Ramos (PL/AM)** para a **suplência** na **Comissão Mista 891 de 2019** que altera a Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, que dispõe sobre os planos de benefícios da Previdência Social, e a Lei nº 13.846, de 18 de junho de 2019, que institui o Programa Especial para Análise de Benefícios com Indícios de Irregularidade, o Programa de Revisão de Benefícios por Incapacidade, o Bônus de Desempenho Institucional por Análise de Benefícios com Indícios de Irregularidade do Monitoramento Operacional de Benefícios e o Bônus de Desempenho Institucional por Perícia Médica em Benefícios por Incapacidade.

Respeitosamente,

Recebido em 10/09/2019 às 10:57

Suzane Dias
Suzane Dias
SLCN

W. Roberto
Deputado Wellington Roberto
Líder do Partido Liberal

Liderança do Partido Liberal – Praça dos Três Poderes, Câmara dos Deputados, Sala 122 – Anexo II – Bloco das Lideranças Partidárias (BLP) – Pavimento superior – Ala das Lideranças Deputado Alvaro Valle
Tel: 61-32159550 FAX: 61-32159577





CÂMARA DOS DEPUTADOS
GABINETE DA LIDERANÇA DO DEMOCRATAS

Ofício nº 713-L-Democratas/19

À Publicação

Em 10/09/19

gol - lo

Adriana Zabari
Secretária-Geral da Mesa Adjunta

Brasília, 10 de setembro de 2019.

Excelentíssimo Senhor
Senador **DAVI ALCOLUMBRE**
Presidente do Congresso Nacional
Nesta

Senhor Presidente,

Indico a Vossa Excelência o Deputado **PAULO AZI** para integrar, como membro **titular**, a Comissão Mista destinada a emitir parecer sobre a **Medida Provisória nº 891**, de 5 de agosto de 2019, que “altera a Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, que dispõe sobre os planos de benefícios da Previdência Social, e a Lei nº 13.846, de 18 de junho de 2019, que institui o Programa Especial para Análise de Benefícios com Indícios de Irregularidade, o Programa de Revisão de Benefícios por Incapacidade, o Bônus de Desempenho Institucional por Análise de Benefícios com Indícios de Irregularidade do Monitoramento Operacional de Benefícios e o Bônus de Desempenho Institucional por Perícia Médica em Benefícios por Incapacidade”, em minha substituição.

Informo ainda que o Deputado **ARTHUR OLIVERIA MAIA** integrará, como membro **suplente**, a referida Comissão, em substituição ao Deputado **EFRAIM FILHO**.

Respeitosamente,

Deputado **ELMAR NASCIMENTO**
Líder do Democratas

Recebi em 10/09/19 (20h21)

Yuri Lourenço
Mat.: 266145



SENADO FEDERAL
Gabinete da Liderança do PSL

A Publicação
Em 11/09/19
José Roberto Leite de Matos
Secretário-Geral da Mesa Adjunto

Ofício N° 86/2019-GLIDPSL

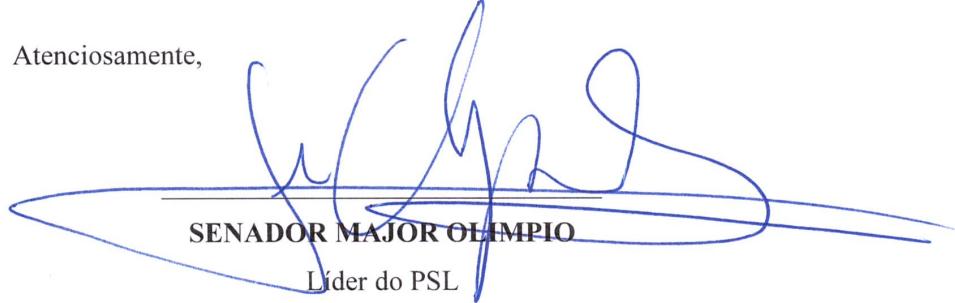
Brasília, 11 de setembro de 2019.

Ao Excelentíssimo Senhor
Senador Davi Alcolumbre
Presidente do Congresso Nacional
Congresso Nacional - CN

Exmo. Senhor Presidente,

Com os cordiais cumprimentos, esta Liderança Partidária solicita alteração das designações da Senadora **SORAYA THRONICKE (PSL/MS)**, que passa a exercer o cargo de membro titular, e do Senador **MAJOR OLIMPIO (PSL/SP)**, que passa a exercer o cargo de membro suplente, na Comissão Mista da Medida Provisória nº 892 de 2019, que altera a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e a Lei nº 13.043, de 13 de novembro de 2014, para dispor sobre publicações empresariais obrigatórias.

Atenciosamente,


SENADOR MAJOR OLIMPIO

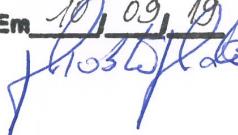
Líder do PSL

Recebi em 11/09/19
M. C. B.
Maria Cecília Rosa Bernardo
15,00

Senado Federal – Gabinete da Liderança do PSL



À Publicação

Em 10/09/19


José Roberto Leite de Matos
Secretário-Geral da Mesa Adjunto

Of. 101/2019-GLPODEMOS.

Brasília, em 10 de setembro de 2019.

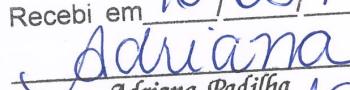
A Sua Excelência o Senhor
Senador DAVI ALCOLUMBRE
Presidente da Mesa do Senado Federal

Senhor Presidente,

Ao cumprimentá-lo cordialmente, venho a Vossa Excelência informar que estou retirando o Senador ORIOVISTO GUIMARÃES (PODEMOS/PR), da Comissão Mista da Medida Provisória 892, de 2019, e colocando-me como titular em seu lugar.

Atenciosamente,


Senador ALVARO DIAS
Líder do PODEMOS

Recebi em 10/09/19

Adriana Padilha
Mat. 229857 16h18





SENADO FEDERAL
Gabinete da Liderança do PSL

À Publicação

Em 10/09/19

José Roberto Leite de Matos
José Roberto Leite de Matos
Secretário-Geral da Mesa Adjunto

Ofício N° 82/2019-GLIDPSL

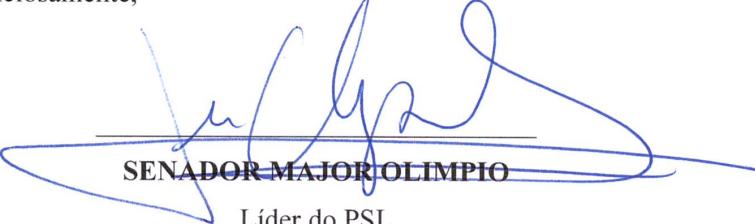
Brasília, 09 de setembro de 2019.

Ao Excelentíssimo Senhor
Senador Davi Alcolumbre
Presidente do Congresso Nacional
Congresso Nacional - CN

Exmo. Senhor Presidente,

Com os cordiais cumprimentos, esta Liderança Partidária indica o nome da Senadora **JUÍZA SELMA (PSL/MT)** para exercer o cargo de membro suplente da Comissão Mista da Medida Provisória nº 893 de 2019, que transforma o Conselho de Controle de Atividades Financeiras na Unidade de Inteligência Financeira.

Atenciosamente,


SENADOR MAJOR OLÍMPIO

Líder do PSL

Recebi em 10/09/19, às 15:04.

Débora Ribeiro
Débora Ribeiro
Mat. 314496





Façam-se as substituições
Solicitadas

Em 11/09/2019

José Roberto Leite de Matos
Secretário-Geral da Mesa Adjunto

OFÍCIO N° 141-GLPSD/2019

Brasília, 11 de setembro de 2019.

A Sua Excelência o Senhor
Senador **DAVI ALCOLUMBRE**
Presidente do Congresso Nacional

Assunto: **Substituição de membro da CMMPV nº 893/2019.**

Senhor Presidente,

Em cumprimento ao disposto no Regimento Comum do Congresso Nacional, indico como Titular, o **Senador Otto Alencar (PSD/BA)**, em substituição ao **Senador Angelo Coronel (PSD/BA)**, para compor a **Comissão Mista da Medida Provisória nº 893/2019**, de 19 de agosto de 2019, que “Transforma o COAF na Unidade de Inteligência Financeira”.

Atenciosamente,

Senador **OTTO ALENCAR**
Líder do Partido Social Democrático

Recebi em 11/09/2019 às 10:10

Suzane Dias
SLCN



CÂMARA DOS DEPUTADOS
LIDERANÇA DO PODEMOS

Façam-se as substituições
Solicitadas
Em 11/09/2019
José Roberto Leite de Matos
Secretário-Geral Adjunto
Assessoria Adjunto

Of. LID-PODEMOS Nº 202/2019

Brasília, 9 de setembro de 2019.

Ao Excelentíssimo Senhor
Senador **DAVI ALCOLUMBRE**
Presidente do Congresso Nacional

Assunto: **Indicação de membro titular em CMMPV.**

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência que o Deputado **Pastor Marco Feliciano (PODEMOS/SP)** passa a integrar, na qualidade de TITULAR, a Comissão Mista da Medida Provisória nº 893, de 2019 (Transforma o COAF na Unidade de Inteligência Financeira), em substituição a mim.

Por oportuno, renovo a Vossa Excelência protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Deputado **JÓSE NELTO**
Líder do PODEMOS

Recebi em 15/09/2019 às 08:48

Suzane Dias
Suzane Dias
SLCN

Liderança do PODEMOS na Câmara dos Deputados
Câmara dos Deputados, Palácio do Congresso Nacional, Ed. Anexo IV, Subsolo, Sala 76
Cep: 70160-900 – Brasília (DF)
Telefone: 3215-8900 / 3215-8901





CÂMARA DOS DEPUTADOS
LIDERANÇA DO PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO - PSD

À Publicação
Em 10/09/19
José Roberto Leite de Matos
Secretário Geral da Mesa Adjunto
PSD

Of. n. 380/19/PSD

Brasília, 10 de setembro de 2019.

Ao Excelentíssimo Senhor
Senador **Davi Alcolumbre**
Presidente da Mesa do Congresso Nacional

Assunto: **Substituição de indicação de parlamentar do PSD para compor comissão mista**

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, solicito a substituição da indicação do Deputado **André de Paula (PSD-PE)** pelo Deputado **Reinhold Stephanes Junior (PSD-PR)**, como Titular da Comissão Mista destinada a emitir parecer sobre a Medida Provisória nº 893, de 2019.

Atenciosamente,

Deputado **ANDRÉ DE PAULA**
Líder do PSD

Recebi em 10/09/19
Adriana Padilha
Adriana Padilha Mat. 229857 11h59





**Partidos dos Trabalhadores
Gabinete da Liderança**

Façam-se as substituições
Solicitadas

Em 11/09/2019

José Roberto Leite de Matos
Secretário Geral do Mesa Adjunto



OF nº 518/ 2019 - GAB-LidPT

Brasília - DF, 11 de setembro de 2019.

A Sua Excelência o Senhor
DAVI ALCOLUMBRE
Presidente do Congresso Nacional

Senhor Presidente,

Tenho a honra de dirigir-me a Vossa Excelência para indicar como membro titular o deputado **ARLINDO CHINAGLIA - PT/SP** (em substituição ao deputado **PAULO PIMENTA - PT/RS**) e como membro suplente o deputado **CARLOS ZARATTINI - PT/SP** (em substituição ao deputado **RUI FALCÃO - PT/SP**), na Comissão Mista da Medida Provisória nº 893 de 2019, que "Transforma o Conselho de Controle de Atividades Financeiras na Unidade de Inteligência Financeira".

Atenciosamente,

Paulo Pimenta
Dep. Paulo Pimenta - PT/RS
Líder da Bancada na Câmara

Recebido em 11/09/2019 às 10:26

Suzane Dias
Suzane Dias
SLCN





CÂMARA DOS DEPUTADOS
GABINETE DA LIDERANÇA DO DEMOCRATAS

À Publicação

Em 10/09/19

Adriana Zabot
Adriana Zabot
1a da Mesa Adjunta

Ofício nº 771-L-Democratas/19

Brasília, 10 de setembro de 2019.

Excelentíssimo Senhor
Senador **DAVI ALCOLUMBRE**
Presidente do Congresso Nacional
Nesta

Senhor Presidente,

Indico a Vossa Excelência o Deputado **KIM KATAGUIRI** para integrar, como membro **titular**, a Comissão Mista destinada a emitir parecer sobre a **Medida Provisória nº 893**, de 19 de agosto de 2019, que “transforma o Conselho de Controle de Atividades Financeiras na Unidade de Inteligência Financeira”, em minha substituição.

Respeitosamente,

Elmar Nascimento
Deputado **ELMAR NASCIMENTO**
Líder do Democratas

Recebi em 10/09/19 (20h21)

Yuri Lourenço
Yuri Lourenço
Mat.: 258146



SENADO FEDERAL
Gabinete da Liderança do PROGRESSISTAS

Of. N°. 061/2019 – GLDPP

A Publicação
 Em 13/09/19
José Roberto Leite de Matos
 Brasília, 10 de agosto de 2019, juntamente

À Sua Excelência o Senhor
SENADOR DAVI ALCOLUMBRE
 Presidente do Congresso Nacional

Assunto: **Indicações à CMMRV nº 894/2019.**

Senhor Presidente,

Cumprimentando cordialmente Vossa Excelência, e nos termos dos §§ 4º e 5º, do art. 2º, da Resolução 1/2002-CN, indico, a **Senadora Mailza Gomes** como suplente em substituição ao **Senador Ciro Nogueira**, para compor a Comissão Mista da Medida Provisória nº 894/2019, que: *“Institui pensão especial destinada a crianças com microcefalia decorrente do Zika Vírus, nascidas entre 1º de janeiro de 2015 e 31 de dezembro de 2018, beneficiárias do Benefício de Prestação Continuada.”*

Respeitosamente,

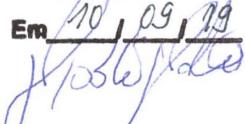
Senadora DANIELLA RIBEIRO – PP/PB
Líder do Progressistas

Recebi em 11/09/19 (13h25)

Yuri Lourenço
 Mat.: 258145




SENADO FEDERAL
Gabinete da Liderança do PSDB

À Publicação
Em 10 / 09 / 19


José Roberto Leite de Matos
Secretário-Geral da Mesa Adjunto

Ofício nº 103/19-GLPSDB

Brasília, de setembro de 2019.

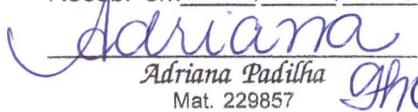
Senhor Presidente,

Nos termos regimentais, indico o senador **MARA GABRILLI**, como titular, em substituição ao senador **ROBERTO ROCHA**, e requeiro a exclusão do senador **IZALCI LUCAS**, como suplente, da Comissão Mista destinada a examinar a Medida Provisória nº 894, de 2019.

Atenciosamente,


Senador **ROBERTO ROCHA**
Líder do PSDB

Recebi em 10/09/19


Adriana Padilha
Mat. 229857

Excelentíssimo Senhor
Senador **DAVI ALCOLUMBRE**
Presidente do Congresso Nacional





SENADO FEDERAL
Bloco Senado Independente
PDT – Cidadania – PSB – Rede

Façam-se as substituições
Solicitadas

Em 11/09/2019

José Roberto Leite de Matos
Secretário-Geral da Mesa Adjunto

GLBSI- Memo. 123/2019

Brasília, 10 de setembro de 2019.

A Sua Excelência o Senhor
Senador Davi Alcolumbre
Presidente do Congresso Nacional

Assunto: Substituição de membro de Comissão

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência, em nome da Bancada do *Bloco Senado Independente*, a minha indicação para compor, na condição membro titular, a Comissão Mista destinada a apreciar a *Medida Provisória nº 894, de 2019*, em substituição ao **Senador Randolfe Rodrigues**.

Atenciosamente,

Senador Veneziano Vital do Rêgo
Líder do Bloco Senado Independente

Recebi em 11/09/2019 às 10:22

Suzane Dias
SLCN





Façam-se as substituições
Solicitadas
Em 11/09/2019

José Roberto Leite de Matos
Secretário-Geral da Mesa Adjunto

OFÍCIO N° 137-GLPSD/2019

Brasília, 10 de setembro de 2019.

A Sua Excelência o Senhor
Senador **DAVI ALCOLUMBRE**
Presidente do Congresso Nacional

Assunto: Indicação de membros da CMMRV nº 894/2019.

Senhor Presidente,

Em cumprimento ao disposto no Regimento Comum do Congresso Nacional, indico para compor a **Comissão Mista da Medida Provisória nº 894/2019**, de 4 de setembro de 2019, que dispõe sobre a “Pensão a crianças com microcefalia decorrente do Zika Vírus”, como Titular:

- O Senador Nelsinho Trad (PSD/MS), em substituição ao Senador Irajá (PSD/TO).

Como Suplentes:

- O Senador Lucas Barreto (PSD/AP), em substituição ao Senador Angelo Coronel
- O Senador Carlos Viana (PSD/MG).

Atenciosamente,

Senador OTTO ALENCAR
Líder do Partido Social Democrático

Recebi em 11/09/2019 às 10:10

Suzane Dias
SLCN





CÂMARA DOS DEPUTADOS
LIDERANÇA DO PODEMOS

Façam-se as substituições
Solicitadas
Em 11/09/2019
José Roberto Leite de Matos
José Roberto Leite de Matos
Secretário-Geral da Mesa Adjunto

Of. LID-PODEMOS Nº 201/2019

Brasília, 9 de setembro de 2019.

Ao Excelentíssimo Senhor
Senador **DAVI ALCOLUMBRE**
Presidente do Congresso Nacional

Assunto: **Indicação de membro titular em CMMPV.**

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência que o Deputado **Diego Garcia (PODEMOS/PR)** passa a integrar, na qualidade de **TITULAR**, a Comissão Mista da Medida Provisória nº 894, de 2019 (Pensão a crianças com microcefalia decorrente do Zika Vírus), em substituição a mim.

Por oportuno, renovo a Vossa Excelência protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

[Signature]
Deputado **JOSÉ NELTO**
Líder do PODEMOS

Recebi em 11/09/2019 às 08:47

[Signature]
Suzane Dias
SLCN

Liderança do PODEMOS na Câmara dos Deputados
Câmara dos Deputados, Palácio do Congresso Nacional, Ed. Anexo IV, Subsolo, Sala 76
Cep: 70160-900 – Brasília (DF)
Telefone: 3215-8900 / 3215-8901





CÂMARA DOS DEPUTADOS

A Publicação
Em 10/09/19

Adriana Zabari
Geral da Mesa Adjunta

CÂMARA DOS DEPUTADOS
GABINETE DO LÍDER DO PDT

Of. N° 317 /2019/PDT

Brasília, 10 de setembro de 2019.

Senhor Presidente,

Em conformidade com o Artigo 9º do Regimento Comum do Congresso Nacional, comunico a Vossa Excelência, que o Deputado **CHICO D'ANGELO PDT/RJ**, substituirá o Deputado **ANDRÉ FIGUEIREDO PDT/CE**, para integrar na condição de membro TITULAR, a Comissão Mista destinada a analisar a Medida Provisória 894/19.

Respeitosamente,

Deputado **ANDRÉ FIGUEIREDO**
Líder do PDT

À Sua Excelência o Senhor
DAVI ALCOLUMBRE
PRESIDENTE DO CONGRESSO NACIONAL
Nesta

Recebi em 10/09/19, às 17:40.

Débora Ribeiro
Débora Ribeiro
Mat. 2100





Câmara dos Deputados
Gabinete da Liderança do PL

À Publicação

Em 10/09/19
José Roberto Leite de Matos

José Roberto Leite de Matos
Secretário-Geral da Mesa Adjunto

Of. nº 322/2019 – LidPL

Brasília, 05 de setembro de 2019.

A Sua Excelência o Senhor
Senador Davi Alcolumbre
Presidente da Mesa do Congresso Nacional
Secretaria Legislativa do Congresso Nacional
Senado Federal

Assunto: Substituição de membro titular e suplente na Comissão Mista da MP nº 894/2019.

Senhor Presidente,

Solicito especial atenção de Vossa Excelência no sentido de indicar o **Deputado Dr. Jaziel (PL/CE)** para membro **titular** em minha substituição, **Deputado Wellington Roberto (PL/PB)**, e indicar o **Deputado Bosco Costa (PL/SE)** em substituição ao **Deputado Marcelo Ramos (PL/AM)** na **Comissão Mista 894 de 2019** que institui pensão especial destinada a crianças com microcefalia decorrente do Zika Vírus, nascidas entre 1º de janeiro de 2015 e 31 de dezembro de 2018, beneficiárias do Benefício de Prestação Continuada.

Respeitosamente,


Deputado Wellington Roberto
Líder do Partido Liberal

Recebi em 10/09/2019
Assinado as 17:22
Assistente Carvalho Silva
SLCN

Liderança do Partido Liberal – Praça dos Três Poderes, Câmara dos Deputados, Sala 122 – Anexo II – Bloco das Lideranças Partidárias (BLP) – Pavimento superior – Ala das Lideranças Deputado Álvaro Valle
Tel: 61-32159550 FAX: 61-32159577



CÂMARA DOS DEPUTADOS
GABINETE DA LIDERANÇA DO DEMOCRATAS

À Publicação

Em 10/09/19

J. Roberto Leite de Matos

J. Roberto Leite de Matos
José Roberto Leite de Matos
Secretário Geral da Mesa Adjunto

Ofício nº 768-L-Democratas/19

Brasília, 10 de setembro de 2019.

Excelentíssimo Senhor
Senador **DAVI ALCOLUMBRE**
Presidente do Congresso Nacional
Nesta

Senhor Presidente,

Indico a Vossa Excelência o Deputado **DR. ZACHARIAS CALIL** para integrar, como membro **titular**, a Comissão Mista destinada a emitir parecer sobre a **Medida Provisória nº 894**, de 4 de setembro de 2019, que “institui pensão especial destinada a crianças com microcefalia decorrente do Zika Vírus, nascidas entre 1º de janeiro de 2015 e 31 de dezembro de 2018, beneficiárias do Benefício de Prestação Continuada”, em minha substituição.

Respeitosamente,

Elmar Nascimento
Deputado **ELMAR NASCIMENTO**
Líder do Democratas

Recebi em 10/09/2019 às 10:49
Suzane Dias
Suzane Dias
SLCN





CÂMARA DOS DEPUTADOS

À Publicação

Em 11/09/19
José Roberto Leite de Matos
Secretário-Geral da Mesa AdjuntoCÂMARA DOS DEPUTADOS
GABINETE DO LÍDER DO PDT

Of. N° 322 /2019/PDT

Brasília, 11 de setembro de 2019.

Senhor Presidente,

Em conformidade com o Artigo 9º do Regimento Comum do Congresso Nacional, comunico a Vossa Excelência, que o Deputado **TÚLIO GADELHA PDT/PE**, substituirá o Deputado **ANDRÉ FIGUEIREDO PDT/CE**, na condição de membro TITULAR, na Comissão Mista destinada a analisar a Medida Provisória 895/19.

Aproveito para informar, ainda no âmbito da mesma Comissão Mista, que o Deputado **ANDRÉ FIGUEIREDO PDT/CE**, substituirá o Deputado **AFONSO MOTTA PDT/RS**, na condição de membro SUPLENTE.

Respeitosamente,

Deputado **ANDRÉ FIGUEIREDO**
Líder do PDT

À Sua Excelência o Senhor
DAVI ALCOLUMBRE
PRESIDENTE DO CONGRESSO NACIONAL
Nesta

Recebi em 11/09/2019

André Carvalho
Estagiário SLCN



A Publicação

Em 10/09/2019
J. Roberto Leite de Matos

José Roberto Leite de Matos
Secretário-Geral da Mesa Adjunto

CONGRESSO NACIONAL
Comissão Mista da Medida Provisória nº 891/2019

Ofício nº 001/MPV-891/2019

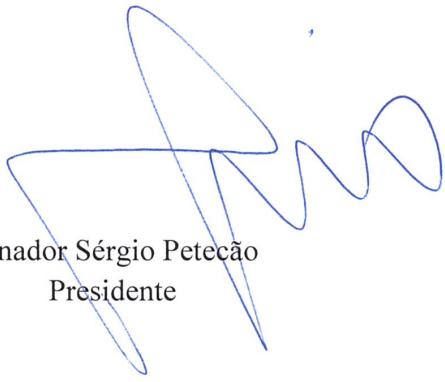
Brasília, 11 de setembro de 2019.

Senhor Presidente,

Comunicamos a Vossa Excelência a instalação da Comissão Mista destinada a apreciar a Medida Provisória nº 891, de 2019, em reunião realizada nesta data, com o seguinte resultado:

Presidente: Senador Sérgio Petecão
Relator: Deputado Fernando Rodolfo

Respeitosamente,



Senador Sérgio Petecão
Presidente

Excelentíssimo Senhor
Senador **DAVI ALCOLUMBRE**
Presidente do Congresso Nacional





A Publicação

Em

José Roberto Leite de Matos
Secretário-Geral da Mesa Adjunto

Ofício nº 001/MPV-892/2019

Brasília, 11 de setembro de 2019.

Senhor Presidente,

Comunicamos a Vossa Excelência a instalação da Comissão Mista destinada a apreciar a Medida Provisória nº 892, de 2019, em reunião realizada nesta data, com o seguinte resultado:

Presidente: Deputado Rogério Peninha Mendonça
Relatora: Senadora Soraya Thronicke

Respeitosamente,

Deputado Rogério Peninha Mendonça
Presidente

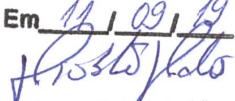
Excelentíssimo Senhor
Senador **DAVI ALCOLUMBRE**
Presidente do Congresso Nacional





A Publicação

Em 13/09/19



José Roberto Leite de Matos
Secretário-Geral da Mesa Adjunto

CONGRESSO NACIONAL
Comissão Mista da Medida Provisória nº 893/2019

Ofício nº 001/MPV-893/2019

Brasília, 11 de Setembro de 2019.

Senhor Presidente,

Comunicamos a Vossa Excelência a instalação da Comissão Mista destinada a apreciar a Medida Provisória nº 893, de 2019, em reunião realizada nesta data, com o seguinte resultado:

Presidente: Senador José Serra

Vice-Presidente: Deputada Bia Kicis

Relator: Deputado Reinhold Stephanes Junior

Respeitosamente,



Senador José Serra
Presidente

Excelentíssimo Senhor
Senador DAVI ALCOLUMBRE
Presidente do Congresso Nacional





SENADO FEDERAL
Bloco Senado Independente
PDT – Cidadania – PSB – Rede

À Publicação

Em 10/09/19

José Roberto Leite de Matos
Secretário-Geral da Mesa Adjunto

GLBSI- Memo. 123/2019

Brasília, 10 de setembro de 2019.

A Sua Excelência o Senhor
Senador Davi Alcolumbre
Presidente do Congresso Nacional

Assunto: Substituição de membro de Comissão

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência a indicação da **Senadora Eliziane Gama** para compor como membro suplente a *Comissão Parlamentar Mista de Investigação – CPMI das Fake News*.

Atenciosamente,

Senador Veneziano Vital do Rêgo
Líder do Bloco Senado Independente

Recebi em 10/09/19
Adriana Padilha
Mat. 229857 17h24





SENADO FEDERAL
Gabinete da Liderança do PROGRESSISTAS

Of. N°. 064/2019 – GLDPP

À Publicação

Em 10/09/19

José Roberto Leite de Matos
José Roberto Leite de Matos
Secretário de Gabinete Adjunto

Brasília, 10 de setembro de 2019.

À Sua Excelência o Senhor
SENADOR DAVI ALCOLUMBRE
Presidente do Congresso Nacional

Assunto: **Indicação para Comissão Parlamentar Mista de Inquérito**

Senhor Presidente,

Cumprimentando cordialmente Vossa Excelência, e nos termos do artigo 9º C/C com o parágrafo 1º do artigo 10º da Resolução nº 1 de 1970/CN, apresento a indicação do **Senador Esperidião Amin, do Partido Progressistas/SC, como Suplente**, para compor a Comissão Parlamentar Mista de Inquérito, criada com a finalidade de investigar os ataques cibernéticos que atentam contra a democracia e o debate público; a utilização de perfis falsos para influenciar os resultados das eleições 2018; a prática de *cyberbullying* sobre os usuários mais vulneráveis da rede de computadores, bem como sobre agentes públicos; e o aliciamento e orientação de crianças para o cometimento de crimes de ódio e suicídio.

Respeitosamente,

Senadora DANIELLA RIBEIRO – PP/PB
Líder do Progressistas

Recebi em 10/09/19 (14h43)

Dani
Yuri Lourenço
Mat.: 266145



SENADO FEDERAL
Gabinete da Liderança do PROGRESSISTAS

Of. Nº. 065/2019 – GLDPP

À Publicação

Em 10/09/19
PL/065/2019

José Roberto Leite de Matos
Secretário Geral – Mídia Adjunto

Brasília, 10 de setembro de 2019.

À Sua Excelência o Senhor
SENADOR DAVI ALCOLUMBRE
Presidente do Congresso Nacional

Assunto: **Indicação para Comissão Parlamentar Mista de Inquérito**

Senhor Presidente,

Cumprimentando cordialmente Vossa Excelência, e nos termos do artigo 9º C/C com o parágrafo 1º do artigo 10º da Resolução nº 1 de 1970/CN, apresento a indicação do **Senador Ciro Nogueira, do Partido Progressistas/PI, como Titular**, para compor a Comissão Parlamentar Mista de Inquérito, criada com a finalidade de investigar os ataques cibernéticos que atentam contra a democracia e o debate público; a utilização de perfis falsos para influenciar os resultados das eleições 2018; a prática de *cyberbullying* sobre os usuários mais vulneráveis da rede de computadores, bem como sobre agentes públicos; e o aliciamento e orientação de crianças para o cometimento de crimes de ódio e suicídio.

Respeitosamente,

Senadora DANIELLA RIBEIRO – PP/PB
Líder do Progressistas

Recebi em 10/09/19 (14h43)

Yuri
Yuri Lourenço
Matr. 266145



... a substituição solicitada
Em 10/09/19
José Roberto Leite de Matos
Secretário-Geral da Mesa Adjunto

Ofício nº 104/19-GLPSDB

Brasília, de setembro de 2019.

Senhor Presidente,

Nos termos regimentais indico o Senador **FLÁVIO BOLSONARO** para integrar, como suplente, a Comissão Parlamentar Mista de Inquérito para investigar os ataques cibernéticos que atentam contra a democracia e o debate público; utilização de perfis falsos para influenciar os resultados das eleições 2018; a prática de *cyberbullying* sobre os usuários mais vulneráveis da rede de computadores, bem como sobre agentes públicos; e o aliciamento de crianças para o cometimento de crimes de ódio e suicídio, em vaga destinada ao PSDB – Partido da Social Democracia Brasileira.

Atenciosamente,

Recebi em 10,09,19
Adriana
Adriana Padilha 15h04
Mat. 229857

Senador **ROBERTO ROCHA**
Líder do PSDB

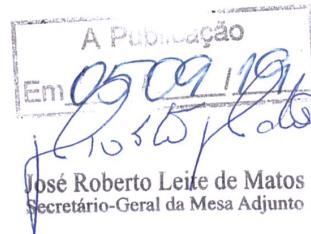
Excelentíssimo Senhor
Senador **DAVI ALCOLUMBRE**
Presidente do Senado Federal





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Liderança do Republicanos

Ofício Ind. n° 172/2019



Brasília, 27 de agosto de 2019.

A Sua Excelência o Senhor
Senador DAVI ALCOLUMBRE
Presidente da Mesa do Congresso Nacional

Assunto: Indicação de membro para a Comissão Parlamentar Mista de Inquérito - Fake News

Senhor Presidente,

Ao cumprimentá-lo cordialmente, indico o deputado **SILVIO COSTA FILHO** (REPUBLICANOS/PE) como membro SUPLENTE, para integrar a Comissão Parlamentar Mista de Inquérito - Fake News.

Por oportuno, renovo a Vossa Excelência meus protestos de elevada consideração.

Respeitosamente,

Deputado JHONATAN DE JESUS
Líder do Republicanos

Recebi em 05/09/19
Adriana
Adriana Padilha Mat. 229857 13h39





CÂMARA DOS DEPUTADOS
LIDERANÇA DO PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO - PSD

faça-se a substituição
solicitada
Em 11/09/19
11h50
José Roberto Leite de Matos
Secretário-Geral da Mesa Adjunto
PSD
Partido Social Democrático

Of. n. 401/19/PSD

Brasília, 11 de setembro de 2019.

Ao Excelentíssimo Senhor
Senador **Davi Alcolumbre**
Presidente da Mesa do Congresso Nacional

Assunto: **Substituição de indicação de parlamentar do PSD para compor comissão mista**

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, solicito a substituição da indicação do Deputado **Evandro Roman (PSD-PR)** pelo Deputado **José Nunes (PSD-BA)**, como Suplente da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização.

Atenciosamente,

Deputado **ANDRÉ DE PAULA**
Líder do PSD

Recebi em 11,09,19

Adriana Paes 11h50
Mat. 229857





Câmara dos Deputados
Gabinete da Liderança do PL

Of. nº 229/2019 – LidPL

À Publicação

Em 11/09/2019

José Roberto Leite de Matos
Secretário-Geral da Mesa Adjunto

Brasília, 11 de setembro de 2019.

A Sua Excelência o Senhor
Senador Davi Alcolumbre
Presidente da Mesa do Congresso Nacional
Secretaria Legislativa do Congresso Nacional
Senado Federal

**Assunto: Transferência de membros titular e suplente em Comissão Mista
Permanente.**

Senhor Presidente,

Solicito especial atenção de Vossa Excelência no sentido de indicar o **Deputado Zé Vitor (PL/MG)** para membro titular, e o **Deputado Raimundo Costa (PL/BA)** para suplente na **Comissão Mista Permanente sobre Mudanças Climáticas**.

Respeitosamente,

Deputado Wellington Roberto
Líder do Partido Liberal

Recebi em 15/09/2019 às 11:16

Suzane Dias
SLCN

Liderança do Partido Liberal – Praça dos Três Poderes, Câmara dos Deputados, Sala 122 – Anexo II – Bloco das Lideranças Partidárias (BLP) – Pavimento superior – Ala das Lideranças Deputado Alvaro Valle
Tel: 61-32159550 FAX: 61-32159577





CÂMARA DOS DEPUTADOS
LIDERANÇA PSL



Of. N° 329/19-LID PSL

Brasília, 11 de setembro de 2019.

Excelentíssimo Senhor
DAVI ALCOLUMBRE
Presidente do Congresso Nacional

À Publicação

Em 11/09/19

José Roberto Leite de Matos
Secretário-Geral da Mesa Adjunto

Assunto: Indicação de parlamentar.

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, solicito a indicação, como membro **titular**, do **Coronel Armando – PSL/SC**, em substituição ao **Deputado Delegado Waldir – PSL/GO**, na Representação Brasileira no Parlamento do Mercosul.

Respeitosamente,

DELEGADO WALDIR
Líder do PSL

Recebi em 11/09/19 (15h30)

Yuri Lourenço
Mat.: 256145



Emendas





CONGRESSO NACIONAL

EMENDAS

Apresentadas perante a Comissão Mista destinada a apreciar o **Projeto de Lei do Congresso Nacional nº 20, de 2019**, que *"Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério do Desenvolvimento Regional, crédito especial no valor de R\$ 56.542.840,00, para os fins que especifica."*

PARLAMENTARES	EMENDAS N°S
Deputado Federal Delegado Pablo (PSL/AM)	001
Deputado Federal Enrico Misasi (PV/SP)	002; 003; 004; 005; 006; 007; 008; 009; 010; 011
Deputado Federal João H. Campos (PSB/PE)	012

TOTAL DE EMENDAS: 12



[Página da matéria](#)





**PLN 20/2019
00001**

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

EMENDA AO PROJETO DE LEI DE CRÉDITO SUPLEMENTAR E ESPECIAL

PROPOSIÇÃO: PLN Nº 020/2019 -
CN

**EMENDA Nº
(Espaço reservado para etiqueta)**

Texto da emenda

INSERIR NO PROGRAMA DE TRABALHO DO ANEXO I - Realização de Estudos, Projetos e Obras para Contenção ou Amortecimento de Cheias e Inundações e para Contenção de Erosões Marinhas e Fluviais - No Município de RIO PRETO DA EVA, no Estado do Amazonas, a pedido da população e do Prefeito Municipal, no valor de R\$ 12.000.000,00 (doze milhões de reais).

CANCELAMENTO:

ÓRGÃO: 53000 - Ministério do Desenvolvimento Regional

UNIDADE: 53101 - Ministério do Desenvolvimento Regional - Administração Direta

ESF: F - GND: 4 - MODALIDADE: 40 - FTE:188

Funcional Programática: 18 541 2040 14RL 1618

Valor R\$ 12.000.000,00

Justificativa

COM ESTA EMENDA, DOTAR O MUNICÍPIO DE RIO PRETO DA EVA, NO ESTADO DO AMAZONAS, DE RECURSOS FINANCEIROS, COM O PRINCIPAL OBJETIVO DA REALIZAÇÃO DE ESTUDOS, PROJETO E OBRAS PARA CONTENÇÃO OU AMORTECIMENTO DE CHEIAS E INUNDAÇÕES E PARA CONTENÇÃO DE EROSÕES MARINHAS E FLUVIAIS., COM OBJETIVO PRINCIPAL, AJUDAR A MELHORAR A QUALIDADE DE VIDA DA POPULAÇÃO DO MUNICÍPIO EM TELA.

3958 – Deputado DELEGADO PABLO – Partido - PSL — UF - AM

Data: ____ / ____ / ____

Assinatura

Observação: Preencher todos os campos, inclusive número da proposição e código do autor. Só serão aceitos formulários autenticados e assinados pelo autor.





**PLN 20/2019
00002**

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDA AO PROJETO DE LEI DE CRÉDITO SUPLEMENTAR E ESPECIAL

PROPOSIÇÃO: PLN 020/2019

**EMENDA Nº
(Espaço reservado para etiqueta)**

ACRESCER NO ANEXO I

ÓRGÃO: 53000 – Ministério do Desenvolvimento Regional

UNIDADE: 53101 – Ministério do Desenvolvimento Regional – Administração Direta

Programa: Apoio a Política Nacional de Desenvolvimento Urbano – No Município de Queiroz - SP

Funcional Programática: 15.451.2054.1D73.XXXX

GND: 4

Modalidade: 40

Valor: R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais)

CANCELAMENTO NO ANEXO I

ÓRGÃO: 53000 – Ministério do Desenvolvimento Regional

UNIDADE: 53101 – Ministério do Desenvolvimento Regional – Administração Direta

Programa: Realização de Estudos, Projetos e Obras para Contenção ou Amortecimento de Cheias e Inundações e para Contenção de Erosões Marinhas e Fluviais - No Município de Cupira - PE

Funcional Programática: 18.541.2040.14RL.1618

GND: 4

Modalidade: 30

FONTE: 188

Valor: R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais)

Justificativa

A presente emenda visa atender o município de QUEIROZ - SP, objetivando apoio para pavimentação, recapeamento e calçamento de vias urbanas; abastecimento de água; esgotamento sanitário; resíduos sólidos urbanos; drenagem urbana e manejo de águas pluviais; saneamento integrado; elaboração de planos municipais de saneamento e elaboração de projetos básicos e executivos de engenharia em saneamento; elaboração de planos e projetos de sistemas de transporte público coletivo urbano; sistemas de circulação de não-motorizados; medidas de moderação de tráfego; proteção, contenção e estabilização de encostas em áreas de risco; regularização fundiária; elaboração e implementação de planos e projetos urbanos integrados de reabilitação e requalificação de áreas urbanas; projetos de acessibilidade para pessoas com restrição de mobilidade e deficiência; e acesso à moradia e urbanização.

CÓDIGO: 3977 - Deputado Federal ENRICO MISASI - PARTIDO: PV - UF: SP

Data: ____ / ____ / ____

Assinatura





**PLN 20/2019
00003**

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDA AO PROJETO DE LEI DE CRÉDITO SUPLEMENTAR E ESPECIAL

PROPOSIÇÃO: PLN 020/2019

**EMENDA Nº
(Espaço reservado para etiqueta)**

ACRESCER NO ANEXO I

ÓRGÃO: 53000 – Ministério do Desenvolvimento Regional

UNIDADE: 53101 – Ministério do Desenvolvimento Regional – Administração Direta

Programa: Apoio a Política Nacional de Desenvolvimento Urbano – No Município de São João do Pau D'Alho - SP

Funcional Programática: 15.451.2054.1D73.XXXX

GND: 4

Modalidade: 40

Valor: R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais)

CANCELAMENTO NO ANEXO I

ÓRGÃO: 53000 – Ministério do Desenvolvimento Regional

UNIDADE: 53101 – Ministério do Desenvolvimento Regional – Administração Direta

Programa: Realização de Estudos, Projetos e Obras para Contenção ou Amortecimento de Cheias e Inundações e para Contenção de Erosões Marinhas e Fluviais - No Município de Cupira - PE

Funcional Programática: 18.541.2040.14RL.1618

GND: 4

Modalidade: 30

FONTE: 188

Valor: R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais)

Justificativa

A presente emenda visa atender o município de SÃO JOÃO DO PAU D'ALHO - SP, objetivando apoio para pavimentação, recapeamento e calçamento de vias urbanas; abastecimento de água; esgotamento sanitário; resíduos sólidos urbanos; drenagem urbana e manejo de águas pluviais; saneamento integrado; elaboração de planos municipais de saneamento e elaboração de projetos básicos e executivos de engenharia em saneamento; elaboração de planos e projetos de sistemas de transporte público coletivo urbano; sistemas de circulação de não-motorizados; medidas de moderação de tráfego; proteção, contenção e estabilização de encostas em áreas de risco; regularização fundiária; elaboração e implementação de planos e projetos urbanos integrados de reabilitação e requalificação de áreas urbanas; projetos de acessibilidade para pessoas com restrição de mobilidade e deficiência; e acesso à moradia e urbanização.

CÓDIGO: 3977 - Deputado Federal ENRICO MISASI - PARTIDO: PV - UF: SP

Data: _____ / _____ / _____

Assinatura





**PLN 20/2019
00004**

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDA AO PROJETO DE LEI DE CRÉDITO SUPLEMENTAR E ESPECIAL

PROPOSIÇÃO: PLN 020/2019

**EMENDA Nº
(Espaço reservado para etiqueta)**

ACRESCER NO ANEXO I

ÓRGÃO: 53000 – Ministério do Desenvolvimento Regional

UNIDADE: 53101 – Ministério do Desenvolvimento Regional – Administração Direta

Programa: Apoio a Política Nacional de Desenvolvimento Urbano – No Município de Quintana - SP

Funcional Programática: 15.451.2054.1D73.XXXX

GND: 4

Modalidade: 40

Valor: R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais)

CANCELAMENTO NO ANEXO I

ÓRGÃO: 53000 – Ministério do Desenvolvimento Regional

UNIDADE: 53101 – Ministério do Desenvolvimento Regional – Administração Direta

Programa: Realização de Estudos, Projetos e Obras para Contenção ou Amortecimento de Cheias e Inundações e para Contenção de Erosões Marinhas e Fluviais - No Município de Cupira - PE

Funcional Programática: 18.541.2040.14RL.1618

GND: 4

Modalidade: 30

FONTE: 188

Valor: R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais)

Justificativa

A presente emenda visa atender o município de QUINTANA/SP, objetivando apoio para pavimentação, recapeamento e calçamento de vias urbanas; abastecimento de água; esgotamento sanitário; resíduos sólidos urbanos; drenagem urbana e manejo de águas pluviais; saneamento integrado; elaboração de planos municipais de saneamento e elaboração de projetos básicos e executivos de engenharia em saneamento; elaboração de planos e projetos de sistemas de transporte público coletivo urbano; sistemas de circulação de não-motorizados; medidas de moderação de tráfego; proteção, contenção e estabilização de encostas em áreas de risco; regularização fundiária; elaboração e implementação de planos e projetos urbanos integrados de reabilitação e requalificação de áreas urbanas; projetos de acessibilidade para pessoas com restrição de mobilidade e deficiência; e acesso à moradia e urbanização.

CÓDIGO: 3977 - Deputado Federal ENRICO MISASI - PARTIDO: PV - UF: SP

Data: _____ / _____ / _____

Assinatura





**PLN 20/2019
00005**

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDA AO PROJETO DE LEI DE CRÉDITO SUPLEMENTAR E ESPECIAL

PROPOSIÇÃO: PLN 020/2019

**EMENDA Nº
(Espaço reservado para etiqueta)**

ACRESCER NO ANEXO I

ÓRGÃO: 53000 – Ministério do Desenvolvimento Regional

UNIDADE: 53101 – Ministério do Desenvolvimento Regional – Administração Direta

Programa: Apoio a Política Nacional de Desenvolvimento Urbano – No Município de Lavínia - SP

Funcional Programática: 15.451.2054.1D73.XXXX

GND: 4

Modalidade: 40

Valor: R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais)

CANCELAMENTO NO ANEXO I

ÓRGÃO: 53000 – Ministério do Desenvolvimento Regional

UNIDADE: 53101 – Ministério do Desenvolvimento Regional – Administração Direta

Programa: Realização de Estudos, Projetos e Obras para Contenção ou Amortecimento de Cheias e Inundações e para Contenção de Erosões Marinhas e Fluviais - No Município de Cupira - PE

Funcional Programática: 18.541.2040.14RL.1618

GND: 4

Modalidade: 30

FONTE: 188

Valor: R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais)

Justificativa

A presente emenda visa atender o município de LAVÍNIA - SP, objetivando apoio para pavimentação, recapeamento e calçamento de vias urbanas; abastecimento de água; esgotamento sanitário; resíduos sólidos urbanos; drenagem urbana e manejo de águas pluviais; saneamento integrado; elaboração de planos municipais de saneamento e elaboração de projetos básicos e executivos de engenharia em saneamento; elaboração de planos e projetos de sistemas de transporte público coletivo urbano; sistemas de circulação de não-motorizados; medidas de moderação de tráfego; proteção, contenção e estabilização de encostas em áreas de risco; regularização fundiária; elaboração e implementação de planos e projetos urbanos integrados de reabilitação e requalificação de áreas urbanas; projetos de acessibilidade para pessoas com restrição de mobilidade e deficiência; e acesso à moradia e urbanização.

CÓDIGO: 3977 - Deputado Federal ENRICO MISASI - PARTIDO: PV - UF: SP

Data: _____ / _____ / _____

Assinatura





**PLN 20/2019
00006**

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDA AO PROJETO DE LEI DE CRÉDITO SUPLEMENTAR E ESPECIAL

PROPOSIÇÃO: PLN 020/2019

**EMENDA Nº
(Espaço reservado para etiqueta)**

ACRESCER NO ANEXO I

ÓRGÃO: 53000 – Ministério do Desenvolvimento Regional

UNIDADE: 53101 – Ministério do Desenvolvimento Regional – Administração Direta

Programa: Apoio a Política Nacional de Desenvolvimento Urbano – No Município de Dracena - SP

Funcional Programática: 15.451.2054.1D73.XXXX

GND: 4

Modalidade: 40

Valor: R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais)

CANCELAMENTO NO ANEXO I

ÓRGÃO: 53000 – Ministério do Desenvolvimento Regional

UNIDADE: 53101 – Ministério do Desenvolvimento Regional – Administração Direta

Programa: Realização de Estudos, Projetos e Obras para Contenção ou Amortecimento de Cheias e Inundações e para Contenção de Erosões Marinhas e Fluviais - No Município de Cupira - PE

Funcional Programática: 18.541.2040.14RL.1618

GND: 4

Modalidade: 30

FONTE: 188

Valor: R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais)

Justificativa

A presente emenda visa atender o município de DRACENA - SP, objetivando apoio para pavimentação, recapeamento e calçamento de vias urbanas; abastecimento de água; esgotamento sanitário; resíduos sólidos urbanos; drenagem urbana e manejo de águas pluviais; saneamento integrado; elaboração de planos municipais de saneamento e elaboração de projetos básicos e executivos de engenharia em saneamento; elaboração de planos e projetos de sistemas de transporte público coletivo urbano; sistemas de circulação de não-motorizados; medidas de moderação de tráfego; proteção, contenção e estabilização de encostas em áreas de risco; regularização fundiária; elaboração e implementação de planos e projetos urbanos integrados de reabilitação e requalificação de áreas urbanas; projetos de acessibilidade para pessoas com restrição de mobilidade e deficiência; e acesso à moradia e urbanização.

CÓDIGO: 3977 - Deputado Federal ENRICO MISASI - PARTIDO: PV - UF: SP

Data: _____ / _____ / _____

Assinatura





**PLN 20/2019
00007**

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDA AO PROJETO DE LEI DE CRÉDITO SUPLEMENTAR E ESPECIAL

PROPOSIÇÃO: PLN 020/2019

**EMENDA Nº
(Espaço reservado para etiqueta)**

ACRESCER NO ANEXO I

ÓRGÃO: 53000 – Ministério do Desenvolvimento Regional

UNIDADE: 53101 – Ministério do Desenvolvimento Regional – Administração Direta

Programa: Apoio a Política Nacional de Desenvolvimento Urbano – No Município de Martinópolis - SP

Funcional Programática: 15.451.2054.1D73.XXXX

GND: 4

Modalidade: 40

Valor: R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais)

CANCELAMENTO NO ANEXO I

ÓRGÃO: 53000 – Ministério do Desenvolvimento Regional

UNIDADE: 53101 – Ministério do Desenvolvimento Regional – Administração Direta

Programa: Realização de Estudos, Projetos e Obras para Contenção ou Amortecimento de Cheias e Inundações e para Contenção de Erosões Marinhas e Fluviais - No Município de Cupira - PE

Funcional Programática: 18.541.2040.14RL.1618

GND: 4

Modalidade: 30

FONTE: 188

Valor: R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais)

Justificativa

A presente emenda visa atender o município de MARTINÓPOLIS - SP, objetivando apoio para pavimentação, recapeamento e calçamento de vias urbanas; abastecimento de água; esgotamento sanitário; resíduos sólidos urbanos; drenagem urbana e manejo de águas pluviais; saneamento integrado; elaboração de planos municipais de saneamento e elaboração de projetos básicos e executivos de engenharia em saneamento; elaboração de planos e projetos de sistemas de transporte público coletivo urbano; sistemas de circulação de não-motorizados; medidas de moderação de tráfego; proteção, contenção e estabilização de encostas em áreas de risco; regularização fundiária; elaboração e implementação de planos e projetos urbanos integrados de reabilitação e requalificação de áreas urbanas; projetos de acessibilidade para pessoas com restrição de mobilidade e deficiência; e acesso à moradia e urbanização.

CÓDIGO: 3977 - Deputado Federal ENRICO MISASI - PARTIDO: PV - UF: SP

Data: _____ / _____ / _____

Assinatura





**PLN 20/2019
00008**

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDA AO PROJETO DE LEI DE CRÉDITO SUPLEMENTAR E ESPECIAL

PROPOSIÇÃO: PLN 020/2019

**EMENDA Nº
(Espaço reservado para etiqueta)**

ACRESCER NO ANEXO I

ÓRGÃO: 53000 – Ministério do Desenvolvimento Regional

UNIDADE: 53101 – Ministério do Desenvolvimento Regional – Administração Direta

Programa: Apoio a Política Nacional de Desenvolvimento Urbano – No Município de Maracai - SP

Funcional Programática: 15.451.2054.1D73.XXXX

GND: 4

Modalidade: 40

Valor: R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais)

CANCELAMENTO NO ANEXO I

ÓRGÃO: 53000 – Ministério do Desenvolvimento Regional

UNIDADE: 53101 – Ministério do Desenvolvimento Regional – Administração Direta

Programa: Realização de Estudos, Projetos e Obras para Contenção ou Amortecimento de Cheias e Inundações e para Contenção de Erosões Marinhas e Fluviais - No Município de Cupira - PE

Funcional Programática: 18.541.2040.14RL.1618

GND: 4

Modalidade: 30

FONTE: 188

Valor: R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais)

Justificativa

A presente emenda visa atender o município de MARACAÍ - SP, objetivando apoio para pavimentação, recapeamento e calçamento de vias urbanas; abastecimento de água; esgotamento sanitário; resíduos sólidos urbanos; drenagem urbana e manejo de águas pluviais; saneamento integrado; elaboração de planos municipais de saneamento e elaboração de projetos básicos e executivos de engenharia em saneamento; elaboração de planos e projetos de sistemas de transporte público coletivo urbano; sistemas de circulação de não-motorizados; medidas de moderação de tráfego; proteção, contenção e estabilização de encostas em áreas de risco; regularização fundiária; elaboração e implementação de planos e projetos urbanos integrados de reabilitação e requalificação de áreas urbanas; projetos de acessibilidade para pessoas com restrição de mobilidade e deficiência; e acesso à moradia e urbanização.

CÓDIGO: 3977 - Deputado Federal ENRICO MISASI - PARTIDO: PV - UF: SP

Data: _____ / _____ / _____

Assinatura





**PLN 20/2019
00009**

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDA AO PROJETO DE LEI DE CRÉDITO SUPLEMENTAR E ESPECIAL

PROPOSIÇÃO: PLN 020/2019

**EMENDA Nº
(Espaço reservado para etiqueta)**

ACRESCER NO ANEXO I

ÓRGÃO: 53000 – Ministério do Desenvolvimento Regional
UNIDADE: 53101 – Ministério do Desenvolvimento Regional – Administração Direta
Programa: Apoio a Política Nacional de Desenvolvimento Urbano – No Município de Bastos - SP
Funcional Programática: 15.451.2054.1D73.XXXX
GND: 4
Modalidade: 40
Valor: R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais)

CANCELAMENTO NO ANEXO I

ÓRGÃO: 53000 – Ministério do Desenvolvimento Regional
UNIDADE: 53101 – Ministério do Desenvolvimento Regional – Administração Direta
Programa: Realização de Estudos, Projetos e Obras para Contenção ou Amortecimento de Cheias e Inundações e para Contenção de Erosões Marinhas e Fluviais - No Município de Cupira - PE
Funcional Programática: 18.541.2040.14RL.1618
GND: 4
Modalidade: 30
FONTE: 188
Valor: R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais)

Justificativa

A presente emenda visa atender o município de BASTOS - SP, objetivando apoio para pavimentação, recapeamento e calçamento de vias urbanas; abastecimento de água; esgotamento sanitário; resíduos sólidos urbanos; drenagem urbana e manejo de águas pluviais; saneamento integrado; elaboração de planos municipais de saneamento e elaboração de projetos básicos e executivos de engenharia em saneamento; elaboração de planos e projetos de sistemas de transporte público coletivo urbano; sistemas de circulação de não-motorizados; medidas de moderação de tráfego; proteção, contenção e estabilização de encostas em áreas de risco; regularização fundiária; elaboração e implementação de planos e projetos urbanos integrados de reabilitação e requalificação de áreas urbanas; projetos de acessibilidade para pessoas com restrição de mobilidade e deficiência; e acesso à moradia e urbanização.

CÓDIGO: 3977 - Deputado Federal ENRICO MISASI - PARTIDO: PV - UF: SP

Data: _____ / _____ / _____

Assinatura





**PLN 20/2019
00010**

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDA AO PROJETO DE LEI DE CRÉDITO SUPLEMENTAR E ESPECIAL

PROPOSIÇÃO: PLN 020/2019

**EMENDA Nº
(Espaço reservado para etiqueta)**

ACRESCER NO ANEXO I

ÓRGÃO: 53000 – Ministério do Desenvolvimento Regional

UNIDADE: 53101 – Ministério do Desenvolvimento Regional – Administração Direta

Programa: Apoio a Política Nacional de Desenvolvimento Urbano – No Município de Paraguaçu Paulista - SP

Funcional Programática: 15.451.2054.1D73.XXXX

GND: 4

Modalidade: 40

Valor: R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais)

CANCELAMENTO NO ANEXO I

ÓRGÃO: 53000 – Ministério do Desenvolvimento Regional

UNIDADE: 53101 – Ministério do Desenvolvimento Regional – Administração Direta

Programa: Realização de Estudos, Projetos e Obras para Contenção ou Amortecimento de Cheias e Inundações e para Contenção de Erosões Marinhas e Fluviais - No Município de Cupira - PE

Funcional Programática: 18.541.2040.14RL.1618

GND: 4

Modalidade: 30

FONTE: 188

Valor: R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais)

Justificativa

A presente emenda visa atender o município de PARAGUAÇU PAULISTA - SP, objetivando apoio para pavimentação, recapeamento e calçamento de vias urbanas; abastecimento de água; esgotamento sanitário; resíduos sólidos urbanos; drenagem urbana e manejo de águas pluviais; saneamento integrado; elaboração de planos municipais de saneamento e elaboração de projetos básicos e executivos de engenharia em saneamento; elaboração de planos e projetos de sistemas de transporte público coletivo urbano; sistemas de circulação de não-motorizados; medidas de moderação de tráfego; proteção, contenção e estabilização de encostas em áreas de risco; regularização fundiária; elaboração e implementação de planos e projetos urbanos integrados de reabilitação e requalificação de áreas urbanas; projetos de acessibilidade para pessoas com restrição de mobilidade e deficiência; e acesso à moradia e urbanização.

CÓDIGO: 3977 - Deputado Federal ENRICO MISASI - PARTIDO: PV - UF: SP

Data: _____ / _____ / _____

Assinatura





**PLN 20/2019
00011**

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDA AO PROJETO DE LEI DE CRÉDITO SUPLEMENTAR E ESPECIAL

PROPOSIÇÃO: PLN 020/2019

**EMENDA Nº
(Espaço reservado para etiqueta)**

ACRESCER NO ANEXO I

ÓRGÃO: 53000 – Ministério do Desenvolvimento Regional

UNIDADE: 53101 – Ministério do Desenvolvimento Regional – Administração Direta

Programa: Apoio a Política Nacional de Desenvolvimento Urbano – No Município de Santópolis do Aguapeí - SP

Funcional Programática: 15.451.2054.1D73.XXXX

GND: 4

Modalidade: 40

Valor: R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais)

CANCELAMENTO NO ANEXO I

ÓRGÃO: 53000 – Ministério do Desenvolvimento Regional

UNIDADE: 53101 – Ministério do Desenvolvimento Regional – Administração Direta

Programa: Realização de Estudos, Projetos e Obras para Contenção ou Amortecimento de Cheias e Inundações e para Contenção de Erosões Marinhas e Fluviais - No Município de Cupira - PE

Funcional Programática: 18.541.2040.14RL.1618

GND: 4

Modalidade: 30

FONTE: 188

Valor: R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais)

Justificativa

A presente emenda visa atender o município de SANTÓPOLIS DO AGUAPEÍ - SP, objetivando apoio para pavimentação, recapeamento e calçamento de vias urbanas; abastecimento de água; esgotamento sanitário; resíduos sólidos urbanos; drenagem urbana e manejo de águas pluviais; saneamento integrado; elaboração de planos municipais de saneamento e elaboração de projetos básicos e executivos de engenharia e em saneamento; elaboração de planos e projetos de sistemas de transporte público coletivo urbano; sistemas de circulação de não-motorizados; medidas de moderação de tráfego; proteção, contenção e estabilização de encostas em áreas de risco; regularização fundiária; elaboração e implementação de planos e projetos urbanos integrados de reabilitação e requalificação de áreas urbanas; projetos de acessibilidade para pessoas com restrição de mobilidade e deficiência; e acesso à moradia e urbanização.

CÓDIGO: 3977 - Deputado Federal ENRICO MISASI - PARTIDO: PV - UF: SP

Data: _____ / _____ / _____

Assinatura



**PLN 20/2019
00012**

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

EMENDA AO PROJETO DE LEI DE CRÉDITO SUPLEMENTAR E ESPECIAL

PLN: 20/2019

EMENDA Nº

Inclua-se: na programação do Ministério do Desenvolvimento Regional
Unidade Orçamentária: 53101
Funcional Programática: 18.541.2040.14RL.6500
Realização de Estudos, Projetos e Obras para Contenção ou Amortecimento
de Cheias e Inundações e para Contenção de Erosões Marinhas e Fluviais –
No Estado de Pernambuco (Implantação do Sistema Integrado da Barragem
de Gatos – No Estado de Pernambuco)
GND 4 – Modalidade 30 – Fonte 188
Valor: 7.925.823,48

Cancelamento:

Unidade Orçamentária: 53101
Funcional Programática: 18.541.2040.14RL.1618
Realização de Estudos, Projetos e Obras para Contenção ou Amortecimento
de Cheias e Inundações e para Contenção de Erosões Marinhas e Fluviais –
No Município de Cupira-PE
GND 4 Mod 30 Fonte 188
Valor: 7.925.823,48

JUSTIFICATIVA

Essa emenda visa o remanejamento de dotação orçamentária para
suplementar os recursos já existentes para as obras da Barragem de Gatos,
no Estado de Pernambuco.

Data: _____ / _____ / _____

João H. Campos-PSB/PE

Assinatura



Pareceres aprovados em comissões





CONGRESSO NACIONAL

PARECER (CN) Nº 21, DE 2019

Da COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO, sobre o Projeto de Lei do Congresso Nacional nº 13, de 2019, que Abre aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor de diversos órgãos do Poder Executivo, crédito suplementar no valor de R\$ 39.088.048,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.

PRESIDENTE: Senador Marcelo Castro

RELATOR: Deputado João Carlos Bacelar

10 de Setembro de 2019





CONGRESSO NACIONAL

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização - CMO

Parecer ao PLN 013, de 2019-CN (Crédito Suplementar)

PARECER N° , DE 2019-CN

Ao Projeto de Lei nº 013, de 2019–CN que abre aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor de diversos órgãos do Poder Executivo, crédito suplementar no valor de R\$ 39.088.048,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente”.

Autor: PODER EXECUTIVO

Relator: Deputado Federal João Carlos Bacelar

I. RELATÓRIO

O Senhor Presidente da República submete à apreciação do Congresso Nacional o Projeto de Lei nº 013, de 2019-CN (Mensagem nº 298/2019, na origem), que abre aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor de diversos órgãos do Poder Executivo, crédito suplementar no valor de R\$ 39.088.048,00 (trinta e nove milhões oitenta e oito mil e quarenta e oito reais), para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.

A Exposição de Motivos nº 00206/2019/MP, de 15 de julho de 2019, que acompanha a proposição, informa que a proposta objetiva o remanejamento de dotações orçamentárias incluídas ou acrescidas em decorrência de emendas individuais para programações constantes do orçamento corrente, em atendimento à indicação do Poder Legislativo ao Poder Executivo decorrente da Mensagem nº 31 (CN), de 11 de junho de 2019.

Informa que os recursos necessários à abertura do crédito decorrem da anulação de dotações orçamentárias decorrentes de emendas individuais, em conformidade com o art. 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 1964, obedecidas as prescrições do art. 167, inciso V, da Constituição.

Esclarece, ainda, em atendimento ao que dispõe o art. 46, § 4º, da Lei nº 13.707, de 2018 (LDO – 2019), que as alterações decorrentes da abertura deste crédito não afetam a obtenção da meta de resultado primário fixada para o corrente exercício, uma vez que se referem a remanejamento entre despesas primárias do Poder Executivo para priorização da programação suplementada, as quais serão executadas de acordo com os limites de movimentação e empenho específicos de emendas individuais, constantes do Anexo I do Decreto nº 9.711, de 15 de fevereiro de 2019, conforme estabelece o art. 1º, § 2º desse Decreto.

Página 1 de 9

A standard linear barcode is positioned vertically on the left side of the page. It consists of a series of vertical black bars of varying widths, with a white space at the top and bottom.



CONGRESSO NACIONAL
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização -
CMO

Parecer ao PLN 013, de 2019-CN (Crédito Suplementar)

Acrescenta que a alteração orçamentária proposta está de acordo com o art. 107, § 5º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT, pois não amplia os limites das despesas primárias estabelecidas para o corrente exercício.

Aberto o prazo regimental, não foram apresentadas emendas à proposta.

É o relatório.

II. ANÁLISE

Do exame do projeto, verifica-se que a iniciativa do Poder Executivo não contraria dispositivos constitucionais e preceitos legais pertinentes à matéria.

Com efeito, encontram-se satisfeitas as disposições constitucionais do art. 167, incisos V e VI, que vedam a abertura de crédito suplementar sem prévia autorização legal e sem indicação dos recursos correspondentes, bem como a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra, sem prévia autorização legislativa.

Sob a ótica legal, também se encontram plenamente atendidas as disposições do art. 43¹ da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e as previstas no Plano Plurianual vigente (PPA 2016-2019)².

Da mesma forma, há perfeita conformação do projeto com as disposições constantes da LDO 2019, em especial quanto às prescrições do art. 46³. Restringe-se a um único tipo de crédito adicional e a exposição de motivos esclarece que a realização das despesas objeto desses créditos não afeta a obtenção do resultado primário anual.

¹ Lei nº 4.320/1964: “Art. 43. A abertura de créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para acorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa. § 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior; II - os provenientes de excesso de arrecadação; III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei; IV - o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realiza-las.”

² Lei nº 13.473, de 2017 - LDO 2018

³ Art. 46. Os projetos de lei relativos a créditos suplementares e especiais serão encaminhados pelo Poder Executivo ao Congresso Nacional, também em meio magnético, por Poder, sem prejuízo do disposto no § 11 e no § 13.

§ 1º Cada projeto de lei e a respectiva lei deverão restringir-se a um único tipo de crédito adicional, conforme definido nos incisos I e II do caput do art. 41 da Lei nº 4.320, de 1964.

§ 2º O prazo final para o encaminhamento dos projetos referidos no **caput** é 15 de outubro de 2019.

§ 3º Acompanharão os projetos de lei concernentes a créditos suplementares e especiais exposições de motivos circunstanciadas que os justifiquem e indiquem as consequências dos cancelamentos de dotações propostos sobre a execução de atividades, projetos, operações especiais e seus subtítulos e metas.

§ 4º As exposições de motivos às quais se refere o § 3º, relativas a projetos de lei de créditos suplementares e especiais destinados ao atendimento de despesas primárias, deverão conter justificativa de que a realização das despesas objeto desses créditos não afeta a obtenção da meta de resultado primário prevista nesta Lei. (...)

§ 8º A abertura de créditos prevista no § 6º para o aumento de dotações autorizadas por esta Lei deve ser compatível com a obtenção da meta de resultado primário fixada nesta Lei, obedecidos os limites de despesas primárias, e observado o disposto no parágrafo único do art. 8º da Lei de Responsabilidade Fiscal.

§ 9º No caso de receitas vinculadas, o demonstrativo a que se refere o § 7º deverá identificar as unidades orçamentárias.

§ 10. Os créditos de que trata este artigo, aprovados pelo Congresso Nacional, serão considerados automaticamente abertos com a sanção e a publicação da respectiva lei. (...)





CONGRESSO NACIONAL
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização -
CMO

Parecer ao PLN 013, de 2019-CN (Crédito Suplementar)

Verificamos que os remanejamentos constantes do presente crédito decorrem de indicações constantes do Sistema de Indicação Legislativa Orçamentária - SILOR, que consistem em transferir valores de dotações decorrentes de emendas individuais para programações constantes do orçamento corrente, visando o saneamento dos impedimentos à execução de emendas individuais com fundamento no art. 166, §14, da Constituição.

Cumpre esclarecer que as indicações efetuadas pelo Congresso Nacional estão sendo atendidas não só por meio deste Projeto de Lei de Crédito Especial, como também pelo Projeto de Lei de Crédito Especial (PLN 14/2018), por créditos suplementares abertos diretamente pelos Poderes (especialmente no caso de remanejamento de valores entre emendas do mesmo autor), ou ainda diretamente no SIAFI ou no SIOP pelas unidades orçamentárias, nos termos de autorizações da LDO ou LOA, nos casos de alteração da natureza da despesa (GND) ou de modalidade de aplicação (MA) na mesma programação.

II.1 Ajustes Técnicos

As emendas 20280006, 28800015 e 37460004 apresentam inadequada utilização do identificador de uso (IU). Segundo determina o art. 6º, § 11, incisos VII e VIII, da LDO 2019, programações computáveis na aplicação mínima da manutenção e desenvolvimento do ensino e de ações e serviços públicos de saúde devem ser classificadas respectivamente como IU 8 e IU 6. Dessa forma, as citadas programações devem ser ajustadas.

Também foram verificados equívocos na alocação de recursos para programações da ação “2E 89-Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Atenção Básica em Saúde para Cumprimento de Metas” e “2E90 - Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Assistência Hospitalar e Ambulatorial para Cumprimento de Metas”. Tais ações tem por fundamento o §5º do art. 40 da LDO para 2019, segundo o qual emendas parlamentares que adicionarem recursos a transferências automáticas e regulares a serem realizadas pela União a ente federativo sejam executadas, em conformidade com atos a serem editados pelos Ministros de Estado, como acréscimo ao valor financeiro dos tetos transferidos à Rede do Sistema Único de Saúde – SUS.⁴ Por sua vez, a Portaria MS nº 395, de 2019, que regulamentou o citado dispositivo da LDO, prevê:

⁴ Art. 40 (...)§ 5º Independentemente da opção de custeio ou investimento, as emendas parlamentares que adicionarem recursos a transferências automáticas e regulares a serem realizadas pela União a ente federativo serão executadas, em conformidade com atos a serem editados pelos Ministros de Estado do Desenvolvimento Social, e da Saúde, e publicados no Diário Oficial da União, como acréscimo ao valor financeiro:

I - **per capita** destinado à Rede do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, constituindo valor a ser somado aos repasses para cumprimento de metas por integrantes da referida Rede; ou

II - dos **tetos transferidos** à Rede do Sistema Único de Saúde - SUS, constituindo valor a ser somado aos repasses para cumprimento de metas contratualizadas por integrantes da citada Rede, inclusive em relação às ações de assistência para medicamentos necessários destinados ao controle e tratamento de programas específicos de hemodiálise, hipertensão, bem como para o custeio das internações das Unidades de Tratamento Intensivo.





CONGRESSO NACIONAL
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização -
CMO

Parecer ao PLN 013, de 2019-CN (Crédito Suplementar)

*Art. 4º A aplicação das emendas parlamentares para o **incremento temporário do Teto da Média e Alta Complexidade** será destinada ao:*
 (...)

*Art. 5º A aplicação das emendas parlamentares para **incremento temporário do Piso da Atenção Básica** observará o valor máximo, por Município, de até 100% (cem por cento) do valor total do somatório dos Pisos de Atenção Básica Fixo e Variável do Município no exercício de 2018 para desenvolvimento de ações de atenção básica.*

...

Art. 8º As emendas parlamentares de que trata este Capítulo serão realizadas:

*I - no caso do art. 4º, nas **Modalidades de Aplicação 31** (trinta e um) e **41** (quarenta e um), no **Grupo de Natureza de Despesa - GND 3** e na **ação orçamentária 2E90 - Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Assistência Hospitalar e Ambulatorial para Cumprimento de Metas**; e*

*II - no caso do art. 5º, na **Modalidade de Aplicação 41**, na **GND 3** e na **ação orçamentária 2E89 - Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Atenção Básica em Saúde para Cumprimento de Metas**. (grifo nosso)*

Dessa forma, por se tratar de transferência de custeio realizada fundo a fundo, não é cabível a utilização de GND 4 ou a modalidade de aplicação não compatível com repasses dessa natureza (como os propostos com códigos 50 ou 71).

Propõe-se, com base no art. 144, I, da Resolução nº 001, de 2006-CN, os necessários ajustes da seguinte forma:

Programação											Origem do ajuste solicitado via SIOR	
Órgão	Unida-de Orçamen-tária	Função – Subfunção- programa - ação	Subtítulo	Est.	GND	RP	MA.	Id. Uso	Fonte	Valor		
Emen-da	Autor da Emenda											
53000- Minis-tério do Desen-volvi-mento Regional	53101- Ministé-rio do Desen- volvi-mento Regional - Admi-nistração Direta	18.544.2084.185 1	0025-No Estado da Paraíba	F	4	6	90	Onde se lê: 8 Leia- se: 0	188	600.000	2028-0006	José Ma-ranhão
24000- Minis-tério da Ciê- ncia, Tecno-	24101- Ministé-rio da Ciênci- a, Tecno-	19.126.2021.20 V8	0001-Nacional	F	3	6	50	Onde se lê: 8	188	2.930.000	3573-0008	Luiz Sér-gio

* C 1 9 9 1 9 5 4 7 6 5 8 5 *





CONGRESSO NACIONAL
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização -
CMO

Parecer ao PLN 013, de 2019-CN (Crédito Suplementar)

Órgão	Unida-de Orçamen-tária	Função – Subfunção- programa - ação	Subtítulo	Esf.	Programação						Origem do ajuste solicitado via SILOR		
					GND	RP	MA.	Id. Uso	Fonte	Valor			
Tecno- logia, Inova- ções e Comu- nicações - Admi- nistração Direta	logia, Inova- ções e Comu- nicações - Admi- nistração Direta							Leia- se: 0					
36000- Minis- tério da Saúde	36901- Fundo Nacional de Saú- de	10.302.2015.2E 90	0031-No Estado de Minas Gerais	S	Onde se lê: 4 Leia- se: 3	6	Onde se lê: 71 Leia- se: 99	6	188	420.000	2763- 0004	Marcus Pestana	
36000- Minis- tério da Saúde	36901- Fundo Nacional de Saú- de	10.302.2015.2E 90	0043-No Estado do Rio Grande do Sul	S	3	6	Onde se lê: 50 Leia- se: 99	6	188	400.000	2862- 0017	Bohn Gass	
36000- Minis- tério da Saúde	36901- Fundo Nacional de Saú- de	10.302.2015.2E 90	0029-No Estado da Bahia	S	3	6	99	Onde se lê: 0 Leia- se: 6	188	500.000	2880- 0015	Walter Pi- nheiro	
36000- Minis- tério da Saúde	36901- Fundo Nacional de Saú- de	10.302.2015.2E 89	3469-No Município de Cajamar - SP	S	3	6	Onde se lê: 40 Leia- se: 41	Onde se lê: 0 Leia- se: 6	188	100.000	3746- 0004	Renata Abreu	
36000- Minis- tério da Saúde	36901- Fundo Nacional de Saú- de	10.302.2015.2E 90	4798-No Município de Caxias do Sul - RS	S	3	6	Onde se lê: 50 Leia- se: 99	Onde se lê: 50 Leia- se: 99	6	188	250.000	3793- 0002	Lasier Martins
							Onde se lê: 4 Leia- se: 3	Onde se lê: 50 Leia- se: 99			50.000		

* C 1 9 9 1 9 5 4 7 6 5 8 5

III. VOTO





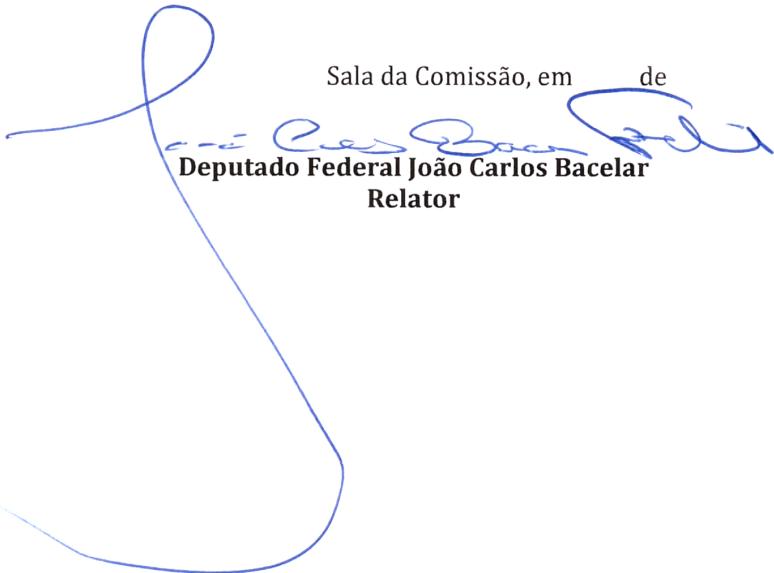
CONGRESSO NACIONAL
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização -
CMO

Parecer ao PLN 013, de 2019-CN (Crédito Suplementar)

Diante do exposto, VOTAMOS pela:

1. **APROVAÇÃO** da emenda de relator nº 001; e
2. **APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 013, de 2019-CN**, com os ajustes técnicos implementados por meio da emenda de relator nº 001, na forma do **SUBSTITUTIVO**, que compreende as alterações decorrentes da citada emenda.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2019


Deputado Federal João Carlos Bacelar
Relator





CONGRESSO NACIONAL
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização -
CMO

Parecer ao PLN 013, de 2019-CN (Crédito Suplementar)

DEMONSTRATIVO – EMENDAS DE RELATOR - AJUSTE TÉCNICO

(art. 70, III, “c”, art. 109, § 1º, e art. 146, §1º, da Resolução nº 1/2006-CN)

Emenda nº	Finalidade	Fundamento
01	<p>Ajustes nos classificadores de Id. Uso, segundo determina o art. 6º, § 11, incisos VII e VIII, da LDO 2019, para programações computáveis na aplicação mínima com manutenção e desenvolvimento do ensino e ações e serviços públicos de saúde.</p> <p>Ajuste de GND e modalidade de aplicação conforme legislação em vigor.</p>	<p>Art. 144, I, da Resolução nº 001, de 2006-CN</p>

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2019


Deputado Federal João Carlos Bacelar
Relator





CONGRESSO NACIONAL
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização -
CMO

Parecer ao PLN 013, de 2019-CN (Crédito Suplementar)

EMENDA DE RELATOR nº 01 (Ajustes Técnicos em Classificadores)

No ANEXO I (APLICAÇÃO):

I - No Órgão: 53000-Ministério do Desenvolvimento Regional, na Unidade Orçamentária: 53101-Ministério do Desenvolvimento Regional - Administração Direta:

- A)** Na Funcional: 19.126.2021.20V8.0001-Nacional, no valor de R\$ 2.930.000, implemente-se o seguinte ajuste:

Onde se lê: Identificador de Uso 8
Leia-se: Identificador de Uso 0

II - No Órgão: 53000-Ministério do Desenvolvimento Regional, na Unidade Orçamentária: 53101-Ministério do Desenvolvimento Regional - Administração Direta:

- B)** Na Funcional: 18.544.2084.1851.0025-No Estado da Paraíba, no valor de R\$ 600.000, implemente-se o seguinte ajuste:

Onde se lê: Identificador de Uso 8
Leia-se: Identificador de Uso 0

III - No Órgão: 36000 - Ministério da Saúde, na Unidade Orçamentária: 36901- Fundo Nacional de Saúde:

- A)** Na Funcional: 10.302.2015.2E90.0031-No Estado de Minas Gerais, no valor de R\$ 420.000, implemente-se o seguinte ajuste:

Onde se lê: GnD: 4	Onde se lê: modalidade de aplicação: 71
Leia-se: GnD: 3	Leia-se: modalidade de aplicação: 99 (a definir)

- B)** Na Funcional: 10.301.2015.2E90.0043-No Estado do Rio Grande do Sul, no valor de R\$ 400.000, implemente-se o seguinte ajuste:

Onde se lê: modalidade de aplicação: 50
Leia-se: modalidade de aplicação: 99 (a definir)

- C)** Na Funcional: 10.301.2015.2E90.0029-No Estado da Bahia, no valor de R\$ 500.000, implemente-se o seguinte ajuste:

Onde se lê: Identificador de Uso 0
Leia-se: Identificador de Uso 6

- D)** Na Funcional: 10.301.2015.2E89.3469-No Município de Cajamar - SP, no valor de R\$ 100.000, implemente-se o seguinte ajuste:


 * C D 1 9 9 1 9 5 4 7 6 5 8 5 *





CONGRESSO NACIONAL
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização -
CMO

Parecer ao PLN 013, de 2019-CN (Crédito Suplementar)

Onde se lê: modalidade de aplicação: 40	Onde se lê: Identificador de Uso 0
Leia-se: modalidade de aplicação: 41	Leia-se: Identificador de Uso 6

E] Na Funcional: 10.301.2015.2E90.4798-No Município de Caxias do Sul - RS, no valor de R\$ 300.000, implemente-se o seguinte ajuste:

	GND	Modalidade de Aplicação	Valor
Onde se lê:	3	50	250.000
	4	50	50.000
Leia-se:	3	99	300.000

JUSTIFICATIVA

A emenda visa corrigir impropriedade no crédito decorrente de remanejamento proposto envolvendo a ação orçamentária 2E89 - Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Atenção Básica em Saúde para Cumprimento de Metas e 2E90 - Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Assistência Hospitalar e Ambulatorial para Cumprimento de Metas. Nos termos da legislação em vigor, as citadas programações só admitem GND 3 e Modalidade de Aplicação 31 ou 41, uma vez que se trata de custeio repassado de forma automática de recursos computados no piso constitucional da saúde.

Além disso, foram identificadas inadequações no uso do classificador “identificador de uso (IU)”. Segundo determina o art. 6º, § 11, incisos VII e VIII, da LDO 2019, programações computáveis na aplicação mínima com manutenção e desenvolvimento do ensino e em ações e serviços públicos de saúde devem ser classificadas respectivamente como IU 8 e IU 6.

Portanto, mostra-se necessária a implementação de ajustes nos classificadores mencionados.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2019

Deputado Federal João Carlos Bacelar
Relator





CONGRESSO NACIONAL
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização - CMO
Parecer ao PLN 013, de 2019-CN (Crédito Suplementar)

**SUBSTITUTIVO AO
PROJETO DE LEI Nº 013, DE 2019**

Abre aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor de diversos órgãos do Poder Executivo, crédito suplementar no valor de R\$ 39.088.048,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aberto aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União (Lei nº 13.808, de 15 de janeiro de 2019), em favor de diversos órgãos do Poder Executivo, crédito suplementar no valor de R\$ 39.088.048,00 (trinta e nove milhões oitenta e oito mil e quarenta e oito reais), para atender à programação constante do Anexo I.

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem de anulação de dotações orçamentárias relativas a emendas individuais, conforme indicado no Anexo II.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília,

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2019.

Deputado Federal João Carlos Bacelar
Relator



ÓRGÃO: 24000 - Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações
 UNIDADE: 24101 - Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações - Administração Direta

ANEXO I PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)								Crédito Suplementar Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
		2021 Ciência, Tecnologia e Inovação							3.630.000
		ATIVIDADES							
19 126	2021 20V8	Apoio a Iniciativas e Projetos de Inclusão Digital							3.630.000
19 126	2021 20V8 0001	Apoio a Iniciativas e Projetos de Inclusão Digital - Nacional							3.630.000
			F F	3 4	6 6	50 50	0 0	188 188	3.369.184 260.816
		TOTAL - FISCAL							3.630.000
		TOTAL - SEGURIDADE							0
		TOTAL - GERAL							3.630.000

ÓRGÃO: 25000 - Ministério da Economia
 UNIDADE: 25915 - Fundo de Amparo ao Trabalhador

ANEXO I PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)								Crédito Suplementar Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
		2071 Promoção do Trabalho Decente e Economia Solidária							200.000
		ATIVIDADES							
11 333	2071 2021	Qualificação Social e Profissional de Trabalhadores							200.000
11 333	2071 2021 0001	Qualificação Social e Profissional de Trabalhadores - Nacional							200.000
			S F	3 3	6 6	30 30	0 0	188 188	200.000 200.000
		TOTAL - FISCAL							0
		TOTAL - SEGURIDADE							200.000
		TOTAL - GERAL							200.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
 UNIDADE: 26232 - Universidade Federal da Bahia

ANEXO I PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)								Crédito Suplementar Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR



2080		Educação de qualidade para todos							100.000
		ATIVIDADES							
12 364	2080 20GK	Fomento às Ações de Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão							100.000
12 364	2080 20GK 0029	Fomento às Ações de Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão - No Estado da Bahia							100.000
TOTAL - FISCAL									100.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									100.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26238 - Universidade Federal de Minas Gerais

**ANEXO I
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)**

Crédito Suplementar
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

2080		Educação de qualidade para todos							300.000
		ATIVIDADES							
12 364	2080 20RK	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior							300.000
12 364	2080 20RK 0031	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado de Minas Gerais							300.000
TOTAL - FISCAL									300.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									300.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26241 - Universidade Federal do Paraná

**ANEXO I
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)**

Crédito Suplementar
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

2080		Educação de qualidade para todos							420.774
		ATIVIDADES							
12 364	2080 20GK	Fomento às Ações de Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão							420.774
12 364	2080 20GK 0041	Fomento às Ações de Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão - No Estado do Paraná							420.774



TOTAL - FISCAL								420.774
TOTAL - SEGURIDADE								0
TOTAL - GERAL								420.774

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação UNIDADE: 26249 - Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro							Crédito Suplementar Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00		
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
		2080 Educação de qualidade para todos							100.000
		ATIVIDADES							
12 364	2080 20GK	Fomento às Ações de Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão							100.000
12 364	2080 20GK 0033	Fomento às Ações de Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão - No Estado do Rio de Janeiro	F	3	6	90	8	188	100.000
TOTAL - FISCAL									100.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									100.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação UNIDADE: 26257 - Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais							Crédito Suplementar Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00		
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
		2080 Educação de qualidade para todos							200.000
		ATIVIDADES							
12 363	2080 20RG	Reestruturação e Modernização de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica							200.000
12 363	2080 20RG 0031	Reestruturação e Modernização de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica - No Estado de Minas Gerais	F	3	6	90	8	188	200.000
TOTAL - FISCAL									200.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									200.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação UNIDADE: 26298 - Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação							Crédito Suplementar
ANEXO I							



PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00						
			E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	2080	Educação de qualidade para todos							550.000
		ATIVIDADES							
12 368	2080 20RP	Apoio à Infraestrutura para a Educação Básica							250.000
12 368	2080 20RP 0015	Apoio à Infraestrutura para a Educação Básica - No Estado do Pará	F	4	6	40	8	188	250.000
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
12 368	2080 0509	Apoio ao Desenvolvimento da Educação Básica							300.000
12 368	2080 0509 0021	Apoio ao Desenvolvimento da Educação Básica - No Estado do Maranhão	F	4	6	50	8	188	300.000
		TOTAL - FISCAL							550.000
		TOTAL - SEGURIDADE							0
		TOTAL - GERAL							550.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação

UNIDADE: 26351 - Universidade Federal do Recôncavo da Bahia

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

Crédito Suplementar

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00						
			E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	2080	Educação de qualidade para todos							200.000
		ATIVIDADES							
12 364	2080 20GK	Fomento às Ações de Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão							200.000
12 364	2080 20GK 0001	Fomento às Ações de Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão Nacional	F	3	6	90	8	188	200.000
		TOTAL - FISCAL							200.000
		TOTAL - SEGURIDADE							0
		TOTAL - GERAL							200.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação

UNIDADE: 26407 - Instituto Federal Goiano

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

Crédito Suplementar

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
-----------	--------------	-----------------------------------	-------------	-------------	--------	-------------	--------	-------------	-------



2080		Educação de qualidade para todos							850.000
		ATIVIDADES							
12 363	2080 20RG	Reestruturação e Modernização de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica							250.000
12 363	2080 20RG 0052	Reestruturação e Modernização de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica - No Estado de Goiás							250.000
12 363	2080 20RL	Funcionamento de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica							600.000
12 363	2080 20RL 0052	Funcionamento de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica - No Estado de Goiás							600.000
TOTAL - FISCAL									850.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									850.000

91

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
 UNIDADE: 26411 - Instituto Federal do Sudeste de Minas Gerais

2080		Educação de qualidade para todos							Crédito Suplementar Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
2080									
ATIVIDADES									
12 363	2080 20RL	Funcionamento de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica							370.000
12 363	2080 20RL 0031	Funcionamento de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica - No Estado de Minas Gerais							370.000
TOTAL - FISCAL									370.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									370.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
 UNIDADE: 26416 - Instituto Federal do Pará

2080		Educação de qualidade para todos							Crédito Suplementar Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
2080									
ATIVIDADES									
TOTAL - FISCAL									400.000



12 363	2080 20RG	Reestruturação e Modernização de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica												400.000
12 363	2080 20RG 0015	Reestruturação e Modernização de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica - No Estado do Pará												400.000
			F	4	6	90	8							400.000
		TOTAL - FISCAL												400.000
		TOTAL - SEGURIDADE												0
		TOTAL - GERAL												400.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26425 - Instituto Federal do Acre

ANEXO I PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)			Crédito Suplementar Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00									
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR			
		2080 Educação de qualidade para todos							200.000			
12 363	2080 20RL	Funcionamento de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica							200.000			
12 363	2080 20RL 0012	Funcionamento de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica - No Estado do Acre							200.000			
			F	4	6	90	8	188				
		TOTAL - FISCAL							200.000			
		TOTAL - SEGURIDADE							0			
		TOTAL - GERAL							200.000			

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26448 - Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará

ANEXO I PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)			Crédito Suplementar Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00									
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR			
		2080 Educação de qualidade para todos							300.000			
12 364	2080 20GK	Fomento às Ações de Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão							300.000			
12 364	2080 20GK 0015	Fomento as Ações de Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão - No Estado do Pará							300.000			
			F	3	6	90	8	188				
		TOTAL - FISCAL							300.000			
		TOTAL - SEGURIDADE							0			
		TOTAL - GERAL							300.000			



ÓRGÃO: 36000 - Ministério da Saúde
UNIDADE: 36901 - Fundo Nacional de Saúde

**ANEXO I
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	Crédito Suplementar						Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00			
			E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E				
		2015	Fortalecimento do Sistema Único de Saúde (SUS)								20.637.274	
			ATIVIDADES									
10 301	2015 20Y1	Implementação de Políticas de Atenção à Saúde								600.000		
10 301	2015 20Y10053	Implementação de Políticas de Atenção à Saúde - No Distrito Federal	S	3	6	90	6	188		600.000		
			S	4	6	90	6	188		400.000		
										200.000		
10 301	2015 2E89	Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Atenção Básica em Saúde para Cumprimento de Metas								8.722.500		
10 301	2015 2E89 0015	Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Atenção Básica em Saúde para Cumprimento de Metas - No Estado do Pará	S	3	6	41	6	188		200.000		
10 301	2015 2E89 0029	Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Atenção Básica em Saúde para Cumprimento de Metas - No Estado da Bahia	S	3	6	40	6	188		650.000		
10 301	2015 2E89 0031	Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Atenção Básica em Saúde para Cumprimento de Metas - No Estado de Minas Gerais	S	3	6	31	6	188		1.300.000		
			S	3	6	41	6	188		60.000		
										1.240.000		
10 301	2015 2E89 0043	Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Atenção Básica em Saúde para Cumprimento de Metas - No Estado do Rio Grande do Sul	S	3	6	41	6	188		1.000.000		
10 301	2015 2E89 1103	Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Atenção Básica em Saúde para Cumprimento de Metas - No Município de Missão Velha - CE	S	3	6	41	6	188		800.000		
10 301	2015 2E89 3308	Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Atenção Básica em Saúde para Cumprimento de Metas - No Município de Japeri - RJ	S	3	6	41	6	188		1.500.000		
10 301	2015 2E89 3469	Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Atenção Básica em Saúde para Cumprimento de Metas - No Município de Cajamar - SP	S	3	6	41	6	188		100.000		
10 301	2015 2E89 5424	Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Atenção Básica em Saúde para Cumprimento de Metas - No Município de Águas Lindas de Goiás - GO	S	3	6	41	6	188		3.172.500		
10 302	2015 2E90	Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Assistência Hospitalar e Ambulatorial para Cumprimento de Metas								3.420.774		

18



10 302	2015 2E90 0015	Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Assistência Hospitalar e Ambulatorial para Cumprimento de Metas - No Estado do Pará		S	3	6	41	6	188	500.000
10 302	2015 2E90 0029	Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Assistência Hospitalar e Ambulatorial para Cumprimento de Metas - No Estado da Bahia		S	3	6	99	6	188	500.000
10 302	2015 2E90 0031	Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Assistência Hospitalar e Ambulatorial para Cumprimento de Metas - No Estado de Minas Gerais		S	3	6	99	6	188	420.000
10 302	2015 2E90 0041	Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Assistência Hospitalar e Ambulatorial para Cumprimento de Metas - No Estado do Paraná		S	3	6	41	6	188	1.100.000
10 302	2015 2E90 0043	Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Assistência Hospitalar e Ambulatorial para Cumprimento de Metas - No Estado do Rio Grande do Sul		S	3	6	99	6	188	400.000
10 302	2015 2E90 4104	Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Assistência Hospitalar e Ambulatorial para Cumprimento de Metas - No Município de Curitiba - PR		S	3	6	41	6	188	200.774
10 302	2015 2E90 4798	Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Assistência Hospitalar e Ambulatorial para Cumprimento de Metas - No Município de Caxias do Sul - RS		S	3	6	99	6	188	300.000
10 302	2015 4324	Atenção à Saúde de populações ribeirinhas e de áreas remotas da Região Amazônica mediante Cooperação com a Marinha do Brasil e com o Exército Brasileiro								300.000
10 302	2015 43240010	Atenção à Saúde de populações ribeirinhas e de áreas remotas da Região Amazônica mediante Cooperação com a Marinha do Brasil e com o Exército Brasileiro - Na Região Norte								300.000
10 302	2015 8535	Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde		S	3	6	90	6	188	4.500.000
10 302	2015 85350028	Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde - No Estado de Sergipe		S	4	6	40	6	188	2.000.000
10 302	2015 85350035	Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde - No Estado de São Paulo		S	4	6	30	6	188	2.100.000
10 302	2015 85353362	Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde - No Município de Valença - RJ		S	4	6	50	6	188	900.000
10 302	2015 85353362	Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde - No Município de Valença - RJ		S	3	6	41	6	188	1.200.000
10 301	2015 8581	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde		S	3	6	41	6	188	400.000
10 301	2015 85810001	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Nacional		S	3	6	41	6	188	3.094.000
										844.000
										8.999

19



10 301	2015 8581.0029	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - No Estado da Bahia	S	4	6	41	6	188	827.102
			S	5	6	41	6	188	7.899
			S	4	6	41	6	188	250.000
10 301	2015 8581.0031	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - No Estado de Minas Gerais	S	4	6	41	6	188	250.000
			S	4	6	41	6	188	2.000.000
			S	4	6	41	6	188	2.000.000
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									20.637.274
TOTAL - GERAL									20.637.274

20

ÓRGÃO: 44000 - Ministério do Meio Ambiente									
UNIDADE: 44101 - Ministério do Meio Ambiente - Administração Direta									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)									
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	Crédito Suplementar Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
	2084	Recursos Hídricos							500.000
		ATIVIDADES							
18 544	2084 20VR	Recuperação e Preservação de Bacias Hidrográficas							500.000
18 544	2084 20VR 0031	Recuperação e Preservação de Bacias Hidrográficas - No Estado de Minas Gerais	F	3	6	50	0	188	500.000
TOTAL - FISCAL									500.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									500.000

ÓRGÃO: 53000 - Ministério do Desenvolvimento Regional									
UNIDADE: 53101 - Ministério do Desenvolvimento Regional - Administração Direta									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)									
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	Crédito Suplementar Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
	2029	Desenvolvimento Regional e Territorial							3.350.000
		PROJETOS							
15 244	2029 7K66	Apoio a Projetos de Desenvolvimento Sustentável Local Integrado							3.350.000
15 244	2029 7K66.0029	Apoio a Projetos de Desenvolvimento Sustentável Local Integrado - No Estado da Bahia	F	4	6	40	0	188	1.350.000
									1.350.000



15 244	2029 7K660031	Apoio a Projetos de Desenvolvimento Sustentável Local Integrado - No Estado de Minas Gerais	F	3	6	90	0	188	2.000,000
									2.000,000
2054									
Planejamento Urbano									
PROJETOS									
15 451	2054 1D73	Apoio à Política Nacional de Desenvolvimento Urbano							1.030,000
15 451	2054 1D730001	Apoio à Política Nacional de Desenvolvimento Urbano - Nacional	F	4	6	40	0	188	500,000
15 451	2054 1D730031	Apoio à Política Nacional de Desenvolvimento Urbano - No Estado de Minas Gerais	F	4	6	40	0	188	530,000
									530,000
2084									
Recursos Hídricos									
PROJETOS									
18 544	2084 1851	Aquisição de Equipamentos e/ou Implantação de Obras de Infraestrutura Hídrica							600,000
18 544	2084 18510025	Aquisição de Equipamentos e/ou Implantação de Obras de Infraestrutura Hídrica - No Estado da Paraíba	F	4	6	90	0	188	600,000
TOTAL - FISCAL									4.980,000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									4.980,000

ÓRGÃO: 53000 - Ministério do Desenvolvimento Regional
 UNIDADE: 53204 - Departamento Nacional de Obras Contra as Secas - DNOCs

ANEXO I PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)			Crédito Suplementar Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00						
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S	G N	R P	M O	I U	F T	VALOR
2029									
Desenvolvimento Regional e Territorial									
PROJETOS									
15 244	2029 7K66	Apoio a Projetos de Desenvolvimento Sustentável Local Integrado							500,000
15 244	2029 7K660031	Apoio a Projetos de Desenvolvimento Sustentável Local Integrado - No Estado de Minas Gerais	F	3	6	90	0	188	500,000
TOTAL - FISCAL									500,000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									500,000

ÓRGÃO: 54000 - Ministério do Turismo
 UNIDADE: 54101 - Ministério do Turismo - Administração Direta



ANEXO I PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)								Crédito Suplementar Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00		
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR	
	2076	Desenvolvimento e Promoção do Turismo ATIVIDADES								500.000
23 695	2076 20Y3	Promoção e Marketing do Turismo no Mercado Nacional								500.000
23 695	2076 20Y3 0023	Promoção e Marketing do Turismo no Mercado Nacional - No Estado do Ceará								500.000
TOTAL - FISCAL										500.000
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										500.000

ÓRGÃO: 55000 - Ministério da Cidadania
UNIDADE: 55101 - Ministério da Cidadania - Administração Direta

ANEXO I PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)									Crédito Suplementar Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	2062	Promoção, Proteção e Defesa dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes							250.000
		PROJETOS							
14 243	2062 14UF	Construção, Reforma, Equipagem e Ampliação de Unidades de Atendimento Especializado a Crianças e Adolescentes							250.000
14 243	2062 14UF 0029	Construção, Reforma, Equipagem e Ampliação de Unidades de Atendimento Especializado a Crianças e Adolescentes - No Estado da Bahia	S	4	6	30	0	188	150.000
14 243	2062 14UF 0042	Construção, Reforma, Equipagem e Ampliação de Unidades de Atendimento Especializado a Crianças e Adolescentes - No Estado de Santa Catarina	S	4	6	90	0	188	100.000
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									250.000
TOTAL - GERAL									250.000

ÓRGÃO: 25000 - Ministério da Economia
UNIDADE: 25915 - Fundo de Amparo ao Trabalhador

ANEXO II PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)									Crédito Suplementar Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	2071	Promoção do Trabalho Decente e Economia Solidária							200.000
		ATIVIDADES							
11 333	2071 2021	Qualificação Social e Profissional de Trabalhadores							200.000
11 333	2071 2021 0031	Qualificação Social e Profissional de Trabalhadores - No Estado de Minas Gerais	S	3	6	30	0	188	200.000
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									200.000
TOTAL - GERAL									200.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26101 - Ministério da Educação - Administração Direta

ANEXO II PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)									Crédito Suplementar Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	2080	Educação de qualidade para todos							200.000



		PROJETOS												
12 364	2080 15R3	Apoio à Expansão das Instituições Federais de Ensino Superior								200.000				
12 364	2080 15R3 7000	Apoio à Expansão das Instituições Federais de Ensino Superior - Universidade Federal do Recôncavo da Bahia - No Estado da Bahia						F	4	6	90	8	188	200.000
TOTAL - FISCAL													200.000	
TOTAL - SEGURIDADE													0	
TOTAL - GERAL													200.000	

24

		ATIVIDADES								Crédito Suplementar Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO		E	G	R	M	I	F	VALOR
		2080 Educação de qualidade para todos		S	N	P	O	U	T	
				F	D	D	D	E	E	100.000
12 364	2080 20GK	Fomento às Ações de Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão								100.000
12 364	2080 20GK 2261	Fomento às Ações de Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão No Município de Salvador - BA		F	3	6	90	8	188	100.000
TOTAL - FISCAL										100.000
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										100.000

		ATIVIDADES								Crédito Suplementar Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO		E	G	R	M	I	F	VALOR
		2080 Educação de qualidade para todos		S	N	P	O	U	T	
				F	D	D	D	E	E	300.000
12 364	2080 20GK	Fomento às Ações de Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão								300.000
12 364	2080 20GK 0031	Fomento às Ações de Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão No Estado de Minas Gerais		F	3	6	90	8	188	90.000
TOTAL - FISCAL										210.000
TOTAL - SEGURIDADE										300.000
TOTAL - GERAL										300.000



TOTAL - SEGURIDADE	0
TOTAL - GERAL	300.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26240 - Universidade Federal da Paraíba

ANEXO II
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

Crédito Suplementar
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P D	M O D	I U	F T E	VALOR	
2080	Educação de qualidade para todos									600.000
	ATIVIDADES									
12 364	2080 8282	Reestruturação e Modernização das Instituições Federais de Ensino Superior								600.000
12 364	2080 8282 0025	Reestruturação e Modernização das Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado da Paraíba	F	4	6	90	8	188		600.000
TOTAL - FISCAL										600.000
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										600.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26241 - Universidade Federal do Paraná

ANEXO II
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

Crédito Suplementar
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P D	M O D	I U	F T E	VALOR	
2080	Educação de qualidade para todos									420.774
	ATIVIDADES									
12 364	2080 20RK	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior								420.774
12 364	2080 20RK 0041	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado do Paraná	F	3	6	90	8	188		420.774
TOTAL - FISCAL										420.774
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										420.774

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26249 - Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro

ANEXO II
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

Crédito Suplementar
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E	G	R	M	I	F	VALOR
-----------	--------------	-----------------------------------	---	---	---	---	---	---	-------



						S	N	P	O	U	T	E	
2080		Educação de qualidade para todos											100.000
		ATIVIDADES											
12 364	2080 20RK	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior											100.000
12 364	2080 20RK 0033	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado do Rio de Janeiro				F	3	6	90	8	188		100.000
TOTAL - FISCAL													100.000
TOTAL - SEGURIDADE													0
TOTAL - GERAL													100.000

26

						Crédito Suplementar Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00								
2080		Educação de qualidade para todos				E	G	R	M	I	F	T	VALOR	
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO		S	F	N	D	R	P	M	O	D	E	
		ATIVIDADES												200.000
12 363	2080 20RL	Funcionamento de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica												200.000
12 363	2080 20RL 0031	Funcionamento de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica - No Estado de Minas Gerais				F	3	6	90	8	188			200.000
TOTAL - FISCAL														200.000
TOTAL - SEGURIDADE														0
TOTAL - GERAL														200.000

						Crédito Suplementar Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00								
2080		Educação de qualidade para todos				E	G	R	M	I	F	T	VALOR	
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO		S	F	N	D	R	P	M	O	D	E	
		ATIVIDADES												200.000
12 364	2080 20GK	Fomento às Ações de Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão												200.000
12 364	2080 20GK 0012	Fomento às Ações de Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão - No Estado do Acre												200.000



			F	4	6	90	8	188		200.000
TOTAL - FISCAL										200.000
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										200.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26298 - Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação

ANEXO II
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

Crédito Suplementar
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
		2080 Educação de qualidade para todos							3.480.000
ATIVIDADES									
12 368 2080 20RP Apoio à Infraestrutura para a Educação Básica									
12 368 2080 20RP 0021 Apoio à Infraestrutura para a Educação Básica - No Estado do Maranhão									
F 4 6 50 8 188 550.000									
12 368 2080 20RP 0260 Apoio à Infraestrutura para a Educação Básica - No Município de Ananindeua - PA									
F 4 6 40 8 188 300.000									
12 368 2080 0509 OPERAÇÕES ESPECIAIS									
12 368 2080 0509 7110 Apoio ao Desenvolvimento da Educação Básica									
F 3 6 40 8 188 2.930.000									
12 368 2080 0509 7110 Apoio ao Desenvolvimento da Educação Básica - Fundação Pública Municipal de Educação - No Município de Niterói - RJ									
F 4 6 40 8 188 2.930.000									
12 368 2080 0509 7110 Apoio ao Desenvolvimento da Educação Básica - Fundação Pública Municipal de Educação - No Município de Niterói - RJ									
F 4 6 40 8 188 1.172.000									
12 368 2080 0509 7110 Apoio ao Desenvolvimento da Educação Básica - Fundação Pública Municipal de Educação - No Município de Niterói - RJ									
F 4 6 40 8 188 1.758.000									
TOTAL - FISCAL									
TOTAL - SEGURIDADE									
TOTAL - GERAL									

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26409 - Instituto Federal de Minas Gerais

ANEXO II
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

Crédito Suplementar
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
		2080 Educação de qualidade para todos							370.000
ATIVIDADES									
12 363 2080 20RL Funcionamento de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica									
F 4 6 40 8 188 370.000									



12 363	2080 20RL 0031	Funcionamento de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica - No Estado de Minas Gerais	F	3	6	90	8	188	370.000
TOTAL - FISCAL									370.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									370.000

28

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação UNIDADE: 26416 - Instituto Federal do Pará								Crédito Suplementar Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	
ANEXO II PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)									
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	2080	Educação de qualidade para todos							400.000
		ATIVIDADES							
12 363	2080 20RG	Reestruturação e Modernização de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica							400.000
12 363	2080 20RG 0316	Reestruturação e Modernização de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica - No Município de Marabá - PA	F	4	6	90	8	188	400.000
TOTAL - FISCAL									400.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									400.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação UNIDADE: 26429 - Instituto Federal de Goiás								Crédito Suplementar Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	
ANEXO II PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)									
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	2080	Educação de qualidade para todos							600.000
		ATIVIDADES							
12 363	2080 20RL	Funcionamento de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica							600.000
12 363	2080 20RL 0052	Funcionamento de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica - No Estado de Goiás	F	4	6	90	8	188	600.000
TOTAL - FISCAL									600.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									600.000



ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26439 - Instituto Federal de São Paulo

**ANEXO II
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	Crédito Suplementar						VALOR
			E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	
		2080 Educação de qualidade para todos							250.000
ATIVIDADES									
12 363 2080 20RG Reestruturação e Modernização de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica									
12 363 2080 20RG 0052 Reestruturação e Modernização de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica - No Estado de Goiás									
F 4 6 90 8 188									
TOTAL - FISCAL									
TOTAL - SEGURIDADE									
TOTAL - GERAL									

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26448 - Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará

**ANEXO II
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	Crédito Suplementar						VALOR
			E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	
		2080 Educação de qualidade para todos							300.000
ATIVIDADES									
12 364 2080 8282 Reestruturação e Modernização das Instituições Federais de Ensino Superior									
12 364 2080 8282 0015 Reestruturação e Modernização das Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado do Pará									
F 3 6 90 8 188									
TOTAL - FISCAL									
TOTAL - SEGURIDADE									
TOTAL - GERAL									

ÓRGÃO: 36000 - Ministério da Saúde
UNIDADE: 36211 - Fundação Nacional de Saúde

**ANEXO II
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	Crédito Suplementar						VALOR
			E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	
		2068 Saneamento Básico							350.000



		PROJETOS							350.000	30
10 512	2068 10GG	Implantação e Melhoria de Sistemas Públicos de Manejo de Resíduos Sólidos em Municípios de até 50.000 Habitantes, Exclusive de Regiões Metropolitanas ou Regiões Integradas de Desenvolvimento Econômico (RIDE)								
10 512	2068 10GG 3399	Implantação e Melhoria de Sistemas Públicos de Manejo de Resíduos Sólidos em Municípios de até 50.000 Habitantes, Exclusive de Regiões Metropolitanas ou Regiões Integradas de Desenvolvimento Econômico (RIDE) - No Município de Rio das Flores - RJ		S	4	6	40	0	188	350.000
TOTAL - FISCAL										0
TOTAL - SEGURIDADE										350.000
TOTAL - GERAL										350.000

ÓRGÃO: 36000 - Ministério da Saúde
UNIDADE: 36901 - Fundo Nacional de Saúde

**ANEXO II
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	Crédito Suplementar Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00						
			E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
		2015	Fortalecimento do Sistema Único de Saúde (SUS)						20.037.274
ATIVIDADES									
10 301	2015 2E89	Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Atenção Básica em Saúde para Cumprimento de Metas							1.050.774
10 301	2015 2E89 0288	Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Atenção Básica em Saúde para Cumprimento de Metas - No Município de Colares - PA	S	3	6	41	6	188	200.000
10 301	2015 2E89 2103	Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Atenção Básica em Saúde para Cumprimento de Metas - No Município de Itacaré - BA	S	3	6	40	6	188	150.000
10 301	2015 2E89 2284	Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Atenção Básica em Saúde para Cumprimento de Metas - No Município de São Gonçalo dos Campos - BA	S	3	6	40	6	188	500.000
10 301	2015 2E89 4104	Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Atenção Básica em Saúde para Cumprimento de Metas - No Município de Curitiba - PR	S	3	6	41	6	188	200.774
10 302	2015 2E90	Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Assistência Hospitalar e Ambulatorial para Cumprimento de Metas							5.200.000
10 302	2015 2E90 0274	Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Assistência Hospitalar e Ambulatorial para Cumprimento de Metas - No Município de Bragança - PA	S	3	6	31	6	188	500.000
10 302	2015 2E90 1103	Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Assistência Hospitalar e Ambulatorial para Cumprimento de Metas - No Município de Missão Velha - CE	S	3	6	41	6	188	800.000



10 302	2015 2E90 2868	Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Assistência Hospitalar e Ambulatorial para Cumprimento de Metas - No Município de Novo Cruzeiro - MG							300.000
			S	3	6	31	6	188	60.000
			S	3	6	41	6	188	240.000
10 302	2015 2E90 3070	Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Assistência Hospitalar e Ambulatorial para Cumprimento de Metas - No Município de São João da Ponte - MG							1.000.000
			S	3	6	41	6	188	1.000.000
10 302	2015 2E90 3308	Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Assistência Hospitalar e Ambulatorial para Cumprimento de Metas - No Município de Japeri - RJ							1.500.000
10 302	2015 2E90 4066	Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Assistência Hospitalar e Ambulatorial para Cumprimento de Metas - No Município de Campina Grande do Sul - PR							1.100.000
10 302	2015 4324	Atenção à Saúde de populações ribeirinhas e de áreas remotas da Região Amazônica mediante Cooperação com a Marinha do Brasil e com o Exército Brasileiro							300.000
10 302	2015 43247000	Atenção à Saúde de populações ribeirinhas e de áreas remotas da Região Amazônica mediante Cooperação com a Marinha do Brasil e com o Exército Brasileiro - Cooperação com a Marinha do Brasil - Na Região Norte							300.000
10 302	2015 8535	Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde							10.992.500
10 302	2015 85350031	Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde - No Estado de Minas Gerais							2.420.000
			S	4	6	41	6	188	2.000.000
			S	4	6	71	6	188	420.000
10 302	2015 85350043	Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde - No Estado do Rio Grande do Sul							400.000
10 302	2015 85350053	Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde - No Distrito Federal							600.000
			S	3	6	50	6	188	400.000
			S	4	6	90	6	188	200.000
10 302	2015 85351883	Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde - No Município de Lagarto - SE							2.000.000
10 302	2015 85353361	Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde - No Município de Três Rios - RJ							1.200.000
10 302	2015 85355027	Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde - No Município de Porto Alegre - RS							300.000
			S	3	6	50	6	188	250.000



10 302	2015 85355658	Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde - No Município de Valparaíso de Goiás - GO	S	4	6	50	6	188	50.000
10 302	2015 85358768	Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde - Hospital de Clínicas - Universidade Estadual de Campinas (Unicamp) - No Estado de São Paulo	S	3	6	41	6	188	3.172.500
10 301	2015 8581	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde	S	4	6	30	6	188	900.000
10 301	2015 85810043	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - No Estado do Rio Grande do Sul	S	3	6	41	6	188	1.000.000
10 301	2015 85810576	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - No Município de Belágua - MA	S	4	6	41	6	188	844.000
10 301	2015 85812046	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - No Município de Dom Basílio - BA	S	4	6	41	6	188	250.000
10 301	2015 85813362	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - No Município de Valença - RJ	S	3	6	41	6	188	400.000
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									20.037.274
TOTAL - GERAL									20.037.274

32

ÓRGÃO: 53000 - Ministério do Desenvolvimento Regional UNIDADE: 53101 - Ministério do Desenvolvimento Regional - Administração Direta			Crédito Suplementar Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00								
ANEXO II PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)	FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR	
		2029	Desenvolvimento Regional e Territorial								3.880.000
			PROJETOS								
15 244	2029 7K66		Apoio a Projetos de Desenvolvimento Sustentável Local Integrado								3.880.000
15 244	2029 7K660031		Apoio a Projetos de Desenvolvimento Sustentável Local Integrado - No Estado de Minas Gerais	F	4	6	40	0	188		530.000
15 244	2029 7K662335		Apoio a Projetos de Desenvolvimento Sustentável Local Integrado - No Município de Varzedo - BA	F	4	6	40	0	188		1.350.000
15 244	2029 7K662741		Apoio a Projetos de Desenvolvimento Sustentável Local Integrado - No Município de Januária - MG								2.000.000



				F	3	6	90	0	188		2.000.000
	2054	Planejamento Urbano									500.000
		PROJETOS									
15 451	2054 1D73	Apoio à Política Nacional de Desenvolvimento Urbano									500.000
15 451	2054 1D730053	Apoio à Política Nacional de Desenvolvimento Urbano - No Distrito Federal		F	4	6	30	0	188		500.000
	2084	Recursos Hídricos									500.000
		ATIVIDADES									
18 544	2084 20VR	Recuperação e Preservação de Bacias Hidrográficas									500.000
18 544	2084 20VR 0031	Recuperação e Preservação de Bacias Hidrográficas - No Estado de Minas Gerais		F	3	6	50	0	188		500.000
TOTAL - FISCAL											4.880.000
TOTAL - SEGURIDADE											0
TOTAL - GERAL											4.880.000

ÓRGÃO: 53000 - Ministério do Desenvolvimento Regional

UNIDADE: 53204 - Departamento Nacional de Obras Contra as Secas - DNOCs

ANEXO II
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	Crédito Suplementar Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00						
			E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	2029	Desenvolvimento Regional e Territorial							500.000
		PROJETOS							
15 244	2029 7K66	Apoio a Projetos de Desenvolvimento Sustentável Local Integrado							500.000
15 244	2029 7K667256	Apoio a Projetos de Desenvolvimento Sustentável Local Integrado - Associação dos Moradores e Produtores Rurais de Grão Mogol - No Município de Grão Mogol - MG		F	3	6	90	0	188
TOTAL - FISCAL									500.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									500.000

ÓRGÃO: 54000 - Ministério do Turismo

UNIDADE: 54101 - Ministério do Turismo - Administração Direta

ANEXO II
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	Crédito Suplementar Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00						
			E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR



2076		Desenvolvimento e Promoção do Turismo							500.000
		ATIVIDADES							
23 695	2076 20Y3	Promoção e Marketing do Turismo no Mercado Nacional							500.000
23 695	2076 20Y3 1161	Promoção e Marketing do Turismo no Mercado Nacional - No Município de Tauá - CE							500.000
TOTAL - FISCAL									500.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									500.000

ÓRGÃO: 55000 - Ministério da Cidadania
UNIDADE: 55101 - Ministério da Cidadania - Administração Direta

ANEXO II PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)			Crédito Suplementar Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR	
2027			Cultura: dimensão essencial do Desenvolvimento							350.000
13 392	2027 20ZF	ATIVIDADES								
		Promoção e Fomento à Cultura Brasileira							350.000	
13 392	2027 20ZF 3274	Promoção e Fomento à Cultura Brasileira - No Município de Angra dos Reis - RJ							350.000	
2035			Esporte, Cidadania e Desenvolvimento							2.650.000
27 812	2035 20JP	ATIVIDADES								
		Desenvolvimento de Atividades e Apoio a Projetos e Eventos de Esporte, Educação, Lazer, Inclusão Social e Legado Social							2.650.000	
27 812	2035 20JP 2414	Desenvolvimento de Atividades e Apoio a Projetos e Eventos de Esporte, Educação, Lazer, Inclusão Social e Legado Social - No Município de Betim - MG							200.000	
27 812	2035 20JP 3361	Desenvolvimento de Atividades e Apoio a Projetos e Eventos de Esporte, Educação, Lazer, Inclusão Social e Legado Social - No Município de Três Rios - RJ							2.350.000	
27 812	2035 20JP 3467	Desenvolvimento de Atividades e Apoio a Projetos e Eventos de Esporte, Educação, Lazer, Inclusão Social e Legado Social - No Município de Caleiras - SP							100.000	
2085			Redução do impacto social do álcool e outras drogas: Prevenção, Cuidado e Reinsersão Social							500.000
14 422	2085 21SS	ATIVIDADES								
		Redes de Cuidados e Reinsersão Social de Pessoas e Famílias que Têm Problemas com Álcool e Outras Drogas							500.000	
14 422	2085 2155 0029	Redes de Cuidados e Reinsersão Social de Pessoas e Famílias que Têm Problemas com Álcool e Outras Drogas - No Estado da Bahia							500.000	
									500.000	

34



TOTAL - FISCAL									3.500.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									3.500.000

ÓRGÃO: 55000 - Ministério da Cidadania
UNIDADE: 55205 - Fundação Cultural Palmares

**ANEXO II
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)**

Crédito Suplementar
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR			
2027		Cultura: dimensão essencial do Desenvolvimento										350.000
		ATIVIDADES										
13 392	2027 20ZF	Promoção e Fomento à Cultura Brasileira										150.000
13 392	2027 20ZF 0031	Promoção e Fomento à Cultura Brasileira - No Estado de Minas Gerais	F	3	6	40	0	188				150.000
		PROJETOS										
13 392	2027 14U2	Implantação, Instalação e Modernização de Espaços e Equipamentos Culturais										200.000
13 392	2027 14U2 0035	Implantação, Instalação e Modernização de Espaços e Equipamentos Culturais - No Estado de São Paulo	F	4	6	30	0	188				200.000
TOTAL - FISCAL												350.000
TOTAL - SEGURIDADE												0
TOTAL - GERAL												350.000

ÓRGÃO: 55000 - Ministério da Cidadania
UNIDADE: 55207 - Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional

**ANEXO II
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)**

Crédito Suplementar
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR			
2027		Cultura: dimensão essencial do Desenvolvimento										600.000
		ATIVIDADES										
13 391	2027 20ZH	Preservação do Patrimônio Cultural Brasileiro										600.000
13 391	2027 20ZH 2408	Preservação do Patrimônio Cultural Brasileiro - No Município de Belo Horizonte - MG	F	3	6	40	0	188				600.000
TOTAL - FISCAL												600.000
TOTAL - SEGURIDADE												0
TOTAL - GERAL												600.000

35



ÓRGÃO: 55000 - Ministério da Cidadania
UNIDADE: 55901 - Fundo Nacional de Assistência Social

ANEXO II
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	Crédito Suplementar						Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
			E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	
	2037	Consolidação do Sistema Único de Assistência Social (SUAS)							150.000
		ATIVIDADES							
08 244	2037 219G	Estruturação da Rede de Serviços do Sistema Único de Assistência Social (SUAS)							150.000
08 244	2037 219G0029	Estruturação da Rede de Serviços do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) - No Estado da Bahia							150.000
			S	4	6	31	0	188	150.000
		TOTAL - FISCAL							0
		TOTAL - SEGURIDADE							150.000
		TOTAL - GERAL							150.000

ÓRGÃO: 81000 - Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos
UNIDADE: 81101 - Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos - Administração Direta

ANEXO II
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	Crédito Suplementar						Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
			E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	
	2016	Políticas para as Mulheres: Promoção da Igualdade e Enfrentamento à Violência							100.000
		PROJETOS							
14 422	2016 14XS	Construção da Casa da Mulher Brasileira e de Centros de Atendimento às Mulheres nas Regiões de Fronteira Seca							100.000
14 422	2016 14XS0042	Construção da Casa da Mulher Brasileira e de Centros de Atendimento às Mulheres nas Regiões de Fronteira Seca - No Estado de Santa Catarina							100.000
			F	4	6	99	0	188	100.000
		TOTAL - FISCAL							100.000
		TOTAL - SEGURIDADE							0
		TOTAL - GERAL							100.000

ÓRGÃO: 81000 - Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos
UNIDADE: 81902 - Fundo Nacional do Idoso - FNI

ANEXO II
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	Crédito Suplementar						Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
			E S	G N	R P	M O	I U	F T	

36



				F	D	D		E	
	2064	Promoção e Defesa dos Direitos Humanos							400.000
		ATIVIDADES							
14 422	2064 218Q	Promoção e Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa							400.000
14 422	2064 218Q5080	Promoção e Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa - No Município de Santo Augusto - RS		S	4	6	40	0	188
									400.000
		TOTAL - FISCAL							0
		TOTAL - SEGURIDADE							400.000
		TOTAL - GERAL							400.000





CONGRESSO NACIONAL
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

CONCLUSÃO

A COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO - CMO, na Sétima Reunião Ordinária, realizada em 10 de setembro de 2019, APROVOU o Relatório do Deputado JOÃO CARLOS BACELAR, favorável ao Projeto de Lei nº 13/2019-CN, na forma do Substitutivo apresentado, que incorpora 1 (uma) emenda de Relator. Ao Projeto não foram apresentadas emendas.

Compareceram os Senhores Senadores Marcelo Castro, Presidente, Ângelo Coronel, Flávio Bolsonaro, Izalci Lucas, Kátia Abreu, Luiz do Carmo, Soraya Thronicke e os Senhores Deputados Dagoberto Nogueira, Primeiro Vice-Presidente, Beto Faro, Terceiro Vice-Presidente, Alexis Fonteyne, Aluisio Mendes, André Figueiredo, Bohn Gass, Cacá Leão, Carlos Henrique Gaguim, Domingos Neto, Dra. Soraya Manato, Edimilson Rodrigues, Felipe Francischini, Filipe Barros, Fred Costa, Gonzaga Patriota, Hercílio Diniz, Hildo Rocha, João Carlos Bacelar, João Roma, Josimar Maranhãozinho, Júnior Mano, Juscelino Filho, Leônidas Cristino, Luciano Ducci, Marcelo Nilo, Márcio Marinho, Misael Varella, Nelson Pellegrino, Paulo Azi, Rodrigo Coelho, Rodrigo de Castro, Vander Loubet, Vicentinho Júnior e Zé Carlos.

Sala de Reuniões, em 10 de setembro de 2019.

Senador MARCELO CASTRO
Presidente





CONGRESSO NACIONAL

PARECER (CN) Nº 22, DE 2019

Da COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO, sobre o Projeto de Lei do Congresso Nacional nº 15, de 2019, que Abre ao Orçamento de Investimento crédito suplementar no valor de R\$ 1.822.892.800,00, em favor da empresa Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, para os fins que especifica.

PRESIDENTE: Senador Marcelo Castro

RELATOR: Deputado Luciano Ducci

10 de Setembro de 2019





CONGRESSO NACIONAL

PARECER N.º , de 2019-CN

Sobre o Projeto de Lei Nº 15, de 2019-CN, que “Abre ao Orçamento de Investimento crédito suplementar no valor de R\$ 1.822.892.800,00, em favor da empresa Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, para os fins que especifica”.

Autor: **PODER EXECUTIVO**

Relator: **Deputado LUCIANO DUCCI**

I - RELATÓRIO

Nos termos do art. 61 da Constituição Federal, o Presidente da República, por intermédio da Mensagem n.º 301, de 2019, submeteu à apreciação do Congresso Nacional o Projeto de Lei n.º 15, de 2019-CN, que abre Orçamento de Investimento, crédito suplementar no valor de R\$ 1.822.892.800,00, em favor da empresa Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, para atender à programação constante do Anexo I.

Conforme a Exposição de Motivos (EM) n.º 00170/2019 ME, do Ministro de Estado da Economia, o crédito proposto tem por finalidade adequar as dotações orçamentárias dos projetos/atividades de ações constantes do Orçamento de Investimento da Petrobras S.A. de modo a assegurar seu desempenho operacional e a consecução dos empreendimentos prioritários fixados no seu Plano Estratégico para 2019.

Serão suplementadas dotações orçamentárias para atender as manutenções programadas nas plataformas da Bacia de Campos e Espírito Santo. Também, está previsto a troca de Riser dos blocos BM-S-9 e BM-S-11, devido à ocorrência do fenômeno denominado "Stress Corrosion Cracking (SCC-CO2)", que diminui a vida útil dos dutos de produção e injeção de gás e que exige a troca dos equipamentos em horizonte mais curto ao previsto originalmente.

O crédito, ainda atende a inclusão de novos projetos para redução da emissão de CO2 e adequação do Teor de Óleos e Graxas (TOG) na Bacia de Campos com o objetivo do atendimento às normas ambientais expedidas pelo IBAMA.

É importante ressaltar, que o crédito decorre da solicitação da empresa (Petrobras S.A.) e confirmada pelo respectivo Ministério Supervisor, segundo o qual afirma que a programação objeto de cancelamento não sofrerá prejuízo em sua execução, uma vez que os





CONGRESSO NACIONAL

remanejamentos foram decididos com base em projeções de dispêndios até o final do presente exercício, cumprindo, plenamente o §3º do art. 46 da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2019.

Com relação ao impacto sobre o resultado primário, cabe destacar que a LDO 2019 dispõe no art. 2º a exigência de que a elaboração e aprovação da LOA devem ser compatíveis com a meta de resultado primário para o setor público consolidado não financeiro, para o Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, e para o Programa de Dispêndio Global das Estatais. No entanto, o §1º do art. 2º determina que as empresas dos Grupos Petrobras e Telebras não serão consideradas no cálculo da meta do resultado primário. Dessa maneira, consideramos atendido o dispositivo legal já mencionado.

Ressalta-se ainda que as empresas estatais federais não dependentes não estão sujeitas ao disposto no art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

No prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto de lei em exame.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Do exame do projeto de crédito suplementar, verificamos que a iniciativa não contraria os dispositivos constitucionais e os preceitos legais pertinentes, em particular no que diz respeito à sua compatibilidade com as disposições da LDO 2019 (Lei nº 13.707 de 14 de agosto de 2018) e do Plano Plurianual para o período de 2016 a 2019 – PPA (Lei n.º 13.249, de 13 de janeiro de 2016), e à sua conformidade com a Lei Orçamentária para o exercício de 2019 – LOA 2019 (Lei n.º 13.808, de 15 de janeiro de 2019).

Diante do exposto, somos pela **aprovação** do Projeto de Lei n.º 15, de 2019-CN, na forma proposta pelo Poder Executivo.

Sala das Sessões, Brasília, 02 de setembro de 2019

Deputado Luciano Ducci
Relator





CONGRESSO NACIONAL
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

CONCLUSÃO

A COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO - CMO, na Sétima Reunião Ordinária, realizada em 10 de setembro de 2019, **APROVOU** o Relatório do Deputado LUCIANO DUCCI, favorável ao **Projeto de Lei nº 15/2019-CN**, na forma proposta pelo Executivo. Ao Projeto não foram apresentadas emendas.

Compareceram os Senhores Senadores Marcelo Castro, Presidente, Ângelo Coronel, Flávio Bolsonaro, Izalci Lucas, Kátia Abreu, Luiz do Carmo, Soraya Thronicke e os Senhores Deputados Dagoberto Nogueira, Primeiro Vice-Presidente, Beto Faro, Terceiro Vice-Presidente, Alexis Fonteyne, Aluisio Mendes, André Figueiredo, Bohn Gass, Cacá Leão, Carlos Henrique Gaguim, Domingos Neto, Dra. Soraya Manato, Edimilson Rodrigues, Felipe Francischini, Filipe Barros, Fred Costa, Gonzaga Patriota, Hercílio Diniz, Hildo Rocha, João Carlos Bacelar, João Roma, Josimar Maranhãozinho, Júnior Mano, Juscelino Filho, Leônidas Cristino, Luciano Ducci, Marcelo Nilo, Márcio Marinho, Misael Varella, Nelson Pellegrino, Paulo Azi, Rodrigo Coelho, Rodrigo de Castro, Vander Loubet, Vicentinho Júnior e Zé Carlos.

Sala de Reuniões, em 10 de setembro de 2019.

Senador MARCELO CASTRO
Presidente





CONGRESSO NACIONAL

PARECER (CN) Nº 23, DE 2019

Da COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO, sobre o Projeto de Lei do Congresso Nacional nº 17, de 2019, que Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor da Controladoria-Geral da União e dos Ministérios da Infraestrutura e do Desenvolvimento Regional, crédito especial no valor de R\$ 12.574.000,00, para os fins que especifica.

PRESIDENTE: Senador Marcelo Castro

RELATOR: Senador Elmano Férrer

RELATORA AD HOC: Senadora Kátia Abreu

10 de Setembro de 2019





2

CONGRESSO NACIONAL COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PARECER Nº , DE 2019


SF/19699.90321-04

Da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públícos e Fiscalização (CMO), sobre o Projeto de Lei nº 17, de 2019-CN, que “Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor da Controladoria-Geral da União e dos Ministérios da Infraestrutura e do Desenvolvimento Regional, crédito especial no valor de R\$ 12.574.000,00, para os fins que especifica”.

AUTOR: Poder Executivo

RELATOR: Senador **Elmano Férrer**

1 RELATÓRIO

O Presidente da República, por meio da Mensagem nº 332, de 2019, na origem, submete à apreciação do Congresso Nacional o Projeto de Lei nº 17, de 2019-CN (PLN 17/2019). O propósito, conforme sua ementa, é o de abrir “ao Orçamento Fiscal da União, em favor da Controladoria-Geral da União e dos Ministérios da Infraestrutura e do Desenvolvimento Regional, crédito especial no valor de R\$ 12.574.000,00, para os fins que especifica”. No prazo regulamentar, foi apresentada apenas uma emenda ao projeto de lei.

2 ANÁLISE

O projeto de lei em exame e as emendas a ele propostas devem ser analisados à luz das normas de Direito Financeiro e de processo legislativo. Em particular, devem ser observados dispositivos da Lei nº 4.320, de 1964, da Lei Diretrizes Orçamentárias para 2019 (LDO 2019, Lei nº 13.707, de 2018) e da Resolução nº 1, de 2006-CN.

A abertura de créditos especiais, a teor do disposto no art. 43 da Lei nº 4.320/64, depende da existência de recursos disponíveis. Dentre tais recursos, autoriza a lei, no





CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

§ 1º, inciso III, do mesmo artigo, que sejam utilizados aqueles “resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias”. Nesse ponto, então, vai bem o PLN 17/2019 ao valer-se na íntegra de recursos oriundos do cancelamento de dotações.

Em relação às diretrizes orçamentárias vigentes, está o projeto de lei adequado às disposições da LDO 2019. Em primeiro lugar, restringe-se apenas a um tipo de crédito adicional – especial, no caso – como exige o art. 46, § 1º, da LDO 2019. No mais, a teor do que dispõe o § 4º do mesmo artigo, o projeto é acompanhado de justificativa sobre a aderência à meta de resultado primário para 2019. De fato, no item 4 da Exposição de Motivos nº 00218/2019 ME, informa-se que “que as alterações decorrentes da abertura deste crédito não afetam a obtenção da meta de resultado primário fixada para o exercício corrente, uma vez que se referem a remanejamento entre despesas primárias discricionárias”. Além disso, declara-se “que a presente alteração orçamentária está de acordo com o § 5º do art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT, (...), tendo em vista que não amplia as dotações orçamentárias sujeitas aos limites das despesas primárias [‘teto de gastos’] estabelecidos para o corrente exercício”. Por fim, esclarece-se “que as programações objeto de cancelamento não sofrerão prejuízos na sua execução, uma vez que os remanejamentos foram decididos com base em projeções de sua possibilidade de dispêndio até o final do presente exercício”.

No que tange à Resolução nº 1, de 2006-CN, seus dispositivos importam, mormente, no que diz respeito ao exame da emenda apresentada. A emenda, em primeiro lugar, deve ser submetida a análise de admissibilidade tendo como parâmetro o art. 109 da referida norma. No âmbito do processo legislativo acerca do PLN 17/2019, entendemos que a emenda possa ser considerada admitida. Finalmente, em que pese a sua adequação às normas regimentais, acreditamos que ela não deva ser aprovada. Isso porque, se aprovada, ela tiraria boa parte dos recursos destinados a uma política pública de habitação em nível nacional (conforme a proposta do Executivo), podendo beneficiar vários municípios do país, para focar em um município apenas.

SF/1969.90321-04



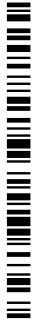


CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E
FISCALIZAÇÃO

3 VOTO

Em razão do exposto, votamos pela rejeição da emenda apresentada e pela aprovação do Projeto de Lei nº 17, de 2019-CN, na forma encaminhada pelo Poder Executivo.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2019

SF/1969.90321-04


Senador **Marcelo Castro**
Presidente

Senador **Elmano Férrer**
Relator





CONGRESSO NACIONAL
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

CONCLUSÃO

A COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO - CMO, na Sétima Reunião Ordinária, realizada em 10 de setembro de 2019, **APROVOU** o Relatório da Senadora KÁTIA ABREU (designado relator anteriormente o Senador ELMANO FÉRRER), favorável ao **Projeto de Lei nº 17/2019-CN**, na forma proposta pelo Executivo. Quanto à emenda apresentada, foi **REJEITADA**.

Compareceram os Senhores Senadores Marcelo Castro, Presidente, Ângelo Coronel, Flávio Bolsonaro, Izalci Lucas, Kátia Abreu, Luiz do Carmo, Soraya Thronicke e os Senhores Deputados Dagoberto Nogueira, Primeiro Vice-Presidente, Beto Faro, Terceiro Vice-Presidente, Alexis Fonteyne, Aluisio Mendes, André Figueiredo, Bohn Gass, Cacá Leão, Carlos Henrique Gaguim, Domingos Neto, Dra. Soraya Manato, Edimilson Rodrigues, Felipe Francischini, Filipe Barros, Fred Costa, Gonzaga Patriota, Hercílio Diniz, Hildo Rocha, João Carlos Bacelar, João Roma, Josimar Maranhãozinho, Júnior Mano, Juscelino Filho, Leônidas Cristino, Luciano Ducci, Marcelo Nilo, Márcio Marinho, Misael Varella, Nelson Pellegrino, Paulo Azi, Rodrigo Coelho, Rodrigo de Castro, Vander Loubet, Vicentinho Júnior e Zé Carlos.

Sala de Reuniões, em 10 de setembro de 2019.

Senador MARCELO CASTRO
Presidente





CONGRESSO NACIONAL

PARECER (CN) Nº 1, DE 2019

Da COMISSÃO MISTA DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 888, DE 2019,
sobre a Medida Provisória nº 888, de 2019, que Altera a Lei nº 13.328,
de 29 de julho de 2016, para dispor sobre as requisições de pessoal
para a Defensoria Pública da União.

PRESIDENTE: Deputado Paulão

RELATOR: Senador Lasier Martins

11 de Setembro de 2019





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **Lasier Martins**

PARECER N° , DE 2019

Da COMISSAO MISTA DA MEDIDA PROVISORIA N° 888, DE 2019, sobre a Medida Provisória nº 888, de 18 de julho de 2019, que *altera a Lei nº 13.328, de 29 de julho de 2016, para dispor sobre as requisições de pessoal para a Defensoria Pública da União.*

SF/19362.52841-57

Relator: Senador **LASIER MARTINS**

I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão Mista a Medida Provisória (MPV) nº 888, de 18 de julho de 2019, que *altera a Lei nº 13.328, de 29 de julho de 2016, para dispor sobre as requisições de pessoal para a Defensoria Pública da União.*

O art. 1º do ato normativo acrescenta dois artigos à Lei nº 13.328, de 2016, a qual, por sua vez, *cria, transforma e extingue cargos e funções; reestrutura cargos e carreiras; altera a remuneração de servidores; altera a remuneração de militares de ex-Territórios Federais; altera disposições sobre gratificações de desempenho; dispõe sobre a incidência de contribuição previdenciária facultativa sobre parcelas remuneratórias; e modifica regras sobre requisição e cessão de servidores.*

O *caput* do novo art. 107-A da Lei nº 13.328, de 2016, acrescido pela MPV, limita o total de servidores e empregados públicos requisitados pela Defensoria Pública da União (DPU) ao quantitativo em exercício naquele órgão em 15 de julho de 2019. Seu parágrafo único prevê a redução desse total em quantidade equivalente aos cargos efetivos providos para o quadro permanente de pessoal de apoio da DPU.





SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador **Lasier Martins**

Já o novo art. 107-B da Lei nº 13.328, de 2016, também incluído pela MPV, determina que a DPU fica dispensada da devolução e do reembolso de que trata o art. 106 daquele mesmo diploma legal, até um ano após o prazo a que se refere o art. 108 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT).

Sobre isso, lembramos que o prazo a que se refere o art. 108 do ADCT, incluído pela Emenda Constitucional nº 95, de 2016, é o décimo exercício da vigência do Novo Regime Fiscal. O primeiro ano de vigência foi 2017 e o décimo ano será em 2026.

Por fim, o art. 2º da medida provisória ora sob exame veicula a cláusula de vigência.

Segundo a exposição de motivos da MPV, da lavra do Ministro da Economia, o ato normativo tem por objetivo *proporcionar à Defensoria Pública da União condições de continuidade do cumprimento de suas atividades de atendimento ao público em suas unidades, até que novas medidas mais efetivas de caráter definitivo sejam adotadas pela Defensoria Pública da União para sanar a deficiência de seu quadro de pessoal de apoio até um ano após o décimo exercício da vigência do Novo Regime Fiscal.*

Encerrado o prazo regimental, foram apresentadas quatro emendas perante esta Comissão Mista.

II – ANÁLISE

Compete a esta Comissão Mista, nos termos do art. 62, § 9º, da Constituição Federal, emitir parecer sobre o ato normativo em questão, anteriormente à apreciação pelo Plenário de cada uma das duas Casas do Congresso Nacional. Conforme a Resolução do Congresso Nacional nº 1, de 2002, o parecer abordará os aspectos constitucionais, a adequação orçamentária e o mérito da matéria.

Inicialmente, vê-se que a norma não trata de nenhuma das matérias arroladas na lista de vedações a edição de medida provisória de que trata o art. 62, § 1º, da Constituição Federal.





SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Lasier Martins

Ademais, a MPV atende aos **pressupostos constitucionais de relevância e urgência** previstos no caput do art. 62 da Constituição Federal, uma vez que, nos termos da exposição de motivos que a acompanha, vocaciona-se a garantir a *continuidade das ações finalísticas da Defensoria Pública da União, evitando decréscimo na qualidade do atendimento prestado, caracterizando-se como medida excepcional e temporária*.

Ainda, segundo a exposição de motivos, *cumpre observar, neste sentido, que o instituto da requisição presta a atender situações emergenciais, marcadas pelo caráter da excepcionalidade, sempre com o escopo de viabilizar a continuidade na prestação dos serviços públicos pelo órgão requisitante, até que o mesmo tenha condições de exercer com autonomia suas funções institucionais*.

Devemos sublinhar também que a MPV não afronta materialmente a Constituição Federal, e sua tramitação atendeu aos requisitos regimentais.

Evidenciam-se, portanto, presentes os **requisitos de constitucionalidade e juridicidade** da MPV, na forma como foi publicada.

Acerca da **adequação financeira e orçamentária**, a Consultoria de Orçamentos, Fiscalização e Controle do Senado Federal, nos termos do art. 19, da Resolução do Congresso Nacional nº 1, de emitiu a Nota Técnica nº 23, de 2019, por meio da qual concluindo que *como o objetivo da MP 888/2019 é disciplinar a prorrogação do prazo de cessão de servidores à DPU, sua edição não implica, necessariamente, em aumento de despesa*. Mais ainda, segundo a Nota Técnica nº 23, de 2019, *foram observadas na edição desta MP as normas orçamentárias e financeiras aplicáveis à esfera federal, em especial a lei de responsabilidade fiscal (LRF), o plano plurianual (PPA), a lei de diretrizes orçamentárias (LDO) e a lei orçamentária anual (LOA)*.

Em relação ao mérito, endossamos integralmente a proficiente argumentação trazida pela Exposição de Motivos que acompanha a MPV, sintetizada no Relatório deste Parecer. Com efeito, a DPU, que só foi inteiramente autonomizada em relação ao Poder Executivo com a promulgação da Emenda Constitucional nº 80, de 2014, ainda se encontra em momento de transição. Não pode – ainda – prescindir totalmente de servidores cedidos de outros órgãos, o que justifica sobejamente a MPV.



SF/19362-52841-57



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador **Lasier Martins**

5

III – ANÁLISE DAS EMENDAS

Atendendo ao prazo regimental, encerrado em 6 de agosto de 2019, foram apresentadas perante esta Comissão Mista **quatro emendas**, que podem ser assim resumidas:

Emenda nº 1, de autoria do Senador Izalci Lucas: esclarece que a redução dos requisitados se dará na medida que vierem a ser providos novos cargos efetivos, retirando ambiguidade da redação original da MPV;

Emenda nº 2, de autoria da Senadora Zenaide Maia: prevê que o caráter irrecusável da requisição para a DPU de que trata o parágrafo único do art. 4º da Lei nº 9.020, de 30 de março de 1995, persiste até um ano após o prazo do art. 108 do ADCT, descrito anteriormente;

Emenda nº 3, de autoria do Senador Randolfe Rodrigues, suprime o art. 107-A acrescentado pela MPV;

Emenda nº 4, de autoria do Senador Weverton, propõe a destinação de 15% dos recursos arrecadados pelo Fundo de Defesa de Direitos Difusos (FDD) aos órgãos públicos competentes para tutelar os referidos direitos.

No tocante à Emenda nº 1, a redação do parágrafo único do novo art. 107-A é ambígua. Como aponta o autor da emenda na respectiva justificação, o texto atual não deixa claro se deverá a DPU reduzir o número de requisitados em quantidade equivalente aos cargos efetivos **já providos**, ou, pelo contrário, se para cada cargo que o órgão **vier a prover** deverão os agentes públicos requisitados serem restituídos aos órgãos e entidades de origem.

Nesse sentido, devemos recordar que o art. 11, inciso II, a alínea *a* da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, estatui que, para obtenção de precisão, *deve-se articular a linguagem, técnica ou comum, de modo a ensejar perfeita compreensão do objetivo da lei e a permitir que seu texto evidencie com clareza o conteúdo e o alcance que o legislador pretende dar à norma*.

SF/19362-52841-57
|||||





SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Lasier Martins

O parágrafo único do art. 107-A com redação dada pela MPV, portanto, não atende ao requisito de técnica legislativa da precisão, de maneira que acolhemos a Emenda nº 1, de natureza redacional.

A respeito da Emenda nº 2, assinalamos que a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça já assentou que *após a realização de concursos públicos para a formação do quadro de apoio à Defensoria Pública da União, não mais subsiste a compulsoriedade no atendimento de requisição de servidor para o órgão* (Agravo Interno no Recurso Especial nº 1.652.321, Relator Ministro Napoleão Nunes Maia Filho, Primeira Turma, julgado em 27/06/2017). O caráter irrecusável da requisição tratava-se, portanto, de norma de transição; uma interferência excepcional no juízo de conveniência e oportunidade dos órgãos e entidades da administração pública cederem seus servidores enquanto a Defensoria Pública não contasse com quadro próprio. Por esse motivo, entendemos que referida emenda não deva ser acolhida.

A Emenda nº 3, a seu turno, esvaziaria o propósito da medida provisória. Todavia, entendemos que a MPV é meritória, como já apontamos anteriormente, razão pela qual opinamos pelo não acolhimento da emenda em questão.

Por fim, apesar de a Emenda nº 4 ser louvável, carece de pertinência temática. A MPV trata de requisição de servidores e a emenda de vinculação orçamentária. Nesse sentido, devemos recordar a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal sobre a matéria: *se a medida provisória é espécie normativa de competência exclusiva do presidente da República e excepcional, pois sujeita às exigências de relevância e urgência – critérios esses de juízo político prévio do presidente da República –, não é possível tratar de temas diversos daqueles fixados como relevantes e urgentes. Uma vez estabelecido o tema relevante e urgente, toda e qualquer emenda parlamentar em projeto de conversão de medida provisória em lei se limita e circunscreve ao tema definido como urgente e relevante* (Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 5.127, voto do redator para o acórdão Ministro Edson Fachin, julgamento em 15 de outubro de 2015).

SF/19362.52841-57



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **Lasier Martins**

7

IV – VOTO

Ante o exposto, votamos pelo atendimento aos pressupostos constitucionais de relevância e urgência da MPV, nos posicionando, igualmente, pela constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade e adequada técnica legislativa da matéria, pela sua adequação financeira e orçamentária e, no mérito, pela aprovação da MPV nº 888, de 2019, acatada a Emenda nº 1 (de redação) e rejeitadas as demais emendas, na forma do Projeto de Lei de Conversão apresentado.

SF/19362.52841-57

PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO Nº DE 2019

(Proveniente da Medida Provisória nº 888 de 2019)

Altera a Lei nº 13.328, de 29 de julho de 2016, para dispor sobre as requisições de pessoal para a Defensoria Pública da União.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º A Lei nº 13.328, de 29 de julho de 2016, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 107-A. O quantitativo total de servidores e empregados públicos da administração pública federal direta, autárquica e fundacional requisitados pela Defensoria Pública da União não poderá exceder o quantitativo de requisitados em exercício na Defensoria Pública da União em 15 de julho de 2019.

Parágrafo único. A Defensoria Pública da União reduzirá o número de requisitados de que trata o caput em quantidade equivalente aos cargos efetivos que vierem a ser providos para o quadro permanente de pessoal de apoio da Defensoria Pública da União.” (NR)





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **Lasier Martins**

“Art. 107-B. Ficam dispensados a devolução e o reembolso de que trata o art. 106, pela Defensoria Pública da União, até um ano após o prazo a que se refere o art. 108 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SF/19362.52841-57

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator





Relatório de Registro de Presença

CMMRV 888/2019, 11/09/2019 às 15h - 3ª, Reunião

Comissão Mista da Medida Provisória nº 888, de 2019

Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, REPUBLICANOS, PP)		
TITULARES	SUPLENTES	
DÁRIO BERGER	PRESENTE	1. RENAN CALHEIROS
LUIZ DO CARMO	PRESENTE	2. JOSÉ MARANHÃO
DANIELLA RIBEIRO		3. CIRO NOGUEIRA
Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)		
TITULARES	SUPLENTES	
IZALCI LUCAS	PRESENTE	1. VAGO
JUÍZA SELMA	PRESENTE	2. MAJOR OLIMPIO PRESENTE
Bloco Parlamentar Senado Independente (PATRIOTA, REDE, PDT, CIDADANIA, PSB)		
TITULARES	SUPLENTES	
WEVERTON		1. JORGE KAJURU PRESENTE
RANDOLFE RODRIGUES		2. ELIZIANE GAMA PRESENTE
PSD		
TITULARES	SUPLENTES	
OTTO ALENCAR	PRESENTE	1. ANGELO CORONEL PRESENTE
VAGO		2. VAGO
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)		
TITULARES	SUPLENTES	
PAULO PAIM	PRESENTE	1. JEAN PAUL PRATES
ZENAIDE MAIA	PRESENTE	2. TELMÁRIO MOTA
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)		
TITULARES	SUPLENTES	
RODRIGO PACHECO	PRESENTE	1. JORGINHO MELLO PRESENTE
PODEMOS		
TITULARES	SUPLENTES	
LASIER MARTINS		1. ROSE DE FREITAS
MDB, PP, PTB		
TITULARES	SUPLENTES	
ARTHUR LIRA		1. VAGO
MÁRCIO BIOLCHI	PRESENTE	2. VAGO
PT		
TITULARES	SUPLENTES	
PAULÃO	PRESENTE	1. PAULO TEIXEIRA
PSL		
TITULARES	SUPLENTES	
BIA KICIS	PRESENTE	1. JOICE HASSELMANN





10

Senado Federal

Relatório de Registro de Presença

CMMRV 888/2019, 11/09/2019 às 15h - 3ª, Reunião

Comissão Mista da Medida Provisória nº 888, de 2019

PSD		
TITULARES	SUPLENTES	
ANDRÉ DE PAULA	1. DIEGO ANDRADE	
PL		
TITULARES	SUPLENTES	
LINCOLN PORTELA	PRESENTE	1. MARCELO RAMOS PRESENTE
PSB		
TITULARES	SUPLENTES	
TADEU ALENCAR	1. ELIAS VAZ PRESENTE	
REPUBLICANOS		
TITULARES	SUPLENTES	
LAFAYETTE DE ANDRADA	1. JOÃO ROMA PRESENTE	
PSDB		
TITULARES	SUPLENTES	
EDUARDO BARBOSA	PRESENTE	1. VAGO
DEM		
TITULARES	SUPLENTES	
BILAC PINTO	1. EFRAIM FILHO PRESENTE	
PDT		
TITULARES	SUPLENTES	
TÚLIO GADÊLHA	PRESENTE	1. AFONSO MOTTA
PODEMOS		
TITULARES	SUPLENTES	
PR. MARCO FELICIANO	PRESENTE	1. IGOR TIMO
CIDADANIA		
TITULARES	SUPLENTES	
PAULA BELMONTE	PRESENTE	1. DA VITORIA

Não Membros Presentes

SÉRGIO PETECÃO
JOSÉ NELTO
WELLINGTON FAGUNDES
CHICO RODRIGUES
NELSINHO TRAD
LUIS CARLOS HEINZE
ROGÉRIO PENINHA MENDONÇA
DR. JAZIEL





Relatório de Registro de Presença

Não Membros Presentes

EDUARDO BRAIDE
AROLDE DE OLIVEIRA
LÉO MORAES
MARCOS DO VAL
MIGUEL LOMBARDI
DELEGADO PABLO





CONGRESSO NACIONAL
Comissão Mista da Medida Provisória nº 888/2019

DECISÃO DA COMISSÃO

Reunida nesta data a Comissão Mista destinada a examinar e emitir parecer sobre a Medida Provisória nº 888, de 2019, foi aprovado, por unanimidade, o relatório do Senador Lasier Martins, que passa a constituir o Parecer da Comissão, o qual conclui pelo atendimento aos pressupostos constitucionais de relevância e urgência da MPV, pela constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade e adequada técnica legislativa da matéria, pela adequação financeira e orçamentária e, no mérito, pela aprovação da MPV nº 888, de 2019, acatada a Emenda nº 1 (de redação) e rejeitadas as demais emendas, na forma do Projeto de Lei de Conversão apresentado.

Brasília, 11 de setembro de 2019.

DEPUTADO PAULÃO
Presidente da Comissão Mista



PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO Nº 23, DE 2019

(Proveniente da Medida Provisória nº 888, de 2019)

Altera a Lei nº 13.328, de 29 de julho de 2016, para dispor sobre as requisições de pessoal para a Defensoria Pública da União.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º A Lei nº 13.328, de 29 de julho de 2016, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 107-A. O quantitativo total de servidores e empregados públicos da administração pública federal direta, autárquica e fundacional requisitados pela Defensoria Pública da União não poderá exceder o quantitativo de requisitados em exercício na Defensoria Pública da União em 15 de julho de 2019.

Parágrafo único. A Defensoria Pública da União reduzirá o número de requisitados de que trata o caput em quantidade equivalente aos cargos efetivos que vierem a ser providos para o quadro permanente de pessoal de apoio da Defensoria Pública da União.” (NR)

“Art. 107-B. Ficam dispensados a devolução e o reembolso de que trata o art. 106, pela Defensoria Pública da União, até um ano após o prazo a que se refere o art. 108 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, 11 de setembro de 2019.

DEPUTADO PAULÃO
Presidente da Comissão Mista



Término de prazos



Em **06-09-2019** esgotou-se o prazo previsto no § 11 do art. 62 da Constituição Federal sem edição de decreto legislativo que discipline as relações jurídicas decorrentes da **Medida Provisória nº 869, de 2018**, cuja vigência encerrou-se em **09-07-2019**, com a publicação da **Lei nº 13.853, de 2019**, sancionada em 08-07-2019 (§ 12 do art. 62 da Constituição Federal).

É extinta a Comissão Mista destinada a apreciar a matéria (§ 3º do art. 11 da Resolução nº 1, de 2002-CN).

Será feita comunicação à Câmara dos Deputados.

À Secretaria de Expediente e, posteriormente, ao Arquivo.



Em **08-09-2019**, esgotou-se o prazo previsto no § 11 do art. 62 da Constituição Federal, sem edição de decreto legislativo que discipline as relações jurídicas decorrentes da **Medida Provisória nº 874, de 2019**, cuja vigência encerrou-se em **10-07-2019** por perda de eficácia sem apreciação pelas Casas do Congresso Nacional (§§ 7º e 11 do art. 62 da Constituição Federal).

Será feita comunicação à Câmara dos Deputados.

À Secretaria de Expediente e, posteriormente, ao Arquivo.



Em **08-09-2019**, esgotou-se o prazo previsto no § 11 do art. 62 da Constituição Federal, sem edição de decreto legislativo que discipline as relações jurídicas decorrentes da **Medida Provisória nº 875, de 2019**, cuja vigência encerrou-se em **10-07-2019** por perda de eficácia sem apreciação pelas Casas do Congresso Nacional (§§ 7º e 11 do art. 62 da Constituição Federal).

É extinta a Comissão Mista destinada a apreciar a matéria (§ 3º do art. 11 da Resolução nº 1, de 2002-CN).

Será feita comunicação à Câmara dos Deputados.

À Secretaria de Expediente e, posteriormente, ao Arquivo.



Em **09-09-2019**, esgotou-se o prazo previsto no § 11 do art. 62 da Constituição Federal, sem edição de decreto legislativo que discipline as relações jurídicas decorrentes da **Medida Provisória nº 876, de 2019**, cuja vigência encerrou-se em **11-07-2019** por perda de eficácia sem apreciação pelas Casas do Congresso Nacional (§§ 7º e 11 do art. 62 da Constituição Federal).

É extinta a Comissão Mista destinada a apreciar a matéria (§ 3º do art. 11 da Resolução nº 1, de 2002-CN).

Será feita comunicação à Câmara dos Deputados.

À Secretaria de Expediente e, posteriormente, ao Arquivo.



Veto



Publicação da Mensagem Presidencial nº 406, de 2019, em 05 de setembro de 2019, **recebida em 6/9/2019**, que comunica as razões do voto **parcial** aposto ao Projeto de Lei do Senado nº 85, de 2017 (nº 7.596/2017, na Câmara dos Deputados), que "Dispõe sobre os crimes de abuso de autoridade; altera a Lei nº 7.960, de 21 de dezembro de 1989, a Lei nº 9.296, de 24 de julho de 1996, a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, e a Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994; e revoga a Lei nº 4.898, de 9 de dezembro de 1965, e dispositivos do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal)" (**Veto nº 31, de 2019**).

O prazo previsto no § 4º do art. 66 da Constituição Federal e no art. 104-A do Regimento Comum do Congresso Nacional **encerrar-se-á em 05 de outubro de 2019**.

A matéria está publicada em avulso eletrônico.

São os seguintes, a Mensagem e o autógrafo do projeto:





CONGRESSO NACIONAL

VETO N° 31, DE 2019

Veto Parcial aposto ao Projeto de Lei do Senado nº 85, de 2017 (nº 7.596/2017, na Câmara dos Deputados), que "Dispõe sobre os crimes de abuso de autoridade; altera a Lei nº 7.960, de 21 de dezembro de 1989, a Lei nº 9.296, de 24 de julho de 1996, a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, e a Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994; e revoga a Lei nº 4.898, de 9 de dezembro de 1965, e dispositivos do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal)".

Mensagem nº 406 de 2019, na origem
DOU Ed. Extra de 05/09/2019

Recebido o veto no Senado Federal: 06/09/2019
Sobrestando a pauta a partir de: 06/10/2019

DOCUMENTOS:

- Mensagem
- Autógrafo da matéria vetada

PUBLICAÇÃO: DCN de 12/09/2019



[Página da matéria](#)

DISPOSITIVOS VETADOS

- "caput" do art. 3º
- § 1º do art. 3º
- § 2º do art. 3º
- inciso III do "caput" do art. 5º
- "caput" do art. 9º
- inciso I do parágrafo único do art. 9º
- inciso II do parágrafo único do art. 9º
- inciso III do parágrafo único do art. 9º
- art. 11
- inciso III do art. 13
- "caput" do art. 14
- parágrafo único do art. 14
- inciso I do parágrafo único do art. 15
- inciso II do parágrafo único do art. 15
- "caput" do art. 16
- parágrafo único do art. 16
- "caput" do art. 17
- inciso I do parágrafo único do art. 17
- inciso II do parágrafo único do art. 17
- inciso III do parágrafo único do art. 17
- "caput" do art. 20
- parágrafo único do art. 20
- inciso II do § 1º do art. 22
- "caput" do art. 26
- § 1º do art. 26
- § 2º do art. 26
- parágrafo único do art. 29
- art. 30
- art. 32
- art. 34
- art. 35
- art. 38
- art. 7ºB da Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994, com a redação dada pelo art. 43 do projeto



MENSAGEM Nº 406

Senhor Presidente do Senado Federal,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do § 1º do art. 66 da Constituição, decidi vetar parcialmente, por contrariedade ao interesse público e inconstitucionalidade, o Projeto de Lei nº 7.596, de 2017 (nº 85/17 no Senado Federal), que “Dispõe sobre os crimes de abuso de autoridade; altera a Lei nº 7.960, de 21 de dezembro de 1989, a Lei nº 9.296, de 24 de julho de 1996, a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, e a Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994; e revoga a Lei nº 4.898, de 9 de dezembro de 1965, e dispositivos do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal)”.

Ovidos, a Controladoria-Geral da União, a Advocacia-Geral da União, a Secretaria-Geral da Presidência da República e o Ministério da Justiça e Segurança Pública manifestaram-se pelo veto aos seguintes dispositivos:

Art. 3º

“Art. 3º Os crimes previstos nesta Lei são de ação penal pública incondicionada.

§ 1º Será admitida ação privada se a ação penal pública não for intentada no prazo legal, cabendo ao Ministério Público aditar a queixa, repudiá-la e oferecer denúncia substitutiva, intervir em todos os termos do processo, fornecer elementos de prova, interpor recurso e, a todo tempo, no caso de negligência do querelante, retomar a ação como parte principal.

§ 2º A ação privada subsidiária será exercida no prazo de 6 (seis) meses, contado da data em que se esgotar o prazo para oferecimento da denúncia.”

Razões dos vetos

“A ação penal será sempre pública incondicionada, salvo quando a lei expressamente declarar o contrário, nos termos do art. 100 do Código Penal, logo, é desnecessária a previsão do caput do dispositivo proposto. Ademais, a matéria, quanto à admissão de ação penal privada, já é suficientemente tratada na codificação penal vigente, devendo ser observado o princípio segundo o qual o mesmo assunto não poderá ser disciplinado em mais de uma lei, nos termos do inciso IV do art. 7º da Lei Complementar 95, de 1998. Ressalta-se, ainda, que nos crimes que se procedam



mediante ação pública incondicionada não há risco de extinção da punibilidade pela decadência prevista no art. 103 cumulada com o inciso IV do art. 107 do CP, conforme precedentes do STF (v.g. STF. RHC 108.382/SC. Rel. Min. Ricardo Lewandowski. T1, j. 21/06/2011)."

Inciso III do art. 5º

"III - proibição de exercer funções de natureza policial ou militar no Município em que tiver sido praticado o crime e naquele em que residir ou trabalhar a vítima, pelo prazo de 1 (um) a 3 (três) anos."

Razões do veto

"A propositura legislativa, ao prever a proibição apenas àqueles que exercem atividades de natureza policial ou militar no município da prática do crime e na residência ou trabalho da vítima, fere o princípio constitucional da isonomia. Podendo, inclusive, prejudicar as forças de segurança de determinada localidade, a exemplo do Distrito Federal, pela proibição do exercício de natureza policial ou militar."

Art. 9º

"Art. 9º Decretar medida de privação da liberdade em manifesta desconformidade com as hipóteses legais:

Pena - detenção, de 1 (um) a 4 (quatro) anos, e multa.

Parágrafo único. Incorre na mesma pena a autoridade judiciária que, dentro de prazo razoável, deixar de:

I - relaxar a prisão manifestamente ilegal;

II - substituir a prisão preventiva por medida cautelar diversa ou de conceder liberdade provisória, quando manifestamente cabível;

III - deferir liminar ou ordem de **habeas corpus**, quando manifestamente cabível."

Razões do veto

"A propositura legislativa, ao dispor que se constitui crime 'decretar medida de privação da liberdade em manifesta desconformidade com as hipóteses legais', gera insegurança jurídica por se tratar de tipo penal aberto e que comportam interpretação, o que poderia comprometer a independência do magistrado ao proferir a decisão pelo receio de criminalização da sua conduta."



Art. 11

“Art. 11. Executar a captura, prisão ou busca e apreensão de pessoa que não esteja em situação de flagrante delito ou sem ordem escrita de autoridade judiciária, salvo nos casos de transgressão militar ou crime propriamente militar, definidos em lei, ou de condenado ou internado fugitivo:

Pena - detenção, de 1 (um) a 4 (quatro) anos, e multa.”

Razões do veto

“A propositura legislativa, ao dispor sobre a criminalização de execução de captura, prisão ou busca e apreensão de pessoa que não esteja em situação de flagrante delito gera insegurança jurídica, notadamente aos agentes da segurança pública, tendo em vista que há situações que a flagrância pode se alongar no tempo e depende de análise do caso concreto. Ademais, a propositura viola o princípio da proporcionalidade entre o tipo penal descrito e a pena cominada.”

Inciso III do art. 13

“III - produzir prova contra si mesmo ou contra terceiro:

Pena - detenção, de 1 (um) a 4 (quatro) anos, e multa, sem prejuízo da pena cominada à violência.”

Razões do veto

“A propositura legislativa gera insegurança jurídica, pois o princípio da não produção de prova contra si mesmo não é absoluto como nos casos em que se demanda apenas uma cooperação meramente passiva do investigado. Neste sentido, o dispositivo proposto contraria o sistema jurídico nacional ao criminalizar condutas legítimas, como a identificação criminal por datiloscopia, biometria e submissão obrigatória de perfil genético (DNA) de condenados, nos termos da Lei nº 12.037, de 2009.”

Art. 14

“Art. 14. Fotografar ou filmar, permitir que fotografem ou filmem, divulgar ou publicar fotografia ou filmagem de preso, internado, investigado, indiciado ou vítima, sem seu consentimento ou com autorização obtida mediante constrangimento ilegal, com o intuito de expor a pessoa a vexame ou execração pública:



Pena - detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, e multa.

Parágrafo único. Não haverá crime se o intuito da fotografia ou filmagem for o de produzir prova em investigação criminal ou processo penal ou o de documentar as condições de estabelecimento penal.”

Razões do voto

“A propositura legislativa, ao prever como elemento do tipo ‘com o intuito de expor a pessoa a vexame ou execração pública’, gera insegurança jurídica por se tratar de tipo penal aberto e que comporta interpretação, notadamente aos agentes da segurança pública, tendo em vista que não se mostra possível o controle absoluto sobre a captação de imagens de indiciados, presos e detentos e sua divulgação ao público por parte de particulares ou mesmo da imprensa, cuja responsabilidade criminal recairia sobre os agentes públicos. Por fim, o registro e a captação da imagem do preso, internado, investigado ou indiciado poderá servir no caso concreto ao interesse da própria persecução criminal, o que restaria prejudicado se subsistisse o dispositivo.”

Parágrafo único do art. 15

“Parágrafo único. Incorre na mesma pena quem prossegue com o interrogatório:

- I - de pessoa que tenha decidido exercer o direito ao silêncio; ou
- II - de pessoa que tenha optado por ser assistida por advogado ou defensor público, sem a presença de seu patrono.”

Razões do voto

“O dispositivo proposto gera insegurança jurídica e contraria o interesse público ao penalizar o agente pelo mero prosseguimento do interrogatório de pessoa que tenha decidido exercer o direito ao silêncio, embora o interrogatório seja oportunidade de defesa, pode ser conveniente à pessoa o conhecimento das perguntas formuladas, bem como exercer o silêncio apenas em algumas questões, respondendo voluntariamente às demais, cuja resposta, a seu exclusivo juízo, lhe favoreçam. Além disso, a falta de assistência por advogado ou defensor público durante o interrogatório não deve ser criminalizada, uma vez que se trata de procedimento administrativo de natureza inquisitiva e não configura falta de defesa ao indivíduo.”

Art. 16



“Art. 16. Deixar de identificar-se ou identificar-se falsamente ao preso por ocasião de sua captura ou quando deva fazê-lo durante sua detenção ou prisão:

Pena - detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, e multa.

Parágrafo único. Incorre na mesma pena quem, como responsável por interrogatório em sede de procedimento investigatório de infração penal, deixa de identificar-se ao preso ou atribui a si mesmo falsa identidade, cargo ou função.”

Razões do voto

“A propositura legislativa contraria o interesse público pois, embora seja exigível como regra a identificação da autoridade pela prisão, também se mostra de extrema relevância, ainda que em situações excepcionais, a admissão do sigilo da identificação do condutor do flagrante, medida que se faz necessária com vistas à garantia da vida e integridade física dos agentes de segurança e de sua família, que, não raras vezes, têm que investigar crimes de elevada periculosidade, tal como aqueles praticados por organizações criminosas.”

Art. 17

“Art. 17. Submeter o preso, internado ou apreendido ao uso de algemas ou de qualquer outro objeto que lhe restrinja o movimento dos membros, quando manifestamente não houver resistência à prisão, internação ou apreensão, ameaça de fuga ou risco à integridade física do próprio preso, internado ou apreendido, da autoridade ou de terceiro:

Pena - detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, e multa.

Parágrafo único. A pena é aplicada em dobro se:

I - o internado tem menos de 18 (dezesseis) anos de idade;

II - a presa, internada ou apreendida estiver grávida no momento da prisão, internação ou apreensão, com gravidez demonstrada por evidência ou informação;

III - o fato ocorrer em penitenciária.”

Razões do voto

“A propositura legislativa, ao tratar de forma genérica sobre a matéria, gera insegurança jurídica por encerrar tipo penal aberto e que comporta interpretação. Ademais, há ofensa ao princípio da intervenção mínima, para o qual o Direito Penal só deve ser aplicado quando estritamente necessário, além do fato de que o uso de algemas já se encontra devidamente tratado pelo Supremo Tribunal Federal, nos



termos da Súmula Vinculante nº 11, que estabelece parâmetros e a eventual responsabilização do agente público que o descumprir.”

Art. 20

“Art. 20. Impedir, sem justa causa, a entrevista pessoal e reservada do preso com seu advogado:

Pena - detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, e multa.

Parágrafo único. Incorre na mesma pena quem impede o preso, o réu solto ou o investigado de entrevistar-se pessoal e reservadamente com seu advogado ou defensor, por prazo razoável, antes de audiência judicial, e de sentar-se ao seu lado e com ele comunicar-se durante a audiência, salvo no curso de interrogatório ou no caso de audiência realizada por videoconferência.”

Razões do veto

“O dispositivo proposto, ao criminalizar o impedimento da entrevista pessoal e reservada do preso ou réu com seu advogado, mas de outro lado autorizar que o impedimento se dê mediante justa causa, gera insegurança jurídica por encerrar tipo penal aberto e que comporta interpretação. Ademais, trata-se de direito já assegurado nas Leis nºs 7.210, de 1984 e 8.906, de 1994, sendo desnecessária a criminalização da conduta do agente público, como no âmbito do sistema Penitenciário Federal, destinado a isolar presos de elevada periculosidade.”

Inciso II do § 1º do art. 22

“II - executa mandado de busca e apreensão em imóvel alheio ou suas dependências, mobilizando veículos, pessoal ou armamento de forma ostensiva e desproporcional, ou de qualquer modo extrapolando os limites da autorização judicial, para expor o investigado a situação de vexame;”

Razões do veto

“A propositura legislativa, ao prever como elemento do tipo a ‘forma ostensiva e desproporcional’, gera insegurança jurídica por encerrar tipo penal aberto e que comporta interpretação. Além disso, em operações policiais, o planejamento da logística de bens e pessoas competem às autoridades da segurança pública.”

Art. 26



“Art. 26. Induzir ou instigar pessoa a praticar infração penal com o fim de capturá-la em flagrante delito, fora das hipóteses previstas em lei:

Pena - detenção, de 6 (seis) meses a 2 (anos), e multa.

§ 1º Se a vítima é capturada em flagrante delito, a pena é de detenção, de 1 (um) a 4 (quatro) anos, e multa.

§ 2º Não configuram crime as situações de flagrante esperado, retardado, prorrogado ou diferido.”

Razões do veto

“A propositura legislativa gera insegurança jurídica por indeterminação do tipo penal, e por ofensa ao princípio da intervenção mínima, para o qual o Direito Penal só deve ser aplicado quando estritamente necessário, tendo em vista que a criminalização da conduta pode afetar negatividade a atividade investigativa, ante a potencial incerteza de caracterização da conduta prevista no art. 26, pois não raras são as vezes que a constatação da espécie de flagrante, dada a natureza e circunstâncias do ilícito praticado, só é possível quando da análise do caso propriamente dito, conforme se pode inferir da jurisprudência do Supremo Tribunal Federal (v.g. HC 105.929, Rel. Min. Gilmar Mendes, 2ª T. j. 24/05/2011).”

Parágrafo único do art. 29

“Parágrafo único. Incorre na mesma pena quem, com igual finalidade, omite dado ou informação sobre fato juridicamente relevante e não sigiloso.”

Razões do veto

“A propositura legislativa, ao prever como elemento do tipo ‘informação sobre fato juridicamente relevante e não sigiloso’, gera insegurança jurídica por encerrar tipo penal aberto e que comporta interpretação. Além disso, pode vir a conflitar com a Lei nº 12.527, de 2011, (Lei de Acesso à Informação), tendo em vista que pode conduzir ao entendimento pela possibilidade de divulgação de informações de caráter pessoal, as quais nem sempre são sigilosas, mas são protegidas por aquele normativo.”

Art. 30

“Art. 30. Dar início ou proceder à persecução penal, civil ou administrativa sem justa causa fundamentada ou contra quem sabe inocente:

Pena - detenção, de 1 (um) a 4 (quatro) anos, e multa.”



Razões do veto

“A propositura legislativa viola o interesse público, além de gerar insegurança jurídica, tendo em vista que põe em risco o instituto da delação anônima (a exemplo do disque-denúncia), em contraposição ao entendimento consolidado no âmbito da Administração Pública e do Poder Judiciário, na esteira do entendimento do Supremo Tribunal Federal (v.g. INQ. 1.957-7/PR, Dj. 11/11/2005), de que é possível a apuração de denúncia anônima, por intermédio de apuração preliminar, inquérito policial e demais medidas sumárias de verificação do ilícito, e se esta revelar indícios da ocorrência do noticiado na denúncia, promover a formal instauração da ação penal.”

Art. 32

“Art. 32. Negar ao interessado, seu defensor ou advogado acesso aos autos de investigação preliminar, ao termo circunstaciado, ao inquérito ou a qualquer outro procedimento investigatório de infração penal, civil ou administrativa, assim como impedir a obtenção de cópias, ressalvado o acesso a peças relativas a diligências em curso, ou que indiquem a realização de diligências futuras, cujo sigilo seja imprescindível:

Pena - detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, e multa.”

Razões do veto

“A propositura legislativa gera insegurança jurídica, pois o direito de acesso aos autos possui várias nuances e pode ser mitigado, notadamente, em face de atos que, por sua natureza, impõem o sigilo para garantir a eficácia da instrução criminal. Ademais, a matéria já se encontrar parametrizada pelo Supremo Tribunal Federal, nos termos da Súmula Vinculante nº 14.”

Art. 34

“Art. 34. Deixar de corrigir, de ofício ou mediante provocação, com competência para fazê-lo, erro relevante que sabe existir em processo ou procedimento:

Pena - detenção, de 3 (três) a 6 (seis) meses, e multa.”

Razões do veto



“A propositura legislativa, ao dispor que ‘erro relevante’ constitui requisito como condição da própria tipicidade, gera insegurança jurídica por encerrar tipo penal aberto e que comporta interpretação. Ademais, o dispositivo proposto contraria o interesse público ao disciplinar hipótese análoga ao crime de prevaricação, já previsto no art. 319 do Código Penal, ao qual é cominado pena de três meses a um ano, e multa, em ofensa ao inciso III do art. 7º da Lei Complementar nº 95 de 1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, em razão do inadequado tratamento do mesmo assunto em mais de um diploma legislativo.”

Art. 35

“Art. 35. Coibir, dificultar ou impedir, por qualquer meio, sem justa causa, a reunião, a associação ou o agrupamento pacífico de pessoas para fim legítimo:

Pena - detenção, de 3 (três) meses a 1 (um) ano, e multa.”

Razões do veto

“A propositura legislativa gera insegurança jurídica, tendo em vista a generalidade do dispositivo, que já encontra proteção no art. 5º, XVI, da Constituição da República, e que não se traduz em uma salvaguarda ilimitada do seu exercício, nos termos da jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, cujo entendimento é no sentido de que o direito à liberdade de se reunir não se confunde com incitação à prática de delito nem se identifica com apologia de fato criminoso.”

Art. 38

“Art. 38. Antecipar o responsável pelas investigações, por meio de comunicação, inclusive rede social, atribuição de culpa, antes de concluídas as apurações e formalizada a acusação:

Pena - detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, e multa.”

Razões do veto

“A propositura legislativa viola o princípio constitucional da publicidade previsto no art. 37, que norteia a atuação da Administração Pública, garante a prestação de contas da atuação pública à sociedade, cujos valores da coletividade prevalecem em regra sobre o individual, nos termos da jurisprudência do Supremo Tribunal Federal. Por fim, a comunicação a respeito de determinados ocorrências, especialmente sexuais ou que violam direitos de crianças e adolescentes, podem facilitar ou importar em resolução de crimes.”



Art. 43

“Art. 43. A Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 7º-B:

‘Art. 7º-B Constitui crime violar direito ou prerrogativa de advogado previstos nos incisos II, III, IV e V do caput do art. 7º desta Lei:

Pena - detenção, de 3 (três) meses a 1 (um) ano, e multa.””

Razões do veto

“A propositura legislativa gera insegurança jurídica, pois criminaliza condutas reputadas legítimas pelo ordenamento jurídico. Ressalta-se que as prerrogativas de advogados não geram imunidade absoluta, a exemplo do direito à inviolabilidade do escritório de advocacia e a própria Lei nº 8.906, de 1996, com redação dada pela Lei nº 11.767, de 2008, que permite a limitação desse direito quando o próprio advogado seja suspeito da prática de crime, notadamente concebido e consumado no âmbito desse local de trabalho, sob pretexto de exercício da profissão, conforme entendimento do Supremo Tribunal Federal (v.g. INQ. 2424, Rel. Min. Cesar Peluso, p., j. 26/11/2008.”

Essas, Senhor Presidente, as razões que me levaram a vetar os dispositivos acima mencionados do projeto em causa, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros do Congresso Nacional.

Brasília, 5 de setembro de 2019.

Jair Bolsonaro



PROJETO A QUE SE REFERE O VETO:
Projeto de Lei do Senado nº 85 de 2017*
(nº 7.596/2017, na Câmara dos Deputados)

Dispõe sobre os crimes de abuso de autoridade; altera a Lei nº 7.960, de 21 de dezembro de 1989, a Lei nº 9.296, de 24 de julho de 1996, a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, e a Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994; e revoga a Lei nº 4.898, de 9 de dezembro de 1965, e dispositivos do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal).

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Lei define os crimes de abuso de autoridade, cometidos por agente público, servidor ou não, que, no exercício de suas funções ou a pretexto de exercê-las, abuse do poder que lhe tenha sido atribuído.

§ 1º As condutas descritas nesta Lei constituem crime de abuso de autoridade quando praticadas pelo agente com a finalidade específica de prejudicar outrem ou beneficiar a si mesmo ou a terceiro, ou, ainda, por mero capricho ou satisfação pessoal.

§ 2º A divergência na interpretação de lei ou na avaliação de fatos e provas não configura abuso de autoridade.

CAPÍTULO II
DOS SUJEITOS DO CRIME

Art. 2º É sujeito ativo do crime de abuso de autoridade qualquer agente público, servidor ou não, da administração direta, indireta ou fundacional de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e de Território, compreendendo, mas não se limitando a:



I - servidores públicos e militares ou pessoas a eles equiparadas;

II - membros do Poder Legislativo;

III - membros do Poder Executivo;

IV - membros do Poder Judiciário;

V - membros do Ministério Público;

VI - membros dos tribunais ou conselhos de contas.

Parágrafo único. Reputa-se agente público, para os efeitos desta Lei, todo aquele que exerce, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função em órgão ou entidade abrangidos pelo *caput* deste artigo.

CAPÍTULO III DA AÇÃO PENAL

Art. 3º Os crimes previstos nesta Lei são de ação penal pública incondicionada.

§ 1º Será admitida ação privada se a ação penal pública não for intentada no prazo legal, cabendo ao Ministério Público aditar a queixa, repudiá-la e oferecer denúncia substitutiva, intervir em todos os termos do processo, fornecer elementos de prova, interpor recurso e, a todo tempo, no caso de negligência do querelante, retomar a ação como parte principal.

§ 2º A ação privada subsidiária será exercida no prazo de 6 (seis) meses, contado da data em que se esgotar o prazo para oferecimento da denúncia.



CAPÍTULO IV
DOS EFEITOS DA CONDENAÇÃO E DAS PENAS RESTRITIVAS DE
DIREITOS

Seção I
Dos Efeitos da Condenação

Art. 4º São efeitos da condenação:

I - tornar certa a obrigação de indenizar o dano causado pelo crime, devendo o juiz, a requerimento do ofendido, fixar na sentença o valor mínimo para reparação dos danos causados pela infração, considerando os prejuízos por ele sofridos;

II - a inabilitação para o exercício de cargo, mandato ou função pública, pelo período de 1 (um) a 5 (cinco) anos;

III - a perda do cargo, do mandato ou da função pública.

Parágrafo único. Os efeitos previstos nos incisos II e III do *caput* deste artigo são condicionados à ocorrência de reincidência em crime de abuso de autoridade e não são automáticos, devendo ser declarados motivadamente na sentença.

Seção II
Das Penas Restritivas de Direitos

Art. 5º As penas restritivas de direitos substitutivas das privativas de liberdade previstas nesta Lei são:

I - prestação de serviços à comunidade ou a entidades públicas;



II - suspensão do exercício do cargo, da função ou do mandato, pelo prazo de 1 (um) a 6 (seis) meses, com a perda dos vencimentos e das vantagens;

III - **proibição de exercer funções de natureza policial ou militar no Município em que tiver sido praticado o crime e naquele em que residir ou trabalhar a vítima, pelo prazo de 1 (um) a 3 (três) anos.**

Parágrafo único. As penas restritivas de direitos podem ser aplicadas autônoma ou cumulativamente.

CAPÍTULO V DAS SANÇÕES DE NATUREZA CIVIL E ADMINISTRATIVA

Art. 6º As penas previstas nesta Lei serão aplicadas independentemente das sanções de natureza civil ou administrativa cabíveis.

Parágrafo único. As notícias de crimes previstos nesta Lei que descreverem falta funcional serão informadas à autoridade competente com vistas à apuração.

Art. 7º As responsabilidades civil e administrativa são independentes da criminal, não se podendo mais questionar sobre a existência ou a autoria do fato quando essas questões tenham sido decididas no juízo criminal.

Art. 8º Faz coisa julgada em âmbito cível, assim como no administrativo-disciplinar, a sentença penal que reconhecer ter sido o ato praticado em estado de necessidade, em legítima defesa, em estrito cumprimento de dever legal ou no exercício regular de direito.

CAPÍTULO VI



DOS CRIMES E DAS PENAS

Art. 9º Decretar medida de privação da liberdade em manifesta desconformidade com as hipóteses legais:

Pena - detenção, de 1 (um) a 4 (quatro) anos, e multa.

Parágrafo único. Incorre na mesma pena a autoridade judiciária que, dentro de prazo razoável, deixar de:

I - relaxar a prisão manifestamente ilegal;

II - substituir a prisão preventiva por medida cautelar diversa ou de conceder liberdade provisória, quando manifestamente cabível;

III - deferir liminar ou ordem de habeas corpus, quando manifestamente cabível.

Art. 10. Decretar a condução coercitiva de testemunha ou investigado manifestamente descabida ou sem prévia intimação de comparecimento ao juízo:

Pena - detenção, de 1 (um) a 4 (quatro) anos, e multa.

Art. 11. Executar a captura, prisão ou busca e apreensão de pessoa que não esteja em situação de flagrante delito ou sem ordem escrita de autoridade judiciária, salvo nos casos de transgressão militar ou crime propriamente militar, definidos em lei, ou de condenado ou internado fugitivo:

Pena - detenção, de 1 (um) a 4 (quatro) anos, e multa.

Art. 12. Deixar injustificadamente de comunicar prisão em flagrante à autoridade judiciária no prazo legal:



Pena - detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, e multa.

Parágrafo único. Incorre na mesma pena quem:

I - deixa de comunicar, imediatamente, a execução de prisão temporária ou preventiva à autoridade judiciária que a decretou;

II - deixa de comunicar, imediatamente, a prisão de qualquer pessoa e o local onde se encontra à sua família ou à pessoa por ela indicada;

III - deixa de entregar ao preso, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a nota de culpa, assinada pela autoridade, com o motivo da prisão e os nomes do condutor e das testemunhas;

IV - prolonga a execução de pena privativa de liberdade, de prisão temporária, de prisão preventiva, de medida de segurança ou de internação, deixando, sem motivo justo e excepcionalíssimo, de executar o alvará de soltura imediatamente após recebido ou de promover a soltura do preso quando esgotado o prazo judicial ou legal.

Art. 13. Constranger o preso ou o detento, mediante violência, grave ameaça ou redução de sua capacidade de resistência, a:

I - exibir-se ou ter seu corpo ou parte dele exibido à curiosidade pública;

II - submeter-se a situação vexatória ou a constrangimento não autorizado em lei;

III - **produzir prova contra si mesmo ou contra terceiro:**



Pena - detenção, de 1 (um) a 4 (quatro) anos, e multa, sem prejuízo da pena cominada à violência.

Art. 14. **Fotografar ou filmar, permitir que fotografem ou filmem, divulgar ou publicar fotografia ou filmagem de preso, internado, investigado, indiciado ou vítima, sem seu consentimento ou com autorização obtida mediante constrangimento ilegal, com o intuito de expor a pessoa a vexame ou execração pública:**

Pena - detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, e multa.

Parágrafo único. **Não haverá crime se o intuito da fotografia ou filmagem for o de produzir prova em investigação criminal ou processo penal ou o de documentar as condições de estabelecimento penal.**

Art. 15. **Constranger a depor, sob ameaça de prisão, pessoa que, em razão de função, ministério, ofício ou profissão, deva guardar segredo ou resguardar sigilo:**

Pena - detenção, de 1 (um) a 4 (quatro) anos, e multa.

Parágrafo único. **Incorre na mesma pena quem prossegue com o interrogatório:**

I - de pessoa que tenha decidido exercer o direito ao silêncio; ou

II - de pessoa que tenha optado por ser assistida por advogado ou defensor público, sem a presença de seu patrono.

Art. 16. **Deixar de identificar-se ou identificar-se falsamente ao preso por ocasião de sua captura ou quando deva fazê-lo durante sua detenção ou prisão:**



Pena – detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, e multa.

Parágrafo único. Incorre na mesma pena quem, como responsável por interrogatório em sede de procedimento investigatório de infração penal, deixa de identificar-se ao preso ou atribui a si mesmo falsa identidade, cargo ou função.

Art. 17. Submeter o preso, internado ou apreendido ao uso de algemas ou de qualquer outro objeto que lhe restrinja o movimento dos membros, quando manifestamente não houver resistência à prisão, internação ou apreensão, ameaça de fuga ou risco à integridade física do próprio preso, internado ou apreendido, da autoridade ou de terceiro:

Pena – detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, e multa.

Parágrafo único. A pena é aplicada em dobro se:

I – o internado tem menos de 18 (dezoito) anos de idade;

II – a presa, internada ou apreendida estiver grávida no momento da prisão, internação ou apreensão, com gravidez demonstrada por evidência ou informação;

III – o fato ocorrer em penitenciária.

Art. 18. Submeter o preso a interrogatório policial durante o período de repouso noturno, salvo se capturado em flagrante delito ou se ele, devidamente assistido, consentir em prestar declarações:

Pena – detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, e multa.

Art. 19. Impedir ou retardar, injustificadamente, o envio de pleito de preso à autoridade judiciária competente



para a apreciação da legalidade de sua prisão ou das circunstâncias de sua custódia:

Pena - detenção, de 1 (um) a 4 (quatro) anos, e multa.

Parágrafo único. Incorre na mesma pena o magistrado que, ciente do impedimento ou da demora, deixa de tomar as providências tendentes a saná-lo ou, não sendo competente para decidir sobre a prisão, deixa de enviar o pedido à autoridade judiciária que o seja.

Art. 20. Impedir, sem justa causa, a entrevista pessoal e reservada do preso com seu advogado:

Pena - detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, e multa.

Parágrafo único. Incorre na mesma pena quem impede o preso, o réu solto ou o investigado de entrevistar-se pessoal e reservadamente com seu advogado ou defensor, por prazo razoável, antes de audiência judicial, e de sentar-se ao seu lado e com ele comunicar-se durante a audiência, salvo no curso de interrogatório ou no caso de audiência realizada por videoconferência.

Art. 21. Manter presos de ambos os sexos na mesma cela ou espaço de confinamento:

Pena - detenção, de 1 (um) a 4 (quatro) anos, e multa.

Parágrafo único. Incorre na mesma pena quem mantém, na mesma cela, criança ou adolescente na companhia de maior de idade ou em ambiente inadequado, observado o disposto na Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).



Art. 22. Invadir ou adentrar, clandestina ou astuciosamente, ou à revelia da vontade do ocupante, imóvel alheio ou suas dependências, ou nele permanecer nas mesmas condições, sem determinação judicial ou fora das condições estabelecidas em lei:

Pena - detenção, de 1 (um) a 4 (quatro) anos, e multa.

§ 1º Incorre na mesma pena, na forma prevista no *caput* deste artigo, quem:

I - coage alguém, mediante violência ou grave ameaça, a franquear-lhe o acesso a imóvel ou suas dependências;

II - **executa mandado de busca e apreensão em imóvel alheio ou suas dependências, mobilizando veículos, pessoal ou armamento de forma ostensiva e desproporcional, ou de qualquer modo extrapolando os limites da autorização judicial, para expor o investigado a situação de vexame;**

III - cumpre mandado de busca e apreensão domiciliar após as 21h (vinte e uma horas) ou antes das 5h (cinco horas).

§ 2º Não haverá crime se o ingresso for para prestar socorro, ou quando houver fundados indícios que indiquem a necessidade do ingresso em razão de situação de flagrante delito ou de desastre.

Art. 23. Inovar artificiosamente, no curso de diligência, de investigação ou de processo, o estado de lugar, de coisa ou de pessoa, com o fim de eximir-se de responsabilidade ou de responsabilizar criminalmente alguém ou agravar-lhe a responsabilidade:

Pena - detenção, de 1 (um) a 4 (quatro) anos, e multa.



Parágrafo único. Incorre na mesma pena quem pratica a conduta com o intuito de:

I - eximir-se de responsabilidade civil ou administrativa por excesso praticado no curso de diligência;

II - omitir dados ou informações ou divulgar dados ou informações incompletos para desviar o curso da investigação, da diligência ou do processo.

Art. 24. Constranger, sob violência ou grave ameaça, funcionário ou empregado de instituição hospitalar pública ou privada a admitir para tratamento pessoa cujo óbito já tenha ocorrido, com o fim de alterar local ou momento de crime, prejudicando sua apuração:

Pena - detenção, de 1 (um) a 4 (quatro) anos, e multa, além da pena correspondente à violência.

Art. 25. Proceder à obtenção de prova, em procedimento de investigação ou fiscalização, por meio manifestamente ilícito:

Pena - detenção, de 1 (um) a 4 (quatro) anos, e multa.

Parágrafo único. Incorre na mesma pena quem faz uso de prova, em desfavor do investigado ou fiscalizado, com prévio conhecimento de sua ilicitude.

Art. 26. **Induzir ou instigar pessoa a praticar infração penal com o fim de capturá-la em flagrante delito, fora das hipóteses previstas em lei:**

Pena - detenção, de 6 (seis) meses a 2 (anos) anos, e multa.

§ 1º **Se a vítima é capturada em flagrante delito, a pena é de detenção, de 1 (um) a 4 (quatro) anos, e multa.**



§ 2º Não configuram crime as situações de flagrante esperado, retardado, prorrogado ou diferido.

Art. 27. Requisitar instauração ou instaurar procedimento investigatório de infração penal ou administrativa, em desfavor de alguém, à falta de qualquer indício da prática de crime, de ilícito funcional ou de infração administrativa:

Pena - detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, e multa.

Parágrafo único. Não há crime quando se tratar de sindicância ou investigação preliminar sumária, devidamente justificada.

Art. 28. Divulgar gravação ou trecho de gravação sem relação com a prova que se pretenda produzir, expondo a intimidade ou a vida privada ou ferindo a honra ou a imagem do investigado ou acusado:

Pena - detenção, de 1 (um) a 4 (quatro) anos, e multa.

Art. 29. Prestar informação falsa sobre procedimento judicial, policial, fiscal ou administrativo com o fim de prejudicar interesse de investigado:

Pena - detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, e multa.

Parágrafo único. Incorre na mesma pena quem, com igual finalidade, omite dado ou informação sobre fato juridicamente relevante e não sigiloso.

Art. 30. Dar início ou proceder à persecução penal, civil ou administrativa sem justa causa fundamentada ou contra quem sabe inocente:



Pena - detenção, de 1 (um) a 4 (quatro) anos, e multa.

Art. 31. Estender injustificadamente a investigação, procrastinando-a em prejuízo do investigado ou fiscalizado:

Pena - detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, e multa.

Parágrafo único. Incorre na mesma pena quem, inexistindo prazo para execução ou conclusão de procedimento, o estende de forma imotivada, procrastinando-o em prejuízo do investigado ou do fiscalizado.

Art. 32. Negar ao interessado, seu defensor ou advogado acesso aos autos de investigação preliminar, ao termo circunstanciado, ao inquérito ou a qualquer outro procedimento investigatório de infração penal, civil ou administrativa, assim como impedir a obtenção de cópias, ressalvado o acesso a peças relativas a diligências em curso, ou que indiquem a realização de diligências futuras, cujo sigilo seja imprescindível:

Pena - detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, e multa.

Art. 33. Exigir informação ou cumprimento de obrigação, inclusive o dever de fazer ou de não fazer, sem expresso amparo legal:

Pena - detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, e multa.

Parágrafo único. Incorre na mesma pena quem se utiliza de cargo ou função pública ou invoca a condição de agente público para se eximir de obrigação legal ou para obter vantagem ou privilégio indevido.



Art. 34. Deixar de corrigir, de ofício ou mediante provocação, com competência para fazê-lo, erro relevante que sabe existir em processo ou procedimento:

Pena - detenção, de 3 (três) a 6 (seis) meses, e multa.

Art. 35. Coibir, dificultar ou impedir, por qualquer meio, sem justa causa, a reunião, a associação ou o agrupamento pacífico de pessoas para fim legítimo:

Pena - detenção, de 3 (três) meses a 1 (um) ano, e multa.

Art. 36. Decretar, em processo judicial, a indisponibilidade de ativos financeiros em quantia que extrapole exacerbadamente o valor estimado para a satisfação da dívida da parte e, ante a demonstração, pela parte, da excessividade da medida, deixar de corrigi-la:

Pena - detenção, de 1 (um) a 4 (quatro) anos, e multa.

Art. 37. Demorar demasiada e injustificadamente no exame de processo de que tenha requerido vista em órgão colegiado, com o intuito de procrastinar seu andamento ou retardar o julgamento:

Pena - detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, e multa.

Art. 38. Antecipar o responsável pelas investigações, por meio de comunicação, inclusive rede social, atribuição de culpa, antes de concluídas as apurações e formalizada a acusação:

Pena - detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, e multa.



CAPÍTULO VII DO PROCEDIMENTO

Art. 39. Aplicam-se ao processo e ao julgamento dos delitos previstos nesta Lei, no que couber, as disposições do Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 (Código de Processo Penal), e da Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995.

CAPÍTULO VIII DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 40. O art. 2º da Lei nº 7.960, de 21 de dezembro de 1989, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º

.....
§ 4º-A O mandado de prisão conterá necessariamente o período de duração da prisão temporária estabelecido no *caput* deste artigo, bem como o dia em que o preso deverá ser libertado.

.....
§ 7º Decorrido o prazo contido no mandado de prisão, a autoridade responsável pela custódia deverá, independentemente de nova ordem da autoridade judicial, pôr imediatamente o preso em liberdade, salvo se já tiver sido comunicada da prorrogação da prisão temporária ou da decretação da prisão preventiva.

§ 8º Inclui-se o dia do cumprimento do mandado de prisão no cômputo do prazo de prisão temporária." (NR)



Art. 41. O art. 10 da Lei nº 9.296, de 24 de julho de 1996, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 10. Constitui crime realizar interceptação de comunicações telefônicas, de informática ou telemática, promover escuta ambiental ou quebrar segredo da Justiça, sem autorização judicial ou com objetivos não autorizados em lei:

Pena - reclusão, de 2 (dois) a 4 (quatro) anos, e multa.

Parágrafo único. Incorre na mesma pena a autoridade judicial que determina a execução de conduta prevista no *caput* deste artigo com objetivo não autorizado em lei." (NR)

Art. 42. A Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), passa a vigorar acrescida do seguinte art. 227-A:

"Art. 227-A Os efeitos da condenação prevista no inciso I do *caput* do art. 92 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), para os crimes previstos nesta Lei, praticados por servidores públicos com abuso de autoridade, são condicionados à ocorrência de reincidência.

Parágrafo único. A perda do cargo, do mandato ou da função, nesse caso, independe da pena aplicada na reincidência."

Art. 43. A Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 7º-B:



"Art. 7º-B **Constitui crime violar direito ou prerrogativa de advogado previstos nos incisos II, III, IV e V do caput do art. 7º desta Lei:**
Pena - detenção, de 3 (três) meses a 1 (um) ano, e multa."

Art. 44. Revogam-se a Lei nº 4.898, de 9 de dezembro de 1965, e o § 2º do art. 150 e o art. 350, ambos do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal).

Art. 45. Esta Lei entra em vigor após decorridos 120 (cento e vinte) dias de sua publicação oficial.

*Partes vetadas em destaque



ATOS DO PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL



ATO DO PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL Nº 56, DE 2019

O Presidente da Mesa do Congresso Nacional, cumprindo o que dispõe o § 1º do art. 10 da Resolução nº 1, de 2002-CN, faz saber que, nos termos do § 7º do art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001, a **Medida Provisória nº 888, de 18 de julho de 2019**, publicada no Diário Oficial da União no dia 19, do mesmo mês e ano, que “Altera a Lei nº 13.328, de 29 de julho de 2016, para dispor sobre as requisições de pessoal para a Defensoria Pública da União”, tem sua vigência prorrogada pelo período de sessenta dias.

Congresso Nacional, em 6 de setembro de 2019.

Senador Davi Alcolumbre
Presidente da Mesa do Congresso Nacional



ATO DO PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL Nº 57, DE 2019

O Presidente da Mesa do Congresso Nacional, cumprindo o que dispõe o § 1º do art. 10 da Resolução nº 1, de 2002-CN, faz saber que, nos termos do § 7º do art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001, a **Medida Provisória nº 889, de 24 de julho de 2019**, publicada em Edição Extra no Diário Oficial da União do mesmo dia, mês e ano, que “Altera a Lei Complementar nº 26, de 11 de setembro de 1975, para dispor sobre a possibilidade de movimentação das contas do Programa de Integração Social - PIS e do Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público - Pasep, e a Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, para instituir a modalidade de saque-aniversário no Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, e dá outras providências”, tem sua vigência prorrogada pelo período de sessenta dias.

Congresso Nacional, em 11 de setembro de 2019.

Senador Davi Alcolumbre
Presidente da Mesa do Congresso Nacional



COMPOSIÇÃO COMISSÕES MISTAS

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

(Resolução nº 1, de 2006-CN)

Finalidade: Apreciação das matérias orçamentárias e acompanhamento e fiscalização das respectivas execuções.

Número de membros: 11 Senadores e 31 Deputados

PRESIDENTE: Senador Marcelo Castro (MDB-PI)

1º VICE-PRESIDENTE: Deputado Dagoberto Nogueira (PDT-MS)

2º VICE-PRESIDENTE: Senador Elmano Férrer (PODEMOS-PI)

3º VICE-PRESIDENTE: Deputado Beto Faro (PT-PA) ⁽³⁸⁾

Relator do Projeto de Lei Orçamentária Anual: Deputado Domingos Neto (PSD-CE)

Relator do Projeto de Plano Plurianual: Senador Oriovisto Guimarães (PODEMOS-PR)

Rel. do Proj. de Lei de Diretrizes Orçamentárias: Deputado Cacá Leão (PP-BA)

Relator da Receita: Senador Zequinha Marinho (PSC-PA)

Designação: 09/04/2019

Instalação: 10/04/2019

Senado Federal

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, REPUBLICANOS, PP)	
Marcelo Castro - MDB/PI ⁽²⁾	1. Eduardo Gomes - MDB/TO ⁽²⁾
Luiz do Carmo - MDB/GO ⁽²⁾	2. Mecias de Jesus - REPUBLICANOS/RR ⁽²⁾
Vanderlan Cardoso - PP/GO ⁽³¹⁾	3. Daniella Ribeiro - PP/PB ⁽³⁷⁾
Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)	
Izalci Lucas - PSDB/DF ⁽³⁾	1. Mara Gabrilli - PSDB/SP ⁽³⁾
Elmano Férrer - PODEMOS/PI ⁽⁴⁾	2. Oriovisto Guimarães - PODEMOS/PR ^(5,34)
Flávio Bolsonaro - PSL/RJ ^(6,42,43)	3. Soraya Thronicke - PSL/MS ^(6,30,42,43)
Bloco Parlamentar Senado Independente (PATRIOTA, REDE, PDT, CIDADANIA, PSB)	
Veneziano Vital do Rêgo - PSB/PB ⁽²⁷⁾	1. Randolfe Rodrigues - REDE/AP ⁽²⁷⁾
Kátia Abreu - PDT/TO ⁽²⁷⁾	2. Alessandro Vieira - CIDADANIA/SE ^(27,36)
PSD	
Angelo Coronel - BA ⁽⁷⁾	1. Carlos Viana - MG ⁽⁷⁾
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	
Jean Paul Prates - PT/RN ⁽⁸⁾	1. Jaques Wagner - PT/BA ⁽⁸⁾



TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	
Wellington Fagundes - PL/MT (28)	1. Zequinha Marinho - PSC/PA (28)

Câmara dos Deputados

TITULARES	SUPLENTES
DEM, MDB, PMN, PP, PSC, PSD, PSDB, PSL, PTB, REPUBLICANOS, PL	
Felipe Francischini - PSL/PR (9)	1. Joice Hasselmann - PSL/SP (9,33,41)
Filipe Barros - PSL/PR (9)	2. Delegado Waldir - PSL/GO (9)
Gurgel - PSL/RJ (9,41)	3. Dra. Soraya Manato - PSL/ES (10)
Cacá Leão - PP/BA (26)	4. Jaqueline Cassol - PP/RO (26)
Hiran Gonçalves - PP/RR (26)	5. Ronaldo Carletto - PP/BA (26)
Domingos Neto - PSD/CE (11)	6. Marx Beltrão - PSD/AL (11)
Misael Varella - PSD/MG (11)	7. Evandro Roman - PSD/PR (11)
Hildo Rocha - MDB/MA (12)	8. Flaviano Melo - MDB/AC (12)
Lucio Mosquini - MDB/RO (12)	9. Hercílio Coelho Diniz - MDB/MG (12)
Vicentinho Júnior - PL/TO (13)	10. Júnior Mano - PL/CE (13)
Josimar Maranhãozinho - PL/MA (13)	11. João Carlos Bacelar - PL/BA (13)
João Roma - REPUBLICANOS/BA (14,40,45,46)	12. Gilberto Abramo - REPUBLICANOS/MG (15)
Márcio Marinho - REPUBLICANOS/BA (14)	13. Silvio Costa Filho - REPUBLICANOS/PE (15)
Carlos Henrique Gaguim - DEM/TO (16)	14. Efraim Filho - DEM/PB (16,35)
Paulo Azi - DEM/BA (16)	15. Juscelino Filho - DEM/MA (16)
Celso Sabino - PSDB/PA (17)	16. Adolfo Viana - PSDB/BA (17)
Rodrigo de Castro - PSDB/MG (17)	17. Samuel Moreira - PSDB/SP (17)
Nivaldo Albuquerque - PTB/AL (18)	18. Pedro Augusto Bezerra - PTB/CE (18)
AVANTE, DC, PCdoB, PDT, PODEMOS, PV, SOLIDARIEDADE, PROS	
André Figueiredo - PDT/CE (32)	1. Leônidas Cristina - PDT/CE (32)
Dagoberto Nogueira - PDT/MS (32)	2. Weliton Prado - PROS/MG (32)
Aluísio Mendes - PSC/MA (19)	3. Ricardo Teobaldo - PODEMOS/PE (19)
Genecias Noronha - SOLIDARIEDADE/CE (20)	4. Aureo Ribeiro - SOLIDARIEDADE/RJ (20)
Orlando Silva - PCdoB/SP (21)	5. Alice Portugal - PCdoB/BA (21)
PT	
Vander Loubet - MS (22)	1. Bohn Gass - RS (22,39)
Zeca Dirceu - PR (22)	2. Nelson Pellegrino - BA (22)
Beto Faro - PA (22,39)	3. Zé Carlos - MA (22)
PSB	
Gonzaga Patriota - PE (23)	1. Marcelo Nilo - BA (23)
Luciano Ducci - PR (23)	2. Rodrigo Coelho - SC (23)
PSOL	
Edmilson Rodrigues - PA (24)	1. Ivan Valente - SP (24)
PATRIOTA	



TITULARES	SUPLENTES
Marreca Filho - MA (25)	1. Fred Costa - MG (25)
NOVO (1)	
Lucas Gonzalez - MG (29,44)	1. Alexis Fonteyne - SP (29,44)

Notas:

1. Rodízio nos termos do art. 10-A do Regimento Comum do Congresso Nacional (NOVO-CD).
2. Designados, como titulares, os Senadores Marcelo Castro (MDB) e Luiz do Carmo (MDB); e, como suplentes, os Senadores Eduardo Gomes (MDB) e Mécias de Jesus (PRB), em 9.4.2019, conforme Ofício nº 142/2019 da Liderança do MDB. ([DCN de 11/04/2019, p. 89](#))
3. Designado, como membro titular, o Senador Izalci Lucas (PSDB); e, como suplente, é designada a Senadora Mara Gabrilli (PSDB), em 9.4.2019, conforme Ofício nº 65/2019 da Liderança do PSDB. ([DCN de 11/04/2019, p. 90](#))
4. Designado, como membro titular, o Senador Elmano Férrer (PODE), em 9.4.2019, conforme Ofício nº 38/2019 da Liderança do PODE. ([DCN de 11/04/2019, p. 91](#))
5. Designada, como membro suplente, a Senadora Rose de Freitas (PODE), em 9.4.2019, conforme Ofício nº 34/2019 da Liderança do PODE. ([DCN de 11/04/2019, p. 92](#))
6. Designado, como membro titular, o Senador Flávio Bolsonaro (PSL); e, como suplente, o Senador Major Olímpio (PSL), em 9.4.2019, conforme Ofício nº 21/2019 da Liderança do PSL. ([DCN de 11/04/2019, p. 93](#))
7. Designado, como membro titular, o Senador Angelo Coronel (PSD); e, como suplente, o Senador Carlos Viana (PSD), em 9.4.2019, conforme Ofício nº 16/2019 da Liderança do PSD. ([DCN de 11/04/2019, p. 94](#))
8. Designado, como membro titular, o Senador Jean Paul Prates (PT); e, como suplente, o Senador Jaques Wagner (PT), em 9.4.2019, conforme Ofício nº 42/2019 da Liderança do Bloco Parlamentar da Resistência Democrática. ([DCN de 11/04/2019, p. 95](#))
9. Designados, como membros titulares, os Deputados Felipe Francischini (PSL), Filipe Barros (PSL) e a Deputada Joice Hasselmann (PSL); e, como suplentes, a Deputada Professora Dayane Pimentel (PSL) e o Deputado Delegado Waldir (PSL), em 9.4.2019, conforme Ofício nº 138/2019 da Liderança do PSL. ([DCN de 11/04/2019, p. 96](#))
10. Designada, como membro suplente, a Deputada Dra. Soraya Manato (PSL), em 9.4.2019, conforme Ofício nº 146/2019 da Liderança do PSL. ([DCN de 11/04/2019, p. 97](#))
11. Designados, como membros titulares, os Deputados Domingos Neto (PSD) e Misael Varella (PSD); e, como suplentes, os Deputados Marx Beltrão (PSD) e Evandro Roman (PSD), em 9.4.2019, conforme Ofício nº 117/2019 da Liderança do PSD. ([DCN de 11/04/2019, p. 98](#))
12. Designados, como membros titulares, os Deputados Hildo Rocha (MDB) e Lucio Mosquini (MDB); e, como suplentes, os Deputados Flaviano Melo (MDB) e Hercílio Coelho Diniz (MDB), em 9.4.2019, conforme Ofício nº 113/2019 da Liderança do MDB. ([DCN de 11/04/2019, p. 99](#))
13. Designados, como membros titulares, os Deputados Vicentinho Júnior (PR) e Josimar Maranhãozinho (PR); e, como suplentes, os Deputados Júnior Mano (PR) e João Carlos Bacelar (PR), em 9.4.2019, conforme Ofício nº 99/2019 da Liderança do PR. ([DCN de 11/04/2019, p. 100](#))
14. Designados, como membros titulares, os Deputados Jhonatan de Jesus (PRB) e Márcio Marinho (PRB), em 9.4.2019, conforme Ofício nº 56/2019 da Liderança do PRB. ([DCN de 11/04/2019, p. 101](#))
15. Designados, como membros suplentes, os Deputados Gilberto Abramo (PRB) e Silvio Costa Filho (PRB), em 9.4.2019, conforme Ofício nº 75/2019 da Liderança do PRB. ([DCN de 11/04/2019, p. 102](#))
16. Designados, como membros titulares, os Deputados Carlos Henrique Gaguim (DEM) e Paulo Azi (DEM); e, como suplentes, os Deputados Arthur Oliveira Maia (DEM) e Juscelino Filho (DEM), em 9.4.2019, conforme Ofício nº 370/2019 da Liderança do DEM. ([DCN de 11/04/2019, p. 103](#))
17. Designados, como membros titulares, os Deputados Celso Sabino (PSDB) e Rodrigo de Castro (PSDB); e, como suplentes, os Deputados Adolfo Viana (PSDB) e Samuel Moreira (PSDB), em 9.4.2019, conforme Ofício nº 198/2019 da Liderança do PSDB. ([DCN de 11/04/2019, p. 104](#))
18. Designado, como membro titular, o Deputado Nivaldo Albuquerque (PTB); e, como suplente, o Deputado Pedro Augusto Bezerra (PTB), em 9.4.2019, conforme Ofício nº 68/2019 da Liderança do PTB. ([DCN de 11/04/2019, p. 105](#))
19. Designado, como membro titular, o Deputado Aluísio Mendes (PODE); e, como suplente, o Deputado Ricardo Teobaldo (PODE), em 9.4.2019, conforme Ofício nº 91/2019 da Liderança do PODE. ([DCN de 11/04/2019, p. 106](#))
20. Designado, como membro titular, o Deputado Genecias Noronha (SD); e, como suplente, o Deputado Aureo Ribeiro (SD), em 9.4.2019, conforme Ofício nº 91/2019 da Liderança do Solidariedade. ([DCN de 11/04/2019, p. 107](#))
21. Designado, como membro titular, o Deputado Orlando Silva (PCdoB); e, como suplente, é designada a Deputada Alice Portugal (PCdoB), em 9.4.2019, conforme Ofício nº 46/2019 da Liderança do PCdoB. ([DCN de 11/04/2019, p. 108](#))
22. Designados, como membros titulares, os Deputados Vander Loubet (PT), Zeca Dirceu (PT) e Bohn Gass (PT); e, como suplentes, os Deputados Beto Faro (PT), Nelson Pellegrino (PT) e Zé Carlos (PT), em 9.4.2019, conforme Ofício nº 80/2019 da Liderança do PT. ([DCN de 11/04/2019, p. 109](#))
23. Designados, como membros titulares, os Deputados Gonzaga Patriota (PSB) e Luciano Ducci (PSB); e, como suplentes, os Deputados Marcelo Nilo (PSB) e Rodrigo Coelho (PSB), em 9.4.2019, conforme Ofício nº 110/2019 da Liderança do PSB. ([DCN de 11/04/2019, p. 110](#))
24. Designado, como membro titular, o Deputado Edmilson Rodrigues (PSOL); e, como suplente, o Deputado Ivan Valente (PSOL), em 9.4.2019, conforme Ofício nº 46/2019 da Liderança do PSOL. ([DCN de 11/04/2019, p. 111](#))
25. Designado, como membro titular, o Deputado Marreca Filho (PATRI); e, como suplente, o Deputado Fred Costa (PATRI), em 9.4.2019, conforme Ofício nº 5/2019 da Liderança do PATRI. ([DCN de 11/04/2019, p. 112](#))
26. Designados, como membros titulares, os Deputados Cacá Leão (PP) e Hiran Gonçalves (PP); e, como suplente, é designada a Deputada Jaqueline Cassol (PP) e o Deputado Ronaldo Carletto (PP), em 9.4.2019, conforme Ofício nº 55/2019 da Liderança do PP. ([DCN de 11/04/2019, p. 114](#))
27. Designados, como membros titulares, o Senador Veneziano Vital do Rêgo (PSB) e a Senadora Kátia Abreu (PDT); e, como suplentes, o Senador Randolfe Rodrigues (REDE) e a Senadora Eliziane Gama (Cidadania), em 9.4.2019, conforme Memorando nº 72/2019 da Liderança do Bloco Parlamentar Senado Independente. ([DCN de 11/04/2019, p. 113](#))
28. Designado, como membro titular, o Senador Wellington Fagundes (PR); e, como suplente, o Senador Zequinha Marinho (PSC), em 10.4.2019, conforme Ofício nº 25/2019 do Bloco Vanguarda. ([DCN de 11/04/2019, p. 117](#))
29. Designado, como membro titular, o Deputado Alexis Fonteyne (NOVO); e, como suplente, o Deputado Lucas Gonzales (NOVO), em 9.4.2019, conforme Ofício nº 50/2019 da Liderança do NOVO. ([DCN de 11/04/2019, p. 116](#))
30. Designada, como membro suplente, a Senadora Soraya Thronicke (PSL), em substituição ao Senador Major Olímpio (PSL), em 10.4.2019, conforme Ofício nº 24/2019 da Liderança do PSL. ([DCN de 11/04/2019, p. 115](#))
31. Designado, como membro titular, o Senador Vanderlan Cardoso (PP), em 10.4.2019, conforme Ofício nº 11/2019 da Liderança do Bloco Unidos pelo Brasil, com anuência da Líder do PP. ([DCN de 11/04/2019, p. 118](#))
32. Designados, como membros titulares, os Deputados André Figueiredo (PDT) e Dagoberto (PDT); e, como suplentes, os Deputados Leônidas Cristina (PDT) e Weliton Prado(PROS), em 10.4.2019, conforme Ofício nº 151/2019 da Liderança do PDT. ([DCN de 11/04/2019, p. 119](#))



33. Designado, como membro suplente, o Deputado Gurgel (PSL), em substituição à Deputada Dayane Pimentel (PSL), em 12.4.2019, conforme Ofício nº 155/2019 da Liderança do PSL.
34. Designado, como membro suplente, o Senador Oriovisto Guimarães (PODE), em substituição à Senadora Rose de Freitas (PODE), em 16.4.2019, conforme Ofício nº 49/2019 da Liderança do Podemos. ([DCN de 18/04/2019, p. 119](#))
35. Designado, como membro suplente, o Deputado Efraim Filho (DEM), em substituição ao Deputado Arthur Oliveira Maia (DEM), em 16.4.2019, conforme Ofício nº 440/2019 da Liderança do Democratas. ([DCN de 18/04/2019, p. 120](#))
36. Designado, como membro suplente, o Senador Alessandro Vieira (Cidadania), em substituição à Senadora Eliziane Gama (Cidadania), em 17.4.2019, conforme Memorando nº 75/2019 da Liderança do Bloco Parlamentar Senado Independente. ([DCN de 18/04/2019, p. 118](#))
37. Designada, como membro suplente, a Senadora Daniella Ribeiro (PP/PB), em 25/4/2019, conforme Ofício nº 37/2019 da Liderança do PP. ([DCN de 02/05/2019, p. 86](#))
38. Deputado Beto Faro (PT) foi eleito 3º Vice-Presidente por aclamação em 7.5.2019.
39. Designado, como membro titular, o Deputado Beto Faro (PT), em substituição ao Deputado Bohn Gass (PT), que passa à condição de suplente, em 7.5.2019, conforme Ofício nº 268/2019 da Liderança do PT. ([DCN de 09/05/2019, p. 86](#))
40. Designado, como membro titular, o Deputado João Roma (PRB), em substituição ao Deputado Jhonatan de Jesus (PRB), em 8.5.2019, conforme Ofício nº 108/2019 da Liderança do PRB. ([DCN de 09/05/2019, p. 87](#))
41. Solicitada a inversão das vagas dos Deputados Gurgel (PSL), que passa a ocupar a vaga de suplente, e da Deputada Joice Hasselmann (PSL), que passa à condição de suplente, em 7.6.2019, conforme Ofício nº 206/2019, da Liderança do PSL.
42. Designada, como membro titular, a Senadora Thronicke (PSL); e, como suplente, o Senador Flávio Bolsonaro (PSL), em 11.6.2019, conforme Ofício nº 41/2019 da Liderança do PSL.
43. Designado, como membro titular, o Senador Flávio Bolsonaro (PSL), em substituição à Senadora Soraya Thronicke (PSL), que retorna à condição de suplente, em 12.6.2019, conforme Ofício nº 42/2019 da Liderança do PSL.
44. Designado, como membro titular, o Deputado Lucas Gonzalez (NOVO); e, como suplente, o Deputado Alexis Fonteyne (NOVO), em 27.6.2019, conforme Ofício nº 84/2019 da Liderança do NOVO.
45. Designado, como membro titular, o Deputado Jhonatan de Jesus (PRB), em substituição ao Deputado João Roma (PRB), em 15.7.2019, conforme Ofício nº 148/2019, da Liderança do PRB.
46. Designado, como membro titular, o Deputado João Roma (Republicanos), em substituição ao Deputado Jhonatan de Jesus (Republicanos), em 27.8.2019, conforme Ofício nº 171/2019 da Liderança do Republicanos.

Secretário: Walbinson Tavares de Araújo

Telefone(s): 3216-6893

Local: Anexo II (Anexo Luís Magalhães) - Ala C Sala 12 - Térreo - Câmara dos Deputados



CMO - Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização**I - Comitê de Avaliação , Fiscalização e Controle da Execução Orçamentária - CFIS****II - Comitê de Avaliação da Receita - CAR****III - Comitê de Avaliação das Inform. sobre Obras e Serviços com Indícios de Irregularidades Graves - COI****IV - Comitê de Admissibilidade de Emendas - CAEM****COORDENADOR:** Deputado Vicentinho Júnior (PL-TO)**Senado Federal**

Bloco / Partido	Membros
MDB	Senador Luiz do Carmo (MDB / GO)
PODEMOS	Senador Elmano Férrer (PODEMOS / PI)
CIDADANIA	Senador Alessandro Vieira (CIDADANIA / SE)

Câmara dos Deputados

Bloco / Partido	Membros
PL	Deputado Vicentinho Júnior (PL)
PSDB	Deputado Adolfo Viana (PSDB)
PODEMOS	Deputado Aluisio Mendes (PSC)
PT	Deputado Zé Carlos (PT)
PSB	Deputado Luciano Ducci (PSB)
PATRIOTA	Deputado Marreca Filho (PATRIOTA)



Comissão Mista Permanente sobre Mudanças Climáticas

(Criada pela Resolução nº 4/2008-CN)

Finalidade: Acompanhar, monitorar e fiscalizar, de modo contínuo, as ações referentes às mudanças climáticas no Brasil

Número de membros: 12 Senadores e 12 Deputados

PRESIDENTE: Senador Zequinha Marinho (PSC-PA)

VICE-PRESIDENTE: Deputado Sergio Souza (MDB-PR)

RELATOR: Deputado Edilázio Júnior (PSD-MA)

Designação: 14/08/2019

Instalação: 28/08/2019

Senado Federal

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, REPUBLICANOS, PP)	
Eduardo Gomes - MDB/TO (14)	1. Marcio Bittar - MDB/AC (14)
Confúcio Moura - MDB/RO (14)	2. Eduardo Braga - MDB/AM (14)
Luis Carlos Heinze - PP/RS (2)	3. VAGO
Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)	
Rodrigo Cunha - PSDB/AL (17)	1. Tasso Jereissati - PSDB/CE
Rose de Freitas - PODEMOS/ES (3,18,22)	2. Styvenson Valentim - PODEMOS/RN (19,22)
Bloco Parlamentar Senado Independente (PATRIOTA, REDE, PDT, CIDADANIA, PSB)	
Fabiano Contarato - REDE/ES (4)	1. Randolfe Rodrigues - REDE/AP (5)
Alessandro Vieira - CIDADANIA/SE (15)	2. Eliziane Gama - CIDADANIA/MA (15)
PSD	
Sérgio Petecão - AC (6)	1. Otto Alencar - BA (27)
Lucas Barreto - AP (27)	2. Angelo Coronel - BA (27)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	
Jaques Wagner - PT/BA (7)	1. Telmário Mota - PROS/RR (7)
Paulo Rocha - PT/PA (7)	2. Zenaide Maia - PROS/RN (7)
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	
Zequinha Marinho - PSC/PA (8)	1. Chico Rodrigues - DEM/RR (8)

Câmara dos Deputados



TITULARES		SUPLENTES	
DEM, MDB, PMN, PP, PSC, PSD, PSDB, PSL, PTB, REPUBLICANOS, PL			
Delegado Pablo - PSL/AM (18,25)		1. Delegado Waldir - PSL/GO (18)	
Átila Lins - PP/AM (18)		2. Claudio Cajado - PP/BA (18)	
Edilázio Júnior - PSD/MA (16)		3. VAGO	
Sergio Souza - MDB/PR (9)		4. VAGO	
Raimundo Costa - PL/BA (10)		5. Zé Vitor - PL/MG (10)	
Aroldo Martins - REPUBLICANOS/PR (11)		6. Carlos Gomes - REPUBLICANOS/RS (11)	
Luiz Carlos - PSDB/AP (21)		7. Alan Rick - DEM/AC (29)	
AVANTE, DC, PCdoB, PDT, PODEMOS, PV, SOLIDARIEDADE, PROS			
Leônidas Cristina - PDT/CE (18,23,28)		1. Acácio Favacho - PROS/AP (18)	
Roberto de Lucena - PODEMOS/SP (12)		2. Léo Moraes - PODEMOS/RO (26)	
PT			
Leonardo Monteiro - MG (13)		1. Nilto Tatto - SP (13)	
PSB			
Camilo Capiberibe - AP (18,20)		1. Lídice da Mata - BA (18,20)	
PSOL (1)			
Talíria Petrone - RJ (18,24)		1. Luiza Erundina - SP (18)	

Notas:

1. Rodízio nos termos do art. 10-A do Regimento Comum do Congresso Nacional (PSOL-CD).
2. Designado, como membro titular, o Senador Luis Carlos Heinze (PP), em 14.8.2019, conforme Ofício nº 49/2019 da Liderança do PP.
3. Designado, como membro titular, o Senador Styvenson Valentim (PODE), em 14.8.2019, conforme Ofício nº 54/2019 da Liderança do PODEMOS.
4. Designado, como membro titular, o Senador Fabiano Contarato (REDE), em 14.8.2019, conforme Memorando nº 94/2019 da Liderança do Bloco Senado Independente.
5. Designado, como membro suplente, o Senador Randolfe Rodrigues (REDE), em 14.8.2019, conforme Memorando nº 94/2019 da Liderança do Bloco Senado Independente.
6. Designado, como membro titular, o Senador Sérgio Petecão (PSD), em 14.8.2019, conforme Ofício nº 17/2019 da Liderança do PSD.
7. Designados, como membros titulares, os Senadores Jaques Wagner (PT) e Paulo Rocha (PT); e, como suplentes, o Senador Telmário Mota (PROS) e a Senadora Zenaide Maia (PROS), em 14.8.2019, conforme Ofício nº 53/2019 da Liderança do Bloco Parlamentar da Resistência Democrática.
8. Designado, como membro titular, o Senador Zequinha Marinho (PSC); e como suplente, o Senador Chico Rodrigues (DEM), em 14.8.2019, conforme Ofício nº 42/2019 da Liderança do Bloco Vanguarda.
9. Designado, como membro titular, o Deputado Sérgio Souza (MDB), em 14.8.2019, conforme Ofício nº 184/2019 da Liderança do Bloco PP/MDB/PTB.
10. Designado, como membro titular, o Deputado Raimundo Costa (PL); e, como suplente, o Deputado Zé Vitor (PL), em 14.8.2019, conforme Ofício nº 212/2019 da Liderança do PL.
11. Designado, como membro titular, o Deputado Aroldo Martins (PRB); e, como suplente, o Deputado Carlos Gomes (PRB), em 14.8.2019, conforme Ofício nº 125/2019 da Liderança do PRB.
12. Designado, como membro titular, o Deputado Roberto de Lucena (PODE), em 14.8.2019, conforme Ofício nº 132/2019 da Liderança do PODEMOS.
13. Designado, como membro titular, o Deputado Leonardo Monteiro (PT); e, como suplente, o Deputado Nilto Tatto (PT), em 14.8.2019, conforme Ofício nº 294/2019 da Liderança do PT.
14. Designados, como membros titulares, os Senadores Eduardo Gomes (MDB) e Confúcio Moura (MDB); e, como suplentes, os Senadores Márcio Bittar (MDB) e Eduardo Braga (MDB), em 14.8.2019, conforme Ofício nº 173/2019 da Liderança do MDB.
15. Designado, como membro titular, o Senador Alessandro Vieira (CIDADANIA); e, como suplente, a Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA), em 14.8.2019, conforme Ofício nº 101/2019 da Liderança do Bloco Senado Independente.
16. Designado, como membro titular, o Deputado Edilázio Júnior (PSD), em 14.8.2019, conforme Ofício nº 314/2019 da Liderança do PSD.
17. Designado, como titular, o Senador Rodrigo Cunha (PSDB/AL), em 14.8.2019, conforme Ofício nº 94/2019 da Liderança do PSDB.
18. Parlamentares designados com base no art. 9º, § 1º, do Regimento Comum do Congresso Nacional e art. 4º, § 2º, da Resolução nº 4/2008-CN: Senador Tasso Jereissati (PSDB) e Deputados Luciano Bivar (PSL), Delegado Waldir (PSL), Átila Lins (PP), Claudio Cajado (PP), Damião Feliciano (PDT), Wolney Queiroz (PDT), Gonzaga Patriota (PSB), Átila Lira (PSB), Ivan Valente (PSOL) e Luiza Erundina (PSOL).
19. Designada, como membro suplente, a Senadora Rose de Freitas (PODE), em vaga existente, em 15.8.2019, conforme Ofício nº 84/2019 da Liderança do PODEMOS.
20. Designado, como membro titular, o Deputado Camilo Capiberibe (PSB), em substituição ao Deputado Gonzaga Patriota (PSB); e, como suplente, é designada a Deputada Lídice da Mata (PSB), em substituição ao Deputado Átila Lira (PSB), em 16.8.2019, conforme Ofício nº 203/2019 da Liderança do PSB.
21. Designado, como membro titular, o Deputado Luiz Carlos (PSDB), em 27.8.2019, conforme Ofício nº 465/2019 da Liderança do PSDB.
22. Designada, como membro titular, a Senadora Rose de Freitas (PODE), em substituição ao Senador Styvenson Valentim (PODE), que passa à condição de suplente, em 27.8.2019, conforme Ofício nº 98/2019 da Liderança do PODEMOS.
23. Designado, como membro titular, o Deputado Leônidas Cristina (PDT), em substituição ao Deputado Damião Feliciano (PDT), em 27.8.2019, conforme Ofício nº 309/2019 da Liderança do PDT.
24. Designada, como membro titular, a Deputada Talíria Petrone (PSOL), em substituição ao Deputado Ivan Valente (PSOL), em 28.8.2019, conforme Ofício nº 165/2019 da Liderança do PSOL.



25. Designado, como membro titular, o Deputado Delegado Pablo (PSL), em substituição ao Deputado Luciano Bivar (PSL), em 28.8.2019, conforme Ofício nº 310/2019 da Liderança do PSL.
26. Designado, como membro suplente, o Deputado Léo Moraes (PODE), em vaga existente, em 29.8.2019, conforme Ofício nº 195/2019 da Liderança do Podemos.
27. Designado, como membro titular, o Senador Lucas Barreto (PSD), em vaga existente; e, como suplentes, são designados os Senadores Otto Alencar (PSD) e Angelo Coronel (PSD), em vagas existentes, em 3.9.2019, conforme Ofício nº 130/2019 da Liderança do PSD.
28. Designado, como membro suplente, o Deputado Acácio Favacho (PROS), em substituição ao Deputado Wolney Queiroz (PDT), em vaga cedida, em 3.9.2019, conforme Ofício nº 312/2019 da Liderança do PDT.
29. Designado, como membro suplente, o Deputado Alan Rick(DEM), em vaga existente, em 3.9.2019, conforme Ofício nº 762/2019 da Liderança do DEM.

Secretário: Tiago Torres de Lima Brum

Telefone(s): (61) 3303-3534

E-mail: cocm@senado.gov.br



Comissão Mista de Controle das Atividades de Inteligência

(Resolução nº 2, de 2013-CN - Art. 6º da Lei nº 9.883/1999)

Finalidade: A fiscalização e o controle externos das atividades de inteligência e contrainteligência e de outras a elas relacionadas, no Brasil ou no exterior.

Número de membros: 6 Senadores e 6 Deputados

PRESIDENTE: Deputado Eduardo Bolsonaro (PSL-SP)

VICE-PRESIDENTE: Senador Nelsinho Trad (PSD-MS)

CÂMARA DOS DEPUTADOS	SENADO FEDERAL
Presidente da Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional Deputado Eduardo Bolsonaro (PSL/SP)	Presidente da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional Senador Nelsinho Trad (PSD/MS)
Líder do Bloco Parlamentar da Maioria Deputado Aguinaldo Ribeiro (PP/PB)	Líder da Maioria Senador Eduardo Braga (MDB/AM)
Líder do Bloco Parlamentar Minoria Deputada Jandira Feghali (PCdoB/RJ)	Líder da Minoria Senador Randolfe Rodrigues (REDE/AP)
Deputado indicado pela Liderança da Maioria Deputado Cláudio Cajado (PP/BA) ⁽⁶⁾	Senador indicado pela Liderança do Bloco Parlamentar da Maioria Senadora Daniella Ribeiro (PP/PB) ⁽¹⁾
Deputado indicado pela Liderança da Minoria Deputado Carlos Zarattini (PT/SP) ⁽⁴⁾	Senador indicado pela Liderança do Bloco Parlamentar Minoria Senador Jaques Wagner (PT/BA) ⁽⁵⁾
Deputado indicado pela Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional Deputado Edio Lopes (PL/RR) ⁽²⁾	Senador indicado pela Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional Senador Marcos do Val (PODEMOS/ES) ⁽³⁾

Notas:

1. Designada a Senadora Daniella Ribeiro (PP/PB) para a vaga destinada ao Bloco Parlamentar da Maioria do Senado Federal, em 3.4.2019, conforme Ofício nº 141/2019 da Liderança da Maioria do Senado Federal. ([DCN de 04/04/2019, p. 276](#))
2. Deputado Edio Lopes (PP) é indicado pela Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional da Câmara dos Deputados, em 16.4.2019, conforme Ofício nº 6/2019 da CREDN-CD. ([DCN de 18/04/2019, p. 117](#))
3. Senador Marcos do Val (Cidadania) é indicado pela Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional do Senado Federal, em 22.4.2019, conforme Ofício nº 18/2019 da CRE-SF. ([DCN de 25/04/2019, p. 117](#))
4. Designado o Deputado Carlos Zarattini (PT) para a vaga destinada à Minoria da Câmara dos Deputados, em 9.5.2019, conforme Ofício nº 20/2019 da Liderança da Minoria da Câmara dos Deputados. ([DCN de 16/05/2019, p. 8](#))
5. Designado o Senador Jaques Wagner (PT) para a vaga destinada à Minoria do Senado Federal, em 11.6.2019, conforme Memorando nº 14/2019 da Liderança da Minoria do Senado Federal.
6. Designado o Deputado Cláudio Cajado (PP) para a vaga destinada à Maioria da Câmara dos Deputados, em 13.8.2019, conforme Ofício nº 5/2019 da Liderança da Maioria da Câmara dos Deputados.

Secretário: Marcos Machado Melo
Telefone(s): 3303-4256
E-mail: cocom@senado.leg.br



**Comissão Mista do Congresso Nacional de Assuntos
Relacionados à Comunidade dos Países de Língua Portuguesa**

(Resolução nº 2, de 2014-CN)

Finalidade: A Comissão Mista é órgão de ligação entre o Congresso Nacional e a Assembleia Parlamentar da Comunidade dos Países de Língua Portuguesa (AP-CPLP)

Número de membros: 3 Senadores e 5 Deputados

PRESIDENTE: VAGO
VICE-PRESIDENTE: VAGO

Designação: 05/06/2019

Senado Federal

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, REPUBLICANOS, PP)	
Dário Berger - MDB/SC (5)	1. VAGO
Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)	
Izalci Lucas - PSDB/DF (4)	1. VAGO
Bloco Parlamentar Senado Independente (1) (PATRIOTA, REDE, PDT, CIDADANIA, PSB)	
Flávio Arns - REDE/PR (6)	1. VAGO

Câmara dos Deputados

TITULARES	SUPLENTES
DEM, MDB, PMN, PP, PSC, PSD, PSL, PTB, REPUBLICANOS, PL	
Delegado Waldir - PSL/GO (3)	1. Delegado Marcelo Freitas - PSL/MG (3)
Rosangela Gomes - REPUBLICANOS/RJ (3)	2. Dr. Luiz Antonio Teixeira Jr. - PP/RJ (3)
AVANTE, DC, PCdoB, PDT, PODEMOS, PV, SOLIDARIEDADE, PROS	
Márcio Marinho - REPUBLICANOS/BA (3)	1. Damião Feliciano - PDT/PB (3)
PT	
VAGO (3)	1. VAGO (3)
PSB (2)	
Rodrigo Coelho - SC (3)	1. Pastor Eurico - PATRIOTA/PE (3,7)

Notas:

*. PRESIDÊNCIA DO PARLAMENTO (para efeito de participação brasileira na AP-CPLP, de acordo com o parágrafo único do art. 5º da Resolução nº 2/2014-CN): Presidente: Senador Davi Alcolumbre (Presidente da Mesa do Congresso Nacional); Vice-Presidente: Deputado Marcos Pereira (Primeiro Vice-Presidente da Mesa do Congresso Nacional).

**. Composição da Câmara dos Deputados informada pelo Ofício nº 405/2019/SGM/P. Observações: 1) Deputada Rosangela Gomes (PRB) indicada para vaga de titular, cedida pelo PP; 2) Deputado Márcio Marinho (PRB) indicado para vaga de titular, cedida pelo PDT.

1. Vaga destinada ao rodízio, nos termos do art. 10-A do Regimento Comum (Bloco Senado Independente-SF).



2. Vaga destinada ao rodízio, nos termos do art. 10-A do Regimento Comum (PSB-CD).
3. Designados, por meio do Ofício nº 405/2019/SGM/P, os seguintes Deputados: 1. Bloco PSL,PP,PR,PSD,MDB,PRB,PSDB,DEM,PTB,PSD,PMN: Titulares: Delegado Waldir (PSL) e Rosangela Gomes (PRB); Suplentes: Delegado Marcelo Freitas (PSL) e Dr. Luiz Antonio Teixeira Jr. (PP); 2. Bloco PDT,SD,PODE,PROS,PCdoB,AVANTE,PV,DC: Titular: Deputado Márcio Marinho (PRB); Suplente: Deputado Damião Feliciano (PDT); 3. PT: Titular: (vago); Suplente: (vago); 4. PSB: Titular: Deputado Rodrigo Coelho (PSB); Suplente: (vago).
4. Designado, como titular, o Senador Izalci Lucas (PSDB), conforme Ofício nº 77/2019, da Liderança do PSDB.
5. Designado, como titular, o Senador Dário Berger (MDB), conforme Ofício nº 160/2019 da Liderança do MDB.
6. Designado, como membro titular, o Senador Flávio Arns (REDE), conforme Memorando nº 91/2019 da Liderança do Bloco Parlamentar Senado Independente.
7. Designado, como membro suplente, o Deputado Pastor Eurico (Patriota), em vaga cedida, em 8.8.2019, conforme Ofício nº 201/2019 da Liderança do PSB



Comissão Permanente Mista de Combate à Violência contra a Mulher

(Resolução nº 1, de 2014-CN)

Finalidade: Diagnosticar as lacunas existentes nas ações e serviços da Seguridade Social e na prestação de segurança pública e jurídica às mulheres vítimas de violência; e apresentar propostas para a consolidação da Política Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres.

Número de membros: 12 Senadores e 12 Deputados

PRESIDENTE: Senadora Zenaide Maia (PROS-RN)⁽¹⁸⁾

VICE-PRESIDENTE: Deputada Elcione Barbalho (MDB-PA)

RELATOR: VAGO

Designação: 07/08/2019

Instalação: 14/08/2019

Senado Federal

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, REPUBLICANOS, PP)	
Simone Tebet - MDB/MS ⁽²⁾	1. VAGO
VAGO	2. VAGO
Daniella Ribeiro - PP/PB ⁽³⁾	3. VAGO
Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)	
Mara Gabrilli - PSDB/SP ⁽¹⁶⁾	1. Juíza Selma - PSL/MT ⁽¹⁹⁾
Rose de Freitas - PODEMOS/ES ⁽⁴⁾	2. VAGO
Bloco Parlamentar Senado Independente (PATRIOTA, REDE, PDT, CIDADANIA, PSB)	
Leila Barros - PSB/DF ⁽⁵⁾	1. Fabiano Contarato - REDE/ES ⁽⁵⁾
Eliziane Gama - CIDADANIA/MA ⁽⁵⁾	2. VAGO
PSD	
Nelsinho Trad - MS ⁽⁶⁾	1. VAGO
VAGO	2. VAGO
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	
Zenaide Maia - PROS/RN ⁽⁷⁾	1. Paulo Paim - PT/RS ⁽⁷⁾
VAGO ⁽⁷⁾	2. Jean Paul Prates - PT/RN ⁽⁷⁾
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	
Maria do Carmo Alves - DEM/SE ⁽⁸⁾	1. Chico Rodrigues - DEM/RR ⁽⁸⁾



Câmara dos Deputados

TITULARES	SUPLENTES
DEM, MDB, PMN, PP, PSC, PSD, PSL, PTB, REPUBLICANOS, PL	
VAGO	1. VAGO
Margarete Coelho - PP/PI (15)	2. Angela Amin - PP/SC (15)
Flordelis - PSD/RJ (9)	3. VAGO
Elcione Barbalho - MDB/PA (10)	4. VAGO
Policial Katia Sastre - PL/SP (11)	5. Flávia Arruda - PL/DF (11)
Aline Gurgel - REPUBLICANOS/AP (12)	6. Maria Rosas - REPUBLICANOS/SP (12)
VAGO	7. VAGO
AVANTE, DC, PCdoB, PDT, PODEMOS, PV, SOLIDARIEDADE, PROS	
Flávia Morais - PDT/GO (17)	1. VAGO
Léo Moraes - PODEMOS/RO (13)	2. VAGO
PT	
Luizianne Lins - CE (14)	1. VAGO
PSB	
Vilson da Fetaemg - MG (21)	1. Rosana Valle - SP (21)
PSOL (1)	
Áurea Carolina - MG (20)	1. Talíria Petrone - RJ (20)

Notas:

1. Rodízio nos termos do art. 10-A do Regimento Comum do Congresso Nacional (PSOL-CD).
2. Designada, como membro titular, a Senadora Simone Tebet (MDB), em 7.8.2019, conforme Ofício nº 156/2019 da Liderança do MDB.
3. Designada, como membro titular, a Senadora Daniella Ribeiro (PP), em 7.8.2019, conforme Ofício nº 48/2019 da Liderança do PP.
4. Designada, como membro titular, a Senadora Rose de Freitas (PODE), em 7.8.2019, conforme Ofício nº 55/2019 da Liderança do PODEMOS.
5. Designadas, como membros titulares, as Senadoras Leila Barros (PSB) e Eliziane Gama (CIDADANIA); e, como suplente, é designado o Senador Fabiano Contarato (REDE), em 7.8.2019, conforme Memorando nº 92/2019 da Liderança do Bloco Senado Independente.
6. Designado, como membro titular, o Senador Nelsinho Trad (PSD), em 7.8.2019, conforme Ofício nº 18/2019 da Liderança do PSD.
7. Designada, como membro titular, a Senadora Zenaide Maia (PROS); e, como suplentes, são designados os Senadores Paulo Paim (PT) e Jean Paul Prates (PT), em 7.8.2019, conforme Ofício nº 52/2019 da Liderança do Bloco Parlamentar da Resistência Democrática. [Obs.: A indicação da Senadora Renilde Bulhões (PROS) constou no ofício da liderança, porém a indicada não estava no exercício do mandato parlamentar na data da designação - 07/08/2019].
8. Designada, como membro titular, a Senadora Maria do Carmo (DEM); e, como suplente, é designado o Senador Chico Rodrigues (DEM), em 7.8.2019, conforme Ofício nº 41/2019 da Liderança do Bloco Parlamentar Vanguarda.
9. Designada, como membro titular, a Deputada Flordelis (PSD), em 7.8.2019, conforme Ofício nº 235/2019 da Liderança do PSD.
10. Designada, como membro titular, a Deputada Elcione Barbalho (MDB), em 7.8.2019, conforme Ofício nº 185/2019 da Liderança do Bloco PP/MDB/PT.
11. Designada, como membro titular, a Deputada Policial Katia Sastre (PL); e, como suplente, a Deputada Flávia Arruda (PL), em 7.8.2019, conforme Ofício nº 211/2019 da Liderança do PL.
12. Designada, como membro titular, a Deputada Aline Gurgel (PRB); e, como suplente, a Deputada Maria Rosas (PRB), em 7.8.2019, conforme Ofício nº 122/2019 da Liderança do PL.
13. Designado, como membro titular, o Deputado Léo Moraes (PODE), em 7.8.2019, conforme Ofício nº 131/2019 da Liderança do PODEMOS.
14. Designada, como membro titular, a Deputada Luizianne Lins (PT), em 7.8.2019, conforme Ofício nº 295/2019 da Liderança do PT.
15. Designada, como membro titular, a Deputada Margarete Coelho (PP); e, como suplente, a Deputada Angela Amin (PP), em 7.8.2019, conforme Ofício nº 121/2019 da Liderança do Bloco PP/MDB/PTB.
16. Designada, como membro titular, a Senadora Mara Gabrilli (PSDB), em 8.8.2019, conforme Ofício nº 93/2019 da Liderança do PSDB.
17. Designada, como membro titular, a Deputada Flávia Morais (PDT), em 13.8.2019, conforme Ofício nº 296/2019 da Liderança do PDT.
18. Instalação e eleição da Presidência em 14/08/2019.
19. Designada, como membro suplente, a Senadora Juíza Selma (PSL), em vaga cedida pelo PSDB, em 14.8.2019, conforme Ofício nº 73/2019, da Liderança do PSL.
20. Designada, como membro titular, a Deputada Áurea Carolina (PSOL); e, como suplente, a Deputada Talíria Petrone (PSOL), em 14.8.2019, conforme Ofício nº 155/2019 da Liderança do PSOL.
21. Designados, como membro titular, o Deputado Vilson da Fetaemg (PSB); e, como suplente, a Deputada Rosana Valle (PSB), em vagas existentes, em 16.8.2019, conforme Ofício nº 204/2019 da Liderança do PSB.



Secretário: Gigliola Ansiliero
Telefone(s): 61 3303-3504
E-mail: cocm@senado.leg.br



Comissão Mista de Consolidação da Legislação Federal

Finalidade: Destinada a apresentar projetos de lei visando à consolidação da legislação federal, à regulamentação dos dispositivos da Constituição Federal, bem como à modernização e ao fortalecimento econômico e social do País.

Número de membros: 12 Senadores e 12 Deputados

Senado Federal

TITULARES	SUPLENTES

Câmara dos Deputados

TITULARES	SUPLENTES

Notas:

*. A composição da Comissão designada em 7/3/2017 foi encerrada em virtude do final da legislatura.

Secretário: Rodrigo Ribeiro Bedritichuk
Telefone(s): 3303-4256



COMISSÕES PARLAMENTARES MISTAS DE INQUÉRITO

Comissão Parlamentar Mista de Inquérito - Fake News

Finalidade: Investigar, no prazo de 180 dias, os ataques cibernéticos que atentam contra a democracia e o debate público; a utilização de perfis falsos para influenciar os resultados das eleições 2018; a prática de cyberbullying sobre os usuários mais vulneráveis da rede de computadores, bem como sobre agentes públicos; e o aliciamento e orientação de crianças para o cometimento de crimes de ódio e suicídio.

Número de membros: 16 Senadores e 16 Deputados

PRESIDENTE: Senador Angelo Coronel (PSD-BA)

VICE-PRESIDENTE: VAGO

RELATOR: Deputada Lídice da Mata (PSB-BA)

Designação: 21/08/2019

Instalação: 04/09/2019

Prazo final: 23/12/2019

Senado Federal

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, REPUBLICANOS, PP)	
Eduardo Braga - MDB/AM ⁽²⁾	1. Renan Calheiros - MDB/AL ⁽²⁾
Eduardo Gomes - MDB/TO ⁽²⁾	2. Luiz do Carmo - MDB/GO ⁽²⁾
Marcio Bittar - MDB/AC ⁽²⁾	3. Mecias de Jesus - REPUBLICANOS/RR ⁽²⁾
Ciro Nogueira - PP/PI	4. Esperidião Amin - PP/SC
Bloco Parlamentar Senado Independente (PATRIOTA, REDE, PDT, CIDADANIA, PSB)	
Veneziano Vital do Rêgo - PSB/PB ⁽³⁾	1. Fabiano Contarato - REDE/ES ⁽⁴⁾
Randolfe Rodrigues - REDE/AP ⁽³⁾	2. Alessandro Vieira - CIDADANIA/SE ⁽⁴⁾
Weverton - PDT/MA ^(3,24)	3. Eliziane Gama - CIDADANIA/MA ^(4,24)
Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)	
Roberto Rocha - PSDB/MA ⁽²¹⁾	1. Flávio Bolsonaro - PSL/RJ
Juíza Selma - PSL/MT ⁽²⁶⁾	2. Major Olímpio - PSL/SP ⁽²⁶⁾
PSD	
Angelo Coronel - BA ⁽⁵⁾	1. Otto Alencar - BA ⁽⁵⁾
Nelsinho Trad - MS ⁽⁵⁾	2. Irajá - TO ⁽⁵⁾
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	
Humberto Costa - PT/PE ⁽⁶⁾	1. Jean Paul Prates - PT/RN ⁽⁶⁾
Rogério Carvalho - PT/SE ⁽⁶⁾	2. Telmário Mota - PROS/RR ^(6,27)
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	



TITULARES	SUPLENTES
Chico Rodrigues - DEM/RR (7)	1. Zequinha Marinho - PSC/PA (8)
VAGO	2. VAGO
PODEMOS	
Eduardo Girão - CE	1. Styvenson Valentim - RN

Câmara dos Deputados

TITULARES	SUPLENTES
MDB, PP, PTB	
Hiran Gonçalves - PP/RR (9)	1. VAGO
Ricardo Barros - PP/PR (9)	2. VAGO
VAGO	3. VAGO
PT	
Luizianne Lins - CE (10,25)	1. Natália Bonavides - RN (10)
Rui Falcão - SP (10)	2. Carlos Zarattini - SP (10,25)
PSL	
Filipe Barros - PR (11)	1. Coronel Tadeu - SP (11)
Caroline de Toni - SC (11)	2. Carla Zambelli - SP (11)
PSD	
Delegado Éder Mauro - PA (12)	1. VAGO
PL	
VAGO	1. Capitão Augusto - SP (13)
PSB	
Lídice da Mata - BA (14,28)	1. Alessandro Molon - RJ (14,23,28)
REPUBLICANOS	
Celso Russomanno - SP (15)	1. Silvio Costa Filho - PE (30)
PSDB	
Bruna Furlan - SP (16)	1. VAGO
DEM	
Arthur Oliveira Maia - BA (17,29)	1. Elmar Nascimento - BA (17)
PDT	
Túlio Gadêlha - PE (19)	1. Afonso Motta - RS (22)
PODEMOS	
Bacelar - BA (20)	1. VAGO
SOLIDARIEDADE (1)	
Dr. Leonardo - MT (18)	1. Zé Silva - MG (18)

Notas:

1. Rodízio, nos termos do art. 10-A do Regimento Comum do Congresso Nacional (Solidariedade-CD).
2. Designados, como titulares, os Senadores Eduardo Braga (MDB), Eduardo Gomes (MDB) e Márcio Bitar (MDB); e, como suplentes, os Senadores Renan Calheiros (MDB), Luiz do Carmo (MDB) e Mecias de Jesus (Republicanos), em 21.8.2019, conforme Ofício nº 195/2019 da Liderança do MDB.
3. Designados, como titulares, os Senadores Veneziano Vital do Rêgo (PSB), Randolfe Rodrigues (Rede) e Marcos do Val (Podemos), em 21.8.2019, conforme Ofício nº 102/2019 da Liderança do Bloco Parlamentar Senado Independente. Obs.: No período de indicações das lideranças, o Senador Marcos do Val estava filiado ao Cidadania.



4. Designados, como suplentes, os Senadores Fabiano Contarato (Rede), Alessandro Vieira (Cidadania) e Weverton (PDT), em 21.8.2019, conforme Ofício nº 103/2019 da Liderança do Bloco Parlamentar Senado Independente.
5. Designados, como titulares, os Senadores Angelo Coronel (PSD) e Nelsinho Trad (PSD); e, como suplentes, Otto Alencar (PSD) e Irajá (PSD), em 21.8.2019, conforme Ofício nº 119/2019 da Liderança do PSD.
6. Designados, como titulares, os Senadores Humberto Costa (PT) e Rogério Carvalho (PT); e, como suplentes, os Senadores Jean Paul Prates (PT) e Zenaide Maia (PROS), em 21.8.2019, conforme Ofício nº 65/2019 da Liderança do Bloco Parlamentar da Resistência Democrática.
7. Designado, como membro titular, o Senador Chico Rodrigues (DEM), em 21.8.2019, conforme Ofício nº 51/2019 da Liderança do Bloco Parlamentar Vanguarda.
8. Designado, como membro suplente, o Senador Zequinha Marinho (PSC), em 21.8.2019, conforme Ofício nº 50/2019 da Liderança do Bloco Parlamentar Vanguarda.
9. Designados, como membros titulares, os Deputados Hiran Gonçalves (PP) e Ricardo Barros (PP), em 21.8.2019, conforme Ofício nº 142/2019 da Liderança do Bloco PP MDB PTB.
10. Designados, como membros titulares, os Deputados Carlos Zarattini (PT) e Rui Falcão (PT); e, como suplentes, os Deputados Nathália Bonavides (PT) e Luizianne Lins (PT), em 21.8.2019, conforme Ofício nº 421/2019 da Liderança do PT.
11. Designados, como membros titulares, os Deputados Filipe Barros (PSL) e Caroline de Toni (PSL); e, como suplentes, os Deputados Coronel Tadeu (PSL) e Carla Zambelli (PSL), em 21.8.2019, conforme Ofício nº 271/2019 da Liderança do PSL.
12. Designado, como membro titular, o Deputado Delegado Eder Mauro (PSD), em 21.8.2019, conforme Ofício 318/2019 da Liderança do PSD.
13. Designado, como membro suplente, o Deputado Capitão Augusto (PL), em 21.8.2019, conforme Ofício nº 271/2019 da Liderança do PL.
14. Designados, como membro titular, o Deputado Alessandro Molon (PSB); e, como suplente, a Deputada Rosana Valle (PSB), em 21.8.2019, conforme Ofício nº 194/2019 da Liderança do PSB.
15. Designado, como membro titular, o Deputado Celso Russomanno (Republicanos), em 21.8.2019, conforme Ofício nº 157/2019 da Liderança do Republicanos.
16. Designada, como membro titular, a Deputada Bruna Furlan (PSDB), em 21.8.2019, conforme Ofício nº 363/2019 da Liderança do PSDB.
17. Designado, como membro titular, o Deputado Alexandre Leite (DEM); e, como suplente, o Deputado Elmar Nascimento (DEM), em 21.8.2019, conforme Ofício nº 601/2019 da Liderança do Democratas.
18. Designado, como membro titular, o Deputado Dr. Leonardo (Solidariedade); e, como suplente, o Deputado Zé Silva (Solidariedade), em 21.8.2019, conforme Ofício nº 165/2019 da Liderança do Solidariedade.
19. Designado, como membro titular, o Deputado Túlio Gadelha (PDT), em 27.8.2019, conforme Ofício nº 310/2019 da Liderança do PDT.
20. Designado, como membro titular, o Deputado Bacelar (PODE), em vaga existente, em 29.8.2019, conforme Ofício nº 196/2019 da Liderança do Podemos.
21. Designado, como membro titular, o Senador Roberto Rocha (PSDB), em vaga existente, em 29.8.2019, conforme Ofício nº 100/2019 da Liderança do PSDB.
22. Designado, como membro suplente, o Deputado Afonso Motta (PDT), em vaga existente, em 29.8.2019, conforme Ofício nº 311/2019 da Liderança do PDT.
23. Designada, como membro suplente, a Deputada Lídice da Mata (PSB/BA), em substituição à Deputada Rosana Valle (PSB/SP), em 29/08/2019, conforme Ofício nº 230/2019 da Liderança do PSB.
24. Designado, como membro titular, o Senador Weverton (PDT), em substituição ao Senador Marcos do Val (PODE), em 3.9.2019, conforme Memorando nº 119/2019 do Bloco Parlamentar Senado Independente.
25. Designada, como membro titular, a Deputada Luizianne Lins (PT), em substituição ao Deputado Carlos Zaratiini (PT), que passa à condição de suplente, em 3.9.2019, conforme Ofício nº 503/2019 da Liderança do PT.
26. Designada, como membro titular, a Senadora Juíza Selma (PSL); e, como suplente, é designado o Senador Major Olímpio (PSL), em vagas existentes, em 4.9.2019, conforme Ofício nº 78/2019 da Liderança do PSL.
27. Designado, como membro suplente, o Senador Telmário Mota (PROS), em substituição à Senadora Zenaide Maia (PROS), em 4.9.2019, conforme Ofício nº 86/2019 da Liderança do Bloco Parlamentar da Resistência Democrática.
28. Designada, como membro titular, a Deputada Lídice da Mata (PSB), em substituição ao Deputado Alessandro Molon (PSB), que passa à condição de suplente, em 4.9.2019, conforme Ofício nº 235/2019 da Liderança do PSB.
29. Designado, como membro titular, o Deputado Arthur Oliveira Maia (DEM), em substituição ao Deputado Alexandre Leite (DEM), em 4.9.2019, conforme Ofício nº 765 da Liderança do DEM.
30. Designado, como membro suplente, o Deputado Silvio Costa Filho (Republicanos), em vaga existente, em 5.9.2019, conforme Ofício nº 172/2019 da Liderança do Republicanos.



CONSELHOS E ÓRGÃOS

Representação Brasileira no Parlamento do Mercosul

COMPOSIÇÃO

Número de membros: 10 Senadores e 27 Deputados

SENADO FEDERAL

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil	
Marcelo Castro - MDB/PI (1)	1. Mecias de Jesus - REPUBLICANOS/RR (1)
Marcio Bittar - MDB/AC (1)	2. VAGO
Humberto Costa - PT/PE (2)	3. Luis Carlos Heinze - PP/RS (13)
Bloco Parlamentar PSDB/PSL	
Rodrigo Cunha - PSDB/AL (3)	1. VAGO
Soraya Thronicke - PSL/MS (4)	2. VAGO
Bloco Parlamentar Senado Independente	
Veneziano Vital do Rêgo - PSB/PB (5)	1. Flávio Arns - REDE/PR (6)
Marcos do Val - PODEMOS/ES (5)	2. Leila Barros - PSB/DF (14)
PSD	
Angelo Coronel - BA (7)	1. Nelsinho Trad - MS (7)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática	
Telmário Mota - PROS/RR (8)	1. Jaques Wagner - PT/BA (8)
Bloco Parlamentar Vanguarda	
Rodrigo Pacheco - DEM/MG (9)	1. Jayme Campos - DEM/MT (9)



CÂMARA DOS DEPUTADOS

TITULARES	SUPLENTES
DEM, MDB, PL, PMN, PP, PSC, PSD, PSDB, PSL, PTB, REPUBLICANOS (10)	
Delegado Waldir - PSL/GO	1. VAGO (16)
Sanderson - PSL/RS (16)	2. Heitor Freire - PSL/CE (15)
Afonso Hamm - PP/RS	3. Fausto Pinato - PP/SP
Jaqueline Cassol - PP/RO	4. Ricardo Barros - PP/PR
Dr. Jaziel - PL/CE	5. José Rocha - PL/BA (11)
Edio Lopes - PL/RR (11)	6. Giovani Cherini - PL/RS
Danrlei de Deus Hinterholz - PSD/RS	7. Cezinha de Madureira - PSD/SP
Vermelho - PSD/PR	8. Hugo Leal - PSD/RJ
Moses Rodrigues - MDB/CE	9. Celso Maldaner - MDB/SC
Vinicius Farah - MDB/RJ	10. Rogério Peninha Mendonça - MDB/SC
Celso Russomanno - REPUBLICANOS/SP	11. Carlos Gomes - REPUBLICANOS/RS
Lucas Redecker - PSDB/RS	12. Beto Pereira - PSDB/MS
Alexandre Leite - DEM/SP	13. Pedro Lupion - DEM/PR
Maurício Dziedricki - PTB/RS	14. Santini - PTB/RS
Eros Biondini - PROS/MG	15. Bruna Furlan - PSDB/SP
AVANTE, CIDADANIA, DC, PATRIOTA, PCdoB, PDT, PODEMOS, PROS, PV, SOLIDARIEDADE (10)	
Paulo Ramos - PDT/RJ	1. Afonso Motta - PDT/RS
Aureo Ribeiro - SOLIDARIEDADE/RJ	2. Tiago Dimas - SOLIDARIEDADE/TO
Bacelar - PODEMOS/BA	3. Roberto de Lucena - PODEMOS/SP
Perpétua Almeida - PCdoB/AC	4. Jandira Feghali - PCdoB/RJ
Pastor Eurico - PATRIOTA/PE	5. Marreca Filho - PATRIOTA/MA
PSB, PSOL, PT, REDE (10)	
Arlindo Chinaglia - PT/SP	1. Maria do Rosário - PT/RS
Odair Cunha - PT/MG	2. Paulão - PT/AL
Átila Lira - PSB/PI	3. Heitor Schuch - PSB/RS
Fernanda Melchionna - PSOL/RS	4. Glauber Braga - PSOL/RJ
Zeca Dirceu - PT/PR	5. VAGO
NOVO (10)	
Marcel Van Hattem - RS	1. Gilson Marques - SC (12)
PTC (10)	
Rosangela Gomes - REPUBLICANOS/RJ	1. VAGO

Notas:

*. Ato do Presidente da Mesa do Congresso Nacional nº 30 de 2019 (art. 6º da Resolução nº 1 de 2011-CN). Publicação no DOU de 22.5.2019 e no DCN de 23.5.2019.

**. A indicação dos Deputados foi encaminhada por meio do Ofício nº 382/2019/SGM/P (DCN de 23.5.2019). Observações: 1) Deputado Eros Biondini (PROS) e Deputada Bruna Furlan (PSDB) são indicados para vagas cedidas pelo PSC; 2) Deputado Zeca Dirceu (PT) é indicado para vaga de titular cedida pelo Partido REDE; 3) Deputada Rosângela Gomes (PRB) é indicada para vaga de suplente cedida pelo PTC.

1. Designados, como titulares, os Senadores Marcelo Castro (MDB) e Márcio Bittar (MDB); e, como suplente, o Senador Mecias de Jesus (PRB), em 10.4.2019, conforme Ofício nº 38/2019 da Liderança do MDB.

2. Designado, como titular, o Senador Humberto Costa (PT), em vaga cedida, em 10.4.2019, conforme Ofício nº 9/2019 da Liderança do Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, com anuência da Liderança do PP.

3. Designado, como titular, o Senador Rodrigo Cunha (PSDB), em 10.4.2019, conforme Ofício nº 61/2019 da Liderança do PSDB.

4. Designada, como titular, a Senadora Soraya Thronicke (PSL), em vaga cedida, em 10.4.2019, conforme Ofício nº 15/2019 da Liderança do PSL.

5. Designados, como titulares, os Senadores Veneziano Vital do Rêgo (PSB) e Marcos do Val (CIDADANIA), em 10.4.2019, conforme Ofício nº 56/2019 da Liderança do Bloco Senado Independente.

6. Designado, como suplente, o Senador Flávio Arns (REDE), em 10.4.2019, conforme Ofício nº 71/2019 da Liderança do Bloco Senado Independente.



7. Designados, como titular, o Senador Angelo Coronel (PSD); e, como suplente, o Senador Nelsinho Trad (PSD), em 10.4.2019, conforme Ofício nº 22/2019 da Liderança do PSD.
8. Designados, como titular, o Senador Telmário Mota (PROS); e, como suplente, o Senador Jaques Wagner (PT), em 10.4.2019, conforme Ofício nº 21/2019 da Liderança do Bloco Parlamentar da Resistência Democrática.
9. Designados, como titular, o Senador Rodrigo Pacheco (DEM); e, como suplente, o Senador Jayme Campos (DEM), em 10.4.2019, conforme Ofício nº 24/2019 da Liderança do Bloco Vanguarda.
10. Indicação dos Deputados encaminhada à Mesa do Congresso Nacional por meio do Ofício nº 382/2019/SGM/P.
11. Designado, como membro titular, o Deputado Édio Lopes (PR), em substituição ao Deputado José Rocha (PR), que passa à condição de suplente, em 16.5.2019, conforme Ofício nº 179/2019 da Liderança do PR.
12. Designado, como membro suplente, o Deputado Gilson Marques (NOVO/SC), em 22/05/2019, conforme Ofício nº 70/2019 da Liderança do NOVO.
13. Designado, como membro titular, o Senador Luis Carlos Heinze (PP), em 4.6.2019, conforme Ofício nº 50/2019, da Liderança do PP.
14. Designada, como membro suplente, a Senadora Leila Barros (PSB), em 12.6.2019, conforme Memorando nº 96/2019 da Liderança do Bloco Senado Independente.
15. Designado, como membro suplente, o Deputado Heitor Freire (PSL), em 13.6.2019, conforme Ofício nº 217/2019 da Liderança do PSL.
16. Designado, como membro titular, o Deputado Sanderson (PSL), em substituição ao Deputado Filipe Barros (PSL), que deixa de compor a Representação.

Telefone(s): 3216-6871
cpcms.decom@camara.leg.br



Conselho da Ordem do Congresso Nacional

Decreto Legislativo nº 70, de 1972, regulamentado pelo Ato nº 1, de 1973-CN

COMPOSIÇÃO

Grão-Mestre: Presidente do Senado Federal**Chanceler:** Presidente da Câmara dos Deputados

MESA DA CÂMARA DOS DEPUTADOS	MESA DO SENADO FEDERAL
Presidente Deputado Rodrigo Maia (DEM/RJ)	Presidente Senador Davi Alcolumbre (DEM/AP)
1º Vice-Presidente Deputado Marcos Pereira (REPUBLICANOS/SP)	1º Vice-Presidente Senador Antonio Anastasia (PSDB/MG)
2º Vice-Presidente Deputado Luciano Bivar (PSL/PE)	2º Vice-Presidente Senador Lasier Martins (PODEMOS/RS)
1º Secretária Deputada Soraya Santos (PL/RJ)	1º Secretário Senador Sérgio Petecão (PSD/AC)
2º Secretário Deputado Mário Heringer (PDT/MG)	2º Secretário Senador Eduardo Gomes (MDB/TO)
3º Secretário Deputado Fábio Faria (PSD/RN)	3º Secretário Senador Flávio Bolsonaro (PSL/RJ)
4º Secretário Deputado André Fufuca (PP/MA)	4º Secretário Senador Luis Carlos Heinze (PP/RS)
Líder da Maioria Deputado Aguinaldo Ribeiro (PP/PB)	Líder da Maioria Senador Eduardo Braga (MDB/AM)
Líder da Minoria Deputada Jandira Feghali (PCdoB/RJ)	Líder da Minoria Senador Randolfe Rodrigues (REDE/AP)
Presidente da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania Deputado Felipe Francischini (PSL/PR)	Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania Senadora Simone Tebet (MDB/MS)
Presidente da Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional Deputado Eduardo Bolsonaro (PSL/SP)	Presidente da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional Senador Nelsinho Trad (PSD/MS)

Atualização: 19/02/2019

Notas:

*. A composição da Conselho com Eleição Geral em 7/2/2017 foi encerrada em virtude do final da legislatura.

SECRETARIA-GERAL DA MESA
Secretaria de Apoio a Órgãos do Parlamento (SAOP)
 Telefone(s): 3303-5255/ 3303-5256
 Fax: 3303-5260
 saop@senado.leg.br



Conselho do Diploma do Mérito Educativo Darcy Ribeiro

**Resolução do Senado Federal nº 2, de 1999-CN, regulamentada pelo Ato Conjunto
dos Presidentes do Senado Federal e da Câmara dos Deputados nº 2, de 2001**

COMPOSIÇÃO

Número de membros: titulares

CÂMARA DOS DEPUTADOS	SENADO FEDERAL
MDB VAGO	MDB VAGO
PSDB VAGO	PDT VAGO
PT VAGO	PTB VAGO
Presidente do Congresso Nacional VAGO	

Atualização: 31/01/2015

Notas:

*. Vago (Art. 3º da Res. 02/1999-CN).

SECRETARIA-GERAL DA MESA
Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento
Telefone(s): 3303-5255
Fax: 3303-5260
scop@senado.leg.br



Conselho de Comunicação Social

**Lei nº 8.389, de 1991,
Regimento Interno aprovado nos termos do Ato da Mesa nº 1, de 2013**

COMPOSIÇÃO

Número de membros: 13 titulares e 13 suplentes.

PRESIDENTE: Murillo de Aragão

VICE-PRESIDENTE: Marcelo Antônio Cordeiro de Oliveira

Eleição Geral: 05/06/2002

Eleição Geral: 22/12/2004

Eleição Geral: 17/07/2012

Eleição Geral: 08/07/2015

LEI Nº 8.389/91, ART. 4º	TITULARES	SUPLENTES
Representante das empresas de rádio (inciso I)	VAGO ⁽¹⁾	João Camilo Júnior
Representante das empresas de televisão (inciso II)	José Francisco de Araújo Lima	Juliana Noronha
Representante das empresas de imprensa escrita (inciso III)	Ricardo Bulhões Pedreira	Maria Célia Furtado
Engenheiro com notórios conhecimentos na área de comunicação social (inciso IV)	Tereza Mondino	Paulo Ricardo Balduino
Representante da categoria profissional dos jornalistas (inciso V)	Maria José Braga	Valéria Aguiar
Representante da categoria profissional dos radialistas (inciso VI)	José Antônio de Jesus da Silva	Edwilson da Silva
Representante da categoria profissional dos artistas (inciso VII)	Sydney Sanches	VAGO ⁽²⁾
Representante das categorias profissionais de cinema e vídeo (inciso VIII)	Luiz Antonio Gerace da Rocha e Silva	Sonia Santana
Representante da sociedade civil (inciso IX)	Miguel Matos	Patrícia Blanco
Representante da sociedade civil (inciso IX)	Murillo de Aragão	Luiz Carlos Gryzinski
Representante da sociedade civil (inciso IX)	Davi Emerich	Domingos Meirelles
Representante da sociedade civil (inciso IX)	Marcelo Antônio Cordeiro de Oliveira	Ranieri Bertoli



LEI Nº 8.389/91, ART. 4º	TITULARES	SUPLENTES
Representante da sociedade civil (inciso IX)	Fabio Andrade	Dom Darci José Nicioli

Atualização: 14/07/2017

Notas:

1. Vago em virtude da renúncia do Conselheiro José Carlos da Silveira Júnior, conforme carta de renúncia datada de 02 de abril de 2019.
2. Vago em virtude da renúncia do Conselheiro Jorge Coutinho, conforme carta de renúncia datada de 28 de março de 2018.

SECRETARIA-GERAL DA MESA

Secretaria de Apoio a Órgãos do Parlamento (SAOP)

Telefone(s): 3303-5255

Fax: 3303-5260

CCSCN@senado.leg.br



COMPOSIÇÃO DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL

Senador Davi Alcolumbre (DEM-AP)

PRESIDENTE

Deputado Marcos Pereira (REPUBLICANOS-SP)

1º VICE-PRESIDENTE

Senador Lasier Martins (PODEMOS-RS)

2º VICE-PRESIDENTE

Deputada Soraya Santos (PL-RJ)

1º SECRETÁRIO

Senador Eduardo Gomes (MDB-TO)

2º SECRETÁRIO

Deputado Fábio Faria (PSD-RN)

3º SECRETÁRIO

Senador Luis Carlos Heinze (PP-RS)

4º SECRETÁRIO

COMPOSIÇÃO DA MESA DO SENADO FEDERAL	COMPOSIÇÃO DA MESA DA CÂMARA DOS DEPUTADOS
<p style="text-align: center;">Senador Davi Alcolumbre (DEM-AP)</p> <p style="text-align: center;">PRESIDENTE</p> <p style="text-align: center;">Senador Antonio Anastasia (PSDB-MG)</p> <p style="text-align: center;">1º VICE-PRESIDENTE</p> <p style="text-align: center;">Senador Lasier Martins (PODEMOS-RS)</p> <p style="text-align: center;">2º VICE-PRESIDENTE</p> <p style="text-align: center;">Senador Sérgio Petecão (PSD-AC)</p> <p style="text-align: center;">1º SECRETÁRIO</p> <p style="text-align: center;">Senador Eduardo Gomes (MDB-TO)</p> <p style="text-align: center;">2º SECRETÁRIO</p> <p style="text-align: center;">Senador Flávio Bolsonaro (PSL-RJ)</p> <p style="text-align: center;">3º SECRETÁRIO</p> <p style="text-align: center;">Senador Luis Carlos Heinze (PP-RS)</p> <p style="text-align: center;">4º SECRETÁRIO</p> <p style="text-align: center;">SUPLENTES DE SECRETÁRIO</p> <p style="text-align: center;">1º - Senador Marcos do Val (PODEMOS-ES)</p> <p style="text-align: center;">2º - Senador Weverton (PDT-MA)</p> <p style="text-align: center;">3º - Senador Jaques Wagner (PT-BA)</p> <p style="text-align: center;">4º - Senadora Leila Barros (PSB-DF)</p>	<p style="text-align: center;">Deputado(a) Rodrigo Maia (DEM -RJ)</p> <p style="text-align: center;">PRESIDENTE</p> <p style="text-align: center;">Deputado(a) Marcos Pereira (REPUBLIC -SP)</p> <p style="text-align: center;">1º VICE-PRESIDENTE</p> <p style="text-align: center;">Deputado(a) Luciano Bivar (PSL -PE)</p> <p style="text-align: center;">2º VICE-PRESIDENTE</p> <p style="text-align: center;">Deputado(a) Soraya Santos (PL -RJ)</p> <p style="text-align: center;">1º SECRETÁRIO</p> <p style="text-align: center;">Deputado(a) Mário Heringer (PDT -MG)</p> <p style="text-align: center;">2º SECRETÁRIO</p> <p style="text-align: center;">Deputado(a) Fábio Faria (PSD -RN)</p> <p style="text-align: center;">3º SECRETÁRIO</p> <p style="text-align: center;">Deputado(a) André Fufuca (PP -MA)</p> <p style="text-align: center;">4º SECRETÁRIO</p> <p style="text-align: center;">SUPLENTES DE SECRETÁRIO</p> <p style="text-align: center;">1º - Deputado(a) Rafael Motta (PSB -RN)</p> <p style="text-align: center;">2º - Deputado(a) Geovania de Sá (PSDB -SC)</p> <p style="text-align: center;">3º - Deputado(a) Isnaldo Bulhões Jr. (MDB -AL)</p> <p style="text-align: center;">4º - Deputado(a) Assis Carvalho (PT -PI)</p>



LIDERANÇAS E VICE-LIDERANÇAS NO CONGRESSO NACIONAL

Líder do Governo	Líder da Maioria	Líder da Minoria
Deputada Joice Hasselmann - PSL / SP	Senador Roberto Rocha - PSDB / MA	Deputado Carlos Zarattini - PT / SP
Vice-Líderes		Vice-Líderes
Deputado Claudio Cajado - PP / BA		Senador Jean Paul Prates - PT / RN
Deputado Celso Russomanno - REPUBLICANOS / SP		Deputado Afonso Florence - PT / BA
Senador Marcio Bittar - MDB / AC		
Senador Sérgio Petecão - PSD / AC		
Deputado Pr. Marco Feliciano - PODEMOS / SP		
Deputado Rogério Peninha Mendonça - MDB / SC		
Deputado Pedro Lupion - DEM / PR		
Deputada Bia Kicis - PSL / DF		



Fale com o Senado
0800 61 2211

 /senadofederal
 @senadofederal

Secretaria-Geral da Mesa
Secretaria de Atas e Diários

SENADO
FEDERAL

